



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE
ANEXO DA 998/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

LEI N.º 998/2013, de 18 de dezembro de 2013
ORÇAMENTO DE 2014
ANEXO I
RECEITA – 2014

CATEGORIAS	EM R\$	EM R\$
ECONÔMICAS		
RECEITAS CORRENTES		20.541.119,00
- Receita Tributária	574.400,00	
- Receita de Contribuição	325.000,00	
- Receita Patrimonial	197.100,00	
- Receita Industrial	-	
- Receita de Serviços	17.000,00	
- Transferências Correntes	19.345.950,00	
- Outras Receitas Correntes	81.669,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.200.000,00
- Operações de Crédito	250.000,00	
- Alienação de Bens	100.000,00	
- Transferências de Capital	850.000,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Dedução da Receita		(2.296.600,00)
TOTAL DA RECEITA.....		19.444.519,00

LEI N.º 998/2013, de 18 de dezembro de 2013
ORÇAMENTO DE 2014
ANEXO II
DESPESA – 2014

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes

1º Vice – Presidente: Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante

2º Vice – Presidente: Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências

3º Vice - Presidente: Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz

4º Vice – Presidente: Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz

5º Vice – Presidente: Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz

1º Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros – Parelhas

2º Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais

1º Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim

2º Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn

Conselheiro fiscal: Prefeito - Iveraldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn

Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL R\$
I - PODER LEGISLATIVO		850.310,00
CÂMARA MUNICIPAL	850.310,00	
II - PODER EXECUTIVO		18.494.209,00
GABINETE DO PREFEITO	413.000,00	
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	80.000,00	
SECRETARIA DE ADM. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.748.846,00	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	152.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.541.500,00	
SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	2.213.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.231.963,00	
SEC. MUN. DESENV. ECON., TURISMO, DESP E LAZER	851.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	195.000,00	
FUNDO MUN. D/ ASSIST. SOC. E DESENV. COMUNITARIO	1.361.000,00	
SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO	655.400,00	
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	19.344.519,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	19.444.519,00

LEI N.º 998/2013, de 18 de dezembro de 2013
ORÇAMENTO DE 2014
ANEXO III
EVOLUÇÃO DA RECEITA

(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra a, b, c)

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	RECEITA ARRECADADA 2010	RECEITA ARRECADADA 2011	RECEITA ARRECADADA 2012	ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	452.700,52	479.998,80	509.086,69	527.400,00
Receita de Contribuição	219.112,24	250.135,13	309.120,36	248.000,00
Receita Patrimonial	82.366,36	96.780,57	97.949,91	177.000,00
Receita Industrial	-	-	-	17.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	17.000,00
Transferências Correntes	12.749.556,19	15.175.402,50	16.898.038,70	19.332.409,00
Outras Receitas Correntes	32.315,21	51.574,73	47.487,39	92.225,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	13.536.050,52	16.053.891,73	17.861.683,05	20.394.034,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Créditos	-	-	-	70.000,00
Alienação de Bens	-	-	-	127.180,00
Transferências de Capital	754.438,79	397.216,03	177.982,67	620.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	754.438,79	397.216,03	177.982,67	817.180,00
RECEITAS DE DEDUÇÃO	(1.345.629,00)	(1.859.083,15)	(2.020.428,05)	(2.281.200,00)
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.944.860,31	14.592.024,61	16.019.237,67	18.930.014,00

LEI N.º 998/2013, de 18 de dezembro de 2013
ORÇAMENTO DE 2014
ANEXO IV
EVOLUÇÃO DA DESPESA

(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3.º, Letra d, e, f e Art. 28, I)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	DESPESA REALIZADA 2010	DESPESA REALIZADA 2011	DESPESA REALIZADA 2012	DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013
LEGISLATIVO				
Câmara Municipal	516.363,25	579.953,50	571.044,41	833.156,00
EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	294.186,41	343.551,36	319.088,89	380.200,00
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	1.650.188,19	1.450.501,46	1.560.423,77	2.175.800,00
Secretaria Mun. de Planejamento e Controle	105.892,96	141.260,76	154.245,59	178.500,00
Secretaria Mun. de Saúde Pública	3.197.536,64	3.806.838,14	4.320.355,28	4.823.875,00
Secretaria Mun. de Transp. Obras e Serv. Urbanos	1.910.556,01	1.974.664,74	1.935.499,48	2.324.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	4.092.112,50	4.619.553,08	5.067.059,80	5.515.403,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Economico, Turismo, Desp. E Lazer	328.519,56	389.007,17	523.048,46	802.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário	213.276,23	73.465,43	8.700,51	133.000,00

Fundo Mun. de Assistência Social e Desenv. Comunitário	507.963,83	749.056,61	774.020,30	1.027.080,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	218.091,72	331.861,72	333.485,60	656.400,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente			12.641,00	30.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-	-	50.000,00
SOMA DAS DESPESAS	13.034.687,30	14.459.713,97	15.579.613,09	18.930.014,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:595D4558

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ANEXOS DA 998/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SISPUB		ANO BASE:2014	
RECEITA E DESPESA SEGUNDA CATEGORIA ECONOMICA		18/12/13 11:45:41	
(SEGURIDADE)			
----- RECEITA -----		----- DESPESA -----	
TITULOS	RS	TITULOS	RS
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	77.375,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2,394,200,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.400,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,936,300,00
RECEITA DE SERVICOS	10,000,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5,688,410,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3,315,00		
Total	5,802,500,00	Total	5,330,500,00
		SUPERAVIT	472,000,00
		TOTAL	5,802,500,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	100,000,00	INVESTIMENTOS	572,000,00
Total	100,000,00	Total	572,000,00
DEFICIT	472,000,00		
TOTAL	572,000,00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
Total	0,00	Total	0,00
Total das Receitas	5,902,500,00	Total das Despesas	5,902,500,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:510F914C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ANEXOS DA 998/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SISPUB		ANO BASE:2014	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		18/12/13 11:52:25	
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL
UNIDADE	01 CAMARA MUNICIPAL		
FUNCAO	01 LEGISLATIVA		
SUB-FUNCAO	031 ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0029 MELHORIA ORGANIZACIONAL		
SUBPROG	0001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS		
PROJ/ATIV.	2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL		
3000000000	DESPESAS CORRENTES		753,510,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		652,510,00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		652,510,00
3190090000	Salario Familia	100	500,00
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	100	480,010,00
3190130000	Obrigaçoes Patronais	100	114,000,00
3190160000	Outras Despesas Variaveis (PC)	100	55,000,00
3190920000	Despesas de Exerc. Anteriores	100	3,000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101,000,00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		2,000,00
3350410000	Contribuicoes	100	2,000,00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		99,000,00
3390140000	Diarias (PC)	100	2,000,00
3390300000	Material de Consumo	100	9,000,00
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	100	
3390350000	Servicos de Consultoria	100	36,000,00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	25,000,00
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	25,000,00
3390920000	Despesas de Exerc. Anteriores	100	2,000,00

4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		96,800,00	96,800,00
4400000000	INVESTIMENTOS		96,800,00	96,800,00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		96,800,00	96,800,00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	76,800,00	
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	20,000,00	
	TOTAL DA DESPESA		850,310,00	850,310,00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:C25687FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ANEXOS DA 998/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SISPUB		ANO BASE:2014	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		18/12/13 11:53:27	
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL
UNIDADE	04 SECRETARIA DE ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS		
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO		
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL		
PROGRAMA	0004 APOIO ADMINISTRATIVO		
SUBPROG	0016 PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DEBITO INSS E FGTS		
PROJ/ATIV.	0001 PARCELAMENTO DE DEBITO DE INSS E FGTS		
3000000000	DESPESAS CORRENTES		1,000,00
3200000000	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA		1,000,00
3290000000	APLICACOES DIRETAS		1,000,00
3290210000	Juros S/Divida P/Contrato	100	1,000,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		246,846,00
4600000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA		246,846,00
4690000000	APLICACOES DIRETAS		246,846,00
4690710000	Principal da Div. P/ Contrato	100	244,846,00
4690730000	COR. MONET.DA DIV. CONT. RESGATADA 100		2,000,00
	TOTAL DA DESPESA		247,846,00
			247,846,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL
UNIDADE	04 SECRETARIA DE ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS		
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO		
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL		
PROGRAMA	0004 APOIO ADMINISTRATIVO		
SUBPROG	0014 CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS DE UMA SALA DE REUNIAO		
PROJ/ATIV.	1002 AMPLIACAO E EQUIPAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		25,000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		25,000,00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		25,000,00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	15,000,00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	10,000,00
	TOTAL DA DESPESA		25,000,00
			25,000,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL
UNIDADE	04 SECRETARIA DE ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS		
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO		
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL		
PROGRAMA	0004 APOIO ADMINISTRATIVO		
SUBPROG	0190 CONTRIBUICAO PARA A CNM, FEMURN, A OUTRAS INSTITUICOES		
PROJ/ATIV.	2003 CONTRIBUICAO PARA A CNM, FEMURN, A OUTRAS INSTITUICOES		
3000000000	DESPESAS CORRENTES		55,000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		55,000,00
3350000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		55,000,00
3350410000	Contribuicoes	100	54,000,00
3350920000	DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	100	1,000,00
	TOTAL DA DESPESA		55,000,00
			55,000,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL
UNIDADE	04 SECRETARIA DE ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS		
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO		
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL		
PROGRAMA	0004 APOIO ADMINISTRATIVO		
SUBPROG	0013 GESTAO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
PROJ/ATIV.	2006 MANUTENCAO DA SEC. ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS		

3000000000	DESPESAS CORRENTES		1,403,500.00		1,403,500.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1,040,000.00		1,040,000.00
3190000000	APLICACOES DIRETAS		1,040,000.00		1,040,000.00
3190010000	Aposentadoria e Reforma	100	11,000.00		
3190030000	Pensos	100	6,000.00		
3190090000	Salario Familia	100	1,000.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	100	468,000.00		
3190130000	Obrigações Patronais	100	470,000.00		
3190160000	Outras Despesas Variáveis (PC)	100	1,000.00		
3190910000	Setenças Judiciais	100	30,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc. Anteriores	100	45,000.00		
3190930000	Indenicoes e Restituiçoes	100	5,000.00		
3190940000	indeniz.e Rest. Trabalhistas	100	3,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		363,500.00		363,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		363,500.00		363,500.00
3390140000	Diarias (PC)	100	3,000.00		
3390300000	Material de Consumo	100	20,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	100	1,500.00		
3390340000	Out.Desp.D/Pes.Dec.Cont.Terc.	100	1,500.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	100	5,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	50,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	130,000.00		
3390470000	Obrig. Trib. e Contributivas	100	145,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc. Anteriores	100	1,000.00		
3390930000	Indenizações e Restituições	100	2,500.00		
3390940000	Cont.Por Tempo Determinado	100	4,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,500.00		10,500.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,500.00		10,500.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,500.00		10,500.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	10,000.00		
4490920000	Despesas de Exerc. Anteriores	100	500.00		
	TOTAL DA DESPESA		1,414,000.00		1,414,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	04 SECRETARIA DE ADM. TRIBUTACAO E FINANÇAS				
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL				
PROGRAMA	0003 VALORIZACAO DO SERVIDOR				
SUBPROG	0012 CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES				
PROJ/ATIV.	2074 CAPACITACAO DE SERVIDORES				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		7,000.00		7,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7,000.00		7,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		7,000.00		7,000.00
3390140000	Diarias (PC)	100	1,000.00		
3390300000	Material de Consumo	100	1,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	100	500.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	500.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	4,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		7,000.00		7,000.00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:4B39AA1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013

Decreto nº. **014/2013** Afonso Bezerra, 30 de dezembro de 2013.

Exonera todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam exonerados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes da estrutura administrativa do Município, que tenham sido providos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra, 30 de dezembro de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:F6630AF2

GABINETE DO PREFEITO
LDO /2014

Governo Municipal de Afonso Bezerra do Rio Grande do Norte
Prefeitura - Praça Cívica, 9 de junho, 37, Centro, Cep: 59.510-000

LEI Nº 518 / 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jackson de Santa Cruz A. Bezerra, Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que

indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 à 2017 e em anexo próprio desta lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de

contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2014, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O orçamento do Município de Afonso Bezerra para o exercício de 2014 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2013.

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AFONSO BEZERRA-RN, 02 DE JULHO DE 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ A. BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio de Sousa Dutra

Código Identificador: 19953508

GABINETE DO PREFEITO LOA 2014

Governo Municipal de Afonso Bezerra do Rio Grande do Norte
Prefeitura - Praça Cívica, 9 de junho, 37, Centro, Cep: 59.510-000

Projeto de Lei Nº. **520/2013**

Estima a receita fixa a despesa do município de Afonso Bezerra-RN, para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigos 138 e 139, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

TITULO – I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de AFONSO BEZERRA-RN para o exercício de 2014, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO – II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 21.364.203,96 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três e noventa e seis centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 21.364.203,96 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 14.203.863,96 (quatorze milhões, duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

II – No orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 6.950.340,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta reais).

III – A diferença no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, apresentada a discriminação constante do Anexo II.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

TITULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 30 de dezembro de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:EE75F162

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2013

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2013 – REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. **CONTRATADA:** R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS – **CNPJ Nº:** 13.138.098/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, NAS FESTIVIDADES DO DIA DO NATAL (25/12/2013), E, NAS FESTIVIDADES DO REIVELLON (31/12/2013). **VALOR DA LICITAÇÃO:** R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013. - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2013. **DATA DE INÍCIO:** 25 DE DEZEMBRO DE 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:0CFEFD8

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE
CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN. **CONTRATADA:** R DE AZEVEDO PALHARES PROMOÇÕES E EVENTOS – **CNPJ Nº:** 13.138.098/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, NAS FESTIVIDADES DO DIA DO NATAL (25/12/2013), E, NAS FESTIVIDADES DO REIVELLON (31/12/2013). **VALOR DA LICITAÇÃO:** R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DATA DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013. - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013. **DATA DE INÍCIO:** 25 DE DEZEMBRO DE 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:8BBBDBF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2013

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Água Nova/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 50/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Água Nova/RN serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - "in natura".

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, em 02 de dezembro de 2013.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO

Prefeita Municipal

EDILMA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Oswaldo Henrique Bezerra

Código Identificador:2316F16E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**CÂMARA MUNICIPAL
RGF**

Câmara Municipal de Almino Afonso	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	1º semestre de 2013 (até Junho)

Anexo 7 - LRF, Art. 48,		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	87.753,04	0,00%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-10.104,67	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXECÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXECÍCIO)
Valor total	244.576,00	-5.137,38

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Almino Afonso - DATA DA EMISSÃO:24/12/2013 - HORA DA EMISSÃO:10:3

Publicado por:

Arizélio Tarjano dos Santos

Código Identificador:D68899AC

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO**

EXTRATO DE CONTRATO – TP 006/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CONTRATADA: COMPASS Concursos Públicos e Assessoria EIRELI. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para elaboração do edital e realização/execução de testes seletivos público e de concurso público, para os quadros de servidores públicos temporários e permanentes do município de Almino Afonso - RN. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: O valor global para execução dos SERVIÇOS considerando os três itens, é o somatório de todas as inscrições, sendo: **Item 01** – Nível Fundamental valor R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por inscrição; **Item 02** – Nível Médio R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por inscrição e **Item 03** – Nível Superior R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por inscrição. VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da emissão da Ordem de Serviços até 180 dias consecutivos.

ALMINO AFONSO-RN 03/12/2013.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Pela Contratante e

REJANE MORAIS NICOLAU FÉLIX

Pela Contratada

Publicado por:

Lawrence Carlos Amorim de Araújo

Código Identificador:F22A4127**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO
PRESENCIAL 004/2013**

Extrato do primeiro termo Aditivo do contrato Pregão Presencial Nº 004/2013 **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Angicos/RN, **CNPJ:** 24.531.196/0001-09, **CONTRATADA:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, inscrita no **CNPJ:** 06.050.403/0001-21.

Objeto do aditivo: Contratação de Empresa Especializada para Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Locação e Manutenção de Softwares para Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitação, Protocolo/Processos, para atender a Câmara Municipal de Angicos – RN.

Fundamento Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**Elemento de despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**Data da assinatura:** 30/12/2013, tendo sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2014, com validade de 08 (oito) meses.**Assinaturas:**

Francisco Batista Filho, CPF nº 473.494.844-53 – **Pela Contratante**
Keilla Taise Lopes de Matos, CPF nº 009.044.054-43 - **Pela Contratada**

Angicos/RN 30 de Dezembro de 2013

Publicado por:

Maxsuel Nunes

Código Identificador:A8322308**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO
PRESENCIAL 002/2013**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos/RN, **CNPJ:** 24.531.196/0001-09, **CONTRATADA:** R2 COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ:** 35.308.212/0001-15.

Objeto do aditivo: contratação de empresa especializada para fornecimento de sinal de internet.

Fundamento Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**Elemento de despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**Data da assinatura do aditivo:** 30/12/2013, tendo sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2014, com validade de 08 (oito) meses.**Assinaturas:**

Francisco Batista Filho, CPF nº 473.494.844-53 – **Pela Contratante**
Rogério Kennison de Medeiros e Souza CPF: 010.539.474-29 - **Pela Contratada**

Angicos/RN 30 de Dezembro de 2013

Publicado por:

Maxsuel Nunes

Código Identificador:CC7B461D**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2013****PREGÃO PRESENCIAL 032/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angicos/RN, CNPJ nº 08.085.409/0001-60, **CONTRATADA:** PORCINO E FILHOS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.675.869/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de um veículo 0 Km do tipo micro-ônibus, para atender a demanda de Transporte da Equipe de Profissionais do PSF Através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Angicos/RN. Vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013, com o valor global de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais) global, elemento de despesa 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – PJ. DATA: 27/12/2013 com prazo de validade ate 31 de dezembro de 2013.

Angicos/RN 27 de Dezembro de 2013.

JOCILENE OVÍDIO MARTINS CHIMBINHA,

Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR

Prefeito Municipal de Angicos.

SENHOR PORCINO FERNANDES DA COSTA SEGUNDO.**Publicado por:**

Maxsuel Nunes

Código Identificador:746FF43D**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2013**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Exames Clínicos, Atendendo assim, a necessidade da população do município de Angicos/RN.

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **realização de Exames Clínicos, Atendendo assim, a necessidade da população do município de Angicos/RN.**

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras as empresas: **LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS ANGICOS LTDA - ME, CNPJ: 07.965.958/0001-66**, vencedora a qual apresentou o valor **GLOBAL de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) global**. Considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentado-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.

Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Angicos/RN, 27/12/2013

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maxsuel Nunes

Código Identificador:F85C26A6

**GABINETE DO PREFEITO
COVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE
CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Exames Clínicos, Atendendo assim, a necessidade da população do município de Angicos/RN.

Fica o licitante: **LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS ANGICOS LTDA - ME**, CNPJ: **07.965.958/0001-66**, sediado a Rua Vicente Guilherme, 291, Alto do Triângulo CEP 59.515-500 – Angicos-RN. Convocado a assinar o instrumento contratual no prazo de dois (02) dias, úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN. no horário de 08h00min às 13h00min.

ANGICOS/RN, 27/12/2012.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maxsuel Nunes

Código Identificador:519D8B02

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2013.**

Decreta Ponto Facultativo que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Angicos/RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Angicos, no dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR

Prefeito de Angicos

Publicado por:

Maxsuel Nunes

Código Identificador:626C5508

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da CPL/Prefeitura Municipal de Arez/RN faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2013. Objeto: Prestar Assessoria Jurídica ao Município de Arez no seara Administrativa – Licitações e contratos administrativos orientando, emitindo Pareceres e capacitando a Comissão Permanente de Licitação e Equipe do Pregoeiro e acompanhando as demandas judiciais e administrativas oriundas de licitações e contratos administrativos do Município de Arez. Período de Prestação do Serviço: 15/10/13 a 31/12/13 Favorecido: Advogados Associados Duarte e Palhano, CNPJ nº 05.524.644-00 localizada à Rua Jaguarari, nº 4203, Lagoa Nova, CEP 59064-500, Natal/RN. Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93. Origem dos Recursos: Prefeitura Municipal de Arez. DECLARAÇÃO

DE INEXIGIBILIDADE emitida pela Presidente da CPL e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Arez/RN, 30 de dezembro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:851A9867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Termo Aditivo Contrato

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público o seguinte Termo Aditivo: Contratante: TS Martins da Silva ME – CNPJ 08.161.234/0001-22 localizada à Rua Antônio Vicente Nascimento, s/n Bairro Cipoal, Passagem/RN. Valor do Aditivo: R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Consultoria de Elaboração de planilhas de preço, fiscalização de obras, projetos de arquitetura, emissão de RT do Contrato, acompanhamento de engenharia civil, alimentação do sistema do SIMEC – Proinfância e do SIAI anexo 23. Maiores Informações na Sala de Licitações da PMA.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:EFC77047

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a Dispensa de Licitação nº 25/2013, com fundamento no Decreto Municipal nº 473/13 e 475/13, artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 a Contratação da Empresa Adílio A de Lima-ME CNPJ 08.874.590/0001-93, localizada à Rua Tijucas, nº 2902-A, Conjunto Santa Catarina – Potengi, Natal/RN, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes carentes deste município e atender as demanda das demais secretarias. Valor: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). A dispensa encontra-se na CPL de Arez a disposição de qualquer interessado.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:9C8FB446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2013**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a realização do **Pregão Presencial nº 022/2013** com a finalidade de contratar empresa especializada na **Coleta de Lixo** nos termos e condições fixadas no edital. Data: 14/01/2014 às 15h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez. Maiores informações (084) 3242 – 2220.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:60288F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2013**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a realização do **Pregão Presencial nº 023/2013** com a finalidade de contratar empresa

especializada no **Fornecimento de Mão de Obra** nos termos e condições fixadas no edital. Data: 15/01/2014 às 15h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez. Maiores informações (084) 3242 – 2220.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:5B944655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2013**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013/PMA

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público que às 16h, do dia 16 de janeiro de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL S.R.P, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PNEUS. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7892/13 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Arez /RN,

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:E66F8765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2013**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a realização do Pregão Presencial nº 024/2013 com a finalidade de contratar empresa especializada no TRANSPORTE DE ESTUDANTES, PACIENTES E A SERVIÇOS DAS DEMAIS SECRETARIAS nos termos e condições fixadas no edital. Data: 16/01/2014 às 15h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre de Paiva

Código Identificador:7370162C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no Art. 101, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Baraúna, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no plano plurianual 2014-2017, encontram-se detalhadas no Anexo I desta Lei que a ela fica fazendo parte integrante em seu inteiro teor.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
 - IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
 IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
 V - da receita arrecadada nos dois (02) últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
 XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
 XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
 XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
 XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
 XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
 XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
 XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
 XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Baraúna, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais será de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder

Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária não poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 23 - A Lei Orçamentária não poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita. Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação

tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - No caso de alteração deste Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, as emendas deverão constar de Anexo próprio, implicando também na alteração na rubrica compatível, no Plano Plurianual (PPA) 2014-2017.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baraúna-RN, em 26 de dezembro de 2013; 31º aniversário de fundação.

ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Doriane Keilha Alves de Oliveira

Código Identificador:977B7D7C

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Baraúna para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em, R\$ 47.960.000,00 (quarenta e sete milhões novecentos e sessenta mil reais).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I desta Lei.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.960.000,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 40.750.000,00 (Quarenta milhões setecentos e cinquenta mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.210.000,00 (Sete milhões, duzentos e dez mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo I desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (Vinte e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e

encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – No caso de alteração deste Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, as emendas deverão constar de Anexo próprio, implicando também na alteração na rubrica compatível, no Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2014.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna-RN, em 26 de dezembro de 2013; 31º aniversário de fundação.

ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doriane Keilha Alves de Oliveira
Código Identificador:6E34FCC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SUPRINOR 2

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA
 CNPJ: 07.209.477/0001-20
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:13D25B84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SUPRINOR 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA
 CNPJ: 07.209.477/0001-20
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:EA659AB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SUPRINOR 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA
 CNPJ: 07.209.477/0001-20
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:A7A29312

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SUPRINOR 4**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 14.795.576/0001-05
 Contratado: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA
 CNPJ: 07.209.477/0001-20
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:C8DFAD36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - M LOPES ME 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: M LOPES - ME
 CNPJ: 11.979.812/0001-47
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:DA5FFF55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - M LOPES ME 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: M LOPES - ME
 CNPJ: 11.979.812/0001-47
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:6172D4D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - M LOPES ME 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: M LOPES - ME
 CNPJ: 11.979.812/0001-47
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:843A639A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - T DE S C CARVALHO -
ME**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.842.621/0001-35

Contratado: T DE S C CARVALHO - ME

CNPJ: 14.465.585/0001-20

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:AC0AA1EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.842.621/0001-35

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 04.958.358/0002-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:0AD6BCA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 2.**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 04.958.358/0002-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:6A73DF68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.576/0001-05

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 04.958.358/0002-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1BE4CD1C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 4**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.576/0001-05

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 04.958.358/0002-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:60EDBA30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 5**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 04.958.358/0002-63

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:88325B63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PONTO A PONTO 6**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.842.621/0001-35

Contratado: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA
 CNPJ: 04.958.358/0002-63
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9B5507CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VENEZA CONSTRUÇÕES**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 07.371.262/0001-01
 Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 PASSAGENS MOLHADAS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9666C457

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N F GOMES DA SILVA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 14.795.576/0001-05
 Contratado: N F GOMES DA SILVA
 CNPJ: 17.974.287/0001-53
 Objeto: AQUISIÇÃO E CONCERTOS DE MÓVEIS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:11A4706A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - N F GOMES DA SILVA 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: N F GOMES DA SILVA
 CNPJ: 17.974.287/0001-53
 Objeto: AQUISIÇÃO E CONCERTOS DE MÓVEIS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:EAAACEAB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - N F GOMES DA SILVA 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: N F GOMES DA SILVA
 CNPJ: 17.974.287/0001-53
 Objeto: AQUISIÇÃO E CONCERTOS DE MÓVEIS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:D0D35423

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ARTMED**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: ARTMED COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 04.361.467/0001-18
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 *Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
*SOMENTO PARA OS LOTES 01, 03, 05 E 08
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:3693A056

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERYMED**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: ERYMED COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 04.361.467/0001-18
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. PARA EXAMES GINECOLÓGICOS E AMBULATORIAL
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:41E27D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SMG 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: SGM – COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 06.224.460/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9E346E77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SMG 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.842.621/0001-35
Contratado: SGM – COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 06.224.460/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:0F4D6EF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SMG 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.576/0001-05
Contratado: SGM – COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 06.224.460/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:C24FD3B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MP COM E
CONSTRUÇÕES**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: MP COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.003.377/0001-18
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº. 002/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:3D42FB2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FERNANDO A N DIAS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: FERNANDO ANTÔNIO DA NÓBREGA DIAS
CNPJ: 15.387.440/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA SUPORTE E APOIO AO SETOR DE LICITAÇÕES
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DOPREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:BAAF2EA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FRANQUICILENE
MARIA DA SILVA**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: FRANQUICILENE MARIA DA SILVA
CPF: 031.107.164-37
Objeto: ASSESSORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:D90D25B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - GALVÃO & ALMEIDA**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: GALVÃO & ALMEIDA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ: 11.630.300/0001-70
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:FA9FFC3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO VALENTIM
CONSTRUÇÕES 1**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.594.374/0001-21
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:112DD864

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VALENTIM
CONSTRUÇÕES 2**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.594.374/0001-21
Objeto: RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº. 003/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:5F0C7C4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VALENTIM
CONSTRUÇÕES 3**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ ou CPF: 07.594.374/0001-21
Objeto: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E PODA DE ÁRVORES
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:EB83571F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VALENTIM
CONSTRUÇÕES 4**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ ou CPF: 07.594.374/0001-21
Objeto: MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:4446D33A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VP CONSULTORIA**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VP CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA TÉCNICA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 10.709.560/0001-73
Objeto: ASSESSORIA JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS EM BRASÍLIA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2011

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:5D013500

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VENEZA CONSTRUÇÕES
1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.371.262/0001-01
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:DAF68B81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA APARECIDA DE
SOUZA SILVA**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
CNPJ ou CPF: 044.872.664-59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:5741F4FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA CRENILDA DA
SILVA**

***** EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: MARIA CRENILDA INÁCIO
CNPJ ou CPF: 084.656.854-36
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:E4C6B75B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA DE FÁTIMA DA
SILVA**

***** EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
CNPJ ou CPF: 791.152.764-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:D32D3925

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FERREIRA ADVOCACIA
S/C**

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: FERREIRA ADVOCACIA S/C
CNPJ: 07.924.247/0001-43
Objeto: ASSESSORIA JURÍDICA
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:68ECDFF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - OTTON MAX BARRETO
ARAGÃO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: OTTON MAX BARRETO ARAGÃO
CNPJ ou CPF: 127.843.704-53
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:89AC7CF6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PETRA ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 10.557.590/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:27EA1048

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PNEU'S SHOP LTDA**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: PNEU'S SHOP LTDA

CNPJ: 09.524.685/0001-40

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:E694C216

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FRANCISCA TATIANA
DE LIMA**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: FRANCISCA TATIANA DE LIMA

CNPJ ou CPF: 11.388.018/0001-29

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9B182D22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - JOZILMA MARIA DE
CARVALHO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: JOZILMA MARIA DE CARVALHO

CNPJ ou CPF: 04.805.345/0001-73

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:CE2E2307

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ANDRÉ HENRIQUE
SANTOS DA CUNHA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: ANDRÉ HENRIQUE SANTOS DA CUNHA

CPF 076.002.654-86

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:ACD742EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CLAUDECI ANTÔNIO DA
CUNHA FILHO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.576/0001-05

Contratado: CLAUDECI ANTÔNIO DA CUNHA FILHO

CPF 093.727.194-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:03E609AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ZINA HELAISSE
VASCONCELOS DA SILVA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.576/0001-05
Contratado: ZINA HELAISSE VASCONCELOS DA SILVA
CPF 199.790.964-20
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:AA124725

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - M&T COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: M&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.648.417/0001-03
Objeto: SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9DFF8250

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - M&T COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.842.621/0001-35
Contratado: M&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.648.417/0001-03
Objeto: SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:409CDFCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EDM LOCADORA RENT
A CAR 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49
Contratado: EDM LOCADORA RENT A CAR
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:02E9DBFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EDM LOCADORA RENT
A CAR 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.842.621/0001-35
Contratado: EDM LOCADORA RENT A CAR
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:5800BCF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EDM LOCADORA RENT
A CAR 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.576/0001-05
Contratado: EDM LOCADORA RENT A CAR
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:CAC5C12A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FRANCISCA JANIANE
DA SILVA TOMAZ**

*** EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: FRANCISCA JANIANE DA SILVA TOMAZ
 CPF: 009.584.604-26
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:01AA7483

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA

*** EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
 CPF: 044.872.664-59
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:B99F8D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - JOSÉ DE SOUZA MESQUITA

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: JOSÉ DE SOUZA MESQUITA
 CPF: 085.527.034-91
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:19D896C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FERREIRA ADVOCACIA S/C 2

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: FERREIRA ADVOCACIA S/C
 CNPJ: 07.924.247/0001-43
 Objeto: ASSESSORIA JURÍDICA
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2010

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:61A68F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO 1

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
 CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Contratado: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
 CPF: 031.421.844-06
 Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (LOTES 01 E 03)
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1B809583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO 2

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 14.795.576/0001-05
 Contratado: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
 CPF: 031.421.844-06
 Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (LOTES 01 E 03)
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93
 Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:EF8BCCCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO 3

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.842.621/0001-35
 Contratado: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
 CPF: 031.421.844-06
 Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (LOTES 01 E 03)
 Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014
CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1CD46AD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA DAS NEVES
 PEREIRA DE LIMA 1**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Contratado: MARIA DAS NEVES PEREIRA DE LIMA

CPF: 336.232.444-49

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:180522C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA DAS NEVES
 PEREIRA DE LIMA 2**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.576/0001-05

Contratado: MARIA DAS NEVES PEREIRA DE LIMA

CPF: 336.232.444-49

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:2BB32EC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO - PP 023/2013 - EXCURSÃO
 CULTURAL**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

CONTRATADO: Macau Cidade do Sal Transportes e Turismo Ltda

CNPJ: 01.977.365/0001-33

OBJETO: Serviço de transporte para realizar excursão cultural do município de Bento Fernandes/RN a se realizar em Janeiro de 2014.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02 – Poder Executivo

UNIDADE: 2.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS E
 DESPORTISTAS

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÕES

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VALOR GLOBAL: R\$ 922.000,00

VIGÊNCIA: 02.01.2014 a 31.01.2014

VINCULAÇÃO: Esse contrato é oriundo do Pregão Presencial nº. 023/2013.

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:F1AB119B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ANDREIA TORRES DOS
 SANTOS**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.576/0001-05

Contratado: ANDREIA TORRES DOS SANTOS

CNPJ: 09.368.724/0001-67

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:1C55F226

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
 PREGOEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MARIA DAS NEVES
 PEREIRA DE LIMA 3**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.842.621/0001-35

Contratado: MARIA DAS NEVES PEREIRA DE LIMA

CPF: 336.232.444-49

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Fundamento Legal: ART. 57, INC.II, DA LEI 8.666/93

Obs.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2014

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

Bento Fernandes/RN, 27.12.2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:AA634676

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI 445 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2014**

LEI N ° 445 / 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BENTO FERNANDES PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI ORGANICA:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte L E I:

TÍTULO I DISPOSICOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BENTO FERNANDES-RN, para o exercício de 2014 compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total bruta é estimada no valor de R\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS) E APÓS AS DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL o valor líquido será de R\$18.195.300,00 (DEZOITO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) e em conformidade com a resolução do S T N de nº 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento.

TABELA I			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		18.000.000,00	98,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	362.000,00		1,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	162.000,00		0,89
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00		0,63
RECEITAS AGROPECUÁRIA	10.000,00		0,05
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00		0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00		0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.774.700,00		92,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	556.300,00		3,06
RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000,00	10,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	98.000,00		0,54
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00		1,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.702.000,00		9,35
OUTRAS RECITAS DE CAPITAL	-		
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB		1.804.700,00	9,92
TOTAL DA RECEITA		18.195.300,00	100,00

EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$18.195.300,00 (DEZOITO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

I - No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ 15.029.300,00 (QUINZE MILHÕES VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$3166.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E SESENTA E SEIS MIL REAIS,).

III - Ficando uma reserva de contingência no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos Recursos previstos no artigo 3 desta Lei é executada orçamentária e financeiramente observando-se a discriminação constante da tabela II apresentada a seguir:

TABELA II			
ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		552.000,00	3,03
CÂMARA MUNICIPAL	552.000,00		
II - PODER EXECUTIVO		17.443.300,00	95,87
GABINETE DO PREFEITO	525.000,00		2,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.794.600,00		9,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	320.000,00		1,76
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	-		-
E DA JUVENTUDE	3.166.000,00		17,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.190.000,00		17,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	6.300.400,00		34,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.373.000,00		7,55
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO	-		-

AGROPECUÁRIO E DO			
MEIO AMBIENTE	774.300,00		4,26
	-		-
	-		-
	-		-
	-		-
Sub- total da Despesa	17.995.300,00	17.995.300,00	98,90
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	1,10
TOTAL DE DESPESA	18.195.300,00	18.195.300,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução n 011 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II - Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômica, constante neste projeto, para suprir insuficiências de dotações

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigora partir de 1 de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

BEM TO FERNANDES, 13 de dezembro DE 2013

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eimar Raquel da Silva

Código Identificador: B7C09928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 151/2013- GABINETE DA PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário (CMDIS) DO Município de Caiçara do Norte e dá outras providencias

A Prefeita Interina Municipal de Caiçara do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que tem o papel de articular, debater, analisar, fiscalizar, informar e divulgar sobre projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meios de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário

Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrências pública;

Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

Acompanhar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

Discutir a relevância das ações e investimentos como benefícios e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleção públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

Participar de avaliações e acompanhamentos dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

De organizações representativas dos beneficiários que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos;

De um representante do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares;

De um representante do poder executivo municipal;

De um representante da EMATER local;

De um representante de organização civil atuante na área de desenvolvimento social ambiental;

De um representante das Instituições Religiosas.

Parágrafo Primeiro- A constituição do CMDIS tem obrigatoriedade de garantir e em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

Parágrafo Segundo- A constituição do CMDIS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integral, Sustentável e Solidário, será composta pelos seguintes representantes:

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Parágrafo Primeiro- O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembleia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

Parágrafo Segundo- Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiros- As funções de membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto- Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

Parágrafo Quinto- O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze),

sendo a participação de 80% da sociedade civil e beneficiários, e 20% do poder público.

Parágrafo Sexto – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

Inciso 1º- Ressalvo o representante da EMATER com membros do CMDIS;

Parágrafo Sétimo – A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único- O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberação pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (segunda convocação).

Parágrafo Primeiro- Cada membro tem direito a 01(um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembleia. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

Parágrafo Segundo- As decisões são consubstanciadas em resolução.

Art. 7º. A assembleia geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável, e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º- A assembleia geral do conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do colegiado.

Art. 10º- As reuniões de assembleia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º- O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembleia.

Art. 13º- A convocação para constituição do CMDIS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Caicara do Norte/RN, 08 de novembro de 2013

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES

Prefeita Interina Municipal

Publicado por:

Fabian Bezerra do Nascimento

Código Identificador:A0169ACB**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 153/2013 (LDO) GABINETE DA PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

LEI Nº 153/2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Caiçara do Norte**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2014.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2014 é estimada a preços de dezembro de 2013, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2014 é fixada a preços de dezembro de 2013, conforme os seguintes critérios:

O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;

As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2013;

Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;

O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;

As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos, em fase, de execução tem prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I****DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I – CÂMARA MUNICIPAL

Construção e Reforma ou melhoramento da Câmara
Manutenção Serviços Câmara
Manutenção de Câmara – Controle Interno

II – GABINETE

Manutenção do Gabinete

III - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Amortização de Precatórias;
Amortização encargos de dívidas interna;
Contribuições para formação do PASEP;
Consultoria Associação Federação Municipais
Manutenção das Ações da Administração e Planejamento
Implantação Reg. de Previdência Própria
Capacitação Valorização Serviços Municipais
Implantação integrada Administração
Contribuição Inst. Nac. Seg. Social - INSS

IV – FINANÇAS

Manutenção das Ações de finanças e Tesouraria

V – EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Capacitação formação Servidor Educação
Construção de Unidade Ens. Fundamental.
Construção, Reforma, Ampliação de Biblioteca Pública
Fardamento – Kit Escolar para Alunos Ens. Fundamental
Reequipamento e informatização do ensino fundamental
Aquisição de Transporte Escolar
Realização Conferência Municipal de Educação
Aquisição /Desapropriação de Imóvel
Construção, Ampliação e Reforma Unid. Ensino Infantil
Fardamento kit Escolar para Alunos Ensino Infantil
Programa Acessibilidade a Escola Mun. PEA
Cursinho p/ processo seletivo vocacional - Oficinas Educação Ambiental e Cidadania
Mobiliário/Reeq/Informatizado Ens Infantil
Construções Creches Zona Rural – Pro infância
Capacitação Conselheiros CAE- FUNDEB – CME
Manut. das Ações FUNDEB 60% e 40% – Ens. Fundamental
Construção, Reforma, Ampliação Complexo Esportivo
Construção de Escola na Zona Urbana e Rural
Aquisição Acervo Bibliográficos - Ens Fundamental
Construção – Ampliação – Reforma unid Ensino fundamental
Manutenção das Ações FUNDEB 60 e 40 Ens. Infantil
Construção de Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol
Programa de Merenda Escolar – PNAE- PNAC
Programa EJA 40% e 60% FUNDEB
Programa Salário Educação
Oficinas Culturais, Apoio a Banda Musical
Construção, Reforma ou Ampliação de Campos de Futebol, Quadras, Ginásios Esportes e Centro de Lazer
Aquisição de Equipamentos
Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

VI – SAÚDE PÚBLICA

Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
Aquisição de Academia de Saúde
Confecção Mat. Educacional em Saúde.
Ampliação ao atendimento de Gestante, planejamento familiar combate a hipertensão, diabetes e combate a obesidade.
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
Inquérito Sanitário
Manutenção do Fundo de Saúde
Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde e Laboratório;
Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
Esgotamento sanitário;
Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;

Obras de Drenagem e Esgotamento Sanitário
Construção de Um Hospital Municipal

VII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção da Programa dos idosos
Manutenção do Programa dos Portadores de Deficiência
Manutenção do Programa Projovem
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Fundo e Conselho da Infância e do Adolescente
Manutenção do Programa PETI
Construção, Reforma ou Ampliação de Creches
Construção, Reforma ou Ampliação de Cooperativas e Rádios Comunitários.
Construção, Reforma ou Ampliação de Centro de Múltiplo Uso
Aquisição de Veículo
Manutenção do Programa do IGDBF – Bolsa Família
Manutenção do CRAS
Manutenção da Assistência Social Através de Doações
Manutenção do IGD SUAS
Manutenção do FMAS – Fundo Municipal Assist. Social
Transferência a Unidades Assistenciais
Programa de Hortas Comunitárias
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Industriais
Incentivo a aprendizagem a Profissionais (Geração de Renda)
Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias de Casas Populares Urbanas
Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias de Casas Populares Rurais

VIII - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Construção de praças, pavimentação em paralelepípedos de vias públicas;
Arborização de vias e logradouros urbanos;
Saneamento básico;
Coleta de lixo domiciliar;
Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
Ampliação da rede elétrica do município;
Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus;
Construção de Pórtico de Entrada
Construção Mercado, Passagem Molhada
Ampliação de Cemitério

IX - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Assegurar assistência técnica;
Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes e mudas;
Construção de poços tubulares;
Programa de Abastecimento de Água Através de Carro Pipa
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Aquisição Equipamentos, Tratores e Implementos
Manutenção da Secretaria

X – TURISMO E LAZER

Construção de um Terminal Turístico
Infraestrutura das Potencialidades Turísticas Locais
Desenvolvimento do Comercio
Aquisição de Equipamentos e material Permanentes
Manutenção da Secretaria

XI – RELAÇÕES PUBLICAS ARTICULAÇÃO POLITICAS, INTERIORIZAÇÃO.

Manutenção da Secretaria

XII – PESCA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

Incentivos a Pescadores
Manutenção da Secretaria

XIII – TRIBUTAÇÃO

Manutenção do Serviços da Secretaria
Desenvolvimento do comercio Municipal
Aquisição de Veículos e Equipamentos

XIV – DEFESA CIVIL

Manutenção da Secretaria

XVI – CONTROLE MUNICIPAL INTERNO

Manutenção do Controle Interno

XVII – PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Manutenção da Procuradoria

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163 de 04 de MAIO de 2001.

A: CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão e Unidade Orçamentária

Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;

3. Projetos e Atividades;

Categoria de programação e grupos de despesas a seguir

B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

Pessoal e encargos sociais

Juros e encargos da dívida interna;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras;

Amortização da dívida interna.

C: ELEMENTO DE DESPESA

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2011 a 2012, a orçada e estimada para 2013, e a prevista para 2014;

Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;

Legislação básica da receita;

Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;

Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos “QDD”, integrados pela estrutura a seguir:

Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;

Órgão e Unidade Orçamentária;

Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os “QDD” do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do “QDD” limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2014, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada a cada mês do exercício financeiro de 2013, ou seja, será de acordo com as receitas arrecadadas mês a mês, com exceção das que já vem destinada a determinado fim específico.

SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias decorrentes de autorização de créditos dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os “QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a promulgar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, através de decreto, o texto original enviado ao Poder Legislativo para aprovação com vigência determinada para o exercício de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o caput deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2013, não pode ser criado entaves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no “QDD”.

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2013.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES

Prefeita Municipal Interina

Publicado por:

Fabian Bezerra do Nascimento
Código Identificador:01F4B6C9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 155/2013 INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO - GABINETE DA PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

LEI N.º 155/2013.

Institui o Dia do Evangélico no Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. No “Dia do Evangélico”, juntamente com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, conferindo livre acesso à comunidade.

Art. 3º. O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do Município, como um feriado.

Art. 4º. Para a realização dos eventos previstos no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Caiçara do Norte/RN.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Caiçara do Norte/RN.

Art. 5º. A programação e organização para as comemorações do “Dia do Evangélico” ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas com atuação no Município de Caiçara do Norte/RN, que em comum acordo têm a liberdade de organizar o evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Igrejas Evangélicas e do apoio do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES

Prefeita Interina Municipal de Caiçara do Norte/rn”

Publicado por:

Fabian Bezerra do Nascimento
Código Identificador:CC7F08A6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 156/2013 CÓDIGO TRIBUTÁRIO - GABINETE DA PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

LEI Nº 156/2013

Altera os artigos 119 e 232 da Lei Complementar nº 012/02 de 20 de Setembro de 2002 complementado-a com os Anexos – Tabelas de Alíquotas e Cálculos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Interina Municipal de Caiçara do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 119 do Título II, Capítulo I, Seção VIII, Parte Especial, da Lei Complementar Nº 012/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor venal do bem imóvel será determinado:

I – para imóvel não edificado, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno - Tabela VII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno - Tabela VIII, do Fator de Correção de Topografia de Terreno - Tabela IX, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela X, todas em anexos; e

II – para o imóvel edificado, através do somatório do valor encontrado no inciso I, deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços de Construção – Tabela XI, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção - Tabela XII, Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XIII, Fator de Correção de Estrutura- Tabela XIV, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XV, todas em anexos.

§ 1º O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.”

Art. 2º. Altera o Artigo 232 do Capítulo VI, das Disposições Finais e Transitórias, da Lei Complementar Municipal 012/2002 acrescentando o artigo 232-A o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 – O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, continuando em vigor até a data em que for baixado o competente decreto, às atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 232-A – Para efeitos de Cálculos e Cobrança será utilizada as Novas Tabelas do Anexo, que será parte integrante do Código Tributário Municipal, salvo disposições em contrário”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 23 de Dezembro de 2013

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES

Prefeita Interina Municipal

ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELAS – ANEXOS	
I	Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços – Profissional Autônomos.
II	Tabela da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos.
III	Taxa de Serviços Diversos.
IV	Tabela para cobrança da Taxa de Publicidade.
V	Tabela p/ Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras.
VI	Tabela da Taxa de Licença p/ Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.
VII	Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m ² .
VIII	Fator de Correção do m ² da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.
IX	Fator de Pedagogia.
X	Fator de Topografia.
XI	Fator de Situação do Terreno.
XII	Fator do Estado de Conservação.
XIII	Fator de Estrutura.
XIV	Fator de Utilização do Imóvel.
XV	Fator de Padrão de Qualidade.
XVI	Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

- PROFISSIONAL AUTÔNOMO -

Quando os serviços forem prestados sobre a força de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

CONTRIBUINTES		VALOR (RS)
I – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS – NÍVEL SUPERIOR:	Médicos, Dentistas e Veterinários, Advogados, Economistas, e Contadores, Engenheiros e Agrônomos, demais profissionais de nível universitário será cobrado por trimestre:	RS 300,00
II – PROFISSIONAIS – NÍVEL MEDIO	Técnico em contabilidade, guarda livros, Professor, demais profissionais de nível médio, será cobrado por trimestre:	RS 200,00
III – DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	Agente, representante, despachante, corretor, e intermediado, leiloeiro, avaliador, intérprete e tradutor, decorador e figurinista, barbeiro, cabeleleiro, manicures, pedicuros, alfaiates e costureiros, mestre de obras, pintor e outros profissionais autônomos (não especificados no item anterior), será cobrado por trimestre:	RS 50,00

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ESPÉCIE DE ATIVIDADE	VALOR (RS)
1. INDÚSTRIA.	
1.1. Por m ² até 500m ²	RS 0,50
1.2. Por m ² de 501 a 2000m ²	RS 0,70
1.3. Por m ² acima de 2000m ²	RS 1,10
2. COMÉRCIO.	
2.1. Por m ² até 300m ²	RS 0,30
2.2. Por m ² de 301 a 1000m ²	RS 0,50
2.3 Por m ² acima de 1000m ²	RS 0,70
3. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTOS.	RS 1.500,00
4. HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.	
4.1. Por m ² até 500m ²	RS 0,50
4.2. Por m ² de 501 a 1000m ²	RS 0,70
4.3. Por m ² acima de 1000m ²	RS 1,10
5. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.	RS 150,00
6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL.	RS 150,00
7. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO (NÃO INCLUIDOS EM OUTROS ITENS DESTA TABELA).	RS 150,00
8. CASAS LOTÉRICAS	RS 300,00
9. OFICINAS DE CONserto EM GERAL:	
9.1. Por m ² até 500m ²	RS 0,30
9.2. Por m ² de 501 a 2000m ²	RS 0,50
9.3. Por m ² acima de 2000m ²	RS 1,10
10. POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS.	RS 300,00
11. DEPÓSITOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.	RS 500,00
12. TINTURARIAS E LAVANDERIAS	RS 100,00
13. SALÕES DE FESTAS.	RS 200,00
14. ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS, E CONGÊNERES.	RS 250,00
15. BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR NÚMERO DE CADEIRAS.	RS 80,00
16. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, POR SALA DE AULA.	RS 100,00
17. ESTABELECIMENTOS HOSPITALEIROS	RS 600,00
18. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	RS 300,00
19. DIVERSÕES PÚBLICAS	
19.1. Cinemas e teatros com até 150 lugares	RS 250,00
19.2. Cinemas e outros com mais de 150 lugares	RS 500,00
19.3. Restaurantes dançantes, boates etc.	RS 200,00
19.4. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesas.	
19.4.1. Estabelecimentos com até 04 mesas.	RS 200,00
19.4.2. Estabelecimentos com mais de 04 mesas.	RS 250,00
19.5. Boliches, por números de pistas.	RS 100,00
19.6. Exposições, feiras de amostras, quermesses.	RS 500,00
19.7. Circos e parques de diversões por dia e por metro quadrado.	RS 1,50
20. Incorporadoras	RS 1.000,00
21. Agropecuária	
21.1. De pequeno porte até 2ha (Dois hectares)	RS 300,00
21.2. De médio porte de 2,01ha a 5ha	RS 450,00
21.3. De grande porte acima de 5ha	RS 750,00
22. Viveiros de Camarão:	
22.1. De pequeno porte, até 2,00 ha (Dois hectares)	RS 400,00
22.2. De médio porte, de 2,01 a 5,00 ha	RS 700,00
22.3. De grande porte, de 5,01 a 7,00 ha	RS 1.000,00
22.3. De porte Extra, acima de 7,00 ha	RS 1.500,00
23. Torres de Transmissão de Telecomunicações, Torres de Energia Elétrica e congêneres.	RS 1.600,00 Por Torre
24. Demais atividades sujeitas a taxa de localização, não constante dos itens anteriores.	RS 150,00

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇOS	VALOR (RS)
I. EXPEDIÇÃO DE:	

1.1. Certidão de sucessivos proprietários, por lauda.	25,00
1.2. Certidão de características, por lauda.	50,00
1.3. Certidão de quitação.	25,00
1.4. Alvarás de qualquer natureza, inclusive "habite-se".	50,00
1.5. Certidão de cordeamento.	25,00
1.6. Certidão de retificação de limites:	
1.6.1. sem expedição de Concessão Real de Uso	25,00
1.6.2. com expedição de Concessão Real de Uso	50,00
1.7. Concessão Real de Uso Originária	100,00
1.8. Certidão de transferência patrimonial.	25,00
1.9. Certidão de alinhamento ou recuo, por lauda.	25,00
1.10. Certidão de demolição, por lauda.	25,00
1.11. Certidão de numeração oficial.	15,00
1.12. Outras certidões não especificadas, por lauda.	15,00
1.13. Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta.	25,00
1.14. Carteiras estudantis, por unidade.	5,00
1.15. Laudos quaisquer, por lauda.	15,00
1.16. Desmembramento, por cada carta.	25,00
1.17. Foro anual por m².	1,00
2. LAVRATURA DE TERMOS, CONTRATOS E REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AVERBAÇÕES POR LAUDA.	15,00
3. PERMISSÃO OU RENOVAÇÃO ANUAL:	
3.1. Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo.	50,00
3.2. Pela exploração de transporte em veículos de aluguel, por cada veículo.	25,00
3.3. Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	25,00
4. VISTORIAS E "HABITE-SE":	
4.1. Em veículos de aluguel	50,00
4.2. Em outros veículos quaisquer	75,00
4.3. Em imóveis por cada 150m² ou fração vistoriado	20,00
5. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ATÉ	100,00
6. FORNECIMENTO CÓPIA:	
6.1. Heliográfica por m².	15,00
6.2. Fotostática	0,20
7. SEPULTAMENTO, EXUMAÇÃO OU ADMISSÃO DE OSSOS E VELÓRIOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR CADA OPERAÇÃO ATÉ	150,00
8. REMOÇÃO DE ENTULHOS E/OU METRALHAS	50,00
9. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL	100,00
10. RENOVAÇÃO DE PLACAS DE ALUGUEL	150,00
11. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS EM GERAL (A UNIDADE):	
11.1. até 150 HP	50,00
11.2. acima de 150 HP	70,00

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	VALOR (R\$)
1. Publicidade relativa a atividades exercidas no local, afixada na parte interna ou externa dos estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros- qualquer espécie ou quantidade, por metro quadrado	R\$ 20,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade, por cartaz afixado, ao mês ou fração	R\$ 25,00
3. Publicidade afixada no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade por cartaz afixado ao mês ou fração	R\$ 25,00
4. Publicidade sonora, em veículos destinados, a qualquer modalidade de publicidade por mês ou fração	R\$ 25,00
5. Publicidade escrita em veículos destinados, a qualquer modalidade de publicidade - qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada:	
a) ao mês	R\$ 25,00
b) ao ano	R\$ 250,00
6. Publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por anúncio:	
a) ao mês	R\$ 25,00
b) ao ano	R\$ 250,00
7. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos, por anunciante e por metro quadrado ou fração, por mês	R\$ 30,00
8. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por matéria anunciada:	
a) ao mês	R\$ 25,00
b) ao ano	R\$ 250,00

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR (R\$)
1. CONSTRUÇÃO DE:	
1.1. Edificações até dois pavimentos, por m2 de área.	R\$ 1,28
1.2. Edificações com mais de dois pavimentos por m2 de área construída.	R\$ 2,55

1.3. Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída.	R\$ 1,28
1.4. Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída.	R\$ 1,28
1.5. Barracões e galpões, por m2 de área construída.	R\$ 1,28
1.6. Fachadas e muros por metro linear.	R\$ 1,28
1.7. Marquises, cobertos e tapumes, por metro linear.	R\$ 1,28
1.8. reconstruções, reformas, reparos, e demolições por m2	R\$ 1,28
2. ARRUMAMENTOS:	
2.1. Com área até 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2, limitando-se a R\$ 5.000,00.	R\$ 1,28
2.2 Com área superior a 20.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2, limitando-se a R\$ 10.000,00.	R\$ 2,55
3. LOTEAMENTO:	
3.1. Pela aprovação de loteamento, desmembramento ou reunião de lotes, por m² de área bruta, limitando-se a R\$ 10.000,00.	R\$ 2,55
4. QUAISQUER OBRAS NÃO ESPECIONADAS NESTA TABELA:	
4.1. Por metro linear	R\$ 1,28
4.2. Por metro quadrado	R\$ 1,92

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALOR (R\$)
I – Espaço ocupado por feirantes ou ambulantes, semanalmente através de balões, tabuleiros, mesas, caminhões e semelhantes ou em uso de qualquer móvel, ou instalações na venda de:	
1. Alimentos preparados, inclusiva refrigerantes	R\$ 20,00
2. Aparelhos elétricos, de uso doméstico	R\$ 25,00
3. Móveis e utensílios domésticos de luxo	R\$ 35,00
4. Móveis e utensílios domésticos (populares)	R\$ 20,00
5. Armarinhos e miudezas	R\$ 20,00
6. Artefatos de couro	R\$ 15,00
7. Artigos para fumantes	R\$ 25,00
8. Artigos de papelaria	R\$ 20,00
9. Artigos de toucador	R\$ 20,00
10. Aves	R\$ 20,00
11. Brinquedos e artigos ornamentais	R\$ 20,00
12. Fogos de artifícios	R\$ 20,00
13. Frutos	R\$ 20,00
14. Ovos, doces, queijos etc	R\$ 20,00
15. Louça, ferragens, artefatos, de plásticos e borracha, vassouras, escova, palha de aço e semelhantes	R\$ 25,00
16. Jóias e relógios	R\$ 20,00
17. Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	R\$ 30,00
18. Tecidos e roupas feitas	R\$ 20,00
19. Peixes e carnes	R\$ 25,00
20. Outros artigos não especificados nesta tabela	R\$ 20,00
II – Ocupação de áreas públicas, a qualquer título, por exercício, em áreas pertencentes ao Município e áreas de domínio público:	
1. até 6,00m²	R\$ 106,40
2. Acima de 6,00m² a 12,00m²	R\$ 212,80
3. Acima de 12,00m² a 24,00m²	R\$ 319,20
4. Acima de 24,00m² a 48,00m²	R\$ 425,60
5. Acima de 48,00m², por m² adicional	R\$ 3,20

TABELA VII

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M2)

NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M2
01	192,15
02	179,81
03	159,61
04	141,24
05	127,69
06	113,18
07	102,15
08	81,72
08	76,17
10	65,38
11	52,30
12	46,38
13	41,84
14	37,61
15	33,47
16	30,55
17	26,77
18	21,42
19	17,82
20	14,99
21	10,50
22	7,35

23	5,14
24	3,60
25	2,52
26	1,76
27	1,23
28	0,86
29	0,60
30	0,45

TABELA VIII

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL E PADRÃO

CÓD.	TIPO DO IMÓVEL	PADRÃO
01	APARTAMENTO 1	279,80
02	APARTAMENTO 2	169,95
03	APARTAMENTO 3	139,90
04	EDIFIC. COMERCIAL 1	233,35
05	EDIFIC. COMERCIAL 2	116,62
06	CASA ISOLADA 1	279,90
07	CASA ISOLADA 2	139,95
08	CASA ISOLADA 3	69,97
09	CASA GERMINADA 1-L	186,00
10	CASA GERMINADA 2-L	93,00
11	CASA GERMINADA 3-L	46,50
12	CHALÉ 1	186,00
13	CHALÉ 2	93,00
14	LOJA /GALER./ SHOPPING	186,00
15	SALA FÁBRICA	223,25
16	GINÁSIO	163,27
17	EDIFICAÇÃO ESPECIAL	466,50
18	EDUCAÇÃO	139,95
19	TEMPLO	163,27
20	GARAGEM / DEPÓSITO	139,95
21	HOTEL / Pousada/ MOTEL	186,00
22	RESORT	279,80
23	GALPÃO	139,95
24	PAV. INDUSTRIAL	163,27
25	HOSPITAL / CLÍNICAS	139,95
26	CINEMAS	139,95
27	CLUBE	186,00
28	INSTIT. FINANCEIRA	279,90
29	TELHADO /EDIF.PRECARIA	46,50
30	CASA DE TAIPA	15,38

TABELA IX

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

PEDOLOGIA

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1,0
2	ALAGADO TOTAL	0,3
3	ALAGADO + 50%	0,4
4	ALAGADO - 50%	0,5

TABELA X

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1,0
2	ACLIVE/DECLIVE	0,7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0,5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0,3

TABELA XI

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1,00
2	ESQUINA	1,20
3	MAIS DE UMA FRENTE	1,40
4	ENCRAVADO	0,50
5	FUNDO / INTERNO	0,70
6	GLEBA - M ²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0,60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0,50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0,40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0,35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0,30
	6.6. Mais de 500.001m ²	0,25

TABELA XII

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1,20
2	BOM	1,00
3	REGULAR	0,70
4	EM RUINAS	0,30

TABELA XIII

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1,10
2	MISTA	1,10
3	METÁLICA	1,00
4	ALVENARIA	1,00
5	MADEIRA	0,90
6	OUTROS	0,70
7	TAIPA	0,50

TABELA XIV

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1,20
2	INDUSTRIAL	1,10
3	MISTA	1,10
4	RESIDENCIAL	1,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1,00
6	HOSPITALAR	0,80
7	EDUCAÇÃO	0,80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0,80

TABELA XV

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

PADRÃO DE QUALIDADE DO IMÓVEL

CÓDIGO	PADRÃO DE QUALIDADE	FATOR
1	ESPECIAL	1,40
2	ÓTIMO	1,20
3	BOM	1,00
4	REGULAR	0,80
5	POPULAR	0,50

TABELA XVI

PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIIS POR ZONA FISCAL

Nº DA ZONA	FATOR DE AJUSTAMENTO
1.1101	0,80
1.1201	1,00
1.1202	1,00
1.1301	1,00
1.1401	1,00
1.1501	1,00
1.3001	0,70
1.1001	0,70
1.0100	1,00

Publicado por:
Fabian Bezerra do Nascimento
Código Identificador:3395EF68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 028/2013

Estabelece limitação de empenho no órgão do poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de Caiçara do Rio dos Ventos, RN, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art.1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o Capítulo II do Título VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - O poder executivo fica autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

Art. 2º - Para fins de limitação de empenhos, a base de limite será a arrecadação.

Art. 3º - Não serão cancelados os contratos, sendo apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º - Na limitação de empenho será respeitado as despesas obrigatórias constitucionalmente e aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, 20 de dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:E539BECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - DESPESA ORÇAMENTARIA
POR AÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1001	Reforma do Prédio da Câmara	86.250	86.250	0
	Fiscal	86.250	86.250	0
1002	Aquisição de Veículos	27.300	27.300	0
	Fiscal	27.300	27.300	0
1003	Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	367.500	367.500	0
	Fiscal	367.500	367.500	0

1004	Amortização da Dívida Junto a COSERN		231.000	231.000	0
	Fiscal		231.000	231.000	0
1006	Construção de Chafarizes		13.125	13.125	0
	Fiscal		13.125	13.125	0
1007	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		84.000	84.000	0
	Fiscal		84.000	84.000	0
1010	Aquisição de Equipamentos de Produção p/ Cooperacao Tecnica		5.355	5.355	0
	Fiscal		5.355	5.355	0
1018	Constr.Ampl.ou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%		15.750	15.750	0
	Fiscal		15.750	15.750	0
1019	Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde		30.000	30.000	0
	Seguridade		30.000	30.000	0
1027	Aquisição de Imóvel		21.000	21.000	0
	Seguridade		21.000	21.000	0
1028	Aquisição de Equipamentos e Material Per	manente	16.590	16.590	0
	Seguridade		16.590	16.590	0
1029	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		38.850	38.850	0
	Seguridade		38.850	38.850	0
1030	Aquisição de Imóvel		68.250	68.250	0
	Seguridade		68.250	68.250	0
1031	Recuperacao de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e Ajuda		126.000	126.000	0
	Seguridade		126.000	126.000	0
1032	Construção, Ampl.ou Reforma de Unidade Habitacionais		117.600	117.600	0
	Seguridade		117.600	117.600	0
1033	Aquisição de Imóveis		44.100	44.100	0
	Seguridade		44.100	44.100	0
1038	Const. Ampl. e Reforma do Cemitério		84.000	84.000	0
	Fiscal		84.000	84.000	0
1043	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para Secretaria		30.000	30.000	0
	Fiscal		30.000	30.000	0
1044	Aquisição de Imóveis		50.000	50.000	0
	Fiscal		50.000	50.000	0
1045	Construção do Terminal Turístico		69.300	69.300	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	Fiscal	69.300	69.300	0	
1046	Construção do Terminal Rodoviário		84.210	84.210	0
	Fiscal		84.210	84.210	0
1047	Construção de Abrigo Rodoviário		16.380	16.380	0
	Fiscal		16.380	16.380	0
1048	Participação em Consórcio Público		300.000	300.000	0
	Seguridade		300.000	300.000	0
1049	Recadastrametno dos Imóveis		30.000	30.000	0
	Fiscal		30.000	30.000	0
1051	Criação e Capacitação da Guarda Municipal		15.000	15.000	0
	Fiscal		15.000	15.000	0
1053	Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública		24.000	24.000	0
	Fiscal		24.000	24.000	0
1054	Seguro Safra		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1058	Abastecimento de água através de carros pipas		100.000	100.000	0
	Fiscal		100.000	100.000	0
1060	Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1061	Construção de Cisternas		60.000	60.000	0
	Fiscal		60.000	60.000	0
1063	Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores		30.000	30.000	0
	Fiscal		30.000	30.000	0
1064	Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1066	Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar		20.000	20.000	0
	Fiscal		20.000	20.000	0
1067	Programa de Valorização dos Professores		30.000	30.000	0
	Fiscal		30.000	30.000	0
1068	Programa Olimpíada do Saber		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1069	Programa Bonus Escolar		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1070	Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo		10.000	10.000	0
	Fiscal		10.000	10.000	0
1071	Informatização das Escolas		20.000	20.000	0
	Fiscal		20.000	20.000	0
1073	Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal		50.000	50.000	0
	Fiscal		50.000	50.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
1074	Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro		20.000	20.000	0
	Fiscal		20.000	20.000	0
1075	Programa Cultura Viva		10.000	10.000	0

1076	Fundo de Apoio as Atividades Culturais	Fiscal	10.000	10.000	0
			20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
1079	Programa de Valorização de Artistas Locais		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1081	Incentivo a Banda de Música do Município		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1083	Programa Feira do Saber		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1084	Programa Cine Música		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1085	Programa Show de Talentos		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1086	Realização de Cursos Teatrais		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1087	Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
1088	Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1090	RefE Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab.: Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1092	Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1093	Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Verão de Futs		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1094	Realização da II Copa do Povo		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1095	Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1096	Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
1097	Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos	Outras Fontes
1099	Programa Cadastro Único	Seguridade	10.000	10.000	0
			10.000	10.000	0
1100	Doação de Urnas Funerárias	Seguridade	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1101	Qualificação e Capacitação Profissional	Seguridade	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1102	Programa de Planejamento Familiar	Seguridade	10.000	10.000	0
			10.000	10.000	0
1103	Programa de Prevenção ao uso de Drogas	Seguridade	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1105	Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	Seguridade	15.000	15.000	0
			15.000	15.000	0
1106	Programa de Inclusão e Promoção Social	Seguridade	15.000	15.000	0
			15.000	15.000	0
1107	Programa de Apoio ao Jovem Dependente	Químico	5.000	5.000	0
		Seguridade	5.000	5.000	0
1109	Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia	Seguridade	250.000	250.000	0
			250.000	250.000	0
1111	Programa Médico na Escola	Seguridade	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1112	Programa Remédio em Casa	Seguridade	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1113	Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	Seguridade	80.000	80.000	0
			80.000	80.000	0
1114	Aquis.de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip.Labor. para Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia	Seguridade	80.000	80.000	0
			80.000	80.000	0
1115	Informatização de todos os Postos de Saúde	Seguridade	10.000	10.000	0
			10.000	10.000	0
1117	Transporte de pacientes para realização de Exames	Seguridade	60.000	60.000	0
			60.000	60.000	0
1118	Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	Seguridade	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1120	Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	Seguridade	30.000	30.000	0
			30.000	30.000	0
1121	Recuperação de Ruas Pavimentadas.	Fiscal	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1122	Remoção e Coleta de Lixo	Fiscal	500.000	500.000	0
			500.000	500.000	0
1123	Programa Iluminação Pública	Fiscal	145.000	145.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos	Recursos	

		Fiscal	145.000	145.000	0
1126	Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
1127	Urbanização de Praças		60.000	60.000	0
		Fiscal	60.000	60.000	0
1128	Capacitação de Servidores		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1129	Pavimentação e Drenagens de Ruas		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1130	Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
1133	Desapropriação de Imóveis		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1134	Aquisição de 01 (um) Copactador de Lixo		70.000	70.000	0
		Fiscal	70.000	70.000	0
1136	Urbanização, Arborização e Reforma do Calçadão Governador Cortez Pereira		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
1138	Construção de 01 (um) Matadouro Público		150.000	150.000	0
		Fiscal	150.000	150.000	0
1139	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
1143	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
1144	Construção de Barragens Subterrâneas.		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1145	Construção de Passagens Molhadas		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
1146	Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
1147	Recuperação de Estradas Vicinais.		140.000	140.000	0
		Fiscal	140.000	140.000	0
1148	Aquisição de Ônibus Escolar		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
1149	Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1150	Construção de Ginásio Poliesportivo		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1151	PMAQ - Construção e Reformas de UBS		10.000	10.000	0
		Seguridade	10.000	10.000	0
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos	Outras Fontes
1152	Construção de Academia ao Ar Livre.	Seguridade	40.000	40.000	0
			40.000	40.000	0
1153	Programa de Regularização Fundiária	Fiscal	30.000	30.000	0
			30.000	30.000	0
1154	Aquisição de 01 (um) trator de esteira c/Escavadeira Hidráulica		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
1155	Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	Seguridade	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1156	Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	Seguridade	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1157	Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC	Fiscal	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1158	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Seguridade	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1159	Implantação da Cidade Digital	Fiscal	20.000	20.000	0
			20.000	20.000	0
1160	Construção de Saneamento Básico	Seguridade	50.000	50.000	0
			50.000	50.000	0
1161	Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	Seguridade	6.000	6.000	0
			6.000	6.000	0
1162	Implantação do Programa Olhar Brasil	Seguridade	60.000	60.000	0
			60.000	60.000	0
1163	Implantação do Programa Brasil Sorridente	Seguridade	90.000	90.000	0
			90.000	90.000	0
1164	Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	Seguridade	80.000	80.000	0
			80.000	80.000	0
1165	Implantação de Polo de Academia de Saúde	Seguridade	10.000	10.000	0
			10.000	10.000	0
1166	Apoio Financeiro a Associação Rádio Comunitário de Campo Redondo	Fiscal	30.000	30.000	0
			30.000	30.000	0
2001	Manutenção da Câmara Municipal	Fiscal	1.055.010	1.055.010	0
			1.055.010	1.055.010	0
2002	Manutenção das Atividades da Procuradori a Jurídica	Fiscal	63.000	63.000	0
			63.000	63.000	0
2003	Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil		650.000	650.000	0

			650.000	650.000	0
2004	Manutenção da Controladoria Municipal	Fiscal	63.000	63.000	0
		Fiscal	63.000	63.000	0
2005	Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc		40.950	40.950	0
	Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	40.950	40.950	0
2006	Manut.dos Serv. da Sec. de Administração	e Desen. Economico	747.600	747.600	0
		Fiscal	747.600	747.600	0
2007	Manutenção da Junta do Serviço Militar		38.850	38.850	0
		Fiscal	38.850	38.850	0
2008	Pagamento de Precatórios e RPVS		262.500	262.500	0
		Fiscal	262.500	262.500	0
2013	Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributação		800.000	800.000	0
		Fiscal	800.000	800.000	0
2014	Encargos com a Dívida Interna		346.500	346.500	0
		Fiscal	346.500	346.500	0
2015	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		79.800	79.800	0
		Fiscal	79.800	79.800	0
2016	Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hídricos		300.000	300.000	0
		Fiscal	300.000	300.000	0
2017	Celebrar Parceiros com Órgãos de Capacitação Profissional		21.000	21.000	0
		Fiscal	21.000	21.000	0
2019	Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE		142.800	142.800	0
		Fiscal	142.800	142.800	0
2020	Manut. da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		1.800.000	1.800.000	0
		Fiscal	1.800.000	1.800.000	0
2021	Manut.do Conselho Municipal de Educação		37.590	37.590	0
		Fiscal	37.590	37.590	0
2022	Instalação de Salas de Informática		42.000	42.000	0
		Fiscal	42.000	42.000	0
2023	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar		296.100	296.100	0
		Fiscal	296.100	296.100	0
2024	Cota Parte da Cont.do Salário Educação		121.275	121.275	0
		Fiscal	121.275	121.275	0
2025	Apoio aos Conselhos Municipais de Educação do FUNDEB e da Merenda Escolar		19.425	19.425	0
		Fiscal	19.425	19.425	0
2026	Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.		24.150	24.150	0
		Fiscal	24.150	24.150	0
2027	Manut.das Atividades do Ensino Medio		21.000	21.000	0
		Fiscal	21.000	21.000	0
2028	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar		137.550	137.550	0
		Fiscal	137.550	137.550	0
2029	Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil		273.000	273.000	0
	Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	273.000	273.000	0
2030	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Infantil		40.005	40.005	0
		Fiscal	40.005	40.005	0
2034	Manutenção do Setor de Desporto		86.520	86.520	0
		Fiscal	86.520	86.520	0
2036	Manut. das Atividades do FUNDEB 40%		908.901	908.901	0
		Fiscal	908.901	908.901	0
2037	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%		39.900	39.900	0
		Fiscal	39.900	39.900	0
2039	Manut. das Atividades do FUNDEB 60%		3.000.000	3.000.000	0
		Fiscal	3.000.000	3.000.000	0
2040	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%		42.000	42.000	0
		Fiscal	42.000	42.000	0
2042	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde		600.000	600.000	0
		Seguridade	600.000	600.000	0
2043	Manut. do Conselho Municipal de Saúde		11.550	11.550	0
		Seguridade	11.550	11.550	0
2045	Conferencia Municipal de Saúde		3.675	3.675	0
		Seguridade	3.675	3.675	0
2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		3.000.000	3.000.000	0
		Seguridade	3.000.000	3.000.000	0
2047	Manut. Bloco Atenção Básica- PAB		367.500	367.500	0
		Seguridade	367.500	367.500	0
2048	Manut. Bloco Atenção Básica- ESF		606.900	606.900	0
		Seguridade	606.900	606.900	0
2049	Manutenção Bloco Atenção Básica - SB		222.075	222.075	0
		Seguridade	222.075	222.075	0
2050	Manut. Bloco Atenção Básica- PACS		283.500	283.500	0
		Seguridade	283.500	283.500	0
2051	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		87.675	87.675	0
		Seguridade	87.675	87.675	0
2052	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		36.750	36.750	0
		Seguridade	36.750	36.750	0

2053	Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC		265.650	265.650	0
		Seguridade	265.650	265.650	0
2054	Manut. Bloco Assistência Farmacêutica		110.250	110.250	0
		Seguridade	110.250	110.250	0
2055	Manut. Bloco Vigilância Sanitária		45.150	45.150	0
		Seguridade	45.150	45.150	0
2056	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD		72.450	72.450	0
	Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Seguridade	72.450	72.450	0
2060	Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e Assist.Social		400.000	400.000	0
		Seguridade	400.000	400.000	0
2061	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social		15.225	15.225	0
		Seguridade	15.225	15.225	0
2062	Conferencia Municipal de Assistência Social		3.675	3.675	0
		Seguridade	3.675	3.675	0
2063	Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		3.780	3.780	0
		Seguridade	3.780	3.780	0
2064	Conferencia Municipal das Cidades		5.670	5.670	0
		Seguridade	5.670	5.670	0
2065	Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas		43.050	43.050	0
		Seguridade	43.050	43.050	0
2066	Programa de Proteção Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO		128.100	128.100	0
		Seguridade	128.100	128.100	0
2067	Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio ao Idoso		7.350	7.350	0
		Seguridade	7.350	7.350	0
2068	Construção do Centro de Convivência para o Idoso		200.025	200.025	0
		Seguridade	200.025	200.025	0
2069	Assistência a Pessoa c/Needs. Especiais		13.125	13.125	0
		Seguridade	13.125	13.125	0
2070	Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para Pessoas Portadoras de Deficiência.		5.040	5.040	0
		Seguridade	5.040	5.040	0
2071	Manut. do Programa Pro Jovem		57.750	57.750	0
		Seguridade	57.750	57.750	0
2072	Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI		150.150	150.150	0
		Seguridade	150.150	150.150	0
2073	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente (FIA)		12.600	12.600	0
		Seguridade	12.600	12.600	0
2074	Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate às Drogas		18.900	18.900	0
		Seguridade	18.900	18.900	0
2075	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica a Criança/PSB Infância		46.200	46.200	0
		Seguridade	46.200	46.200	0
2076	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos		7.350	7.350	0
		Seguridade	7.350	7.350	0
2077	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças até 6 anos - SCFV		4.200	4.200	0
		Seguridade	4.200	4.200	0
	Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2078	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 6 a 15 anos - SCFV		6.825	6.825	0
		Seguridade	6.825	6.825	0
2079	Manut. do Programa Centro de Referência Especializada da Assistência Social-CREAS		350.000	350.000	0
		Seguridade	350.000	350.000	0
2080	Centro de Referência da Assistência Social-CRAS		350.000	350.000	0
		Seguridade	350.000	350.000	0
2081	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		600.000	600.000	0
		Seguridade	600.000	600.000	0
2082	Manut. do Programa Bolsa Família-IGDBF		250.000	250.000	0
		Seguridade	250.000	250.000	0
2083	Construção de Unidade de Assistência Comunitária		95.550	95.550	0
		Seguridade	95.550	95.550	0
2084	Manutenção do Setor de Habitação		45.150	45.150	0
		Seguridade	45.150	45.150	0
2085	Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura		650.000	650.000	0
		Fiscal	650.000	650.000	0
2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política		70.000	70.000	0
		Fiscal	70.000	70.000	0
2088	Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente		160.000	160.000	0
		Fiscal	160.000	160.000	0
2089	Construção do Portico no Acesso pela BR		42.630	42.630	0
		Fiscal	42.630	42.630	0
2090	Criação de Plano Diretor		63.735	63.735	0

2091	Criacao de Rotas Turiscas	Fiscal	63.735	63.735	0
			17.977	17.977	0
2092	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes		517.860	517.860	0
		Fiscal	517.860	517.860	0
2093	Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros		26.565	26.565	0
		Fiscal	26.565	26.565	0
2094	Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas		42.210	42.210	0
		Fiscal	42.210	42.210	0
2095	Reserva de Contingência		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
Total			27.720.803	27.720.803	0
Fiscal:			17.214.573	17.214.573	0
Seguridade:			10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:688F9F79

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - CATEGORIA E UNIDADE
ORÇAMENTARIA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte					Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Categoria		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3	Despesas Correntes	22.693.518	22.693.518	0	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	989.460	989.460	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	989.460	989.460	0	
02.001	GABINETE CIVIL	762.550	762.550	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	762.550	762.550	0	
02.002	SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO	1.079.550	1.079.550	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.016.550	1.016.550	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	63.000	63.000	0	
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	835.250	835.250	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	751.250	751.250	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	84.000	84.000	0	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	717.625	717.625	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	686.125	686.125	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	31.500	31.500	0	
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO	7.167.996	7.167.996	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.709.320	1.709.320	0	
-	110 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	904.080		0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	30.345	30.345	0	
-	130 RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	94.500	94.500	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	456.000	456.000	0	
-	191 FUNDEB	3.973.751	3.973.751	0	
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.265.825	6.265.825	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.946.385	3.946.385	0	
-	120 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.922.415	1.922.415	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	120.750	120.750	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	276.275	276.275	0	
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.737.315	2.737.315	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.302.655	1.302.655	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	26.250	26.250	0	
-	140 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.313.385	1.313.385	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	95.025	95.025	0	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.315.200	1.315.200	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.261.860	1.261.860	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	840	840	0	
-	181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	52.500	52.500	0	
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	68.950	68.950	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	68.425	68.425	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	525	525	0	
02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	233.312	233.312	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	232.787	232.787	0	
	Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	525	525	0	
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	520.485	520.485	0	
-	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	499.275	499.275	0	
-	121 RECURSOS DOS ROYALTIES	210	210	0	

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:60E8A100

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - CATEGORIA ECONÔMICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica					Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Categoria Econômica		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes		22.693.518	22.693.518	0
		Fiscal	13.690.378	13.690.378	0
		Seguridade	9.003.140	9.003.140	0
4	Despesas de Capital		4.682.285	4.682.285	0
		Fiscal	3.179.195	3.179.195	0
		Seguridade	1.503.090	1.503.090	0
9	Reserva de Contingência		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
		Total	27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:389053B5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - ELEMENTO DA DESPESA

Despesa Orçamentária por Elemento da Despesa		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Elemento da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.155.175	1.155.175	0
	Fiscal	714.925	714.925	0
	Seguridade	440.250	440.250	0
08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20.000	20.000	0
	Seguridade	20.000	20.000	0
11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		9.336.170	9.336.170	0
	Fiscal	6.052.470	6.052.470	0
	Seguridade	3.283.700	3.283.700	0
13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.732.411	1.732.411	0
	Fiscal	931.511	931.511	0
	Seguridade	800.900	800.900	0
14 DIÁRIAS - CIVIL		143.437	143.437	0
	Fiscal	108.837	108.837	0
	Seguridade	34.600	34.600	0
16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		159.896	159.896	0
	Fiscal	71.496	71.496	0
	Seguridade	88.400	88.400	0
18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		35.100	35.100	0
	Fiscal	35.100	35.100	0
19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		38.100	38.100	0
	Fiscal	38.100	38.100	0
21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		21.000	21.000	0
	Fiscal	21.000	21.000	0
22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
30 MATERIAL DE CONSUMO		2.461.507	2.461.507	0
	Fiscal	1.520.982	1.520.982	0
	Seguridade	940.525	940.525	0
31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP.		29.175	29.175	0
	Fiscal	28.125	28.125	0
	Seguridade	1.050	1.050	0
32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		428.100	428.100	0
	Fiscal	111.550	111.550	0
	Seguridade	316.550	316.550	0
33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		217.275	217.275	0
	Fiscal	96.525	96.525	0
	Seguridade	120.750	120.750	0
34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		38.862	38.862	0
	Fiscal	31.612	31.612	0
	Seguridade	7.250	7.250	0
Elemento da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		322.000	322.000	0
	Fiscal	122.000	122.000	0
	Seguridade	200.000	200.000	0
36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.333.175	2.333.175	0
	Fiscal	1.051.910	1.051.910	0
	Seguridade	1.281.265	1.281.265	0
37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		4.200	4.200	0
	Fiscal	4.200	4.200	0
38 ARREDAMENTO MERCANTIL		20.325	20.325	0
	Fiscal	20.325	20.325	0
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.163.890	3.163.890	0
	Fiscal	2.175.240	2.175.240	0
	Seguridade	988.650	988.650	0
41 CONTRIBUIÇÕES		97.810	97.810	0
	Fiscal	65.460	65.460	0
	Seguridade	32.350	32.350	0
47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		176.540	176.540	0
	Fiscal	18.150	18.150	0
	Seguridade	158.390	158.390	0
49 AUXÍLIO TRANSPORTE		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.758.705	1.758.705	0

		Fiscal	1.026.130	1.026.130	0
		Seguridade	732.575	732.575	0
52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.331.540	1.331.540	0
	Fiscal		758.275	758.275	0
	Seguridade		573.265	573.265	0
61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			283.350	283.350	0
	Fiscal		150.000	150.000	0
	Seguridade		133.350	133.350	0
70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO			5.000	5.000	0
	Seguridade		5.000	5.000	0
71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			913.500	913.500	0
	Fiscal		913.500	913.500	0
91 SENTENÇAS JUDICIAIS			373.690	373.690	0
	Fiscal		327.390	327.390	0
	Seguridade		46.300	46.300	0
92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			654.645	654.645	0
Elemento da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	Fiscal	385.835	385.835	0	
	Seguridade	268.810	268.810	0	
93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		69.725	69.725	0	
	Fiscal	37.425	37.425	0	
	Seguridade	32.300	32.300	0	
94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		21.000	21.000	0	
	Fiscal	21.000	21.000	0	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0	
	Fiscal	345.000	345.000	0	
	Total	27.720.803	27.720.803	0	
	Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0	
	Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0	

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:687F6E49

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Evolução da Despesa		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Despesa	Realizada - 2012	Fixada - 2013	Prevista - 2014	
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	5.029.695,00	9.382.413,00	13.060.629,00	
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	30.000,00	31.500,00	
Outras Despesas Correntes	429.209,02	7.920.121,00	9.601.389,00	
Total	5.458.904,02	17.332.534,00	22.693.518,00	
Despesas de Capital				
Investimento	9.485,10	4.361.200,00	3.535.435,00	
Inversões Financeiras	0,00	211.100,00	233.350,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	870.000,00	913.500,00	
Total	9.485,10	5.442.300,00	4.682.285,00	
Total Geral	5.468.389,12	22.774.834,00	27.375.803,00	

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:4A0B6476

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Evolução da Receita do Tesouro		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00				
RECEITA		Receita Arrecadada			Receita Orçada	
		2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA		0,00	0,00	0,00	665.000,00	505.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	120.000,00	490.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00	90.000,00	126.551,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	126.000,00	33.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	20.555.834,00	23.052.752,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	22.000,00	74.000,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	21.578.834,00	24.281.803,00
RECEITAS DE CAPITAL						

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIE NAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.376.000,00	3.369.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	90.000,00	50.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.496.000,00	3.439.000,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	23.074.834,00	27.720.803,00

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:9B0E084F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - FONTE DE RECURSO

Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Tesouro/Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Tesouro	0	-2.679.000	19.876.347
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	Tesouro	0	0	916.080
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	Tesouro	0	0	1.958.165
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	Tesouro	0	0	264.810
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	Tesouro	0	0	99.750
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tesouro	0	0	1.385.100
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	Tesouro	0	0	1.893.000
191 - FUNDEB	Tesouro	0	0	4.006.551
Total:		0	-2.679.000	30.399.803

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:04A9424A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - FONTE

Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
100 RECURSOS ORDINÁRIOS		17.197.347	17.197.347	0
	Fiscal	11.123.832	11.123.832	0
	Seguridade	6.073.515	6.073.515	0
110 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		916.080	916.080	0
	Fiscal	916.080	916.080	0
120 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		1.958.165	1.958.165	0
	Seguridade	1.958.165	1.958.165	0
121 RECURSOS DOS ROYALTIES		264.810	264.810	0
	Fiscal	117.810	117.810	0
	Seguridade	147.000	147.000	0
130 RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO		99.750	99.750	0
	Fiscal	99.750	99.750	0
140 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.385.100	1.385.100	0
	Seguridade	1.385.100	1.385.100	0
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS		1.893.000	1.893.000	0
	Fiscal	950.550	950.550	0
	Seguridade	942.450	942.450	0
191 FUNDEB		4.006.551	4.006.551	0
	Fiscal	4.006.551	4.006.551	0
Total		27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:02419FC7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - FUNÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Função			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Função	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 LEGISLATIVA		1.141.260	1.141.260	0
	Fiscal	1.141.260	1.141.260	0

03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		63.000	63.000	0
	Fiscal	63.000	63.000	0
04 ADMINISTRAÇÃO		3.552.250	3.552.250	0
	Fiscal	3.532.250	3.532.250	0
	Seguridade	20.000	20.000	0
08 ASSISTENCIA SOCIAL		3.040.205	3.040.205	0
	Fiscal	40.950	40.950	0
	Seguridade	2.999.255	2.999.255	0
10 SAÚDE		7.133.125	7.133.125	0
	Seguridade	7.133.125	7.133.125	0
12 EDUCAÇÃO		7.201.446	7.201.446	0
	Fiscal	7.201.446	7.201.446	0
13 CULTURA		210.000	210.000	0
	Fiscal	210.000	210.000	0
15 URBANISMO		2.300.000	2.300.000	0
	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0
16 HABITAÇÃO		332.850	332.850	0
	Seguridade	332.850	332.850	0
17 SANEAMENTO		21.000	21.000	0
	Seguridade	21.000	21.000	0
18 GESTAO AMBIENTAL		379.555	379.555	0
	Fiscal	379.555	379.555	0
20 AGRICULTURA		836.355	836.355	0
	Fiscal	836.355	836.355	0
23 COMERCIO E SERVIÇOS		151.012	151.012	0
	Fiscal	151.012	151.012	0
26 TRANSPORTE		687.225	687.225	0
	Fiscal	687.225	687.225	0
27 DESPORTO E LAZER		326.520	326.520	0
	Fiscal	326.520	326.520	0
99 RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000	345.000	0
	Fiscal	345.000	345.000	0
Total		27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:13FDAE9E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - INVESTIMENTO POR ORGAO

Demonstrativo dos Investimentos por Órgão Unidade		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Órgão Unidade Orçamentária		Total	
Poder Legislativo		151.800	
01	PODER LEGISLATIVO	151.800	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	151.800	
Poder Executivo		3.383.635	
02	PODER EXECUTIVO	3.383.635	
02.001	GABINETE CIVIL	84.400	
02.002	SEC.MUNICIPAL DESENECONOMICO DE PLAN.E	35.700	
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	26.250	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	315.655	
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	519.970	
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	867.300	
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	502.440	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	743.800	
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	1.050	
02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	120.330	
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	166.740	
Total		3.535.435	

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:A38081D5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Modalidade de Aplicação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		26.685	26.685	0
	Fiscal	24.585	24.585	0
	Seguridade	2.100	2.100	0
71 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM		300.000	300.000	0

CONSORCIO PÚBLICO					
		Seguridade	300.000	300.000	0
90	APLICAÇÕES DIRETAS		27.049.118	27.049.118	0
		Fiscal	16.844.988	16.844.988	0
		Seguridade	10.204.130	10.204.130	0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
		Total	27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:D1E10C3B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - NATUREZA DA DESPESA

Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício:2014 - Em R\$ 1,00			
Natureza da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3	Despesas Correntes	22.693.518	22.693.518		0
3.1	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	13.060.629	13.060.629		0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	13.060.629	13.060.629		0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.155.175	1.155.175		0
		Fiscal	714.925	714.925	0
		Seguridade	440.250	440.250	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.336.170	9.336.170		0
		Fiscal	6.052.470	6.052.470	0
		Seguridade	3.283.700	3.283.700	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.732.411	1.732.411		0
		Fiscal	931.511	931.511	0
		Seguridade	800.900	800.900	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	159.896	159.896		0
		Fiscal	71.496	71.496	0
		Seguridade	88.400	88.400	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	38.862	38.862		0
		Fiscal	31.612	31.612	0
		Seguridade	7.250	7.250	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	373.690	373.690		0
		Fiscal	327.390	327.390	0
		Seguridade	46.300	46.300	0
3.1.90.92	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	243.425	243.425		0
		Fiscal	158.790	158.790	0
		Seguridade	84.635	84.635	0
3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	21.000	21.000		0
		Fiscal	21.000	21.000	0
3.2	JUROS ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	31.500	31.500		0
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS	31.500	31.500		0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.000	21.000		0
		Fiscal	21.000	21.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500	10.500		0
		Fiscal	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.601.389	9.601.389		0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	26.685	26.685		0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	26.685	26.685		0
		Fiscal	24.585	24.585	0
		Seguridade	2.100	2.100	0
3.3.71	RATEIO PELA	300.000	300.000		0

PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício:2014 - Em R\$ 1,00			
Natureza da Despesa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3.71.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	295.000	295.000		0
		Seguridade	295.000	295.000	0
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000	5.000		0
		Seguridade	5.000	5.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	9.274.704	9.274.704		0
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	20.000	20.000		0
		Seguridade	20.000	20.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	143.437	143.437		0
		Fiscal	108.837	108.837	0
		Seguridade	34.600	34.600	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	35.100	35.100		0
		Fiscal	35.100	35.100	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	38.100	38.100		0
		Fiscal	38.100	38.100	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.388.917	2.388.917		0
		Fiscal	1.458.892	1.458.892	0
		Seguridade	930.025	930.025	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	29.175	29.175		0
		Fiscal	28.125	28.125	0
		Seguridade	1.050	1.050	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	428.100	428.100		0
		Fiscal	111.550	111.550	0
		Seguridade	316.550	316.550	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	217.275	217.275		0
		Fiscal	96.525	96.525	0
		Seguridade	120.750	120.750	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	322.000	322.000		0
		Fiscal	122.000	122.000	0
		Seguridade	200.000	200.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.289.075	2.289.075		0
		Fiscal	1.020.410	1.020.410	0
		Seguridade	1.268.665	1.268.665	0
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.200	4.200		0
		Fiscal	4.200	4.200	0
3.3.90.38	ARREDAMENTO MERCANTIL	20.325	20.325		0
		Fiscal	20.325	20.325	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.639.290	2.639.290		0
		Fiscal	1.956.140	1.956.140	0
		Seguridade	683.150	683.150	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	71.125	71.125		0
		Fiscal	40.875	40.875	0
		Seguridade	30.250	30.250	0
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000	10.000		0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	176.540	176.540		0
		Fiscal	18.150	18.150	0
		Seguridade	158.390	158.390	0
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	10.000	10.000		0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.92	DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	362.320	362.320		0
		Fiscal	208.445	208.445	0

3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	153.875	153.875	0
		Fiscal	69.725	69.725	0
		Seguridade	37.425	37.425	0
		Fiscal	32.300	32.300	0
4	Despesas de Capital		4.682.285	4.682.285	0
4.4	INVESTIMENTO		3.535.435	3.535.435	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		3.535.435	3.535.435	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		72.590	72.590	0
		Fiscal	62.090	62.090	0
		Seguridade	10.500	10.500	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		44.100	44.100	0
		Fiscal	31.500	31.500	0
		Seguridade	12.600	12.600	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		229.600	229.600	0
Natureza da Despesa		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	219.100	219.100	0
		Seguridade	10.500	10.500	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.758.705	1.758.705	0
		Fiscal	1.026.130	1.026.130	0
		Seguridade	732.575	732.575	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.331.540	1.331.540	0
		Fiscal	758.275	758.275	0
		Seguridade	573.265	573.265	0
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		48.900	48.900	0
		Fiscal	18.600	18.600	0
		Seguridade	30.300	30.300	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		233.350	233.350	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		233.350	233.350	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		233.350	233.350	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
		Seguridade	133.350	133.350	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		913.500	913.500	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS		913.500	913.500	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	RESGATADO	913.500	913.500	0
		Fiscal	913.500	913.500	0
9	Reserva de Contingência		345.000	345.000	0
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
		Total	27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
 Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:CD0EB77E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - NATUREZA DA RECEITA

Receita Orçamentária por Natureza		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1 RECEITAS CORRENTES				26.960.803
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA			505.000	
1.1.1 IMPOSTOS		435.000		
1.1.1.2 Imp.s/o Patrimônio e a Renda:		185.000		
1.1.1.2.02 Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	Fiscal	30.000		
1.1.1.2.04 Imposto s/a Renda/Proventos de		105.000		

Qualquer Natureza:				
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes s/os Rendimentos do Trabalho	Fiscal	100.000		
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	Fiscal	5.000		
1.1.1.2.08 Imposto s/a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Fiscal	50.000		
1.1.1.3 Imp. s/a Produção e Circulação:		250.000		
1.1.1.3.05 Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	Fiscal	250.000		
1.1.2 TAXAS		60.000		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		30.000		
1.1.2.1.22 Taxa de Serviço Administrativos	Fiscal	10.000		
1.1.2.1.99 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	Fiscal	20.000		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços:		30.000		
1.1.2.2.28 Taxa de Cemitério	Fiscal	15.000		
1.1.2.2.90 Taxa de Limpeza Pública	Fiscal	5.000		
1.1.2.2.99 Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	Fiscal	10.000		
1.1.3 Contribuição de Melhoria	Fiscal	10.000		

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			490.000	
1.2.2 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		490.000		
1.2.2.0 Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Fiscal	240.000		
1.2.2.0 Outras Contribuições Economicas	Fiscal	250.000		
1.3 RECEITA PATRIMONIAL			126.551	
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS		27.000		
1.3.1.1 Aluguéis	Fiscal	5.000		
1.3.1.2 Arrendamentos	Fiscal	5.000		
1.3.1.3 Foros	Fiscal	5.000		
1.3.1.4 Laudemios	Fiscal	5.000		
1.3.1.5 Taxa de Ocupacao de Imóveis	Fiscal	5.000		
1.3.1.9 Outras Receitas Imobiliárias	Fiscal	2.000		
1.3.2 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		88.551		
1.3.2.2 Dividendos	Fiscal	1.000		
1.3.2.5 Remuneracao de Depósitos Bancários	Fiscal	86.551		
1.3.2.9 Outras Receitas de Valores Mobiliarios	Fiscal	1.000		
1.3.3 Receitas de Concessões e Permissões	Fiscal	1.000		
1.3.9 Outras Receitas Patrimoniais	Fiscal	10.000		
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS			33.500	
1.6.0 Servs.de Inscricao em Concursos Públicos	Fiscal	10.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.0.0 Serviços de Vendas de Editais	Fiscal	5.000		
1.6.0.0 Serviços de Abate de Animais	Fiscal	3.000		
1.6.0.0 Serviços de Cemitério	Fiscal	3.500		
1.6.0.0 Tarifas de Inscricao em Concursos e Processos Seletivos	Fiscal	2.000		
1.6.0.0 Outros Serviços	Fiscal	10.000		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			25.731.752	
1.7.2 Transferências Intergovernamentais		22.915.572		
1.7.2.1 Transferências da União		15.412.725		
1.7.2.1.01 Participacao na Receita da União		11.015.000		
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte Fundo de Part.Municípios-PPM	Fiscal	11.000.000		
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte Imp.s/a Prop.Territ.Rural-ITR	Fiscal	15.000		
1.7.2.1.22 Transferência da Compensacao Financeira Pela Exploracao de Recursos Naturais		264.810		
1.7.2.1.22.30 Cota-Parte Royalties-Lei No. 7.990/89	Fiscal	65.000		
1.7.2.1.22.40 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo -Lei No. 9.478/97	Fiscal	40.000		
1.7.2.1.22.50 Cota-Parte Royalties pela Participacao Especial-Lei No. 9.478/97	Fiscal	40.000		
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Esp.de Petróleo-FEP	Fiscal	119.810		
1.7.2.1.33 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo a Fundo		1.958.165		
1.7.2.1.33.01 PAB-FIXO	Seguridade	350.000		
1.7.2.1.33.02 Agentes Comunitarios de Saúde-ACS	Seguridade	300.000		
1.7.2.1.33.03 Saúde da Família - SF	Seguridade	550.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.33.04 Saúde Bucal	Seguridade	200.000		
1.7.2.1.33.05 Nucleos de Apoio a Saúde da Família-NASF	Seguridade	100.000		
1.7.2.1.33.06 Manut.Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	Seguridade	220.000		
1.7.2.1.33.07 Outros Programas Fin. por Transferência Fundo a Fundo	Seguridade	48.165		
1.7.2.1.33.08 Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)	Seguridade	60.000		
1.7.2.1.33.09 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitaria	Seguridade	50.000		

1.7.2.1.33.11 Programa de Assistência Farmaceutica Básica	Seguridade	80.000			
1.7.2.1.34 Transferências de Recursos do FNAS:		895.000			
1.7.2.1.34.01 Protecao Social Básica - PSB/IDOSO	Seguridade	50.000			
1.7.2.1.34.02 Protecao Social Básica ao Jovem	Seguridade	100.000			
1.7.2.1.34.03 Protecao Social Básica as Famílias (PBF-CRAS)	Seguridade	100.000			
1.7.2.1.34.04 Protecao Social Especial - PETI	Seguridade	60.000			
1.7.2.1.34.05 Protecao Social Especial a Pessoa Porta dora de Deficiência	Seguridade	15.000			
1.7.2.1.34.06 Indice de Gestao Descentralizada-IGDBF	Seguridade	100.000			
1.7.2.1.34.07 Outros Recursos do FNAS	Seguridade	250.000			
1.7.2.1.34.08 Protecao Social Especial- CREAS	Seguridade	110.000			
1.7.2.1.34.09 Protecao Social Básica - PSB/INFANCIA	Seguridade	110.000			
1.7.2.1.35 Transferências de Recursos do FNDE:		759.750			
1.7.2.1.35.01 Transferência do Salário-Educação	Fiscal	99.750			
1.7.2.1.35.02 Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Fiscal	20.000			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.7.2.1.35.03 Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	Fiscal	150.000			
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do FNDE	Fiscal	490.000			
1.7.2.1.36 Transferências Financeira do ICMS Deso- neracao LC No. 87/96	Fiscal	20.000			
1.7.2.1.99 Outras Transferências da União	Fiscal	500.000			
1.7.2.2 Transferências dos Estados		3.502.847			
1.7.2.2.01 Participacao na Receita dos Estados		2.640.000			
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	Fiscal	2.200.000			
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	Fiscal	150.000			
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	Fiscal	10.000			
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Interven- cao do Domínio Econômico - CIDE	Fiscal	50.000			
1.7.2.2.01.99 Outras Particip. na Receita dos Estados	Fiscal	230.000			
1.7.2.2.33 Transferência de Recursos do Estado para Programas da Saúde-Repasse Fundo a Fundo	Fiscal	336.260			
1.7.2.2.99 Outras Transferências dos Estados	Fiscal	526.587			
1.7.2.4 Transferências Multigovernamentais		4.000.000			
1.7.2.4.01 Transferências de Recursos do FUNDEB	Fiscal	4.000.000			
1.7.6 Transferências de Convênios		2.816.180			
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.296.180			
1.7.6.1.01 Transferências de Convênios da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	Seguridade	100.000			
1.7.6.1.02 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Fiscal	506.080			
1.7.6.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Fiscal	300.000			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.7.6.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Seguridade	100.000			
1.7.6.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	Fiscal	300.000			
1.7.6.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	Seguridade	200.000			
1.7.6.1.05 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Fiscal	300.000			
1.7.6.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	Fiscal	200.000			
1.7.6.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	Seguridade	290.100			
1.7.6.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal/de Suas Entidades		520.000			
1.7.6.2.02 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	Fiscal	250.000			
1.7.6.2.99 Outras Transf. de Convênios dos Estados	Fiscal	170.000			
1.7.6.2.99 Outras Transf. de Convênios dos Estados	Seguridade	100.000			
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			74.000		
1.9.1 MULTAS E JUROS DE MORA		4.500			
1.9.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	Fiscal	1.500			
1.9.1.2 Multa e Juros de Mora das Contribuições	Fiscal	1.500			
1.9.1.3 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	Fiscal	1.500			
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		51.500			
1.9.2.1 Indenizações	Fiscal	1.500			
1.9.2.2 Restituições	Fiscal	50.000			
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		3.000			
1.9.3.1 Receita da Dívida Ativa Tributária	Fiscal	1.500			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.9.3.2 Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	Fiscal	1.500			
1.9.9 Receitas Diversas:		15.000			
1.9.9.0 Outras Receitas	Fiscal	15.000			
2 RECEITA DE CAPITAL				3.439.000	
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS			20.000		

2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Fiscal	10.000			
2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Fiscal	10.000			
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				3.369.000	
2.4.2 Transferências Intergovernamentais		55.000			
2.4.2.1 Transferências da União		25.000			
2.4.2.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	Fiscal	10.000			
2.4.2.1.99 Outras Transferências da União	Fiscal	15.000			
2.4.2.2 Transferências dos Estados		30.000			
2.4.2.2.01 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	Fiscal	10.000			
2.4.2.2.99 Outras Transferências dos Estados	Fiscal	20.000			
2.4.3 Transferências de Instituicoes Privadas	Fiscal	10.000			
2.4.7 Transferências de Convênios		3.304.000			
2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		1.684.000			
2.4.7.1.01 Transf.de Convênios da União p/o Sistema Único de Saúde-SUS	Fiscal	60.000			
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
2.4.7.1.02 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Fiscal	60.000			
2.4.7.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Fiscal	50.000			
2.4.7.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	Fiscal	391.000			
2.4.7.1.05 Transf. de Convênios da União Destinadas a Progr.de Infra-Estrutura em Transporte	Fiscal	250.000			
2.4.7.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	Fiscal	673.000			
2.4.7.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	Seguridade	200.000			
2.4.7.2 Transferência de convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.610.000			
2.4.7.2.01 Transf. de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS	Fiscal	100.000			
2.4.7.2.02 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	Fiscal	95.000			
2.4.7.2.03 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Saneamento Básico	Fiscal	285.000			
2.4.7.2.04 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Meio Ambiente	Fiscal	280.000			
2.4.7.2.05 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	Fiscal	100.000			
2.4.7.2.99 Outras Transf. de Convênio dos Estados	Fiscal	750.000			
2.4.7.4 Transferências de Convênios de Instituicoes Privadas	Fiscal	10.000			
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				50.000	
2.5.9 Outras Receitas	Fiscal	50.000			
Sub-Total:					30.399.803
9 DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES					-2.679.000
9.7 DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES					-2.679.000
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
9.7.2.1.01.02 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (FPM - 20%)	Fiscal		-2.200.000		
9.7.2.1.01.05 (-) Deducao da Receita para Formação do FUNDEB (ITR - 20%)	Fiscal		-3.000		
9.7.2.1.36 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS- DESONERACAO LC 87/96)	Fiscal		-4.000		
9.7.2.2.01.01 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS - 20%)	Fiscal		-440.000		
9.7.2.2.01.02 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPVA - 20%)	Fiscal		-30.000		
9.7.2.2.01.04 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPI EXPORTACAO - 20%)	Fiscal		-2.000		
Total Geral:					27.720.803

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:957E11F1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - ORGAO E UNIDADE
ORÇAMENTARIA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária					Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01	PODER LEGISLATIVO		1.141.260	1.141.260	0
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		1.141.260	1.141.260	0
		Fiscal	1.141.260	1.141.260	0
02	PODER EXECUTIVO		26.579.543	26.579.543	0
02.001	GABINETE CIVIL		846.950	846.950	0
		Fiscal	846.950	846.950	0

02.002	SEC.MUNICIPAL DE DESEN.ECONOMICO	PLAN.E		1.713.750	1.713.750	0
		Fiscal		1.713.750	1.713.750	0
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO			1.176.500	1.176.500	0
		Fiscal		1.176.500	1.176.500	0
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			1.033.280	1.033.280	0
		Fiscal		1.033.280	1.033.280	0
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO			7.737.966	7.737.966	0
		Fiscal		7.737.966	7.737.966	0
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			7.154.125	7.154.125	0
		Seguridade		7.154.125	7.154.125	0
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.352.105	3.352.105	0
		Seguridade		3.352.105	3.352.105	0
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			2.109.000	2.109.000	0
		Fiscal		2.109.000	2.109.000	0
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA			70.000	70.000	0
		Fiscal		70.000	70.000	0
02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			353.642	353.642	0
		Fiscal		353.642	353.642	0
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			687.225	687.225	0
		Fiscal		687.225	687.225	0
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			345.000	345.000	0
		Fiscal		345.000	345.000	0
		Total		27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:		17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade:		10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:20B99BDE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - ÓRGÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Órgão			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Órgão	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01 - PODER LEGISLATIVO		1.141.260	1.141.260	0
	Fiscal	1.141.260	1.141.260	0
02 - PODER EXECUTIVO		26.579.543	26.579.543	0
	Fiscal	16.073.313	16.073.313	0
	Seguridade	10.506.230	10.506.230	0
	Total	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
	Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:344B57A2

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PODER, ÓRGÃO E FUNÇÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Poder Órgão	Função	Valor	
Poder Legislativo		1.141.260	
01 - PODER LEGISLATIVO		1.141.260	
	01 - LEGISLATIVA	1.141.260	
Poder Executivo		26.579.543	
02 - PODER EXECUTIVO		26.579.543	
	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	63.000	
	04 - ADMINISTRAÇÃO	3.552.250	
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.040.205	
	10 - SAÚDE	7.133.125	
	12 - EDUCAÇÃO	7.201.446	
	13 - CULTURA	210.000	
	15 - URBANISMO	2.300.000	
	16 - HABITAÇÃO	332.850	
	17 - SANEAMENTO	21.000	
	18 - GESTÃO AMBIENTAL	379.555	
	20 - AGRICULTURA	836.355	
	23 - COMERCIO E SERVIÇOS	151.012	
	26 - TRANSPORTE	687.225	
	27 - DESPORTO E LAZER	326.520	
	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	345.000	
	Total:	27.720.803	

QUADRO RESUMO

	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
01 - LEGISLATIVA	1.141.260	0	1.141.260
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	0	63.000	63.000
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	3.552.250	3.552.250
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	3.040.205	3.040.205
10 - SAÚDE	0	7.133.125	7.133.125
12 - EDUCAÇÃO	0	7.201.446	7.201.446
13 - CULTURA	0	210.000	210.000
15 - URBANISMO	0	2.300.000	2.300.000
16 - HABITAÇÃO	0	332.850	332.850
17 - SANEAMENTO	0	21.000	21.000
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0	379.555	379.555
20 - AGRICULTURA	0	836.355	836.355

Poder Órgão	Função		Total	Valor
	Poder Legislativo	Poder Executivo		
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	0	151.012	151.012	
26 - TRANSPORTE	0	687.225	687.225	
27 - DESPORTO E LAZER	0	326.520	326.520	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0	345.000	345.000	
Total	1.141.260	26.579.543	27.720.803	

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:2C55C95A

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PODER E ÓRGÃO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Poder Órgão	Valor	Total
Poder Legislativo		1.141.260
PODER LEGISLATIVO	1.141.260	
Poder Executivo		26.579.543
PODER EXECUTIVO	26.579.543	
Total:		27.720.803

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:9AFABC87

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PROGRAMA**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Despesa Orçamentária por Programa			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Programa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001 ACAO LEGISLATIVA		1.141.260	1.141.260	0
	Fiscal	1.141.260	1.141.260	0
0013 ACAO JUDICIARIO		63.000	63.000	0
	Fiscal	63.000	63.000	0
0021 ADMINISTRACAO GERAL		7.483.975	7.483.975	0
	Fiscal	2.452.750	2.452.750	0
	Seguridade	5.031.225	5.031.225	0
0031 ADMINISTRACAO FINANCEIRA		800.000	800.000	0
	Fiscal	800.000	800.000	0
0033 DIVIDA INTERNA		346.500	346.500	0
	Fiscal	346.500	346.500	0
0066 REFORMA AGRARIA		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
0077 IRRIGACAO		280.000	280.000	0
	Fiscal	280.000	280.000	0
0089 DESENVOLVIMENTO DA PESCA		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
0096 SISTEMA DE DISTIB.DE PRODUTOS AGRICOLAS		30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
0111 EXTENSÃO RURAL		466.355	466.355	0
	Fiscal	466.355	466.355	0
0187 ERRADICACAO DE ANALFABETISMO		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
0188 ENSINO REGULAR		6.443.741	6.443.741	0
	Fiscal	6.443.741	6.443.741	0
0190 EDUCACAO PRE-ESCOLAR		394.905	394.905	0
	Fiscal	394.905	394.905	0
0224 DESPORTO AMADOR		326.520	326.520	0
	Fiscal	326.520	326.520	0
0247 DIFUSAO CULTURAL		210.000	210.000	0
	Fiscal	210.000	210.000	0
0252 EDUCACAO COMPENSATORIA		120.000	120.000	0
	Fiscal	120.000	120.000	0
0316 HABITACOES URBANAS		552.850	552.850	0

	Fiscal	220.000	220.000	0
	Seguridade	332.850	332.850	0
0323 PLANEJAMENTO URBANO		1.275.000	1.275.000	0
	Fiscal	1.275.000	1.275.000	0
0325 LIMPEZA PUBLICA		560.000	560.000	0
	Fiscal	560.000	560.000	0
Despesa Orçamentária por Programa			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Programa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0327 ILUMINACAO PUBLICA		145.000	145.000	0
	Fiscal	145.000	145.000	0
0353 COMERCIALIZACAO		202.630	202.630	0
	Fiscal	202.630	202.630	0
0363 PROMOCAO DO TURISMO		151.012	151.012	0
	Fiscal	151.012	151.012	0
0427 ALIMENTACAO E NUTRICAO		142.800	142.800	0
	Fiscal	142.800	142.800	0
0428 ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA		2.010.300	2.010.300	0
	Seguridade	2.010.300	2.010.300	0
0430 VIGILANCIA SANITARIA		117.600	117.600	0
	Seguridade	117.600	117.600	0
0447 ABASTECIMENTO DAGUA		176.925	176.925	0
	Fiscal	176.925	176.925	0
0448 SANEAMENTO GERAL		21.000	21.000	0
	Seguridade	21.000	21.000	0
0479 NORMATIZACAO/FISCAL.PROTECAO NO TRABALHO		63.000	63.000	0
	Fiscal	63.000	63.000	0
0483 ASSISTENCIA AO MENOR		349.925	349.925	0
	Fiscal	40.950	40.950	0
	Seguridade	308.975	308.975	0
0485 ASSISTENCIA A VELHICE		352.065	352.065	0
	Seguridade	352.065	352.065	0
0486 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		28.165	28.165	0
	Seguridade	28.165	28.165	0
0487 ASSISTENCIA COMUNITARIA		2.304.050	2.304.050	0
	Seguridade	2.304.050	2.304.050	0
0532 TERMINAIS RODOVIARIOS		687.225	687.225	0
	Fiscal	687.225	687.225	0
0575 VIAS URBANAS		100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000	345.000	0
	Fiscal	345.000	345.000	0
	Total	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
	Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:5BE27A5C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - QDD

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
QDD - Quadro Detalhado da Despesa		Esfera	Valor
Órgão Unidade Orçamentária			
01 - PODER LEGISLATIVO			1.141.260
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL			1.141.260
01 - LEGISLATIVA			1.141.260
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			1.141.260
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA			1.141.260
1001 Reforma do Prédio da Câmara	Fiscal		86.250
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS			86.250
0001 - Campo Redondo			86.250
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			86.250
2001 Manutenção da Câmara Municipal	Fiscal		1.055.010
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS			1.055.010
0001 - Campo Redondo			1.055.010
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			480.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			123.165
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			9.056
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO			18.112
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			25.875
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			6.210
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			43.142
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			60.375
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			25.875
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			17.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			70.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			77.625
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			22.425
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10.350

Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		846.950
02.001 - GABINETE CIVIL		846.950
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA		63.000
092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		63.000
0013 - AÇÃO JUDICIÁRIO		63.000
2002 Manutenção das Atividades da Procuradori a Jurídica	Fiscal	63.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		63.000
0001 - Campo Redondo		63.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		17.850
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.525
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		525
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.100
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
04 - ADMINISTRAÇÃO		743.000
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		680.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		680.000
1166 Apoio Financeiro a Associação Radio Comunitário de Campo Redondo	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		30.000
2003 Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil	Fiscal	650.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		650.000
0001 - Campo Redondo		650.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		73.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.050
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.625
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		21.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		26.250
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.250
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		2.625
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.500
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.750
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		5.250
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.100
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		76.000
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		63.000
0479 - NORMATIZACAO/FISCAL.PROTECAO NO TRABALHO		63.000
2004 Manutenção da Controladoria Municipal	Fiscal	63.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		63.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
0001 - Campo Redondo		63.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		8.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		19.950
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.100
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16.800
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.300
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.100
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.950
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		40.950
0483 - ASSISTENCIA AO MENOR		40.950
2005 Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesec	Fiscal	40.950
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		40.950
0001 - Campo Redondo		40.950
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.500
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.050
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.400
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.050
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.300
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		1.713.750
02.002 - SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO		1.713.750
04 - ADMINISTRAÇÃO		1.482.750
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.482.750
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		1.482.750
1002 Aquisição de Veículos	Fiscal	27.300

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		27.300
0001 - Campo Redondo		27.300
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.300
1003 Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	Fiscal	367.500
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		367.500
0001 - Campo Redondo		367.500
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		367.500
1051 Criação e Capacitação da Guarda Municipal	Fiscal	15.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.000
0001 - Campo Redondo		15.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
1053 Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública	Fiscal	24.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		24.000
0001 - Campo Redondo		24.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
2006 Manut. dos Serv. da Sec. de Administração e Desen. Economico	Fiscal	747.600
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		684.600
0001 - Campo Redondo		684.600
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		73.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		347.600
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.510
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		5.250
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		52.500
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		10.500
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.250
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.100
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.250
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.050
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.100
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.790
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		4.200
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		3.675
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.500
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		2.625
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.750
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.100
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		63.000
0001 - Campo Redondo		63.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		63.000
2007 Manutenção da Junta do Serviço Militar	Fiscal	38.850
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		38.850
0001 - Campo Redondo		38.850
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.400
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.300
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.150
2008 Pagamento de Precatórios e RPVS	Fiscal	262.500
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		262.500
0001 - Campo Redondo		262.500
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		262.500
15 - URBANISMO		231.000
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		231.000
0323 - PLANEJAMENTO URBANO		231.000
1004 Amortização da Dívida Junto a COSERN	Fiscal	231.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		231.000
0001 - Campo Redondo		231.000
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		231.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		1.176.500
02.003 - SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		1.176.500
04 - ADMINISTRAÇÃO		1.176.500
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		30.000
1049 Recadastramento dos Imóveis	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		800.000
0031 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		800.000
2013 Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributação	Fiscal	800.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		695.000
0001 - Campo Redondo		695.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		63.000

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		307.600
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		64.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		26.250
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		42.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.500
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		89.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		42.000
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		105.000
0001 - Campo Redondo		105.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		52.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		346.500
0033 - DÍVIDA INTERNA		346.500
2014 Encargos com a Dívida Interna	Fiscal	346.500
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		346.500
0001 - Campo Redondo		346.500
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		21.000
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.500
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		315.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		1.033.280
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1.033.280
04 - ADMINISTRAÇÃO		20.000
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000
0077 - IRRIGACAO		20.000
1143 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
18 - GESTÃO AMBIENTAL		176.925
544 - RECURSOS HÍDRICOS		176.925
0447 - ABASTECIMENTO D'AGUA		176.925
1006 Construção de Chafarizes	Fiscal	13.125
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		13.125
0001 - Campo Redondo		13.125
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.775
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.150
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.150
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
1007 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Fiscal	84.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		78.750
0001 - Campo Redondo		78.750
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.750
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		52.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		5.250
0001 - Campo Redondo		5.250
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
2015 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Fiscal	79.800
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		64.050
0001 - Campo Redondo		64.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		31.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.750
20 - AGRICULTURA		836.355
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		60.000
1054 Seguro Safra	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
1154 Aquisição de 01 (um) trator de esteira c/escavadeira Hidráulica	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		30.000
0096 - SISTEMA DE DISTIB.DE PRODUTOS AGRICOLAS		30.000
1063 Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		30.000
605 - ABASTECIMENTO		260.000
0077 - IRRIGACAO		260.000
1058 Abastecimento de água através de carros pipas	Fiscal	100.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		100.000
0001 - Campo Redondo		100.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000

1061 Construção de Cisternas	Fiscal	60.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		60.000
0001 - Campo Redondo		60.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
1144 Construção de Barragens Subterrâneas.	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
1145 Construção de Passagens Molhadas	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
1146 Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
606 - EXTENSAO RURAL		466.355
0111 - EXTENSAO RURAL		466.355
1010 Aquisição de Equipamentos de Producao p/ Cooperacao Tecnica	Fiscal	5.355
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.355
0001 - Campo Redondo		5.355
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.355
1147 Recuperação de Estradas Vicinais.	Fiscal	140.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		140.000
0001 - Campo Redondo		140.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		140.000
2016 Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos	Fiscal	300.000
Hídricos		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		284.250
0001 - Campo Redondo		284.250
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		21.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.100
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		39.125
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		2.100
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.100
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.450
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.100
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.750
2017 Celebrar Parceiros com Orgaos de Capaci- tacao Profissional	Fiscal	21.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		21.000
0001 - Campo Redondo		21.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.150
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.400
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.200
631 - REFORMA AGRÁRIA		20.000
0066 - REFORMA AGRÁRIA		10.000
1060 Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
0089 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA		10.000
1064 Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		7.737.966
02.005 - SEC.MUNICIPAL DE EDUC.CULTURA E DESPORTO		7.737.966
12 - EDUCAÇÃO		7.201.446
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		142.800
0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		142.800
2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	Fiscal	142.800
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.000
0001 - Campo Redondo		3.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		137.800
0001 - Campo Redondo		137.800
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		137.800
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		2.000
0001 - Campo Redondo		2.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		6.435.191

0021 - ADMINISTRACAO GERAL		90.000
1067 Programa de Valorização dos Professores	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
1148 Aquisição de Ônibus Escolar	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
1149 Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
0187 - ERRADICACAO DE ANALFABETISMO		10.000
1070 Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
0188 - ENSINO REGULAR		6.265.191
1018 Constr.Ampl.ou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	Fiscal	15.750
191 - FUNDEB		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.050
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.100
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.500
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
2020 Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	Fiscal	1.800.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.212.000
0001 - Campo Redondo		1.212.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10.500
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		31.500
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		10.500
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		15.000
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		80.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS		15.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		20.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		3.000
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE		10.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.000
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		428.000
0001 - Campo Redondo		428.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		50.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		160.000
0001 - Campo Redondo		160.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
2021 Manut.do Conselho Municipal de Educação	Fiscal	37.590
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		32.340
0001 - Campo Redondo		32.340
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.300
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.575
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.575
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		840
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.150
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.675
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.150
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		5.250
0001 - Campo Redondo		5.250
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
2022 Instalação de Salas de Informática	Fiscal	42.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		31.500
0001 - Campo Redondo		31.500

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.150
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.100
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		10.500
0001 - Campo Redondo		10.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500
2023 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	Fiscal	296.100
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		2.100
0001 - Campo Redondo		2.100
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		21.000
0001 - Campo Redondo		21.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		273.000
0001 - Campo Redondo		273.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		52.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		210.000
2024 Cota Parte da Cont.do Salário Educação	Fiscal	121.275
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		21.525
0001 - Campo Redondo		21.525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		21.525
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO		99.750
0001 - Campo Redondo		99.750
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		43.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		37.275
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.675
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
2025 Apoio aos Conselhos Municipais de Educa-cao do FUNDEB e da Merenda Escolar	Fiscal	19.425
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.250
0001 - Campo Redondo		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		14.175
0001 - Campo Redondo		14.175
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.175
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
2026 Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	Fiscal	24.150
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		22.050
0001 - Campo Redondo		22.050
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		21.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		2.100
0001 - Campo Redondo		2.100
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.100
2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	Fiscal	908.901
191 - FUNDEB		908.901
0001 - Campo Redondo		908.901
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		50.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		66.601
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		800
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		5.500
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		5.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		110.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.500
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		32.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000
2039 Manut. das Atividades do FUNDEB 60%	Fiscal	3.000.000
191 - FUNDEB		3.000.000
0001 - Campo Redondo		3.000.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		177.425
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.500.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		525
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA		70.000
1066 Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
1068 Programa Olimpíada do Saber	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000

0001 - Campo Redondo		10.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
1069 Programa Bonus Escolar	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
1071 Informatização das Escolas	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
1083 Programa Feira do Saber	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
362 - ENSINO MÉDIO		158.550
0188 - ENSINO REGULAR		158.550
2027 Manut.das Atividades do Ensino Medio	Fiscal	21.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		21.000
0001 - Campo Redondo		21.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.195
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.050
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		315
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		630
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.050
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		840
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.470
2028 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	Fiscal	137.550
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		11.550
0001 - Campo Redondo		11.550
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11.550
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		115.500
0001 - Campo Redondo		115.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		105.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		10.500
0001 - Campo Redondo		10.500
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
363 - ENSINO PROFISSIONAL		50.000
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA		50.000
1073 Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		394.905
0190 - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		394.905
2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	Fiscal	273.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		101.745
0001 - Campo Redondo		101.745
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		42.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.050
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.575
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.575
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		840
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.625
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		10.500
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS		2.625
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.575
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		23.100
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		630
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.400
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		160.755
0001 - Campo Redondo		160.755
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		84.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		55.230
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.525
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		10.500
0001 - Campo Redondo		10.500
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		10.500
2030 Manutenção do Programa de Alimentacao Escolar Infantil	Fiscal	40.005

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.155
0001 - Campo Redondo		1.155
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.155
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		38.850
0001 - Campo Redondo		38.850
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		32.550
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.300
2037 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	Fiscal	39.900
191 - FUNDEB		39.900
0001 - Campo Redondo		39.900
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		8.400
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.500
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.250
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		525
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.100
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.050
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
2040 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	Fiscal	42.000
191 - FUNDEB		42.000
0001 - Campo Redondo		42.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.250
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.150
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		20.000
0188 - ENSINO REGULAR		20.000
1159 Implantação da Cidade Digital	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
13 - CULTURA		210.000
392 - DIFUSÃO CULTURAL		210.000
0247 - DIFUSÃO CULTURAL		210.000
1074 Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
1075 Programa Cultura Viva	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
1076 Fundo de Apoio às Atividades Culturais	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
1079 Programa de Valorização de Artistas Locais	Fiscal	10.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
1081 Incentivo a Banda de Música do Município	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
1084 Programa Cine Música	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
1085 Programa Show de Talentos	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
1086 Realização de Cursos Teatrais	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
1087 Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr	Fiscal	100.000

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		100.000
0001 - Campo Redondo		100.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
1088 Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		3.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
27 - DESPORTO E LAZER		326.520
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		240.000
0224 - DESPORTO AMADOR		240.000
1090 Ref.e Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab.: Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
1092 Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil	Fiscal	10.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
1093 Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Verão de Futs	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
1094 Realização da II Copa do Povo	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		4.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
1095 Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol Esportivas	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
1096 Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		30.000
1097 Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
1150 Construção de Ginásio Poliesportivo	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
1157 Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELCC	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
813 - LAZER		86.520
0224 - DESPORTO AMADOR		86.520
2034 Manutenção do Setor de Desporto	Fiscal	86.520
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		71.925
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
0001 - Campo Redondo		71.925
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		11.550
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.800
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.300
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.350
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		525
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.750
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		14.595
0001 - Campo Redondo		14.595
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		14.595
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		7.154.125

02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.154.125
10 - SAÚDE		7.133.125
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.055.225
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		4.055.225
1019 Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde	Seguridade	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
1048 Participação em Consórcio Público	Seguridade	300.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		300.000
0001 - Campo Redondo		300.000
3.3.71.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		295.000
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO		5.000
1115 Informatização de todos os Postos de Saúde	Seguridade	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
1158 Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	Seguridade	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
1160 Construção de Saneamento Básico	Seguridade	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
2042 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde	Seguridade	600.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		505.500
0001 - Campo Redondo		505.500
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		73.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.500
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.150
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.100
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		31.500
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		8.400
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.300
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		44.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		63.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		3.150
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.500

Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		31.500
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		94.500
0001 - Campo Redondo		94.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		94.500
2043 Manut. do Conselho Municipal de Saúde	Seguridade	11.550
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		11.550
0001 - Campo Redondo		11.550
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.050
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		525
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.050
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		525
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
2045 Conferencia Municipal de Saúde	Seguridade	3.675
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.675
0001 - Campo Redondo		3.675
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		525
2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Seguridade	3.000.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		2.480.000
0001 - Campo Redondo		2.480.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		340.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		50.000

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		300.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		15.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		520.000
0001 - Campo Redondo		520.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		40.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		30.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		150.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
301 - ATENÇÃO BÁSICA		1.884.400
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		250.000
1151 PMAQ - Construção e Reformas de UBS	Seguridade	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
1162 Implantação do Programa Olhar Brasil	Seguridade	60.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		60.000
0001 - Campo Redondo		60.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		60.000
1163 Implantação do Programa Brasil Sorridente	Seguridade	90.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		90.000
0001 - Campo Redondo		90.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		90.000
1164 Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	Seguridade	80.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		80.000
0001 - Campo Redondo		80.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000
1165 Implantação de Polo de Academia de Saúde	Seguridade	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA		1.634.400
1120 Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	Seguridade	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
2047 Manut. Bloco Atencao Básica- PAB	Seguridade	367.500
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		22.500
0001 - Campo Redondo		22.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.500
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		21.000
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		345.000
0001 - Campo Redondo		345.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.950
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		120.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500
2048 Manut. Bloco Atencao Básica- ESF	Seguridade	606.900
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		72.100
0001 - Campo Redondo		72.100
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		300.000
0001 - Campo Redondo		300.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		234.800
0001 - Campo Redondo		234.800
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.975
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		32.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000

2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB	Seguridade	222.075
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.260
0001 - Campo Redondo		3.260
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.260
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		218.815
0001 - Campo Redondo		218.815
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.815
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		18.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
2050 Manut. Bloco Atencao Básica- PACS	Seguridade	283.500
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		75.250
0001 - Campo Redondo		75.250
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.250
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		182.000
0001 - Campo Redondo		182.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		83.750
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.500
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.500
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		26.250
0001 - Campo Redondo		26.250
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		26.250
2051 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	Seguridade	87.675
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		18.900
0001 - Campo Redondo		18.900
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.750
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.150
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		68.775
0001 - Campo Redondo		68.775
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		31.500
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.250
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.400
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.875
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
2052 Manutenção do Centro de Apoio Psicossoci al - CAPS	Seguridade	36.750
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		2.100
0001 - Campo Redondo		2.100
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.050
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		34.650
0001 - Campo Redondo		34.650
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.150
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		885.650
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		620.000
1109 Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro	Seguridade	250.000
Maia		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		150.000
0001 - Campo Redondo		150.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		100.000
0001 - Campo Redondo		100.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
1111 Programa Médico na Escola	Seguridade	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000
1112 Programa Remédio em Casa	Seguridade	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000

0001 - Campo Redondo		50.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		40.000
1113 Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	Seguridade	80.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
1114 Aquis.de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip.Labor. para	Seguridade	80.000
Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
1117 Transporte de pacientes para realização de Exames	Seguridade	60.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		60.000
0001 - Campo Redondo		60.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000
1118 Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	Seguridade	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA		265.650
2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	Seguridade	265.650
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		120.000
0001 - Campo Redondo		120.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		145.650
0001 - Campo Redondo		145.650
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		84.600
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		150.250
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		40.000
1152 Construção de Academia ao Ar Livre.	Seguridade	40.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		40.000
0001 - Campo Redondo		40.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA		110.250
2054 Manut. Bloco Assistência Farmaceutica	Seguridade	110.250
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		36.750
0001 - Campo Redondo		36.750
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		21.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.750
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		73.500
0001 - Campo Redondo		73.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		73.500
304 - VIGILANCIA SANITÁRIA		20.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		20.000
1156 Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	Seguridade	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		117.600
0430 - VIGILANCIA SANITARIA		117.600
2055 Manut. Bloco Vigilancia Sanitária	Seguridade	45.150
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.675
0001 - Campo Redondo		3.675
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.100
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.575
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		41.475
0001 - Campo Redondo		41.475
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.150
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.500
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.575
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.300
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
2056 Manutenção do Programa de Vigilancia e Controle de Doencas-ECD	Seguridade	72.450
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.675
0001 - Campo Redondo		3.675
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.100
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.575
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		68.775
0001 - Campo Redondo		68.775
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.250

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		42.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		525
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.575
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.300
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
482 - HABITAÇÃO URBANA		20.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		20.000
1155 Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	Seguridade	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
17 - SANEAMENTO		21.000
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		21.000
0448 - SANEAMENTO GERAL		21.000
1027 Aquisição de Imóvel	Seguridade	21.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		1.000
0001 - Campo Redondo		1.000
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		3.352.105
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.352.105
04 - ADMINISTRAÇÃO		20.000
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		20.000
1101 Qualificação e Capacitação Profissional	Seguridade	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.999.255
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		352.065
0485 - ASSISTENCIA A VELHICE		352.065
1028 Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	Seguridade	16.590
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		840
0001 - Campo Redondo		840
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		840
2066 Programa de Protecao Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO	Seguridade	128.100
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.050
0001 - Campo Redondo		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.050
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		127.050
0001 - Campo Redondo		127.050
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		15.750
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.400
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.100
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.575
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		24.150
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		4.200
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.775
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.025
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.450
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
2067 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio ao Idoso	Seguridade	7.350
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		4.200
0001 - Campo Redondo		4.200
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		525
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		3.150
0001 - Campo Redondo		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.150
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
2068 Construção do Centro de Convivencia para o Idoso	Seguridade	200.025
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		11.025
0001 - Campo Redondo		11.025
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		525
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		189.000
0001 - Campo Redondo		189.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		189.000
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		18.165
0486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		18.165
2069 Assist'ncia a Pessoa c/Needs. Especiais	Seguridade	13.125
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		13.125
0001 - Campo Redondo		13.125
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.050

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.150
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		525
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
2070 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio para Pessoas Portadoras de Defici encia.	Seguridade	5.040
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.465
0001 - Campo Redondo		3.465
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		525
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		840
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		1.575
0001 - Campo Redondo		1.575
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.575
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		308.975
0483 - ASSISTENCIA AO MENOR		308.975
1107 Programa de Apoio ao Jovem Dependente Químico	Seguridade	5.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.000
0001 - Campo Redondo		5.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500
2071 Manut. do Programa Pro Jovem	Seguridade	57.750
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		8.400
0001 - Campo Redondo		8.400
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.200
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.200
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		49.350
0001 - Campo Redondo		49.350
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.150
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.250
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		24.250
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.050
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		525
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
2072 Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI	Seguridade	150.150
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		22.675
0001 - Campo Redondo		22.675
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.500
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		525
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.250
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		7.350
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		123.800
0001 - Campo Redondo		123.800
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.750
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.450
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.450
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		3.675
0001 - Campo Redondo		3.675
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		525
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.150
2073 Apoio ao Fundo da Infancia e do Adoles- cente (FIA)	Seguridade	12.600
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		8.400
0001 - Campo Redondo		8.400
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		6.300
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.100
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		1.575
0001 - Campo Redondo		1.575
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		2.625
0001 - Campo Redondo		2.625
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.625
2074 Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate as Drogas	Seguridade	18.900
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		18.900
0001 - Campo Redondo		18.900
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.400
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.300
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.200
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
2075 Manutenção do Programa de Protecao Social Básica a Crianca/PSB Infancia	Seguridade	46.200
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		24.150
0001 - Campo Redondo		24.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.750
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.400
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL		22.050
0001 - Campo Redondo		22.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		14.700
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.100

2076 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	Seguridade	7.350
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		6.300
0001 - Campo Redondo		6.300
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.200
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.050
0001 - Campo Redondo		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
2077 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças até 6 anos - SCFV	Seguridade	4.200
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.150
0001 - Campo Redondo		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.050
0001 - Campo Redondo		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050
2078 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 6 a 15 anos - SCFV	Seguridade	6.825
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.250
0001 - Campo Redondo		5.250
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.575
0001 - Campo Redondo		1.575
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.314.050
0486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		10.000
1099 Programa Cadastro Único	Seguridade	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.304.050
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
1029 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	38.850
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		33.600
0001 - Campo Redondo		33.600
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.600
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.250
0001 - Campo Redondo		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
1030 Aquisição de Imóvel	Seguridade	68.250
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		15.750
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		52.500
0001 - Campo Redondo		52.500
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		52.500
1100 Doação de Urnas Funerárias	Seguridade	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20.000
1102 Programa de Planejamento Familiar	Seguridade	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
1103 Programa de Prevenção ao uso de Drogas	Seguridade	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
1105 Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	Seguridade	15.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.000
0001 - Campo Redondo		15.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.500
1106 Programa de Inclusão e Promoção Social	Seguridade	15.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.000
0001 - Campo Redondo		15.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.500
2060 Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e Assist.Social	Seguridade	400.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		384.250
0001 - Campo Redondo		384.250
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		47.250
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.100
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.050
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		21.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS		1.050
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		1.050

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.300
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		2.100
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.250
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.300
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.400
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		15.750
0001 - Campo Redondo		15.750
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.750
2061 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	Seguridade	15.225
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		15.225
0001 - Campo Redondo		15.225
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.150
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.100
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
2062 Conferência Municipal de Assistência Social	Seguridade	3.675
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.675
0001 - Campo Redondo		3.675
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		525
2063 Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Seguridade	3.780
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3.780
0001 - Campo Redondo		3.780
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		630
2064 Conferência Municipal das Cidades	Seguridade	5.670
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.670
0001 - Campo Redondo		5.670
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.150
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.575
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		945
2065 Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas	Seguridade	43.050
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		43.050
0001 - Campo Redondo		43.050
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		43.050
2079 Manut. do Programa Centro de Referência Especializada da Assist.Social-CREAS	Seguridade	350.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		40.925
0001 - Campo Redondo		40.925
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.875
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		309.075
0001 - Campo Redondo		309.075
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		31.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.575
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		21.000
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		2.100
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.625
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.750
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.750
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		21.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.250
2080 Centro de Refer. da Assist. Social-CRAS	Seguridade	350.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		143.350
0001 - Campo Redondo		143.350
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		42.550
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.050
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		84.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.750
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		206.650
0001 - Campo Redondo		206.650
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		21.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.625
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		19.425
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.150
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		26.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.675
2081 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Seguridade	600.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		295.515
0001 - Campo Redondo		295.515
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		58.650
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		22.050
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		52.500

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		42.315
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		304.485
0001 - Campo Redondo		304.485
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		52.500
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		46.935
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.750
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		39.900
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
2082 Manut. do Programa Bolsa Família-IGDBF	Seguridade	250.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		76.450
0001 - Campo Redondo		76.450
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		57.550
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.300
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.600
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		173.550
0001 - Campo Redondo		173.550
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		36.750
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		2.100
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.350
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.050
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
2083 Construção de Unidade de Assistência Com unitaria	Seguridade	95.550
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		11.550
0001 - Campo Redondo		11.550
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.050
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		84.000
0001 - Campo Redondo		84.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000
482 - HABITAÇÃO URBANA		6.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		6.000
1161 Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	Seguridade	6.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		6.000
0001 - Campo Redondo		6.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
16 - HABITAÇÃO		332.850
482 - HABITAÇÃO URBANA		332.850
0316 - HABITACOES URBANAS		332.850
1031 Recuperacao de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e Ajuda	Seguridade	126.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		31.500
0001 - Campo Redondo		31.500
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		31.500
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		94.500
0001 - Campo Redondo		94.500
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		94.500
1032 Construção, Ampl.ou Reforma de Unidade Habitacionais	Seguridade	117.600
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		12.600
0001 - Campo Redondo		12.600
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.600
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		105.000
0001 - Campo Redondo		105.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000
1033 Aquisição de Imóveis	Seguridade	44.100
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		43.050
0001 - Campo Redondo		43.050
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		43.050
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.050
0001 - Campo Redondo		1.050
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.050
2084 Manutenção do Setor de Habitacao	Seguridade	45.150
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		37.800
0001 - Campo Redondo		37.800
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		14.700
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.400
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		8.400
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.300
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		7.350
0001 - Campo Redondo		7.350
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.350
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		2.109.000
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		2.109.000
04 - ADMINISTRAÇÃO		40.000
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		40.000
1128 Capacitação de Servidores	Fiscal	10.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		10.000
0001 - Campo Redondo		10.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
1153 Programa de Regularização Fundiária	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
15 - URBANISMO		2.069.000
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.339.000
0316 - HABITACOES URBANAS		220.000
1133 Desapropriação de Imóveis	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
1138 Construção de 01 (um) Matadouro Público	Fiscal	150.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		150.000
0001 - Campo Redondo		150.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
1139 Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos	Fiscal	20.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		20.000
0001 - Campo Redondo		20.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
0323 - PLANEJAMENTO URBANO		314.000
1038 Const. Ampl. e Reforma do Cemitério	Fiscal	84.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		21.000
0001 - Campo Redondo		21.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		10.500
0001 - Campo Redondo		10.500
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		52.500
0001 - Campo Redondo		52.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		52.500
1127 Urbanização de Praças	Fiscal	60.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		60.000
0001 - Campo Redondo		60.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
1134 Aquisição de 01 (um) Copactador de Lixo	Fiscal	70.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		70.000
0001 - Campo Redondo		70.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000
1136 Urbanização, Arborização e Reforma do Calçadão Governador Cortez Pereira	Fiscal	100.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		100.000
0001 - Campo Redondo		100.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
0325 - LIMPEZA PUBLICA		560.000
1122 Remoção e Coleta de Lixo	Fiscal	500.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		500.000
0001 - Campo Redondo		500.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000
1126 Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
1130 Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
0327 - ILUMINCAO PUBLICA		145.000
1123 Programa Iluminação Pública	Fiscal	145.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		145.000
0001 - Campo Redondo		145.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		145.000
0575 - VIAS URBANAS		100.000
1121 Recuperação de Ruas Pavimentadas.	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
1129 Pavimentação e Drenagens de Ruas	Fiscal	50.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
452 - SERVIÇOS URBANOS		730.000
0323 - PLANEJAMENTO URBANO		730.000
1043 Aquisição de Veículos e Outros Equipa- mentos para Secretaria	Fiscal	30.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000
0001 - Campo Redondo		30.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
1044 Aquisição de Imóveis	Fiscal	50.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		50.000
0001 - Campo Redondo		50.000

4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
2085 Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura	Fiscal	650.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		518.120
0001 - Campo Redondo		518.120
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		42.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.810
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.250
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.100
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.250
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		21.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.400
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		63.000
3.3.90.38 ARREDAAMENTO MERCANTIL		8.400
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		52.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.150
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		210
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		43.680
0001 - Campo Redondo		43.680
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		840
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.840
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		88.200
0001 - Campo Redondo		88.200
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		52.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.700
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		70.000
02.009 - SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		70.000
04 - ADMINISTRAÇÃO		70.000
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		70.000
0021 - ADMINISTRACAO GERAL		70.000
2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Articulacao Politica	Fiscal	70.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		69.475
0001 - Campo Redondo		69.475
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		8.400
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.150
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.890
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.575
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.470
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.415
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		525
0001 - Campo Redondo		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		525

Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		353.642
02.010 - SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		353.642
18 - GESTAO AMBIENTAL		202.630
542 - CONTROLE AMBIENTAL		202.630
0353 - COMERCIALIZACAO		202.630
2088 Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	Fiscal	160.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		159.475
0001 - Campo Redondo		159.475
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		21.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.500
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.150
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16.275
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.900
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.450
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.150
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		525
0001 - Campo Redondo		525
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		525
2089 Construção do Portico no Acesso pela BR	Fiscal	42.630
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		11.130
0001 - Campo Redondo		11.130
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		630
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		31.500
0001 - Campo Redondo		31.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		31.500
23 - COMERCIO E SERVIÇOS		151.012
695 - TURISMO		151.012
0363 - PROMOCAO DO TURISMO		151.012
1045 Construção do Terminal Turístico	Fiscal	69.300
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		16.275
0001 - Campo Redondo		16.275
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.775
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250

4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		525
0001 - Campo Redondo		525
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		525
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		52.500
0001 - Campo Redondo		52.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		52.500
2090 Criacao de Plano Diretor	Fiscal	63.735
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		63.735
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
0001 - Campo Redondo		63.735
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11.235
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
2091 Criacao de Rotas Turiscas	Fiscal	17.977
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		17.977
0001 - Campo Redondo		17.977
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.327
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.150
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.200
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.250
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		687.225
02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		687.225
26 - TRANSPORTE		687.225
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		687.225
0532 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS		687.225
1046 Construção do Terminal Rodoviário	Fiscal	84.210
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		21.210
0001 - Campo Redondo		21.210
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.310
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.300
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		63.000
0001 - Campo Redondo		63.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		63.000
1047 Construção de Abrigo Rodoviário	Fiscal	16.380
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.880
0001 - Campo Redondo		5.880
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.680
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.100
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		10.500
0001 - Campo Redondo		10.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.500
2092 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	Fiscal	517.860
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		496.860
0001 - Campo Redondo		496.860
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.500
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.500
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.150
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		84.210
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		52.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.500
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52.500
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		21.000
0001 - Campo Redondo		21.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		21.000
2093 Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros	Fiscal	26.565
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		26.565
0001 - Campo Redondo		26.565
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.465
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.200
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.650
2094 Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas	Fiscal	42.210
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		42.000
0001 - Campo Redondo		42.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		210
0001 - Campo Redondo		210
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		210
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - PODER EXECUTIVO		345.000
02.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000
0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		345.000

2095 Reserva de Contingência	Fiscal	345.000
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		345.000
0001 - Campo Redondo		345.000
9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000
Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	Total:	27.720.803

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:95F48ABF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - QDR

QDR - Quadro Detalhado da Receita		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Unidade Orçamentária		Valor
02.003 - SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO		23.537.538
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS (Recursos do Tesouro)		17.197.347
01 - Fiscal		17.197.347
1112020000 - Imposto s/a Propriedade Predial e Terri- torial Urbana - IPTU		30.000
1112043100 - Imposto de Renda Retido nas Fontes s/os Rendimentos do Trabalho		100.000
1112043400 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		5.000
1112080000 - Imposto s/a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		50.000
1113050000 - Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza		250.000
1121220000 - Taxa de Serviço Administrativos		10.000
1121990000 - Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia		20.000
1122280000 - Taxa de Cemitério		15.000
1122900000 - Taxa de Limpeza Pública		5.000
1122990000 - Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		10.000
1130000000 - Contribuição de Melhoria		10.000
1220290000 - Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		240.000
1220990000 - Outras Contribuições Econômicas		250.000
1311000000 - Aluguéis		5.000
1312000000 - Arrendamentos		5.000
1313000000 - Foros		5.000
1314000000 - Laudemios		5.000
1315000000 - Taxa de Ocupacao de Imóveis		5.000
1319000000 - Outras Receitas Imobiliárias		2.000
1322000000 - Dividendos		1.000
1325000000 - Remuneracao de Depósitos Bancários		80.000
1329000000 - Outras Receitas de Valores Mobiliários		1.000
1330000000 - Receitas de Concessões e Permissões		1.000
1390000000 - Outras Receitas Patrimoniais		10.000
1600130100 - Servs.de Inscricao em Concursos Públicos		10.000
1600130200 - Serviços de Vendas de Editais		5.000
1600440000 - Serviços de Abate de Animais		3.000
1600460000 - Serviços de Cemitério		3.500
1600500000 - Tarifas de Inscricao em Concursos e Processos Seletivos		2.000
1600990000 - Outros Serviços		10.000
1721010200 - Cota-Parte Fundo de Part.Municípios-FPM		11.000.000
1721010500 - Cota-Parte Imp.s/a Prop.Territ.Rural-ITR		15.000
1721360000 - Transferências Financeira do ICMS Deso- neracao LC No. 87/96		20.000
1721990000 - Outras Transferências da União		500.000
1722010100 - Cota-Parte do ICMS		2.200.000
1722010200 - Cota-Parte do IPVA		150.000
1722010400 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação		10.000
1722011300 - Cota-Parte da Contribuição de Interven- cao do Domínio Econômico - CIDE		50.000
1722019900 - Outras Partic. na Receita dos Estados		230.000
1722330000 - Transferência de Recursos do Estado para Programas da Saúde-Repasse Fundo a Fundo		336.260
1722990000 - Outras Transferências dos Estados		526.587
1761020000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		250.000
1761030000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		300.000
1761040000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome		300.000
1761050000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico		300.000
1761990000 - Outras Transf. de Convênios da União		200.000

Unidade Orçamentária	Valor
1762020000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	250.000
1911000000 - Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.500
1912000000 - Multa e Juros de Mora das Contribuições	1.500
1913000000 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.500
1921000000 - Indenizações	1.500
1922000000 - Restituições	50.000
1931000000 - Receita da Dívida Ativa Tributária	1.500
1932000000 - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	1.500
1990990000 - Outras Receitas	15.000
2210000000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000
2220000000 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000

2421990000 - Outras Transferências da União	15.000
2422990000 - Outras Transferências dos Estados	20.000
2430000000 - Transferências de Instituições Privadas	10.000
2471040000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	341.000
2471050000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Progr.de Infra-Estrutura em Transporte	200.000
2471990000 - Outras Transf. de Convênios da União	500.000
2472030000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Saneamento Básico	200.000
2472040000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Meio Ambiente	200.000
2472990000 - Outras Transf. de Convênio dos Estados	500.000
2474000000 - Transferências de Convênios de Institui- coes Privadas	10.000
9721010200 - (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (FPM - 20%)	-2.200.000
9721010500 - (-) Deducao da Receita para Formação do FUNDEB (ITR - 20%)	-3.000
9721360000 - (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS- DESONERACAO LC 87/96)	-4.000
9722010100 - (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS - 20%)	-440.000
9722010200 - (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPVA - 20%)	-30.000
9722010400 - (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (IPI EXPORTACAO - 20%)	-2.000
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Recursos do Tesouro)	916.080
01 - Fiscal	916.080
1721350200 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	20.000
1721350300 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	150.000
1721359900 - Outras Transferências Diretas do FNDE	490.000
1761020000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	256.080
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES (Recursos do Tesouro)	264.810
01 - Fiscal	264.810
1721223000 - Cota-Parte Royalties-Lei No. 7.990/89	65.000
1721224000 - Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo -Lei No. 9.478/97	40.000
1721225000 - Cota-Parte Royalties pela Participacao Especial-Lei No. 9.478/97	40.000
1721227000 - Cota-Parte do Fundo Esp.de Petróleo-FEP	119.810
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALARIO EDUCAÇÃO (Recursos do Tesouro)	99.750
01 - Fiscal	99.750
1721350100 - Transferência do Salário-Educação	99.750
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS (Recursos do Tesouro)	1.053.000
01 - Fiscal	1.053.000
1762990000 - Outras Transf. de Convênios dos Estados	170.000
2471020000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	60.000
2471030000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	50.000
2471040000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	50.000
2471050000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Progr.de Infra-Estrutura em Transporte	50.000
2471990000 - Outras Transf. de Convênios da União	113.000
Unidade Orçamentária	Valor
2472020000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	95.000
2472030000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Saneamento Básico	85.000
2472040000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Meio Ambiente	80.000
2472050000 - Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100.000
2472990000 - Outras Transf. de Convênio dos Estados	150.000
2590000000 - Outras Receitas	50.000
191 - FUNDEB (Recursos do Tesouro)	4.006.551
01 - Fiscal	4.006.551
1325000000 - Remuneracao de Depósitos Bancários	6.551
1724010000 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000
Unidade Orçamentária	Valor
02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.165
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Recursos do Tesouro)	1.958.165
02 - Seguridade	1.958.165
1721330100 - PAB-FIXO	350.000
1721330200 - Agentes Comunitarios de Saúde-ACS	300.000
1721330300 - Saúde da Família - SF	550.000
1721330400 - Saúde Bucal	200.000
1721330500 - Nucleos de Apoio a Saúde da Família-NASF	100.000
1721330600 - Manut.Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	220.000
1721330700 - Outros Programas Fin. por Transferência Fundo a Fundo	48.165
1721330800 - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)	60.000
1721330900 - Ações Estruturantes de Vigilância Sanita ria	50.000
1721331100 - Programa de Assistência Farmaceutica Básica	80.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS (Recursos do Tesouro)	540.000
01 - Fiscal	340.000
2421010000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	10.000
2422010000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	10.000
2471010000 - Transf.de Convênios da União p/o Sistema Único de Saúde-SUS	60.000
2471990000 - Outras Transf. de Convênios da União	60.000
2472010000 - Transf. de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS	100.000
2472990000 - Outras Transf. de Convênio dos Estados	100.000
02 - Seguridade	200.000
1761010000 - Transferências de Convênios da União p/o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000
1762990000 - Outras Transf. de Convênios dos Estados	100.000
Unidade Orçamentária	Valor
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.685.100
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL (Recursos do Tesouro)	1.385.100

02 - Seguridade	1.385.100
1721340100 - Protecao Social Básica - PSB/IDOSO	50.000
1721340200 - Protecao Social Básica ao Jovem	100.000
1721340300 - Protecao Social Básica as Famílias (PBF-CRAS)	100.000
1721340400 - Protecao Social Especial - PETI	60.000
1721340500 - Protecao Social Especial a Pessoa Porta dora de Deficiência	15.000
1721340600 - Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF	100.000
1721340700 - Outros Recursos do FNAS	250.000
1721340800 - Protecao Social Especial- CREAS	110.000
1721340900 - Protecao Social Básica - PSB/INFANCIA	110.000
1761990000 - Outras Transf. de Convênios da União	290.100
2471990000 - Outras Transf. de Convênios da União	200.000
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS (Recursos do Tesouro)	300.000
02 - Seguridade	300.000
1761030000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	100.000
1761040000 - Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	200.000
Total:	27.720.803

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:90484DFC

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - REGIAO**

Despesa Orçamentária por Região		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Região	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001	Campo Redondo	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal	17.214.573	17.214.573	0
	Seguridade	10.506.230	10.506.230	0
	Total	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
	Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:5EC22167

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - RESUMO GERAL DA
DESPESA**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Resumo Geral da Despesa				Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Categoria	Grupo	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes			22.693.518	22.693.518	0
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.060.629	13.060.629	0
		Fiscal	8.309.194	8.309.194	0
		Seguridade	4.751.435	4.751.435	0
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		31.500	31.500	0
		Fiscal	31.500	31.500	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.601.389	9.601.389	0
		Fiscal	5.349.684	5.349.684	0
		Seguridade	4.251.705	4.251.705	0
4 Despesas de Capital			4.682.285	4.682.285	0
	4 INVESTIMENTO		3.535.435	3.535.435	0
		Fiscal	2.165.695	2.165.695	0
		Seguridade	1.369.740	1.369.740	0
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS		233.350	233.350	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
		Seguridade	133.350	133.350	0
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		913.500	913.500	0
		Fiscal	913.500	913.500	0
9 Reserva de Contingência			345.000	345.000	0
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
		Total	27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:BA508ACE

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - RESUMO GERAL DA
RECEITA**

Resumo Geral da Receita		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Natureza da Receita		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1 RECEITAS CORRENTES		26.960.803	26.960.803	0
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA		505.000	505.000	0
	Fiscal	505.000	505.000	0
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		490.000	490.000	0
	Fiscal	490.000	490.000	0
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		126.551	126.551	0
	Fiscal	126.551	126.551	0
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS		33.500	33.500	0
	Fiscal	33.500	33.500	0
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.731.752	25.731.752	0
	Fiscal	22.088.487	22.088.487	0
	Seguridade	3.643.265	3.643.265	0
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		74.000	74.000	0
	Fiscal	74.000	74.000	0
2 RECEITA DE CAPITAL		3.439.000	3.439.000	0
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS		20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.369.000	3.369.000	0
	Fiscal	3.169.000	3.169.000	0
	Seguridade	200.000	200.000	0
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
9 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		-2.679.000	-2.679.000	0
9.7 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		-2.679.000	-2.679.000	0
	Fiscal	-2.679.000	-2.679.000	0
	Total	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal	23.877.538	23.877.538	0
	Seguridade	3.843.265	3.843.265	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:F3A0974D

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - SUBFUNÇÃO**

Despesa Orçamentária por SubFunção					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
					Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00	
SubFunção		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
031 AÇÃO LEGISLATIVA			1.141.260	1.141.260	0	
		Fiscal	1.141.260	1.141.260	0	
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL	E		63.000	63.000	0	
		Fiscal	63.000	63.000	0	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			6.387.975	6.387.975	0	
		Fiscal	2.312.750	2.312.750	0	
		Seguridade	4.075.225	4.075.225	0	
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			800.000	800.000	0	
		Fiscal	800.000	800.000	0	
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			63.000	63.000	0	
		Fiscal	63.000	63.000	0	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL			70.000	70.000	0	
		Fiscal	70.000	70.000	0	
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			352.065	352.065	0	
		Seguridade	352.065	352.065	0	
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			18.165	18.165	0	
		Seguridade	18.165	18.165	0	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			349.925	349.925	0	
		Fiscal	40.950	40.950	0	
		Seguridade	308.975	308.975	0	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			2.314.050	2.314.050	0	
		Seguridade	2.314.050	2.314.050	0	
301 ATENÇÃO BÁSICA			1.884.400	1.884.400	0	
		Seguridade	1.884.400	1.884.400	0	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	E		885.650	885.650	0	
		Seguridade	885.650	885.650	0	
303 SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO	E		150.250	150.250	0	

304	VIGILANCIA SANITÁRIA	Seguridade	150.250	150.250	0
		Seguridade	20.000	20.000	0
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		117.600	117.600	0
		Seguridade	117.600	117.600	0
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		142.800	142.800	0
		Fiscal	142.800	142.800	0
361	ENSINO FUNDAMENTAL		6.435.191	6.435.191	0
		Fiscal	6.435.191	6.435.191	0
362	ENSINO MÉDIO		158.550	158.550	0
		Fiscal	158.550	158.550	0
363	ENSINO PROFISSIONAL		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
365	EDUCAÇÃO INFANTIL		394.905	394.905	0
		Fiscal	394.905	394.905	0
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0

SubFunção	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
392	DIFUSÃO CULTURAL	210.000	210.000	0
	Fiscal	210.000	210.000	0
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.570.000	1.570.000	0
	Fiscal	1.570.000	1.570.000	0
452	SERVIÇOS URBANOS	730.000	730.000	0
	Fiscal	730.000	730.000	0
482	HABITAÇÃO URBANA	358.850	358.850	0
	Seguridade	358.850	358.850	0
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.000	21.000	0
	Seguridade	21.000	21.000	0
542	CONTROLE AMBIENTAL	202.630	202.630	0
	Fiscal	202.630	202.630	0
544	RECURSOS HÍDRICOS	176.925	176.925	0
	Fiscal	176.925	176.925	0
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
605	ABASTECIMENTO	260.000	260.000	0
	Fiscal	260.000	260.000	0
606	EXTENSÃO RURAL	466.355	466.355	0
	Fiscal	466.355	466.355	0
631	REFORMA AGRÁRIA	20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
695	TURISMO	151.012	151.012	0
	Fiscal	151.012	151.012	0
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	687.225	687.225	0
	Fiscal	687.225	687.225	0
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	240.000	240.000	0
	Fiscal	240.000	240.000	0
813	LAZER	86.520	86.520	0
	Fiscal	86.520	86.520	0
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	346.500	346.500	0
	Fiscal	346.500	346.500	0
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
	Fiscal	345.000	345.000	0
	Total	27.720.803	27.720.803	0
	Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
	Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:50435F40

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE E AÇÃO

Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.141.260	1.141.260	0
1001	Reforma do Prédio da Câmara	86.250	86.250	0
2001	Manutenção da Câmara Municipal	1.055.010	1.055.010	0
02.001	GABINETE CIVIL	846.950	846.950	0
1166	Apoio Financeiro a Associação Radio Comunitário de Campo Redondo	30.000	30.000	0
2002	Manutenção das Atividades da Procuradori a Jurídica	63.000	63.000	0
2003	Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil	650.000	650.000	0
2004	Manutenção da Controladoria Municipal	63.000	63.000	0
2005	Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolese	40.950	40.950	0
02.002	SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO	1.713.750	1.713.750	0
1002	Aquisição de Veículos	27.300	27.300	0
1003	Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	367.500	367.500	0
1004	Amortização da Dívida Junto a COSERN	231.000	231.000	0
1051	Criação e Capacitação da Guarda Municipal	15.000	15.000	0
1053	Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública	24.000	24.000	0
2006	Manut.dos Serv. da Sec. de Administração e Desen.	747.600	747.600	0

	Economico			
2007	Manutenção da Junta do Serviço Militar	38.850	38.850	0
2008	Pagamento de Precatórios e RPVS	262.500	262.500	0
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500	1.176.500	0
1049	Recadastrametno dos Imóveis	30.000	30.000	0
2013	Manutenção da Secretaria de Financas e T ributacao	800.000	800.000	0
2014	Encargos com a D'yvida Interna	346.500	346.500	0
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280	1.033.280	0
1006	Construção de Chafarizes	13.125	13.125	0
1007	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	84.000	84.000	0
1010	Aquisição de Equipamentos de Producao p/ Cooperacao Tecnica	5.355	5.355	0
1054	Seguro Safra	10.000	10.000	0
1058	Abastecimento de água através de carros pipas	100.000	100.000	0
1060	Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias	10.000	10.000	0
1061	Construção de Cisternas	60.000	60.000	0
1063	Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores	30.000	30.000	0
1064	Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município	10.000	10.000	0
1143	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas	20.000	20.000	0
1144	Construção de Barragens Subterrâneas.	50.000	50.000	0
1145	Construção de Passagens Molhadas	30.000	30.000	0
1146	Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes	20.000	20.000	0
1147	Recuperação de Estradas Vicinais.	140.000	140.000	0
1154	Aquisição de 01 (um) trator de esteira c/Escavadeira Hidráulica	50.000	50.000	0
2015	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua	79.800	79.800	0

	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2016	Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hídricos	300.000	300.000	0
2017	Celebrar Parceiros com Orgaos de Capacitacao Profissional	21.000	21.000	0
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO	7.737.966	7.737.966	0
1018	Constr.Ampl.Lou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	15.750	15.750	0
1066	Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	20.000	20.000	0
1067	Programa de Valorização dos Professores	30.000	30.000	0
1068	Programa Olimpíada do Saber	10.000	10.000	0
1069	Programa Bonus Escolar	10.000	10.000	0
1070	Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	10.000	10.000	0
1071	Informatização das Escolas	20.000	20.000	0
1073	Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	50.000	50.000	0
1074	Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro	20.000	20.000	0
1075	Programa Cultura Viva	10.000	10.000	0
1076	Fundo de Apoio as Atividades Culturais	20.000	20.000	0
1079	Programa de Valorização de Artistas Locais	10.000	10.000	0
1081	Incentivo a Banda de Música do Município	10.000	10.000	0
1083	Programa Feira do Saber	10.000	10.000	0
1084	Programa Cine Música	10.000	10.000	0
1085	Programa Show de Talentos	10.000	10.000	0
1086	Realização de Cursos Teatrais	10.000	10.000	0
1087	Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr	100.000	100.000	0
1088	Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas	10.000	10.000	0
1090	Ref.e Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab. Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor	10.000	10.000	0
1092	Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil	10.000	10.000	0
1093	Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Verao de Futs	10.000	10.000	0
1094	Realização da II Copa do Povo	10.000	10.000	0
1095	Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol	50.000	50.000	0
1096	Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas	30.000	30.000	0
1097	Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal	50.000	50.000	0
1148	Aquisição de Ônibus Escolar	10.000	10.000	0
1149	Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	50.000	50.000	0
1150	Construção de Ginásio Poliesportivo	50.000	50.000	0
1157	Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC	20.000	20.000	0
1159	Implantação da Cidade Digital	20.000	20.000	0
2019	Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	142.800	142.800	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2020	Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	1.800.000	1.800.000	0
2021	Manut.do Conselho Municipal de Educação	37.590	37.590	0
2022	Instalação de Salas de Informatica	42.000	42.000	0
2023	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	296.100	296.100	0
2024	Cota Parte da Cont.do Salário Educação	121.275	121.275	0
2025	Apoio aos Conselhos Municipais de Educa-cao do FUNDEB e da Merenda Escolar	19.425	19.425	0
2026	Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	24.150	24.150	0
2027	Manut.das Atividades do Ensino Medio	21.000	21.000	0
2028	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	137.550	137.550	0

2029	Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	273.000	273.000	0
2030	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Infantil	40.005	40.005	0
2034	Manutenção do Setor de Desporto	86.520	86.520	0
2036	Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	908.901	908.901	0
2037	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	39.900	39.900	0
2039	Manut. das Atividades do FUNDEB 60%	3.000.000	3.000.000	0
2040	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	42.000	42.000	0
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125	7.154.125	0
1019	Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde	30.000	30.000	0
1027	Aquisição de Imóvel	21.000	21.000	0
1048	Participação em Consórcio Público	300.000	300.000	0
1109	Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia	250.000	250.000	0
1111	Programa Médico na Escola	50.000	50.000	0
1112	Programa Remédio em Casa	50.000	50.000	0
1113	Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	80.000	80.000	0
1114	Aquis. de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip.Labor. para Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia	80.000	80.000	0
1115	Informatização de todos os Postos de Saúde	10.000	10.000	0
1117	Transporte de pacientes para realização de Exames	60.000	60.000	0
1118	Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	50.000	50.000	0
1120	Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	30.000	30.000	0
1151	PMAQ - Construção e Reformas de UBS	10.000	10.000	0
1152	Construção de Academia ao Ar Livre.	40.000	40.000	0
1155	Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	20.000	20.000	0
1156	Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	20.000	20.000	0
1158	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	50.000	50.000	0
1160	Construção de Saneamento Básico	50.000	50.000	0
1162	Implantação do Programa Olhar Brasil	60.000	60.000	0
1163	Implantação do Programa Brasil Sorridente	90.000	90.000	0
1164	Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	80.000	80.000	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1165	Implantação de Polo de Academia de Saúde	10.000	10.000	0
2042	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde	600.000	600.000	0
2043	Manut. do Conselho Municipal de Saúde	11.550	11.550	0
2045	Conferencia Municipal de Saúde	3.675	3.675	0
2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.000.000	3.000.000	0
2047	Manut. Bloco Atencao Básica- PAB	367.500	367.500	0
2048	Manut. Bloco Atencao Básica- ESF	606.900	606.900	0
2049	Manutenção Bloco Atencao Básica - SB	222.075	222.075	0
2050	Manut. Bloco Atencao Básica- PACS	283.500	283.500	0
2051	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	87.675	87.675	0
2052	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS	36.750	36.750	0
2053	Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	265.650	265.650	0
2054	Manut. Bloco Assistência Farmaceutica	110.250	110.250	0
2055	Manut. Bloco Vigilância Sanitária	45.150	45.150	0
2056	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	72.450	72.450	0
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105	3.352.105	0
1028	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	16.590	16.590	0
1029	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	38.850	38.850	0
1030	Aquisição de Imóvel	68.250	68.250	0
1031	Recuperação de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e Ajuda	126.000	126.000	0
1032	Construção, Ampl.ou Reforma de Unidade Habitacionais	117.600	117.600	0
1033	Aquisição de Imóveis	44.100	44.100	0
1099	Programa Cadastro Único	10.000	10.000	0
1100	Doação de Urnas Funerárias	20.000	20.000	0
1101	Qualificação e Capacitação Profissional	20.000	20.000	0
1102	Programa de Planejamento Familiar	10.000	10.000	0
1103	Programa de Prevenção ao uso de Drogas	20.000	20.000	0
1105	Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	15.000	15.000	0
1106	Programa de Inclusão e Promoção Social	15.000	15.000	0
1107	Programa de Apoio ao Jovem Dependente Químico	5.000	5.000	0
1161	Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	6.000	6.000	0
2060	Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e As sist.Social	400.000	400.000	0
2061	Apoio ao Conselho Municipal de Assistencia Social	15.225	15.225	0
2062	Conferencia Municipal de Assistência Social	3.675	3.675	0
2063	Conferencia Municipal de Seguranca Alimentar e Nutricional	3.780	3.780	0
2064	Conferencia Municipal das Cidades	5.670	5.670	0
2065	Manutenção do Programa de Doacao de Cestas Básicas	43.050	43.050	0
2066	Programa de Protecao Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO	128.100	128.100	0
2067	Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio ao Idoso	7.350	7.350	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2068	Construção do Centro de Convivencia para o Idoso	200.025	200.025	0
2069	Assist'ncia a Pessoa c/Necess. Especiais	13.125	13.125	0
2070	Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio para Pessoas Portadoras de Deficiencia.	5.040	5.040	0
2071	Manut. do Programa Pro Jovem	57.750	57.750	0
2072	Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI	150.150	150.150	0
2073	Apoio ao Fundo da Infancia e do Adoles- cente (FLA)	12.600	12.600	0
2074	Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate as Drogas	18.900	18.900	0
2075	Manutenção do Programa de Protecao Social Básica a Crianca/PSB Infancia	46.200	46.200	0

2076	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo de Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	7.350	7.350	0
2077	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de Crianças ate 6 anos - SCF V	4.200	4.200	0
2078	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de Crianças de 6 a 15 anos - SCFV	6.825	6.825	0
2079	Manut. do Programa Centro de Referencia Especializada da Assist.Social-CREAS	350.000	350.000	0
2080	Centro de Refer.da Assist. Social-CRAS	350.000	350.000	0
2081	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	600.000	600.000	0
2082	Manut. do Programa Bolsa Familia-IGDBF	250.000	250.000	0
2083	Construção de Unidade de Assistência Com unitaria	95.550	95.550	0
2084	Manutenção do Setor de Habitacao	45.150	45.150	0
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.109.000	2.109.000	0
1038	Const. Ampl. e Reforma do Cemitério	84.000	84.000	0
1043	Aquisição de Veículos e Outros Equipa- mentos para Secretaria	30.000	30.000	0
1044	Aquisição de Imóveis	50.000	50.000	0
1121	Recuperação de Ruas Pavimentadas.	50.000	50.000	0
1122	Remoção e Coleta de Lixo	500.000	500.000	0
1123	Programa Iluminação Pública	145.000	145.000	0
1126	Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos	30.000	30.000	0
1127	Urbanização de Praças	60.000	60.000	0
1128	Capacitação de Servidores	10.000	10.000	0
1129	Pavimentação e Drenagens de Ruas	50.000	50.000	0
1130	Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural	30.000	30.000	0
1133	Desapropriação de Imóveis	50.000	50.000	0
1134	Aquisição de 01 (um) Copactador de Lixo	70.000	70.000	0
1136	Urbanização, Arborização e Reforma do Calçada Governador Cortez Pereira	100.000	100.000	0
1138	Construção de 01 (um) Matadouro Público	150.000	150.000	0
1139	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos	20.000	20.000	0
1153	Programa de Regularização Fundiária	30.000	30.000	0
	Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2085	Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura	650.000	650.000	0
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	70.000	70.000	0
2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Articulaçao Política	70.000	70.000	0
02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	353.642	353.642	0
1045	Construção do Terminal Turístico	69.300	69.300	0
2088	Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	160.000	160.000	0
2089	Construção do Portico no Acesso pela BR	42.630	42.630	0
2090	Criacao de Plano Diretor	63.735	63.735	0
2091	Criacao de Rotas Turiscas	17.977	17.977	0
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	687.225	687.225	0
1046	Construção do Terminal Rodoviário	84.210	84.210	0
1047	Construção de Abrigo Rodoviário	16.380	16.380	0
2092	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	517.860	517.860	0
2093	Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros	26.565	26.565	0
2094	Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas	42.210	42.210	0
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
2095	Reserva de Contingência	345.000	345.000	0
Total:		27.720.803	27.720.803	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador: 1223F2A4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE E FONTE DE RECURSO

Receita Orçamentária por Órgão e Fonte		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Órgão		Tesouro/Outras Fontes	Valor
02 - PODER EXECUTIVO			27.720.803
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Tesouro	17.197.347
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		Tesouro	916.080
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		Tesouro	1.958.165
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES		Tesouro	264.810
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS		Tesouro	1.893.000
191 - FUNDEB		Tesouro	4.006.551
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO		Tesouro	99.750
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Tesouro	1.385.100
Total:			27.720.803

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:308227FE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE E NATUREZA DA RECEITA

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
	Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
02 PODER EXECUTIVO			
02.003 SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO			
1- Receita			23.537.538
1 RECEITAS CORRENTES			23.317.538
1.1 RECEITA TRIBUTARIA		505.000	
1.1.1 IMPOSTOS	435.000		
1.1.1.2 Imp.s/o Patrimônio e a Renda:	185.000		
1.1.1.2.02 Imposto s/a Propriedade Predial e Terri- torial Urbana - IPTU	30.000		
1.1.1.2.04 Imposto s/a Renda/Proventos de Qualquer Natureza:	105.000		
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes s/os Rendimentos do Trabalho	100.000		
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.000		
1.1.1.2.08 Imposto s/a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	50.000		
1.1.1.3 Imp. s/a Produção e Circulação:	250.000		
1.1.1.3.05 Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	250.000		
1.1.2 TAXAS	60.000		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	30.000		
1.1.2.1.22 Taxa de Serviço Administrativos	10.000		
1.1.2.1.99 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	20.000		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços:	30.000		
1.1.2.2.28 Taxa de Cemitério	15.000		
1.1.2.2.90 Taxa de Limpeza Pública	5.000		
1.1.2.2.99 Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	10.000		
1.1.3 Contribuição de Melhoria	10.000		
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		490.000	
1.2.2 CONTRIBUIÇÕES ECONÓMICAS	490.000		
1.2.2.0 Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	240.000		
1.2.2.0 Outras Contribuições Economicas	250.000		
1.3 RECEITA PATRIMONIAL		126.551	
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	27.000		
1.3.1.1 Aluguéis	5.000		
1.3.1.2 Arrendamentos	5.000		

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.3 Foros	5.000		
1.3.1.4 Laudemios	5.000		
1.3.1.5 Taxa de Ocupacao de Imóveis	5.000		
1.3.1.9 Outras Receitas Imobiliárias	2.000		
1.3.2 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	88.551		
1.3.2.2 Dividendos	1.000		
1.3.2.5 Remuneracao de Depósitos Bancários	86.551		
1.3.2.9 Outras Receitas de Valores Mobiliarios	1.000		
1.3.3 Receitas de Concessões e Permissões	1.000		
1.3.9 Outras Receitas Patrimoniais	10.000		
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS		33.500	
1.6.0 Servs.de Inscricao em Concursos Públicos	10.000		
1.6.0.0 Serviços de Vendas de Editais	5.000		
1.6.0.0.0 Serviços de Abate de Animais	3.000		
1.6.0.0.0.0 Serviços de Cemitério	3.500		
1.6.0.0.0.0.0 Tarifas de Inscricao em Concursos e Processos Seletivos	2.000		
1.6.0.0.0.0.0.0 Outros Serviços	10.000		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.088.487	
1.7.2 Transferências Intergovernamentais	20.062.407		
1.7.2.1 Transferências da União	12.559.560		
1.7.2.1.01 Participacao na Receita da União	11.015.000		
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte Fundo de Part.Municípios-FPM	11.000.000		
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte Imp.s/a Prop.Territ.Rural-ITR	15.000		
1.7.2.1.22 Transferência da Compensacao Financeira Pela Exploracao de Recursos Naturais	264.810		
1.7.2.1.22.30 Cota-Parte Royalties-Lei No. 7.990/89	65.000		
1.7.2.1.22.40 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo -Lei No. 9.478/97	40.000		
1.7.2.1.22.50 Cota-Parte Royalties pela Participacao Especial-Lei No. 9.478/97	40.000		
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Esp.de Petróleo-FEP	119.810		
1.7.2.1.35 Transferências de Recursos do FNDE:	759.750		
1.7.2.1.35.01 Transferência do Salário-Educação	99.750		
1.7.2.1.35.02 Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	20.000		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.35.03 Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	150.000		
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do FNDE	490.000		
1.7.2.1.36 Transferências Financeira do ICMS Desoneracao LC No. 87/96	20.000		

1.7.2.1.99 Outras Transferências da União	500.000		
1.7.2.2 Transferências dos Estados	3.502.847		
1.7.2.2.01 Participacao na Receita dos Estados	2.640.000		
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	2.200.000		
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	150.000		
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000		
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Interven-cao do Domínio Econômico - CIDE	50.000		
1.7.2.2.01.99 Outras Particip. na Receita dos Estados	230.000		
1.7.2.2.33 Transferência de Recursos do Estado para Programas da Saúde-Repasse Fundo a Fundo	336.260		
1.7.2.2.99 Outras Transferências dos Estados	526.587		
1.7.2.4 Transferências Multigovernamentais	4.000.000		
1.7.2.4.01 Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000		
1.7.6 Transferências de Convênios	2.026.080		
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.606.080		
1.7.6.1.02 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	506.080		
1.7.6.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	300.000		
1.7.6.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate a Fome	300.000		
1.7.6.1.05 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	300.000		
1.7.6.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	200.000		
1.7.6.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal/de Suas Entidades	420.000		
1.7.6.2.02 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	250.000		
1.7.6.2.99 Outras Transf. de Convênios dos Estados	170.000		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		74.000	
1.9.1 MULTAS E JUROS DE MORA	4.500		
1.9.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.500		
1.9.1.2 Multa e Juros de Mora das Contribuições	1.500		
1.9.1.3 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.500		
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51.500		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1 Indenizações	1.500		
1.9.2.2 Restituições	50.000		
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.000		
1.9.3.1 Receita da Dívida Ativa Tributária	1.500		
1.9.3.2 Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	1.500		
1.9.9 Receitas Diversas:	15.000		
1.9.9.0 Outras Receitas	15.000		
2 RECEITA DE CAPITAL			2.899.000
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS		20.000	
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000		
2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000		
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.829.000	
2.4.2 Transferências Intergovernamentais	35.000		
2.4.2.1 Transferências da União	15.000		
2.4.2.1.99 Outras Transferências da União	15.000		
2.4.2.2 Transferências dos Estados	20.000		
2.4.2.2.99 Outras Transferências dos Estados	20.000		
2.4.3 Transferências de Instituições Privadas	10.000		
2.4.7 Transferências de Convênios	2.784.000		
2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.364.000		
2.4.7.1.02 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	60.000		
2.4.7.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	50.000		
2.4.7.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	391.000		
2.4.7.1.05 Transf. de Convênios da União Destinadas a Progr.de Infra-Estrutura em Transporte	250.000		
2.4.7.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	613.000		
2.4.7.2 Transferência de convenios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.410.000		
2.4.7.2.02 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Educação	95.000		
2.4.7.2.03 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Saneamento Básico	285.000		
2.4.7.2.04 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Meio Ambiente	280.000		
2.4.7.2.05 Transf.de Convênios dos Estados Destina- das a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100.000		
2.4.7.2.99 Outras Transf. de Convênio dos Estados	650.000		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.7.4 Transferências de Convênios de Institui- coes Privadas	10.000		
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		50.000	
2.5.9 Outras Receitas	50.000		
9 DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES			-2.679.000
9.7 DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES		-2.679.000	
9.7.2.1.01.02 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (FPM - 20%)	-2.200.000		
9.7.2.1.01.05 (-) Deducao da Receita para Formação do FUNDEB (ITR - 20%)	-3.000		
9.7.2.1.36 (-) Deducao de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS-DESONERACAO LC 87/96)	-4.000		

9.7.2.2.01.01 (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (ICMS - 20%)	-440.000		
9.7.2.2.01.02 (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (IPVA - 20%)	-30.000		
9.7.2.2.01.04 (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (IPI EXPORTAÇÃO - 20%)	-2.000		
Total			23.537.538
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
02 PODER EXECUTIVO			
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1 - Receita			
1 RECEITAS CORRENTES			2.498.165
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.158.165	2.158.165
1.7.2 Transferências Intergovernamentais	1.958.165		
1.7.2.1 Transferências da União	1.958.165		
1.7.2.1.33 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo a Fundo	1.958.165		
1.7.2.1.33.01 PAB-FIXO	350.000		
1.7.2.1.33.02 Agentes Comunitários de Saúde-ACS	300.000		
1.7.2.1.33.03 Saúde da Família - SF	550.000		
1.7.2.1.33.04 Saúde Bucal	200.000		
1.7.2.1.33.05 Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF	100.000		
1.7.2.1.33.06 Manut.Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	220.000		
1.7.2.1.33.07 Outros Programas Fin. por Transferência Fundo a Fundo	48.165		
1.7.2.1.33.08 Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS)	60.000		
1.7.2.1.33.09 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	50.000		
1.7.2.1.33.11 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	80.000		
1.7.6 Transferências de Convênios	200.000		
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000		
1.7.6.1.01 Transferências de Convênios da União p/o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000		
1.7.6.2 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal/de Suas Entidades	100.000		
1.7.6.2.99 Outras Transf. de Convênios dos Estados	100.000		
2 RECEITA DE CAPITAL			340.000
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		340.000	
2.4.2 Transferências Intergovernamentais	20.000		
2.4.2.1 Transferências da União	10.000		
2.4.2.1.01 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	10.000		
2.4.2.2 Transferências dos Estados	10.000		
2.4.2.2.01 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	10.000		
2.4.7 Transferências de Convênios	320.000		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
02 PODER EXECUTIVO			
02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1 - Receita			
1 RECEITAS CORRENTES			1.685.100
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.485.100	1.485.100
1.7.2 Transferências Intergovernamentais	895.000		
1.7.2.1 Transferências da União	895.000		
1.7.2.1.34 Transferências de Recursos do FNAS	895.000		
1.7.2.1.34.01 Proteção Social Básica - PSB/IDOSO	50.000		
1.7.2.1.34.02 Proteção Social Básica ao Jovem	100.000		
1.7.2.1.34.03 Proteção Social Básica as Famílias (PBF-CRAS)	100.000		
1.7.2.1.34.04 Proteção Social Especial - PETI	60.000		
1.7.2.1.34.05 Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	15.000		
1.7.2.1.34.06 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	100.000		
1.7.2.1.34.07 Outros Recursos do FNAS	250.000		
1.7.2.1.34.08 Proteção Social Especial- CREAS	110.000		
1.7.2.1.34.09 Proteção Social Básica - PSB/INFANCIA	110.000		
1.7.6 Transferências de Convênios	590.100		
1.7.6.1 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	590.100		
1.7.6.1.03 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	100.000		
1.7.6.1.04 Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	200.000		
1.7.6.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	290.100		
2 RECEITA DE CAPITAL			200.000
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		200.000	
2.4.7 Transferências de Convênios	200.000		

2.4.7.1 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	200.000		
2.4.7.1.99 Outras Transf. de Convênios da União	200.000		
Total			1.685.100

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:6DEF7F40

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE E NATUREZA DA DESPESA

Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa	Sistema Contábil	Orçamentário, Financeiro e Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		1.141.260	1.141.260	0
3 Despesas Correntes		989.460	989.460	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		656.208	656.208	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		656.208	656.208	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		480.000	480.000	0
	Fiscal	480.000	480.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		123.165	123.165	0
	Fiscal	123.165	123.165	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.056	9.056	0
	Fiscal	9.056	9.056	0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		18.112	18.112	0
	Fiscal	18.112	18.112	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.875	25.875	0
	Fiscal	25.875	25.875	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		333.252	333.252	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		6.210	6.210	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		6.210	6.210	0
	Fiscal	6.210	6.210	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		327.042	327.042	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		43.142	43.142	0
	Fiscal	43.142	43.142	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.375	60.375	0
	Fiscal	60.375	60.375	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.875	25.875	0
	Fiscal	25.875	25.875	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		17.250	17.250	0
	Fiscal	17.250	17.250	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000	70.000	0
	Fiscal	70.000	70.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		77.625	77.625	0
	Fiscal	77.625	77.625	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		22.425	22.425	0
	Fiscal	22.425	22.425	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.350	10.350	0
	Fiscal	10.350	10.350	0
4 Despesas de Capital		151.800	151.800	0
4.4 INVESTIMENTO		151.800	151.800	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		151.800	151.800	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		86.250	86.250	0
	Fiscal	86.250	86.250	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.550	65.550	0
	Fiscal	65.550	65.550	0
02.001 GABINETE CIVIL		846.950	846.950	0
3 Despesas Correntes		762.550	762.550	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		538.725	538.725	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		538.725	538.725	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		101.950	101.950	0
	Fiscal	101.950	101.950	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		351.975	351.975	0
	Fiscal	351.975	351.975	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.100	70.100	0
	Fiscal	70.100	70.100	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS		3.150	3.150	0

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
	Fiscal	3.150	3.150	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.550	11.550	0
	Fiscal	11.550	11.550	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		223.825	223.825	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		2.625	2.625	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		2.625	2.625	0
	Fiscal	2.625	2.625	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		221.200	221.200	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		32.650	32.650	0
	Fiscal	32.650	32.650	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		51.975	51.975	0
	Fiscal	51.975	51.975	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		3.675	3.675	0
	Fiscal	3.675	3.675	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		11.550	11.550	0
	Fiscal	11.550	11.550	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.600	33.600	0
	Fiscal	33.600	33.600	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		33.600	33.600	0
	Fiscal	33.600	33.600	0
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		35.250	35.250	0
	Fiscal	35.250	35.250	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.100	2.100	0
	Fiscal	2.100	2.100	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.300	6.300	0
	Fiscal	6.300	6.300	0
4 Despesas de Capital		84.400	84.400	0
4.4 INVESTIMENTO		84.400	84.400	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		84.400	84.400	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		84.400	84.400	0
	Fiscal	84.400	84.400	0
02.002 SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO		1.713.750	1.713.750	0
3 Despesas Correntes		1.079.550	1.079.550	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		832.310	832.310	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		832.310	832.310	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		75.600	75.600	0
	Fiscal	75.600	75.600	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		358.100	358.100	0
	Fiscal	358.100	358.100	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.510	60.510	0
	Fiscal	60.510	60.510	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100	2.100	0
	Fiscal	2.100	2.100	0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		315.000	315.000	0
	Fiscal	315.000	315.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		247.240	247.240	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		5.250	5.250	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		241.990	241.990	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		94.900	94.900	0
	Fiscal	94.900	94.900	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90.32 MATERIAL DE		1.050	1.050	0

DISTRIBUIÇÕES GRATUITA				
	Fiscal	1.050	1.050	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.100	2.100	0
	Fiscal	2.100	2.100	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.090	40.090	0
	Fiscal	40.090	40.090	0
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		4.200	4.200	0
	Fiscal	4.200	4.200	0
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		3.675	3.675	0
	Fiscal	3.675	3.675	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		49.750	49.750	0
	Fiscal	49.750	49.750	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		2.625	2.625	0
	Fiscal	2.625	2.625	0
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.750	15.750	0
	Fiscal	15.750	15.750	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.100	2.100	0
	Fiscal	2.100	2.100	0
4 Despesas de Capital		634.200	634.200	0
4.4 INVESTIMENTO		35.700	35.700	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		35.700	35.700	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		35.700	35.700	0
	Fiscal	35.700	35.700	0
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		598.500	598.500	0
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		598.500	598.500	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		598.500	598.500	0
	Fiscal	598.500	598.500	0
02.003 SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO		1.176.500	1.176.500	0
3 Despesas Correntes		835.250	835.250	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		466.100	466.100	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		466.100	466.100	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		63.000	63.000	0
	Fiscal	63.000	63.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		307.600	307.600	0
	Fiscal	307.600	307.600	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		64.000	64.000	0
	Fiscal	64.000	64.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		26.250	26.250	0
	Fiscal	26.250	26.250	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250	5.250	0
	Fiscal	5.250	5.250	0
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		31.500	31.500	0
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS		31.500	31.500	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		21.000	21.000	0
	Fiscal	21.000	21.000	0
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		337.650	337.650	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		337.650	337.650	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.150	3.150	0
	Fiscal	3.150	3.150	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		94.500	94.500	0
	Fiscal	94.500	94.500	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		89.250	89.250	0
	Fiscal	89.250	89.250	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		57.000	57.000	0
	Fiscal	57.000	57.000	0
3.3.90.38 ARREDAMENTO		5.250	5.250	0

MERCANTIL					
	Fiscal	5.250	5.250		0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		67.500	67.500		0
	Fiscal	67.500	67.500		0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.250	5.250		0
	Fiscal	5.250	5.250		0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		5.250	5.250		0
	Fiscal	5.250	5.250		0
4 Despesas de Capital		341.250	341.250		0
4.4 INVESTIMENTO		26.250	26.250		0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		26.250	26.250		0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		26.250	26.250		0
	Fiscal	26.250	26.250		0
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		315.000	315.000		0
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		315.000	315.000		0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		315.000	315.000		0
	Fiscal	315.000	315.000		0
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1.033.280	1.033.280		0
3 Despesas Correntes		717.625	717.625		0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		216.250	216.250		0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		216.250	216.250		0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		21.000	21.000		0
	Fiscal	21.000	21.000		0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000	150.000		0
	Fiscal	150.000	150.000		0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000	40.000		0
	Fiscal	40.000	40.000		0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.100	2.100		0
	Fiscal	2.100	2.100		0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.050	1.050		0
	Fiscal	1.050	1.050		0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.100	2.100		0
	Fiscal	2.100	2.100		0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		501.375	501.375		0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		501.375	501.375		0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525	525		0
	Fiscal	525	525		0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		98.300	98.300		0
	Fiscal	98.300	98.300		0
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		35.250	35.250		0
	Fiscal	35.250	35.250		0
			Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	Fiscal	35.250	35.250		0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.100	2.100		0
	Fiscal	2.100	2.100		0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		147.800	147.800		0
	Fiscal	147.800	147.800		0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		203.750	203.750		0
	Fiscal	203.750	203.750		0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.600	12.600		0
	Fiscal	12.600	12.600		0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		1.050	1.050		0
	Fiscal	1.050	1.050		0
4 Despesas de Capital		315.655	315.655		0
4.4 INVESTIMENTO		315.655	315.655		0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		315.655	315.655		0
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.250	5.250		0
	Fiscal	5.250	5.250		0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500	10.500		0
	Fiscal	10.500	10.500		0
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.750	15.750		0
	Fiscal	15.750	15.750		0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		222.500	222.500		0
	Fiscal	222.500	222.500		0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		61.655	61.655		0
	Fiscal	61.655	61.655		0
02.005 SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO		7.737.966	7.737.966		0
3 Despesas Correntes		7.167.996	7.167.996		0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.850.851	4.850.851		0

3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		4.850.851	4.850.851		0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		361.975	361.975		0
	Fiscal	361.975	361.975		0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.894.795	3.894.795		0
	Fiscal	3.894.795	3.894.795		0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		480.776	480.776		0
	Fiscal	480.776	480.776		0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.940	9.940		0
	Fiscal	9.940	9.940		0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		5.100	5.100		0
	Fiscal	5.100	5.100		0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10.500	10.500		0
	Fiscal	10.500	10.500		0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		77.265	77.265		0
	Fiscal	77.265	77.265		0
3.1.90.94 RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES		10.500	10.500		0
	TRABALHISTAS	10.500	10.500		0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	Fiscal	10.500	10.500		0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.317.145	2.317.145		0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		10.500	10.500		0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.500	10.500		0
	Fiscal	10.500	10.500		0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.306.645	2.306.645		0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		14.145	14.145		0
	Fiscal	14.145	14.145		0
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		35.100	35.100		0
	Fiscal	35.100	35.100		0
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO		38.100	38.100		0
	Fiscal	38.100	38.100		0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		835.905	835.905		0
	Fiscal	835.905	835.905		0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		17.625	17.625		0
	Fiscal	17.625	17.625		0
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		71.575	71.575		0
	Fiscal	71.575	71.575		0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		36.000	36.000		0
	Fiscal	36.000	36.000		0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000	5.000		0
	Fiscal	5.000	5.000		0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		460.850	460.850		0
	Fiscal	460.850	460.850		0
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		3.000	3.000		0
	Fiscal	3.000	3.000		0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		661.650	661.650		0
	Fiscal	661.650	661.650		0
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		3.000	3.000		0
	Fiscal	3.000	3.000		0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		16.050	16.050		0
	Fiscal	16.050	16.050		0
3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE		10.000	10.000		0
	Fiscal	10.000	10.000		0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		83.120	83.120		0
	Fiscal	83.120	83.120		0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		15.525	15.525		0
	Fiscal	15.525	15.525		0
4 Despesas de Capital		569.970	569.970		0
4.4 INVESTIMENTO		519.970	519.970		0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		519.970	519.970		0
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		36.050	36.050		0
	Fiscal	36.050	36.050		0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.050	1.050		0
	Fiscal	1.050	1.050		0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.250	70.250		0
	Fiscal	70.250	70.250		0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		181.500	181.500		0
	Fiscal	181.500	181.500		0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS		224.070	224.070		0

MATERIAL PERMANENTE				
	Fiscal	224.070	224.070	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.050	7.050	0
	Fiscal	7.050	7.050	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		50.000	50.000	0
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		50.000	50.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.154.125	7.154.125	0
3 Despesas Correntes		6.265.825	6.265.825	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.285.160	3.285.160	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		3.285.160	3.285.160	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		264.950	264.950	0
	Seguridade	264.950	264.950	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.357.300	2.357.300	0
	Seguridade	2.357.300	2.357.300	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		527.675	527.675	0
	Seguridade	527.675	527.675	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		62.150	62.150	0
	Seguridade	62.150	62.150	0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		5.150	5.150	0
	Seguridade	5.150	5.150	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		46.300	46.300	0
	Seguridade	46.300	46.300	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.635	21.635	0
	Seguridade	21.635	21.635	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.980.665	2.980.665	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		1.050	1.050	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.050	1.050	0
	Seguridade	1.050	1.050	0
3.3.71 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		300.000	300.000	0
3.3.71.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		295.000	295.000	0
	Seguridade	295.000	295.000	0
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO		5.000	5.000	0
	Seguridade	5.000	5.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.679.615	2.679.615	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		26.725	26.725	0
	Seguridade	26.725	26.725	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		599.650	599.650	0
	Seguridade	599.650	599.650	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		229.400	229.400	0
	Seguridade	229.400	229.400	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		95.025	95.025	0
	Seguridade	95.025	95.025	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		200.000	200.000	0
	Seguridade	200.000	200.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		931.215	931.215	0
	Seguridade	931.215	931.215	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		435.200	435.200	0
	Seguridade	435.200	435.200	0
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		28.150	28.150	0
	Seguridade	28.150	28.150	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		30.500	30.500	0
	Seguridade	30.500	30.500	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		93.500	93.500	0
	Seguridade	93.500	93.500	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.250	10.250	0
	Seguridade	10.250	10.250	0
4 Despesas de Capital		888.300	888.300	0
4.4 INVESTIMENTO		867.300	867.300	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		867.300	867.300	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		368.000	368.000	0
	Seguridade	368.000	368.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		496.300	496.300	0
	Seguridade	496.300	496.300	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0

4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS	Seguridade	3.000	3.000	0
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		21.000	21.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		21.000	21.000	0
	Seguridade	21.000	21.000	0
02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.352.105	3.352.105	0
3 Despesas Correntes		2.737.315	2.737.315	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.466.275	1.466.275	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.466.275	1.466.275	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		175.300	175.300	0
	Seguridade	175.300	175.300	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL		926.400	926.400	0
	Seguridade	926.400	926.400	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		273.225	273.225	0
	Seguridade	273.225	273.225	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		26.250	26.250	0
	Seguridade	26.250	26.250	0
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.100	2.100	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Seguridade	2.100	2.100	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		63.000	63.000	0
	Seguridade	63.000	63.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.271.040	1.271.040	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		1.050	1.050	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		1.050	1.050	0
	Seguridade	1.050	1.050	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.269.990	1.269.990	0
3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20.000	20.000	0
	Seguridade	20.000	20.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		7.875	7.875	0
	Seguridade	7.875	7.875	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		330.375	330.375	0
	Seguridade	330.375	330.375	0
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		1.050	1.050	0
	Seguridade	1.050	1.050	0
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		87.150	87.150	0
	Seguridade	87.150	87.150	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.725	25.725	0
	Seguridade	25.725	25.725	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		337.450	337.450	0
	Seguridade	337.450	337.450	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		247.950	247.950	0
	Seguridade	247.950	247.950	0
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		2.100	2.100	0
	Seguridade	2.100	2.100	0
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		127.890	127.890	0
	Seguridade	127.890	127.890	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		60.375	60.375	0
	Seguridade	60.375	60.375	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		22.050	22.050	0
	Seguridade	22.050	22.050	0
4 Despesas de Capital		614.790	614.790	0
4.4 INVESTIMENTO		502.440	502.440	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		502.440	502.440	0
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500	10.500	0
	Seguridade	10.500	10.500	0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.600	12.600	0
	Seguridade	12.600	12.600	0
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500	10.500	0
	Seguridade	10.500	10.500	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		364.575	364.575	0
	Seguridade	364.575	364.575	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		76.965	76.965	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Seguridade	76.965	76.965	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27.300	27.300	0
	Seguridade	27.300	27.300	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		112.350	112.350	0

4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		112.350	112.350	0	
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		112.350	112.350	0	
	Seguridade	112.350	112.350	0	
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		2.109.000	2.109.000	0	
3 Despesas Correntes		1.315.200	1.315.200	0	
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		344.660	344.660	0	
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		344.660	344.660	0	
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		42.000	42.000	0	
	Fiscal	42.000	42.000	0	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000	250.000	0	
	Fiscal	250.000	250.000	0	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.810	34.810	0	
	Fiscal	34.810	34.810	0	
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		5.250	5.250	0	
	Fiscal	5.250	5.250	0	
3.1.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		2.100	2.100	0	
	Fiscal	2.100	2.100	0	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500	10.500	0	
	Fiscal	10.500	10.500	0	
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		970.540	970.540	0	
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		970.540	970.540	0	
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.250	5.250	0	
	Fiscal	5.250	5.250	0	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		74.340	74.340	0	
	Fiscal	74.340	74.340	0	
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.400	8.400	0	
	Fiscal	8.400	8.400	0	
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		113.000	113.000	0	
	Fiscal	113.000	113.000	0	
3.3.90.38 ARREDAMENTO MERCANTIL		8.400	8.400	0	
	Fiscal	8.400	8.400	0	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		747.500	747.500	0	
	Fiscal	747.500	747.500	0	
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500	10.500	0	
	Fiscal	10.500	10.500	0	
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.150	3.150	0	
	Fiscal	3.150	3.150	0	
4 Despesas de Capital		793.800	793.800	0	
4.4 INVESTIMENTO		743.800	743.800	0	
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		743.800	743.800	0	
	Unidade Orçamentária			Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.500	10.500	0	0
	Fiscal	10.500	10.500	0	0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.500	10.500	0	0
	Fiscal	10.500	10.500	0	0
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.500	120.500	0	0
	Fiscal	120.500	120.500	0	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		372.500	372.500	0	0
	Fiscal	372.500	372.500	0	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		178.750	178.750	0	0
	Fiscal	178.750	178.750	0	0
4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000	50.000	0	0
	Fiscal	50.000	50.000	0	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050	1.050	0	0
	Fiscal	1.050	1.050	0	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		50.000	50.000	0	0
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		50.000	50.000	0	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000	50.000	0	0
	Fiscal	50.000	50.000	0	0
02.009 SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		70.000	70.000	0	0
3 Despesas Correntes		68.950	68.950	0	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.440	62.440	0	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		62.440	62.440	0	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		8.400	8.400	0	0
	Fiscal	8.400	8.400	0	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000	40.000	0	0
	Fiscal	40.000	40.000	0	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.150	12.150	0	0
	Fiscal	12.150	12.150	0	0

3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.890	1.890	0	0
	Fiscal	1.890	1.890	0	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.510	6.510	0	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		6.510	6.510	0	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		525	525	0	0
	Fiscal	525	525	0	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.100	2.100	0	0
	Fiscal	2.100	2.100	0	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.470	1.470	0	0
	Fiscal	1.470	1.470	0	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.415	2.415	0	0
	Fiscal	2.415	2.415	0	0
4 Despesas de Capital		1.050	1.050	0	0
4.4 INVESTIMENTO		1.050	1.050	0	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.050	1.050	0	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050	1.050	0	0
	Unidade Orçamentária			Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	1.050	1.050	0	0
02.010 SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		353.642	353.642	0	0
3 Despesas Correntes		233.312	233.312	0	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		89.650	89.650	0	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		89.650	89.650	0	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		21.000	21.000	0	0
	Fiscal	21.000	21.000	0	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000	50.000	0	0
	Fiscal	50.000	50.000	0	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.500	15.500	0	0
	Fiscal	15.500	15.500	0	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.150	3.150	0	0
	Fiscal	3.150	3.150	0	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		143.662	143.662	0	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		143.662	143.662	0	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.050	1.050	0	0
	Fiscal	1.050	1.050	0	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		32.362	32.362	0	0
	Fiscal	32.362	32.362	0	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		34.650	34.650	0	0
	Fiscal	34.650	34.650	0	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		54.600	54.600	0	0
	Fiscal	54.600	54.600	0	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000	21.000	0	0
	Fiscal	21.000	21.000	0	0
4 Despesas de Capital		120.330	120.330	0	0
4.4 INVESTIMENTO		120.330	120.330	0	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		120.330	120.330	0	0
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		6.300	6.300	0	0
	Fiscal	6.300	6.300	0	0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.250	5.250	0	0
	Fiscal	5.250	5.250	0	0
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.250	5.250	0	0
	Fiscal	5.250	5.250	0	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		89.880	89.880	0	0
	Fiscal	89.880	89.880	0	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.150	3.150	0	0
	Fiscal	3.150	3.150	0	0
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.500	10.500	0	0
	Fiscal	10.500	10.500	0	0
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		687.225	687.225	0	0
3 Despesas Correntes		520.485	520.485	0	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		252.000	252.000	0	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		252.000	252.000	0	0
	Unidade Orçamentária			Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		20.000	20.000	0	0
	Fiscal	20.000	20.000	0	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000	170.000	0	0
	Fiscal	170.000	170.000	0	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.500	30.500	0	0
	Fiscal	30.500	30.500	0	0

3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10.500	10.500	0	
		Fiscal	10.500	10.500	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.000	21.000	0	
		Fiscal	21.000	21.000	0	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		268.485	268.485	0	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		268.485	268.485	0	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.150	3.150	0	
		Fiscal	3.150	3.150	0	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		114.135	114.135	0	
		Fiscal	114.135	114.135	0	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		61.950	61.950	0	
		Fiscal	61.950	61.950	0	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		57.750	57.750	0	
		Fiscal	57.750	57.750	0	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		31.500	31.500	0	
		Fiscal	31.500	31.500	0	
4	Despesas de Capital		166.740	166.740	0	
4.4	INVESTIMENTO		166.740	166.740	0	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		166.740	166.740	0	
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.990	3.990	0	
		Fiscal	3.990	3.990	0	
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.200	4.200	0	
		Fiscal	4.200	4.200	0	
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.350	7.350	0	
		Fiscal	7.350	7.350	0	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		73.500	73.500	0	
		Fiscal	73.500	73.500	0	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		77.700	77.700	0	
		Fiscal	77.700	77.700	0	
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0	
9	Reserva de Contingência		345.000	345.000	0	
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0	
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0	
		Fiscal	345.000	345.000	0	
	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
			Total	27.720.803	27.720.803	0
			Fiscal	17.214.573	17.214.573	0
			Seguridade	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:B08B9F0A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.141.260	1.141.260		0
		Fiscal	1.141.260	1.141.260	0
02.001	GABINETE CIVIL	846.950	846.950		0
		Fiscal	846.950	846.950	0
02.002	SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO	1.713.750	1.713.750		0
		Fiscal	1.713.750	1.713.750	0
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500	1.176.500		0
		Fiscal	1.176.500	1.176.500	0
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280	1.033.280		0
		Fiscal	1.033.280	1.033.280	0
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	7.737.966	7.737.966		0
		Fiscal	7.737.966	7.737.966	0
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125	7.154.125		0
		Seguridade	7.154.125	7.154.125	0
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105	3.352.105		0
		Seguridade	3.352.105	3.352.105	0
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.109.000	2.109.000		0
		Fiscal	2.109.000	2.109.000	0
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	70.000	70.000		0

02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	Fiscal	70.000	70.000	0
			353.642	353.642	0
		Fiscal	353.642	353.642	0
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		687.225	687.225	0
		Fiscal	687.225	687.225	0
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		345.000	345.000	0
		Fiscal	345.000	345.000	0
		Total	27.720.803	27.720.803	0
		Fiscal	17.214.573	17.214.573	0
		Seguridade	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:0089D241

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI DO ORÇAMENTO DE CAMPO REDONDO PARA 2014

LEI Nº 401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 27.720.803,00 (vinte e sete milhões setecentos e vinte mil oitocentos e três reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A – 2 0 1 4
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	26.960.803,00	97,26
RECEITA TRIBUTARIA	505.000,00	1,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	490.000,00	1,77
RECEITA PATRIMONIAL	126.551,00	0,46
RECEITA DE SERVIÇOS	33.500,00	0,12
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.731.752,00	92,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.000,00	0,27
RECEITAS DE CAPITAL	3.439.000,00	12,40
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.369.000,00	12,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,18
CONTAS RETIFICADORAS		
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(2.679.000,00)	(9,66)
TOTAL DA RECEITA	27.720.803,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total e fixada no valor de R\$ 27.375.803,00 (vinte e sete milhões trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e três reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.141.260,00	4,12
II - PODER EXECUTIVO	26.234.543,00	94,64
GABINETE CIVIL	846.950,00	3,06
SEC. MUN. DE PLAN. E DES. ECONÔMICO	1.713.750,00	6,18
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500,00	4,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280,00	3,73
SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	7.737.966,00	27,91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125,00	25,81
FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105,00	12,09
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	2.109.000,00	7,61
SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	70.000,00	0,25
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO		
AMBIENTE.	353.642,00	1,28
SECRET. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	687.225,00	2,48
SUB-TOTAL DA DESPESA	27.375.803,00	98,76
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	345.000,00	1,24
TOTAL DA DESPESA	27.720.803,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor fixado nesta Lei com despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio “MANOEL

NORBERTO DA COSTA”, em 26 de dezembro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre

Código Identificador:C3A088F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN comunica a suspensão da sessão referente ao Pregão Presencial nº 041/2013, marcada para o dia 02 de janeiro de 2014, às 14h00min. A data da nova sessão será publicada posterior no mesmo meio de comunicação.

Canguaretama/RN, 30 de dezembro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:742E8F83

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberto licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARE REGISTRO DE PREÇO nº 043/2013, objetivando a contratação de empresa para aquisição aparelho de ar condicionado. A sessão pública será realizada no dia 10 de janeiro de 2014, às 14h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital na íntegra poderá ser adquirido diretamente na sala da CPL, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento do Edital, localizada na Sede da Prefeitura Municipal no endereço citado acima, no horário das 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta feira, mediante preenchimento do termo de reditada do Edital.

Canguaretama/RN, 30 de dezembro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:3113F61B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DO CONTRATO Nº. 20130078 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 0038/2013 – CONVITE Nº. 007/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29 com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JOSÉ WILKER MEDEIROS, C.N.P.F nº. 047.878.674-31, residente na Rua Eugenio Fernandes, 212, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato para prestação de serviço de assessoria em informática e manutenção de computadores e equipamentos, desta Prefeitura. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Raíla Silayne de Medeiros

Código Identificador:058974DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DO CONTRATO Nº. 20130375 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 00415/2013 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 022/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29 com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza – CE, representado por Pedro Paulo do Nascimento Lourenço, inscrito no CNPJ sob o nº 023.523.733-79, com endereço na Rua dos Pintasilvos, nº 90, Pintibu, Natal/RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato para prestação de serviços de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas de aplicativos. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:C7AF2BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DO CONTRATO Nº. 20130376 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 00415/2013 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 022/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29 com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME, CNPJ nº. 06.050.403/0001-21, com sede na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, nº. 1523, Centro, Assu/RN, representado por Manoel Sanderson de Oliveira Matos, inscrito no CNPF sob o nº 068.775.524-74, com endereço na Rua Francisco Matias de Assis, nº 298, Iguaraçu, Itajá/RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato para prestação de serviços de informática que disponibilize o licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas de aplicativos. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:5D4C9623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 027/2013.

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM

Promitente: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos de uso hospitalar, para atender as Unidades de Saúde deste Município.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 67.745,00 (Sessenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 30/09/2013 À 30/09/2014.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente, Bruno de Medeiros Pinheiros e pelo Órgão Gerenciador, Maria Elaine Bezerra de Lima

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:5B63CCBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 748/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 073/2013, que concedia à Servidora **VITÓRIA ELOI DA SILVA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (**Professora Titular**), na Creche Jarniele Alves da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B939E11E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 747/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 091/2013, que concedia à Servidora **VERA LÚCIA GUEDES** – Professora NP1E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (**Coordenadora**), na Creche Maria Dina Galvão, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:707459D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 746/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 084/2013, que concedia à Servidora **RITA MARIA AVELINO DE LIRA** – Professora NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A2756FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 745/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 090/2013, que concedia à Servidora **REJANE PEREIRA DE ARAÚJO** – Professora NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Belmira Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:3964B0F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 744/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 076/2013, que concedia à Servidora **RAIMUNDA SEVERIANO DA SILVA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662 (Supervisora, Coordenadora Pedagógica), no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:AA6FB717

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 743/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 280/2013, que concedia à Servidora **MARIANA LEONIRA DA SILVA** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na creche Maria Dina Galvão, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:4B961B7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 742/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 077/2013, que concedia à Servidora **MARIA ZÉLIA DOS SANTOS MENEZES** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Bibliotecária e Professora do EJA), no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A9B18FC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 741/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 082/2013, que concedia à Servidora **MARIA VALDENORA DA SILVA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Professora, Coordenadora Mais Educação), no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E3AA2094

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 740/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 070/2013, que concedia à Servidora **MARIA SUELI DE OLIVEIRA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:OCAAD81D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 739/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 080/2013, que concedia à Servidora **MARIA LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA** – Professora NP2F, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:DD18D131

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 069/2013, que concedia à Servidora **MARIA EDICLEIDE BATISTA** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:667E9625

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 737/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 066/2013, que concedia à Servidora **MARIA EDVANIA DA SILVA** – Professora NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D7A775AA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 738/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 067/2013, que concedia à Servidora **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA COSTA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:8A2C9155

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 735/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 072/2013, que concedia à Servidora **MARIA DO CARMO BORGES** – Professora NP2E (**Coordenadora**), a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Creche Jarniele Alves da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:09E8DC7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 734/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 081/2013, que concedia à Servidora **MARIA DAS VITÓRIAS OLIVEIRA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:76AB99D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 733/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 083/2013, que concedia à Servidora **MARIA DALVA AVELINO DOS SANTOS** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:78759349

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 732/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 088/2013, que concedia à Servidora **MARIA CESICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA** – Professora NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (**Coordenadora Mais Educação**), no Centro de ensino rural Julita Constância de Assis,

junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:BB46F633

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 731/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 064/2013, que concedia à Servidora **JUCÉLIA PATRÍCIA DE CARVALHO** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (**Supervisora**), na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:0B6FE46E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 730/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 065/2013, que concedia ao Servidor **JOSÉ IVANILSON DE OLIVEIRA** – Professor NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (**Telecentro**), na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:86094B43

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 729/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 068/2013, que concedia ao Servidor **JOSÉ IRANILSON BORGES** – Professor NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:C8425B6B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 728/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 087/2013, que concedia ao Servidor **JOSÉ CLODIVAL PEREIRA DE ARAÚJO** – Professor NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Professor do PROINFO), na Escola Municipal Belmira Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:08D5569A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 727/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 086/2013, que concedia à Servidora **JOELMA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Professora Sala AEE), na Escola Municipal Belmira Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A1154DD1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 726/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 078/2013, que concedia à Servidora **JOELMA MARIA DE ARÚJO** – Professora NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de Ensino Rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:7D860BE5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 722/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 127/2013, que concedia ao Servidor **ELIEDSON JOSÉ DE MELO** – Professor NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Com atividade física na praça – Programa Promoção à Saúde, parceria SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e SEMTHAS – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social), junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F90A3F4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 723/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2013, que concedia à Servidora **FRANCISCA GALDINO LOPES** – Professora NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no Centro de Ensino Rural Julita Constância, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:6DA42F20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 724/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 074/2013, que concedia à Servidora **FRANCISCA LUCIMAR COSTA OLIVEIRA** – Professora NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Professora Titular), na Creche Jarniele Alves da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:215A6C92

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 725/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 085/2013, que concedia ao Servidor **FRANCISCO ETEVALDO** – Professor NP2D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Coordenador Financeiro e Professor), na Escola Municipal Belmira Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:967D9C39

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 721/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 063/2013, que concedia ao Servidor **CARLOS ANDRÉ ALVES DA SILVA** – Professor NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Coordenador Pedagógico) na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:6190BE1D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 719/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 062/2013, que concedia ao Servidor **ADRIANO DE MELO CANÁRIO** – Professor NP1B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:843BB842

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 758/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 093/2013, que concedia à Servidora **MARIA AMÁLIA QUERIN OLÍMPIO** – Professora NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Coordenadora Merenda Escolar), junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:550FE819

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 759/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 092/2013, que concedia à Servidora **ANA MARIA CANÁRIO DE BRITO** – Professora NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Coordenadora do Ensino Fundamental), junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:B6A4079E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 720/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 075/2013, que concedia à Servidora **ANA LÚCIA DA SILVA** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, (Supervisora Administrativa e Financeira), no Centro de Ensino Rural Julita Constância de Assis, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:D516AE95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 786/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 121/2013, que concedia à Servidora **SOLANGE MACEDO DE MELO** – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:58D98045

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 785/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 527/2013, que concedia à Servidora **ENILMA JERÔNIMO DA SILVA** – Professora NP2C, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:39516955

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 753/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar **PAULO HERÔNCIO DE MARIA**, do cargo comissionado MONITOR DO PETI – , junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:62D4FB61

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 750/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar **JARDENILTON CANDIDO DA SILVA**, do cargo comissionado MONITOR DO PETI – , junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:

Janio França da Silva

Código Identificador:A80E9CAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 751/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar **RAIMUNDO IVANILDO DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado MONITOR DO PETI – , junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:9F01D0C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 752/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar **MARIA IVANETE DE LIMA SOUZA**, do cargo comissionado MONITOR DO PETI – , junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:1566248B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 749/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCA FERNANDES PEREIRA**, do cargo comissionado ASSESSORA DE CONTROLE E ATIVIDADE – , junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:5AB7DE3B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 795/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Nomear **ROSÁLIA MARIA MACEDO DE MELO LIMA**, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GABINETE – SEMAG, em substituição a JOÃO BATISTA DE MELO FILHO, que gozará férias durante o período de 02 a 31 de janeiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 30 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B9452815

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 796/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 034/2013, que concedia à Servidora **ANA AMÉLIA GUIMARÃES** – Auxiliar de Enfermagem N3D – gratificação de função PSF – Programa Saúde da Família, da Lei nº 621, anexo I, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 30 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:5E1E289D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - TP 001/2013 - FMS****RESULTADO**

A Comissão de Licitação do Município de Coronel João Pessoa, torna público aos interessados o resultado da Tomada de Preço nº. 001/2013, que teve como vencedora a empresa **NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.715.147/0001-06, no valor total de R\$ 191.106,44 (cento e noventa e um mil e cento e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Coronel João Pessoa-RN, 23 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:7564DDD8

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - TP 001/2013 - FMS**

O Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito do Município de Coronel João Pessoa -RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação acima citada na modalidade de Tomada de Preço, referente ao Processo nº. 001/2013, cujo objeto é: **ampliação de Unidade Básica de Saúde**, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel, **HOMOLOGADA** em favor da seguinte vencedora: **NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.715.147/0001-06, no valor total de R\$ 191.106,44 (cento e noventa e um mil e cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se para que surta os devidos efeitos legais.

Coronel João Pessoa-RN, 30 de dezembro de 2013.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Presidente do Fms.

FRANCISCO ALVES DA COSTA

Prefeito.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:5805C527

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - TP 001/2013 - FMS**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, inclusive já que os existentes foram devidamente tratados por esta Administração Municipal, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, qual seja a **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, especificado no anexo I deste Edital, em favor da seguinte vencedora: **NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.715.147/0001-06, no valor total de R\$ 191.106,44 (cento e noventa e um mil e cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), a qual ofereceu os melhores desempenhos e propostas constante do Mapa de Apuração das Propostas, para a Administração Pública Municipal.

Coronel João Pessoa-RN, 30 de dezembro de 2013.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Presidente do Fms.

FRANCISCO ALVES DA COSTA

Prefeito.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F97607AB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2013 - TP 001/2013 - FMS**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: NSEG Construções e Incorporações EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº. 16.715.147/0001-06.
Valor: R\$ 191.106,44 (cento e noventa e um mil e cento e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: 30 de abril de 2014.
Dotação Orçamentária: Unidade: 02.009 – Projeto de Atividade: 1.045 – Elemento de Despesa: 4490.5100.
Data de assinatura: 30 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:C13EDBF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 409/2013**

Lei nº. 409/2013 Encanto/RN, em 30 de Dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Alienar, na forma da Lei, os seguintes bens móveis:

I – Veículo automotor tipo Automóvel Fiat Uno, cor Branca, placa MYT1351, renavam 123427544, ano 2009, com valor de mercado avaliado em quatorze mil reais;

II – Veículo automotor tipo Automóvel Fiat Uno, cor Branca, placa MZJ5852, renavam 135680093, ano 2010, com valor de mercado avaliado em quinze mil reais;

III – Veículo automotor tipo Automóvel Ford/Courier L 1.6 Flex, cor Branca, placa NNM3494, renavam 330688456, ano 2011, com valor de mercado avaliado em dez mil reais.

Art. 2º - A alienação dos bens mencionados no artigo anterior se darão na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666, na modalidade de Leilão.

Art. 3º - O valor arrecadado com a alienação dos referidos bens terão como destinação a renovação da frota de veículos do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encanto/RN, em 30 de Dezembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Nesta data, 30/12/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:BECOFACE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 408/2013**

LEI Nº 408/2013, Encanto, 27 de Dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Encanto para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Encanto constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2014.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Encanto, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 19.979.000,00 (Dezenove milhões, novecentos e setenta e nove mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante em anexo, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 19.979.000,00 (Dezenove milhões, novecentos e setenta e nove mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal,
Orçamento da Seguridade

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante em anexo que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de vinte e cinco por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso

de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V), todos deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal repassar ao Poder Legislativo, o limite de 7% (sete por cento) das transferências Constitucionais e receitas tributárias conforme artigo 29-A da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009), arrecada imediatamente no ano anterior.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, em 18 de Dezembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Nesta data, 27/12/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:07E8318B

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 407/2013

ENCANTO/RN, 04 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de ENCANTO - RN, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

Prioridades e metas da administração pública Municipal;

Estrutura e organização dos orçamentos;

Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Disposições sobre a dívida pública municipal;

Metas e riscos fiscais;

Disposições finais.

Capítulo I

Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V - à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

Capítulo II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5; e

VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferência à União - 20;

II - transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a consórcios públicos - 71;

V – aplicações diretas – 90; e

VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que é de 7% (sete por cento), que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em

conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em Agosto de 2013.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2014, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2014.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento)

da receita corrente líquida prevista para o ano de 2014, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2014 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento

vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2013.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2014 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2014 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi**Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais**

Art. 29 – Os Poderes Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de agosto de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii**Das disposições sobre a dívida pública municipal**

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo viii**Das metas e riscos fiscais**

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2014 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008..

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix**Das disposições finais**

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, em 04 de Dezembro de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Nesta data, 04/12/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:66B93AAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO – PROCESSO Nº 040600022013 – PPRP Nº 012/2013.**

PROCESSO Nº 040600022013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013

1. Empresa favorecida: K DE G MOTA DIST. DE MED. ME - 10.661.441/0001-98 Comunicamos aos licitantes, que aonde lê: Do Lote nº 001 – Item 02 -

1	2	Anestésico local Novocol com vaso - Embal. C/ 50 Anestubes.	Caixa	500	36,50	16.045,00
---	---	---	-------	-----	-------	-----------

Passa a se a Lê:-

1	2	Anestésico local Novocol com vaso - Embal. C/ 50 Anestubes.	Caixa	500	32,09	16.045,00
---	---	---	-------	-----	-------	-----------

2. Empresa favorecida: W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - 10.212.250/0001-49 Comunicamos aos licitantes, que aonde lê: Do Lote nº 007 – Item 23 -

7	23	Limas 2ª série 21m	Caixa	50	35,40	1.800,00
---	----	--------------------	-------	----	-------	----------

Passa a se a Lê:-

7	23	Limas 2ª série 21m	Caixa	50	35,40	1.770,00
---	----	--------------------	-------	----	-------	----------

Felipe Guerra RN, 26 de dezembro de 2013.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Portaria de Aut. Nº 002/2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:599010F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
27120001-13**

Nº Processo: 27120001-13.

Objeto: Serviço de publicação no D.O.U.

Total de Itens Licitados: 00001.

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Exclusividade da Imprensa Nacional. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2013. André Mick Ferreira Cardoso - Presidente da CPL. Ratificação em 27/12/2013. Haroldo Ferreira de Moraes. Prefeito Municipal.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL.

Valor: R\$ 334,07.

Felipe Guerra/RN, 27 de dezembro de 2013,

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO

Presidente da Cpl.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:38E155CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 466/2013 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **JUCIANNY MARIA DOS SANTOS ROSENDO** Mat. 414, ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 05, 06, 12, 13 de novembro 2013, com o objetivo de participar do Curso Técnico de Vigilância em Saúde no Pólo de Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:85232767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 467/2013 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.074/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, Mat. 079, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 28 de dezembro de 2013, com o objetivo de acompanhar a paciente Juliana Laurentino para atendimento médico na capital do estado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:1B621352**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 468/2013 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.073/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a cidade de Caicó/RN e 01 (uma) no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para a cidade de Natal/RN, perfazendo o **valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais)** ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento as cidades de CAICÓ/RN E NATAL/RN, respectivamente, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes para atendimento médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

Código Identificador:69017EFA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 064/2013****PROCESSO Nº 0096/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2013**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, faz saber a todos os interessados que a **VENCEDORA** do PROCESSO nº 0096/2013, Pregão Presencial SRP nº 064/2013, foi a empresa:

C. VALE MORAES - ME, CNPJ: 70.315.767/0001-95, saiu vencedora dos itens: 01 ao 38 totalizando o valor de **R\$ 110.333,00 (Cento e dez mil, trezentos e trinta e três reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de Dezembro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Francinete Freire da Costa Noia

Código Identificador:71F4FD8C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 064/2013****PROCESSO Nº 0096/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 0096/2013, Pregão Presencial nº 064/2013 proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a empresa, abaixo relacionada, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

C. VALE MORAES - ME, CNPJ: 70.315.767/0001-95

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 19 de Dezembro de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francinete Freire da Costa Noia

Código Identificador:5D8F8411**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 063/2013****PROCESSO nº 0095/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 063/2013**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA OS TRATORES E MAQUINAS

DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: JAIME FERREIRA DE SOUZA		
CNPJ: 08.279.309/0001-74	Telefone: (084)3315-7575	Email: jfsouzafaturamento@gmail.com
Endereço: Rua José de Alencar, nº 250, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-190		
Representante: JOSÉ FREITAS DE SOUZA, CPF nº 413.774.514-53		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO
01	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: MOTO NIVELADORA (PATROL), NEW HOLLAND, 2013	Und	01	12%	25.000,00
02	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: RETRO ESCAVADEIRA, NEW HOLLAND, 2013	Und	01	12%	25.000,00
03	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: PÁ ENCHEDEIRA, LIEBHERR, 2013	Und	01	12%	25.000,00
04	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: TRATOR 290, MASSEY, 1990	Und	01	12%	30.000,00
05	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: TRATOR 85, WALMET, 1990	Und	01	12%	30.000,00
06	Fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinadas aos referidos veículos descritos abaixo: TRATOR DE ESTEIRA, D4 - E, 1990	Und	01	12%	30.000,00
07	TRATOR, URSUS 6014, 1997	Und	02	12%	60.000,00
08	TRATOR, NEW HOLLAND PL - 75, 2008	Und	01	12%	30.000,00

VALOR TOTAL R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**Governador Dix-Sept Rosado/RN, 23 de Dezembro de 2013****ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francinete Freire da Costa Noia

Código Identificador:6E750108**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
048/2013****ERRATA.**

Na publicação do dia 20 de novembro de 2013, edição nº 1035, referente aos Extratos de Contratos nº 0076/2013 e 0076.1/2013 do Pregão Presencial SRP nº 048/2013, **ONDE SE LÊ:** ASSINATURA: 20/09/2013 **LEIA-SE:** ASSINATURA: 27/09/2013.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 21 de novembro de 2013**ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francinete Freire da Costa Noia

Código Identificador:255ECB95**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
067/2013**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP nº. 067/2013, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN**, com abertura marcada para o dia 14 de janeiro de 2014, às **09h00min**, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 31 de dezembro de 2013.**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francinete Freire da Costa Noia

Código Identificador:37161C0C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4699/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4699/2013

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;

CONTRATADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA.

CNPJ: 00.639.299/0001-29

OBJETO: Contratação dos serviços do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA – DEI, com objetivo de realizar as respectivas publicações da prefeitura no exercício 2014, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2010, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

VALOR (ESTIMADO): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Afilza Maria Freire Pinto

Código Identificador:88787A0C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4677/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4677/2013

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;

CONTRATADOS: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: Contratação dos serviços com a TELEMAR com objetivo de realizar o fornecimento de telefonia no exercício 2014, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2010, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

VALOR (ESTIMADO): R\$ 243.190,78 (duzentos e quarenta e três mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos);

VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Função: 20 – AGRICULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Projeto/Atividade: 2010 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – DESPORTO E LAZER; Subfunção: 0108 – LAZER; Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER;

Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Função: 15 – URBANISMO; Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA; Programa: 0113 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO; Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS;

Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO; Função: 26 – TRANSPORTE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0114 –

GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO; Projeto/Atividade: 2040 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS; Programa: 0104 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL; Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL; Programa: 0110 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE; Projeto/Atividade: 2078 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS; Função: 22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0107 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA IND. COM. SER. ENERGIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL; Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA; Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL; Programa: 0329 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Programa: 0102 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO; Projeto/Atividade: 2005 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE GUAMARÉ; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 10 – SAÚDE; Programa: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 04 – FUNDO DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0106 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto/Atividade: 2021 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL; Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIV. SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0111 – GESTÃO

PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO; Projeto/Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE TURISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0117 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Projeto/Atividade: 2345 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ARTICULAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARNICULTURA; Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0116 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.023 – GABINETE DO VICE PREFEITO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB CIVIL; Projeto/Atividade: 2347 – APOIAR AS ATIV. DO GAB. DO VICE PREFEITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Afilza Maria Freire Pinto

Código Identificador:B2BED79F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2013

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4676/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4676/2013

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;

CONTRATADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA – EMBRATEL.

CNPJ: 33.530.486/0001-29

OBJETO: Contratação dos serviços com a EMBRATEL com objetivo de realizar o fornecimento de telefonia no exercício 2014, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2010, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

VALOR (ESTIMADO): R\$ 119,61 (cento e dezenove reais e sessenta e um centavos);

VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Função: 20 – AGRICULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Projeto/Atividade: 2010 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – DESPORTO E LAZER; Subfunção: 0108 – LAZER; Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Função: 15 – URBANISMO; Subfunção: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; Programa: 0113 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO; Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO; Função: 26 – TRANSPORTE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0114 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO; Projeto/Atividade: 2040 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS; Programa: 0104 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL; Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL; Programa: 0110 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE; Projeto/Atividade: 2078 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS; Função: 22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0107 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA IND. COM. SER. ENERGIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL; Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA; Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL; Programa: 0329 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Programa: 0102 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO; Projeto/Atividade: 2005 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE GUAMARÉ; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 10 – SAÚDE; Programa: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 04 – FUNDO DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA. Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0106 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto/Atividade: 2021 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL; Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIV. SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO; Projeto/Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE TURISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0117 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Projeto/Atividade: 2345 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ARTICULAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARNICICULTURA; Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0116 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.023 – GABINETE DO VICE PREFEITO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB CIVIL; Projeto/Atividade: 2347 – APOIAR AS ATIV. DO GAB. DO VICE PREFEITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente inexistência.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:0CC310D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4718/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4718/2013
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;
CONTRATADOS: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Contratação dos serviços com a CAERN com objetivo de realizar o fornecimento de água no exercício 2014, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2010, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

VALOR (ESTIMADO): R\$ 286.959,46 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos);
VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Função: 20 – AGRICULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Projeto/Atividade: 2010 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – ESPORTE E LAZER; Subfunção: 0108 – LAZER; Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Função: 15 – URBANISMO; Subfunção: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; Programa: 0113 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO; Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO; Função: 26 – TRANSPORTE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0114 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO; Projeto/Atividade: 2040 – APOIAR AS ATIV. SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS; Programa: 0104 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL; Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL; Programa: 0110 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE; Projeto/Atividade: 2078 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS; Função: 22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0107 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA IND. COM. SER. ENERGIA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL; Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA; Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL; Programa: 0329 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO; Função: 04 –

ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Programa: 0102 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO; Projeto/Atividade: 2005 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE GUAMARÉ; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 10 – SAÚDE; Programa: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 04 – FUNDO DE SAÚDE DE ASSISTENCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0106 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto/Atividade: 2021 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL; Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIV. SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO; Projeto/Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE TURISMO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0117 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; Projeto/Atividade: 2345 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ARTICULAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARNICULTURA; Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0116 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA; Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.023 – GABINETE DO VICE PREFEITO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB CIVIL; Projeto/Atividade: 2347 – APOIAR AS ATIV. DO GAB. DO VICE PREFEITO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:0EB76587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2013

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4823/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4823/2013
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;
CONTRATADOS: CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E IMÓVEIS – GUAMARÉ/RN.
CNPJ: 08.492.597/0001-40
OBJETO: Contratação dos serviços do CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E IMÓVEIS – GUAMARÉ/RN, no exercício 2014, com fundamento no Decreto Municipal nº 049/2010, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
VALOR (ESTIMADO): R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais);
VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:80A56CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2013

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4695/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4695/2013
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;
CONTRATADOS: P J VALENTIM FREIRE PROMOÇÕES E EVENTOS.
CNPJ: 16.934.600/0001-67
OBJETO: Contratação da BANDA FARRA DE RICO, para se apresentar no município de Guamaré/RN em comemoração ao Réveillon 2014.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 695 – TURISMO; Programa: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER; Projeto/Atividade: 2242 – PROMOÇÃO CALENDÁRIO DE OFICIAL DE EVENTOS; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

WELLINGTON DE AMORIM PAIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:46107613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2013

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 4730/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 4730/2013
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;
CONTRATADOS: R DE AZEVEDO PALHARES E EVENTOS - ME.
CNPJ: 13.138.098/0001-90
OBJETO: Contratação da BANDA FORRÓ DA RAPAZIADA, para se apresentar no município de Guamaré/RN, em comemoração ao Réveillon 2014.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 695 – TURISMO; Programa: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER; Projeto/Atividade: 2242 – PROMOÇÃO CALENDÁRIO DE OFICIAL DE EVENTOS; Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Guamaré/RN, 30 de dezembro de 2013.

WELLINGTON DE AMORIM PAIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:5BF15C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO/MI/RN Nº 0093/2013 – Pregão Presencial nº 0031/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADAS: **SANTOS & LUCENA LTDA ME – CNPJ: 09.478.023/0001-80**, no Valor Total de **R\$ 2.299,00** (dois mil, duzentos e noventa e nove reais), e **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73**, no Valor Total de **R\$ 784,00** (setecentos e oitenta e quatro reais).
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas fornecedoras de Material para Fisioterapia. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente da Cpl/mi
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:6C0F56A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/ 2014**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, situada à Rua Prefeito José Pereira da Silva nº 177, Bairro São José - Jaçanã RN, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição de máquina de envase para unidade de polpa de frutas no município de Jaçanã/RN, para atendimento ao Contrato de repasse nº 0276310-79/2008 / MDA/CAIXA, nas especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital, com orçamento estimado da ordem de R\$ 35.000,00(Trinta e Cinco Mil Reais).

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sala de licitações da (Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN) no endereço acima citado, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como, a declaração em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 07:00(sete) horas do dia 10 (dez) de janeiro de 2014.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observado as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na (Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN), em meio magnético, mediante entrega de Pen Drive ou CD, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 hs às 13:00 hs ou pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. É necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à (Prefeitura Municipal de Jaçanã), via e-mail prefeiturajacana@jacana.rn.gov.br a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A (Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN) não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. As dúvidas serão solucionadas pelos telefones (84) 3295.2372

Jaçanã RN, em 23 de dezembro de 2014.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Vanderlei de Araújo Laurentino

Código Identificador:7437F1AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP
031/2013 - DESERTA****ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Pregão Nº : 032/2013

Processo : 075/2013

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E CORRELATOS.

PREÂMBULO

Aos 30 de dezembro de 2013 (segunda-feira), às 10:00hs, reuniram-se na sala de reuniões da Divisão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, sito Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, nº 28, Centro – Jardim de Angicos/RN, o Pregoeiro, Luiz

Eugênio da Costa Neto Lima, e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 12/2013, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão 32/2013, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E CORRELATOS**. Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 30 minutos, estabelecido no edital para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se, prorrogado o tempo para até às 10:30hs. Às 10:30, o pregoeiro abriu a sessão e declarou **DESERTO** o pregão 32/2013. Na oportunidade, o pregoeiro decidiu remarcar nova sessão para repetição deste pregão para o **13/01/2014**, às 10h00min no mesmo local. Por fim, registrou que a presente Ata será disponibilizada no diário oficial da Femurn no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/femurn.

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA

Pregoeiro

JOSÉ ILTON FELIPE

Equipe de Apoio

MARIA LUIZA MARINHO

Equipe de Apoio

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:86D176FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 16/2013**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 16/2013**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.

CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 40.998.734/0001-26

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato oriundo da licitação acima mencionada por 12 (doze) meses até 31/12/2014;

VALOR TOTAL: Permanecem os valores contratados, ou seja, não haverá qualquer acréscimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

VIGENCIA: 02/01/2014 à 31/12/2014

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2013

ASSINANTES:

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL, PELA CONTRATANTE;

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU - TOPDOWN CONSULTORIA LTDA, PELA CONTRATADA

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:B93F8FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 3/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2013.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.
CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA.
CNPJ: 07.830.095/0001-10

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato oriundo da licitação acima mencionada por 12 (doze) meses até 31/12/2014;

VALOR TOTAL: Permanecem os valores contratados, ou seja, não haverá qualquer acréscimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

VIGENCIA: 02/01/2014 à 31/12/2014

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2013

ASSINANTES:

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL, PELA CONTRATANTE;

RITA AZENETTE DE MEDEIROS - RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, PELA CONTRATADA

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:CC812378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 6/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 6/2013.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.
CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: FRANQUICILENE MARIA DA SILVA.
CPF: 031.107.164-37

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato oriundo da licitação acima mencionada por 12 (doze) meses até 31/12/2014;

VALOR TOTAL: Permanecem os valores contratados, ou seja, não haverá qualquer acréscimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original.

VIGENCIA: 02/01/2014 à 31/12/2014

Jardim de Angicos/RN, 30 de dezembro de 2013

ASSINANTES:

Suely Fonseca Bezerra de Lima, Prefeita Constitucional, pela Contratante;
FRANQUICILENE MARIA DA SILVA, pela Contratada

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F810427D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 04/2013 – PREFEITURA DE FLORÂNIA/RN

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
CNPJ: 08.111.338/0001-22

MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO – ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROSSERVIÇOSDE TERCEIRO – PJ
02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

02.003 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

DURAÇÃO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013

DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:7BDFB9E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

LEI Nº 945, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim do Seridó/RN, para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda,

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2014, compreendendo:

I - Orçamento fiscal;

II - Orçamento da seguridade social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 35.644.390,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		23.453.117,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	820.200,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	146.038,37	
RECEITA PATRIMONIAL	99.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	200.020,00	
TRANSF. CORRENTES	21.966.679,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	220.280,00	
RECEITAS DE CAPITAL		14.651.472,63
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	14.631.472,63	
CONTAS RETIFICADORAS		(2.460.200,00)
DED. REC. FORM. FUNDEB	(2.460.200,00)	
TOTAL DA RECEITA		35.644.390,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 35.644.390,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais).

I - No orçamento fiscal é fixada em R\$ 28.238.655,58 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

II - No orçamento da seguridade social é fixada em R\$ 7.085.734,42 (sete milhões, oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPA POR PODER E ÓRGÃO**TABELA II**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		803.619,45
CÂMARA MUNICIPAL	803.619,45	
II - PODER EXECUTIVO		34.520.770,55
GABINETE CIVIL	1.401.358,37	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	671.000,00	
SEC. MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO	417.000,00	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	5.734.000,00	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.232.400,00	
SEC. MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E TURISMO	1.893.200,00	
ENC.GERAIS MUN. - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	470.000,00	
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.632.563,18	
ENC.GERAIS MUN. - SEC. FINANÇAS E PLANEJ.	285.814,58	
SEC.MUN.TRAB.HAB.ASSIST. SOCIAL - F.M.A.S	2.363.434,42	
SEC.MUN.TRAB.HAB.ASSIST. SOCIAL - F.M.C.A	248.300,00	
FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - F.M.H.I.S	160.000,00	
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, M. AMB. E PESCA	3.311.700,00	
SEC.MUN. DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	500.000,00	
CONTROLADORIA MUNICIPAL	200.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		35.324.390,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000,00
TOTAL DA DESPESA		35.644.390,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS**TABELA III**

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES - R\$
RECURSOS DO TESOUREIRO	100	12.331.378,37
RECURSOS DO FUNDEB	102	4.049.500,00
REC. FUNDO NACIONAL DE DES. DA EDUCAÇÃO	110	1.023.455,00
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	120	2.670.150,00
COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	130	150.000,00

RECURSOS FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	140	461.274,00
RECURSOS DE CONVÊNIO	181	14.958.632,63
TOTAL		35.644.390,00

Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a: I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até o 20º dia de cada mês, 7% (sete por cento) das receitas constantes do caput do artigo 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 30 de agosto de 2013, 125º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO ANUAL 2013 - FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

Demonstrativo dos Ajustes nas metas Fiscais da LDO para o exercício de 2014.

Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2014	LOA 2014
RECEITA CORRENTE (I)	17.731.618,00	20.992.917,37
Receita Tributária	811.000,00	820.200,00
Receita de Contribuição ¹	150.000,00	146.038,37
Receita Patrimonial	94.900,00	99.900,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	94.900,00	99.900,00
Receita de Serviços	200.020,00	200.020,00
Transferências Correntes	18.418.918,00	21.966.679,00
Demais Receitas Correntes	220.280,00	220.280,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(2.163.500,00)	(2.460.200,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	17.731.618,00	20.992.917,37
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	17.912.772,00	14.651.472,63
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	20.000,00	20.000,00

Transferência de Capital	17.892.772,00	14.631.472,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	17.892.772,00	14.631.472,63
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	35.624.390,00	35.624.390,00
RECEITA TOTAL	35.624.390,00	35.624.390,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.911.618,00	17.796.837,92
Pessoal e Encargos Sociais	9.461.618,00	10.077.033,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.450.000,00	7.719.804,55
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	16.911.618,00	17.796.837,92
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	18.412.772,00	17.527.552,08
Investimento	17.912.772,00	17.217.552,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.000,00	310.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	17.912.772,00	17.217.552,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	320.000,00	320.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.144.390,00	35.334.390,00
DESPESA TOTAL	35.644.390,00	35.644.390,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	480.000,00	290.000,00

Em conformidade com os Artigos 18 e 23 da LDO 2013, Lei nº 932 - 20 de agosto de 2013, DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

A Receita Corrente foi ajustada devido a modernização e atualização visualizadas para o Setor e o Código Tributário para o próximo ano e as novas perspectivas para as Transferências Correntes relacionadas ao FPM, as Transferências relacionadas ao SUS, FNDE, FNAS e as Transferências dos Estados: ICMS e IPVA.

As Receitas de Capital foram reajustadas devido a baixa recepção do município de Transferências de Capital oriundas da União, que há tempos eram super-estimadas.

As Despesas Correntes tiveram seus créditos orçamentários aumentados devido ao grande número de servidores municipais de carreira que encontram-se hoje no município, e devido aos constantes aumentos salariais que sofrem diversas categorias ao longo do ano, como também os agentes políticos do próximo mandato.

As Despesas de Capital tiveram seus valores reduzidos pelo fato que ao longo dos anos os Investimentos não acompanharam os elevados valores dos créditos orçamentários que a eles eram alocados.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Eudes dos Anjos

Código Identificador: 74D3FD5E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Decreta ponto facultativo nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as comemorações alusivas às festividades de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais, o expediente do dia 31 de dezembro de 2013 (terça-feira – véspera de Ano Novo).

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos Serviços Essenciais, especificados na Portaria nº 04, de 10 de fevereiro de 1992, a saber:

1. Limpeza Pública
2. Centro de Abastecimento
3. Saneamento Básico
4. Eletricista
5. Vigilância
6. Atendimento às Ações Básicas de Saúde

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:CA9A0D19

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 948, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2013**

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Jardim do Seridó ao(s) Médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, ao(s) Médico(s) participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º. Os Auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Jardim do Seridó, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

V – poderá ser reajustado anualmente;

Art. 3º. O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

§ 1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

§ 2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação terá o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 24 de dezembro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:D0092CB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013-PP

Contrato nº 20130076

Objeto: Contratação de Empresa Para Realização de Transporte Escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

Contratada: Baixa Verde Locação e Serviços LTDA;

CNPJ nº 13.367.828/000124;

Prorrogação de Vigência: Por mais 36 (Trinta e Seis) Meses;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

Valor do aditivo: R\$ 2.450.730,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Mil e Setecentos e Trinta Reais)

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:352EFE7D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013-PP

Contrato nº 20130077

Objeto: Contratação de Empresa Para Realização de Transporte Escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

Contratada: Tac Transporte e Aluguel de Carros LTDA - ME;

CNPJ nº 05.097.586/0001-78;

Prorrogação de Vigência: Por mais 36 (Trinta e Seis) Meses;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

Valor do aditivo: R\$ 1.255.248,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais)

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1F23C611

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013-PP

Contrato nº 20130085

Objeto: Contratação de Empresa Para Locação de Veículos, destinados aos serviços de transporte de servidores para os postos de saúde e para atendimento domiciliar, bem como, para transporte de pacientes que residem nas comunidades rurais do município.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de João Câmara/RN;

CNPJ nº 12.083.8881/0001-30;

Contratada: Baixa Verde Locação e Serviços LTDA;

CNPJ nº 13.367.828/0001-24;

Prorrogação de Vigência: Por mais 36 (Trinta e Seis) Meses;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

Valor do aditivo: R\$ 1.014.900,00 (Um Milhão Quatorze Mil e Novecentos Reais)

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:47D4415F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013-PP

Contrato nº 20130086

Objeto: Contratação de Empresa Para Locação de Veículo de Carga, destinados a limpeza pública e coleta de lixo.

Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

Contratada: Baixa Verde Locação e Serviços LTDA;

CNPJ nº 13.367.828/0001-24;

Prorrogação de Vigência: Por mais 36 (Trinta e Seis) Meses;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

Valor do aditivo: R\$ 1.358.700,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos Reais)

João Câmara/RN, 30 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:BB956CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Aviso da Tomada de Preço nº 017/2013, publicada no Diário Oficial da Femurn no dia 30/12/2013, devido a um erro de

digitação, onde se lê: ALMINO AFONSO-RN 23/12/2013, Leia-se: **JOÃO DIAS-RN 23/12/2013.**

João Dias-RN, em 30 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:5C22275F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 000008/2013 ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2013 – CONVITE Nº 000008/2013 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – CONTRATADO (A): ID CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.653.366/0001-13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/06/2013 à 20/02/2014 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 09 de setembro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:688B406D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
000026/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 015, de 14 de janeiro de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11hs30min do dia 10 de janeiro de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário de 8h às 12h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do telefone (84) 3692-0178.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de dezembro de 2013.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:20157549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO - PP Nº 015/2013

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/PREGÃO SRP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 015/PREGÃO SRP, o Pregoeiro, Sr. JOSE EDMILSON DE ARAUJO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE - 01
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 23/12/2013 às 16:00:56

Adjudicado para: COMERCIAL HALYSSON LTDA, pelo menor lance de R\$ 765.580,000 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Lote: 002 - LOTE - 02
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 23/12/2013 às 16:01:08

Adjudicado para: CASSIO MACIEL SILVA DE ARAUJO, pelo menor lance de R\$ 29.801,600 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Um Reais e Sessenta Centavos).

JOSE EDMILSON DE ARAUJO

Pregoeiro

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:C52BE4C0

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-SRP/PMLV/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 27 de Dezembro de 2013, o Município de LAGOA DE VELHOS/RN, com sede na Praça Fabião das Queimadas, 700 - Centro, CNPJ: 08.159.162/0001-89, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013-SRP**, RESOLVE registrar os preços, tendo sido os referidos oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

EMPRESA: COMERCIAL HALYSSON LTDA				
CNPJ: 12.637.492/0001-00				
ENDEREÇO: Rua - Getúlio Vargas, 106, Centro - São Pedro/RN				
REPRESENTANTE LEGAL: OSÓRIO DANTAS DA ROCHA				
RG: 1.087.555		CPF: 654.993.604-72		
ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	95.000	2,88	273.600,00
02	ÓLEO DIESEL	98.000	2,36	231.280,00
03	ÓLEO DIESEL S10	70.000	2,65	185.500,00
	ETANOL	10.000	2,42	24.200,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	3.000	17,00	51.000,00
TOTAL POR EXTENSO: SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS				765.580,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustíveis, lubrificantes, destinados a toda frota de veículos do município, e gás GLP/13kg e água mineral 20 litros, visando atender as necessidades todas as Secretarias deste Município de Lagoa de Velhos/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções encartadas no edital, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos itens, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida, sempre que recomendado, consulta, em sítios oficiais, antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do Gestor, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa de Velhos/RN, em 27 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/rn

Cnpj Nº: 08.159.162/0001-89

IGOR COSTA ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Contratante

COMERCIAL HALYSSON-LTDA

Cnpj Nº: 12.637.492/0001-00

Contratado

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:2966F60E

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-SRP/PMLV/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 27 de Dezembro de 2013, o Município de LAGOA DE VELHOS/RN, com sede na Praça Fabião das Queimadas, 700 - Centro, CNPJ: 08.159.162/0001-89, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013-SRP**, RESOLVE registrar os preços, tendo sido os referidos oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

EMPRESA: CASSIO MACIEL SILVA DE ARAÚJO				
CNPJ: 14.464.330/0001-42				
ENDEREÇO: Rua Inácio José de Lira, 337 – Centro				
REPRESENTANTE LEGAL: Cassio Maciel Silva de Araújo				
RG: 2.214.163		CPF: 074.300.624-07		
ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	512	46,80	23.961,60
02	ÓLEO DIESEL	1.460	4,00	5.840,00
TOTAL POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS				29.801,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gás GLP/13kg e água mineral 20 litros, visando atender as necessidades todas as Secretarias deste Município de Lagoa de Velhos/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções encartadas no edital, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos itens, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida, sempre que recomendado, consulta, em sítios oficiais, antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do Gestor, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2013 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa de Velhos/RN, em, 27 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/rn

Cnpj Nº: 08.159.162/0001-89

IGOR COSTA ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Contratante

CASSIO MACIEL SILVA DE ARAÚJO

Cnpj Nº: 14.464.330/0001-42

Contratado

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:756F924D**GABINETE DO PREFEITO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PREGÃO SRP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a), HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 015/PREGÃO SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE - 01

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 26/12/2013 às 10:04:27

Homologado para: COMERCIAL HALYSSON LTDA, C.N.P.J. nº 12.637.492/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 765.580,000 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Lote: 002 - LOTE - 02

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 26/12/2013 às 10:04:33

Homologado para: CASSIO MACIEL SILVA DE ARAUJO, C.N.P.J. nº 14.464.330/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 29.801,600 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Um Reais e Sessenta Centavos).

IGOR COSTA ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:0934894E**GABINETE DO PREFEITO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130100****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130100**

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na PRAÇA FABIAO DAS QUEIMADAS 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME, inscrito(a) no CNPJ 12.863.576/0001-61, com sede na Rua José Jeronimo de Brito, 24, Centro, SÃO TOME-RN, CEP 59400-000, representada por JULIANA TALIANE SILVA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 5.943,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 78.183,00(setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0502.123610006.2.022 Programa de Transporte Escolar - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.943,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 04 de Novembro de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89

Contratante

SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME

Cnpj 12.863.576/0001-61

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:E8CE3DB5**GABINETE DO PREFEITO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 - SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130100****SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130100**

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na PRAÇA FABIAO DAS QUEIMADAS 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME, inscrito(a) no CNPJ 12.863.576/0001-61, com sede na Rua José Jeronimo de Brito, 24, Centro, SÃO TOME-RN, CEP 59400-000, representada por JULIANA TALIANE SILVA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Agosto de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0502.123610006.2.022 Programa de Transporte Escolar - PNATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 23 de Dezembro de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante

SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME

Cnpj 12.863.576/0001-61
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:9AEA1E3A

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130074**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130074

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 10.552.820/0001-40, com sede na Rua Cel Francisco Maia Sobrinho, 1959, Lagoa Nova, NATAL-RN, CEP 59064-380, representada por AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenções das Ações da Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante

AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP

Cnpj 10.552.820/0001-40
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:66A0FE3B

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº
20130193**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130193

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME, inscrito(a) no CNPJ 12.863.576/0001-61, com sede na Rua José Jerônimo de Brito, 24, Centro, SÃO TOME-RN, CEP 59400-000, representada por JULIANA TALIANE SILVA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante

SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME

Cnpj 12.863.576/0001-61
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:6351BF29

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130194

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130194

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.623.854/0001-40, com sede na PRAÇA FABIÃO DAS QUEIMADAS, 700, representado por ERTALICE VANIA SOUZA, Secretária de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME, inscrito(a) no CNPJ 12.863.576/0001-61, com sede na Rua José Jeronimo de Brito, 24, Centro, SÃO TOME-RN, CEP 59400-000, representada por JULIANA TALIANE SILVA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 11.623.854/0001-40
Contratante

SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME

Cnpj 12.863.576/0001-61
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:4EEC4854

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130195

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130195

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na PRAÇA FABIÃO DAS QUEIMADAS 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME, inscrito(a) no CNPJ 12.863.576/0001-61, com sede na Rua José Jeronimo de Brito, 24, Centro, SÃO TOME-RN, CEP 59400-000, representada por JULIANA TALIANE SILVA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante

SAO TOME TRANSPORTE E TURISMO ME

Cnpj 12.863.576/0001-61
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:30A8BC6F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130196

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130196

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.623.854/0001-40, com sede na PRAÇA FABIÃO DAS QUEIMADAS, 700, representado por ERTALICE VANIA SOUZA, Secretária de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 9028, sala 06, Ponta Negra, NATAL-RN, CEP 59090-000, representada por ALEXANDRE VERAS BRITO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 11.623.854/0001-40
Contratante

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA ME

Cnpj 05.097.586/0001-78
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:025A6BAE

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130197

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130197

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.985.726/0001-00, com sede na Praça Fabião das Queimadas, 700, representado por ANA MARIA COSTA ARAUJO, Secretária de Assistência Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 9028, sala 06, Ponta Negra, NATAL-RN, CEP 59090-000, representada por ALEXANDRE VERAS BRITO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 12.985.726/0001-00
Contratante

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA ME

Cnpj 05.097.586/0001-78
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:6639D292

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130166

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130166

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº 700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na R:Lauro Maia N/1120, Fátima, FORTALEZA-RN, CEP 60055-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenções das Ações da Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOSCnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante**ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.**Cnpj 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____**Publicado por:**
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:2FFDD2D6**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130168****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130168**

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M GUEDES DUARTE, inscrito(a) no CNPJ 16.888.577/0001-11, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, Vermelho, NATAL-RN, CEP 59022-530, representada por MONIQUE GUEDES DUARTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenções das Ações da Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOSCnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante**M GUEDES DUARTE**Cnpj 16.888.577/0001-11
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____**Publicado por:**
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:C8546008**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130170****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130170**

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERQUIP-TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.972.757/0001-06, com sede na ROD RN 160, LOTEAMENTO JARDIM, QD 21, DIST.INDL., SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, CEP 59290-000, representada por RICARDO DANTAS DE ARAÚJO JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOSCnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante**SERQUIP-TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA**Cnpj 04.972.757/0001-06
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____**Publicado por:**
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:67A313D6**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 088/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130235****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130235**

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas

Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ 15.159.065/0001-51, com sede na Rua João Costa 101, CJ Nova Macaiba, São José, MACAÍBA-RN, CEP 59280-000, representada por FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Controle Interno Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89
Contratante

ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP

Cnpj 15.159.065/0001-51
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:08C9D295

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130240

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130240

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.623.854/0001-40, com sede na PRAÇA FABIÃO DAS QUEIMADAS, 700, representado por ERTALICE VANIA SOUZA, Secretária de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LABORATORIO LAPAC LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.585.870/0001-20, com sede na Rua General Dantas, 108, Centro, SÃO PAULO DO POTENGI-RN, CEP 59460-000, representada por ALESSANDRO ERICO FERREIRA MAIA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Maio de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0702.103010008.2.045 Manutenção Ações do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cnpj(mf) 11.623.854/0001-40
Contratante

LABORATORIO LAPAC LTDA

Cnpj 04.585.870/0001-20
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo
Código Identificador:2B03255E

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20130297

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130297

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO, inscrito(a) no CPF 367.484.394-34, com sede na Rua Bernardo Pimentel, 48, centro, SÃO PAULO DO POTENGI-RN, CEP 59000-000, representada por EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenções das Ações da Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89

Contratante

EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO

Cpf 367.484.394-34

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:AE41E799

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2013 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO Nº 20130273**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130273

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.396.005/0001-50, com sede na Rua da Matriz 63 Sala., Centro, FRANCISCO DANTAS-RN, CEP 59902-000, representada por ANTÔNIO CARNEIRO FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15 de Maio de 2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 1001.154520007.2.071 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

Cnpj(mf) 08.159.162/0001-89

Contratante

REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Cnpj 09.396.005/0001-50

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

José Edmilson de Araújo

Código Identificador:D8BB7F9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - D 221/2013 - BRINDES
DESTINADOS AO CONCURSO LAGOA NOVA ILUMINADA**

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000249/13

Processo Licitatório nº D 221/2013

Objeto.....: BRINDES DESTINADOS AO CONCURSO LAGOA NOVA ILUMINADA

Contratado(s).....: REDE UNILAR DE ELETRODOMESTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.243,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais), EDIOGENES LOPES GALVAO ME, com o valor total de R\$ 65,00(Sessenta e Cinco Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(s) Ordenador(es) de Despesas do(s) Secretaria Municipal de Administração.

LAGOA NOVA - RN, 30 de Dezembro de 2013

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:

Silverio Tecio de Carvalho Alves

Código Identificador:BEF1FA9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 220/2013 -
CONFECÇÃO DE BOLSA MODELO TIPO SACOLA
PERSONALIZADA**

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretaria Municipal de Ação Social, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000248/13

Processo Licitatório nº D 220/2013

Objeto.....: CONFECÇÃO DE BOLSA MODELO TIPO SACOLA PERSONALIZADA

Contratado(s).....: ROGERIO DOS SANTOS ALVES, com o valor total de R\$ 720,00(Setecentos e Vinte Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(s) Ordenador(es) de Despesas do(s) Secretária Municipal de Ação Social.

LAGOA NOVA - RN, 15 de Novembro de 2013

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:CAAD4B72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 223/2013 -
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretária Municipal de Ação Social, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000251/13

Processo Licitatório nº D 223/2013

Objeto.....: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Contratado(s).....: MARIA DO CÉU MEDEIROS, com o valor total de R\$ 5.048,78(Cinco Mil, Quarenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(s) Ordenador(es) de Despesas do(s) Secretária Municipal de Ação Social.

LAGOA NOVA - RN, 09 de Dezembro de 2013

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:F2F29861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS - D 222/2013 -
CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS**

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretária Municipal de Ação Social, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000250/13

Processo Licitatório nº D 222/2013

Objeto.....: CONFECÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS

Contratado(s).....: ANA CRISTINA DA SILVA ALVES, com o valor total de R\$ 3.000,00(Três Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(s) Ordenador(es) de Despesas do(s) Secretária Municipal de Ação Social.

LAGOA NOVA - RN,

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:9FA5973D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao contrato referente ao Pregão Presencial nº. 011/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

Contratado: J. Dias de Queiroz, CNPJ: 11.510.919/0001-41.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do contrato original. O prazo estabelecido no contrato decorrente do pregão presencial nº. 011/2010, fica alterado para 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Fonte de Recurso: Os recursos orçamentários que farão em face de despesa decorrente do aditivo são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0007-2.006 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração, Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Recursos Ordinários do Orçamento Geral do Município.

Data da assinatura do termo: 31/12/2013.

Vigência: de 01/01/2014 à 31/12/2014.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:63B6DCF1

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20130250**

O Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, representado pela Sr(A). Antonio Walter de Araujo – Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e ASS. DE CATAD. DE MAT. RECICLAVEL DO OESTE POTIGUAR - ACROP CNPJ: 17.851.599/0001-70, representado pela Sra. Antonia Josileide de Oliveira – CONTRATADO, celebram este aditivo Processo nº 09050001/13; da contratação direta da prestação de serviços contínuos de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e recicláveis ou reutilizáveis objetivando a alteração de prazo de vigência em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e consequentemente alteração da prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2014, ficando inalterado as demais cláusulas.

Lucrécia/RN, 31 de dezembro de 2013

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:D9C47A47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a MARIA CILENE BERNARDO DA SILVA, servidora efetiva, matrícula nº 2534, o gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio. Tendo em vista que a mesma servidora está assegurada pelo tempo de serviço em gozo do que fora mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas /RN, em 30 de Dezembro de 2013

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos da Silva

Código Identificador:871B0B38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 491/2013**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES-RN PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Olho D'água do Borges-RN para o quadrimestre 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos montantes de recursos a serem aplicadas em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão ou Projetos de Lei específicos.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentaria anual.

Art. 3º – As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II, desta Lei, estão estruturadas em programas, ações, produtos, unidade de medida, meta e valor.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programas, o instrumento de organização de ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista e a execução do programa;

III – Produto, os bens e serviços produtos em cada ação governamental na execução dos programas;

IV – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultado a alcançar;

Art. 4º – Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projetos de atualização de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º – As prioridades da Administração Município em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de dezembro de 2013.

BRENNO QUEIROGA OLIVEIRA DE MORAIS

Cpf Nº 009.250.184-22

Prefeito

Publicado por:

Breno Tavares Nunes

Código Identificador:72B9CB1E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 492/2013**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES-RN FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES para o exercício de 2014, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A receita total é estimada no valor de R\$ 28.452.400,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Anexo 2.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A despesa total é fixada no valor de R\$ 27.930,800 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (centos e quarenta mil reais) servirá como Reserva de Contingência e Reserva previdência de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º – A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela I, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
	II Poder Legislativo	700.000,00
1.001	Câmara Municipal	700.000,00
	II Poder Executivo	27.230.400,00
2.001	Gabinete do Prefeito	830.600,00
2.002	Sec. Administração e do Planejamento	712.000,00
2.003	Sec. Da Tributação e das Finanças	722.500,00
2.004	Sec. Mun. De Agropecuária	1.954.000,00
2.005	Sec. Mun. Educação	3.045.000,00
2.006	Sec. Mun. de Infra-Estrutura e	2.647.600,00
2.009	Sec. Mun. Dos Esporte, da Cultura e do Turismo	2.069.000,00
2.010	Sec. Mun. Do Meio Ambiente	163.500,00
03001	Fundo Mun. de Saúde de Olho Dagua Borges	11.285.000,00
04001	Fundo Mun. De Assistencia Social	1.319.100,00
05001	Fundo Man.Des. Val.P. Educação - FUNDEB	2.051.028,00
06011	Regime Próprio de Previdência	138.000,00
09999	Reservas	522.000,00
99991	Reserva de Contingência	140.000,00
99992	Reserva Previdência Própria	382.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 8º – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e

entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olho D'água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de dezembro de 2013.

BRENNO QUEIROGA OLIVEIRA DE MORAIS

Cpf Nº 009.250.184-22

Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:F01B1C33

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 493/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DO OLHO D'ÁGUA DO BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1.º - A presente Lei estabelece normas de inspeção e fiscalização sanitária, no Município do Olho d'Água do Borges – RN, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, criado para fiscalizar a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único. Esta Lei se encontra de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998 e com o Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Serviço Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2.º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será vinculado à Secretaria Municipal da Agropecuária - SMAG.

Art. 3.º - Compete ao SIM inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

II- a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III- as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV- a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização e comercialização;

V- a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização.

VI- apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

VII – estabelecer outros procedimentos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Art. 4.º - São considerados passíveis de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

I- produtos apícolas;

II- ovos;

III- leite;

IV- carnes;

V- peixes de água doce, crustáceos, pescados em açudes do Município;

VI- outros produtos de origem animal.

VII – frutas;

VIII - hortaliças, verduras, legumes e raízes;

IX- outros produtos de origem vegetal.

CAPITULO II

Do Registro e dos Estabelecimentos

Art. 5.º - O estabelecimento de abate ou processador de alimentos de origem animal, independentemente da necessidade de registro no cadastro fiscal do Município e, da obtenção de alvará sanitário, deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal – SIM – junto à Secretaria Municipal da Agropecuária, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples, dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II - CNPJ ou a inscrição do produtor rural ou, ainda, qualquer outro documento comprobatório da atividade desenvolvida;

III - comprovante de cadastro fiscal no Município;

IV - memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

V - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VI - descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

VII - outros documentos exigidos a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6.º - O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o controle sanitário da produção.

Parágrafo único. O serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como, coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 7.º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com

a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

CAPITULO III

Da Inspeção

Art. 8.º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e pós mortem dos animais e das carcaças.

Art. 9.º - Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 10. - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990;

Parágrafo único. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, a inspeção sanitária se dará em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos do estabelecimento industrial ou comercial.

Art. 11. - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM – do Município do Olho d'Água do Borges - RN estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Rio Grande do Norte, e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

§1.º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município do Olho d'Água do Borges – RN a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§2.º Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 12. - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

CAPITULO IV

Da Embalagem e do Transporte

Art. 13. - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 14. - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua higiene e qualidade.

CAPITULO V

Do Conselho

Art. 15. - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de 2 representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente, 1 representante da Secretaria da Saúde e 1 representante de agricultores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 16. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal da Agropecuária, após debatidos no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de dezembro de 2013.

BRENNO QUEIROGA OLIVEIRA DE MORAIS

Cpf Nº 009.250.184-22

Prefeito

Publicado por:

Breno Tavares Nunes

Código Identificador:D8AF2500

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 494/2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA FIM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. Prefeito do Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução das atividades, conforme a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.009 – SEC. MUN. DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO TURISMO

FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E TURISMO

SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA 0002 – ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ./ATIVIDADE: 1084 – SINALIZAÇÃO TURISCA

CATERIGORIA ECONOMICA: 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

NATUREZA DA DESPESA : 4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do Crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de convenio no de valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) e anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de recursos do Orçamento Geral do município, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.009 – SECRETARIA DOS ESPORTES, DO TURISMO E DO LAZER

FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO

PROGRAMA 0002 – ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ./ATIVIDADE: 2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO DO MUNICIPIO

CATERIGORIA ECONOMICA: 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA : 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUT. SERRV.TERC.P.JURIDICA R\$ 6.250,00

TOTAL ANULAÇÃO: R\$ 6.250,00

Art. 3º - A Presente Lei retroagirá a 15 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de dezembro de 2013.

BRENNO QUEIROGA OLIVEIRA DE MORAIS

Cpf Nº 009.250.184-22

Prefeito

Publicado por:

Breno Tavares Nunes

Código Identificador:10E5AC50

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 495/2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MI DE REAIS), PARA FIM QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. Prefeito do Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para execução das atividades, conforme a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.004 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO

PROGRAMA 0002 – AGRICULTURA DE QUALIDADE

PROJ./ATIVIDADE: 1002 – CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO

CATERIGORIA ECONOMICA: 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

NATUREZA DA DESPESA : 4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 700.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do Crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de convenio no de valor de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), e anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de recursos do Orçamento Geral do município, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.004 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO

PROGRAMA 0002 – AGRICULTURA DE QUALIDADE

PROJ./ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGRICULTRA

CATERIGORIA ECONOMICA: 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

NATUREZA DA DESPESA : 3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUT. SERRV.TERC.P.JURIDICA R\$ 17.500,00

TOTAL ANULAÇÃO: R\$ 17.500,00

Art. 3º - A presente Lei retroagirá a 15 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Olho d'Água do Borges – RN, 30 de dezembro de 2013.

BRENNO QUEIROGA OLIVEIRA DE MORAIS

Cpf Nº 009.250.184-22

Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:5D5E42A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 33/2013**

Determina ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no expediente do dia 31 de dezembro de 2013, e dá outra providências.

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que durante os festejos de Réveillon, os ourobranquenses celebram eventos culturais de passagem de ano perdurando todo o dia 31 de dezembro;

Considerando o Decreto Estadual nº 24.098, de 20 de dezembro de 2013, que decreta ponto facultativo nos dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2013 nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando sobretudo o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN no dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 27 de dezembro de 2013, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:EA6FED60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ
TERMO ADITIVO 001/2013 DO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, DE UM
LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA LOPESOF
INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARAÚ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Amaro, 35 Centro Parau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.565.426/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Constitucional Sr. RAIMUNDO NONATO DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raimundo Galdino de Aquino, 240 Centro Parau/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra parte a empresa.

CONTRATADA: LOPESOF INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Avenida João Manoel Pessoa, 391 Luiz Inácio - Itajá/RN, inscrita no CNPJ/MF 00.941.001/0001-30, neste ato representada pelo Socio Administrador o Sr. MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 763.455.214-34 e no CRC/RN sob o nº. 005960/O-7, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições o seguinte:

Pelo presente termo aditivo, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1a DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, considerando os dispositivos da Lei 8.666/93, fica alterada a Clausula 4ª 4.4 e Cláusula 6ª do contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil para processamento da execução orçamentaria e contabilidade pública., que passa agora ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4a - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1a a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, até o dia 30 (trinta) de cada. podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

CLAUSULA 6ª – DA VIGENCIA E RESCISÃO

6.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindindo mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

CLÁUSULA 2a - DA VIGENCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusula do contrato inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Parau/RN, 26 de dezembro de 2013

Camara Municipal de Parau
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Presidente
Contrante

Lopesoft Informatica e Assessoria Ltda
MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS
 Contratada

Publicado por:
 Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:0EB95A09

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ
TERMO ADITIVO 001/2013 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES.

TERMO ADITIVO 001/2013 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA REPRESENTANTE AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA – KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARAÚ, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Padre Amaro, 35 Centro Parau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.565.426/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Constitucional Sr. RAIMUNDO NONATO DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raimundo Galdino de Aquino, 240 Centro Parau/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra parte a empresa

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA – KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.050.403/0001-21, estabelecida na Rua Monsenhor Julio Alves Bezerra, 1523 – centro Assu/RN, neste ato representado por seu representante legal a Sra. **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 1.799.240 e do CPF nº 009.044.054-43.

Pelo presente termo aditivo, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1a DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, considerando os dispositivos da Lei 8.666/93, fica alterada a Clausula 4ª item 4.10 e Cláusula 5ª item 5.1 do contrato de prestação de serviços no fornecimento de licenças de uso de softwares, manutenção e suporte técnico em softwares, que passa agora ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
4.10 A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do mesmo o até o dia 31 de dezembro de 2014.

4.10.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 2a - DA VIGENCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusula do contrato inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Parau/RN, 26 de dezembro de 2013

Camara Municipal de Parau
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
 Presidente
 Contrante

Ágili Softwares Para área Pública
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS
 Contratada

Publicado por:
 Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:047FD8EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação nº 002/2013 na modalidade Convite. Objeto: Aquisição de móveis planejados para o gabinete da presidência com execução e montagem na Câmara Municipal de Passagem/RN. A Presidente da Câmara Municipal de Passagem/RN torna público que o objeto referente ao CONVITE supramencionado foi homologado e adjudicado à seguinte empresa **CYNTHIA F DOS SANTOS - ME**, CNPJ: **09.129.287/0001-29**, com proposta no valor Global de 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Passagem/RN, 29 de novembro de 2013.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
 Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
 Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
Código Identificador:7DE5657A

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, CNPJ nº 24.518.425/0001-55. **CONTRATADA: CYNTHIA F DOS SANTOS - ME LTDA ME**, CNPJ: **09.129.287/0001-29**. **OBJETO:** Aquisição de móveis planejados para o gabinete da presidência com execução e montagem na Câmara Municipal de Passagem/RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CONVITE nº 002/2013. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2013. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2013, com início a partir de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO – pela Contratante e CYNTHIA FLORES DOS SANTOS – pela Contratada.

Passagem/RN, 02 de dezembro de 2013.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
 Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
 Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
Código Identificador:118FA4CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Presencial nº. 026/2013

Processo nº. 22080002/2013

Contrato nº. 036/2013.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: **TREVO – CAVALCANTE & CIA LTDA - ME**CNPJ: **10.655.938/0001-01**

Valor: R\$ 29.691,60 (Vinte nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Objeto: Aquisição de material de limpeza, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos programas.

Prazo: até 31 de dezembro de 2013

Data de assinatura: 02/12/2013

Publicado por:

José Vanderlei Barreto de Lima

Código Identificador:F4090822**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE****PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013/SRP – EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

ADJUDICATÁRIO: Empresa GLEIDE KALINE CAVALCANTI DE BARROS 07605807406, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.908.234/0001-05.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para instalação de concertina (protetor perimetral) nos diversos prédios e/ou aéreas públicos(as) do município de Pedra Grande/RN, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013-SRP.

PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Instalação de concertina (protetor perimetral), modelo BTO 22, já incluso mão de obra	m	2.800	R\$ 8,35	R\$ 23.380,00
2	Kit para instalação de concertina, a cada metro, já incluso mão de obra, composto de: - Hastes de ferro pintadas e furadas; - Presilhas/Grampos galvanizadas e zincadas; - Esticadores galvanizados e zincados; e - Placas de advertência	m	2.800	R\$ 17,72	R\$ 49.616,00
Total Global					R\$ 72.996,00

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

DATA: 30 de dezembro de 2013.

ASSINATURA: MARCOS LUIZ PEREIRA/Prefeito Municipal.

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.**Em, 30 de dezembro de 2013.***MARCOS LUIZ PEREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:A36A8234**PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013****(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)****O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o**

estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como segundo a prerrogativa legal da Lei 10.520/02, em seu art. 9º, fixou à empresa V.A. SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.355.877/0001-00, única licitante presente na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013-SRP, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, com o fito de escoimar-se das causas que ensejaram na sua “inabilitação”. Desta feita, fica desde já aprezada para o próximo dia 09/01/2014, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, a sessão para apreciação da nova documentação a ser apresentada. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados.

Pedra Grande/RN, em 26 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:BF588E76**PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO “DESERTA” - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2013-SRP****O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público a quem interessar, que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 para registro de preços, foi declarada “DESERTA” por não acudirem interessados. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.****Pedra Grande/RN, em 23 de dezembro de 2013.**

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:0013C781**PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO “DESERTA” - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 043/2013-SRP****O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN torna público a quem interessar, que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013 para registro de preços, foi declarada “DESERTA” por não acudirem interessados. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados.****Pedra Grande/RN, em 23 de dezembro de 2013.**

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Francisco Altino de Paiva Neto

Código Identificador:E8AA9B5B**PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
044/2013-SRP****O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 17 de dezembro de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013-SRP, à empresa GLEIDE KALINE CAVALCANTI DE BARROS 07605807406, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.908.234/0001-05, objetivando a execução dos serviços de instalação de concertina (protetor perimetral) nos diversos prédios e/ou aéreas públicos(as) do município de Pedra Grande/RN, com fornecimento de material e mão de obra.****Pedra Grande/RN, em 23 de dezembro de 2013.**

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:D0FF30C3

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
044/2013-SRP

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 17 de dezembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013-SRP, à empresa GLEIDE KALINE CAVALCANTI DE BARROS 07605807406, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.908.234/0001-05, objetivando a execução dos serviços de instalação de concertina (protetor perimetral) nos diversos prédios e/ou aéreas públicos(as) do município de Pedra Grande/RN, com fornecimento de material e mão de obra, haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Pedra Grande/RN, em 23 de dezembro de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:F06FA84A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 003 - USB

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003

Termo Aditivo nº 003. Reforma e ampliação da Unidade de Saúde Barragem, no Bairro São Francisco, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ltda-ME, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora no fim identificada e assinada, e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ: 10.682.349/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio Nunes, cadastrado no CPF sob o nº 875.202.494-68, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 30/10/2012, e ordem de serviço emitida e assinada em 12/11/2012, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/03/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Portaria nº 2.392/2011-MS e Portaria nº 1.170/2012 MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 25 de Novembro de 2013.

VITÓRIA RÉGIA COSTA
Gestora do Fms
Contratante

FRANCISCO MÁRCIO NUNES
Construtora Cem Empreendimentos Ltda-me
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:992E336E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO 002/2013 - CF

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002

Termo Aditivo nº 002. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, CNPJ. 00.793.572/0001-75, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa: Construtora Archeng Projetos e Execuções Ltda, CNPJ. 00.793.572/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Luiz de Oliveira Sales, cadastrado no CPF sob o nº 474.492.844-72, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 22/05/2013, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/03/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Contrato de repasse de nº 0369083-92/2011, Programa Esporte e Lazer na Cidade, celebrado com o Ministério dos Esportes e representado pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 23 de Dezembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal Contratante

LUIZ DE OLIVEIRA SALES
Archeng Projetos e Execuções Ltda
Contratada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F53C26B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 004 - ACD

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004

Termo Aditivo nº 004. Construção do Pólo da Academia da Saúde na modalidade ampliada, celebrado entre o município de Pedro Avelino/RN e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ltda-ME, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e a empresa Construtora CEM Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ: 10.682.394/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio Nunes, cadastrado no CPF sob o nº 875.202.494-68, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 13/08/2012, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 31/03/2014, nos mesmos termos do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 1072 – Programa Academia da Saúde, Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Portaria nº 1.401/2011-MS e Portaria nº 3.164/2012 - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino/RN, em 03 de Setembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO

Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO MÁRCIO NUNES

Construtora Cem Empreendimentos Ltda-me
Contratado

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F6933845

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN.

CONTRATADO (A): Saulo de Tarso Félix - CPF: 200.585.354-20

VALOR GLOBAL:R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

OBJETO: Serviços de transporte de 01 (uma) máquina pá-carregadeira sobre pneus, no itinerário: Currais Novos/RN à Pedro Avelino/RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Secretária Municipal de Agricultura.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Pedro Avelino/RN, 30 de Dezembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO

Prefeito Municipal

SAULO DE TARSO FÉLIX

Contratado

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E9FEFA8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Reconhece como sendo de utilidade pública o Instituto da Cidadania COSME CAMILO – ICC e dá outras providências no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como sendo de utilidade pública o “INSTITUTO DA CIDADANIA COSME CAMILO – ICC”, com sede no Município de Pilões e foro na cidade de Alexandria, situado na Rua João Dias, 151, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 19.288.944/0001-34, Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:5BCCE6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o DIA DO EVANGÉLICO no Município de Pilões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO na Cidade de Pilões/RN;

Parágrafo único – A celebração do dia ao qual se refere o *caput* desse artigo será realizada anualmente, sempre no terceiro sábado de novembro;

Art. 2º - No “Dia Municipal do Evangélico”, as entidades evangélicas municipais promoverão atividades religiosas e sociais, de forma a buscar parcerias com todos os entes da administração pública, entidades de classe, sociedades organizadas e entidades privadas;

Art. 3º - Fica, nesse dia, acessível no município toda a comunicação audiovisual, que seja em favor da celebração do Dia Municipal do Evangélico;

Art. 4º - A promoção desse dia será realizada por todas as igrejas evangélicas do Município de Pilões/RN;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:4BBB9E15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - FRANCISCO CLEITON QUEIROZ CARDOSO

Dispensa de Licitação: 2013.12.26-06DL - 2013.12.26-0006;

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;

Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

Contratado: FRANCISCO CLEITON QUEIROZ CARDOSO E OUTRO;

Objeto: Prestação de serviços de arbitragem do II Campeonato Portalegrense de Futsal, categoria Veteranos, conforme documentação anexa;

Valor Global: 631,69 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;

Data da Contratação: 26/12/2013;

Portalegre/RN, 26/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:AF813123

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DO II
CAMPEONATO PORTALEGRENSE DE FUTSAL –
CATEGORIA VETERANOS**

Objeto: Pagamento da premiação do 1º ao 4º colocado do II Campeonato Portalegrense de Futsal – Categoria Veteranos;

Valor Global: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00;

Data do pagamento: 30.12.2013;

Portalegre/RN, 30/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:3599E58E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINICA DE RADIOLOGIA
ALTO OESTE LTDA**

Dispensa de Licitação: 2013.12.27-01DL - 2013.12.27-0001;

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;

Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

Contratado: CLINICA DE RADIOLOGIA ALTO OESTE LTDA;

Objeto: Prestação de serviços médicos em radiografias realizadas em pacientes do município de Portalegre/RN, conforme documentação anexa;

Valor Global: 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Data da Contratação: 27/12/2013;

Portalegre/RN, 27/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:ACF59683

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - FRANCISCO DE ASSIS**

Dispensa de Licitação: 2013.12.26-03DL - 2013.12.26-0003;

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;

Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

Contratado: Francisco de Assis;

Objeto: Prestação de serviços mecânicos objetivando a manutenção do veículo SPRINTER de placa MXO-1790, CHASSI 8AC690341WA527669 – RENAVAL 708996930 pertencente ao Município de Portalegre/RN, conforme documentação anexa;

Valor Global: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;

Data da Contratação: 26/12/2013;

Portalegre/RN, 26/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:79A7F94A

**GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº
001/2013.**

Aditivo ao Contrato firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, e Túlio de Oliveira Gomes EPP, objeto: Fornecimento de Combustíveis (gasolina comum) e derivados destinados a manutenção do veículo pertencente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes par o ano de 2013, em posto de abastecimento próprio da empresa vencedora.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, com sede a Rua Antonio Alvino de Souza, 07 – Centro – Portalegre/RN, CEP.: 59.810-000, inscrito no CNPJ nº 13.145.523/0001-78, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor *Luiz Carlos Tertulino de Freitas*, brasileiro, casado, CPF.: 155.315.544-00, RG nº 328.197 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Gonçalo de Freitas Nobre, 35 – Centro na cidade de Portalegre/RN, firmam o presente Aditivo, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aditiva o valor do contrato para mais na quantia de R\$ 1.162,91 (um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavo), ao contrato original que passará a ser de R\$ 7.985,91 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original oriundo do Processo de Dispensa nº 001/13.

Portalegre/RN, 30 de dezembro de 2013

LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS

Pelo Contratante

TÚLIO DE OLIVEIRA GOMES

Pelo Contratado

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:8B575676

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - FRANCISCO DE ASSIS**

Dispensa de Licitação: 2013.12.26-04DL - 2013.12.26-0004;

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;

Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

Contratado: Francisco de Assis;

Objeto: Prestação de serviços mecânicos objetivando a manutenção do veículo Mercedes Bens 1318 de placa NNO-2397, RENAVAL 989542815, CHASSI 9BM6940009B625185, pertencente ao Município de Portalegre/RN, conforme documentação anexa;

Valor Global: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;

Data da Contratação: 26/12/2013;

Portalegre/RN, 26/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:148DD222

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MARIA DO SOCORRO
OLIVEIRA**

Dispensa de Licitação: 2013.12.26-05DL - 2013.12.26-0005;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA;
Objeto: Prestação de serviços fotográficos na confraternização de pais, alunos, professores e demais membros da comunidade escolar da Escola Municipal Alfredo Silvério - Sítio Baixa Grande, zona rural do Portalegre/RN, com realização no dia 27 de dezembro de 2013, na própria Escola, conforme documentação anexa;
Valor Global: 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00;
Data da Contratação: 26/12/2013;

Portalegre/RN, 26/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:3E85F001

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **0060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **29.12 a 29.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar paciente, em retorno de procedimento cirúrgico, do Hospital da Mulher, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de Dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:88C76F52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **0060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **31.12 a 31.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar paciente,**

para submeter-se a tratamento médico no Hospital Natal Center, na cidade de Natal/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 30 de Dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:2E4F5C20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a **Marcio Marcolino Pinto**, RG nº **1.235.302** - SSP/RN, matrícula nº **0343**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **27.12 a 27.12** do corrente ano, com objetivo de **transportar (como motorista) e acompanhar paciente, para submeter-se a procedimento cirúrgico, no Hospital da Mulher, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de Dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:7EF86D1F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - A C ALEXANDRE DE
OLIVEIRA-ME**

Dispensa de Licitação: 2013.12.20-01DL - 2013.12.20-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME;
Objeto: Prestação de serviços gráficos na confecção de banners e folders para a realização da Semana do Bebê de Portalegre/RN, e Layout para Ambulância e Fiat Uno da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre/RN;
Valor Global: 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 20/12/2013;

Portalegre/RN, 20/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:6961BA85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 283/2013 - AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE
DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-PROGRAMA
NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA
ATENÇÃO BÁSICA

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS, TRABALHADORES E APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA –PMAQ, QUE ATUAM NA ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro proveniente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos Profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, que estão participando do PMAQ-AB, Conforme Portaria Nº 1654 de julho de 2011, bem como a Secretaria Municipal da Saúde.

Art.2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominada **Prêmio de Incentivo**, previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Portalegre(RN), caso o mesmo atinja as metas e resultados previsto no inciso II do art.8º, da Portaria nº 1654 de julho de 2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º O Município fica desobrigado ao pagamento do **Prêmio**, na hipótese de extinção do PMAQ por parte do Governo Federal ou pelo não repasse dos valores proveniente do programa.

§2º Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao (PMAQ-AB), fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação do programa, através de portaria, e o pagamento do **Prêmio** seguirá os mesmo critérios desta lei, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá quadro de metas para os profissionais de saúde que participem do programa, através de portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art.3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas prevista na Portaria nº 1654 de julho de 2011, o montante será designado da seguinte forma:

Serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, 44% (cinquenta por cento) dos recursos do PMAQ-AB, a para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e Unidades Básicas de Saúde para custeio das Equipes de Saúde inseridas na Estratégia Saúde da Família, orientadas pelas matrizes de intervenção fruto da Auto avaliação de Melhoria do acesso e qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com os resultados da avaliação externa.

6% (seis por cento) serão destinados ao(s) apoiadores institucionais do PMAQ-AB junto a Secretaria Municipal de Saúde.

50%(cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores que atuam nas equipes de Saúde da Estratégia saúde da Família, vinculados ao desenvolvimento do PMAQ-AB no município, serão distribuídos da seguintes forma:

50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e;

50% (cinquenta por cento) serão destinados aos auxiliares/técnicos de enfermagem, Auxiliares/Técnicos de higiene em Saúde Bucal e Agentes Comunidades de Saúde.

Art.4º Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo de que trata esta Lei, serão repassados, aos servidores do Município que fizeram jus ao incentivo, desde que sejam observados o cumprimento do quadro de metas estabelecidos no artigo 1º §3º desta Lei e os repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada semestre, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando sua unidade de trabalho e suas atividades profissionais.

Art.5º Em caso de desistência ou afastamento do serviço ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo, sendo o valor do mesmo revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicada na estruturação da Atenção Básica do município, orientado pelas matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso a Qualidade (AMAQ), pelas equipes em consonância com resultados da avaliação externa.

Art.6º O **Prêmio** em hipótese alguma poderá ser incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, conforme prevê a alínea I, §1º do art. 56 da lei nº 181/2007(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre).

Art.7º O valor referente às parcelas de Incentivos Financeiros corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

ACS-P/A-0024-(ED-339031)
 SAÚDE BUCAL –P/A- 0025-(elemento de despesa-339031)
 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-P/A 0022(elemento de despesas-339031)
 ATENÇÃO BÁSICA-P/A- 00130 (elemento de despesas-339031)
 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-P/A-0031(elemento de despesas-4499052.00)

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portalegre (RN), 23 de dezembro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:0EAC4938

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 284/2013 - INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E
AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE (RN) AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO
PROJETO MAIS MÉDICOS

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (RN) AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITUIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 621 DE 08 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Portalegre (RN) aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela medida provisória nº. 621 de 08 de julho de 2013.

Art.2º O Auxílio de que trata esta Lei:

I- constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
II- não são considerados rendimentos tributáveis;
III- não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
IV- serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Portalegre, e perdurar enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médico para o Brasil.

Art.3º O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico.

§2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do pagamento.

Art.4º O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contra cheque do Médico

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por cota de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre (RN), 23 de dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:A36B28F9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 285/2013 - ALTERA ALÍQUOTA DA BASE DE CÁLCULO QUE INCIDE SOB O METRO QUADRADO

ALTERA ALÍQUOTA DA BASE DE CÁLCULO QUE INCIDE SOB O METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS COM DESTINAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E/OU SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 10 DA TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alíquota do metro quadrado licenciado dos imóveis previstos no Item "10", alínea "c" da Tabela VI da Lei Complementar nº. 002/2009-Código Tributário Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

10	c) 0,10 (zero vírgula dez) UFIRM por metro quadrado (m²) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou, com qualquer dimensão, nunca inferior a R\$ 100,00 (cem reais)
----	--

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 23 de dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franklyn Venancio Rocha

Código Identificador:66A3DA4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PPSRP 017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 017/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que o Pregão Presencial SRP – N.º 017/2013, objetivando o registro de preços para aquisição futura de material de construção, ferramentas e diversos para atender as necessidades das secretarias do Município de Pureza/RN, realizado no dia 30/12/2013, às 10:00 (dez horas) teve como vencedor a empresa licitante J. M. de Pontes ME – CNPJ – 07.911.777/0001-57 com valor total de R\$ 46.216,00 (quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais).

Pureza/RN

Em 30 de dezembro de 2013

ANTONIO LOPES NETO

Pregoeiro.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:9136E900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA PPSRP 017

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 017/2013

A Prefeitura Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP – N.º 017/2013, objetivando o registro de preços para aquisição futura de material de construção, ferramentas e diversos para atender as necessidades das secretarias do Município de Pureza/RN, em 31/12/2013, o valor global de R\$ 46.216,00 (quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais) a empresa licitante J. M. de Pontes ME – CNPJ – 07.911.777/0001-57.

Pureza/RN

Em 30 de dezembro de 2013

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA

Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 017/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN.

CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: J. M. de Pontes ME.

CNPJ – 07.911.777/0001-57.

BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013 a 30 de dezembro de 2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.216,00 (quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material de Consumo.

Pureza/RN
Em 30 de dezembro de 2013

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:FF7C348B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOAQUIM SOARES FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOAQUIM SOARES FILHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:6E6F42C4

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA LIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA LIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:C33D885C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:6C0CB7D5

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor SEVERINO FRUTUOSO DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor SEVERINO FRUTUOSO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:FC9E6935

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN AO SENHOR JOSE GENILSON SALES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSE GENILSON SALES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:BCC36B88

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSE DE PAIVA NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSE DE PAIVA NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:9D4F9EB7

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor GERALDO FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor GERALDO FERNANDES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:62454275

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSE ROBERTO VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSE ROBERTO VIEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:51C9DDEA

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora SEBASTIANA DE ARAÚJO PAIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora SEBASTIANA DE ARAÚJO PAIVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:74D816ED

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora ERINALDA ALVES DO NASCIMENTO VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora ERINALDA ALVES DO NASCIMENTO VIEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:75E633B8

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DE LOURDES COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DE LOURDES COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:71230074

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora KÊNIA DIOGO JALES DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora KÊNIA DIOGO JALES DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:4FDC16C6

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:813C65AE

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor EMANOEL DEUSDETE VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor EMANOEL DEUSDETE VIEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:7583D67E

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DALVA VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DALVA VIEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:B9608249

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA NÚBIA DE PAIVA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA NÚBIA DE PAIVA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:C2E2AE79

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor DAMIÃO ALEXANDRE DA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor DAMIÃO ALEXANDRE DA CRUZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:3A694E73

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor FRANCISCO FRUTUOSO DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor FRANCISCO FRUTUOSO DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:9229DE7B

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSÉ RAFAEL NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor **JOSÉ RAFAEL NETO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:275DEC5A

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:D44EE394

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DE FÁTIMA MOURA PAIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DE FÁTIMA MOURA PAIVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:FA38BC22

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora WEILLIANY TAVARES CAVALCANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora WEILLIANY TAVARES CAVALCANTE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:C15AA00D

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora ADALGIZA MARTINS DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora ADALGIZA MARTINS DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS

2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:A5F72864

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:05AA250B

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:E99BC3A4

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora ENEDINA DANTAS DA CUNHA SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora ENEDINA DANTAS DA CUNHA SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:0557BB06

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO PAIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO PAIVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:07E11711

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSÉ WELLINGTON PINTO DIÓGENES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSÉ WELLINGTON PINTO DIÓGENES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:2BAE131B

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:ADF060B1

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora LAURA HOLANDA MAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora LAURA HOLANDA MAIA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:4CFF78DB

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA DAS DORES BURLAMARQUE DE LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA DAS DORES BURLAMARQUE DE LIMA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:2E33ACFE

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora MARIA NEUMAN DE AZEVEDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora MARIA NEUMAN DE AZEVEDO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:6C8554C0

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor GEORGE LOURENÇO DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor GEORGE LOURENÇO DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:32D79CC9

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor RAIMUNDO SALVIANO DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor RAIMUNDO SALVIANO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:35376E15

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor JOSÉ AGRIPINO MAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor JOSÉ AGRIPINO MAIA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:90D984C8

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora ANITA DE MOURA JALES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora ANITA DE MOURA JALES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS
2º Secretário

Publicado por:
Jurandir Leite Vieira
Código Identificador:9F316161

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2013

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora LUZIA IVANILMA CARLOS BELARMINO DE AMORIM ARAÚJO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora LUZIA IVANILMA CARLOS BELARMINO DE AMORIM ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS
Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS

2º Secretário

Publicado por:

Jurandir Leite Vieira

Código Identificador:29E05646**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2013**

Concede TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN a Senhora JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE RAFAEL GODEIRO-RN a senhora JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS

Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS

2º Secretário

Publicado por:

Jurandir Leite Vieira

Código Identificador:26864691**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2013**

Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao Senhor AGUINALDO GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE RAFAEL GODEIRO-RN ao senhor AGUINALDO GOMES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira em 27 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS

Presidente

UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Pelo 1º Secretário

DAYNER LEITE DANTAS

2º Secretário

Publicado por:

Jurandir Leite Vieira

Código Identificador:45736162**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA****PORTARIA Nº 021/2013 - CMRG**

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, resolve:

Exonerar RICARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: 012.764.064-95 da Função Gratificada de SECRETÁRIO LEGISLATIVO, deste Poder Legislativo, para o qual havia sido nomeado através da Portaria Nº 001/2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/12/2013.

Rafael Godeiro-RN, 30 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Jurandir Leite Vieira

Código Identificador:5EEB2608**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA****PORTARIA Nº 022/2013 - CMRG**

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, resolve:

Exonerar JANETE TEIXEIRA JALES CABRAL GOMES, OAB/RN: 7445 da Função Gratificada de COORDENADOR JURÍDICO deste Poder Legislativo, para o qual havia sido nomeado através da Portaria Nº 003/2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/12/2013.

Rafael Godeiro-RN, 30 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DANTAS

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Jurandir Leite Vieira

Código Identificador:7772082B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE Nº. 016/2013.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO
DE SANTANA - RN****CONTRATADO: REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA - ME.**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo Contratual, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 016/2013, para que seja adicionado por mais 07 (Sete), consoante ao dispositivo legal preceituado pelo art. 57, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Riacho de Santana – RN, 27 de Dezembro de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Ordenador de Despesas
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 C.n.p.j.: 08.357.634/0001-08

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:5BA78FE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATOS DE ADITIVOS DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
 CONTRATO DE Nº. 027/2013.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO
 DE SANTANA - RN**

**CONTRATADO: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 PARA SAUDE LTDA.**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 131018-001/13, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 027/2013, para que seja adicionado por mais 03 (Três), consoante ao dispositivo legal preceituado pelo art. 57, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Riacho de Santana – RN, 27 de Dezembro de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Ordenador de Despesas
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 C.n.p.j.: 08.357.634/0001-08

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:0B57907B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATOS DE ADITIVOS DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
 CONTRATO DE Nº. 027/2013.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO
 DE SANTANA - RN**

CONTRATADO: SANTOS & LUCENA LTDA – ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 131018-004/13, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 027/2013, para que seja adicionado por mais 03 (Três), consoante ao dispositivo legal preceituado pelo art. 57, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Riacho de Santana – RN, 27 de Dezembro de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Ordenador de Despesas
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 C.n.p.j.: 08.357.634/0001-08

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:D7E5F617

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATOS DE ADITIVOS DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
 CONTRATO DE Nº. 027/2013.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO
 DE SANTANA - RN**

CONTRATADO: SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 131018-003/13, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 027/2013, para que seja adicionado por mais 03 (Três), consoante ao dispositivo legal preceituado pelo art. 57, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Riacho de Santana – RN, 27 de Dezembro de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Ordenador de Despesas
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 C.n.p.j.: 08.357.634/0001-08

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:DCAE58F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATOS DE ADITIVOS DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
 CONTRATO DE Nº. 027/2013.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO
 DE SANTANA - RN**

CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 131018-002/13, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 027/2013, para que seja adicionado por mais 03 (Três), consoante ao dispositivo legal preceituado pelo art. 57, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Riacho de Santana – RN, 27 de Dezembro de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Ordenador de Despesas
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 C.n.p.j.: 08.357.634/0001-08

Publicado por:
 Aécio Bento de Souza
Código Identificador:AFB61F71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº 01/2013-
 FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/
 RN**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO
 FOGO**

CNPJ: 14.809.570/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 001/2013

**CONTRATANTE: FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 RIO DO FOGO- RN CNPJ: 14.809.570/0001-31**

**CONTRATADA: CONARQ EMPREENDIMENTOS LTDA ,CNPJ:
 09.091.620/0001-58;**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA,
 PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PETIS
 (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL),
 DOS DISTRITOS DE ZUMBI E PITITINGA, NESTE MUNICÍPIO
 DE RIO DO FOGO/ RN.**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.602,39 (QUARENTA
 MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE
 CENTAVOS);**

VIGÊNCIA: 16 DE DEZEMBRO DE 2013 À 16 DE JANEIRO DE 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 01/2013;

ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE: ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES (GESTOR DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO- RN);

PELA CONTRATADA: FRANCISCO CANINDÉ SOARES RODRIGUES, CPF: 139.113.504- 06

RIO DO FOGO- RN, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:96F0900C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PREÇO**

CNPJ: 01.612.393/0001-57

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

CONTRATADA: A. J DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA- ME-, CNPJ: 08.226.562/0001-60;

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL ANA DE PAIVA FAGUNDES, NA COMUNIDADE DE PUNAÚ, DISTRITO DE RIO DO FOGO/RN

ADITIVO DE PREÇO: 121.193,75

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº04/2013;

ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);

PELA CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA (SÓCIO GERENTE).

RIO DO FOGO- RN, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:794F6530

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONVÊNIO - 001/2013**

CONVÊNIO: 001/2013

OBJETO:este convênio tem por objetivo a execução do projeto de implantação da coleta seletiva solidária de materiais recicláveis no Município de Santana do Matos.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, CNPJ. 08.110.439/0001-89

CONVENIADA: CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ, CNPJ. 08.066.854/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.237.00 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2013 até 24 de setembro de 2014.

ASSINATURAS:

Pela Conveniente,

LEONALDO DE ASSUNÇÃO CPF: 028.629.514-80

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO CPF 031.448.704-20

PELA CONVENIADA,

PE MANOEL PEDRO NETO, CPF: 108.188.204-20

Santana do Matos, RN 25 de Novembro de 2013.

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:3771C5B7

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 142/2013**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.

Contratado(a): POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, Av. Tropical, 335, San Vale, Natal/RN, CNPJ: 03.034.090/0001-20, Valor R\$ 4.574,00 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Objetivo: Aquisição de peças de reposição para retro-escavadeira.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor R\$ 4.574,00 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 27/12/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 27 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:2E2ADF5B

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 143/2013**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.

Contratado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, CPF: 052.613.904-86, Valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Objetivo: Locação de imóvel para instalação da casa de apoio de médico do Programa Mais Médicos durante o exercício de 2014.

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral, Fundo Municipal de Saúde.

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 26/12/2013.

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 26 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rubens Nélio Adelino Braga

Código Identificador:4F1E0846

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 420/2013**

PORTARIA nº. 420/2013 de 09 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

EXONERAR: a pedida a servidora LUCIMAR BEZERRA CABRAL, ocupante do cargo comissionado de Execução de Serviços Básicos II, do quadro de comissionado desta Prefeitura, por motivo de Concessão de sua Aposentadoria por invalidez, o mesmo era lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santana do Seridó (RN), 09 de dezembro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:B006E807

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 452/2013**

PORTARIA n.º 452 /2013 de 23 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

EXONERAR: a pedida a funcionária LECARIÃO CABRAL DE AZEVEDO, da função de ASG, do quadro de funcionário desta Prefeitura, por motivo de Concessão de sua Aposentadoria por Idade.

Santana do Seridó (RN), 23 de dezembro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:4D7BC5D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2013**

PORTARIA n.º 453/2013 de 23 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

EXONERAR: a pedido o funcionário PEDRO DUO PEREIRA NETO, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO desta Prefeitura, o mesmo era lotado na secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Santana do Seridó (RN), 23 de dezembro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:B7D8E8B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2013**

PORTARIA Nº 430 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LUCIANA MEIRA DA SILVA** Matrícula nº 130175-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:DF603CFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2013**

PORTARIA Nº 431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **IRNALDO JOSÉ DOS SANTOS** Matrícula nº 130177-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:18300067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2013**

PORTARIA Nº 432 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS** Matrícula nº 130155-1 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o

gozo de Férias no período de 23/12/2013 a 11/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:C19F1ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2013**

PORTARIA Nº 433 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA EULÁLIA DA TRINDADE CARTAXO**, Matrícula nº 130161-6 ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:036A2215

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2013**

PORTARIA Nº 434 384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **IVAN DANTAS DE SOUZA**, Matrícula nº 130142-0 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 23/12/2013 a 21/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:4B157EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 435/2013**

PORTARIA Nº 435 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **JAIRO ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130173-0 ocupante do cargo de Vigilante++, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:D0A2293C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2013**

PORTARIA Nº 436 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **GIVANALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130165-9 ocupante do cargo de Fiscal de SEVISA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 17/12/2013 a 16/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:9BBB0AC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2013**

PORTARIA Nº 437 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130123-3 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença para o gozo de Férias no período de 23/12/2013 a 21/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:3485C29A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2013**

PORTARIA Nº 438 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **ROSINEIDE MACEDO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 130061-0 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para o gozo de Férias no período de 02/01/2014 a 01/02/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:B7F77E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2013**

PORTARIA Nº 439 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula nº 130136-5 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença para o gozo de Férias no período de 07/01/2014 a 05/02/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:33328874

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 440/2013**

PORTARIA Nº 440 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA CÉLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Matrícula nº 130166-0 ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença para o gozo de Férias no período de 23/12/2013 a 21/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:750E357F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2013**

PORTARIA Nº 441 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ARICELIO MORAIS DOS SANTOS**, Matrícula nº 130099-7 ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2014 a 30/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:BD2C0DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2013

PORTARIA Nº 442 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 130053-9 ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal, licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2014 a 30/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:967923A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443/2013

PORTARIA Nº 443 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **LUIZ DE MEDEIROS DANTAS**, Matrícula nº 130135-7 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença especial que passará a gozar no período de 01/01/2014 a 01/04/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:6CE4C13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444/2013

PORTARIA Nº 444 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ANTONIO JULIO DE FARIAS**, Matrícula nº 130121-7 ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença para o gozo de Férias no período de 02/01/2014 a 30/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:5F76CAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 445/2013

PORTARIA Nº 445 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**, Matrícula nº 130159-4 ocupante do cargo de Execução de Serviços Básicos II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença para o gozo de Férias no período de 01/01/2014 a 30/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Moraes
Código Identificador:6DB78835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446/2013

PORTARIA Nº 446 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LÚCIA MEDEIROS DA SILVA MACEDO** Matrícula nº 1300063-6 ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 01/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:98F8B1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2013

PORTARIA Nº 447 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **KAHJTA CILENE DE AZEVEDO** Matrícula nº 130016-4, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:40E62759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 448/2013

PORTARIA Nº 448 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA GORETTI DE SOUZA PORTO** Matrícula nº 130102-2, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:883EFD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 449/2013

PORTARIA Nº 449 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **DENILMA SANTOS DA SILVA** Matrícula nº 130023-7, ocupante do cargo de Execução de Serviços Básicos II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:B1F67E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 450/2013

PORTARIA Nº 450 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA VANIA MEDEIROS** Matrícula nº 130014-8, ocupante do cargo de Secretaria de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para o gozo de Férias no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Moraes

Código Identificador:E8E6882C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 451/2013**

PORTARIA Nº 451 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS** Matrícula nº 130144-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, licença para o gozo de Férias no período de 06/01/2014 a 26/01/2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:B0A2C4E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 841/2013**

DECRETO Nº. 841 de 30 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó (RN), no uso de suas atribuições Constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas deste município, terça-feira dia 31 de dezembro do corrente, por motivo do feriado nacional de Confraternização Universal.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó (RN), 30 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ligia Santos de Morais

Código Identificador:D4D1463A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 459 - LOA**

LEI MUNICIPAL N.º 459, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Norte/RN para o Exercício de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Norte/RN para o Exercício de 2014.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social; ambos referentes aos seus respectivos órgãos

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o Exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 34.645.091,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e noventa e um reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014	
TABELA I	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	22.373.679
RECEITA TRIBUTARIA	677.600
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	84.000
RECEITA PATRIMONIAL	128.800
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.600
RECEITA INDUSTRIAL	5.600
RECEITA DE SERVICOS	5.600
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.878.942
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	587.537
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.062.348
RECEITAS DE CAPITAL	14.333.760
OPERACOES DE CREDITO	221.760
ALIENACAO DE BENS	336.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.776.000
TOTAL	34.645.091

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 34.645.091,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e noventa e um reais).

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO	
TABELA II	R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	669.402

PODER EXECUTIVO	
GABINETE	448.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	890.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	380.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO	5.920.403
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.054.009
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.115.328
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	277.760
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.394.560
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.114.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	855.709
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	666.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	312.480
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICAS, INTERIOZAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS	109.760
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	189.280
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100.800
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	77.280
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	68.320
TOTAL DO ORÇAMENTO	34.645.091

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS		
TABELA III		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOUREO		
RECURSOS ORDINARIOS	100	34.645.091
TOTAL DA RECEITA		34.645.091

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada

nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso

VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. .

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de dezembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:

Jairivaldo Nunes Cacho Júnior

Código Identificador:913C42B1

GABINETE DO PREFEITO

LOA 2014 - ANEXO I

Exercício: 2014

ADENDO II - ORÇAMENTO TOTAL

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas

Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

RECEITA		DESPESA		RS 1,00
	RS			RS
RECEITAS CORRENTES	20.311.331	DESPESAS CORRENTES		17.430.538
RECEITA TRIBUTARIA	677.600	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.081.536
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	84.000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		-
RECEITA PATRIMONIAL	128.800	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.349.002
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.600			
RECEITA INDUSTRIAL	5.600			
RECEITA DE SERVICOS	5.600			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.878.942			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	587.537			
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.062.348)	Superavit.....		2.880.793
TOTAL.....	20.311.331	TOTAL.....		20.311.331
RECEITAS DE CAPITAL	14.333.760	DESPESAS DE CAPITAL		17.214.553
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.880.793			
OPERACOES DE CREDITO	221.760	INVESTIMENTOS		17.012.953
ALIENACAO DE BENS	336.000	INVERSOES FINANCEIRAS		201.600
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.776.000	AMORTIZACAO DA DIVIDA		-
		RESERVA DE CONTINGENCIA		-
TOTAL.....	17.214.553	TOTAL.....		17.214.553

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	20.311.331	17.430.538
Receitas e Despesas de Capital	14.333.760	17.214.553
Reserva de Contingência		-
Totais	34.645.091	34.645.091

Publicado por:

Jairivaldo Nunes Cacho Júnior

Código Identificador:FF8C6C4E

GABINETE DO PREFEITO LOA 2014 - ANEXO II

Exercício: 2014

ADENDO III - ORÇAMENTO TOTAL

Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas

Portaria STN/SOF nº 163, de 04/05/2001, combinada com a Portaria STN nº 303, de 28/04/2005					RS 1,00
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				22.373.679
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		677.600		
1110.00.00	IMPOSTOS				
1112.02.00	IMPOSTO S/PROP. PRED. E TER. URBANA-IPTU	22.400			
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE O RENDIMENTO DO TRABALHO	168.000			
1112.08.00	IMPOSTO S/TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS-ITBI	28.000			
1113.05.00	IMP.S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS	392.000			
1120.00.00	TAXAS				
1121.00.00	OUTRAS TAXAS P/EXERC.DO PODER DE POLICIA	28.000			
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	33.600			
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	5.600			
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		84.000		
1220.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS				
1220.29.00	CONTR.P/O CUSTEIO DO SERV.ILUM.PUB.EC-39	56.000			
1220.30.00	CONTRIBUICAO PARA O FOMENTO DE RADIOFUSAO PÚBLICA	22.400			
1220.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	5.600			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		128.800		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	5.600			
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	112.000			
1322.00.00	DIVIDENDOS	5.600			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.600			
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		5.600		
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	5.600			
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		5.600		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	5.600			
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		5.600		
1600.01.99	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	5.600			
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		20.878.942		
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
1721.01.02	COTA-PARTE DO F.P.M.	8.310.400			
1721.01.05	COTA-PARTE DO I.T.R.	13.115			
1721.01.13	COTA-PARTE CONTR.INTERVEN.DOMLECO.CIDE	89.600			
1721.22.20	COTA-PARTE DO CFEM-COMP. FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	89.600			
1721.22.50	COTA-PARTE ROYALTIES ESPECIAL	89.600			
1721.22.70	COTA-PARTE DO FUNDO ESP.DE PETROLEO-FEP	89.600			
1721.22.90	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA -FEX	89.600			
1721.33.11	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB-FIXO	168.000			
1721.33.12	SAUDE DA FAMILIA - PSF	403.200			
1721.33.13	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	224.000			
1721.33.14	SAUDE BUCAL - SB	123.200			
1721.33.15	RECURSOS DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES REGIONAIS	89.600			
1721.33.16	RECURSOS DO PROGRAMA DE SAÚDE NA EDUCAÇÃO - PSE	56.000			
1721.33.17	RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - F B	56.000			
1721.33.18	RECURSOS DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	112.000			
1721.33.19	RECURSOS DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - V G S	56.000			
1721.33.20	OUTROS PROGRAMAS FINANCEIROS POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	560.000			
1721.34.01	PROGRAMA DO P B V II (CRECHE E IDOSO)	134.400			
1721.34.02	PROGRAMA DO PRO JOVEM	134.400			
1721.34.03	PROGRAMA DO P V M C - PETI	112.000			
1721.34.04	PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA - IGDBF E IGD SUAS	168.000			
1721.34.05	PROGRAMA DO CRAS - CASA DA FAMILIA	100.800			
1721.34.06	OUTROS RECURSOS DO F N A S	896.000			
1721.35.01	TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	168.000			
1721.35.02	TRANSFERENCIAS DO PDDE	5.600			
	Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DA MERENDA FUNDAMENTAL		89.600		
1721.35.04	TRANSFERÊNCIAS DA MERENDA - CRECHE E INFANTIL		44.800		
1721.35.05	TRANSFERENCIAS DO P N A T FUNDAMENTAL		67.200		
1721.35.06	TRANSFERÊNCIAS DO P N A T - MÉDIO		33.600		
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERENCIA DIRETAS DO		896.000		

	FNDE			
1721.36.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. Nº 87/96	18.480		
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	896.000		
1722.01.01	COTA-PARTE IMP.S/CIR.DE MERCADORIAS-ICMS	1.902.547		
1722.01.02	COTA-PARTE IMP.S/PROP.VEIC.AUTOMOT.IPVA	56.000		
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	11.200		
1722.99.01	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	100.800		
1722.99.02	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	56.000		
1722.99.03	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	896.000		
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.472.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		587.537	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	156.800		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	112.000		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	22.400		
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA	22.400		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	273.937		
	S U B T O T A L	22.373.679	22.373.679	22.373.679
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			14.333.760
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO		221.760	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	221.760		
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		336.000	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	168.000		
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	168.000		
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		13.776.000	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			
2421.09.01	CONVÊNIO PARA EDUCAÇÃO	4.480.000		
2421.09.02	CONVÊNIO PARA ESPORTE	560.000		
2421.09.03	CONVÊNIO PARA SAÚDE	672.000		
2421.09.04	CONVÊNIO SANEAMENTO	3.360.000		
2421.09.05	DEMAIS CONVÊNIO DA UNIÃO	448.000		
2422.99.01	CONVÊNIO PARA EDUCAÇÃO	112.000		
2422.99.02	CONVÊNIO PARA ESPORTE	112.000		
2422.99.03	CONVÊNIO PARA SAÚDE	3.584.000		
2422.99.04	DEMAIS CONVÊNIO DO ESTADO	448.000		
	S U B T O T A L	14.333.760	14.333.760	14.333.760
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.062.348	-2.062.348	-2.062.348
	T O T A L	34.645.091	34.645.091	34.645.091

Publicado por:
Jairvaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:8847C1BC

**GABINETE DO PREFEITO
LOA 2014 - ANEXO III**

ADENDO IV - ORÇAMENTO TOTAL		Exercício: 2014			
Natureza das Despesas Segundo as Categorias Economicas					
Portaria STN/SOF nº 163, de 04/05/2001					
Código	Descrição da Despesa	Desdobram.	Natureza	Cat. Economica	R\$ 1,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				17.430.538
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.081.536		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	827.456			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	4.799.200			
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	738.080			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	123.200			
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	372.960			
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	220.640			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.349.002		
3.3.90.04.00	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	1.558.397			
3.3.90.06.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	44.211			
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15.680			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS	169.120			
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.600			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.737.280			
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	13.440			
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	276.864			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	127.680			
3.3.90.35.00	SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	402.080			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	1.813.728			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.834.560			
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	163.520			
3.3.90.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.240			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	146.720			
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	88.480			
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	339.360			
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	70.560			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.720			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	484.602			

3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	48.160		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.214.553
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		17.012.953	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	14.787.513		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.225.440		
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		201.600	
4.5.90.61.00	INVERSOES FINANCEIRAS	201.600		
	TOTAL	34.645.091	34.645.091	34.645.091

Publicado por:
Jairvaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:E2F4070B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 062/2013 - NOMEAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Rosa Inácio de Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 05 de novembro de 2013, no âmbito da Escola Municipal Rosa Inácio de Araújo,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMERAR, os membros que constituirão o Conselho Escolar da Escola Municipal Rosa Inácio de Araújo, na forma a seguir:

NOME	SEGMENTO QUE REPRESENTA	MEMBRO	CPF
Ana Kelly Silva Souza	Alunos	Titular	092.948.434-75
Elenilda Ferreira de Andrade	Alunos	Suplente	064.922.614-37
Edmilson de Andrade Vitoriano	Pais de Alunos	Titular	010.201.554-69
Nívia Maria de Paula Araújo	Pais de Alunos	Suplente	022.859.054-08
Euclides Correia da Silva	Funcionários da Escola	Titular	002.802.364-51
Maria Catiene Freire da Silva	Funcionários da Escola	Suplente	086.813.864-92
Maria Sueli de Souza Silva	Professores	Titular	481.935.504-04
Maria Leonice Borges da Silva	Professores	Suplente	056.298.014-81
José Nilson da Silva	Gestor Escolar	Titular	009.811.570-08

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 20 de dezembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairvaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:6052AA95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 360/2013, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50 %	Natal/RN	26 de dezembro de 2013	125,00	62,50

R\$62,50

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, no dia 28 de dezembro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de dezembro de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:414AE49C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2010, homologado através da Portaria nº 79, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 0189, de 14 de julho de 2010,

CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas no Edital nº 001/2010 e na Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1038, de 14 de novembro de 2013,

RESOLVE:

I – Nomear JOEL FERREIRA DA SILVA para o cargo de provimento efetivo de Motorista, em conformidade com as Leis Complementares nº 05, de 28 de dezembro de 2009; 08, de 09 de abril de 2010, e 123, de 13 de novembro de 2013, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.

II – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Josiclea Santos da Costa

Código Identificador:D09FF3FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2010, homologado através da Portaria nº 79, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 0189, de 14 de julho de 2010,

CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas no Edital nº 001/2010 e na Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1038, de 14 de novembro de 2013,

RESOLVE:

I – Nomear ANTÔNIO TRAJANO DA COSTA NETO para o cargo de provimento efetivo de Motorista, em conformidade com as Leis Complementares nº 05, de 28 de dezembro de 2009; 08, de 09 de abril de 2010, e 123, de 13 de novembro de 2013, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.

II – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Josiclea Santos da Costa

Código Identificador:58F96F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INTERNET

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28

Contratado: MGNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.686.448/0001-50

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 01/2013

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:2C54DCA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – COMBUSTIVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28

Contratado: AUTO POSTO SÃO TOMÉ - LTDA

CNPJ: 04.839.900/0008-54

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 02/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:99EFFB65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – LIMP. E EXP.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: R e B – DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ: 07.088.609/0001-03
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 03/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:EDEACA8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – LIMP. E EXP.**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: R e B – DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ: 07.088.609/0001-03
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 03/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D99D0204

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – LIMP. E EXP.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: R e B – DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ: 07.088.609/0001-03
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 03/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3111958A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ASSESSORIA
PROJETOS EDUC.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.830.095/0001-10
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 04/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:786CD177

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – FUNERARIA**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: ERLAN ALVES MACIEL - ME
CNPJ: 13.631.409/0001-58
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 10/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:13B8DDAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES 1**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 12/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:007E6C5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES2**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 12/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:29CE094B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
ALIMENTOS1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.096.117/0001-05
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 10/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:31BF6942

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
ALIMENTOS2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.096.117/0001-05
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 10/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:8453DBE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
ALIMENTOS3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.096.117/0001-05
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 10/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:8893C334

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – MANUT.
RED. ELET.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: HERIBERTO GOMES DA SILVA
CPF: 072.649.534-40
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 13/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:68471EB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – MAT. ELET.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: LUMINOZA COM. MAT. ELET. E TEL. LTDA
CNPJ: 70.047.329/0001-93
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 15/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:44B9A90C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PEÇAS
AUTOMOTIVAS1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: M. LOPES - ME
CNPJ: 11.979.812/0001-47
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 19/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:40B06786

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PEÇAS
AUTOMOTIVAS2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: M. LOPES - ME
CNPJ: 11.979.812/0001-47
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 19/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F5D97250

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PEÇAS
AUTOMOTIVAS3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: M. LOPES - ME
CNPJ: 11.979.812/0001-47
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 19/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3B2A73A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES21P**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:4D16C8D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES21S**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F14AEE7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES21A**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ: 10.580.278/0001-39
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 28/02/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:CF5BB3DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
TRANSPORTES TAC1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28
 Contratado: TAC – TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS - LTDA
 CNPJ: 05.097.586/0001-78
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 28/02/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:ADA09979

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
 TRANSPORTES TAC2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
 CNPJ: 11.403.013/0001-28
 Contratado: TAC – TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS - LTDA
 CNPJ: 05.097.586/0001-78
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 28/02/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:BACB2542

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
 TRANSPORTES TAC3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
 CNPJ: 14.798.207/0001-68
 Contratado: TAC – TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS - LTDA
 CNPJ: 05.097.586/0001-78
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 28/02/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 21/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:8AC62CE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – GRAFICA**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
 CNPJ: 01.612.396/0001-28
 Contratado: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA
 CNPJ: 06.101.409/0001-80
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 22/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:217497F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – GRAFICA2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
 CNPJ: 11.403.013/0001-28
 Contratado: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA
 CNPJ: 06.101.409/0001-80
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 22/2013

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:F4EA6810

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – GRAFICA3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
 CNPJ: 14.798.207/0001-68
 Contratado: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA
 CNPJ: 06.101.409/0001-80
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 22/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:1C31AFDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
 CARTUCHOS1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
 CNPJ: 01.612.396/0001-28
 Contratado: TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 15.198.036/0001-07
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 23/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:B51ECED9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
 CARTUCHOS2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
 CNPJ: 11.403.013/0001-28
 Contratado: TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 15.198.036/0001-07
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 23/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D4F7185F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
 CARTUCHOS3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
 CNPJ: 14.798.207/0001-68
 Contratado: TRAMPOLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 15.198.036/0001-07
 Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
 Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
 Vigência: 31/12/2014
 OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 23/2013

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D1A3390D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
 EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – SOM1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
 CNPJ: 01.612.396/0001-28
 Contratado: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA
 CNPJ: 18.181.377/0001-50

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 29/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:ED0277B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – SOM2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN

CNPJ: 11.403.013/0001-28

Contratado: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ: 18.181.377/0001-50

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 29/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:C6CB5838

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – SOM3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN

CNPJ: 14.798.207/0001-68

Contratado: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ: 18.181.377/0001-50

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 29/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:ABFA911F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROJ. ENG.1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28

Contratado: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.702.157/0001-12

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 31/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:68DAE2FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROJ. ENG.2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN

CNPJ: 11.403.013/0001-28

Contratado: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.702.157/0001-12

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 31/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:18447A60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROJ. ENG.3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN

CNPJ: 14.798.207/0001-68

Contratado: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.702.157/0001-12

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 31/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:30777327

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ASSESSORIA
RH**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28

Contratado: F e V – CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 12.757.474/0001-61

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 32/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:1BD66E02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
MARIA1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-28

Contratado: MARIA JANAINA CARDOSO DA SILVA

CNPJ: 18.016.845/0001-30

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:FCDB3DA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
MARIA2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN

CNPJ: 11.403.013/0001-28

Contratado: MARIA JANAINA CARDOSO DA SILVA

CNPJ: 18.016.845/0001-30

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:43E20781

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
MARIA3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN

CNPJ: 14.798.207/0001-68

Contratado: MARIA JANAINA CARDOSO DA SILVA

CNPJ: 18.016.845/0001-30

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014

OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:AFD92456

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
ADF1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: ADF DA SILVA RESTAURANTE - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:97DAC9EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
ADF2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: ADF DA SILVA RESTAURANTE - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:157D7CE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
ADF3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: ADF DA SILVA RESTAURANTE - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:CFB19BEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
SAUL1**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado: SAUL NASCIMENTO DA SILVA - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D1B616D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
SAUL2**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/ RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
Contratado: SAUL NASCIMENTO DA SILVA - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013

Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D33D97F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REFEIÇÕES
SAUL3**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: SAUL NASCIMENTO DA SILVA - ME
CNPJ: 12.488.922/0001-79
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:516BAE1C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – EXAMES**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social / RN
CNPJ: 14.798.207/0001-68
Contratado: FD LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
CNPJ: 08.573.770/0001-35
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 27/12/2013
Vigência: 31/12/2014
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Pregão nº 34/2013

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D8E75C1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO - PP- 030/2013**

CONTRANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 11.403.013/0001-28
CONTRATADO: FD LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 08.573.770/0001-35
OBJETO: Fornecimento de peças automotivas e serviço especializado em mecânica de automóveis
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0011.2024.0000
Manutenção da Atenção Básica - SF 10.301.0021.2026.0000
Manutenção da Atenção Básica - PAB 10.301.0021.2027.0000
Manutenção da Atenção Básica - ACS 10.301.0021.2028.0000
Manutenção da Atenção Básica - SB 10.301.0021.2032.0000
Manutenção da Atenção Básica - NASF 10.301.0024.2054.0000
Manutenção das Atividades do PSE 10.301.0025.2055.0000
Manutenção da Média e Alta complexidade e Hospitalar - 10.302.0021.2031.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00
VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 10.12.2013 A 31.12.2013
VINCULAÇÃO: Esses contratos são oriundos do Pregão Presencial nº. 030/2013.

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:885C688C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de serviço de **ULTRASSONOGRRAFIA**. Acompanhando o parecer jurídico acostado ao processo. Declaro o interessado **FÁBIO MARCELO FURTADO FONSECA**, CPF: **481.460.214-68** como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento do serviço de ULTRASSONOGRRAFIA. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo não comparecimento de interessados no certame licitatório (PP – Nº 030/2013), realizado para a concorrência de contratação para o fornecimento do serviço, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa e alcance de sua finalidade pública, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas de responsabilidade deste Ente Federativo.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de Dezembro de 2013

MARIA DE FATIMA TERTULINO DANTAS NERI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:0FD3901A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP- 001/2014**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público o Edital do Pregão Presencial nº. 001/2014 e comunica que a sessão de abertura ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2014, às 09h30min, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE 20 ROLOS DE LONA PLÁSTICA SUPER EXTRA**. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 30 de dezembro de 2013.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:D468A6BC

**GABINETE DA PREFEITA
LDO 2014**

Lei nº 244/2013-GAB.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2014 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2013, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2014, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na

legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014 à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2014, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quarenta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organismos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2014 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2014 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a três por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2013.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A estimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2014 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Artigo 18 - Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 22 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2014, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2013;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2014, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2013, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XI Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2014, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2014, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2013.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2013, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2013, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2013, junto ao Gabinete da Prefeita; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2013 e que perdurem até 2014, ou mais, e
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Em, 30 de outubro de 2013

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

- 1.1 - Administração
 - 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
 - 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;

1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal;

1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e

1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;

1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.2.6 - Construir aterro sanitário;

1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e

1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental.

1.3 - Educação

1.3.1 - Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;

1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;

1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;

1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.3.13 - Implantar a avaliação de desempenho do magistério;

1.3.14 - Manter o bom funcionamento das escolas;

1.3.15 - Implantar o Programa PROUCA;

1.3.16 - Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;

1.3.17 - Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e

1.3.18 - Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura

1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;

1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;

1.4.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;

1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;

1.4.5 - Instalar e manter a banda de música municipal; e

1.4.6 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Serviços Públicos

1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;

1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;

1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.4 - Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;

1.5.5 - Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;

1.5.6 - Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e

1.5.7 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação

1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;

1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e

1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e

1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte

1.8.1 - Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;

1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e

1.8.3 - Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana

1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e nos principais Distritos;

1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;

1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;

1.9.4 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e

1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças

1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 - Infraestrutura Urbana

1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura das ruas, avenidas e espaços públicos do Município.

1.12 - Agricultura

1.12.1 - Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 - Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 - Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.12.5 - Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.6 - Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e

1.12.7 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 - Desenvolvimento Social

1.13.1 - Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 - Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e

1.13.3 - Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

1.14 - Turismo

1.14.1 - Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;

- 1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
 1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
 1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
 2.1.14 - Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
 2.1.15 - Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
 2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
 2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
 2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

- 2.3.1 - Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
 2.3.5 - Manter o Programa Casa da Família;
 2.3.6 - apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 2.3.7 - promover educação profissional para população; e
 2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 30 de outubro de 2013

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI

Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e
 1.1.3 - Construir o centro administrativo.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
 1.2.4 - Construir aterro sanitário;
 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
 1.2.6 - Recuperar açudes e barreiros;
 1.2.7 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
 1.2.8 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação

- 1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
 1.3.2 - Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
 1.3.3 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
 1.3.4 - Construir e equipar refeitórios em escolas; e
 1.3.5 - Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
 1.4.3 - Criar a banda de música municipal;
 1.4.4 - Criar o coral municipal; e
 1.4.5 - Construir clubes sociais.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
 1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
 1.5.3 - Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
 1.5.4 - Recuperar pontilhões e passagens molhadas; e
 1.5.5 - Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Edificar novas unidades de habitação popular; e
 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Construir novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
 1.7.2 - Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

- 1.9.1 - Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
 1.9.2 - Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
 1.9.3 - Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 - Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 - Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
 1.11.2 - Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
 1.11.3 - Ampliar cemitério público;
 1.11.4 - Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;

1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.

1.11.7 – Ampliar e readequar a feira livre;

1.11.8 – Construir calçada, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;

1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e

1.11.10 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

1.12 – Agricultura

1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.3 – Ampliar o Programa de corte de terras para agricultores familiares; e

1.12.4 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e

2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.

2.2 - Assistência Social

2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;

2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e

2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Em, 30 de Outubro de 2013

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI

Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

	R\$ 1.000,00				
Discriminação	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Totais	15.096	17.010	21.175	26.200	32.000
Despesas Totais	15.131	17.404	20.976	25.400	31.000

Analisando o comportamento das receitas ao longo do último exercício fiscal, se tem que ela registrou variação positiva e em percentual razoável.

Já avaliando as receitas no exercício de 2012, quando comparadas com os números da despesa do mesmo exercício, temos que houve um déficit na ordem de R\$ 393.453,58, o que representou 2,26%. Vejamos o detalhamento da despesa ocorrida no exercício de 2012.

	R\$ 1,00	
Especificações da Natureza	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	9.622.599,07	55,29
Outras Despesas Correntes	6.366.815,72	36,58
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	1.169.841,69	6,72
Inversões Financeiras	2.500,00	0,01
Amortizações da Dívida	242.492,47	1,40
Total da Despesa Realizada	17.404.248,95	100,00
Total da Receita Arrecadada	17.010.795,37	-
Variação	(393.453,58)	2,26%

Dentre as despesas realizadas, destacamos o gasto com pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere a elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram mais de 56% da Receita Corrente Líquida anual nesse gasto.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

	R\$ 1,00	
Especificação	2011	2012
Receitas	R\$ 15.096.980,18	R\$ 17.010.795,37
Despesas	R\$ 15.131.551,68	R\$ 17.404.248,95

Analisando as metas fiscais apuradas nesses dois últimos anos, percebe-se que a receita foi elevada em R\$ 1.913.815,19, se comparada ao ano anterior, quando a despesa, nesse mesmo período, foi elevada em R\$ 2.272.697,27, gerando uma possibilidade de equilíbrio nas finanças municipais, ante o superávit registrado no valor R\$ 358.882,08.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	R\$ 1,00	
Evolução do Patrimônio Líquido	2011	2012
Ativo Real Líquido	-	-
Passivo Real Descoberto	R\$ 1.932.655,04	R\$ 984.320,15

Patrimônio Líquido: diferença entre o passivo e o ativo

Analisando a evolução do patrimônio líquido, percebe-se que a mesma foi superavitária, se comparada nos dois últimos exercícios, quando por isso se tem que as obrigações a curto, médio e longo prazo, por estarem aquém das disponibilidades registradas no ativo do ente público, poderão ser honradas no prazo previsto.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

	R\$ 1,00		
Ativo Permanente em 2012	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Não foi registrada a alienação de bens de ativo no decorrer do exercício.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

	R\$ 1,00	
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A REGISTRAR	
Itn/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irr/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

No decorrer do exercício, não houve o registro de qualquer compensação de renúncia de receitas tributárias municipais.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- a) com o encerramento do incentivo fiscal na isenção de IPI, para automóveis e a linha branca, houve e haverá mais ainda, a recuperação da receita municipal a patamares aceitáveis,
- b) a tendência, em 2014, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 9% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando menores arrecadações,
- c) diminuição da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 2,23 (cotação de 30.06.2013), acarretando a redução nos preços de

importados e derivados de petróleo, influenciando de forma negativa na segunda arrecadação local, o ICMS,

d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa,

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos, os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

	R\$ 1,00	
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

No decorrer do exercício, também não houve o registro de qualquer receita ou despesa decorrente de isenções ou anistias na área tributária.

Em, 30 de Outubro de 2013

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita do Município de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:9893E241

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2013 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA LOPESOFIT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede na Avenida Francisco Cabral, 14 Centro São Pedro/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.363.558/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Constitucional Sr. **JOSE ADAILSON GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedra Branca, 68 Zona Rural São Pedro/RN, e de outra parte a empresa

CONTRATADA: LOPESOFIT INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Avenida João Manoel Pessoa, 391 Luiz Inácio - Itajá/RN, inscrita no CNPJ/MF 00.941.001/0001-30, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 763.455.214-34 e no CRC/RN sob o nº. 005960/O-7, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições o seguinte:

Pelo presente termo aditivo, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, considerando os dispositivos da Lei 8.666/93, fica alterada a Clausula 4ª 4.4 e Cláusula 6ª do contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil para processamento da execução orçamentaria e contabilidade pública, que passa agora ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.4. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, até o dia 30 (trinta) de cada. podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

CLAUSULA 6ª – DA VIGENCIA E RESCISÃO

6.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindindo mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusula do contrato inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Pedro/RN, 26 de dezembro de 2013

Camara Municipal de São Pedro
JOSE ADAILSON GOMES
Presidente
Contrante

Lopesoft Informatica e Assessoria Ltda
MARCOS CEZAR CAVALCANTE DE MATOS
Contratada

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:7A56972F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2013 e no inciso XXII, do art. 4º., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/13**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet banda larga, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **GERSON LUIZ DE IMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.500.502/0001-96, vencedora do certame com valor global de **R\$ 26.880,00 (vinte seis mil e oitocentos e oitenta reais)**.

São Pedro/RN, 30 de dezembro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:D3964F09

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2013 e no inciso XXII, do art. 4º., da Lei nº.

10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/13**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção e hidráulico, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **COMERCIAL SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.193.450/0001-06, vencedora do certame com valor global de **R\$ 434.526,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

São Pedro/RN, 30 de dezembro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Roberto Pedro da Silva

Código Identificador:8DEF1D1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2013**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis*: XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS REVEILLON 2013**; Valor global: R\$ 7.220,00 (Sete mil duzentos e vinte reais);

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2013.

ILANO VITORIANO DA SILVA ME

Contratado

Cnpj: 02.791.043/0001-68;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN,

Contratante

Cnpj: 08.308.470/0001-29.

Publicado por:

Adeilton Dantas de Macêdo

Código Identificador:F358FEFD

**GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE**

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 04/2013		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	19.110.220,00
Previsão Atualizada da Receita	-	19.110.220,00
Receitas Realizadas	1.882.375,85	7.881.170,04
Saldos em Exercícios Anteriores	-	-
Déficit Orçamentário	97.838,04	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	19.110.220,00
Dotação Atualizada	-	19.110.220,00
Despesas Empenhadas	1.980.213,89	7.956.094,40
Despesas Liquidadas	1.980.007,64	7.532.625,75
Superávit Orçamentário	-	250.706,25
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.980.213,89	7.956.094,40
Despesas Liquidadas	1.980.007,64	7.532.625,75
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	11.396.695,63	
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Município não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R\$ 0,00 - Primário R\$ 0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercício R\$ Prestatórios pago R\$	

São Vicente(RN), 31 de Agosto de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE

Contabilista Crc 3546/rn

Publicado por:

Adeilton Dantas de Macêdo

Código Identificador:5D02CDAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20130076

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2013-INEX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: LITORAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratações de Bandas Musicais com reconhecimento regional; Banda Grafith, para realização de shows que se realizará no dia 05 de janeiro de 2014, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a festa de santos reis no Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA..

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Projeto 0401.133920006.1.014 Programa de Apoio a Eventos Sociais e Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 21.000,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Dezembro de 2013 a 06 de Janeiro de 2014

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2013

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:DE76D98E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade do Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, III da lei 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação de empresa do setor artístico responsável pelo agenciamento de shows da Banda GRAFITH, empresa (LITORAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME), conforme con, venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Senador Eloi de Souza - RN, 30 de Dezembro de 2013.

KERGINALDO MEDEIROS ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:DEBD1004

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2013-
INEX**

PROCESSO Nº 0013/2013.

TIPO: INEXIGIBILIDADE.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO.**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA.

OBJETO.....: Contratação de Banda Musical com reconhecimento regional (BANDA GRAFITH), Empresa: LITORAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 11.319.773/0001-51, para realização de shows que se realizará no dia 05 de janeiro de 2014, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a festa de santos reis no Município de SENADOR ELOI DE SOUZA.

FAVORECIDO.....: LITORAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 11.319.773/0001-51

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.000,00.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Projeto 1.014 PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 21.000,00.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso III, e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Senador Eloi de Souza - RN, 30 de Dezembro de 2013.

KERGINALDO MEDEIROS ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7A6BD1DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 501/2013

LEI Nº 501/2013 Serra do Mel/RN, 30 de Dezembro de 2013.

“Cria distrito industrial no município de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial, que será formado pela área de 900 metros de frente por 140 metros de fundo, dividido em 04 (quatro) quadras que são elas: quadra 153 contendo 22 (vinte e dois) terrenos, quadra 154 contendo 22 (vinte e dois terrenos), quadra 155 com 24 (vinte e quatro) terrenos e quadra 156 com 36 (trinta e seis) terrenos num total de 104 (cento e quatro) terrenos com 25 metros de frente e 40 de metros de fundo e ficará situado conforme esboço em anexo:

Ao norte: Campo de futebol da Vila Brasília

Ao sul: Fazenda Esperança

Ao leste: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira

Ao oeste: Terrenos Públicos

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, dos terrenos descritos nesta lei, como incentivo econômico e com destinação específica para empresas que se estabelecerem no Município.

Artigo 3º - A doação será destinada para pessoa jurídica legalmente regularizada que apresentem, as certidões de regularidade fiscal - CRF (INSS, FGTS, conjunta do Estado do Rio Grande do Norte,

débitos federais, débitos trabalhistas e CND municipal) no ato da solicitação para doação do imóvel/terrenos/lotês, bem como, projeto básico e estimativa de geração de empregos e estudo sobre o impacto ambiental e que se comprometerem a instalar, estabelecimentos industriais e comerciais.

Artigo 4º - O terreno doado reverterá, automaticamente, ao Município, se no prazo de 90 (noventa) dias se não for iniciada a construção a que se destina, a contar da data da doação do terreno, como também no prazo de 01(um) ano para o início do seu funcionamento, ficando as mesmas com a obrigação de cumprir com o objetivo inicial pleiteado por prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de Dezembro de 2013.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF nº 034.704.644-48

Prefeito

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:2C89D3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 502/2013

LEI Nº 502/2013 Serra do Mel/RN, 30 de Dezembro de 2013.

“Cria o calendário Cultural do Município de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Cultural e Artístico do Município de Serra do Mel/RN.

Parágrafo Único - As datas comemorativas alusivas ao Calendário Cultural que trata este artigo serão consideradas as datas que o povo comemora ao longo da existência do Município de Serra do Mel/RN, através das manifestações e costumes.

Art. 2º - Serão consideradas as seguintes manifestações Culturais, Religiosas e Artísticas, como festas populares do Município de Serra do Mel/RN.

I - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (feriado mundial): 01 de Janeiro;

II - CONFERÊNCIA DE FÉ E PENTECOSTE - CONFEPE (Igrejas Evangélicas): evento realizado no período carnavalesco;

III - RETIRO DE CARNAVAL (Igreja Católica): evento realizado no período carnavalesco;

IV - CAMPEONATO MUNICIPAL DE AMADORES SUB 23 - Com início no mês de Março e final no dia do Esportista Serramelense em 11 de Maio;

V - DIA INTERNACIONAL DA MULHER: 08 de Março, feriado mundial;

VI - DIA INTERNACIONAL DO TRABALHO: 01 de Maio, nacional;

VII - DIA DAS MÃES: Segundo domingo de Maio, feriado nacional;

VIII - DIA DO ESPORTISTA SERRAMELENSE: 11 de Maio, feriado municipal;

IX - DIA DO EVANGÉLICO: 12 de Maio, feriado municipal;

X – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO: 13 de Maio, feriado municipal;

XI – FESTAS JUNINAS (Fequaju): Comemorado no mês de Junho, dentro do Calendário Nacional.

a) Promover festivais interescolares como forma de incentivo para o aperfeiçoamento das produções caracterizadas das festas juninas.

b) Promover festivais abertos para a comunidade em geral que cultiva esta manifestação artístico-popular possa socializar de forma organizada a sua criatividade, realizando os Festivais de Quadrilha, dentre outras.

XII – CRUZADA EVANGELISTICA SERRA DO MEL PARA CRISTO (Igrejas Evangélicas): evento realizado na terceira semana do mês de Julho.

XIII – CAMPEONATO MUNICIPAL PRINCIPAL – A ser realizado no mês de Agosto e tendo o seu encerramento juntamente com o encerramento no último dia da Festa do Caju em outubro.

a) Para melhor fomento deste evento, será organizado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, com patrocínio da Prefeitura Municipal em parceria com a iniciativa privada, e outras instituições quando houver.

XIV – FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE APARECIDA (Igreja Católica): Comemorado do dia 02 ao dia 12 de Outubro, feriado nacional;

XV – DIA DA CRIANÇA: 12 de Outubro;

XVI – DIA DO COLONO: 14 de Outubro, feriado municipal;

XVII – FESTA DO CAJU: com início no dia do Colono 14 de Outubro e se encerrará no próximo fim de semana subsequente, com programações durante o dia de apresentações culturais e práticas esportivas.

XVIII – DIA DO SERVIDO PÚBLICO: 28 de Outubro, feriado nacional e municipal;

XIX – CONGRESSO EVANGÉLICO (Igrejas Evangélicas) – A ser realizado no mês de Novembro;

XX – CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL: 25 de Dezembro, feriado nacional.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que serão aplicados na realização desta Lei são oriundos de dotações orçamentárias do município, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para o ano de 2014 e doações da iniciativa privada.

Parágrafo Segundo – O Município poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual para a realização desta Lei e/ou ainda através da iniciativa privada.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, promover os eventos alusivos a iniciativa esportiva e de apoio a juventude, apresentando a cada ano a relação de todos os eventos e ou/ competições que será resguardada nesta Lei e a cada exercício caberá ao Poder Executivo a inclusão dos mesmos no Orçamento Financeiro do Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, que terá a responsabilidade da realização de todas as festas previstas nesta Lei e terá necessariamente como membros permanentes nesta Comissão:

I – Um (01) membro indicado pela Chefia de Gabinete do Prefeito, um (01) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e um (01) e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

II – Um (01) membro indicado pela Secretaria Municipal responsável pelo evento.

III – Um (01) indicado pela entidade responsável pelo evento;

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Comissão Organizadora que trata esta Lei será nomeado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo e assim também os demais membros da Comissão.

Parágrafo Segundo – A vigência desta Comissão será conforme a data prevista no Calendário das respectivas festas, ou seja, um ano.

Parágrafo Terceiro – Os respectivos membros da Comissão não perceberão nenhuma remuneração pela função.

Parágrafo Quarto – Cada Secretaria, juntamente com a Comissão Organizadora elaborará um Calendário de Providências para a execução das respectivas festas, com antecedência mínima de sessenta (60) dias e o mesmo deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento e aprovação final da execução, necessariamente, sempre no ano que antecede o novo exercício.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Serra do Mel, na responsabilidade de adquirir a premiação de cada festividade e/ou evento.

Parágrafo Único – Poderá por meio de parceria pública/privada, a Prefeitura adquirir a premiação do evento e/ou festividade.

Art. 5º - Fica a Secretaria competente, autorizada a promover toda a divulgação destes eventos.

Art. 6º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de Dezembro de 2013.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF nº 034.704.644-48

Prefeito

Publicado por:

Okatio Oliveira da Silva

Código Identificador:B84792E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 033/2013**

DECRETO Nº 033/2013 Serra do Mel/RN, 30 de Dezembro de 2013.

RETIFICA O DECRETO Nº 32, QUE DISPÕE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica RETIFICADO o Decreto nº 032/2013, que dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 24 (terça-feira) Véspera de Natal e 31 (terça-feira) Véspera de Ano Novo de dezembro do corrente ano.

I – Onde lê-se dia 31 (terça-feira) de dezembro do corrente ano, leia-se dias 02 e 03 de janeiro de 2014, fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRACpf Nº 034.704.644-48
Prefeito**Publicado por:**
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:F06A370C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0016/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: R. KALINE DA COSTA, CNPJ Nº 08.403.564/0001-87. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 10 (dez) meses. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da Cpl/msnn/rn

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:8754ADE7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0165/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA, CNPJ Nº 12.884.672/0001-96. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da Cpl/msnn/rn

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:B5CF3237**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0205/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: Sr.ª MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE PEREIRA, CPF Nº 541.400.484-68. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da CPL/MSNN/RN

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:52E90316**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0206/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: NDS – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 04.656.212/0001-82. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da Cpl/msnn/rn

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:5D1A85F9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0311/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 18.818.928/0001-43. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da CPL/MSNN/RN

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:ABC3B532**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN
Nº 0347/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: FARMASERRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ Nº 05.369.766/0002-42. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA

Membro da Cpl/msnn/rn

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:B8C6C61C**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 0732/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Danilo Monte Costa
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	29 de dezembro de 2013	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 29 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:62DDB888**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0733/2013**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Danilo Monte Costa
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	28 de dezembro de 2013	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL			R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 28 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar a paciente Maria do Ó Félix da Silva ao Hospital do Seridó, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento no setor de Obstetrícia, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:B2F679F2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0734/2013**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	Danilo Monte Costa
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	31 de dezembro de 2013	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL			R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 31 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim

Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:603DB6AC**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0283/2013**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serra Negra do Norte/RN:

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

I. José Xavier dos Santos (Titular);

II. Kaliane da Silva Faria (Suplente).

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. Gilmar Araújo (Titular);

II. Ana Paula Wanderley Mariz (Suplente).

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Edvaldo Dantas de Lucena (Titular);

II. Ana Santana Medeiros dos Reis (Suplente).

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I. Marconi Araújo dos Santos (Titular);

II. Possidônio Francisco dos Santos (Suplente).

Representantes das Demais Secretarias Municipais:

I. Janny Laura Araújo de Medeiros (Titular);

II. André Luiz Bezerra Batista (Suplente).

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Orlando Fernandes (Titular);

II. Soraia Dantas de Oliveira (Suplente).

Representantes do Conselho Tutelar:

I. José Roberto Garcia de Araújo (Titular);

II. Maria Jeanne Araújo dos Santos Silva (Suplente).

Art. 2º. Fica designado para a função de Articulador, junto ao Selo UNICEF - Edição 2013-2016, o Sr. José Xavier dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º. Os servidores suprarrelacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de Dezembro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:FAF0F3B3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) LIBÉRIO ÉRICO MAIA DANTAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico, desenho técnico, referente a recuperação das estradas de Severiano Melo ao sítio Floresta, durante o período de 1(um) mês

Contratado.....: MARÍLIA DE LIMA BEZERRA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:5A16E807**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARÍLIA DE LIMA BEZERRA, referente à Prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico, desenho técnico, referente a recuperação das estradas de Severiano Melo ao sítio Floresta, durante o período de 1(um) mês.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Novembro de 2013

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:2276F00A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20130416

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01110013

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: MARIA SOLANGE NORONHA E SOUSA

OBJETO.....: Prestação de serviço de 02(dois)plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0302.103010010.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 2.150,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2013 a 01 de Novembro de 2013

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2013

Publicado por:Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:9D2D200F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) LIBÉRIO ÉRICO LIMA MAIA DANTA Sem cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de 02(dois)plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN

Contratado.....: MARIA SOLANGE NORONHA E SOUSA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, Secretária.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:0C3DE643**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA SOLANGE NORONHA E SOUSA, referente à Prestação de serviço de 02(dois)plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Novembro de 2013

KARLA DILLANY GOMES BESSA**Publicado por:**Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:19A4B408**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, em

cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de 01(um)plantão médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN

Contratado.....: JOSE PINHEIRO BEZERRA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, Secretária.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Novembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS

Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:

Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:FB32E3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE PINHEIRO BEZERRA, referente à Prestação de serviço de 01(um)plantão médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 01 de Novembro de 2013

KARLA DILLANY GOMES BESSA

Publicado por:

Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:34A0BCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130417

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01110017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: JOSE PINHEIRO BEZERRA

OBJETO.....: Prestação de serviço de 01(um)plantão médicos de 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento junto ao Hospital Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN

VALOR TOTAL.... R\$ 1.075,00 (um mil, setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0302.103010010.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 1.075,00

VIGÊNCIA...: 01 de Novembro de 2013 a 01 de Novembro de 2013

DATA DA ASSINATURA...: 01 de Novembro de 2013

Publicado por:

Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:8155CD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130310

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na rua castelo branco, s/n, representado por KARLA DILLANY GOMES BESSA, Secretária, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e KAYO TEMISTOCLES DE AQUINO LIRA, inscrito(a) no CPF 663.485.104-25, com sede na RUA PINTO MARTINS, 940, AREIA PRETA, NATAL-RN, CEP 59014-020, representada por KAYO TEMISTOCLES DE AQUINO LIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2013, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0302.103010010.2.013 Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 31 de Outubro de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

Cnpj(mf) 14.231.159/0001-21
Contratante

KAYO TEMISTOCLES DE AQUINO LIRA

Cpf 663.485.104-25
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:

Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:232F5A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 000007/2013 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** Do Vale Construções e Empreendimentos LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.623.973/0001-26 – **OBJETO:** Serviços de Engenharia para restauração do CRAS – **PERÍODO:** 120 (cento e vinte) dias – **VALOR:** R\$ 40.923,56 (quarenta mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, inciso II c/c art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/9.

Sítio Novo/RN, 03 de dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/rn
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Do Vale Construções e Empreendimentos Ltda me
FRANCISCO PEREIRA DO VALE
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:42830847

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000008/2013 AVISO DE
LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela **Portaria nº. 238/2013 – PMSN/GP**, de 24 de outubro de 2013, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:30hs** do dia **16 de janeiro de 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 27 de dezembro de 2013.

FRANCISCA GEÍSE DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:7A3090DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO TOMADA DE PREÇO Nº 11/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 11/2013 - SEMO, conforme descrito:

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS EM METODO CONVENCIONAL EM DIVERSO LOCAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.**

Empresa Vencedor:

RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1; perfazendo o valor de 110.465,16 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, 19 de dezembro de 2013.

FÁBIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:FB87988F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 11-
2013

PROCESSO: 2.9792013

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS EM METODO CONVENCIONAL EM DIVERSO LOCAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO** todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tangara/RN, no presente procedimento licitatório (Tomada de Preço nº 11/2013) e, em consequência, **ADJUDICO** em favor da empresa:

RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54 valor de R\$ 110.465,16 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Remetam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis, inclusive a devida publicidade.

Tangara/RN, 19 de dezembro de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:814172AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Contratada: Empresa JOSILANE A. DA SILVA - ME – CNPJ 13.266.536/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios genuínos) nos veículos que compõem a frota municipal (próprios, cedidos e locados), com o objetivo de atender as necessidades da frota municipal.

Vigência: 02/12/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Base Legal – Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e legislação complementar.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 02/12/2013.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:41FE88DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 00347 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2014

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **27 de Novembro**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei nº 00347 de 17 de Dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 00347 DE 17/12/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN: Propõe o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tibau/RN para o Exercício de 2014.

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o Exercício de 2014 é estimada no valor de **R\$ 28.736.976 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras receitas, transferências correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014 TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	17.430.176
RECEITA TRIBUTARIA	482.065
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	212.030
RECEITA PATRIMONIAL	46.200
RECEITA DE SERVICOS	58.320
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.671.773
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.380
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.055.592
RECEITAS DE CAPITAL	11.306.800
OPERACOES DE CREDITOS	30.000
ALIENACAO DE BENS	40.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.191.800
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45.000
TOTAL	28.736.976

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de **R\$ 28.676.976 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	759.813
PODER EXECUTIVO	
SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL	1.119.000
SEC. MUN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	140.000
SEC. MUN. DE RELACOES INSTITUCIONAIS	200.000
SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E MODERNIZACAO DA GESTAO	849.000
SEC. MUN. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANÇAS	740.000
SEC. MUN. DE TRIBUTACAO	150.000
SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.061.825
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA / FUNDEB	3.318.900
SEC. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	1.551.860
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS	3.211.400
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.628.958
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS	2.186.076
SEC. MUN. DE TURISMO	2.561.880
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	4.239.264
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	969.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	28.686.976

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINARIOS	001	11.688.750
RECURSOS VINCULADOS		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	005	2.809.100
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	006	502.100
RECURSOS DA CIDE	007	62.400
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO	010	3.005.469
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	011	1.146.469
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	012	9.145.768
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	013	373.700
SERVICOS HOSPITALARES	014	3.400
TOTAL DA RECEITA		28.736.976

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001;

II - Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta, por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior;

IV - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios;

V - Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau/RN, 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:79B09936

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 00346 - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2013**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **27 de Novembro**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei nº 00346 de 17 de Dezembro de 2013, ora sancionada, em apenso, que: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 00346 DE 17/12/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária

anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau/RN, 17 de Dezembro de 2013.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F2BE613B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONVÊNIO

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Tibau do Sul/RN.

02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, quando presentes no Município.

03. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, prolongando-se até 31 de dezembro de 2014.

04. LOCAL E DATA: Natal / RN, 02 de janeiro de 2014.

05. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social: Aldair da Rocha; Prefeito Municipal de Tibau do Sul /RN: Valdenício José da Costa.

06. TESTEMUNHAS: NOME: Itala Maiara Marinho de Medeiros, portadora do CPF nº 068.358.384-00 e NOME: Fernanda R. Galvão da Silva, CPF: 053.916.354-62.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:626CF03F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a implantação, e exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município denominados ZONA AZUL, por período

experimental de 90 (noventa) dias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Artigo 24, inciso x, fica implantado o sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Tibau do Sul, de utilização por tempo limitado e gratuito com caráter orientador e educativo.

Art. 2º. O sistema de estacionamento objeto deste Decreto, denominado de ZONA AZUL, será instalado nas vias e logradouros públicos por ato do Prefeito Municipal através de **Decreto, após aprovação e sanção da lei específica**, podendo ter sua área de abrangência alterada ou ainda estendida a critério do Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, Transportes e serviços Urbanos.

Art. 3º. Compete à secretaria mencionada no artigo 2º desta Lei, o gerenciamento e a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, objeto deste Decreto.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, indicar por meio de sinalização regulamentadora, as Zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do Sistema.

Art. 5º. Os locais para delimitação do Sistema ZONA AZUL, serão determinados, em vias ou logradouros públicos, que não atrapalhem a circulação de pessoas e de veículos.

Art. 6º. Haverá locais determinados para cargas e descarga, com horários e tempo estabelecidos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar estabelecimentos comerciais, como sendo postos de vendas, desde que atendidas às determinações da legislação em vigor e após realização de Processos Licitatórios.

Art. 8º É de responsabilidade dos Agentes da ZONA AZUL e ou do usuário do Estacionamento Rotativo Zona Azul o preenchimento do Cartão, conforme instrução no verso do mesmo, constando o número da placa do veículo, data de início da utilização da vaga e término.

§ 1º - O Cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§ 2º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§ 3º - Os Cartões serão colocados à disposição do público através de Agentes da ZONA AZUL e ou POSTOS CREDENCIADOS.

§ 4º - O Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, funcionará todos os dias, inclusive feriados.

Art. 9º. Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento rotativo - ZONA AZUL, por qualquer meio.

Art. 10. Não estarão incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizado.

I - As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros.

II - As vagas destinadas ao estacionamento de farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca - alerta do veículo ligado durante o período.

III - As vagas situadas em frente aos hotéis, cinema, pousadas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

IV - As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente.

V - As vagas destinadas ao estacionamento para operação de cargas e descarga. Em dias e horários definidos em legislação própria.

VI - As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas, táxis e similares.

§ 1º. As áreas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 2º. Bugres e outros veículos de uso coletivo que vierem com turistas, no intuito de usufruírem das nossas praias e que no município permanecerem até o retorno ao local de origem.

Art. 11. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão Executivo Municipal de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da **Resolução nº 303/2008 do CONTRAN**.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com frente voltado para cima.

§ 3º - Entretanto o Município ainda não está credenciado ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo assim a credencial será expedida pelo órgão ou entidade de trânsito do estado.

Art. 12. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo Municipal de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da **Resolução nº 304/2008 do CONTRAN**

§ 2º - Para expedição desta credencial segue os trâmites do § 3º do artigo 15.

§ 3º - A exibição da credencial segue os trâmites contidos no § 2º do artigo 15

§ 4º - O prazo de validade de que trata o § 1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão do Executivo Municipal do domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo não exime o usuário do pagamento da taxa referente à **ZONA AZUL**.

Art. 13. Ao Poder Público não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízo de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL.

Art. 14. Os agentes de Trânsito no período experimental, atuarão na fiscalização de forma a orientar e educar o usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul **Art. 15.** O Presente Decreto tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Wilson Galvão

Tibau do Sul/RN, 27 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:F4E064CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN torna publico a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 049/2013

Ata de Registro de Preço nº 049/2013

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ:

08.162.687/0001-73.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, inscrita no CNPJ:

08.168.775/0001-82.

Objeto: Fogos de artifícios, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo, deste município.

Fornecedor Registrado: A. Cândido de Oliveira, inscrita no CNPJ: 17.764.834/0001-76.

ITEM	Discriminação/Especificação	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Foguete 12x1	Cx.	400	13,50	5.400,00
2	Foguete cores variadas	Cx.	100	25,00	2.500,00
3	Girândola 1080 tiros	Cx.	25	245,00	6.125,00
4	Girândola 1080 mega Show	Cx.	25	280,00	7.000,00
5	Girândola 3600 tiros	Cx.	5	640,00	3.200,00
6	Kit morteiro 3" com 12 TB	Cx.	10	390,00	3.900,00
7	Kit morteiro 4" com 6 TB	Cx.	10	440,00	4.400,00
8	Torta quatro estações	Cx.	5	1.450,00	7.250,00
9	Torta 100 tubos 1"1/2	Cx.	5	450,00	2.250,00

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 42.025,00 (quarenta e dois mil e vinte e cinco reais).

Vigência da Ata: 27/11/2013 à 26/11/2014

Vigência do Termo de Adesão: 24/12/2013 à 31/12/2013.

Tibau do Sul/RN, 24 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

Órgão Participante (carona)

A. CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Empresa

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:94DB48CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 036/2012

Ata de Registro de Preço nº 036/2012

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.775/0001-82.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de placas de sinalização de trânsito e tombamento, nesta municipalidade.

Fornecedor Registrado: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 08.424.210/0001-19.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
1	PLACAS DE TRÂNSITO – Serviço de confecção e instalação de placas iniciativas de trânsito em aço galvanizado tratado e pintado, legenda em vinil adesivo recotado com barrotes em madeira medindo 0,50cm de diâmetro.	UND	100	165,00	16.500,00
2	PLACAS DE TRÂNSITO – Serviço de confecção e instalação de placas iniciativas de trânsito em aço galvanizado tratado e pintado, legenda em vinil adesivo recotado com barrotes em madeira medindo 0,70 x 0,50cm de diâmetro.	UND	120	196,00	23.520,00
3	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – Serviço de confecção e instalação de placas luminosas, em lona do tipo night and Day, com impressão digital em policromia e verniz UV, estrutura em melaton de uma face, medindo 3,00 x 0,60cm	UND	5	710,00	3.550,00
4	PLACAS PATRIMONIAL/TOMBAMENTO – Serviço de confecção de plaquetas para tombamento, em alumínio anodizado, com impressão serigráfica, numeradas e faturadas medindo 0,40 x 0,20cm.	UND	20000	1,05	21.000,00
5	SERVIÇO DE FIXAÇÃO – Serviço de fixação de placa de tombamento, com fita dupla face, programa eletrônico (padrão ao tribunal de contas do estado).	UND	10000	1,20	12.000,00

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 76.570,00 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Vigência da Ata: 24/08/2012 à 23/08/2013.

Vigência do Termo de Adesão: 21/06/2013 à 31/12/2013.

Tibau do Sul/RN, 21 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

órgão Participante (carona)

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Fornecedor

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:FE5285E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
040/2013**

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado final referente ao Pregão Presencial SRP nº 040/2013, do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS TUDO NOVO EM PRIMEIRO USO, PARA A FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DE TIBAU DO SUL, conforme segue: Licitação Fracassada, os motivos se encontram nos autos.

Tibau do Sul/RN, 30/12/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA

Pregoeiro/PMTS.

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:CE9F5DCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 040/2013. REAVISO**

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS, PROTETORES E PITOS TUDO NOVO EM PRIMEIRO USO, PARA A FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA DE TIBAU DO SUL. A sessão pública dar-se-á no dia **15/01/2014**, às **09h**, na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 13h.

Tibau do Sul/RN, 30/12/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:EA5C37C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 044/2013.**

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para o

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM JUNTAMENTE COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO: BUFFET E COFFE BREAK. A sessão pública dar-se-á no dia **20/01/2014**, às **9h**, na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 13h.

Tibau do Sul/RN, 30/12/2013.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:67D960CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN. Contratado: CARLOS ADELMO DE ARAÚJO FILHO – ME. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.** Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura (26/12/2013), para **confeccão de próteses dentárias**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, e vigência até de 12 meses. Valor total: R\$ 46.800,00. Pregão Presencial SRP nº 039/2013.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA

P/ Contratante

CARLOS ADELMO DE ARAÚJO FILHO

P/ Contratada.

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:FC459F78

**SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN. Contratada: REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 dias. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 036/2013, modalidade Pregão Presencial.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

P/ Contratante.

CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA

P/ Contratada.

Tibau do Sul/RN, 20/12/2013.

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6C945088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013
PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 160/2013**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013
PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 160/2013**

Adesão à Ata de Registro de Preços (SRP) PE/UFPB/PU (IRP nº 032/2013) oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2013, realizado pela Universidade Federal da Paraíba – Prefeitura Universitária
CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (CNPJ nº 09.127.069/0011-27); OBJETO: aquisição de um (01) veículo automotor, tipo van; VALOR GLOBAL: R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.0031.0031.2057 – Aquisição de ambulância e ou outros veículos; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – equipamento e material permanente; FONTE: 100 – recursos ordinários; VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2013 a 31 de março de 2014; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Kildare Queiroga Cavalcanti - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:0AFE71C2

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/ 2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 – PROC. LICITATÓRIO
MTB/RN Nº 124/2013**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos; VALIDADE DA ARP: 07 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2014; VALOR GLOBAL: R\$ 9.529,98 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e José Nicodemos da Cunha – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:F4974AC4

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/ 2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 – PROC. LICITATÓRIO
MTB/RN Nº 123/2013**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: MEIRELLES FARMA LTDA-ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos; VALIDADE DA ARP: 07 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2014; VALOR GLOBAL: R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Fernando Antônio da Câmara F. de Melo Filho – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:F5D51407

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/ 2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 – PROC. LICITATÓRIO
MTB/RN Nº 124/2013**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos; VALIDADE DA ARP: 07 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2014; VALOR GLOBAL: R\$ 15.222,40 (quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Fernando Luiz Pacheco – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:0E91733D

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/ 2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 – PROC. LICITATÓRIO
MTB/RN Nº 124/2013**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos; VALIDADE DA ARP: 07 de outubro de 2013 a 07 de outubro de 2014; VALOR GLOBAL: R\$ 12.519,40 (doze mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Tonio Fernando Silveira Mariz – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:435DC79F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2013****DECRETO Nº 026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Decreta ponto facultativo, aos servidores públicos municipais que não atuarem em serviços considerados essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Touros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no dia 03 de janeiro de 2014, sexta-feira, para as repartições administrativas dos órgãos municipais que não prestarem serviços considerados essenciais, sendo que as horas de expediente serão computadas no sistema de compensação de horário, nos termos da Lei Municipal nº 570, de 23 de abril de 2007.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 27 de dezembro de 2013.

NEY ROCHA LEITE

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:FB8CBAC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 186/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA** a Sra. Jaceilde Santos Salomão, CPF nº 101.036.178-33, a partir desta data

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor, 30 de Dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA

Prefeito Municipal Vila Flor

Publicado por:

Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:2379DA56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ANEXOS DA 998/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

SIS PUB					ANO BASE:2014
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					18/12/13 11:56:32
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	17 SANEAMENTO				
SUB-FUNCAO	541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL				
PROGRAMA	0028 GESTAO AMBIENTAL (EDUCACAO, PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL)				
SUBPROG	0188 IMPLANT. E MAN. DO CONS. PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS				
PROJ/ATIV.	0003 IMPLANT. E MAN. DO CONS. PUB. REG. DE RESIDUOS SOLIDOS				

3000000000	DESPESAS CORRENTES			20,000.00		20,000.00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10,000.00		10,000.00
3170000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIG			10,000.00		10,000.00
3171410000	CONTRIBUICOES	100		10,000.00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10,000.00		10,000.00
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIG			10,000.00		10,000.00
3371410000	CONTRIBUICOES	100		10,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4470000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIG			10,000.00		10,000.00
4471410000	CONTRIBUICOES	100		10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			30,000.00		30,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	20 AGRICULTURA					
SUB-FUNCAO	605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO					
SUBPROG	0162 MELHORAMENTO E PADRONIZACAO DA FEIRA LIVRE					
PROJ/ATIV.	1024 CONSTRUCAO DE CANTEIROS DA FEIRA LIVRE					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100		10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			10,000.00		10,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	20 AGRICULTURA					
SUB-FUNCAO	605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO					
SUBPROG	0162 MELHORAMENTO E PADRONIZACAO DA FEIRA LIVRE					
PROJ/ATIV.	1025 CONSTRUCAO DA FEIRA DO PESCADO					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			15,000.00		15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			15,000.00		15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			15,000.00		15,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100		15,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			15,000.00		15,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	20 AGRICULTURA					
SUB-FUNCAO	782 TRANSPORTE RODOVIARIO					
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO					
SUBPROG	0150 CONSTRUCAO DE REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIRO					
PROJ/ATIV.	1026 CONST. E RECUP. D/PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS					
3000000000	DESPESAS CORRENTES			8,500.00		8,500.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8,500.00		8,500.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			8,500.00		8,500.00
3390300000	Material de Consumo	100		3,500.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100		1,500.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100		2,500.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	100		1,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			20,000.00		20,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100		20,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			28,500.00		28,500.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	20 AGRICULTURA					
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL					
PROGRAMA	0026 MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A POPULACAO					
SUBPROG	0149 CONSTRUCAO DE ACUDES BARRAGENS SUBMERSAS					
PROJ/ATIV.	1027 CONST. E RECUP. DE ACUDES E BARRAGENS SUBMERSAS					
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			45,000.00		45,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			45,000.00		45,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			45,000.00		45,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100		45,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			45,000.00		45,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	26 TRANSPORTE					
SUB-FUNCAO	782 TRANSPORTE RODOVIARIO					
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO					
SUBPROG	0155 REFORMA E CONSTRUCAO DE MATABURROS					
PROJ/ATIV.	1028 CONST. E RECUPERACAO DE MATABURROS					
3000000000	DESPESAS CORRENTES			24,000.00		24,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24,000.00		24,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS			24,000.00		24,000.00
3390300000	Material de Consumo	100		3,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100		18,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100		2,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	100		1,000.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			15,000.00		15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS			15,000.00		15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS			15,000.00		15,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100		15,000.00		
	TOTAL DA DESPESA			39,000.00		39,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL		SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO					
FUNCAO	20 AGRICULTURA					
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL					

PROGRAMA	0026 MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A POPULACAO				
SUBPROG	0148 PERFURACAO DE POCOS TUBULARES				
PROJ/ATIV.	1029 PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS TUBULARES				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		10,000.00		10,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL				
PROGRAMA	0026 MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A POPULACAO				
SUBPROG	0147 CONSTRUCAO DE CISTERNAS COMUNITARIAS				
PROJ/ATIV.	1030 CONST. E RECUP. D/ CISTERNAS, CAIXAS DAGUA E CATAVETOS				
3000000000	DESPESAS CORRENTES		4,000.00		4,000.00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4,000.00		4,000.00
3390000000	APLICACOES DIRETAS		4,000.00		4,000.00
3390300000	Material de Consumo	100	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	900.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	1,100.00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		11,000.00		11,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		11,000.00		11,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		11,000.00		11,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	10,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	1,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		15,000.00		15,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0160 AQUISICAO DE DESSALINIZADORES E EQUIPAMENTOS				
PROJ/ATIV.	1031 AQUISICAO DE DESSALINIZADORES				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		15,000.00		15,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		15,000.00		15,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		15,000.00		15,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	15,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		15,000.00		15,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	602 PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0157 CONSTRUCAO DO MATADOURO E DENTRO DAS NORMAS DA LEGISLACAO VIGENTE				
PROJ/ATIV.	1044 CONST. D/UNID. D/PROCESSAMENTO DE CARNES				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		10,000.00		10,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0156 AQUISICAO DE MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				
PROJ/ATIV.	1045 AQUISICAO D/MAQ., TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20,000.00		20,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		20,000.00		20,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		20,000.00		20,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	20,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		20,000.00		20,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	602 PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0154 CONSTRUCAO DE POCILGA COMUNITARIA				
PROJ/ATIV.	1046 CONSTRUCAO DE POCILGA COMUNITARIA				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		10,000.00		10,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		10,000.00		10,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		10,000.00		10,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	10,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		10,000.00		10,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	602 PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0166 INSTALACAO DE NOVOS TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE NAS COMUNIDADES				
PROJ/ATIV.	1054 INSTALACAO DE UNID. DE RESFRIAMENTO DE LEITE				
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL		12,000.00		12,000.00
4400000000	INVESTIMENTOS		12,000.00		12,000.00
4490000000	APLICACOES DIRETAS		12,000.00		12,000.00
4490510000	Obras e Instalacoes	100	10,000.00		
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	2,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		12,000.00		12,000.00

CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0159 PROGRAMA DE APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS DO MUNICIPIO				
PROJ/ATIV.	2042 CURSOS PROFISSIONALIZANTES P/PEQUENOS PRODUTORES				
300000000	DESPESAS CORRENTES		7,000.00		7,000.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7,000.00		7,000.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		7,000.00		7,000.00
3390320000	Material de Dist. Gratuita	100	1,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	100	1,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	100	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	1,500.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	1,500.00		
400000000	DESPESAS DE CAPITAL		3,000.00		3,000.00
440000000	INVESTIMENTOS		3,000.00		3,000.00
449000000	APLICACOES DIRETAS		3,000.00		3,000.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	3,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		10,000.00		10,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	04 ADMINISTRACAO				
SUB-FUNCAO	122 ADMINISTRACAO GERAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0184 MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO				
PROJ/ATIV.	2057 MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
300000000	DESPESAS CORRENTES		269,500.00		269,500.00
310000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		133,700.00		133,700.00
319000000	APLICACOES DIRETAS		133,700.00		133,700.00
3190090000	Salario Familia	100	500.00		
3190110000	Venc. e Vant. Fixas (PC)	100	130,000.00		
3190130000	Obrigacoes Patronais	100	1,500.00		
3190340000	Outras Desp.Pes.-Cont.de Terc.	100	1,000.00		
3190920000	Despesas de Exerc.Anteriores	100	700.00		
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135,800.00		135,800.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		135,800.00		135,800.00
3390040000	Contrat. Por Tempo Determinado	100	800.00		
3390140000	Diarias (PC)	100	1,500.00		
3390300000	Material de Consumo	100	26,000.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	100	1,500.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	100	1,000.00		
3390350000	Servicos de Consultoria	100	2,000.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	80,000.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	20,000.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	100	3,000.00		
400000000	DESPESAS DE CAPITAL		5,500.00		5,500.00
440000000	INVESTIMENTOS		5,500.00		5,500.00
449000000	APLICACOES DIRETAS		5,500.00		5,500.00
4490520000	Equip. e Mat. Permanente	100	5,500.00		
	TOTAL DA DESPESA		275,000.00		275,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	604 DEFESA SANITARIA ANIMAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0153 PROGRAMA DE VACINACAO DO REBANHO				
PROJ/ATIV.	2058 PROGRAMA DE VACINACAO DO REBANHO DO MUNICIPIO				
300000000	DESPESAS CORRENTES		5,800.00		5,800.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,800.00		5,800.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		5,800.00		5,800.00
3390300000	Material de Consumo	100	500.00		
3390320000	Material de Dist. Gratuita	100	3,000.00		
3390330000	Passagens e Desp. c/Locomocao	100	900.00		
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	600.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	800.00		
	TOTAL DA DESPESA		5,800.00		5,800.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	606 EXTENSAO RURAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0151 IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS PARA PLANTIO ATENDENDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.				
PROJ/ATIV.	2059 CORTE DE TERRA P/PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES				
300000000	DESPESAS CORRENTES		26,000.00		26,000.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		26,000.00		26,000.00
335000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		3,000.00		3,000.00
3350410000	Contribuicoes	100	3,000.00		
339000000	APLICACOES DIRETAS		23,000.00		23,000.00
3390360000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	5,500.00		
3390390000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	16,500.00		
3390920000	Despesas de Exerc Anteriores	100	1,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		26,000.00		26,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	573 DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				

SUBPROG	0161 MANUTENCAO DE INSTALACAO E AMPLIACAO DO TORNEIO LEITEIRO E FEIRA DE GADO E				
	FESTIVAL DO PESCADO				
PROJ/ATIV.	2063 MANUT.D/FESTIVAL DO PESCADO E TORNEIO LEITEIRO				
300000000	DESPESAS CORRENTES		45,000.00		45,000.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45,000.00		45,000.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		45,000.00		45,000.00
339030000	Material de Consumo	100	6,500.00		
339036000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	17,000.00		
339039000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	18,500.00		
339092000	Despesas de Exerc Anteriores	100	3,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		45,000.00		45,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	542 CONTROLE AMBIENTAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0184 MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO				
PROJ/ATIV.	2077 MANUTENCAO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE				
300000000	DESPESAS CORRENTES		6,000.00		6,000.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6,000.00		6,000.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		6,000.00		6,000.00
339030000	Material de Consumo	100	2,000.00		
339036000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	2,500.00		
339039000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	1,500.00		
400000000	DESPESAS DE CAPITAL		1,000.00		1,000.00
440000000	INVESTIMENTOS		1,000.00		1,000.00
449000000	APLICACOES DIRETAS		1,000.00		1,000.00
449052000	Equip. e Mat. Permanente	100	1,000.00		
	TOTAL DA DESPESA		7,000.00		7,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	20 AGRICULTURA				
SUB-FUNCAO	601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL				
PROGRAMA	0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGRO				
SUBPROG	0159 PROGRAMA DE APOIO AS ASSOCIACOES RURAIS DO MUNICIPIO				
PROJ/ATIV.	2078 APOIO A ASSOCIACOES DE PRODUTORES RURAIS				
300000000	DESPESAS CORRENTES		22,000.00		22,000.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22,000.00		22,000.00
335000000	TRANSF. A INST. PRIVADAS		17,500.00		17,500.00
335041000	Contribuicoes	100	17,500.00		
339000000	APLICACOES DIRETAS		4,500.00		4,500.00
339030000	Material de Consumo	100	1,500.00		
339036000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	1,800.00		
339039000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	1,200.00		
	TOTAL DA DESPESA		22,000.00		22,000.00
CODIGO	ESPECIFICACAO	FNT	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
UNIDADE	12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO				
FUNCAO	18 GESTAO AMBIENTAL				
SUB-FUNCAO	542 CONTROLE AMBIENTAL				
PROGRAMA	0028 GESTAO AMBIENTAL (EDUCACAO, PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL)				
SUBPROG	0172 DESPOLUICAO DO RIO ACAUA COM DESOBSTRUCAO DO LEITO DO RIO				
PROJ/ATIV.	2081 MANUT. DA SUBCOORDENACAO DE MEIO AMBIENTE				
300000000	DESPESAS CORRENTES		5,100.00		5,100.00
330000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5,100.00		5,100.00
339000000	APLICACOES DIRETAS		5,100.00		5,100.00
339030000	Material de Consumo	100	2,000.00		
339032000	Material de Dist. Gratuita	100	600.00		
339036000	Outros Serv. de Terceiros (PF)	100	1,000.00		
339039000	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	100	1,500.00		
	TOTAL DA DESPESA		5,100.00		5,100.00

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:E8A65E59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE SERVIDORES

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – RN (PREFEITURA MUNICIPAL), Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos, inscrito no CNPJ nº: 08.085.409/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Expedito Edilson Chimbinha Júnior, brasileiro Casado, RG: 449.368, CPF: 242.431.674-00 Endereço Rua Aristófanos Fernandes, 628, Bairro Prefeito Jaime Batista – Angicos/RN e o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida à Avenida Luis Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, CNPJ: 08.085.318/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Leonardo da Silva Oliveira, FIRMA O PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo o intercâmbio de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da Gestão, visando suprir necessidades de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O intercâmbio de servidores a que se refere o objeto deste termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras, referente aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

a) A cessão através do termo de cooperação se dará em números iguais;

b) Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste termo, bem como liberá-los para cursos e /ou licenças, sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SEVIDORES

Poderão as partes cederem servidores públicos para exercício em unidades diversas de locação de origem, observado:

I- Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o órgão público a que pertence;

II- Finalidade da cessão; e

III- Anuência da parte CEDENTE, com publicação do Ato de Cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor nomeado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste termo, a:

I- Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;

II- Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;

III- Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução de servidor cedido quando houver necessidade ou conveniência administrativa.

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I- Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;

II- Comunicar ao CEDENTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;

III- Encaminhar ao CEDENTE, os autos referentes a apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo cedente;

IV- No caso da nomeação dos servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

V- Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 01 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de renúncia por parte, das partes, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Angicos-RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor pessoal dos órgãos públicos, pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO. Poderão as partes renunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para ultimização das obrigações das partes. As partes publicarão extratos deste convênio em seus veículos de publicação oficial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. Estando justos e acertados assinam as partes, o presente convênio para que se dê seus jurídicos efeitos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Angicos/RN, 01 de novembro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR

Prefeito Municipal de Angicos

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/rn

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN CEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN

Nº	SERVIDOR	MAT.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
01	Maria José Rocha	2670	00001	Nível Médio	Secretaria Municipal de Educação		678,00	8.136,00

*Dados dos vencimentos referentes a março de 2013

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS CEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN

Nº	SERVIDOR	MAT.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
01	Maria da Conceição Paulino Vieira	0525	Merendeira Nível	Médio	Secretaria Municipal De Educação		962,02	11.544,24

*Dados dos vencimentos referentes a janeiro de 2013.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:61A820D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PPA 2014/2017 - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

LEI Nº 152/2013.

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

A **PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, do Município de Caiçara do Norte - RN, atendendo as determinações contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As alterações dos Programas constantes desta Lei somente acontecerão com a autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Os projetos ou atividades que não constarem do Plano Plurianual ou das suas posteriores alterações, serão nulas totalmente.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a do Orçamento Anual serão elaboradas em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte-RN, em 20 de Dezembro de 2013.

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES

Prefeita Interina Municipal de Caiçara do Norte/ Rn

PPA 2014 / 2017 - PROGRAMAS FINALÍSTICOS								
PROGRAMA: 001- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 01.101- CAMARA MUNICIPAL								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISANDO O MELHOR PARA A SOCIEDADE				SERVIÇOS PUBLICOS				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO								
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.001-CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				46,200	50,820	55,902	61,491	214,413
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	R\$			46,200	50,820	55,902	61,491	214,413,00
1.012-MANUTENÇÃO DA CAMARA CONTROLE INTERNO				33,550	36,905	40,596	44,655	155,706
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$			33,770	37,147	40,862	44,948	156,726,57
2.001-MANUTENCAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO				547,030	601,733	661,906	728,096	2,538,765
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	R\$			624,800	687,280	756,008	831,608	2,899,696,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				626,780	689,458	758,404	834,242	2,908,884
PROGRAMA: 002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.203 - GABINETE								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO DO EXECUTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL VISANDO O MELHOR PARA A SOCIEDADE				MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO GABINETE				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO								
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.021-MANUT DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO				339,405	373,346	410,680	451,746	1,575,177
MANUTENÇÃO DO GABINETE	R\$			344,025	378,428	416,270	457,894	1,596,617,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				339,405	373,346	410,680	451,746	1,575,177
PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E MELHOR PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS				MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES E ADMINISTRADORES PUBLICOS								
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
0.001-AMORTIZACAO DE PRECATORIOS				132,000	145,200	159,720	175,692	612,612
AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIAS	R\$			132,000	145,200	159,720	175,692	612,612,00
0.002-AMORTIZACAO ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA				16,775	18,452	20,297	22,327	77,851
DIVIDA INTERNA	R\$			16,775	18,452	20,297	22,327	77,851,00
1.031-INFORMATIZACAO INTEGRADA ADMINISTRACAO				34,100	37,510	41,261	45,386	158,257
INFORMTIZACAOINTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$			34,100	37,510	41,261	45,386	158,257,00
2.002-CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP				84,150	92,565	101,821	112,003	390,539
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO O PASEP	R\$			84,150	92,555	101,821	112,003	390,529,00
2.003-CONSULTORIA ASSOC/FEDERACOES MUNICIPAIS				13,310	14,641	16,105	17,715	61,771
CONSULTORIA ASS/FEDEREÇÕES MUNICIPAL	R\$			13,310	14,610	16,105	17,715	61,740,00
2.031-MANUTENCAO DAS ACOES DA ADMINISTRACAO				596,475	656,121	721,733	793,905	2,768,234
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$			595,000	667,555	724,310	807,740	2,794,605,00
2.032-IMPLANTACAO REG. DE PREVIDENCIA PROPRIA				18,810	20,691	22,760	25,034	87,295
IMPLANAÇÃO DE REG PREVIDENCIA PROPRIA	R\$			18,810	20,691	22,760	25,034	87,295,00
2.033-CAPACITACAO/VALORIZACAO SERV. MUNICIPAIS				79,200	87,120	95,832	105,414	367,566
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$			79,200	87,120	95,832	105,414	367,566,00
2.034-CONTRIBUICAO INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS				212,300	233,530	256,883	282,571	985,284
CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$			212,300	233,530	256,883	282,571	985,284,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				1,187,120	1,305,830	1,436,412	1,580,047	5,509,409
PROGRAMA: 004 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA								

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.303 - SECRETARIA MUNI.DE FINANÇAS									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
REALIZAR UM MELHOR EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E A MELHORIAS DOS SERVIÇOS MANTIDOS A POPULAÇÃO					MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA MANTIDOS NA POPULAÇÃO				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.041-MANUT.DAS ACOES DE FINANÇAS E TESOURARIA				266.585	293.243	322.567	354.823	1.237.218	
MANUTENÇÃO DE FINANÇAS E TESOURARIA		R\$		269.940	296.933	326.626	359.288	1.252.787,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				266.585	293.243	322.567	354.823	1.237.218	
PROGRAMA: 004 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.805 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
REALIZAR UM MELHOR EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E A MELHORIAS DOS SERVIÇOS MANTIDOS A POPULAÇÃO					MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA MANTIDOS NA POPULAÇÃO				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.041-MANUT.DAS ACOES DE FINANÇAS E TESOURARIA				89.100	98.010	107.811	118.590	413.511	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANÇAS E TESOURARIA		R\$		147.400	162.140	178.354	196.187	684.081,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				89.100	98.010	107.811	118.590	413.511	
PROGRAMA: 005 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA AS FAMÍLIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PREPARAÇÃO DO SOLO PARA CULTIVO					MELHORAMENTO DA RENDA FAMILIAR DOS AGRICULTORES				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.131-ABASTEC.ÁGUA ATRAVES DE CARRO PIPA				10.120	11.132	12.245	13.469	46.966	
ABASTECIMENTO ATRAVES DE CARRO PIPA		R\$		10.120	11.132	12.245	13.469	46.966,00	
1.132-MOBILIÁRIO/EQUIP. PARA SEC. AGRICULTURA				6.050	6.655	7.320	8.052	28.077	
EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA		R\$		6.050	6.655	7.320	8.052	28.077,00	
1.133-PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA				18.810	20.691	22.760	25.035	87.296	
PROGRAMA GARANTIA SAFRA		R\$		7.920	8.712	9.583	10.540	36.755,00	
PROGRAMA GARANTIA SAFRA		R\$		7.920	8.712	9.583	10.540	36.755,00	
1.134-APOIO AO COMPRA DIRETA - AGRIC. FAMILIAR				28.820	31.701	34.871	38.359	133.751	
APOIO A COMPRA DIRETA - AGRICULTURA FAMILIAR		R\$		28.820	31.701	34.871	38.359	133.751,00	
1.135-APOIO A CADEIA PRODUTIVA DA PECUARIA				22.770	25.047	27.552	30.307	105.676	
APOIO A PECUARIA		R\$		22.770	25.047	27.552	30.307	105.676,00	
1.136-PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA				28.600	31.460	34.606	38.066	132.732	
PROGRAMA APOIO AO CORTE DE TERRA		R\$		16.720	18.392	20.231	22.253	77.596,00	
1.137-AQUIS. MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICOLAS				11.550	12.705	13.976	15.374	53.605	
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		R\$		11.550	12.705	13.976	15.374	53.605,00	
1.138-CONST/REF/AMPLIACAO MATADOURO PUBLICO				253.000	278.300	306.130	336.742	1.174.172	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO		R\$		220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020,00	
1.139-CONSTRUCAO/REFORMA ACUDES E BARREIROS				66.000	72.600	79.860	87.846	306.306	
CONSTRUÇÃO, REFORMA DE AÇUDES E BARREIROS		R\$		66.000	72.600	79.860	87.846	306.306,00	
PROGRAMA: 005 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.140-CONST/MANUT. BARRAGENS SUBTER. SUBMERSAS				38.500	42.350	46.585	51.243	178.678	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGEM SUBESTAÇÃO SUBMERSAS		R\$		38.500	42.350	46.585	51.243	178.678,00	
1.141-CONST/INSTALACAO/RECIP. POCOS TUBULARES				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943	
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO RECIP. POÇOS TUBULARES		R\$		30.800	33.880	37.268	40.995	142.943,00	
1.142-AQUISICAO DE CARRO PIPA				132.000	145.200	159.720	175.692	612.612	
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA		R\$		120.000	132.000	145.200	159.720	556.920,00	
1.144-VEICULO P/ ACOES DA SEC. AGRICULTURA				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		R\$		30.000	33.000	36.300	39.930	139.230,00	
1.146-PROG. ARMAZENAGEM DE FORRAGEM E GRAOS				47.300	52.030	57.233	62.957	219.520	
PROGRAMA ARMAZENAMENTO E FORRAAGEM DE GRÃOS		R\$		47.300	52.030	57.233	62.957	219.520,00	
1.147-MELHORAMENTO GENETICO CAPRINO/VINO/BOVINO				14.300	15.730	17.303	19.032	66.365	
MELHORAMENTO GENETICO CAPRINO-OVINO-BOVINO		R\$		14.300	15.730	17.303	19.032	66.365,00	
2.101-MANUT. DAS ACOES DA SEC. DE AGRICULTURA				233.860	257.243	282.967	311.265	1.085.335	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		R\$		233.860	257.243	282.967	311.265	1.085.335,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				973.280	1.070.604	1.177.664	1.295.429	4.516.977	
PROGRAMA: 006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.402 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO BEM COMO ALUNOS DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ADEQUADO. INSTITUIR A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES PÚBLICO					MELHORAMENTO DO ENSINO ESCOLAR MUNICIPAL				
PÚBLICO ALVO: ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.051-CAPACITACAO/FORMACAO SERVIDOR EDUCACAO				18.700	20.570	22.627	24.888	86.785	
CAPACITAÇÃO DE PROFESSOR		R\$		18.700	20.570	22.627	24.888	86.785,00	
1.052-CONST. AMPL. REFOR. DE UNIDADES-ENS FUND				44.000	48.400	53.240	58.563	204.203	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		R\$		44.000	48.400	53.240	58.563	204.203,00	
1.053-CONST/REFOR/AMPLIACAO BIBLIOTECA PUBLICA				53.075	58.382	64.220	70.642	246.319	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA		R\$		53.075	58.382	64.220	70.642	246.219,00	
1.054-FARDAMENTO/KIT ESCOLAR P/ ALUNOS-ENS FUN				13.200	14.520	15.972	17.569	61.261	
FARDAMENTOS E KITS ESCOLAR		R\$		13.200	14.520	15.972	17.569	62.261,00	
1.055-REEQUIPAMENTO E INFORMATIZACAO ENS FUND				22.550	24.805	27.286	30.014	104.655	
REEQUIPAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		R\$		22.550	25.805	27.286	30.014	105.655,00	
1.056-AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR				220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020	
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		R\$		220.000	244.000	268.000	295.529	1.027.529,00	
1.057-REALIZACAO CONFERENCIAS MUN. EDUCACAO				5.775	6.353	6.988	7.686	26.802	

REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUN EDUCAÇÃO			RS	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306,00
REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUN EDUCAÇÃO			RS	5.775	6.353	6.988	7.686	26.802,00
1.058-AQUISICAO ACERVO BIBLIOGRAFICO-ENS INFAN				5.775	6.352	6.987	7.686	26.800
AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO - ENSINO INFANTIL			RS	5.775	6.352	6.987	7.676	26.790,00
PROGRAMA: 006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO,ESPORTE E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.402 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.059-AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEL				92.400	101.640	111.804	122.984	428.828
AQUISIÇÃO/DESAPROPRIACÃO DE IMOVEIS		RS		92.400	101.640	111.804	122.984	428.828,00
1.060-CONST/AMPLIACAO/REFORMA UNID.-ENS INFANT				48.950	53.845	59.229	65.151	227.175
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES DE ENSINO INFANTI		RS		48.950	53.845	59.229	65.151	227.175,00
1.061-DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE				35.200	38.720	42.592	46.850	163.362
DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS		RS		35.200	38.720	42.592	46.850	163.362,00
1.062-FARDAMENTO/KIT ESCOLAR P/ ALUNOS-ENS INF				16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
FARDAMENTOS E KITS ENSINO INFANTIL		RS		16.500	18.150	19.965	21.962	76.577,00
1.063-PROG.ACESSIBILIDADE A ESCOLAS MUN. - PEA				39.600	43.560	47.916	52.708	183.784
PROGRAMA ACESSIBILIDADE A ESCOLAS MUNICIPAL - PEA		RS		39.600	43.560	47.916	52.708	183.784,00
1.064-KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DO EJA				11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
KIT ESCOLAR ARA ALUNOS EJA		RS		11.000	12.100	13.310	14.641	51.051,00
1.065-CURSINHO P/ PROCESSO SELETIVO VOCACIONAL				38.500	42.350	46.585	51.243	178.678
CURSINHO PARA PROCESSO SELETIVO VOCACIONAL		RS		38.500	42.350	46.585	51.243	178.678,00
1.066-OFFINAS EDUCACAO AMBIENTAL/CIDADANIA				33.000	36.300	39.930	43.923	153.153
OFICINA EDUCAÇÃO AMBIENTAL/CIDADANIA		RS		33.000	36.300	39.930	43.923	153.153,00
1.067-CONST/REFOR/AMPLI COMPLEXO ESPORTIVO				56.650	62.315	68.546	75.400	262.911
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO		RS		56.650	62.315	68.546	75.400	262.911,00
1.068-MOBILIARIO/REEQ/INFORMATIZACAO ENS INFAN				34.650	38.115	41.926	46.119	160.810
MOBILIARIO/REEQ/INFORMATIZAÇÃO ENS INFANTIL		RS		34.650	38.115	41.926	46.119	160.810,00
1.069-CONST. CRECHE ZONA RURAL - PROINFANCIA				99.000	108.900	119.790	131.769	459.459
CONSTRUÇÃO CRECHE ZONA RURAL		RS		100.000	110.000	121.000	133.100	464.100,00
PROGRAMA: 006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO,ESPORTE E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.402 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.070-VEICULO SEC.EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				23.100	25.410	27.951	30.746	107.207
AQUISIÇÃO DE VEICULO		RS		23.100	25.410	29.951	30.746	109.207,00
1.071-CAPACIT CONSELHEIROS CAE/FUNDEB/CME				38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
CAPACITAÇÃO DO CONSELHO CAE/FUNDEB; MEC		RS		38.500	42.350	46.585	51.244	178.679,00
1.073-PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
PROGRAMA APOIO A EVENTOS SOCIOS CULTURAIS		RS		30.800	33.880	37.268	40.950	142.898,00
1.074-PROMOCAO DE EVENTOS DESPORTIVOS				24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
PROMOÇÃO DEESPORTIVO		RS		24.200	26.620	29.282	32.210	112.312,00
1.075-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA URBANA			3.300.000		3.630.000	3.993.000	4.392.300	15.315.300
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA URBANA		RS		3.000.000	3.300.000	3.660.000	4.026.000	13.986.000,00
1.076-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL				550.000	605.000	665.500	732.050	2.552.550
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL		RS		550.000	605.000	665.500	732.050	2.552.550,00
1.077-CONSTRUÇÃO DE GINARSIO POLIESPORTIVO ZONA	RURAL			220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
CONSTRUÇÃO DO GINARSIO POLIESPORTIVO		RS		250.000	275.000	302.500	332.750	1.160.250,00
1.171-PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS SOCIO/CULTUR				31.900	35.090	38.599	42.459	148.048
PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS SOCIO-CULTURA		RS		31.900	35.090	38.599	42.459	148.048,00
1.177-CONST. REFORM E AMPL DO CAMPO DE FUTEBOL				110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL		RS		110.000	121.000	133.100	146.410	510.510,00
2.051-MANUTENCAO BANDA MUSICAL MUNICIPAL				23.100	25.410	27.951	30.745	107.206
MANUTENÇÃO BANDA MUSICAL MUNICIPAL		RS		23.100	25.410	27.951	30.745	107.206,00
2.052-MANUTENCAO ACOES DA SEC. DE EDUCACAO				217.305	239.035	262.938	289.229	1.008.507
MANUTENÇÃO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA		RS		219.505	242.455	265.600	292.157	1.019.717,00
2.053-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 60-ENS. FUND.			1.032.900		1.136.190	1.249.809	1.374.789	4.793.688
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		RS		1.100.000	1.210.000	1.331.000	1.464.100	5.105.100,00
PROGRAMA: 006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO,ESPORTE E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.402 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.054-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 60-ENS. INFANT.				240.900	264.990	291.489	320.638	1.118.017
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FUNDEB ENS INFANTIL 60%		RS		240.900	264.990	291.489	320.638	1.118.017,00
2.055-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 60-EJA				62.700	68.970	75.867	83.453	290.990
MANU DAS AÇÕES DO 60% EJA		RS		62.700	68.970	75.867	83.453	290.990,00
2.056-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 40-ENS. FUND.				576.345	633.978	697.375	767.111	2.674.809
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		RS		578.545	636.398	700.037	770.039	2.685.019,00
2.057-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 40-ENS. INFANT.				124.300	136.730	150.403	165.441	576.874
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40% ENS INFANTIL		RS		128.700	141.570	156.727	171.297	598.294,00
2.058-MANUT. DAS ACOES FUNDEB 40-EJA				20.075	22.082	24.290	26.719	93.166
MANUT AÇÕES FUNDEB 40% - EJA		RS		20.075	22.082	24.290	26.719	93.166,00
2.059-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE				64.350	70.785	77.864	85.651	298.650
PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE		RS		64.350	70.785	77.864	85.651	298.650,00
2.060-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAC				24.200	26.620	29.282	32.210	112.312
PNAC		RS		24.200	26.620	29.282	32.210	112.312,00
2.061-PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				70.345	77.379	85.117	93.629	326.470
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		RS		70.345	77.379	85.117	93.629	326.470,00
2.062-PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB				45.100	49.610	54.571	60.028	209.309
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		RS		45.100	49.610	54.571	60.028	209.309,00
2.063-PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 10				34.100	37.510	41.261	45.387	158.258
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR 10		RS		34.100	37.510	41.261	45.387	158.258,00
2.064-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO A ESCOLA - PDDE				30.690	33.760	37.136	40.849	142.435
PDDE		RS		31.845	35.030	38.533	42.386	147.794,00
2.065-APLICACAO DA COTA SALARIO EDUCACAO				104.775	115.253	126.779	139.457	486.264
PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		RS		104.775	115.253	126.779	139.457	486.264,00
PROGRAMA: 006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACAO,ESPORTE E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.402 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total

2.066-MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO INFANTIL				253.330	278.663	306.528	337.180	1.175.701
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			R\$	257.730	283.503	311.852	343.036	1.196.121,00
2.067-MANUT. DAS ACOES DA CULTURA MUNICIPAL				143.385	157.723	173.494	190.843	665.445
MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL			R\$	146.740	161.413	177.553	195.308	681.014,00
2.068-MANUT. DAS ACOES DO ENSINO FUND 10				208.065	228.871	251.758	276.931	965.625
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND 10			R\$	213.730	235.103	258.613	284.471	991.917,00
2.069-MANUTENCAO DO PROGRAMA EJA				109.285	120.212	132.233	145.456	507.186
MANUTENÇÃODO PROGRAMA EJA			R\$	111.485	122.632	134.895	148.384	517.396,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				8.602,275	9.462,498	10.408,743	11.449,598	39.923,114
PROGRAMA: 007 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.703 - SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS URBANOS								
OBJETIVO			JUSTIFICATIVA					
MELHORAR DA INFRA ESTRUTURA E REALIZAÇÕES DE OBRAS			MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO MUNICIPIO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO E POPULAÇÃO								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.151-CONSTRUCAO DE PASSAGENS MOLHADAS				16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS		R\$		16.500	18.150	19.965	21.962	76.577,00
1.152-CONSTRUCAO/CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS				93.720	103.092	113.401	124.741	434.954
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS		R\$		90.720	96.792	103.471	111.818	402.801,00
1.154-MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PUBLICA				22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
COMPRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PUBLICA		R\$		22.000	24.200	26.620	29.282	102.102,00
1.155-CONSTRUCAO DE MATA-BURRO				11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
CONSTRUÇÃO DE MATA BURRO		R\$		11.550	12.705	13.976	15.374	53.605,00
1.156-CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALÇAMENTOS				220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020
CONSTRUÇÃO E RUCUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS		R\$		220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020,00
1.158-VEICULO P/ SEC. INFRA ESTRUTURA E OBRAS				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
AQUISIÇÃO DE VEICULO		R\$		30.000	33.000	36.300	39.930	139.230,00
1.159-REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO PUBLICO				143.000	157.300	173.030	190.333	663.663
REFORMA E APLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO		R\$		36.300	39.930	43.923	48.315	168.468,00
1.160-CONSTRUCAO DE LAVANDERIA PUBLICA				22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA PUBLICA		R\$		77.000	84.700	93.170	102.487	357.357,00
1.161-AMPLIACAO DE SERV. ESGOTAMENTO SANITARIO				38.500	42.350	46.585	51.244	178.679
AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS ESGOTAMENTO SANITARIO		R\$		38.500	42.350	46.585	51.244	178.679,00
1.162-CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS				110.000	121.000	133.100	146.410	510.510
CONSTRUÇÃ, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS		R\$		110.000	121.000	133.100	146.410	510.510,00
PROGRAMA: 007 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.703 - SECRETARIA MUN.DE SERVIÇOS URBANOS								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.163-CONST/REF/AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS				55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		R\$		55.000	60.500	66.550	73.205	255.255,00
1.164-CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS				20.900	22.990	25.289	27.818	96.997
CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS(PARADA DE ONIBUS)		R\$		21.000	22.100	23.310	24.641	91.051,00
1.165-MOBILIARIO/EQUIP.INFRA ESTRUTURA E OBRAS				16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
EQUIPAMENTOS		R\$		16.500	18.150	19.965	21.962	76.577,00
1.173-PADRONIZACAO VIAS PUBLICAS E URBANIZACAO				110.000	121.000	133.100	146.409	510.509
PADRONIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		R\$		110.000	121.000	133.100	146.409	510.509,00
2.111-MANUT. ACOES SEC. OBRAS SERV URBANOS				507.540	558.293	614.122	675.534	2.355.489
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		R\$		449.240	494.163	543.579	597.937	2.084.919,00
2.112-MANUT. DOS SERV. DE ILUMINACAO PUBLICA				77.000	84.700	93.170	102.487	357.357
MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		R\$		77.000	84.700	93.170	102.487	357.357,00
2.113-MANUT. DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				117.150	128.865	141.752	155.928	543.695
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA PUBLICA		R\$		100.000	110.000	121.000	133.100	464.100,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				1.611,610	1.772,770	1.950,047	2.145,053	7.479,480
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE PUBLICA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.502 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA								
OBJETIVO			JUSTIFICATIVA					
PROMOVER O ACESSO IRRESTRITO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAS, EMERGENCIAIS E ODONTOLÓGICOS NO MUNICIPIO ASSEGURANDO UMA BOA QUALIDADE DOSSERVIÇOSEINFRAESTRUTURACOMPATIVELAGESTÃOEDEATUAÇÃO BÁSICA EM SAUDE, E DAS EQUIPES DO PSF, CONSTRUÇÃO DO SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL.			MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE, EMERGENCIAIS E HOSPILATARES E DE SAUDE BÁSICA.					
PÚBLICO ALVO: TODA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.081-REALIZACAO DE CAMPANHAS DE VACINAS				14.300	15.730	17.303	19.032	66.365
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAS		R\$		14.300	15.730	17.303	19.032	66.365,00
1.082-CONFECÇAO MAT. EDUCACIONAL EM SAUDE				10.120	11.132	12.245	13.469	46.966
CONFECÇÃO MAT EDUCACIONAL EM SAUDE		R\$		10.120	11.132	12.245	13.469	46.966,00
1.083-AMPL. ATEND. GESTANTES/NUTRIS/CRIANCA				23.100	25.410	27.951	30.744	107.205
AMPLIAÇÃO ANT A GESTANTES-NUTR--CRIANÇAS		R\$		23.100	25.410	27.951	30.744	107.205,00
1.084-CONTROLE NATALINO/PLANEJAMENTO FAMILIAR				16.500	18.150	19.965	21.960	76.575
CONTROLE NATALINO-PLANEJAMENTO FAMILIAR		R\$		16.500	18.150	19.965	21.960	76.575,00
1.085-PROGRAMA DE COMBATE E HIPERTENCAO				12.650	13.915	15.307	16.838	58.710
PROGRAMA DE COMBATE E HIPERTENÇÃO		R\$		12.650	13.915	15.307	16.838	58.710,00
1.086-CONTROLE E PREVENCAO DA DIABETE				12.100	13.310	14.641	16.105	56.156
CONTROLE DIABETES		R\$		12.100	13.915	14.641	16.105	56.761,00
1.087-CONSTR/AMPLIACAO/REFORMA UNID. SAUDE				137.500	151.250	166.375	183.012	638.137
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE		R\$		210.100	231.110	254.221	279.643	975.074,00
1.088-CONSTRUCAO/AMPLIACAO ATERRO SANITARIO				55.000	60.500	66.550	73.205	255.255
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITARIO		R\$		55.000	60.500	66.550	73.205	255.255,00
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE PUBLICA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.502 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA								
Ação			Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.089-DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BASICO				70.950	78.045	85.849	94.434	329.278
DESENVOLVIMENTO DE SANEAMENTO BASICO		R\$		70.950	78.045	85.849	94.434	329.278,00
1.090-MAT./EQUIP. HOSP./ODONT./AMBULAT.				59.400	65.340	71.874	79.061	275.675
MAT EQUIP. HOSPITALAR ODONT E AMBULATORIAL		R\$		59.400	65.300	71.874	79.061	275.635,00
1.091-AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE				69.300	76.230	83.853	92.238	321.621
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL		R\$		69.300	76.230	83.853	92.238	321.621,00

1.092-REEQUIP. / INFORM. SEC. SAUDE SANEAMENTO				8.800	9.680	10.648	11.713	40.841
REEQUIPAMENTOS INFORM SEC SAUDE SANEAMENTO	R\$			8.800	9.680	10.648	92.238	121.366,00
1.093-INQUERITO SANITARIO DO MUNICIPIO				12.100	13.310	14.641	16.104	56.155
INQUERITO SANITARIO DO MUNICIPIO	R\$			12.000	13.000	16.000	17.000	58.000,00
1.094-PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRICA0				11.550	12.706	13.976	15.373	53.605
PRAGRAMA DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO	R\$			11.550	12.706	13.976	15.373	53.605,00
1.095-CONTROLE E COMBATE A OBESIDADE				14.300	15.730	17.303	19.032	66.365
CONTROLE E COMBATE OBESIDADE	R\$			5.500	6.050	6.655	7.320	25.525,00
1.096-CENTRO DE REABILIT DEPEND QUIMICOS				14.300	15.730	17.303	19.032	66.365
CENTRO DE REABILITAÇÃO DEPEND QUIMICO	R\$			14.300	15.730	17.303	19.032	66.365,00
1.097-CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE				23.100	25.410	27.951	30.744	107.207
CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$			29.700	32.670	35.937	39.530	137.837,00
1.098-CAPACITACAO PROFIS./CONSELHEIROS SAUDE				29.700	32.670	35.937	39.530	137.837
CAPACITAÇÃO CONSELHEIROS DE SAUDE	R\$			29.700	32.670	35.937	39.530	137.837,00
1.099-CURSOS DE HUMANIZACAO NA SAUDE				16.500	18.150	19.965	21.960	76.575
CURSO DE HUMANIZAÇÃO NA SAUDE	R\$			16.500	18.150	19.965	21.960	76.575,00
1.100-CONST/AMPL DE ESGOTAMENTO SANITARIO				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$			30.800	33.880	37.268	40.995	142.943,00
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE PUBLICA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.502 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA								
Ação								
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.		Custo R\$				Total
1.101-VEICULO ATENDIMENTO AS ACOES DA SEC.				16.500	18.150	19.965	21.962	76.577
VEICULOS ATENDIMENTOS AS AÇÕES DA SECRETARIA	R\$			16.500	18.150	19.965	21.962	76.577,00
1.102-VEICULO P/ ACOES PROGRAMAS DE SAUDE				49.500	54.450	59.895	65.884	229.729
VEICULOS P AÇÕES PROMAGA DE SAUDE	R\$			50.000	55.000	60.500	66.500	232.050,00
1.103-MOBILIARIO/EQUIP. ELETRO/ELETRONICOS				5.775	6.352	6.987	7.686	26.800
EQUIPAMENTOS	R\$			5.775	635	6.987	7.686	21.083,00
1.104-AUXILIO FIN. PESSOAS SOB TRAT ESPECIAIS				5.500	6.050	6.655	7.320	25.525
AUXILIO A PESSOA COM TRATAMENTO ESPECIAL	R\$			5.500	6.050	6.655	7.320	25.525,00
1.106-EVENTO IEC - MOBILIZACAO COMUNITARIA				23.100	25.410	27.951	30.744	107.205
EVENTO IEC - MOBILIZAÇÃO COMUNITARIA	R\$			23.100	25.410	27.951	30.744	107.205,00
1.114-CONST/MELHORIAS UNID SANIT-ZONA URBANA				250.000	275.000	302.500	332.750	1.160.250
CONSTRUÇÃO MELHORIAS UNIDADES SANITARIAS ZONA URBANA	R\$			250.000	275.000	302.500	332.750	1.160.250,00
2.071-MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA				46.640	51.304	56.434	62.077	216.455
MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$			46.460	51.304	56.434	62.077	216.275,00
2.072-MANUT. PROG. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF				306.240	336.864	370.551	407.605	1.421.260
MANUTENÇÃO PSF	R\$			306.240	336.864	370.551	407.605	1.421.260,00
2.073-PROG. AGENTES COMUNIT DE SAUDE - PACS				132.220	145.442	159.986	175.984	613.632
MANUTENÇÃO DO PACS	R\$			134.420	147.862	162.648	178.912	623.842,00
2.074-PROGRAMA DE SAUDE DA BUCAL - PSB				181.665	199.831	219.814	241.794	843.104
MANUTENÇÃO PSB	R\$			186.065	204.671	225.138	247.650	863.524,00
2.075-PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE				12.100	13.310	14.641	16.104	56.155
MANUTENÇÃO PSE	R\$			12.100	13.310	14.641	16.104	56.155,00
2.076-PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB FIXO				250.360	275.396	302.936	333.229	1.161.921
MANUTENÇÃO PAB FIXO	R\$			252.560	277.816	305.598	336.157	1.172.131,00
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAUDE PUBLICA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.502 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE PUBLICA								
Ação								
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.		Custo R\$				Total
2.077-PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS				18.865	20.751	22.826	25.108	87.550
PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA - PVS	R\$			20.020	22.021	24.223	26.645	92.909,00
2.078-PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD				71.775	78.952	86.847	95.531	333.105
PROGRAMA EPIDEMIOLOGICA - ECD	R\$			71.775	78.952	86.847	97.531	335.105,00
2.079-MANUTENCAO CADAastro UNICO DE SAUDE				83.050	91.354	100.489	110.538	385.431
MANUTENÇÃO CADAastro UNICO	R\$			83.050	91.354	100.489	110.538	385.431,00
2.080-MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA				1.438.030	1.581.832	1.740.017	1.914.021	6.673.900
MANUTENÇÃO AÇÕES DA SECRETARIA	R\$			1.266.650	1.393.314	1.532.647	1.686.913	5.879.524,00
2.081-MANUT. ACOES DO CONSELHO MUN SAUDE				44.495	48.943	53.837	59.221	206.496
MANUT AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$			45.595	50.153	55.168	60.685	211.601,00
2.082-MANUT. ACOES DO FUNDO MUN. DE SAUDE				639.265	703.190	773.508	850.858	2.966.821
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE	R\$			641.465	705.610	776.170	853.786	2.977.031,00
2.126-OBRAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO				3.300.000	3.630.000	3.993.000	4.392.300	15.315.300
OBRAS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$			3.300.000	3.630.000	3.993.000	4.392.300	15.315.300,00
2.127-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE				440.000	484.000	532.400	585.640	2.042.040
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	R\$			440.000	484.000	532.400	585.640	2.042.040,00
2.128-AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DE IDOSOS				52.800	58.080	63.888	70.277	245.045
AQUISIÇÃO DE ACADEMIA	R\$			52.800	58.080	63.888	70.277	245.044,80
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				8,009,950	8.810.939	9.692.032	10.661.216	37.174.137
PROGRAMA: 009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL								
OBJETIVO			JUSTIFICATIVA					
GARANTIR AS POLITICAS ASSISTENCIAIS PARA A COMUNIDADE COMO FORMA DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, COMO PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INDICADORES SOCIAIS.			SERVIÇOS DE AÇÃO CONTINUADA					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO.								
Ação								
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.		Custo R\$				Total
1.112-CONST/MELHORIAS UNID HABIT-ZONA URBANA				181.500	199.650	219.615	241.576	842.341
CONTRUÇÕES MELHORIAS UNIDADES HABITACIONAIS	R\$			220.000	242.000	266.200	292.820	1.021.020,00
ZONA URBANA								
1.113-CONST/MELHORIAS UNID SANIT-ZONA RURAL				206.800	227.480	250.228	275.251	959.759
CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS ZONA RURAL	R\$			250.000	275.000	302.500	332.750	1.160.250,00
1.114-CONST/MELHORIAS UNID SANIT-ZONA URBANA				206.800	227.480	250.228	275.251	959.759
CONSTRUÇÕES E MELHORIAS SANITARIAS ZONA URBANA	R\$			250.000	275.000	302.500	332.750	1.160.250,00
1.115-POLITICAS COMBATE DROGAS PROST. INFANTIL				14.300	15.730	17.303	19.032	66.365
POLITICA DE COMBATE AS DROGRAS PROSTITUIÇÃO INFANTIL	R\$			14.300	15.730	17.303	19.032	66.365,00
1.116-VEICULO SEC. TRAB/HAB/ASSIST SOCIAL				30.800	33.880	37.268	40.995	142.943
AQUISIÇÃO DE VEICULO	R\$			30.000	33.000	36.300	39.930	139.230,00
1.117-CONFERENCIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				7.700	8.470	9.317	10.248	35.735

CONFERENCIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		R\$			7.700	8.470	9.317	10.248	35.735,00
1.118-REALIZACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES					8.910	9.801	10.781	11.858	41.350
REAIZAÇÃO DE CURSOS PRFISSIONALIZANTES		R\$			8.910	9.801	10.781	11.858	41.350,00
1.119-CAPACITACAO CONSELHOS/PROFIS. SECRETARIA					15.400	16.940	18.634	20.496	71.470
CAPACITAÇÃO O CONSELHO E PROFISSIONAIS SAUDE		R\$			15.400	16.940	18.634	20.496	71.470,00
1.120-PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES					61.875	68.062	74.868	82.354	287.159
MANUTENÇÃO PROGRAMA PESSOAS CARENTES		R\$			26.950	29.644	32.608	35.868	125.070,00

PROGRAMA: 009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Ação			Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.123-OFICINAS PARA CIDADANIA PARTICIPATIVA				13.200	14.520	15.972	17.568	61.260	
OFICINAS PARA CIDADANIA PARTICIPATIVA		R\$		13.200	14.520	15.972	17.568	61.260,00	
1.124-EQUIP./MAT. PERM. SEC. ASS. SOCIAL				27.720	30.492	33.541	36.895	128.648	
EQUIPAMENTOS MAT PERM SEC ASSIST SOCIAL		R\$		27.720	30.492	33.541	36.895	128.648,00	
1.125-PROGRAMA AGUA E LUZ PARA TODOS				16.500	18.150	19.965	21.960	76.575	
PROGRAMA AGUA E LUZ PARA TODOS		R\$		16.500	18.150	19.965	21.960	76.575,00	
1.126-PROGRAMA POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES				8.800	9.680	10.648	11.712	40.840	
MANUTENAO PROGRAMA POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES		R\$		8.800	9.680	10.648	11.712	40.840,00	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		R\$		8.800	9.680	10.648	11.712	40.840,00	
2.091-MANUT. ACOES DO PROG. ATENCAO AO IDOSO				44.385	48.823	53.705	59.075	205.988	
MANUT AÇÕES DO PROGRAMA ATENÇÃO AO IDOSO		R\$		46.640	51.303	56.433	62.076	216.452,00	
2.092-MANUT. ACOES PROG. ATENCAO A DEFICIENTES				16.500	18.150	19.965	21.960	76.575	
MANUTENÇÃO AÇÕES DE PROGRAMAS ATENÇÃO AO DEFICIENTE		R\$		16.500	18.150	19.965	21.960	76.575,00	
2.093-ACOES DE ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE				38.665	42.530	46.783	51.461	179.439	
AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		R\$		40.920	45.010	49.511	54.462	189.903,00	
2.094-MANUT. DAS ACOES DO CONSELHO TUTELAR				31.020	34.120	37.532	41.285	143.957	
MANUTENÇÃO OCONSELHO TUTELAR		R\$		31.020	34.120	37.532	41.285	143.957,00	
2.095-MANUTENCAO DAS ACOES DO PETI				106.755	117.429	129.172	142.089	495.445	
MANUTENÇÃO DO PETI		R\$		106.755	117.429	129.172	142.089	495.445,00	
2.096-MANUT.DAS ACOES SEC. DE TRAB ACAO SOCIAL				90.750	99.825	109.808	120.787	421.170	
MNUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		R\$		9.180	101.035	111.139	122.251	343.605,00	
2.097-MANUT. ACOES DO PROGRAMA AGENTE JOVEM				12.100	13.310	14.641	16.104	56.155	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM		R\$		12.100	13.310	14.641	16.104	56.155,00	

PROGRAMA: 009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Ação			Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.098-MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL				233.860	257.246	282.970	311.265	1.085.341	
MANUTENÇÃO FUNDO DE SAUDE		R\$		244.145	268.559	295.414	32.495	840.613,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				1.374,340	1.511.768	1.662.944	1.829.222	6.378.274	

PROGRAMA: 010 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVUGAÇÃO DO TURISMO E LAZER
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

OBJETIVO	JUSTIFICATIVA
INCENTIVAR A POPULAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICIPIO	MELHORAR A SITUAÇÃO DOS MORADORES E TURISTAS QUE VISITAM A NOSSA CIDADE
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO E TURISTA EM VISITA AO MUNICIPIO	

Ação			Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.174-CONSTRUCAO DE TERMINAL TURISTICO				154.000	169.400	186.340	204.974	714.714	
CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL TURISTICOS		R\$		155.000	170.500	187.550	206.305	719.355,00	
1.178-URBANIZACAO DA ORLA MARITIMA				99.000	108.900	119.790	131.769	459.459	
URBANIZAÇÃO DA ORLA MARITIMA		R\$		100.000	110.000	121.000	133.100	464.100,00	
2.121-MANUT. DAS ACOES DA SEC DE TURISMO				170.610	187.671	206.438	227.081	791.800	
MANUTENÇÃO DO TURISMO		R\$		175.010	192.511	211.782	232.937	812.240,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				423,610	465.971	512.568	563.824	1.965.973	

PROGRAMA: 011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO	JUSTIFICATIVA
MELHORAR A PESCA ARTESANAL BUSCANDO MELHORES MANEIRAS DE SUSTENTABILIDADE, TAMBEM NA REPRODUÇÃO DOS PEIXEIS, PRESEVANDO E CONSERVANDO O MEIO AMBIENTE DOMUNICIPIO EGARANTIR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CONTROLE AMBIENTAL
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TOTAL	

Ação			Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.145-PROJETO DE APOIO AO PEIXAMENTO DE ACUDE				33.000	36.300	39.930	43.923	153.153	
PROJETO DE PEIXAMENTO EM ACUDES		R\$		33.000	36.300	39.930	43.923	153.153,00	
2.123-MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC DE PESCA				55.495	61.043	67.147	73.861	257.546	
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PESCA		R\$		57.750	63.523	69.876	76.862	268.011,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				88,495	97,343	107,077	117,784	410,699	

PROGRAMA: 012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.806 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

OBJETIVO	JUSTIFICATIVA
ASSEGURAR A SEGURANÇA PÚBLICA DA POPULAÇÃO E COMO TAMBEM A DEFESA AMBIENTAL	PROMOVER SEGURANÇA E DEFESA
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO	

Ação			Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.100-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL				40.700	44.770	49.247	54.170	188.887	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL		R\$		60.000	66.000	72.600	79.860	278.460,00	
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				40,700	44,770	49,247	54,170	188,887	

PROGRAMA: 013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.803 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
MELHORA O DESEMPENHO ENTRE POLITICOS E POLITICA DO MUNICIPIO				MELHORAMENTO EM DECISÕES POLITICAS				
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO E POPULAÇÃO								
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.125-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES PUBLICAS				11.385	12.523	13.775	15.152	52.835
MANUT DA SECRETARIA DERELAÇÕES PUBLICAS		R\$		46.585	51.243	56.367	62.003	216.198,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				11.385	12.523	13.775	15.152	52.835
PROGRAMA: 014 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.807 - CONTROLE MUNICIPAL INTERNO								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
Fazer um Melhor controle interno PÚBLICO ALVO: Administração e População				Melhoramento				
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.011-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				53.185	58.502	64.352	70.787	246.826
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		R\$		55.405	51.042	67.146	73.861	247.454,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				53.185	58.502	64.352	70.787	246.826
PROGRAMA: 015 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.808 - PROCURADORIA MUNICIPAL								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL				Manutenção				
PÚBLICO ALVO: Administração e Publico em Geral								
Ação				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.199-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA				82.500	90.750	99.825	109.805	382.880
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		R\$		50.000	55.000	60.500	66.550	232.050,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				82.500	90.750	99.825	109.805	382.880
CUSTO TOTAL DO PPA				23.780,320	26.158,325	28.774,148	31.651,488	110.364,281

Publicado por:
Fabian Bezerra do Nascimento
Código Identificador:C7498B4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							Exercício:2014 -		Em R\$ 1,00
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino							Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos				
02.005 SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO	7.201.446	4.821.451	0	1.985.775	394.220	0	0	0	
12 - EDUCAÇÃO	7.201.446	4.821.451	0	1.985.775	394.220	0	0	0	
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0	
0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0	
2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	137.800	0	0	137.800	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	137.800	0	0	137.800	0	0	0	0	
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.435.191	4.610.926	0	1.500.965	323.300	0	0	0	
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	90.000	0	0	30.000	60.000	0	0	0	
1067 Programa de Valorização dos Professores	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
1148 Aquisição de Ônibus Escolar	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
1149 Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
0187 - ERRADICACAO DE ANALFABETISMO	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0	
1070 Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0	
0188 - ENSINO REGULAR	6.265.191	4.610.926	0	1.410.965	243.300	0	0	0	
1018 Constr.Amp.Lou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	
191 - FUNDEB	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0	
2020 Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	1.800.000	966.500	0	675.500	158.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.212.000	666.500	0	399.500	146.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	1.212.000	666.500	0	399.500	146.000	0	0	0	
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	428.000	300.000	0	116.000	12.000	0	0	0	

Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	428.000	300.000	0	116.000	12.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0

2021 Manut.do Conselho Municipal de Educação	37.590	11.025	0	23.415	3.150	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	32.340	11.025	0	18.165	3.150	0	0	0
0001 - Campo Redondo	32.340	11.025	0	18.165	3.150	0	0	0
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0
2022 Instalação de Salas de Informática	42.000	0	0	21.000	21.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31.500	0	0	10.500	21.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	31.500	0	0	10.500	21.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
2023 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	296.100	0	0	296.100	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.100	0	0	2.100	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	2.100	0	0	2.100	0	0	0	0
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	273.000	0	0	273.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	273.000	0	0	273.000	0	0	0	0
2024 Cota Parte da Cont.do Salário Educação	121.275	0	0	116.025	5.250	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.525	0	0	21.525	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	21.525	0	0	21.525	0	0	0	0
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0
0001 - Campo Redondo	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0
2025 Apoio aos Conselhos Municipais de Educa-cao do FUNDEB e da Merenda Escolar	19.425	0	0	19.425	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	14.175	0	0	14.175	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	14.175	0	0	14.175	0	0	0	0
2026 Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	24.150	0	0	0	24.150	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	22.050	0	0	0	22.050	0	0	0
0001 - Campo Redondo	22.050	0	0	0	22.050	0	0	0
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0
0001 - Campo Redondo	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0
2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0
191 - FUNDEB	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0
2039 Manut. das Atividades do FUNDEB 60%	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0
191 - FUNDEB	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA	70.000	0	0	50.000	20.000	0	0	0
1066 Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0
1068 Programa Olimpíada do Saber	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1069 Programa Bonus Escolar	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
1071 Informatização das Escolas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1083 Programa Feira do Saber	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
362 - ENSINO MÉDIO	158.550	10.710	0	146.370	1.470	0	0	0
0188 - ENSINO REGULAR	158.550	10.710	0	146.370	1.470	0	0	0
2027 Manut.das Atividades do Ensino Medio	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0
0001 - Campo Redondo	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0
2028 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	137.550	0	0	137.550	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	115.500	0	0	115.500	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	115.500	0	0	115.500	0	0	0	0
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
363 - ENSINO PROFISSIONAL	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
1073 Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	394.905	199.815	0	185.640	9.450	0	0	0
0190 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR	394.905	199.815	0	185.640	9.450	0	0	0
2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	273.000	131.040	0	133.560	8.400	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	101.745	47.040	0	46.305	8.400	0	0	0
0001 - Campo Redondo	101.745	47.040	0	46.305	8.400	0	0	0
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	160.755	84.000	0	76.755	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	160.755	84.000	0	76.755	0	0	0	0
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0
2030 Manutenção do Programa de Alimentacao Escolar Infantil	40.005	0	0	40.005	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.155	0	0	1.155	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	1.155	0	0	1.155	0	0	0	0
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	38.850	0	0	38.850	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	38.850	0	0	38.850	0	0	0	0

2037 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0
191 - FUNDEB	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0
0001 - Campo Redondo	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0
2040 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0
191 - FUNDEB	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0188 - ENSINO REGULAR	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
1159 Implantação da Cidade Digital	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0
Total:	7.201.446	4.821.451	0	1.985.775	394.220	0	0	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:2DFE7590

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento da Saúde									
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.133.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	0	0	0	
10 - SAÚDE	7.133.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.055.225	2.284.225	0	1.598.450	172.550	0	0	0	
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	4.055.225	2.284.225	0	1.598.450	172.550	0	0	0	
1019 Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
1048 Participação em Consórcio Público	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0	
1115 Informatização de todos os Postos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
1158 Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
1160 Construção de Saneamento Básico	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
2042 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde	600.000	294.500	0	274.000	31.500	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	505.500	294.500	0	179.500	31.500	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	505.500	294.500	0	179.500	31.500	0	0	0	
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0	
2043 Manut. do Conselho Municipal de Saúde	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0	
2045 Conferencia Municipal de Saúde	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0	
2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.000.000	1.985.000	0	1.015.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.480.000	1.865.000	0	615.000	0	0	0	0	
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
0001 - Campo Redondo	2.480.000	1.865.000	0	615.000	0	0	0	0	
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	520.000	120.000	0	400.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	520.000	120.000	0	400.000	0	0	0	0	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	1.884.400	930.585	0	799.065	154.750	0	0	0	
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	250.000	0	0	150.000	100.000	0	0	0	
1151 PMAQ - Construção e Reformas de UBS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
1162 Implantação do Programa Olhar Brasil	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0	
1163 Implantação do Programa Brasil Sorridente	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0	
1164 Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0	
1165 Implantação de Polo de Academia de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	1.634.400	930.585	0	649.065	54.750	0	0	0	
1120 Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0	
2047 Manut. Bloco Atencao Básica- PAB	367.500	118.000	0	246.000	3.500	0	0	0	
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	22.500	0	0	22.500	0	0	0	0	
0001 - Campo Redondo	22.500	0	0	22.500	0	0	0	0	

120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	345.000	118.000	0	223.500	3.500	0	0	0
0001 - Campo Redondo	345.000	118.000	0	223.500	3.500	0	0	0
2048 Manut. Bloco Atencao Básica- ESF	606.900	418.325	0	168.575	20.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	72.100	52.100	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	72.100	52.100	0	0	20.000	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	300.000	300.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	300.000	300.000	0	0	0	0	0	0
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	234.800	66.225	0	168.575	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	234.800	66.225	0	168.575	0	0	0	0
2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB	222.075	133.760	0	67.315	21.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.260	3.260	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	3.260	3.260	0	0	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	218.815	130.500	0	67.315	21.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	218.815	130.500	0	67.315	21.000	0	0	0
2050 Manut. Bloco Atencao Básica- PACS	283.500	192.250	0	86.250	5.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	75.250	75.250	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	75.250	75.250	0	0	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	182.000	117.000	0	60.000	5.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	182.000	117.000	0	60.000	5.000	0	0	0
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	26.250	0	0	26.250	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	26.250	0	0	26.250	0	0	0	0
2051 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	87.675	55.650	0	32.025	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.900	18.900	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	18.900	18.900	0	0	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	68.775	36.750	0	32.025	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	68.775	36.750	0	32.025	0	0	0	0
2052 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS	36.750	12.600	0	18.900	5.250	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.100	2.100	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	2.100	2.100	0	0	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	34.650	10.500	0	18.900	5.250	0	0	0
0001 - Campo Redondo	34.650	10.500	0	18.900	5.250	0	0	0
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	885.650	0	0	425.650	460.000	0	0	0
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	620.000	0	0	160.000	460.000	0	0	0
1109 Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
1111 Programa Médico na Escola	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1112 Programa Remédio em Casa	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0
1113 Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1114 Aquis. de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip.Labor. para Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
1117 Transporte de pacientes para realização de Exames	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0
1118 Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	265.650	0	0	265.650	0	0	0	0
2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	265.650	0	0	265.650	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	145.650	0	0	145.650	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	145.650	0	0	145.650	0	0	0	0
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	150.250	0	0	110.250	40.000	0	0	0
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
1152 Construção de Academia ao Ar Livre.	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	110.250	0	0	110.250	0	0	0	0
2054 Manut. Bloco Assistência Farmaceutica	110.250	0	0	110.250	0	0	0	0
Classificação Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	36.750	0	0	36.750	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	36.750	0	0	36.750	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	73.500	0	0	73.500	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	73.500	0	0	73.500	0	0	0	0
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1156 Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	117.600	70.350	0	47.250	0	0	0	0
0430 - VIGILANCIA SANITARIA	117.600	70.350	0	47.250	0	0	0	0
2055 Manut. Bloco Vigilância Sanitária	45.150	18.900	0	26.250	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	41.475	15.225	0	26.250	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	41.475	15.225	0	26.250	0	0	0	0
2056 Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	72.450	51.450	0	21.000	0	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	68.775	47.775	0	21.000	0	0	0	0
0001 - Campo Redondo	68.775	47.775	0	21.000	0	0	0	0
482 - HABITAÇÃO URBANA	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
1155 Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
Total:	7.133.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	0	0	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:1DD22FAB

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PODER E ORGAO - PROGRAMA DE TRABALHO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão								
Poder Órgão	Valor	Pessoal e	Juros e Encargo	Outras Despesa	Investimentos	Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
						Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
Poder Legislativo	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
01 - PODER LEGISLATIVO	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
01 - Fiscal	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
Poder Executivo	26.579.543	12.404.421	31.500	9.268.137	3.383.635	233.350	913.500	0,00
02 - PODER EXECUTIVO	26.579.543	12.404.421	31.500	9.268.137	3.383.635	233.350	913.500	0,00
01 - Fiscal	16.073.313	7.652.986	31.500	5.016.432	2.013.895	100.000	913.500	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.982.572	3.566.810	31.500	3.389.832	1.635.930	100.000	913.500	0,00
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	916.080	384.000	0	520.080	12.000	0	0	0,00
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	117.810	0	0	63.945	53.865	0	0	0,00
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	950.550	0	0	676.500	274.050	0	0	0,00
191 - FUNDEB	4.006.551	3.702.176	0	271.575	32.800	0	0	0,00
02 - Seguridade	10.506.230	4.751.435	0	4.251.705	1.369.740	133.350	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.073.515	2.997.235	0	2.251.805	745.675	78.800	0	0,00
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.958.165	880.525	0	1.041.890	34.750	1.000	0	0,00
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	147.000	0	0	147.000	0	0	0	0,00
140 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.385.100	792.225	0	521.160	18.165	53.550	0	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	942.450	81.450	0	289.850	571.150	0	0	0,00
Total:	27.720.803	13.060.629	31.500	9.601.389	3.535.435	233.350	913.500	0,00

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:AA21C7D9

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PODER E UNIDADE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade								
Exercício:2014 - Em R\$ 1,00								
Poder Unidade	Valor	Pessoal e	Juros e Encargo	Outras Despesa	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
01 - Fiscal	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
Poder Executivo	26.579.543	12.404.421	31.500	9.268.137	3.383.635	233.350	913.500	0,00
02.001 - GABINETE CIVIL	846.950	538.725	0	223.825	84.400	0	0	0,00
01 - Fiscal	846.950	538.725	0	223.825	84.400	0	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	846.950	538.725	0	223.825	84.400	0	0	0,00
02.002 - SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO	1.713.750	832.310	0	247.240	35.700	0	598.500	0,00
01 - Fiscal	1.713.750	832.310	0	247.240	35.700	0	598.500	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.650.750	832.310	0	184.240	35.700	0	598.500	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	63.000	0	0	63.000	0	0	0	0,00
02.003 - SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500	466.100	31.500	337.650	26.250	0	315.000	0,00
01 - Fiscal	1.176.500	466.100	31.500	337.650	26.250	0	315.000	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.071.500	466.100	31.500	253.650	5.250	0	315.000	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	105.000	0	0	84.000	21.000	0	0	0,00
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280	216.250	0	501.375	315.655	0	0	0,00
01 - Fiscal	1.033.280	216.250	0	501.375	315.655	0	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	996.530	216.250	0	469.875	310.405	0	0	0,00
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	31.500	0	0	31.500	0	0	0	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	5.250	0	0	0	5.250	0	0	0,00

02.005 - SEC.MUNICIPAL DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	7.737.966	4.850.851	0	2.317.145	519.970	50.000	0	0,00
01 - Fiscal	7.737.966	4.850.851	0	2.317.145	519.970	50.000	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.227.140	764.675	0	944.645	467.820	50.000	0	0,00
110 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	916.080	384.000	0	520.080	12.000	0	0	0,00
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	30.345	0	0	30.345	0	0	0	0,00
130 - RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	458.100	0	0	456.000	2.100	0	0	0,00
191 - FUNDEB	4.006.551	3.702.176	0	271.575	32.800	0	0	0,00
02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	21.000	0	0,00
02 - Seguridade	7.154.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	21.000	0	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.608.935	2.323.185	0	1.623.200	642.550	20.000	0	0,00
120 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.958.165	880.525	0	1.041.890	34.750	1.000	0	0,00
121 - RECURSOS DOS ROYALTIES	120.750	0	0	120.750	0	0	0	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNCIOS	466.275	81.450	0	194.825	190.000	0	0	0,00
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105	1.466.275	0	1.271.040	502.440	112.350	0	0,00
02 - Seguridade	3.352.105	1.466.275	0	1.271.040	502.440	112.350	0	0,00

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:4BBA50E0

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ORÇAMENTO 2014 - PROGRAMA DE TRABALHO

Programa de Trabalho					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
					Exercício:2014 - Em			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
01 PODER LEGISLATIVO								
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
01 - LEGISLATIVA	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.141.260	656.208	0	333.252	151.800	0	0	0,00
1001 Reforma do Prédio da Câmara	86.250	0	0	0	86.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	86.250	0	0	0	86.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	86.250	0	0	0	86.250	0	0	0,00
2001 Manutenção da Câmara Municipal	1.055.010	656.208	0	333.252	65.550	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.055.010	656.208	0	333.252	65.550	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.055.010	656.208	0	333.252	65.550	0	0	0,00

Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.001 GABINETE CIVIL	846.950	538.725	0	223.825	84.400	0	0	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
0013 - AÇÃO JUDICIÁRIO	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
2002 Manutenção das Atividades da Procuradoria a Jurídica	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	63.000	41.375	0	16.375	5.250	0	0	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	743.000	481.600	0	183.300	78.100	0	0	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	680.000	451.150	0	152.850	76.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	680.000	451.150	0	152.850	76.000	0	0	0,00
1166 Apoio Financeiro a Associação Radio Comunitário de Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
2003 Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil	650.000	451.150	0	122.850	76.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	650.000	451.150	0	122.850	76.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	650.000	451.150	0	122.850	76.000	0	0	0,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	63.000	30.450	0	30.450	2.100	0	0	0,00
0479 - NORMATIZACAO/FISCAL.PROTECAO NO TRABALHO	63.000	30.450	0	30.450	2.100	0	0	0,00
2004 Manutenção da Controladoria Municipal	63.000	30.450	0	30.450	2.100	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	63.000	30.450	0	30.450	2.100	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	63.000	30.450	0	30.450	2.100	0	0	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
0483 - ASSISTENCIA AO MENOR	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
2005 Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	40.950	15.750	0	24.150	1.050	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.002 SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO	1.713.750	832.310	0	247.240	35.700	0	598.500	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.482.750	832.310	0	247.240	35.700	0	367.500	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.482.750	832.310	0	247.240	35.700	0	367.500	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	1.482.750	832.310	0	247.240	35.700	0	367.500	0,00
1002 Aquisição de Veículos	27.300	0	0	0	27.300	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	27.300	0	0	0	27.300	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	27.300	0	0	0	27.300	0	0	0,00
1003 Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	367.500	0	0	0	0	0	367.500	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	367.500	0	0	0	0	0	367.500	0,00
0001 - Campo Redondo	367.500	0	0	0	0	0	367.500	0,00
1051 Criação e Capacitação da Guarda Municipal	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00

1053 Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública	24.000	0	0	24.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	24.000	0	0	24.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	24.000	0	0	24.000	0	0	0	0,00
2006 Manut.dos Serv. da Sec. de Administração e Desen. Economico	747.600	557.210	0	185.140	5.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	684.600	557.210	0	122.140	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	684.600	557.210	0	122.140	5.250	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	63.000	0	0	63.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	63.000	0	0	63.000	0	0	0	0,00
2007 Manutenção da Junta do Serviço Militar	38.850	12.600	0	23.100	3.150	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	38.850	12.600	0	23.100	3.150	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	38.850	12.600	0	23.100	3.150	0	0	0,00
2008 Pagamento de Precatórios e RPVS	262.500	262.500	0	0	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	262.500	262.500	0	0	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	262.500	262.500	0	0	0	0	0	0,00
15 - URBANISMO	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
0323 - PLANEJAMENTO URBANO	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
1004 Amortização da Dívida Junto a COSERN	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
0001 - Campo Redondo	231.000	0	0	0	0	0	231.000	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.003 SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500	466.100	31.500	337.650	26.250	0	315.000	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.176.500	466.100	31.500	337.650	26.250	0	315.000	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
1049 Recadastrametno dos Imóveis	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	800.000	466.100	0	307.650	26.250	0	0	0,00
0031 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	800.000	466.100	0	307.650	26.250	0	0	0,00
2013 Manutenção da Secretaria de Financas e Tributacao	800.000	466.100	0	307.650	26.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	695.000	466.100	0	223.650	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	695.000	466.100	0	223.650	5.250	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	105.000	0	0	84.000	21.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	105.000	0	0	84.000	21.000	0	0	0,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	346.500	0	31.500	0	0	0	315.000	0,00
0033 - DIVIDA INTERNA	346.500	0	31.500	0	0	0	315.000	0,00
2014 Encargos com a Dívida Interna	346.500	0	31.500	0	0	0	315.000	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	346.500	0	31.500	0	0	0	315.000	0,00
0001 - Campo Redondo	346.500	0	31.500	0	0	0	315.000	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280	216.250	0	501.375	315.655	0	0	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0077 - IRRIGACAO	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
1143 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	176.925	0	0	92.925	84.000	0	0	0,00
544 - RECURSOS HÍDRICOS	176.925	0	0	92.925	84.000	0	0	0,00
0447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA	176.925	0	0	92.925	84.000	0	0	0,00
1006 Construção de Chafarizes	13.125	0	0	13.125	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	13.125	0	0	13.125	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	13.125	0	0	13.125	0	0	0	0,00
1007 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	84.000	0	0	0	84.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	78.750	0	0	0	78.750	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	78.750	0	0	0	78.750	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	5.250	0	0	0	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	0	5.250	0	0	0,00
2015 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	79.800	0	0	79.800	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	64.050	0	0	64.050	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	64.050	0	0	64.050	0	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
20 - AGRICULTURA	836.355	216.250	0	408.450	211.655	0	0	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000	0	0	10.000	50.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	60.000	0	0	10.000	50.000	0	0	0,00
1054 Seguro Safra	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1154 Aquisição de 01 (um) trator de esteira e/Excavadeira Hidráulica	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0096 - SISTEMA DE DISTIB.DE PRODUTOS AGRICOLAS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
1063 Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
605 - ABASTECIMENTO	260.000	0	0	110.000	150.000	0	0	0,00
0077 - IRRIGACAO	260.000	0	0	110.000	150.000	0	0	0,00

1058 Abastecimento de água através de carros pipas	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
1061 Construção de Cisternas	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
1144 Construção de Barragens Subterrâneas.	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
1145 Construção de Passagens Molhadas	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
1146 Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
606 - EXTENSÃO RURAL	466.355	216.250	0	238.450	11.655	0	0	0,00
0111 - EXTENSÃO RURAL	466.355	216.250	0	238.450	11.655	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1010 Aquisição de Equipamentos de Producao p/ Cooperacao Tecnica	5.355	0	0	0	5.355	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.355	0	0	0	5.355	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.355	0	0	0	5.355	0	0	0,00
1147 Recuperação de Estradas Vicinais.	140.000	0	0	140.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	140.000	0	0	140.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	140.000	0	0	140.000	0	0	0	0,00
2016 Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hídricos	300.000	216.250	0	81.650	2.100	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	284.250	216.250	0	65.900	2.100	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	284.250	216.250	0	65.900	2.100	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
2017 Celebrar Parceiros com Orgaos de Capaci- tacao Profissional	21.000	0	0	16.800	4.200	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	21.000	0	0	16.800	4.200	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.000	0	0	16.800	4.200	0	0	0,00
631 - REFORMA AGRÁRIA	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0066 - REFORMA AGRÁRIA	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1060 Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0089 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1064 Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.005 SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO	7.737.966	4.850.851	0	2.317.145	519.970	50.000	0	0,00
12 - EDUCAÇÃO	7.201.446	4.821.451	0	1.985.775	394.220	0	0	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0,00
0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0,00
2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	142.800	0	0	142.800	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	137.800	0	0	137.800	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	137.800	0	0	137.800	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.435.191	4.610.926	0	1.500.965	323.300	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	90.000	0	0	30.000	60.000	0	0	0,00
1067 Programa de Valorização dos Professores	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
1148 Aquisição de Ônibus Escolar	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
1149 Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0187 - ERRADICACAO DE ANALFABETISMO	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1070 Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0188 - ENSINO REGULAR	6.265.191	4.610.926	0	1.410.965	243.300	0	0	0,00
1018 Constr.Ampl.ou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
191- FUNDEB	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0,00
2020 Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	1.800.000	966.500	0	675.500	158.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.212.000	666.500	0	399.500	146.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.212.000	666.500	0	399.500	146.000	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	428.000	300.000	0	116.000	12.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	428.000	300.000	0	116.000	12.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	160.000	0	0	160.000	0	0	0	0,00
2021 Manut.do Conselho Municipal de Educação	37.590	11.025	0	23.415	3.150	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	32.340	11.025	0	18.165	3.150	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	32.340	11.025	0	18.165	3.150	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00

0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00
2022 Instalação de Salas de Informática	42.000	0	0	21.000	21.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	31.500	0	0	10.500	21.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	31.500	0	0	10.500	21.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
2023 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	296.100	0	0	296.100	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	2.100	0	0	2.100	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	2.100	0	0	2.100	0	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	273.000	0	0	273.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	273.000	0	0	273.000	0	0	0	0,00
2024 Cota Parte da Cont.do Salário Educação	121.275	0	0	116.025	5.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	21.525	0	0	21.525	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.525	0	0	21.525	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
130- RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	99.750	0	0	94.500	5.250	0	0	0,00
2025 Apoio aos Conselhos Municipais de Educação do FUNDEB e da Merenda Escolar	19.425	0	0	19.425	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	14.175	0	0	14.175	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	14.175	0	0	14.175	0	0	0	0,00
2026 Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	24.150	0	0	0	24.150	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	22.050	0	0	0	22.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	22.050	0	0	0	22.050	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0,00
2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0,00
191- FUNDEB	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	908.901	633.401	0	259.500	16.000	0	0	0,00
2039 Manut. das Atividades do FUNDEB 60%	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0,00
191- FUNDEB	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0	0,00
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA	70.000	0	0	50.000	20.000	0	0	0,00
1066 Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1068 Programa Olímpia do Saber	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1069 Programa Bonus Escolar	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1071 Informatização das Escolas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
1083 Programa Feira do Saber	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
362 - ENSINO MÉDIO	158.550	10.710	0	146.370	1.470	0	0	0,00
0188 - ENSINO REGULAR	158.550	10.710	0	146.370	1.470	0	0	0,00
2027 Manut.das Atividades do Ensino Médio	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.000	10.710	0	8.820	1.470	0	0	0,00
2028 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	137.550	0	0	137.550	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	11.550	0	0	11.550	0	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	115.500	0	0	115.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	115.500	0	0	115.500	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0252 - EDUCACAO COMPENSATORIA	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
1073 Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	394.905	199.815	0	185.640	9.450	0	0	0,00
0190 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR	394.905	199.815	0	185.640	9.450	0	0	0,00
2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	273.000	131.040	0	133.560	8.400	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	101.745	47.040	0	46.305	8.400	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	101.745	47.040	0	46.305	8.400	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	160.755	84.000	0	76.755	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	160.755	84.000	0	76.755	0	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	10.500	0	0	0	0,00
2030 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Infantil	40.005	0	0	40.005	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.155	0	0	1.155	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.155	0	0	1.155	0	0	0	0,00
110- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	38.850	0	0	38.850	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	38.850	0	0	38.850	0	0	0	0,00
2037 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0,00

191- FUNDEB	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	39.900	26.775	0	12.075	1.050	0	0	0,00
2040 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0,00
191- FUNDEB	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	42.000	42.000	0	0	0	0	0	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
0188 - ENSINO REGULAR	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
1159 Implantação da Cidade Digital	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	10.000	10.000	0	0	0,00
13 - CULTURA	210.000	0	0	210.000	0	0	0	0,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	210.000	0	0	210.000	0	0	0	0,00
0247 - DIFUSAO CULTURAL	210.000	0	0	210.000	0	0	0	0,00
1074 Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1075 Programa Cultura Viva	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1076 Fundo de Apoio as Atividades Culturais	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1079 Programa de Valorização de Artistas Locais	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1081 Incentivo a Banda de Música do Município	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1084 Programa Cine Música	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1085 Programa Show de Talentos	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1086 Realização de Cursos Teatrais	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1087 Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0,00
1088 Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	326.520	29.400	0	121.370	125.750	50.000	0	0,00
812 - DESPORTO COMUNITARIO	240.000	0	0	80.000	110.000	50.000	0	0,00
0224 - DESPORTO AMADOR	240.000	0	0	80.000	110.000	50.000	0	0,00
1090 Ref.e Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab.: Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00
1092 Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1093 Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Verão de Futs	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1094 Realização da II Copa do Povo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1095 Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
1096 Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
1097 Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1150 Construção de Ginásio Poliesportivo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
1157 Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
813 - LAZER	86.520	29.400	0	41.370	15.750	0	0	0,00
0224 - DESPORTO AMADOR	86.520	29.400	0	41.370	15.750	0	0	0,00
2034 Manutenção do Setor de Desporto	86.520	29.400	0	41.370	15.750	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	71.925	29.400	0	26.775	15.750	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	71.925	29.400	0	26.775	15.750	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	14.595	0	0	14.595	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	14.595	0	0	14.595	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital

02 PODER EXECUTIVO									
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	21.000	0	0,00	
10 - SAÚDE	7.133.125	3.285.160	0	2.980.665	867.300	0	0	0,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.055.225	2.284.225	0	1.598.450	172.550	0	0	0,00	
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	4.055.225	2.284.225	0	1.598.450	172.550	0	0	0,00	
1019 Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00	
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
1048 Participação em Consórcio Público	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0,00	
1115 Informatização de todos os Postos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
1158 Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
1160 Construção de Saneamento Básico	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00	
2042 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde	600.000	294.500	0	274.000	31.500	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	505.500	294.500	0	179.500	31.500	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	505.500	294.500	0	179.500	31.500	0	0	0,00	
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0,00	
2043 Manut. do Conselho Municipal de Saúde	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0,00	
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	11.550	4.725	0	5.775	1.050	0	0	0,00	
2045 Conferência Municipal de Saúde	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00	
2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.000.000	1.985.000	0	1.015.000	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	2.480.000	1.865.000	0	615.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	2.480.000	1.865.000	0	615.000	0	0	0	0,00	
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	520.000	120.000	0	400.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	520.000	120.000	0	400.000	0	0	0	0,00	
301 - ATENÇÃO BÁSICA	1.884.400	930.585	0	799.065	154.750	0	0	0,00	
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	250.000	0	0	150.000	100.000	0	0	0,00	
1151 PMAQ - Construção e Reformas de UBS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
1162 Implantação do Programa Olhar Brasil	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00	
1163 Implantação do Programa Brasil Sorridente	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	90.000	0	0	90.000	0	0	0	0,00	
1164 Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0,00	
1165 Implantação de Polo de Academia de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0,00	
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	1.634.400	930.585	0	649.065	54.750	0	0	0,00	
1120 Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00	
2047 Manut. Bloco Atencao Básica- PAB	367.500	118.000	0	246.000	3.500	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	22.500	0	0	22.500	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	22.500	0	0	22.500	0	0	0	0,00	
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	345.000	118.000	0	223.500	3.500	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	345.000	118.000	0	223.500	3.500	0	0	0,00	
2048 Manut. Bloco Atencao Básica- ESF	606.900	418.325	0	168.575	20.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	72.100	52.100	0	0	20.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	72.100	52.100	0	0	20.000	0	0	0,00	
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	300.000	300.000	0	0	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	300.000	300.000	0	0	0	0	0	0,00	
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	234.800	66.225	0	168.575	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	234.800	66.225	0	168.575	0	0	0	0,00	
2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB	222.075	133.760	0	67.315	21.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.260	3.260	0	0	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	3.260	3.260	0	0	0	0	0	0,00	
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	218.815	130.500	0	67.315	21.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	218.815	130.500	0	67.315	21.000	0	0	0,00	
2050 Manut. Bloco Atencao Básica- PACS	283.500	192.250	0	86.250	5.000	0	0	0,00	
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	75.250	75.250	0	0	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	75.250	75.250	0	0	0	0	0	0,00	
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	182.000	117.000	0	60.000	5.000	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	182.000	117.000	0	60.000	5.000	0	0	0,00	
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	26.250	0	0	26.250	0	0	0	0,00	
0001 - Campo Redondo	26.250	0	0	26.250	0	0	0	0,00	
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	Outras Despesas	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas	

		Sociais	da Dívida	Correntes				de Capital
2051 Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	87.675	55.650	0	32.025	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	18.900	18.900	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	18.900	18.900	0	0	0	0	0	0,00
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	68.775	36.750	0	32.025	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	68.775	36.750	0	32.025	0	0	0	0,00
2052 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS	36.750	12.600	0	18.900	5.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	2.100	2.100	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	2.100	2.100	0	0	0	0	0	0,00
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	34.650	10.500	0	18.900	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	34.650	10.500	0	18.900	5.250	0	0	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	885.650	0	0	425.650	460.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	620.000	0	0	160.000	460.000	0	0	0,00
1109 Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia	250.000	0	0	0	250.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
1111 Programa Médico na Escola	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
1112 Programa Remédio em Casa	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	50.000	0	0	0	0,00
1113 Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1114 Aquis. de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip. Labor. para Unid. Saúde no Conj. Lauro Maia	80.000	0	0	0	80.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
1117 Transporte de pacientes para realização de Exames	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	60.000	0	0	0	0,00
1118 Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	265.650	0	0	265.650	0	0	0	0,00
2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	265.650	0	0	265.650	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	120.000	0	0	120.000	0	0	0	0,00
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	145.650	0	0	145.650	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	145.650	0	0	145.650	0	0	0	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	150.250	0	0	110.250	40.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
1152 Construção de Academia ao Ar Livre.	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0,00
0428 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	110.250	0	0	110.250	0	0	0	0,00
2054 Manut. Bloco Assistência Farmaceutica	110.250	0	0	110.250	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	36.750	0	0	36.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	36.750	0	0	36.750	0	0	0	0,00

Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	73.500	0	0	73.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	73.500	0	0	73.500	0	0	0	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
1156 Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	117.600	70.350	0	47.250	0	0	0	0,00
0430 - VIGILANCIA SANITARIA	117.600	70.350	0	47.250	0	0	0	0,00
2055 Manut. Bloco Vigilância Sanitária	45.150	18.900	0	26.250	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	41.475	15.225	0	26.250	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	41.475	15.225	0	26.250	0	0	0	0,00
2056 Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	72.450	51.450	0	21.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.675	3.675	0	0	0	0	0	0,00
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	68.775	47.775	0	21.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	68.775	47.775	0	21.000	0	0	0	0,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
1155 Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
17 - SANEAMENTO	21.000	0	0	0	0	21.000	0	0,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.000	0	0	0	0	21.000	0	0,00
0448 - SANEAMENTO GERAL	21.000	0	0	0	0	21.000	0	0,00

1027 Aquisição de Imóvel	21.000	0	0	0	0	21.000	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	0	20.000	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
120- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.000	0	0	0	0	1.000	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.000	0	0	0	0	1.000	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105	1.466.275	0	1.271.040	502.440	112.350	0	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1101 Qualificação e Capacitação Profissional	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.999.255	1.466.275	0	1.079.890	384.840	68.250	0	0,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	352.065	69.300	0	66.150	216.615	0	0	0,00
0485 - ASSISTENCIA A VELHICE	352.065	69.300	0	66.150	216.615	0	0	0,00
1028 Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	16.590	0	0	0	16.590	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	0	15.750	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	840	0	0	0	840	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	840	0	0	0	840	0	0	0,00
2066 Programa de Protecao Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO	128.100	69.300	0	58.800	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	127.050	69.300	0	57.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	127.050	69.300	0	57.750	0	0	0	0,00
2067 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio ao Idoso	7.350	0	0	7.350	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	4.200	0	0	4.200	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	4.200	0	0	4.200	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	3.150	0	0	3.150	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.150	0	0	3.150	0	0	0	0,00
2068 Construção do Centro de Convivencia para o Idoso	200.025	0	0	0	200.025	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	11.025	0	0	0	11.025	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	11.025	0	0	0	11.025	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	189.000	0	0	0	189.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	189.000	0	0	0	189.000	0	0	0,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	18.165	0	0	17.115	1.050	0	0	0,00
0486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	18.165	0	0	17.115	1.050	0	0	0,00
2069 Assist'ncia a Pessoa c/Necess. Especiais	13.125	0	0	12.075	1.050	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	13.125	0	0	12.075	1.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	13.125	0	0	12.075	1.050	0	0	0,00
2070 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio para Pessoas Portadoras de Defici encia.	5.040	0	0	5.040	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.465	0	0	3.465	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.465	0	0	3.465	0	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	308.975	105.800	0	195.825	7.350	0	0	0,00
0483 - ASSISTENCIA AO MENOR	308.975	105.800	0	195.825	7.350	0	0	0,00
1107 Programa de Apoio ao Jovem Dependente Químico	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
2071 Manut. do Programa Pro Jovem	57.750	11.975	0	45.775	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	8.400	0	0	8.400	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	8.400	0	0	8.400	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	49.350	11.975	0	37.375	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	49.350	11.975	0	37.375	0	0	0	0,00
2072 Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI	150.150	93.825	0	53.175	3.150	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	22.675	12.075	0	10.600	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	22.675	12.075	0	10.600	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	123.800	81.750	0	42.050	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	123.800	81.750	0	42.050	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	3.675	0	0	525	3.150	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.675	0	0	525	3.150	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
2073 Apoio ao Fundo da Infancia e do Adoles- cente (FIA)	12.600	0	0	10.500	2.100	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	8.400	0	0	6.300	2.100	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	8.400	0	0	6.300	2.100	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	2.625	0	0	2.625	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	2.625	0	0	2.625	0	0	0	0,00
2074 Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate as Drogas	18.900	0	0	18.900	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	18.900	0	0	18.900	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	18.900	0	0	18.900	0	0	0	0,00
2075 Manutenção do Programa de Protecao Social Básica a Crianca/PSB Infancia	46.200	0	0	44.100	2.100	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	24.150	0	0	24.150	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	24.150	0	0	24.150	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTERNCIA SOCIAL	22.050	0	0	19.950	2.100	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	22.050	0	0	19.950	2.100	0	0	0,00
2076 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo de Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	7.350	0	0	7.350	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	6.300	0	0	6.300	0	0	0	0,00

0001 - Campo Redondo	6.300	0	0	6.300	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
2077 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças até 6 anos - SCF V	4.200	0	0	4.200	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.150	0	0	3.150	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.150	0	0	3.150	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.050	0	0	1.050	0	0	0	0,00
2078 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 6 a 15 anos - SCFV	6.825	0	0	6.825	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	5.250	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.575	0	0	1.575	0	0	0	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.314.050	1.291.175	0	800.800	153.825	68.250	0	0,00
0486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1099 Programa Cadastro Único	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.304.050	1.291.175	0	790.800	153.825	68.250	0	0,00
1029 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	38.850	0	0	0	38.850	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	33.600	0	0	0	33.600	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	33.600	0	0	0	33.600	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.250	0	0	0	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.250	0	0	0	5.250	0	0	0,00
1030 Aquisição de Imóvel	68.250	0	0	0	0	68.250	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.750	0	0	0	0	15.750	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	0	0	15.750	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.500	0	0	0	0	52.500	0	0,00
0001 - Campo Redondo	52.500	0	0	0	0	52.500	0	0,00
1100 Doação de Urnas Funerárias	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1102 Programa de Planejamento Familiar	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1103 Programa de Prevenção ao uso de Drogas	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0,00
1105 Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
1106 Programa de Inclusão e Promoção Social	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0,00
2060 Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e As sist.Social	400.000	261.450	0	129.100	9.450	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	384.250	261.450	0	113.350	9.450	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	384.250	261.450	0	113.350	9.450	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.750	0	0	15.750	0	0	0	0,00
2061 Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	15.225	5.250	0	9.975	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	15.225	5.250	0	9.975	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	15.225	5.250	0	9.975	0	0	0	0,00
2062 Conferência Municipal de Assistência Social	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.675	0	0	3.675	0	0	0	0,00
2063 Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	3.780	0	0	3.780	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	3.780	0	0	3.780	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	3.780	0	0	3.780	0	0	0	0,00
2064 Conferência Municipal das Cidades	5.670	0	0	5.670	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.670	0	0	5.670	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.670	0	0	5.670	0	0	0	0,00
2065 Manutenção do Programa de Doação de Cestas Básicas	43.050	0	0	43.050	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	43.050	0	0	43.050	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Campo Redondo	43.050	0	0	43.050	0	0	0	0,00
2079 Manut. do Programa Centro de Referência Especializada da Assist.Social-CREAS	350.000	224.000	0	120.750	5.250	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	40.925	40.925	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	40.925	40.925	0	0	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	309.075	183.075	0	120.750	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	309.075	183.075	0	120.750	5.250	0	0	0,00
2080 Centro de Referência da Assistência Social-CRAS	350.000	197.225	0	149.100	3.675	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	143.350	43.600	0	99.750	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	143.350	43.600	0	99.750	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	206.650	153.625	0	49.350	3.675	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	206.650	153.625	0	49.350	3.675	0	0	0,00
2081 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	600.000	425.700	0	174.300	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	295.515	253.200	0	42.315	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	295.515	253.200	0	42.315	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	304.485	172.500	0	131.985	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	304.485	172.500	0	131.985	0	0	0	0,00
2082 Manut. do Programa Bolsa Família-IGDBF	250.000	177.550	0	71.400	1.050	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	76.450	57.550	0	18.900	0	0	0	0,00

0001 - Campo Redondo	76.450	57.550	0	18.900	0	0	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	173.550	120.000	0	52.500	1.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	173.550	120.000	0	52.500	1.050	0	0	0,00
2083 Construção de Unidade de Assistência Com unitaria	95.550	0	0	0	95.550	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	11.550	0	0	0	11.550	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	11.550	0	0	0	11.550	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	84.000	0	0	0	84.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	84.000	0	0	0	84.000	0	0	0,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
1161 Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0,00
16 - HABITAÇÃO	332.850	0	0	171.150	117.600	44.100	0	0,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	332.850	0	0	171.150	117.600	44.100	0	0,00
0316 - HABITACOES URBANAS	332.850	0	0	171.150	117.600	44.100	0	0,00
1031 Recuperacao de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e Ajuda	126.000	0	0	126.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	31.500	0	0	31.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	31.500	0	0	31.500	0	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	94.500	0	0	94.500	0	0	0	0,00
1032 Construção, Ampl ou Reforma de Unidade Habitacionais	117.600	0	0	0	117.600	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	12.600	0	0	0	12.600	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	12.600	0	0	0	12.600	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	105.000	0	0	0	105.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	105.000	0	0	0	105.000	0	0	0,00
1033 Aquisição de Imóveis	44.100	0	0	0	0	44.100	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	43.050	0	0	0	0	43.050	0	0,00
0001 - Campo Redondo	43.050	0	0	0	0	43.050	0	0,00
140- RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.050	0	0	0	0	1.050	0	0,00
0001 - Campo Redondo	1.050	0	0	0	0	1.050	0	0,00
2084 Manutenção do Setor de Habitacao	45.150	0	0	45.150	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	37.800	0	0	37.800	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	37.800	0	0	37.800	0	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	7.350	0	0	7.350	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	7.350	0	0	7.350	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.109.000	344.660	0	970.540	743.800	50.000	0	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	40.000	0	0	40.000	0	0	0	0,00
1128 Capacitação de Servidores	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
1153 Programa de Regularização Fundiária	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
15 - URBANISMO	2.069.000	344.660	0	930.540	743.800	50.000	0	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.339.000	0	0	705.000	634.000	0	0	0,00
0316 - HABITACOES URBANAS	220.000	0	0	0	220.000	0	0	0,00
1133 Desapropriação de Imóveis	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
1138 Construção de 01 (um) Matadouro Público	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0,00
1139 Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
0323 - PLANEJAMENTO URBANO	314.000	0	0	0	314.000	0	0	0,00
1038 Const. Ampl. e Reforma do Cemitério	84.000	0	0	0	84.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	21.000	0	0	0	21.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.000	0	0	0	21.000	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	52.500	0	0	0	52.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	52.500	0	0	0	52.500	0	0	0,00
1127 Urbanização de Praças	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	60.000	0	0	0	60.000	0	0	0,00
1134 Aquisição de 01 (um) Copcador de Lixo	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	70.000	0	0	0	70.000	0	0	0,00
1136 Urbanização, Arborização e Reforma do Calçamento Governador Cortez Pereira	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
0325 - LIMPEZA PUBLICA	560.000	0	0	560.000	0	0	0	0,00
1122 Remoção e Coleta de Lixo	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	500.000	0	0	500.000	0	0	0	0,00
1126 Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00

0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
1130 Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	30.000	0	0	0	0,00
0327 - ILUMINACAO PUBLICA	145.000	0	0	145.000	0	0	0	0,00
1123 Programa Iluminação Pública	145.000	0	0	145.000	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	145.000	0	0	145.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	145.000	0	0	145.000	0	0	0	0,00
0575 - VIAS URBANAS	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0,00
1121 Recuperação de Ruas Pavimentadas.	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
1129 Pavimentação e Drenagens de Ruas	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	730.000	344.660	0	225.540	109.800	50.000	0	0,00
0323 - PLANEJAMENTO URBANO	730.000	344.660	0	225.540	109.800	50.000	0	0,00
1043 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para Secretaria	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0,00
1044 Aquisição de Imóveis	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
0001 - Campo Redondo	50.000	0	0	0	0	50.000	0	0,00
2085 Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura	650.000	344.660	0	225.540	79.800	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	518.120	344.660	0	172.200	1.260	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	518.120	344.660	0	172.200	1.260	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	43.680	0	0	840	42.840	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	43.680	0	0	840	42.840	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	88.200	0	0	52.500	35.700	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	88.200	0	0	52.500	35.700	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.009 SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	70.000	62.440	0	6.510	1.050	0	0	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	70.000	62.440	0	6.510	1.050	0	0	0,00
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000	62.440	0	6.510	1.050	0	0	0,00
0021 - ADMINISTRACAO GERAL	70.000	62.440	0	6.510	1.050	0	0	0,00
2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Articulacao Política	70.000	62.440	0	6.510	1.050	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	69.475	62.440	0	5.985	1.050	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	69.475	62.440	0	5.985	1.050	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	525	0	0	525	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	525	0	0	525	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.010 SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	353.642	89.650	0	143.662	120.330	0	0	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	202.630	89.650	0	67.200	45.780	0	0	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	202.630	89.650	0	67.200	45.780	0	0	0,00
0353 - COMERCIALIZACAO	202.630	89.650	0	67.200	45.780	0	0	0,00
2088 Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	160.000	89.650	0	67.200	3.150	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	159.475	89.650	0	66.675	3.150	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	159.475	89.650	0	66.675	3.150	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	525	0	0	525	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	525	0	0	525	0	0	0	0,00
2089 Construção do Portico no Aceso pela BR	42.630	0	0	0	42.630	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	11.130	0	0	0	11.130	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	11.130	0	0	0	11.130	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	31.500	0	0	0	31.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	31.500	0	0	0	31.500	0	0	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	151.012	0	0	76.462	74.550	0	0	0,00
695 - TURISMO	151.012	0	0	76.462	74.550	0	0	0,00
0363 - PROMOCAO DO TURISMO	151.012	0	0	76.462	74.550	0	0	0,00
1045 Construção do Terminal Turístico	69.300	0	0	0	69.300	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	16.275	0	0	0	16.275	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	16.275	0	0	0	16.275	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	525	0	0	0	525	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	525	0	0	0	525	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	52.500	0	0	0	52.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	52.500	0	0	0	52.500	0	0	0,00
2090 Criação de Plano Diretor	63.735	0	0	63.735	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	63.735	0	0	63.735	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	63.735	0	0	63.735	0	0	0	0,00
2091 Criação de Rotas Turísticas	17.977	0	0	12.727	5.250	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	17.977	0	0	12.727	5.250	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	17.977	0	0	12.727	5.250	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	687.225	252.000	0	268.485	166.740	0	0	0,00
26 - TRANSPORTE	687.225	252.000	0	268.485	166.740	0	0	0,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	687.225	252.000	0	268.485	166.740	0	0	0,00
0532 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS	687.225	252.000	0	268.485	166.740	0	0	0,00
1046 Construção do Terminal Rodoviário	84.210	0	0	0	84.210	0	0	0,00

100- RECURSOS ORDINÁRIOS	21.210	0	0	0	21.210	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.210	0	0	0	21.210	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	63.000	0	0	0	63.000	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	63.000	0	0	0	63.000	0	0	0,00
1047 Construção de Abrigo Rodoviário	16.380	0	0	0	16.380	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	5.880	0	0	0	5.880	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	5.880	0	0	0	5.880	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0,00
2092 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	517.860	252.000	0	213.360	52.500	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	496.860	252.000	0	192.360	52.500	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	496.860	252.000	0	192.360	52.500	0	0	0,00
181- RECURSOS DE CONVÊNCIOS	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0,00
2093 Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros	26.565	0	0	12.915	13.650	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	26.565	0	0	12.915	13.650	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	26.565	0	0	12.915	13.650	0	0	0,00
2094 Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas	42.210	0	0	42.210	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	42.000	0	0	42.000	0	0	0	0,00
121- RECURSOS DOS ROYALTIES	210	0	0	210	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	210	0	0	210	0	0	0	0,00
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
02 PODER EXECUTIVO								
02.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
2095 Reserva de Contingência	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
100- RECURSOS ORDINÁRIOS	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
0001 - Campo Redondo	345.000	0	0	0	0	0	0	0,00
Total:	27.720.803	13.060.629	31.500	9.601.389	3.535.435	233.350	913.500	0,00

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:86B3EB74

GABINETE DO PREFEITO ANEXO ORÇAMENTO 2014 - QUADRO SÍNTESE DA DESPESA

Quadro Síntese da Despesa		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00	
Órgão 01 - PODER LEGISLATIVO			
Unidade 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL			
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014	
Total	992.400	1.141.260	
Função			
01 LEGISLATIVA	992.400	1.141.260	
Sub-Função			
031 AÇÃO LEGISLATIVA	992.400	1.141.260	
Programa			
0001 ACAO LEGISLATIVA	992.400	1.141.260	
Ação			
1001 Reforma do Prédio da Câmara	75.000	86.250	
2001 Manutenção da Câmara Municipal	917.400	1.055.010	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	537.000	656.208	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.400	333.252	
4 INVESTIMENTO	132.000	151.800	
Fonte			
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	992.400	1.141.260	
Fonte x Grupo Despesa			

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	656.208		333.252	151.800				1.141.260
Total	656.208		333.252	151.800				1.141.260

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade 02.001 - GABINETE CIVIL			
Código / Especificação		PLO. 2013	PLO.2014
Total		673.000	846.950
Função			
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		60.000	63.000
04 ADMINISTRAÇÃO		574.000	743.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		39.000	40.950
Sub-Função			
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		60.000	63.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		514.000	680.000
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		60.000	63.000
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		39.000	40.950
Programa			
0013 ACAO JUDICIARIO		60.000	63.000
0021 ADMINISTRACAO GERAL		514.000	680.000
0479 NORMATIZACAO/FISCAL.PROTECAO NO TRABALHO		60.000	63.000

0483 ASSISTENCIA AO MENOR		39.000	40.950
Ação			
1166 Apoio Financeiro a Associação Radio Comunitário de Campo Redondo		0	30.000
2002 Manutenção das Atividades da Procuradori a Jurídica		60.000	63.000
2003 Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil		514.000	650.000
2004 Manutenção da Controladoria Municipal		60.000	63.000
2005 Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc		39.000	40.950
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		418.500	538.725
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		186.500	223.825
4 INVESTIMENTO		68.000	84.400
Fonte			
100 RECURSOS ORDINÁRIOS		673.000	846.950
Fonte x Grupo Despesa			

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	538.725		223.825	84.400				846.950
Total	538.725		223.825	84.400				846.950

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.002 - SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	1.506.800	1.713.750
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	1.286.800	1.482.750
15 URBANISMO	220.000	231.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.286.800	1.482.750
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	220.000	231.000
Programa		
0021 ADMINISTRACAO GERAL	1.286.800	1.482.750
0323 PLANEJAMENTO URBANO	220.000	231.000
Ação		
1002 Aquisição de Veículos	26.000	27.300
1003 Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	350.000	367.500
1004 Amortização da Dívida Junto a COSERN	220.000	231.000
1051 Criação e Capacitação da Guarda Municipal	0	15.000
1053 Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública	0	24.000
2006 Manut.dos Serv. da Sec. de Administração e Desen. Economico	623.800	747.600
2007 Manutenção da Junta do Serviço Militar	37.000	38.850
2008 Pagamento de Precatórios e RPVS	250.000	262.500
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	714.000	832.310
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	188.800	247.240
4 INVESTIMENTO	34.000	35.700
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	570.000	598.500
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.446.800	1.650.750
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	60.000	63.000
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	832.310		184.240	35.700		598.500		1.650.750
181			63.000					63.000
Total	832.310		247.240	35.700		598.500		1.713.750

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.003 - SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	1.040.000	1.176.500
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	1.040.000	1.176.500
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	30.000
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	710.000	800.000
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	330.000	346.500
Programa		
0021 ADMINISTRACAO GERAL	0	30.000
0031 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	710.000	800.000
0033 DIVIDA INTERNA	330.000	346.500
Ação		
1049 Recadastramento dos Imóveis	0	30.000
2013 Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributação	710.000	800.000
2014 Encargos com a Dívida Interna	330.000	346.500
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	392.000	466.100
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	30.000	31.500
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	293.000	337.650
4 INVESTIMENTO	25.000	26.250
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	300.000	315.000
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	940.000	1.071.500
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	100.000	105.000
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	466.100	31.500	253.650	5.250		315.000		1.071.500
181			84.000	21.000				105.000
Total	466.100	31.500	337.650	26.250		315.000		1.176.500

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO									
Unidade 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
Código / Especificação							PLO. 2013	PLO.2014	
Total							346.100	1.033.280	
Função									
04 ADMINISTRAÇÃO							0	20.000	
18 GESTÃO AMBIENTAL							168.500	176.925	
20 AGRICULTURA							177.600	836.355	
Sub-Função									
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							0	80.000	
544 RECURSOS HÍDRICOS							168.500	176.925	
601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL							0	30.000	
605 ABASTECIMENTO							0	260.000	
606 EXTENSÃO RURAL							177.600	466.355	
631 REFORMA AGRÁRIA							0	20.000	
Programa									
0021 ADMINISTRACAO GERAL							0	60.000	
0066 REFORMA AGRARIA							0	10.000	
0077 IRRIGACAO							0	280.000	
0089 DESENVOLVIMENTO DA PESCA							0	10.000	
0096 SISTEMA DE DISTIB.DE PRODUTOS AGRICOLAS							0	30.000	
0111 EXTENSAO RURAL							177.600	466.355	
0447 ABASTECIMENTO DAGUA							168.500	176.925	
Ação									
1006 Construção de Chafarizes							12.500	13.125	
1007 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua							80.000	84.000	
1010 Aquisição de Equipamentos de Producao p/ Cooperacao Tecnica							5.100	5.355	
1054 Seguro Safra							0	10.000	
1058 Abastecimento de água através de carros pipas							0	100.000	
1060 Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias							0	10.000	
1061 Construção de Cisternas							0	60.000	
1063 Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores							0	30.000	
1064 Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município							0	10.000	
1143 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas							0	20.000	
1144 Construção de Barragens Subterrâneas.							0	50.000	
1145 Construção de Passagens Molhadas							0	30.000	
1146 Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes							0	20.000	
1147 Recuperação de Estradas Vicinais.							0	140.000	
1154 Aquisição de 01 (um) trator de esteira e/Excavadeira Hidráulica							0	50.000	
2015 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua							76.000	79.800	
2016 Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hídricos							152.500	300.000	
2017 Celebrar Parceiros com Orgaos de Capaci- tacao Profissional							20.000	21.000	
Grupo de Despesa									
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							110.000	216.250	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							145.000	501.375	
4 INVESTIMENTO							91.100	315.655	
Fonte									
100 RECURSOS ORDINÁRIOS							311.100	996.530	
121 RECURSOS DOS ROYALTIES							30.000	31.500	
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS							5.000	5.250	

Fontex Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	216.250		469.875	310.405				996.530
121			31.500					31.500
181				5.250				5.250
Total	216.250		501.375	315.655				1.033.280

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO									
Unidade 02.005 - SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO									
Código / Especificação							PLO. 2013	PLO.2014	
Total							5.139.600	7.737.966	
Função									
12 EDUCAÇÃO							5.057.200	7.201.446	
13 CULTURA							0	210.000	
27 DESPORTO E LAZER							82.400	326.520	
Sub-Função									
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							136.000	142.800	
361 ENSINO FUNDAMENTAL							4.394.100	6.435.191	
362 ENSINO MÉDIO							151.000	158.550	
363 ENSINO PROFISSIONAL							0	50.000	
365 EDUCAÇÃO INFANTIL							376.100	394.905	
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL							0	20.000	
392 DIFUSÃO CULTURAL							0	210.000	
812 DESPORTO COMUNITÁRIO							0	240.000	
813 LAZER							82.400	86.520	
Programa									
0021 ADMINISTRACAO GERAL							0	90.000	
0187 ERRADICACAO DE ANALFABETISMO							0	10.000	
0188 ENSINO REGULAR							4.545.100	6.443.741	
0190 EDUCACAO PRE-ESCOLAR							376.100	394.905	

0224 DESPORTO AMADOR	82.400	326.520
0247 DIFUSAO CULTURAL	0	210.000
0252 EDUCACAO COMPENSATORIA	0	120.000
0427 ALIMENTACAO E NUTRICAO	136.000	142.800

Ação		
1018 Constr.Ampl.ou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	15.000	15.750
1066 Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	0	20.000
1067 Programa de Valorização dos Professores	0	30.000
1068 Programa Olimpíada do Saber	0	10.000
1069 Programa Bonus Escolar	0	10.000
1070 Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	0	10.000
1071 Informatização das Escolas	0	20.000
1073 Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	0	50.000
1074 Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro	0	20.000
1075 Programa Cultura Viva	0	10.000
1076 Fundo de Apoio as Atividades Culturais	0	20.000
1079 Programa de Valorização de Artistas Locais	0	10.000
1081 Incentivo a Banda de Música do Município	0	10.000
1083 Programa Feira do Saber	0	10.000
1084 Programa Cine Música	0	10.000
1085 Programa Show de Talentos	0	10.000
1086 Realização de Cursos Teatrais	0	10.000
1087 Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr	0	100.000
1088 Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas	0	10.000
1090 Ref.e Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab.: Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor	0	10.000
1092 Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil	0	10.000
1093 Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Veroao de Futs	0	10.000
1094 Realização da II Copa do Povo	0	10.000
1095 Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol	0	50.000
1096 Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas	0	30.000
1097 Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal	0	50.000
1148 Aquisição de Ônibus Escolar	0	10.000
1149 Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	0	50.000
1150 Construção de Ginásio Poliesportivo	0	50.000
1157 Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC	0	20.000
1159 Implantação da Cidade Digital	0	20.000
2019 Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	136.000	142.800
2020 Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	1.640.300	1.800.000
2021 Manut.do Conselho Municipal de Educação	35.800	37.590
2022 Instalação de Salas de Informatica	40.000	42.000
2023 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	282.000	296.100
2024 Cota Parte da Cont.do Salário Educação	115.500	121.275
2025 Apoio aos Conselhos Municipais de Educa-cao do FUNDEB e da Merenda Escolar	18.500	19.425
2026 Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	23.000	24.150
2027 Manut.das Atividades do Ensino Medio	20.000	21.000
2028 Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	131.000	137.550
2029 Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	260.000	273.000
2030 Manutenção do Programa de Alimentacao Escolar Infantil	38.100	40.005
2034 Manutenção do Setor de Desporto	82.400	86.520
2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	865.620	908.901
2037 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	38.000	39.900
2039 Manut. das Atividades do FUNDEB 60%	1.358.380	3.000.000
2040 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	40.000	42.000

Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.268.700	4.850.851
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.700	2.317.145
4 INVESTIMENTO	116.200	519.970
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	0	50.000
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.316.700	2.227.140
110 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	935.000	916.080
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	28.900	30.345
130 RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	95.000	99.750
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	447.000	458.100
191 FUNDEB	2.317.000	4.006.551
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	764.675		944.645	467.820	50.000			2.227.140
110	384.000		520.080	12.000				916.080
121			30.345					30.345
130			94.500	5.250				99.750
181			456.000	2.100				458.100
191	3.702.176		271.575	32.800				4.006.551
Total	4.850.851		2.317.145	519.970	50.000			7.737.966

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO. 2014

Total		4.725.500	7.154.125
Função			
10 SAÚDE		4.705.500	7.133.125
17 SANEAMENTO		20.000	21.000
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.707.500	4.055.225
301 ATENÇÃO BÁSICA		1.528.000	1.884.400
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		253.000	885.650
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		105.000	150.250
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0	20.000
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		112.000	117.600
482 HABITAÇÃO URBANA		0	20.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		20.000	21.000
Programa			
0021 ADMINISTRACAO GERAL		2.707.500	5.005.225
0428 ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA		1.886.000	2.010.300
0430 VIGILANCIA SANITARIA		112.000	117.600
0448 SANEAMENTO GERAL		20.000	21.000

Ação			
1019 Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde		12.000	30.000
1027 Aquisição de Imóvel		20.000	21.000
1048 Participação em Consórcio Público		0	300.000
1109 Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia		0	250.000
1111 Programa Médico na Escola		0	50.000
1112 Programa Remédio em Casa		0	50.000
1113 Aquisição de 03 (três) Ambulâncias		0	80.000
1114 Aquis. de 01 Desfibrilador, 01 Aparelho de Raio X e Equip.Labor. para Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia		0	80.000
1115 Informatização de todos os Postos de Saúde		0	10.000
1117 Transporte de pacientes para realização de Exames		0	60.000
1118 Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil		0	50.000
1120 Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce		0	30.000
1151 PMAQ - Construção e Reformas de UBS		0	10.000
1152 Construção de Academia ao Ar Livre.		0	40.000
1155 Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.		0	20.000
1156 Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.		0	20.000
1158 Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal		0	50.000
1160 Construção de Saneamento Básico		0	50.000
1162 Implantação do Programa Olhar Brasil		0	60.000
1163 Implantação do Programa Brasil Sorridente		0	90.000
1164 Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI		0	80.000
1165 Implantação de Polo de Academia de Saúde		0	10.000
2042 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde		459.000	600.000
2043 Manut. do Conselho Municipal de Saúde		11.000	11.550
2045 Conferencia Municipal de Saúde		3.500	3.675
2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		2.222.000	3.000.000
2047 Manut. Bloco Atencao Básica- PAB		350.000	367.500
2048 Manut. Bloco Atencao Básica- ESF		578.000	606.900
2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB		211.500	222.075
2050 Manut. Bloco Atencao Básica- PACS		270.000	283.500
2051 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		83.500	87.675
2052 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		35.000	36.750
2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC		253.000	265.650
2054 Manut. Bloco Assistência Farmaceutica		105.000	110.250
2055 Manut. Bloco Vigilância Sanitária		43.000	45.150
2056 Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD		69.000	72.450
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.310.700	3.285.160
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.300.300	2.980.665
4 INVESTIMENTO		94.500	867.300
5 INVERSÕES FINANCEIRAS		20.000	21.000
Fonte			
100 RECURSOS ORDINÁRIOS		1.610.500	4.608.935
120 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		2.403.000	1.958.165
121 RECURSOS DOS ROYALTIES		115.000	120.750
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS		597.000	466.275

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	2.323.185		1.623.200	642.550	20.000			4.608.935
120	880.525		1.041.890	34.750	1.000			1.958.165
121			120.750					120.750
181	81.450		194.825	190.000				466.275
Total	3.285.160		2.980.665	867.300	21.000			7.154.125

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código / Especificação		PLO. 2013	PLO. 2014
Total		2.438.600	3.352.105
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO		0	20.000
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.121.600	2.999.255
16 HABITAÇÃO		317.000	332.850
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		0	20.000
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		335.300	352.065

242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	17.300	18.165
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	289.500	308.975
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.479.500	2.314.050
482 HABITAÇÃO URBANA	317.000	338.850
Programa		
0021 ADMINISTRACAO GERAL	0	26.000
0316 HABITACOES URBANAS	317.000	332.850
0483 ASSISTENCIA AO MENOR	289.500	308.975
0485 ASSISTENCIA A VELHICE	335.300	352.065
0486 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	17.300	28.165
0487 ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.479.500	2.304.050

Ação		
1028 Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	15.800	16.590
1029 Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	37.000	38.850
1030 Aquisição de Imóvel	65.000	68.250
1031 Recuperacao de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e	120.000	126.000
Ajuda		
1032 Construção, Ampl.ou Reforma de Unidade Habitacionais	112.000	117.600
1033 Aquisição de Imóveis	42.000	44.100
1099 Programa Cadastro Único	0	10.000
1100 Doação de Urnas Funerárias	0	20.000
1101 Qualificação e Capacitação Profissional	0	20.000
1102 Programa de Planejamento Familiar	0	10.000
1103 Programa de Prevenção ao uso de Drogas	0	20.000
1105 Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	0	15.000
1106 Programa de Inclusão e Promoção Social	0	15.000
1107 Programa de Apoio ao Jovem Dependente Químico	0	5.000
1161 Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	0	6.000
2060 Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e As sist.Social	264.000	400.000
2061 Apoio ao Conselho Municipal de Assistenc ia Social	14.500	15.225
2062 Conferencia Municipal de Assistência Soc ial	3.500	3.675
2063 Conferencia Municipal de Seguranca Alime ntar e Nutricional	3.600	3.780
2064 Conferencia Municipal das Cidades	5.400	5.670
2065 Manutenção do Programa de Doacao de Cestas Básicas	41.000	43.050
2066 Programa de Protecao Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO	122.000	128.100
2067 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio ao Idoso	7.000	7.350
2068 Construção do Centro de Convivencia para o Idoso	190.500	200.025
2069 Assist'ncia a Pessoa c/Necess. Especiais	12.500	13.125
2070 Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio para Pessoas Portadoras de Deficiencia.	4.800	5.040
2071 Manut. do Programa Pro Jovem	55.000	57.750
2072 Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI	143.000	150.150
2073 Apoio ao Fundo da Infancia e do Adoles- cente (FIA)	12.000	12.600
2074 Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate as Drogas	18.000	18.900
2075 Manutenção do Programa de Protecao Social Básica a Crianca/PSB Infancia	44.000	46.200
2076 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo de Adolescentes e Jovens de 1 5 a 17 anos	7.000	7.350
2077 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de Crianas ate 6 anos - SCF V	4.000	4.200
2078 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de Crianas de 6 a 15 anos - SCFV	6.500	6.825
2079 Manut. do Programa Centro de Referencia Especializada da Assist.Social-CREAS	163.500	350.000
2080 Centro de Refer.da Assist. Social-CRAS	200.000	350.000
2081 Manutenção do Fundo Municipal de Assiste ncia Social	522.000	600.000
2082 Manut. do Programa Bolsa Familia-IGDBF	69.000	250.000
2083 Construção de Unidade de Assistência Com unitaria	91.000	95.550
2084 Manutenção do Setor de Habitacao	43.000	45.150
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	750.500	1.466.275
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.108.300	1.271.040
4 INVESTIMENTO	472.800	502.440
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	107.000	112.350

Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.003.600	1.464.580
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	25.000	26.250
140 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊRNIA SOCIAL	947.000	1.385.100
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	463.000	476.175
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	674.050		628.605	103.125	58.800			1.464.580
121			26.250					26.250
140	792.225		521.160	18.165	53.550			1.385.100
181			95.025	381.150				476.175
Total	1.466.275		1.271.040	502.440	112.350			3.352.105

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	642.213	2.109.000
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	0	40.000
15 URBANISMO	642.213	2.069.000
Sub-Função		

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	40.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.000	1.339.000
452 SERVIÇOS URBANOS	562.213	730.000
Programa		
0021 ADMINISTRACAO GERAL	0	40.000
0316 HABITACOES URBANAS	0	220.000
0323 PLANEJAMENTO URBANO	642.213	1.044.000
0325 LIMPEZA PUBLICA	0	560.000
0327 ILUMINCAO PUBLICA	0	145.000
0575 VIAS URBANAS	0	100.000
Ação		
1038 Const. Ampl. e Reforma do Cemitério	80.000	84.000
1043 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para Secretaria	25.000	30.000
1044 Aquisição de Imóveis	21.000	50.000
1121 Recuperação de Ruas Pavimentadas.	0	50.000
1122 Remoção e Coleta de Lixo	0	500.000
1123 Programa Iluminação Pública	0	145.000
1126 Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos	0	30.000
1127 Urbanização de Praças	0	60.000
1128 Capacitação de Servidores	0	10.000
1129 Pavimentação e Drenagens de Ruas	0	50.000
1130 Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural	0	30.000
1133 Desapropriação de Imóveis	0	50.000
1134 Aquisição de 01 (um) Copactador de Lixo	0	70.000
1136 Urbanização, Arborização e Reforma do Calçadão Governador Cortez Pereira	0	100.000
1138 Construção de 01 (um) Matadouro Público	0	150.000
1139 Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos	0	20.000
1153 Programa de Regularização Fundiária	0	30.000
2085 Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura	516.213	650.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	225.413	344.660
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.800	970.540
4 INVESTIMENTO	181.000	743.800
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	21.000	50.000
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	456.613	1.914.120
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	51.600	54.180
181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS	134.000	140.700

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	344.660		917.200	602.260	50.000			1.914.120
121			840	53.340				54.180
181			52.500	88.200				140.700
Total	344.660		970.540	743.800	50.000			2.109.000

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.009 - SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	43.000	70.000
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	43.000	70.000
Sub-Função		
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	43.000	70.000
Programa		
0021 ADMINISTRACAO GERAL	43.000	70.000
Ação		
2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Articulacao Política	43.000	70.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.800	62.440
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.200	6.510
4 INVESTIMENTO	1.000	1.050
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	42.500	69.475
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	500	525
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	62.440		5.985	1.050				69.475
121			525					525
Total	62.440		6.510	1.050				70.000

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.010 - SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	304.421	353.642
Função		
18 GESTÃO AMBIENTAL	160.600	202.630
23 COMERCIO E SERVIÇOS	143.821	151.012
Sub-Função		
542 CONTROLE AMBIENTAL	160.600	202.630
695 TURISMO	143.821	151.012
Programa		
0353 COMERCIALIZACAO	160.600	202.630
0363 PROMOCAO DO TURISMO	143.821	151.012

Ação		
1045 Construção do Terminal Turístico	66.000	69.300
2088 Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	120.000	160.000
2089 Construção do Portico no Aceso pela BR	40.600	42.630
2090 Criação de Plano Diretor	60.700	63.735
2091 Criação de Rotas Turísticas	17.121	17.977
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.000	89.650
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.821	143.662
4 INVESTIMENTO	114.600	120.330
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	223.421	268.592
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	1.000	1.050
181 RECURSOS DE CONVÊNIOS	80.000	84.000
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	89.650		143.137	35.805				268.592
121			525	525				1.050
181				84.000				84.000
Total	89.650		143.662	120.330				353.642

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	654.500	687.225
Função		
26 TRANSPORTE	654.500	687.225
Sub-Função		
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	654.500	687.225
Programa		
0532 TERMINAIS RODOVIÁRIOS	654.500	687.225
Ação		
1046 Construção do Terminal Rodoviário	80.200	84.210
1047 Construção de Abrigo Rodoviário	15.600	16.380
2092 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	493.200	517.860
2093 Sinalização de Ruas, Avenidas/Logradouros	25.300	26.565
2094 Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas	40.200	42.210
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	240.000	252.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.700	268.485
4 INVESTIMENTO	158.800	166.740
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	564.300	592.515
121 RECURSOS DOS ROYALTIES	200	210
181 RECURSOS DE CONVÊNIOS	90.000	94.500
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100	252.000		247.275	93.240				592.515
121			210					210
181			21.000	73.500				94.500
Total	252.000		268.485	166.740				687.225

Órgão 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade 02.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código / Especificação	PLO. 2013	PLO.2014
Total	300.000	345.000
Função		
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000	345.000
Sub-Função		
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	345.000
Programa		
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000	345.000
Ação		
2095 Reserva de Contingência	300.000	345.000
Grupo de Despesa		
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	345.000
Fonte		
100 RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000	345.000
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
100							345.000	345.000
Total							345.000	345.000

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:883511AC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO E FONTE DE RECURSO

Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
			Exercício:2014 - Em R\$ 1,00			
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes			22.693.518	22.693.518	0
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.060.629	13.060.629	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		7.220.253	7.220.253	0
			Fiscal	4.223.018	4.223.018	0
			Seguridade	2.997.235	2.997.235	0
		110 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO		384.000	384.000	0
			Fiscal	384.000	384.000	0
		120 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE SAÚDE	880.525	880.525	0
			Seguridade	880.525	880.525	0
		140 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	792.225	792.225	0
			Seguridade	792.225	792.225	0
		181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS		81.450	81.450	0
			Seguridade	81.450	81.450	0
		191 FUNDEB		3.702.176	3.702.176	0
			Fiscal	3.702.176	3.702.176	0
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			31.500	31.500	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		31.500	31.500	0
			Fiscal	31.500	31.500	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.601.389	9.601.389	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		5.974.889	5.974.889	0
			Fiscal	3.723.084	3.723.084	0
			Seguridade	2.251.805	2.251.805	0
		110 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO		520.080	520.080	0
			Fiscal	520.080	520.080	0
		120 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE SAÚDE	1.041.890	1.041.890	0
			Seguridade	1.041.890	1.041.890	0
		121 RECURSOS DOS ROYALTIES		210.945	210.945	0
			Fiscal	63.945	63.945	0
			Seguridade	147.000	147.000	0
		130 RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO		94.500	94.500	0
			Fiscal	94.500	94.500	0
		140 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	521.160	521.160	0
			Seguridade	521.160	521.160	0
		181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS		966.350	966.350	0
			Fiscal	676.500	676.500	0
			Seguridade	289.850	289.850	0
		191 FUNDEB		271.575	271.575	0
			Fiscal	271.575	271.575	0
4 Despesas de Capital				4.682.285	4.682.285	0
	4 INVESTIMENTO			3.535.435	3.535.435	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		2.533.405	2.533.405	0
			Fiscal	1.787.730	1.787.730	0
			Seguridade	745.675	745.675	0
		110 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO	12.000	12.000	0
			Fiscal	12.000	12.000	0
		120 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE SAÚDE	34.750	34.750	0
			Seguridade	34.750	34.750	0
		121 RECURSOS DOS ROYALTIES		53.865	53.865	0
			Fiscal	53.865	53.865	0
		130 RECURSOS DA COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO		5.250	5.250	0
			Fiscal	5.250	5.250	0
			Seguridade	18.165	18.165	0
		140 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.165	18.165	0
			Seguridade	18.165	18.165	0
		181 RECURSOS DE CONVÊNCIOS		845.200	845.200	0
			Fiscal	274.050	274.050	0
			Seguridade	571.150	571.150	0
		191 FUNDEB		32.800	32.800	0
			Fiscal	32.800	32.800	0
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS			233.350	233.350	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		178.800	178.800	0
			Fiscal	100.000	100.000	0
			Seguridade	78.800	78.800	0
		120 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE SAÚDE	1.000	1.000	0
			Seguridade	1.000	1.000	0
		140 RECURSOS DO FUNDO	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.550	53.550	0
			Seguridade	53.550	53.550	0
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			913.500	913.500	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		913.500	913.500	0
			Fiscal	913.500	913.500	0
9 Reserva de Contingência				345.000	345.000	0
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			345.000	345.000	0
		100 RECURSOS ORDINÁRIOS		345.000	345.000	0
			Fiscal	345.000	345.000	0
			Total	27.720.803	27.720.803	0

Fiscal:	17.214.573	17.214.573	0
Seguridade:	10.506.230	10.506.230	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:6629DCCO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ORÇAMENTO 2014 - UNIDADE, AÇÃO E NATUREZA DA DESPESA

Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza da Despesa		Exercício:2014 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.141.260	1.141.260	0
1001	Reforma do Prédio da Câmara	86.250	86.250	0
4	Despesas de Capital	86.250	86.250	0
4.4	INVESTIMENTO	86.250	86.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	86.250	86.250	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	86.250	86.250	0
2001	Manutenção da Câmara Municipal	1.055.010	1.055.010	0
3	Despesas Correntes	989.460	989.460	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	656.208	656.208	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	656.208	656.208	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	480.000	480.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123.165	123.165	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.056	9.056	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	18.112	18.112	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.875	25.875	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	333.252	333.252	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	6.210	6.210	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	6.210	6.210	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	327.042	327.042	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	43.142	43.142	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.375	60.375	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.875	25.875	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	17.250	17.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000	70.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.625	77.625	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.425	22.425	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.350	10.350	0
4	Despesas de Capital	65.550	65.550	0
4.4	INVESTIMENTO	65.550	65.550	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	65.550	65.550	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.550	65.550	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.001	GABINETE CIVIL	846.950	846.950	0
1166	Apoio Financeiro a Associação Radio Comunitário de Campo Redondo	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	30.000	30.000	0
2002	Manutenção das Atividades da Procuradoria a Jurídica	63.000	63.000	0
3	Despesas Correntes	57.750	57.750	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.375	41.375	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	41.375	41.375	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	17.850	17.850	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.525	21.525	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.375	16.375	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.375	16.375	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	8.500	8.500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	525	525	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100	2.100	0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250	0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250	5.250	0
2003	Manutenção dos Serv. do Gabinete Civil	650.000	650.000	0
3	Despesas Correntes	574.000	574.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	451.150	451.150	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	451.150	451.150	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	73.500	73.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000	300.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.050	65.050	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.850	122.850	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	2.625	2.625	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	2.625	2.625	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	120.225	120.225	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	21.000	21.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	26.250	26.250	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	5.250	5.250	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	2.625	2.625	0

3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.500	10.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.750	15.750	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.000	21.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	5.250	5.250	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.100	2.100	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	76.000	76.000	0
4.4	INVESTIMENTO	76.000	76.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	76.000	76.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000	76.000	0
2004	Manutenção da Controladoria Municipal	63.000	63.000	0
3	Despesas Correntes	60.900	60.900	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.450	30.450	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.450	30.450	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	8.500	8.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.950	19.950	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.450	30.450	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.450	30.450	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.100	2.100	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16.800	16.800	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.300	6.300	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	2.100	2.100	0
4.4	INVESTIMENTO	2.100	2.100	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100	2.100	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100	2.100	0
2005	Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc	40.950	40.950	0
3	Despesas Correntes	39.900	39.900	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.750	15.750	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.750	15.750	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050	1.050	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.150	24.150	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	24.150	24.150	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.400	8.400	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.050	1.050	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050	1.050	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.300	6.300	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4	Despesas de Capital	1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO	1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.002	SEC.MUNICIPAL DE PLAN.E DESEN.ECONOMICO	1.713.750	1.713.750	0
1002	Aquisição de Veículos	27.300	27.300	0
4	Despesas de Capital	27.300	27.300	0
4.4	INVESTIMENTO	27.300	27.300	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	27.300	27.300	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.300	27.300	0
1003	Amortização da Dívida Junto ao INSS/FGTS	367.500	367.500	0
4	Despesas de Capital	367.500	367.500	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	367.500	367.500	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	367.500	367.500	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	367.500	367.500	0
1004	Amortização da Dívida Junto a COSERN	231.000	231.000	0
4	Despesas de Capital	231.000	231.000	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	231.000	231.000	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	231.000	231.000	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	231.000	231.000	0
1051	Criação e Capacitação da Guarda Municipal	15.000	15.000	0
3	Despesas Correntes	15.000	15.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	15.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1053	Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública	24.000	24.000	0
3	Despesas Correntes	24.000	24.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000	24.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000	24.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000	8.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000	8.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.000	8.000	0
2006	Manut.dos Serv. da Sec. de Administração e Desen. Economico	747.600	747.600	0
3	Despesas Correntes	742.350	742.350	0

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	557.210	557.210	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	557.210	557.210	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	73.500	73.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	347.600	347.600	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.510	60.510	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	5.250	5.250	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	52.500	52.500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.140	185.140	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	5.250	5.250	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	5.250	5.250	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	179.890	179.890	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.100	2.100	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	73.500	73.500	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	5.250	5.250	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.050	1.050	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100	2.100	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.790	20.790	0
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.200	4.200	0
3.3.90.38	ARREDAMENTO MERCANTIL	3.675	3.675	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.500	31.500	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	2.625	2.625	0
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000	10.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.750	15.750	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.100	2.100	0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250	0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250	5.250	0
2007	Manutenção da Junta do Serviço Militar	38.850	38.850	0
3	Despesas Correntes	35.700	35.700	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.600	12.600	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.600	12.600	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.100	23.100	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	23.100	23.100	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.150	3.150	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.400	8.400	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.300	6.300	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	3.150	3.150	0
4.4	INVESTIMENTO	3.150	3.150	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.150	3.150	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150	3.150	0
2008	Pagamento de Precatórios e RPVS	262.500	262.500	0
3	Despesas Correntes	262.500	262.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	262.500	262.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	262.500	262.500	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	262.500	262.500	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.003	SEC.MUNICIPAL DE FINANCIAS E TRIBUTAÇÃO	1.176.500	1.176.500	0
1049	Recadastramento dos Imóveis	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	15.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	15.000	0
2013	Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributação	800.000	800.000	0
3	Despesas Correntes	773.750	773.750	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.100	466.100	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	466.100	466.100	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	63.000	63.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	307.600	307.600	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.000	64.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26.250	26.250	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.650	307.650	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	307.650	307.650	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.150	3.150	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	94.500	94.500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.500	10.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	89.250	89.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.000	42.000	0
3.3.90.38	ARREDAMENTO MERCANTIL	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500	52.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	26.250	26.250	0
4.4	INVESTIMENTO	26.250	26.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	26.250	26.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.250	26.250	0
2014	Encargos com a Dívida Interna	346.500	346.500	0
3	Despesas Correntes	31.500	31.500	0
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	31.500	31.500	0

3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS	31.500	31.500	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.000	21.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500	10.500	0
4	Despesas de Capital	315.000	315.000	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	315.000	315.000	0
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	315.000	315.000	0
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	315.000	315.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.033.280	1.033.280	0
1006	Construção de Chafarizes	13.125	13.125	0
3	Despesas Correntes	13.125	13.125	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.125	13.125	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	13.125	13.125	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.775	5.775	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150	3.150	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150	3.150	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
1007	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	84.000	84.000	0
4	Despesas de Capital	84.000	84.000	0
4.4	INVESTIMENTO	84.000	84.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	84.000	84.000	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.750	15.750	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500	52.500	0
1010	Aquisição de Equipamentos de Produção p/ Cooperação Técnica	5.355	5.355	0
4	Despesas de Capital	5.355	5.355	0
4.4	INVESTIMENTO	5.355	5.355	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.355	5.355	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.355	5.355	0
1054	Seguro Safra	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
1058	Abastecimento de água através de carros pipas	100.000	100.000	0
3	Despesas Correntes	100.000	100.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	100.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000	100.000	0
1060	Incentivo as atividades agrícolas e pecuárias	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1061	Construção de Cisternas	60.000	60.000	0
4	Despesas de Capital	60.000	60.000	0
4.4	INVESTIMENTO	60.000	60.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000	60.000	0
1063	Distribuição de ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores	30.000	30.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	30.000	30.000	0
1064	Incentivo a piscicultura nos Açudes do Município	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
1143	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas	20.000	20.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	20.000	0
1144	Construção de Barragens Subterrâneas.	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
1145	Construção de Passagens Molhadas	30.000	30.000	0
4	Despesas de Capital	30.000	30.000	0
4.4	INVESTIMENTO	30.000	30.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000	30.000	0
1146	Construção e Limpeza de Barreiros e Pequenos Açudes	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
4	Despesas de Capital	10.000	10.000	0

4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	10.000	0
1147	Recuperação de Estradas Vicinais.	140.000	140.000	0
3	Despesas Correntes	140.000	140.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000	140.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000	140.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000	140.000	0
1154	Aquisição de 01 (um) trator de esteira c/Escavadeira Hidráulica	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	50.000	0
2015	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	79.800	79.800	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes	79.800	79.800	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.800	79.800	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	79.800	79.800	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.500	31.500	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.050	22.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.750	15.750	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
2016	Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hidricos	300.000	300.000	0
3	Despesas Correntes	297.900	297.900	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.250	216.250	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	216.250	216.250	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	21.000	21.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000	40.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100	2.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.650	81.650	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	81.650	81.650	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	525	525	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	54.875	54.875	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	2.100	2.100	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100	2.100	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.450	9.450	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.050	1.050	0
4	Despesas de Capital	2.100	2.100	0
4.4	INVESTIMENTO	2.100	2.100	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100	2.100	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100	2.100	0
2017	Celebrar Parceiros com Orgaos de Capaci- tacao Profissional	21.000	21.000	0
3	Despesas Correntes	16.800	16.800	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.800	16.800	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.800	16.800	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.150	3.150	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400	8.400	0
4	Despesas de Capital	4.200	4.200	0
4.4	INVESTIMENTO	4.200	4.200	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	4.200	4.200	0

Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.200	4.200	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.005	SEC.MUNICIPAL DE EDUC,CULTURA E DESPORTO	7.737.966	7.737.966	0
1018	Constr.AmplLou Ref.da Unid.do FUNDEB-40%	15.750	15.750	0
4	Despesas de Capital	15.750	15.750	0
4.4	INVESTIMENTO	15.750	15.750	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.750	15.750	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.050	1.050	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100	2.100	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500	10.500	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
1066	Implantação de 01 (um) Sistema de Educação Complementar	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1067	Programa de Valorização dos Professores	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000	15.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	15.000	0
1068	Programa Olimpíada do Saber	10.000	10.000	0

3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
1069	Programa Bonus Escolar	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000	2.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	3.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000	3.000	0
1070	Criação de Campanhas para Erradicar o Analfabetismo	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1071	Informatização das Escolas	20.000	20.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	20.000	0
1073	Reforma e Informatização da Biblioteca Municipal	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000	10.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	30.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000	0
1074	Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
1075	Programa Cultura Viva	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000	3.000	0
1076	Fundo de Apoio as Atividades Culturais	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
1079	Programa de Valorização de Artistas Locais	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000	2.000	0
1081	Incentivo a Banda de Música do Município	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000	10.000	0
1083	Programa Feira do Saber	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000	2.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000	3.000	0
1084	Programa Cine Música	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
1085	Programa Show de Talentos	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
1086	Realização de Cursos Teatrais	10.000	10.000	0

3	Despesas Correntes		10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000	5.000	0
1087	Promoção de Festas como: Emancip. Política, Reveillon, Festa da Padroeira, Carnaval e Festival Quadr		100.000	100.000	0
3	Despesas Correntes		100.000	100.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000	100.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000	100.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		20.000	20.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000	30.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000	50.000	0
1088	Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas		10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes		10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.000	2.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		3.000	3.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000	5.000	0
1090	Ref.e Manut.das Quadras Localizadas nos Conj. Hab.: Maragrida Procopio, Campo Belo e Serra do Doutor		10.000	10.000	0
4	Despesas de Capital		10.000	10.000	0
4.4	INVESTIMENTO		10.000	10.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000		0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000		0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000		0
1092	Realização de competições esportivas na Semana Cívica da Independência do Brasil	10.000	10.000		0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000		0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	4.000	4.000		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	3.000		0
1093	Realização de Campeonato Municipal de Futebol, do Torneio do Trabalhador e do Camp. de Verão de Futs	10.000	10.000		0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000		0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	4.000	4.000		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	3.000		0
1094	Realização da II Copa do Povo	10.000	10.000		0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000	3.000		0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	4.000	4.000		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000	3.000		0
1095	Aquisição de terrenos para Construção de Campos de Futebol	50.000	50.000		0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000		0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	50.000		0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000		0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000	50.000		0
1096	Distribuição de Ternos, Bolas e Suprimentos para as Agremiações Esportivas	30.000	30.000		0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000		0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	30.000	30.000		0
1097	Manutenção e Reforma de Ginásios, Quadras e do Campo de Futebol Municipal	50.000	50.000		0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000		0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000		0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000	20.000		0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	30.000		0
1148	Aquisição de Ônibus Escolar	10.000	10.000		0
4	Despesas de Capital	10.000	10.000		0
4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000		0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000		0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000		0
1149	Construção de Quadra nas Comun.do Baldo e Lagoa do Meio.	50.000	50.000		0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000		0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000		0
1150	Construção de Ginásio Poliesportivo	50.000	50.000		0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000		0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000		0
1157	Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC	20.000	20.000		0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000		0

3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	5.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1159	Implantação da Cidade Digital	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital	10.000	10.000	0
4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000	0
2019	Programa Nac. de Alimento Escolar-PNAE	142.800	142.800	0
3	Despesas Correntes	142.800	142.800	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142.800	142.800	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	142.800	142.800	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	137.800	137.800	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
2020	Manut. da Secretaria Municipal de Educac ao, Culutura e Desporto	1.800.000	1.800.000	0
3	Despesas Correntes	1.642.000	1.642.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	966.500	966.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	966.500	966.500	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	60.000	60.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000	750.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000	100.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000	2.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	2.000	2.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500	10.500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.500	31.500	0
3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	675.500	675.500	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	10.500	10.500	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	10.500	10.500	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	665.000	665.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	8.000	8.000	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15.000	15.000	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	20.000	20.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	280.000	280.000	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15.000	15.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	20.000	20.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000	20.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000	100.000	0
3.3.90.38	ARREDAMENTO MERCANTIL	3.000	3.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000	140.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	3.000	3.000	0
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	10.000	10.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.000	16.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000	15.000	0
4	Despesas de Capital	158.000	158.000	0
4.4	INVESTIMENTO	158.000	158.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	158.000	158.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.000	108.000	0
2021	Manut.do Conselho Municipal de Educação	37.590	37.590	0
3	Despesas Correntes	34.440	34.440	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.025	11.025	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	11.025	11.025	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300	6.300	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.575	1.575	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.575	1.575	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.415	23.415	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	23.415	23.415	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	840	840	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150	3.150	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.675	3.675	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4	Despesas de Capital	3.150	3.150	0
4.4	INVESTIMENTO	3.150	3.150	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.150	3.150	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150	3.150	0
2022	Instalação de Salas de Informatica	42.000	42.000	0
3	Despesas Correntes	21.000	21.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	21.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	21.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0

3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150	3.150	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.500	10.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100	2.100	0
4	Despesas de Capital	21.000	21.000	0
4.4	INVESTIMENTO	21.000	21.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	21.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000	21.000	0
2023	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	296.100	296.100	0
3	Despesas Correntes	296.100	296.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	296.100	296.100	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	296.100	296.100	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.550	11.550	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.550	53.550	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	210.000	210.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	21.000	0
2024	Cota Parte da Cont.do Salário Educação	121.275	121.275	0
3	Despesas Correntes	116.025	116.025	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.025	116.025	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	116.025	116.025	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	64.575	64.575	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.275	37.275	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.500	10.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.675	3.675	0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250	0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250	5.250	0
2025	Apoio aos Conselhos Municipais de Educa- cao do FUNDEB e da Merenda Escolar	19.425	19.425	0
3	Despesas Correntes	19.425	19.425	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.425	19.425	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	19.425	19.425	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	14.175	14.175	0
2026	Implantação de Rampas de Acesso para Portadores de Necessidades Especiais.	24.150	24.150	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4	Despesas de Capital	24.150	24.150	0
4.4	INVESTIMENTO	24.150	24.150	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	24.150	24.150	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.150	3.150	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000	21.000	0
2027	Manut.das Atividades do Ensino Medio	21.000	21.000	0
3	Despesas Correntes	19.530	19.530	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.710	10.710	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.710	10.710	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.195	6.195	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050	1.050	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	315	315	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.820	8.820	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	8.820	8.820	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	630	630	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.050	1.050	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.050	1.050	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	840	840	0
4	Despesas de Capital	1.470	1.470	0
4.4	INVESTIMENTO	1.470	1.470	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.470	1.470	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.470	1.470	0
2028	Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar	137.550	137.550	0
3	Despesas Correntes	137.550	137.550	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.550	137.550	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	137.550	137.550	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.550	11.550	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	105.000	105.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
2029	Manutenção das Ativ. do Ensino Infantil	273.000	273.000	0
3	Despesas Correntes	264.600	264.600	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.040	131.040	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	131.040	131.040	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	42.000	42.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.000	84.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050	1.050	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.575	1.575	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	1.575	1.575	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	840	840	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.560	133.560	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	133.560	133.560	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.625	2.625	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.500	10.500	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	10.500	10.500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	55.230	55.230	0

3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	2.625	2.625	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.575	1.575	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.525	21.525	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.100	23.100	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	630	630	0
4	Despesas de Capital	8.400	8.400	0
4.4	INVESTIMENTO	8.400	8.400	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	8.400	8.400	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400	8.400	0
2030	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Infantil	40.005	40.005	0
3	Despesas Correntes	40.005	40.005	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.005	40.005	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	40.005	40.005	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	33.705	33.705	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.300	6.300	0
2034	Manutenção do Setor de Desporto	86.520	86.520	0
3	Despesas Correntes	70.770	70.770	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.400	29.400	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	29.400	29.400	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11.550	11.550	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.800	16.800	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.370	41.370	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	41.370	41.370	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.595	14.595	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.300	6.300	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500	10.500	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050	1.050	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.350	7.350	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	525	525	0
4	Despesas de Capital	15.750	15.750	0
4.4	INVESTIMENTO	15.750	15.750	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.750	15.750	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.750	15.750	0
2036	Manut. das Atividades do FUNDEB 40%	908.901	908.901	0
3	Despesas Correntes	892.901	892.901	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	633.401	633.401	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	633.401	633.401	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	50.000	50.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000	500.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.601	66.601	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	800	800	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	1.000	1.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000	15.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.500	259.500	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	259.500	259.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.000	1.000	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.500	5.500	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	5.500	5.500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	110.000	110.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500	5.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000	90.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000	32.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital	16.000	16.000	0
4.4	INVESTIMENTO	16.000	16.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000	16.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000	6.000	0
2037	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	39.900	39.900	0
3	Despesas Correntes	38.850	38.850	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.775	26.775	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	26.775	26.775	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	8.400	8.400	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.250	5.250	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	525	525	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100	2.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.075	12.075	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.075	12.075	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.050	1.050	0
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0

Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.575	1.575	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.050	1.050	0
4	Despesas de Capital		1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO		1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050	1.050	0
2039	Manut. das Atividades do FUNDEB 60%		3.000.000	3.000.000	0

3	Despesas Correntes	3.000.000	3.000.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.000.000	3.000.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000.000	3.000.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	177.425	177.425	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500.000	2.500.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000	300.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	525	525	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	21.000	0
2040	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	42.000	42.000	0
3	Despesas Correntes	42.000	42.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.000	42.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000	42.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	10.500	10.500	0
	PESSOAL CIVIL			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000	21.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.250	5.250	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100	2.100	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.150	3.150	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.154.125	7.154.125	0
1019	Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde	30.000	30.000	0
4	Despesas de Capital	30.000	30.000	0
4.4	INVESTIMENTO	30.000	30.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	30.000	0
1027	Aquisição de Imóvel	21.000	21.000	0
4	Despesas de Capital	21.000	21.000	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	21.000	21.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	21.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	21.000	21.000	0
1048	Participação em Consórcio Público	300.000	300.000	0
3	Despesas Correntes	300.000	300.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000	300.000	0
3.3.71	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	300.000	300.000	0
3.3.71.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	295.000	295.000	0
	JURÍDICA			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000	5.000	0
1109	Conclusão, Adequação e Equipamentação da Unidade de Saúde Lauro Maia	250.000	250.000	0
4	Despesas de Capital	250.000	250.000	0
4.4	INVESTIMENTO	250.000	250.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000	250.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000	200.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	50.000	0
1111	Programa Médico na Escola	50.000	50.000	0
3	Despesas Correntes	50.000	50.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000	50.000	0
1112	Programa Remédio em Casa	50.000	50.000	0
3	Despesas Correntes	50.000	50.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000	10.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	40.000	40.000	0
1113	Aquisição de 03 (três) Ambulâncias	80.000	80.000	0
4	Despesas de Capital	80.000	80.000	0
4.4	INVESTIMENTO	80.000	80.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	80.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000	80.000	0
1114	Equip.Labor.Aparelho de Raio X e Aquis.de 01 Desfibrilador, 01 para Unid.Saúde no Conj.Lauro Maia	80.000	80.000	0
4	Despesas de Capital	80.000	80.000	0
4.4	INVESTIMENTO	80.000	80.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	80.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000	80.000	0
1115	Informatização de todos os Postos de Saúde	10.000	10.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4	Despesas de Capital	10.000	10.000	0
4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000	0
1117	Transporte de pacientes para realização de Exames	60.000	60.000	0
3	Despesas Correntes	60.000	60.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000	60.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000	60.000	0
1118	Implantação de 01 (uma) área de Fisioterapia Adulta e Infantil	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
1120	Programa de Combate ao Tabagismo e Gravidez Precoce	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000	20.000	0

1151	PMAQ - Construção e Reformas de UBS	10.000	10.000	0
4	Despesas de Capital	10.000	10.000	0
4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	10.000	0
1152	Construção de Academia ao Ar Livre.	40.000	40.000	0
4	Despesas de Capital	40.000	40.000	0
4.4	INVESTIMENTO	40.000	40.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	40.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000	40.000	0
1155	Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais.	20.000	20.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	20.000	0
1156	Implantação do Programa de Melhorias Sanitárias.	20.000	20.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000	20.000	0
1158	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	50.000	0
1160	Construção de Saneamento Básico	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
1162	Implantação do Programa Olhar Brasil	60.000	60.000	0
3	Despesas Correntes	60.000	60.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000	60.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	60.000	60.000	0
1163	Implantação do Programa Brasil Sorridente	90.000	90.000	0
3	Despesas Correntes	90.000	90.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000	90.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000	90.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	90.000	90.000	0
1164	Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI	80.000	80.000	0
4	Despesas de Capital	80.000	80.000	0
4.4	INVESTIMENTO	80.000	80.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000	80.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000	80.000	0
1165	Implantação de Polo de Academia de Saúde	10.000	10.000	0
4	Despesas de Capital	10.000	10.000	0
4.4	INVESTIMENTO	10.000	10.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	10.000	0
2042	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde	600.000	600.000	0
3	Despesas Correntes	568.500	568.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	294.500	294.500	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	294.500	294.500	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	73.500	73.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000	200.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500	10.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	2.100	2.100	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.000	274.000	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	1.050	1.050	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.050	1.050	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	272.950	272.950	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.500	31.500	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	8.400	8.400	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.300	6.300	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	138.550	138.550	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000	63.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	3.150	3.150	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.500	10.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.250	5.250	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4	Despesas de Capital	31.500	31.500	0
4.4	INVESTIMENTO	31.500	31.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	31.500	31.500	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.500	31.500	0
2043	Manut. do Conselho Municipal de Saúde	11.550	11.550	0
3	Despesas Correntes	10.500	10.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.725	4.725	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	4.725	4.725	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.050	1.050	0

3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525	525	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.775	5.775	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.775	5.775	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.050	1.050	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525	525	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050	1.050	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
4	Despesas de Capital	1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO	1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050	1.050	0
2045	Conferência Municipal de Saúde	3.675	3.675	0
3	Despesas Correntes	3.675	3.675	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.675	3.675	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.675	3.675	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525	525	0
2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.000.000	3.000.000	0
3	Despesas Correntes	3.000.000	3.000.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.985.000	1.985.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.985.000	1.985.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	40.000	40.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000	1.500.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000	360.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.000	45.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000	40.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.015.000	1.015.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.015.000	1.015.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	20.000	20.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200.000	200.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000	30.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	200.000	200.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300.000	300.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000	200.000	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	25.000	25.000	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000	20.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000	20.000	0
2047	Manut. Bloco Atencao Básica- PAB	367.500	367.500	0
3	Despesas Correntes	364.000	364.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.000	118.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	118.000	118.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	30.000	30.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000	50.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.950	34.950	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.000	246.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	246.000	246.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500	1.500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.000	60.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.000	21.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000	120.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000	40.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.500	3.500	0
4	Despesas de Capital	3.500	3.500	0
4.4	INVESTIMENTO	3.500	3.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.500	3.500	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500	3.500	0
2048	Manut. Bloco Atencao Básica- ESF	606.900	606.900	0
3	Despesas Correntes	586.900	586.900	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	418.325	418.325	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	418.325	418.325	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	30.000	30.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000	320.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.975	60.975	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT.	1.050	1.050	0
	TERCEIRIZAÇÃO			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.575	168.575	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	168.575	168.575	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	525	525	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000	100.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050	1.050	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000	33.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000	32.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	20.000	0

2049	Manutenção Bloco Atencao Básica - SB	222.075	222.075	0
3	Despesas Correntes	201.075	201.075	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	133.760	133.760	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	133.760	133.760	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10.000	10.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000	100.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000	20.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000	2.000	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	500	500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.260	1.260	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.315	67.315	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	67.315	67.315	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	500	500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000	30.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000	3.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.815	8.815	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	20.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital	21.000	21.000	0
4.4	INVESTIMENTO	21.000	21.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	21.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000	18.000	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000	3.000	0
2050	Manut. Bloco Atencao Básica- PACS	283.500	283.500	0
3	Despesas Correntes	278.500	278.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.250	192.250	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	192.250	192.250	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	30.000	30.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.750	133.750	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.250	20.250	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.500	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	1.500	1.500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.250	86.250	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	86.250	86.250	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000	20.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.250	26.250	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital	5.000	5.000	0
4.4	INVESTIMENTO	5.000	5.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	5.000	0
2051	Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	87.675	87.675	0
3	Despesas Correntes	87.675	87.675	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.650	55.650	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	55.650	55.650	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	31.500	31.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.750	15.750	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.250	5.250	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.025	32.025	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	32.025	32.025	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.500	10.500	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400	8.400	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.875	7.875	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
2052	Manutenção do Centro de Apoio Psicossoci al - CAPS	36.750	36.750	0
3	Despesas Correntes	31.500	31.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.600	12.600	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.600	12.600	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.900	18.900	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	18.900	18.900	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150	3.150	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250	0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250	5.250	0
2053	Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC	265.650	265.650	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3	Despesas Correntes	265.650	265.650	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.650	265.650	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	265.650	265.650	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.000	60.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	154.600	154.600	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000	50.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
2054	Manut. Bloco Assistência Farmaceutica	110.250	110.250	0
3	Despesas Correntes	110.250	110.250	0

3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.250	110.250	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	110.250	110.250	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	73.500	73.500	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	21.000	21.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.750	15.750	0
2055	Manut. Bloco Vigilância Sanitária	45.150	45.150	0
3	Despesas Correntes	45.150	45.150	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.900	18.900	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	18.900	18.900	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100	2.100	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.575	1.575	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.250	26.250	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	26.250	26.250	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.500	10.500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.575	1.575	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300	6.300	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
2056	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças-ECD	72.450	72.450	0
3	Despesas Correntes	72.450	72.450	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.450	51.450	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	51.450	51.450	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	5.250	5.250	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000	42.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100	2.100	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.575	1.575	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525	525	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	21.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000	21.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.575	1.575	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300	6.300	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.105	3.352.105	0
1028	Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	16.590	16.590	0
4	Despesas de Capital	16.590	16.590	0
4.4	INVESTIMENTO	16.590	16.590	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.590	16.590	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.340	11.340	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
1029	Aquisição de Equipamentos e Material Per manente	38.850	38.850	0
4	Despesas de Capital	38.850	38.850	0
4.4	INVESTIMENTO	38.850	38.850	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	38.850	38.850	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.850	38.850	0
1030	Aquisição de Imóvel	68.250	68.250	0
4	Despesas de Capital	68.250	68.250	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	68.250	68.250	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS	68.250	68.250	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	68.250	68.250	0
1031	Recuperao de Unidades Habitacionais Atraves de Doacao de Materiais e Ajuda	126.000	126.000	0
3	Despesas Correntes	126.000	126.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.000	126.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	126.000	126.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	31.500	31.500	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	94.500	94.500	0
1032	Construção, Amplou Reforma de Unidade Habitacionais	117.600	117.600	0
4	Despesas de Capital	117.600	117.600	0
4.4	INVESTIMENTO	117.600	117.600	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	117.600	117.600	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.500	10.500	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.600	12.600	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500	10.500	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	84.000	84.000	0
1033	Aquisição de Imóveis	44.100	44.100	0
4	Despesas de Capital	44.100	44.100	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	44.100	44.100	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS	44.100	44.100	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	44.100	44.100	0
1099	Programa Cadastro Único	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1100	Doação de Urnas Funerárias	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes

3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	20.000	20.000	0
1101	Qualificação e Capacitação Profissional	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
1102	Programa de Planejamento Familiar	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0
1103 uso de Drogas	Programa de Prevenção ao	20.000	20.000	0
3	Despesas Correntes	20.000	20.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
1105	Programa de Proteção aos Direitos da Mulher	15.000	15.000	0
3	Despesas Correntes	15.000	15.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	15.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.500	7.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.500	7.500	0
1106	Programa de Inclusão e Promoção Social	15.000	15.000	0
3	Despesas Correntes	15.000	15.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000	15.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.500	7.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.500	7.500	0
1107	Programa de Apoio ao Jovem Dependente Químico	5.000	5.000	0
3	Despesas Correntes	5.000	5.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500	2.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500	2.500	0
1161	Construção de Casas através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial	6.000	6.000	0
4	Despesas de Capital	6.000	6.000	0
4.4	INVESTIMENTO	6.000	6.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000	6.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000	6.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2060	Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e As sist.Social	400.000	400.000	0
3	Despesas Correntes	390.550	390.550	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	261.450	261.450	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	261.450	261.450	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	47.250	47.250	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000	60.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	2.100	2.100	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.100	129.100	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	1.050	1.050	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.050	1.050	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	128.050	128.050	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.000	21.000	0
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	1.050	1.050	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.050	1.050	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.750	35.750	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.300	50.300	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	2.100	2.100	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.250	5.250	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.300	6.300	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.050	1.050	0
4	Despesas de Capital	9.450	9.450	0
4.4	INVESTIMENTO	9.450	9.450	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	9.450	9.450	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400	8.400	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
2061	Apoio ao Conselho Municipal de Assistenc ia Social	15.225	15.225	0
3	Despesas Correntes	15.225	15.225	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.250	5.250	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100	2.100	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.975	9.975	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	9.975	9.975	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.250	5.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.575	1.575	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2062	Conferencia Municipal de Assistência Social	3.675	3.675	0
3	Despesas Correntes	3.675	3.675	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.675	3.675	0

3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.675	3.675	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525	525	0
2063	Conferencia Municipal de Seguranca Alime ntar e Nutricional	3.780	3.780	0
3	Despesas Correntes	3.780	3.780	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.780	3.780	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.780	3.780	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	630	630	0
2064	Conferencia Municipal das Cidades	5.670	5.670	0
3	Despesas Correntes	5.670	5.670	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.670	5.670	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.670	5.670	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.575	1.575	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	945	945	0
2065	Manutenção do Programa de Doacao de Cestas Básicas	43.050	43.050	0
3	Despesas Correntes	43.050	43.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.050	43.050	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	43.050	43.050	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	43.050	43.050	0
2066	Programa de Protecao Social Básica ao Idoso - PSB IDOSO	128.100	128.100	0
3	Despesas Correntes	128.100	128.100	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.300	69.300	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	69.300	69.300	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15.750	15.750	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.400	50.400	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100	2.100	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.800	58.800	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	58.800	58.800	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.575	1.575	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	25.200	25.200	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	4.200	4.200	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.775	5.775	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.025	11.025	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.450	9.450	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2067	Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio ao Idoso	7.350	7.350	0
3	Despesas Correntes	7.350	7.350	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.350	7.350	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	7.350	7.350	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.150	3.150	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	525	525	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.575	1.575	0
2068	Construção do Centro de Convivencia para o Idoso	200.025	200.025	0
4	Despesas de Capital	200.025	200.025	0
4.4	INVESTIMENTO	200.025	200.025	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	200.025	200.025	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	189.525	189.525	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
2069	Assist' ncia a Pessoa c/Needs. Especiais	13.125	13.125	0
3	Despesas Correntes	12.075	12.075	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.075	12.075	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.075	12.075	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.050	1.050	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050	1.050	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150	3.150	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050	1.050	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525	525	0
4	Despesas de Capital	1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO	1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050	1.050	0
2070	Serviço de Protecao Social Básico no Dom icilio para Pessoas Portadoras de Defici encia.	5.040	5.040	0
3	Despesas Correntes	5.040	5.040	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.040	5.040	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.040	5.040	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	525	525	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.575	1.575	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	840	840	0
2071	Manut. do Programa Pro Jovem	57.750	57.750	0
3	Despesas Correntes	57.750	57.750	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.975	11.975	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	11.975	11.975	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150	0

3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.250	5.250	0
Unidade Orçamentária			Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0
3.1.90.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.775	45.775	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	45.775	45.775	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	24.250	24.250	0
3.3.90.32		MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	1.050	1.050	0
3.3.90.33		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	525	525	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200	4.200	0
3.3.90.48		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.200	4.200	0
3.3.90.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
2072		Prog. de Erradic. do Trab. Infantil-PETI	150.150	150.150	0
3		Despesas Correntes	147.000	147.000	0
3.1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.825	93.825	0
3.1.90		APLICAÇÕES DIRETAS	93.825	93.825	0
3.1.90.04		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	1.000	1.000	0
3.1.90.11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.750	80.750	0
3.1.90.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500	10.500	0
3.1.90.16		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525	525	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.175	53.175	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	53.175	53.175	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	20.000	20.000	0
3.3.90.33		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.150	3.150	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.700	12.700	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.450	9.450	0
3.3.90.48		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	7.350	7.350	0
3.3.90.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	525	525	0
4		Despesas de Capital	3.150	3.150	0
4.4		INVESTIMENTO	3.150	3.150	0
4.4.90		APLICAÇÕES DIRETAS	3.150	3.150	0
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150	3.150	0
2073		Apoio ao Fundo da Infância e do Adoles- cente (FIA)	12.600	12.600	0
3		Despesas Correntes	10.500	10.500	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.500	10.500	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	10.500	10.500	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	6.300	6.300	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.625	2.625	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.575	1.575	0
4		Despesas de Capital	2.100	2.100	0
4.4		INVESTIMENTO	2.100	2.100	0
4.4.90		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100	2.100	0
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100	2.100	0
Unidade Orçamentária			Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2074		Programa de Combate ao Abuso Sexual e de Combate as Drogas	18.900	18.900	0
3		Despesas Correntes	18.900	18.900	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.900	18.900	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	18.900	18.900	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	8.400	8.400	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.300	6.300	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200	4.200	0
2075		Manutenção do Programa de Protecão Social Básica a Crianca/PSB Infancia	46.200	46.200	0
3		Despesas Correntes	44.100	44.100	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.100	44.100	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	44.100	44.100	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	14.700	14.700	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.750	15.750	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400	8.400	0
3.3.90.48		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.250	5.250	0
4		Despesas de Capital	2.100	2.100	0
4.4		INVESTIMENTO	2.100	2.100	0
4.4.90		APLICAÇÕES DIRETAS	2.100	2.100	0
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100	2.100	0
2076		Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo de Adolescentes e Jovens de 1 5 a 17 anos	7.350	7.350	0
3		Despesas Correntes	7.350	7.350	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.350	7.350	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	7.350	7.350	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	4.200	4.200	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.92		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
2077		Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de Crianças ate 6 anos - SCF V	4.200	4.200	0
3		Despesas Correntes	4.200	4.200	0
3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200	4.200	0
3.3.90		APLICAÇÕES DIRETAS	4.200	4.200	0
3.3.90.30		MATERIAL DE CONSUMO	2.100	2.100	0
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.050	1.050	0
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050	1.050	0

2078	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 6 a 15 anos - SCFV	6.825	6.825	0
3	Despesas Correntes	6.825	6.825	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.825	6.825	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	6.825	6.825	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.575	1.575	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2079	Manut. do Programa Centro de Referência Especializada da Assist.Social-CREAS	350.000	350.000	0
3	Despesas Correntes	344.750	344.750	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	224.000	224.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	224.000	224.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	31.500	31.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.875	39.875	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575	1.575	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.750	120.750	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	120.750	120.750	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	525	525	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.000	21.000	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	2.100	2.100	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.625	2.625	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.750	36.750	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000	21.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.750	15.750	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000	21.000	0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250	0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250	5.250	0
2080	Centro de Refer.da Assist. Social-CRAS	350.000	350.000	0
3	Despesas Correntes	346.325	346.325	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.225	197.225	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	197.225	197.225	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	21.000	21.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000	130.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.550	42.550	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050	1.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.625	2.625	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.100	149.100	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	149.100	149.100	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	525	525	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.425	19.425	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.150	3.150	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	84.000	84.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.250	26.250	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.750	15.750	0
4	Despesas de Capital	3.675	3.675	0
4.4	INVESTIMENTO	3.675	3.675	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.675	3.675	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.675	3.675	0
2081	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	600.000	600.000	0
3	Despesas Correntes	600.000	600.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	425.700	425.700	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	425.700	425.700	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	52.500	52.500	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000	240.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58.650	58.650	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.050	22.050	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52.500	52.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.300	174.300	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	174.300	174.300	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.150	3.150	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	89.250	89.250	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.750	36.750	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.900	39.900	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
2082	Manut. do Programa Bolsa Família-IGDBF	250.000	250.000	0
3	Despesas Correntes	248.950	248.950	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	177.550	177.550	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	177.550	177.550	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000	120.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.550	57.550	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.400	71.400	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	71.400	71.400	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	36.750	36.750	0
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	2.100	2.100	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.300	6.300	0

3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.600	12.600	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.350	7.350	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.050	1.050	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO	1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050	1.050	0
2083	Construção de Unidade de Assistência Com unitaria	95.550	95.550	0
4	Despesas de Capital	95.550	95.550	0
4.4	INVESTIMENTO	95.550	95.550	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.550	95.550	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.050	85.050	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
2084	Manutenção do Setor de Habitacao	45.150	45.150	0
3	Despesas Correntes	45.150	45.150	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.150	45.150	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	45.150	45.150	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.700	14.700	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400	8.400	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.350	7.350	0
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	8.400	8.400	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.300	6.300	0

Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.109.000	2.109.000	0
1038	Const. Ampl. e Reforma do Cemitério	84.000	84.000	0
4	Despesas de Capital	84.000	84.000	0
4.4	INVESTIMENTO	84.000	84.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	84.000	84.000	0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.500	10.500	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500	10.500	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500	52.500	0
1043	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para Secretaria	30.000	30.000	0
4	Despesas de Capital	30.000	30.000	0
4.4	INVESTIMENTO	30.000	30.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	30.000	0
1044	Aquisição de Imóveis	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	50.000	0
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000	50.000	0
1121	Recuperação de Ruas Pavimentadas.	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000	20.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000	30.000	0
1122	Remoção e Coleta de Lixo	500.000	500.000	0
3	Despesas Correntes	500.000	500.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000	500.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000	500.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000	500.000	0
1123	Programa Iluminação Pública	145.000	145.000	0
3	Despesas Correntes	145.000	145.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.000	145.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	145.000	145.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000	145.000	0
1126	Arborização e Ajardinamento dos Espaços Públicos	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	15.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	15.000	0
1127	Urbanização de Praças	60.000	60.000	0
4	Despesas de Capital	60.000	60.000	0
4.4	INVESTIMENTO	60.000	60.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000	60.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000	30.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000	30.000	0
1128	Capacitação de Servidores	10.000	10.000	0
3	Despesas Correntes	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000	10.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000	5.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000	5.000	0

1129	Pavimentação e Drenagens de Ruas	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
1130	Limpeza Pública nos Assentamentos e nas Comunidades da Zona Rural	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	15.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	15.000	0
1133	Desapropriação de Imóveis	50.000	50.000	0
4	Despesas de Capital	50.000	50.000	0
4.4	INVESTIMENTO	50.000	50.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000	50.000	0
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000	50.000	0
1134	Aquisição de 01 (um) Copactador de Lixo	70.000	70.000	0
4	Despesas de Capital	70.000	70.000	0
4.4	INVESTIMENTO	70.000	70.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000	70.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000	70.000	0
1136	Urbanização, Arborização e Reforma do Calçadão Governador Cortez Pereira	100.000	100.000	0
4	Despesas de Capital	100.000	100.000	0
4.4	INVESTIMENTO	100.000	100.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000	100.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000	50.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000	50.000	0
1138	Construção de 01 (um) Matadouro Público	150.000	150.000	0
4	Despesas de Capital	150.000	150.000	0
4.4	INVESTIMENTO	150.000	150.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000	150.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000	150.000	0
1139	Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos	20.000	20.000	0
4	Despesas de Capital	20.000	20.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4	INVESTIMENTO	20.000	20.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000	20.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000	10.000	0
1153	Programa de Regularização Fundiária	30.000	30.000	0
3	Despesas Correntes	30.000	30.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000	15.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000	15.000	0
2085	Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura	650.000	650.000	0
3	Despesas Correntes	570.200	570.200	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	344.660	344.660	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	344.660	344.660	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	42.000	42.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000	250.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.810	34.810	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.250	5.250	0
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT.	2.100	2.100	0
3.1.90.92	TERCEIRIZAÇÃO			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	225.540	225.540	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	225.540	225.540	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.250	5.250	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	74.340	74.340	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.400	8.400	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	63.000	63.000	0
3.3.90.38	ARREDAMENTO MERCANTIL	8.400	8.400	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500	52.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.150	3.150	0
4	Despesas de Capital	79.800	79.800	0
4.4	INVESTIMENTO	79.800	79.800	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	79.800	79.800	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.750	78.750	0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.009	SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	70.000	70.000	0
2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Articulacao Politica	70.000	70.000	0
3	Despesas Correntes	68.950	68.950	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.440	62.440	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	62.440	62.440	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	8.400	8.400	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000	40.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.150	12.150	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.890	1.890	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.510	6.510	0

3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		6.510	6.510	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		525	525	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.100	2.100	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.470	1.470	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.415	2.415	0
4	Despesas de Capital		1.050	1.050	0
4.4	INVESTIMENTO		1.050	1.050	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050	1.050	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.050	1.050	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
02.010	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	353.642	353.642		0
1045	Construção do Terminal Turístico	69.300	69.300		0
4	Despesas de Capital	69.300	69.300		0
4.4	INVESTIMENTO	69.300	69.300		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	69.300	69.300		0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.300	6.300		0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250		0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500	52.500		0
2088	Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	160.000	160.000		0
3	Despesas Correntes	156.850	156.850		0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.650	89.650		0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	89.650	89.650		0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	21.000	21.000		0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000	50.000		0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.500	15.500		0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.150	3.150		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.200	67.200		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	67.200	67.200		0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.050	1.050		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16.800	16.800		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000	21.000		0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.900	18.900		0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.450	9.450		0
4	Despesas de Capital	3.150	3.150		0
4.4	INVESTIMENTO	3.150	3.150		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	3.150	3.150		0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150	3.150		0
2089	Construção do Portico no Acesso pela BR	42.630	42.630		0
4	Despesas de Capital	42.630	42.630		0
4.4	INVESTIMENTO	42.630	42.630		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	42.630	42.630		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.130	32.130		0
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500		0
2090	Criacao de Plano Diretor	63.735	63.735		0
3	Despesas Correntes	63.735	63.735		0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.735	63.735		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	63.735	63.735		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.235	11.235		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500	10.500		0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.500	31.500		0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500		0
2091	Criacao de Rotas Turisticas	17.977	17.977		0
3	Despesas Correntes	12.727	12.727		0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.727	12.727		0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.727	12.727		0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.327	4.327		0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150	3.150		0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200	4.200		0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050	1.050		0
4	Despesas de Capital	5.250	5.250		0
4.4	INVESTIMENTO	5.250	5.250		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	5.250	5.250		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.250	5.250		0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	687.225	687.225		0
1046	Construção do Terminal Rodoviário	84.210	84.210		0
4	Despesas de Capital	84.210	84.210		0
4.4	INVESTIMENTO	84.210	84.210		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	84.210	84.210		0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.310	2.310		0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100		0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300	6.300		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	63.000	63.000		0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500	10.500		0
1047	Construção de Abrigo Rodoviário	16.380	16.380		0
4	Despesas de Capital	16.380	16.380		0
4.4	INVESTIMENTO	16.380	16.380		0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	16.380	16.380		0
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.680	1.680		0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100	2.100		0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050	1.050		0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500	10.500		0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050	1.050		0
2092	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	517.860	517.860		0
3	Despesas Correntes	465.360	465.360		0

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	252.000	252.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	252.000	252.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	20.000	20.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000	170.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.500	30.500	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.500	10.500	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	21.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.360	213.360	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	213.360	213.360	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.150	3.150	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105.210	105.210	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.500	52.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.500	31.500	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000	21.000	0
4	Despesas de Capital	52.500	52.500	0
4.4	INVESTIMENTO	52.500	52.500	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	52.500	52.500	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.500	52.500	0
2093	Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros	26.565	26.565	0
3	Despesas Correntes	12.915	12.915	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.915	12.915	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	12.915	12.915	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.465	3.465	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.200	4.200	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250	5.250	0
4	Despesas de Capital	13.650	13.650	0
4.4	INVESTIMENTO	13.650	13.650	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	13.650	13.650	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.650	13.650	0
2094	Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas	42.210	42.210	0
3	Despesas Correntes	42.210	42.210	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.210	42.210	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	42.210	42.210	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.460	5.460	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250	5.250	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000	21.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.500	10.500	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
2095	Reserva de Contingência	345.000	345.000	0
9	Reserva de Contingência	345.000	345.000	0
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000	345.000	0
Unidade Orçamentária		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
Total:		27.720.803	27.720.803	0

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:75E4F42E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2013**

PROCESSO nº 0096/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 064/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2013;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: C. VALE MORAES		
CNPJ: 70.315.767/0001-95	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Manoel Salviano, 502 – Centro – Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59.790-000		
Representante: CID DO VALE DE MORAIS, CPF nº 131.343.294-68		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BARRA NEUTRO TERRA	CEMAR	72	UND	14,90	1.072,80
2	CABO CHUMBO 2X2,50	SIL	1200	MT	3,90	4.680,00

3	CABO COBRE NU	PRISMIAN	200	MT	10,90	2.180,00
4	CABO FLEX 1,5MM	CORDEIRO	6500	MT	0,80	5.200,00
5	CABO FLEX 10MM	CORDEIRO	900	MT	5,90	5.310,00
6	CABO FLEX 16MM	CORDEIRO	820	MT	7,90	6.478,00
7	CABO FLEX 2,5MM	CORDEIRO	9600	MT	1,20	11.520,00
8	CABO FLEX 4MM	CORDEIRO	4200	MT	1,90	7.980,00
9	CABO FLEX 6MM	CORDEIRO	3200	MT	4,60	14.720,00
10	CABO MONIFASICO 2X2,5	MANBEI	480	MT	3,50	1.680,00
11	CABO MONOFASICO 2 X 4	MANBEI	300	MT	5,90	1.770,00
12	CABO MONOFASICO 2 X 6	MANBEI	200	MT	7,90	1.580,00
13	CABO TRIFASICO 3 X 4	MANBEI	350	MT	7,40	2.590,00
14	CABO TRIFASICO 3 X 6	MANBEI	200	MT	9,70	1.940,00
15	CANALETA SUP. C/ ADESIVO	ILUMI	20	UND	11,90	238,00
16	CANALETA TAMPAS/ DIV	ILUMI	40	UND	5,40	216,00
17	DISJ DIN TRIPOLAR 40 A	PIAL	48	MT	50,00	2.400,00
18	DISJ DIN TRIPOLAR 4A	PIAL	38	UND	40,90	1.554,20
19	DISJ TRIFASICO 60A	PIAL	49	UND	77,90	3.817,10
20	DISJ TRIP 50A DIN	PIAL	45	MT	54,90	2.470,50
21	FIO RIG 10MM	SIL	100	MT	4,90	490,00
22	FIO RIG 6MM	SIL	180	MT	4,10	738,00
23	HASTE DE ATERRAMENTO	ILUMI	42	UND	11,90	499,80
24	INTER 1 SEÇÃO	ILUMI	61	UND	3,40	207,40
25	INTER 1 SEÇÃO C/ TOMADA	ILUMI	75	UND	5,70	427,50
26	KIT AIRSTOP	PIAL	67	KIT	36,90	2.472,30
27	LAMP FLUORESCENTE 20W	SILVANIA	300	UND	5,00	1.500,00
28	LAMP FLUORESCENTE 40W	SILVANIA	300	UND	5,00	1.500,00
29	LUMINARIA FLUOR. 1X20W	ECP	60	UND	47,90	2.874,00
30	LUMINARIA FLUOR. 1X40W	ECP	42	UND	50,90	2.137,80
31	LUMINARIA FLUOR. 2X20W	ECP	58	UND	58,90	3.416,20
32	LUMINARIA FLUOR. 2X40W	ECP	58	UND	67,00	3.886,00
33	QUADRO DIST. 6 A 8	SEALFLEX	51	UND	41,00	2.091,00
34	SEAL TUBO 1"	SEALFLEX	216	MT	14,90	3.218,40
35	SEAL TUBO 1/2"	INTELLI	40	UND	9,80	392,00
36	TERMINAL A COMP TM 25	INTELLI	60	UND	2,10	126,00
37	TERMINAL PRE. TPP22(2,5-12)	INTELLI	4000	UND	0,44	1.760,00
38	TERMINAL PRE. TPP23(6-12)	INTELLI	4000	UND	0,80	3.200,00
TOTAL R\$ 110.333,00 (CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)						

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 23 de Dezembro de 2013

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:FC0C5AEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 399 / 2013 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

LEI Nº 399 / 2013

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim de Angicos/RN, para o exercício de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim de Angicos - RN para o exercício de 2014, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 15.335.737,00 (Quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R\$ R\$ 15.335.737,00 (Quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais), é fixada:

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 10.561.737,00 (Dez milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 4.454.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);

III - A diferença no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categoria econômica.

III - Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TÍTULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, em 23 de dezembro de 2013

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

LEI N.º 399 / 2013

ORÇAMENTO DE 2014

ANEXO I

RECEITA - 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		12.205.737,00
RECEITA TRIBUTARIA	182.500,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	61.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	55.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	31.437,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTE	13.548.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.767.200,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		4.756.226,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.890.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	140.000,00	
TOTAL DA RECEITA		15.335.737,00

LEI N.º 399 / 2013

ORÇAMENTO DE 2014

ANEXO II

DESPESA - 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		645.110,00

Câmara Municipal	645.110,00	
II - PODER EXECUTIVO		14.370.627,00
Gabinete do Prefeito	853.500,00	
Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	860.000,00	
Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	455.000,00	
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e dos Desportos	4.758.127,00	
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Transp., e Serv. Urbanos	2.260.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	3.281.500,00	
Fundo Mun. de Assistência Social	1.172.500,00	
Secretaria Mun. de Finanças e Tributação	580.000,00	
Secretaria Mun. de Comunicação	150.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	15.015.737,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	320.000,00
TOTAL GERAL	R\$	15.335.737,00

LEI Nº 399 / 2013

ORÇAMENTO DE 2014

ANEXO III

EVOLUÇÃO DA DESPESA

(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra d,e,f e Art. 28, I)

DESPESA	REALIZADA 2012	FIXADA 2013	PREVISTA 2014
DESPESA CORRENTE			
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	4.335.204,00	6.427.276,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	46.400,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	5.298.124,00	4.754.741,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	1.333.060,00	3.533.720,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL GERAL	0,00	11.259.588,00	15.335.737,00

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral			Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00		
RECEITA			DESPESA		
Especificação	Parcial	Total	Especificação		Total
RECEITAS CORRENTES		12.205.737	Despesas Correntes		11.202.017
RECEITA TRIBUTÁRIA	182.500		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.427.276	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	61.000		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	20.000	
RECEITA PATRIMONIAL	55.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.754.741	
RECEITA DE SERVIÇOS	31.437				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.548.000				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000				
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.767.200)		Superavit Corrente		1.003.720
Total		12.205.737	Total		12.205.737
RECEITAS DE CAPITAL		3.130.000	Despesas de Capital		3.813.720
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000		INVESTIMENTO	3.533.720	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000		INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.840.000		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	250.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	140.000				
Déficit de Capital	1.003.720		Reserva de Contingência		320.000
Total		4.133.720	Total		4.133.720
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		12.205.737	DESPESAS CORRENTES		11.202.017
RECEITAS DE CAPITAL		3.130.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.813.720
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		320.000
Total		15.335.737	Total		15.335.737

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00
Unidade Orçamentária		Valor
02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1.940.000
220 - TRANS. DO SUS (Outras Fontes)		1.140.000
02 - Seguridade		1.140.000
1325010000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		5.000
1600059900 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE		5.000
1721330100 - PAB-FIXO		100.000
1721330200 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		50.000
1721330300 - SAÚDE FAMILIAR - SF		150.000
1721330400 - SAÚDE BUCAL		100.000
1721330500 - NUCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF		50.000
1721330600 - OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA		120.000
1721330700 - TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE (TFVS)		20.000
1721330800 - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITÁRIA		20.000
1721330900 - OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - VIG. EM SAÚDE		10.000
1721331000 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA		50.000
1721331100 - PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR		50.000
1721331200 - TETO FINANCEIRO DO MAC		50.000
1922990000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES		10.000
2421010000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		350.000
380 - TRANSF. DE CONVÊNIO (Outras Fontes)		800.000

02 - Seguridade	800.000
1761010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	200.000
1762010000 - TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS PARA O SUS	200.000
2471010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	250.000
2472010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	150.000
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Unidade Orçamentária	Valor
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	885.000
230 - TRANSF. DO FNAS (Outras Fontes)	485.000
02 - Seguridade	485.000
1325010000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	5.000
1721340100 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - SCFV	75.000
1721340200 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CRAS	75.000
1721340300 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CREAS	75.000
1721340400 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - ACESSUAS	75.000
1721340500 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDBF	20.000
1721340600 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDSUAS	50.000
1721349900 - OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	100.000
1922990000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000
380 - TRANSF. DE CONVÊNIO (Outras Fontes)	400.000
02 - Seguridade	400.000
1761030000 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000
2421990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.000
2471990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	200.000
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Unidade Orçamentária	Valor
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	12.510.737
110 - RECURSOS ORDINARIOS (Recursos do Tesouro)	9.765.737
01 - Fiscal	9.765.737
1112020000 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	10.000
1112043100 - IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	82.000
1112080000 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	6.000
1113050000 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	82.000
1120010000 - TAXA PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	1.000
1122990000 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500
1220290000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000
1220990000 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.000
1325010000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	30.000
1325020000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.000
1329990000 - OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.000
1330010000 - RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.000
1390010000 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000
1600130100 - SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	8.000
1600130200 - SERVIÇOS DE VENDA E EDITAIS	8.000
1600990000 - OUTROS SERVIÇOS	10.437
1721010200 - COTA-PARTE DO FPM	7.500.000
1721010500 - COTA-PARTE DO ITR	5.000
1721011200 - COTA-PARTE IPI	3.000
1721222000 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	50.000
1721223000 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	50.000
1721227000 - COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	100.000
1721229900 - OUTRAS TRANSF.COMPENS.FINANCEIRA-EXPLOR.RECURS.NATURAIS	100.000
1721360100 - TRANSF.FINAN. DO ICMS DESONER LC Nº 87/96	50.000
1721360200 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000
1722010100 - COTA-PARTE DO ICMS	1.300.000
1722010200 - COTA-PARTE DO IPVA	22.000
1722010400 - COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	6.000
1722011300 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	50.000
1722019900 - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	60.000
1722990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	100.000
1761990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	200.000
1762020000 - TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGR	22.000
1762990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	160.000
1911990000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000
1913000000 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.000
1919990000 - OUTRAS MULTAS	2.000
1921990000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.000
1922990000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	40.000
1931110000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	2.000
1932990000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	3.000
1990990000 - OUTRAS RECEITAS	25.000
2219000000 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	50.000
2421020000 - TRANSF DE RECUR DESTINADOS A PROGRAMA	150.000
2421990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	335.000
2422020000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.000
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício:2014 - Em R\$ 1,00
Unidade Orçamentária	Valor
2422990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	150.000
2471990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	150.000
2472050000 - TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	90.000
2590000000 - OUTRAS RECEITAS	80.000
2590990000 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.000
9721010200 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-1.500.000

9721010500 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.000
9721011200 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI	-600
9722010100 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-260.000
9722010200 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-4.400
9722010400 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-1.200
240 - TRANSF. DO FNDE (Outras Fontes)	480.000
01 - Fiscal	480.000
1721350100 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000
1721350200 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	30.000
1721350300 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	150.000
1721350500 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE/PNATE	100.000
1721359900 - OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	150.000
250 - TRANSF. DO FUNDEB (Outras Fontes)	1.300.000
01 - Fiscal	1.300.000
1724010000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.300.000
380 - TRANSF. DE CONVÊNIO (Outras Fontes)	865.000
01 - Fiscal	865.000
1761020000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	50.000
2471020000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCAÇÃO	100.000
2471030000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO BÁSICO	155.000
2471040000 - TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	60.000
2472020000 - TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	100.000
2472030000 - TRANSF DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG SANEAM	100.000
2472040000 - TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	100.000
2472990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	200.000
410 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Outras Fontes)	100.000
01 - Fiscal	100.000
2110000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	100.000
Total:	15.335.737

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00	
Poder Órgão	Função		Valor
Poder Legislativo			645.110
01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			645.110
	01 - LEGISLATIVA		645.110
Poder Executivo			14.690.627
02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			14.690.627
	02 - JUDICIARIA		80.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO		1.981.000
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.172.500
	10 - SAÚDE		3.281.500
	12 - EDUCAÇÃO		4.108.127
	13 - CULTURA		365.000
	14 - DIREITO DA CIDADANIA		77.500
	15 - URBANISMO		1.655.000
	16 - HABITAÇÃO		70.000
	17 - SANEAMENTO		470.000
	20 - AGRICULTURA		420.000

26 - TRANSPORTE	165.000
27 - DESPORTO E LAZER	255.000
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	270.000
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	320.000
Total:	15.335.737

QUADRO RESUMO				
	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total	
01 - LEGISLATIVA	645.110	0	645.110	
02 - JUDICIARIA	0	80.000	80.000	
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	1.981.000	1.981.000	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1.172.500	1.172.500	
10 - SAÚDE	0	3.281.500	3.281.500	
12 - EDUCAÇÃO	0	4.108.127	4.108.127	
13 - CULTURA	0	365.000	365.000	
14 - DIREITO DA CIDADANIA	0	77.500	77.500	
15 - URBANISMO	0	1.655.000	1.655.000	
16 - HABITAÇÃO	0	70.000	70.000	
17 - SANEAMENTO	0	470.000	470.000	
20 - AGRICULTURA	0	420.000	420.000	
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.		
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00		
Função	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total	Valor
26 - TRANSPORTE	0	165.000	165.000	
27 - DESPORTO E LAZER	0	255.000	255.000	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0	270.000	270.000	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0	320.000	320.000	
Total	645.110	14.690.627	15.335.737	

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa				Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		645.110	645.110	0
3	Despesas Correntes		596.390	596.390	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		494.549	494.549	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		494.549	494.549	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		3.000	3.000	0

		Fiscal	3.000	3.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000	400.000	0
		Fiscal	400.000	400.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		88.000	88.000	0
		Fiscal	88.000	88.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.183	1.183	0
		Fiscal	1.183	1.183	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.183	1.183	0
		Fiscal	1.183	1.183	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.183	1.183	0
		Fiscal	1.183	1.183	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.841	101.841	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		101.841	101.841	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		29.580	29.580	0
		Fiscal	29.580	29.580	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500	1.500	0
		Fiscal	1.500	1.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		11.832	11.832	0
		Fiscal	11.832	11.832	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		29.580	29.580	0
		Fiscal	29.580	29.580	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		23.664	23.664	0
		Fiscal	23.664	23.664	0
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.502	1.502	0
		Fiscal	1.502	1.502	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.183	1.183	0
		Fiscal	1.183	1.183	0
4	Despesas de Capital		48.720	48.720	0
4.4	INVESTIMENTO		48.720	48.720	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		48.720	48.720	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		36.540	36.540	0
		Fiscal	36.540	36.540	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.180	12.180	0
		Fiscal	12.180	12.180	0
02.002	GABINETE DO PREFEITO		853.500	853.500	0

3	Despesas Correntes		802.500	802.500	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		506.000	506.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		506.000	506.000	0
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		80.000	80.000	0
		Fiscal	80.000	80.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		390.000	390.000	0
		Fiscal	390.000	390.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000	22.000	0
		Fiscal	22.000	22.000	0
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000	4.000	0
		Fiscal	4.000	4.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		296.500	296.500	0
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		20.000	20.000	0
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		20.000	20.000	0
		Fiscal	20.000	20.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		276.500	276.500	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		49.500	49.500	0
		Fiscal	49.500	49.500	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		36.500	36.500	0
		Fiscal	36.500	36.500	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		53.500	53.500	0
		Fiscal	53.500	53.500	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.500	22.500	0
		Fiscal	22.500	22.500	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		89.500	89.500	0
		Fiscal	89.500	89.500	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000	4.000	0
		Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		13.000	13.000	0
		Fiscal	13.000	13.000	0
4	Despesas de Capital		51.000	51.000	0
4.4	INVESTIMENTO		51.000	51.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		51.000	51.000	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.000	51.000	0
		Fiscal	51.000	51.000	0
02.003	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		860.000	860.000	0
3	Despesas Correntes		795.000	795.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		320.000	320.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		320.000	320.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000	10.000	0

		Fiscal	10.000	10.000	0
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000	150.000	0	
	Fiscal	150.000	150.000	0	
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000	150.000	0	
	Fiscal	150.000	150.000	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	475.000	475.000	0	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	475.000	475.000	0	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000	50.000	0	
	Fiscal	50.000	50.000	0	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	55.000	55.000	0	
	Fiscal	55.000	55.000	0	

3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.000	85.000	0	
	Fiscal	85.000	85.000	0	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.000	155.000	0	
	Fiscal	155.000	155.000	0	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000	100.000	0	
	Fiscal	100.000	100.000	0	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
4	Despesas de Capital	65.000	65.000	0	
4.4	INVESTIMENTO	65.000	65.000	0	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000	65.000	0	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000	65.000	0	
	Fiscal	65.000	65.000	0	
02.004	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	455.000	255.000	200.000	
3	Despesas Correntes	208.000	208.000	0	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.000	78.000	0	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	78.000	78.000	0	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000	70.000	0	
	Fiscal	70.000	70.000	0	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000	2.000	0	
	Fiscal	2.000	2.000	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0	
	Fiscal	1.000	1.000	0	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000	130.000	0	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000	130.000	0	

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000	3.000	0	
	Fiscal	3.000	3.000	0	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	61.000	61.000	0	
	Fiscal	61.000	61.000	0	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000	2.000	0	
	Fiscal	2.000	2.000	0	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000	6.000	0	
	Fiscal	6.000	6.000	0	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000	51.000	0	
	Fiscal	51.000	51.000	0	
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	1.000	0	
	Fiscal	1.000	1.000	0	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000	1.000	0	
	Fiscal	1.000	1.000	0	
4	Despesas de Capital	247.000	47.000	200.000	
4.4	INVESTIMENTO	247.000	47.000	200.000	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	247.000	47.000	200.000	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	247.000	47.000	200.000	
	Fiscal	247.000	47.000	200.000	
02.006	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	4.758.127	1.220.727	3.537.400	
3	Despesas Correntes	3.892.127	976.727	2.915.400	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.922.727	486.727	2.436.000	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.922.727	486.727	2.436.000	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	86.000	50.000	36.000	
	Fiscal	86.000	50.000	36.000	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.390.000	360.000	2.030.000	
	Fiscal	2.390.000	360.000	2.030.000	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	437.000	67.000	370.000	
	Fiscal	437.000	67.000	370.000	
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000	2.000	0	
	Fiscal	2.000	2.000	0	

3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.727	7.727	0
		Fiscal	7.727	7.727	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		969.400	490.000	479.400

3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			969.400	490.000	479.400
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			27.400	12.000	15.400
		Fiscal		27.400	12.000	15.400
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			10.000	10.000	0
		Fiscal		10.000	10.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			333.000	110.000	223.000
		Fiscal		333.000	110.000	223.000
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			37.000	27.000	10.000
		Fiscal		37.000	27.000	10.000

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa			Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS GRATUITA	27.000	17.000	10.000	
	Fiscal	27.000	17.000	10.000	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.500	18.000	10.500	
	Fiscal	28.500	18.000	10.500	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	135.000	65.000	70.000	
	Fiscal	135.000	65.000	70.000	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000	210.000	70.000	
	Fiscal	280.000	210.000	70.000	
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	27.000	12.000	15.000	
	Fiscal	27.000	12.000	15.000	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.500	5.000	27.500	
	Fiscal	32.500	5.000	27.500	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.000	4.000	28.000	
	Fiscal	32.000	4.000	28.000	
4	Despesas de Capital	866.000	244.000	622.000	
4.4	INVESTIMENTO	866.000	244.000	622.000	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	866.000	244.000	622.000	
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	75.000	40.000	35.000	
	Fiscal	75.000	40.000	35.000	
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	75.000	40.000	35.000	
	Fiscal	75.000	40.000	35.000	
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000	40.000	130.000	
	Fiscal	170.000	40.000	130.000	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	395.000	50.000	345.000	
	Fiscal	395.000	50.000	345.000	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144.000	69.000	75.000	
	Fiscal	144.000	69.000	75.000	
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000	5.000	2.000	
	Fiscal	7.000	5.000	2.000	
02.007 SEC.	MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2.260.000	1.825.000	435.000	
3	Despesas Correntes	852.000	852.000	0	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.000	480.000	0	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	480.000	480.000	0	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000	450.000	0	
	Fiscal	450.000	450.000	0	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	372.000	372.000	0	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	372.000	372.000	0	
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa			Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0	
	Fiscal	2.000	2.000	0	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	120.000	120.000	0	
	Fiscal	120.000	120.000	0	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000	3.000	0	
	Fiscal	3.000	3.000	0	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000	110.000	0	
	Fiscal	110.000	110.000	0	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000	130.000	0	
	Fiscal	130.000	130.000	0	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	2.000	0	
	Fiscal	2.000	2.000	0	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000	5.000	0	
	Fiscal	5.000	5.000	0	
4	Despesas de Capital	1.408.000	973.000	435.000	
4.4	INVESTIMENTO	1.408.000	973.000	435.000	
4.4.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	10.000	10.000	0	
4.4.50.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000	10.000	0	
	Fiscal	10.000	10.000	0	

4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.398.000	963.000	435.000
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		115.000	115.000	0
		Fiscal	115.000	115.000	0
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		115.000	115.000	0
		Fiscal	115.000	115.000	0
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		125.000	115.000	10.000
		Fiscal	125.000	115.000	10.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		755.000	415.000	340.000
		Fiscal	755.000	415.000	340.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		288.000	203.000	85.000
		Fiscal	288.000	203.000	85.000
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.281.500	2.500	3.279.000
3	Despesas Correntes		2.801.500	2.500	2.799.000
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.171.000	0	1.171.000
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.171.000	0	1.171.000
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		62.000	0	62.000
		Seguridade	62.000	0	62.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		970.000	0	970.000
		Seguridade	970.000	0	970.000
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		94.000	0	94.000
		Seguridade	94.000	0	94.000
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000	0	5.000
		Seguridade	5.000	0	5.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		40.000	0	40.000
		Seguridade	40.000	0	40.000
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.630.500	2.500	1.628.000

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Outras Fontes
3.3.50	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		10,00	0	10,00
				0	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10,00	0	10,00
				0	
		Seguridade	10,00	0	10,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		1.620.500	2.500	1.618.000
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		603.000	0	603.000
		Seguridade	603.000	0	603.000
3.3.90.14	DIARIAS - CIVIL		40.500	500	40.000
		Seguridade	40.500	500	40.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		232.500	500	232.000
		Seguridade	232.500	500	232.000
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		55.000	0	55.000
		Seguridade	55.000	0	55.000
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		52.500	500	52.000
		Seguridade	52.500	500	52.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		192.500	500	192.000
		Seguridade	192.500	500	192.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		352.500	500	352.000
		Seguridade	352.500	500	352.000
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000	0	5.000
		Seguridade	5.000	0	5.000
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		37,00	0	37,00

				0	
		Seguridade	37.000	0	37.000
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		50.000	0	50.000
		Seguridade	50.000	0	50.000
4	Despesas de Capital		480.000	0	480.000
4.4	INVESTIMENTO		470.000	0	470.000
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		470.000	0	470.000
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000	0	10.000
		Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000	0	10.000
		Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000	0	10.000
		Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		170.000	0	170.000
		Seguridade	170.000	0	170.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		270.000	0	270.000
		Seguridade	270.000	0	270.000
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS		10.000	0	10.000
4.5.90	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000	0	10.000
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000	0	10.000
		Seguridade	10.000	0	10.000
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.172.500	307.500	865.000
3	Despesas Correntes		847.500	297.500	550.000
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		313.000	158.000	155.000
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		313.000	158.000	155.000

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		75.000	10.000	65.000
		Seguridade	75.000	10.000	65.000

3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		190.000	120.000	70.000
		Seguridade	190.000	120.000	70.000
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000	20.000	20.000
		Seguridade	40.000	20.000	20.000
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000	5.000	0
		Seguridade	5.000	5.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0
		Seguridade	3.000	3.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		534.500	139.500	395.000
3.3.80	Cadastrar		5.000	0	5.000
3.3.80.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000	0	5.000
		Seguridade	5.000	0	5.000
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		529.500	139.500	390.000
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		36.500	6.500	30.000
		Seguridade	36.500	6.500	30.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		92.500	17.500	75.000
		Seguridade	92.500	17.500	75.000
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.000	5.000	0
		Seguridade	5.000	5.000	0
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		81.000	31.000	50.000
		Seguridade	81.000	31.000	50.000
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		56.500	1.500	55.000
		Seguridade	56.500	1.500	55.000
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		6.000	6.000	0
		Seguridade	6.000	6.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		107.500	27.500	80.000
		Seguridade	107.500	27.500	80.000

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		85.500	22.500	63.000
		Seguridade	85.500	22.500	63.000
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		42.000	15.000	27.000
		Seguridade	42.000	15.000	27.000
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.000	6.000	10.000
		Seguridade	16.000	6.000	10.000
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
		Seguridade	1.000	1.000	0
4	Despesas de Capital		325.000	10.000	315.000
4.4	INVESTIMENTO		325.000	10.000	315.000
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		325.000	10.000	315.000
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		40.000	0	40.000
		Seguridade	40.000	0	40.000
4.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000	0	40.000
		Seguridade	40.000	0	40.000

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000	0	50.000
		Seguridade	50.000	0	50.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000	0	110.000
		Seguridade	110.000	0	110.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		85.000	10.000	75.000
		Seguridade	85.000	10.000	75.000
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			580.000	580.000	0
3	Despesas Correntes		292.000	292.000	0
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		67.000	67.000	0
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		67.000	67.000	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		20.000	20.000	0
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000	20.000	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		205.000	205.000	0
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS		205.000	205.000	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.000	10.000	0
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM	LOCOMOÇÃO	5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		30.000	30.000	0
		Fiscal	30.000	30.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000	50.000	0
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000	100.000	0

			00		
		Fiscal	100.000	100.000	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000	5.000	0

		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
4	Despesas de Capital		288.000	288.000	0
4.4	INVESTIMENTO		38.000	38.000	0
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS		38.000	38.000	0
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Recursos		
			Tesouro	Outras Fontes	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.000	38.000	0	
		Fiscal	38.000	38.000	0
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	250.000	250.000	0	
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000	250.000	0	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	250.000	250.000	0	
		Fiscal	250.000	250.000	0
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	150.000	150.000	0	
3	Despesas Correntes	115.000	115.000	0	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.000	75.000	0	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000	75.000	0	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10.000	10.000	0	
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000	50.000	0	
		Fiscal	50.000	50.000	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000	10.000	0	
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	5.000	0	
		Fiscal	5.000	5.000	0
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000	40.000	0	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000	40.000	0	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000	2.000	0	
		Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000	10.000	0	
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000	3.000	0	
		Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000	10.000	0	
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000	10.000	0	
		Fiscal	10.000	10.000	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000	5.000	0	
		Fiscal	5.000	5.000	0
4	Despesas de Capital	35.000	35.000	0	
4.4	INVESTIMENTO	35.000	35.000	0	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000	35.000	0	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000	35.000	0	
		Fiscal	35.000	35.000	0
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000	320.000	0	
9	Reserva de Contingência	320.000	320.000	0	
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000	320.000	0	
9.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000	320.000	0	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000	320.000	0	
		Fiscal	320.000	320.000	0

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
	Total	15.335.737	7.019.337	8.316.400	
	Fiscal:	10.881.737	6.709.337	4.172.400	
	Seguridade:	4.454.000	310.000	4.144.000	

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	645.110	645.110	0	
		Fiscal	645.110	0	
02.002	GABINETE DO PREFEITO	853.500	853.500	0	
		Fiscal	853.500	0	
02.003	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	860.000	860.000	0	
		Fiscal	860.000	0	
02.004	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	455.000	255.000	200.000	
		Fiscal	455.000	200.000	
02.006	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	4.758.127	1.220.727	3.537.400	
		Fiscal	4.758.127	3.537.400	
02.007	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2.260.000	1.825.000	435.000	
		Fiscal	2.260.000	435.000	
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.281.500	2.500	3.279.000	
		Seguridade	3.281.500	3.279.000	
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.172.500	307.500	865.000	
		Seguridade	1.172.500	865.000	
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	580.000	580.000	0	
		Fiscal	580.000	0	
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	150.000	150.000	0	
		Fiscal	150.000	0	
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000	320.000	0	
		Fiscal	320.000	0	

Total	15.335.737	7.019.337	8.316.400
Fiscal	10.881.737	6.709.337	4.172.400
Seguridade	4.454.000	310.000	4.144.000

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Executivo		Exercício: 2014	
	Despesas Com Pessoal	Valor	
Despesa Bruta Com Pessoal (I)		6.435.768	
Pessoal Ativo		6.435.768	
Pessoal Inativo e Pensionistas		0	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0	

(§ 1º do art. 18 da LRF)		
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		308.180
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0
Decorrentes de Decisão Judicial		177.000
Despesas de Exercícios Anteriores		131.180
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite –		6.127.588,00
TDP (III) = (I -II)		
Receita Prevista		12.205.737
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite –		
TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100		50,20
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)		6.591.097,98
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)		6.261.543,08

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Legislativo		Exercício: 2014 Pág.: 1/1	
	Despesas Com Pessoal	Valor	
Despesa Bruta Com Pessoal (I)		494.549	
Pessoal Ativo		494.549	
Pessoal Inativo e Pensionistas		0	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0	
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		2.366	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	
Decorrentes de Decisão Judicial		1.183	
Despesas de Exercícios Anteriores		1.183	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0	
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)		492.183,00	
Receita Prevista		12.205.737	
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100		4,03	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 6,00%)		732.344,22	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 5,70%)		695.727,01	

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00	
		Valor	
I - Receita de Impostos		180.000,00	
IPTU		10.000,00	
IRRF		82.000,00	
ITBI		6.000,00	
ISS		82.000,00	
II - Dívida Ativa		2.000,00	
Dívida Ativa de Impostos		2.000,00	
III - Transferências Legais		9.083.000,00	
FPM		7.500.000,00	
ITR		5.000,00	
Transf. Financeira - Lei nº 87/96		250.000,00	
ICMS		1.300.000,00	
IPVA		22.000,00	
IPI		6.000,00	
Receita Base de Cálculo do Percentual		9.265.000,00	
IV - Transferências Vinculadas		12.800,00	
Transferências do FNDE		480.000,00	
Subfunção de Governo			
Ensino Fundamental		3.493.727,00	
Ensino Médio		10.000,00	
Educação Infantil		220.000,00	
Educação de Jovens e Adultos		30.000,00	
Outras subfunções		334.400,00	
Total		4.088.127,00	
Deduções			
Transferências Vinculadas		12.800,00	
Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.075.327,00	
Percentual apurado pela aplicação acima		43,98	

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Exercício: 2014 - Em R\$ 1,00	
	Construção da Base de Cálculo de Recursos	Valor	
I - Receita de Impostos		180.000,00	
IPTU		10.000,00	
IRRF		82.000,00	
ITBI		6.000,00	
ISS		82.000,00	
II - Dívida Ativa		2.000,00	
Dívida Ativa de Impostos		2.000,00	
III - Transferências Legais		9.083.000,00	

FPM	7.500.000,00
ITR	5.000,00
Transf. Financeira - Lei nº 87/96	250.000,00
ICMS	1.300.000,00
IPVA	22.000,00
IPI	6.000,00
Receita Base de Cálculo do Percentual	9.265.000,00
IV - Transferências Vinculadas	770.000,00
Transferências do SUS	770.000,00
Resumo da Aplicação	
Subfunção de Governo	
Atenção Básica	2.778.817,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	422.000,00
Vigilância Sanitária	40.000,00
Vigilância Epidemiológica	105.000,00
Total	3.345.817,00
Deduções	
Transferências Vinculadas	770.000,00
Valor aplicado	2.575.817,00
Percentual apurado pela aplicação acima	27,80

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:AF1DE166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Instítui o Código Tributário do Município de LUCRÉCIA/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Disposição Preliminar

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de Lucrécia-RN, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

Título I

Das Normas Gerais

Capítulo I

Da Legislação Tributária

Art. 2º - A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas e eles pertinentes.

Parágrafo único. Considera-se Fazenda Municipal todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia e suas respectivas autoridades.

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - A Legislação Tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes e nas Leis Complementares e subsequentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966);

III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - as disposições desta Lei e das Leis a ele subsequentes.

Parágrafo único - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III - acrescentar ou ampliar disposições legais;

IV - suprimir ou limitar disposições legais;

V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

Art. 5º - A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, salvo se em seu texto constar outra data.

Parágrafo único - Desde que respeitado o disposto no caput do presente artigo, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, o dispositivo de lei que:

I - institua ou majore tributos;

II - defina novas hipóteses de incidência;

III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Capítulo II

Da Administração Tributária

Art. 7º - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal e repartições a ela subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos do Município e respectivos regimentos e regulamentos internos.

Art. 8º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais do município.

Art. 9º - É facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único - A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:

I - do contribuinte ou responsável;

II - de terceiro, sujeito, nos termos da Legislação Tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 10 - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

§ 1º - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.

§ 2º - A formulação de consultas não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.

§ 3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida por instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Capítulo III

Da Obrigação Tributária

Seção I

Das Modalidades

Art. 11 - A Obrigação Tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação tributária acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

§ 1º - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas desta Lei e dos respectivos regulamentos;

II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao Erário Municipal.

§ 2º - Mesmo quando enquadrados em hipóteses de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.

Parágrafo único - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 14 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 15 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III

Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 16 - O Município de Lucrecia, Estado do Rio Grande do Norte, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento desta Lei e das legislações a ela subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.

Parágrafo único - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV

Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 19 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V

Da Solidariedade

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas por lei;

II - as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 21 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI

Do Domicílio Tributário

Art. 22 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua

atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º - A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio tributário, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, será especialmente recusado o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica:

I - localizado no interior de residência, exceto na hipótese de possuir acesso totalmente independente;

II - localizado no espaço destinado a outra pessoa física ou jurídica, exceto na hipótese em que seja possível promover sua delimitação física.

§ 5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses tratadas nos incisos do parágrafo anterior, o domicílio tributário somente será aceito pela Fazenda Municipal depois de efetuadas as necessárias alterações no cadastro imobiliário.

§ 6º - As alterações no cadastro imobiliário tratadas no parágrafo anterior somente poderão ser efetuadas a requerimento do proprietário do imóvel, ou do responsável pelo recolhimento dos tributos imobiliários sobre ele incidentes.

Art. 23 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

Art. 24 - Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 25 - Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e às contribuições de Melhoria e de Custeio da Iluminação Pública sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus, até a data da abertura da sucessão.

Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Capítulo IV

Do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 32 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 33 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Parágrafo único - Aplicam-se a esta Lei as preferências do crédito tributário previstas na Lei n.º 5.172 de 25/10/1966.

Seção II

Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I

Do Lançamento e da Fiscalização

Art. 34 - Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 35 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

Art. 36 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 37 - A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§ 2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 38 - Serão objeto de lançamento:

I - de ofício ou direto:

- a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;
- c) as taxas de serviços urbanos;
- d) as taxas de licença;
- e) a contribuição de melhoria;
- f) a contribuição para o custeio da iluminação pública.

II - por homologação, o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;

III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

Art. 39 - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 1º - A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

§ 2º - Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º - Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 40 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

- a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;
- b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;
- d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- e) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- f) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;
- g) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

II - lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 41 - Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível;

III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;

V - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

§ 1º - O Termo de Início de Ação Fiscal será o instrumento necessário para que a Fazenda Municipal cumpra o disposto neste artigo.

§ 2º - A utilização do Termo de Início de Ação Fiscal será definida em decreto.

§ 3º - O Termo de Início de Ação Fiscal conterà, a critério da Fazenda Municipal, o prazo que o sujeito passivo disporá para cumprir as exigências nele dispostas, observando-se que:

a) na hipótese do inciso I deste artigo, o prazo para exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias;

b) na hipótese do inciso II deste artigo, a inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível deverá ser permitida imediatamente após a apresentação do Termo de Início da Ação Fiscal;

c) na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para apresentação das informações ou comunicações não será inferior a 3 (três) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias;

d) na hipótese do inciso IV deste artigo, o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias;

§ 4º - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 42 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável por qualquer uma das seguintes formas:

I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;

II - através de edital afixado na Prefeitura;

III - através de qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:

- a) no órgão oficial do Município, caso esse existir;
- b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
- c) no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais.

II - mediante afixação de edital na Prefeitura.

Art. 43 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 44 - É também facultado à fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento.
 § 1º - O arbitramento será efetuado por preposto da Fazenda Municipal, notadamente o Coordenador de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º - O arbitramento, que não terá caráter punitivo, determinará a base tributária e servirá de fundamento à instalação do processo fiscal.

§ 3º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 45 - A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

Parágrafo único - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de tributos municipais.

Art. 46 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 47 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;

VIII - Associações civis e rádios e televisões comerciais ou comunitárias.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei Federal n.º 5.172 de 25/10/1966, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

Subseção II

Da Decadência

Art. 49 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

§ 3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela decadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

Seção III

Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 50 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 51 - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

§ 1º - Os descontos previstos neste artigo não se aplicam a tributos de responsabilidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos ao imposto sobre serviços ou às taxas em razão do exercício do poder de polícia.

§ 2º - A concessão dos descontos previstos neste artigo somente se aplica aos casos em que for efetuado o pagamento integral do valor lançado.

§ 3º - Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 50,00% (cinquenta por cento).

Art. 52 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 53 - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

Art. 54 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:

I - para pagamento mediante expedição de guia de recolhimento;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.

Art. 55 - Após o término do prazo para o pagamento tratado no inciso I do artigo anterior proceder-se-á à cobrança amigável antes de inscrito o débito como dívida ativa, desde que dentro do exercício.

Art. 56 - O Executivo contratará com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Art. 57 - Nos casos de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderá administrativa e criminalmente o servidor que a houver expedido.

Art. 58 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 59 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

Art. 60 - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 61 - O crédito tributário não pago na data do vencimento será corrigido mensalmente, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei Complementar.

Art. 62 - A partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, o crédito tributário não pago ficará sujeito a:

I - juros de mora à razão de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês ou fração;

II - multa moratória, conforme disposto no artigo 91 desta Lei Complementar.

§ 1º - Os juros de mora e a multa moratória tratados neste artigo incidirão sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, conforme disposto no artigo 63 desta Lei.

§ 2º - Os juros e a multa incidirão sobre o valor total do crédito tributário quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

Art. 63 - O crédito tributário que não for efetivamente liquidado até a data do seu vencimento terá seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A atualização monetária:

I - será aplicada sobre o valor total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

II - aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

§ 2º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo prevalecerá o disposto no § 3º do artigo 190 desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso de alteração da moeda nacional prevalecerá o disposto no artigo 191 desta Lei Complementar.

§ 4º - Para fins de implantação deste novo sistema tributário, em observância ao princípio da não surpresa, dentro de quatro anos da entrada em vigor deste Código Tributário, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Portaria individualizada específica ou coletiva para os contribuintes, dispensar a totalidade dos juros incidentes e correção monetária sobre a dívida tributária a que se referem os artigos 61 e 63 desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Prescrição

Art. 64 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial e extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º - Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção III

Da Concessão de Parcelamento

Art. 65 - O Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento parcelado do crédito tributário, não inscrito em Dívida Ativa, observando-se as seguintes condições:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II - sobre o valor da prestação corrigido, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, ou fração, aplicados linearmente;

III - o não pagamento de 05 (cinco) prestações, consecutivas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

§ 1º - O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo.

§ 3º - O número de parcelas não poderá ser maior do que o previsto no lançamento original do tributo.

§ 4º - Caso o sujeito passivo, por qualquer meio, demonstre hipossuficiência que o impossibilite de pagar as parcelas acordadas, o Prefeito Municipal, por meio de simples Despacho no processo administrativo respectivo, poderá suspender o pagamento das parcelas e a ocorrência de seus respectivos juros e encargos por até 3 anos ou diluir o valor da dívida, aumentando a quantidade de prestações do parcelamento.

Art. 66 - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

Subseção IV

Da Restituição

Art. 67 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 68 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69 - A restituição total ou parcial do crédito tributário dá lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 70 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 67 desta lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 67 desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 71 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 72 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, em representação formulada pelo Coordenador de Tributação, e devidamente processada.

Art. 73 - O pedido de restituição será indeferido na hipótese de o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Fazenda Municipal.

Art. 74 - Os processos de restituição, antes de receberem despacho definitivo da Fazenda Municipal, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal, que deliberará favoravelmente ou não à sua concessão.

Seção IV

Da Dívida Ativa

Art. 75 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos em lei ou em decreto baixado pelo Executivo Municipal;

§ 3º - Para os efeitos dos acréscimos legais, tomar-se-á por base a data na qual a dívida deveria ser paga.

§ 4º - Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em dívida ativa, aquela da primeira parcela não paga;

§ 5º - A inscrição do débito não poderá ser feita em dívida ativa, enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 6º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 76 - As multas por infrações de leis e regulamentos municipais, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas contratos comerciais do Município, serão considerados como dívida ativa não tributária e imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 77 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

Art. 78 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual;

IV - o exercício ou período a que se referir;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;

VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

§ 4º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 5º - A certidão de dívida ativa além de conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição, será autenticada pela autoridade competente.

§ 6º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 79 - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que exprimam valor;

III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

Parágrafo Único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que, para os casos que se aplique, fiquem provadas a morte ou ausência do devedor e a inexistência de bens, ouvidos a Fazenda Municipal e a assessoria jurídica do Município.

Art. 80 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, pela Fazenda Municipal;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980 e legislação subsequente.

§ 1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável da Dívida Ativa.

§ 2º O Executivo regulamentará através de Decreto a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais de execução fiscal promovida pelos advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município, nos moldes da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 e do Código de Processo Civil.

Art. 81 - Salvo os casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que não se tenha realizado a inscrição.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pelo pagamento, aquele que autorizar ou fizer concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 82 - Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, em qualquer quantidade de meses, ficando sujeitos a deferimento pela autoridade fazendária, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

§ 2º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso de contemplar apenas um imóvel.

§ 3º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária que não contemple todos os débitos não prescritos sob a responsabilidade de determinado contribuinte, deverá obrigatoriamente contemplar os débitos mais antigos.

§ 4º - O parcelamento de débitos da dívida ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, conforme modelo disposto em decreto.

§ 5º - O parcelamento de débitos da dívida ativa observará o seguinte:

I - o montante a ser parcelado será corrigido na data do requerimento, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II - sobre o valor corrigido de cada prestação, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicados linearmente, a partir da segunda parcela;

III - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 6º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo que o número máximo de parcelas observará a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO (R\$)				NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
DE	0,01	ATÉ	20,00	2
DE	20,01	ATÉ	60,00	3
DE	60,01	ATÉ	120,00	4
DE	120,01	ATÉ	200,00	5
DE	200,01	ATÉ	300,00	6
DE	300,01	ATÉ	420,00	7
DE	420,01	ATÉ	560,00	8
DE	560,01	ATÉ	720,00	9
DE	720,01	ATÉ	900,00	10
DE	900,01	ATÉ	1100,00	11
ACIMA DE			1100,00	12

§ 7º - Respeitados os limites da tabela do parágrafo anterior, poderá o requerente optar pelo número de parcelas de seu parcelamento.

§ 8º - Para os efeitos da tabela tratada no § 6º deste artigo, será considerado o valor originário do débito, antes da incidência de atualização monetária, juros e multas.

§ 9º - Em nenhuma hipótese, poderão ser novamente parcelados os débitos tributários que tiverem sido objeto de parcelamento não quitado integralmente.

Art. 83 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 84 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, será observado o disposto na Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Seção V

Das Certidões Negativas

Art. 85 - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

§ 1º - A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

§ 3º - A certidão terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

§ 4º - A validade a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da certidão fornecida.

§ 5º - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de Rio Lucrécia sujeito à tributação pelo ICMS, o fornecimento da certidão negativa fica condicionado à apresentação de cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão, caso essa não tenha sido apresentada à Fazenda Municipal anteriormente.

§ 6º - A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:

I - ainda não se encontrem vencidos;

II - encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa por determinação legal.

§ 7º - Todas as certidões e quaisquer documentos tributários da Prefeitura de Lucrécia poderão ser emitidos por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores - internet, podendo ter regramento próprio definido em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 86 - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 87 - A certidão negativa expedida com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 88 - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 89 - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escritvães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 90 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:

I - multas;

II - sistema especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidade:

I - não exclui:

a) o pagamento do tributo;

b) a fluência de juros de mora;

c) a atualização monetária do débito.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento de obrigação acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Subseção II

Das Multas

Art. 91 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:

I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:

0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 10,00% (dez por cento);

II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 20,00% (vinte por cento);

III - tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo corrigido;

IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 250,00% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do tributo sonegado;

§ 1º - Aplicam-se em relação ao ISS devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

§ 2º - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

b) inserir elementos inexactos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

d) fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º - Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;

c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere esta Lei, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;

d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embarçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

§ 4º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de infração devidamente apurada mediante processo administrativo fiscal, em decisão definitiva.

Art. 92 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados nesta Lei.

§ 1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da Legislação Tributária.

§ 2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente a Fazenda Municipal para sanar infração à Legislação Tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 93 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessória e principal.

§ 1º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º - Quando o sujeito passivo, no período de dois anos, infringir um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50,00% (cinquenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 94 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento de crédito apurado no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 95 - O valor da multa será reduzido em 20,00% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 96 - As multas não pagas no prazo assinalado, serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 97 - As multas proporcionais e não proporcionais aos tributos e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Subseção III

Das Demais Penalidades

Art. 98 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;

II - quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fazenda Municipal.

Art. 99 - Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação a tributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

§ 1º - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos no caput deste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Subseção IV

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 100 - Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 101 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 102 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Subseção V

Do Auto de Infração

Art. 103 - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver;

III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;

IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada; a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

VI - a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A oposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 104 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, e então conterá, também os elementos deste.

Art. 105 - Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 106 - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de Lucrécia, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 107 - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 105 e 106.

Subseção VI

Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 108 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam prova material de infração à Legislação Tributária.

Art. 109 - Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 103.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 110 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 111 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 112 - Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

§ 1º - Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º - Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

§ 3º - Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, esses serão destinados:

I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam

considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 113 - Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, por motivo de infração de posturas, serão observadas, também, no que couber, as normas estabelecidas no Código de Posturas.

Subseção VII

Da Representação

Art. 114 - Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis e regulamentos tributários do Município.

Art. 115 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 116 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

Capítulo V

Do Processo Administrativo Fiscal

Seção I

Dos Atos Iniciais

Art. 117 - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;

II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

III - representações.

Parágrafo único - A emissão de documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II

Da Reclamação e Da Defesa

Art. 118 - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

Art. 119 - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao titular do Setor de Arrecadação mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 120 - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

Art. 121 - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

Seção III

Das Provas

Art. 122 - Findos os prazos a que se referem os artigos desta Lei, o titular do órgão responsável pela de fiscalização e tributação deferirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 123 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes da Fazenda Municipal.

Art. 124 - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 125 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 126 - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários municipais ou representantes da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O exame de livros ou arquivos das repartições municipais só poderá ser feito dentro da unidade administrativa a que pertencerem e por perito designado pelo Prefeito.

Seção IV

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 127 - Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, o Coordenador de Tributação, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 3 (três) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15 (quinze) dias para proferir a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º - Caso não se considere habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na seção anterior e prosseguindo-se na forma desta seção na parte aplicável.

Art. 128 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

Art. 129 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V

Do Recurso Voluntário

Art. 130 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Secretaria de Finanças e Orçamento, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

Art. 131 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI

Da Garantia de Instância

Art. 132 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Secretaria de Fazenda sem o prévio depósito das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito do equivalente a 30,00% (trinta por cento) de seu valor no prazo previsto nesta Seção.

§ 1º - Quando a importância total em litígio exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), permitir-se-á prestação de fiança.

§ 2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do titular do Setor de Arrecadação, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.

§ 3º - A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, se o produto da venda do título não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 133 - No requerimento que indicar fiador deverá este manifestar sua expressa aquiescência, observado o disposto no Código Civil.

§ 1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

§ 2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos que comprovem a idoneidade do mesmo.

§ 3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma concorrente, nem qualquer pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, a termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.

Art. 134 - Recusados os 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 135 - Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§ 1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

§ 2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ 3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

Seção VII

Do Recurso de Ofício

Art. 136 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único - Caso a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 137 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e, sendo também caso de ofício não interposto, agirá a Secretaria de Fazenda como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII

Da Execução das Decisões Finais

Art. 138 - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;

V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto da venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 112 e seus §§;

VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

Art. 139 - A venda de títulos da dívida pública da União aceitos em caução não se realizará abaixo da cotação; deduzidas as despesas legais de venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proceder-se-á, em tudo o que couber, na forma do inciso V do artigo anterior e do § 3º do artigo 132.

Capítulo VI

Da Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 140 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II

Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 141 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito de seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte desta Lei que trata do Processo Administrativo Fiscal;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Subseção II

Da Moratória

Art. 142 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 143 - A moratória somente poderá ser concedida:

- I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

Art. 144 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e os seus vencimentos.
- II - na concessão de caráter individual, o decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
- III - a concessão do parcelamento observará o disposto no artigo 65 desta lei.

Art. 145 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III

Do Depósito Art. 146 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista nesta Lei;

II - para atribuir efeito suspensivo:

- a) à consulta formulada na forma dos artigos 9º e 10 desta Lei;
- b) à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;
- c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 147 - A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - como garantia de instância, na forma prevista nesta Lei;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 148 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:

I - pela Fazenda Municipal, nos casos de:

- a) lançamento direto;
- b) lançamento por declaração;
- c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
- d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

- a) lançamento por homologação;
- b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
- c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pela Fazenda Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 149 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura ou transferência eletrônica bancária ou depósito bancário, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 150 - O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 151 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando se for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção IV

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 152 - Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 153;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 167;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III

Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 153 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada nesta Lei;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II

Do Pagamento

Art. 154 - As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por decreto.

Art. 155 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

I - da imposição das penalidades cabíveis;

II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida nesta Lei;

III - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 156 - O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 157 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III

Da Compensação

Art. 158 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV

Da Transação

Art. 159 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em decreto.

Subseção V

Da Remissão

Art. 160 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

§ 1º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 145.

§ 2º - Compete exclusivamente ao órgão municipal que trata da assistência social efetuar o despacho referido neste artigo.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Subseção VI

Da Prescrição

Art. 161 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, na forma dos artigo 64 desta Lei.

Subseção VII

Da Decadência

Art. 162 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do artigo 49 e respectivos incisos e §§.

Subseção VIII

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 163 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária;

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

§ 2º - Aplica-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas nesta Lei.

Subseção IX

Da Homologação do Lançamento

Art. 164 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do § 2º do artigo 37.

Subseção X

Da Consignação em Pagamento

Art. 165 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas dos §§ 1º e 2º do artigo 163.

Subseção XI

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 166 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Seção IV

Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 167 - Excluem o Crédito Tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Subseção II

Da Isenção

Art. 168 - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei Complementar ou em lei ordinária municipal subsequente.

§ 1º - As leis que dispuserem sobre isenções de tributos deverão conter:

I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;

II - os tributos a que se aplica;

III - se for o caso, o prazo de duração.

§ 2º - As isenções não são extensivas:

I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 3º - A vedação prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Microempendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, relativamente à taxa de licenciamento inicial.

§ 4º - As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 5º. Art. 169 - A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre serviços devido por profissional autônomo ou sociedade de profissionais, até o dia trinta e um de janeiro do exercício no qual se der o lançamento do tributo;

b) no caso do imposto sobre transmissão onerosa, antes da ocorrência do fato gerador;

c) no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

§ 2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ 3º - No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:

a) com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

b) sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Art. 170 - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 171 - A concessão de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de interesse do Município, ou de ordem social e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e não poderá ter caráter pessoal.

Subseção III

Da Anistia

Art. 172 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965 e legislação subsequente;

III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 173 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do titular da Divisão de Fiscalização e Tributação, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do disposto no artigo 145 e seus §§.

Art. 174 - A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Capítulo VII

Da Imunidade

Art. 175 - São imunes ao pagamento de impostos:

a) patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Lucrecia;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A imunidade tributária prevista na alínea a deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - A imunidade tributária prevista na alínea a deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - A imunidade tributária prevista nas alíneas b e c deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto na alínea c deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VIII

Dos Prazos

Art. 176 - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 177 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Capítulo IX

Do Cadastro Fiscal

Art. 178 - Caberá à Coordenadoria de Tributação organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município.

Art. 179 - O Cadastro Fiscal tratado no artigo anterior compreenderá:

I - o cadastro imobiliário;

II - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza;

III - o cadastro de atividades econômicas.

Art. 180 - Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados no artigo anterior.

Art. 181 - O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural, se for o caso, e à Taxa de Serviços Urbanos, compreendendo:

a) os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;

b) os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos;

c) as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

Art. 182 - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 183 - O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterà todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.

Art. 184 - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura:

I - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no artigo 181 desta Lei;

II - Aqueles que, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos artigos 182 e 183 desta Lei, de forma individual ou sob razão social de qualquer espécie.

§ 1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

Art. 185 - As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os artigos 182 e 183 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

Art. 186 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 181, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 187 - As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º - Na hipótese dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, as declarações previstas no caput serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil, em seu artigo 1.177.

§ 2º - Relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, a baixa de inscrição no Cadastro Fiscal somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

§ 3º - Em qualquer hipótese, para os contribuintes dos cadastros tratados nos artigos 181, 182 e 183, a baixa de inscrição somente será efetivada depois de quitados todos os débitos, tributários ou não, que eventualmente se encontrem registrados junto à Fazenda Municipal, ou relativos a penalidades pecuniárias decorrentes de infração à legislação municipal.

Art. 188 - Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 182 e 183, a Fiscalização Municipal criará, manterá, organizará e divulgará o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - O CEF contemplará o contribuinte:

I - sujeito ao regime de estimativa do ISS;

II - sujeito ao regime de arbitramento do ISS;

III - submetido ao regime especial de fiscalização;

IV - obrigado à retenção do ISS de terceiros;

V - para o qual exista ação fiscal em aberto;

VI - para qual exista auto de infração em aberto;

VII - que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

§ 2º - A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

§ 3º - Decreto do executivo regulamentará o CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

Capítulo XI

Da Unidade Monetária

Art. 189 - Todos os valores do presente código estão expressos em Reais.

Art. 190 - No dia primeiro de janeiro de cada exercício todos os valores expressos em Reais constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A atualização monetária dos valores das bases de cálculo do IPTU e do ITBI ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar ao Legislativo Municipal proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme disposto no artigo 211, em relação ao IPTU, e no artigo 230, § 3º, em relação ao ITBI.

§ 2º - A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada em conformidade com o disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

Art. 191 - Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

Título II

Do Sistema Tributário

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 192 - Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

I - Impostos;

II - Taxas;

III - Contribuições.

Art. 193 - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana,

b) sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis,

c) sobre serviços de qualquer natureza;

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

a) de Licença para Localização e Funcionamento,

b) de Licença para Fiscalização do Funcionamento,

c) de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante,

d) de Licença para Funcionamento em Horário Especial,

e) de Licença para Execução de Obras,

f) de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos,

g) de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, h) de Licença para Publicidade,

i) de Vigilância Sanitária;

III - Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis

IV - Taxas de Serviços Administrativos

V - Contribuições:

a) de Melhoria, decorrente de obras públicas,

b) para o Custeio da Iluminação Pública.

Capítulo II

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 194 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou a posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de Lucrécia e nas sedes dos distritos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se bem imóvel:

I - por natureza, o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - por acessão física, tudo que o homem incorporar ao solo de forma permanente, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. -

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver somente construção em andamento ou paralisada;

III - em que houver somente edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - em que houver somente construção de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, decreto regulamentará:

I - a metodologia de cadastramento dos imóveis;

II - a especificação e a definição dos elementos que comporão seu registro junto ao cadastro imobiliário;

III - a definição da forma de cadastramento de edificações compostas, entendidas aqui aquelas que possuam partes com características construtivas significativamente diferentes.

Art. 196 - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único - Para os efeitos do imposto também são consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, ou quaisquer outras áreas utilizadas como habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 197 - Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel.

§ 1º - Não sendo conhecido o legítimo proprietário do imóvel, considera-se contribuinte o titular do seu domínio útil, ou, não sendo esse conhecido, o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto, ou a ele imune.

Art. 198 - O imposto de que trata este capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo único - O imposto é anual e, na forma da lei, se transmite aos adquirentes.

Seção III

Do Cadastro Imobiliário

Art. 199 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do plano diretor e demais legislações subsequentes que tratem da matéria.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende os terrenos vagos e os prédios, como também as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

§ 2º - Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 195, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

§ 3º - As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

§ 4º - As edificações interditas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

§ 5º - As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam partes de edificações existentes.

Art. 200 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos;

III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

Parágrafo único - Os imóveis de propriedade de contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 201 - Por ocasião da transmissão "inter vivos", "causa-mortis", doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o funcionário responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 202 - Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 203 - Concedido o "habite-se" a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 204 - Os imóveis enquadrados no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, que possuírem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a menor testada.

Parágrafo único - No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 205 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 206 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

§ 2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

I – da obtenção da escritura definitiva;

II – da assinatura do contrato de compra e venda;

III – da assinatura do contrato de cessão;

IV – da posse exercida a qualquer título.

§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4º - No caso das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário do imóvel, ou razão social e número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), conforme o caso;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;

III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento, conforme disposto em decreto;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista;

VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista;

IX – estado de conservação da edificação, caso exista;

X – natureza do título de aquisição ou domínio;

XI – endereço para entrega de avisos.

Art. 207 - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.

§ 1º - A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício, caso:

I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II – se efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por:

I – estimativa, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado;

II - arbitramento, na hipótese de o acesso ao imóvel não ser permitido.

§ 3º - A forma de aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será definida em decreto.

Art. 208 - Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

Art. 209 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 210 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 211 e 212 desta lei.

§ 1º - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º, do artigo 195, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua;

§ 2º - No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195 desta lei, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.

§ 3º - A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel através do seguinte critério:

I – Fórmula para apuração do valor venal do imóvel

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

II – Fórmula para apuração do valor venal do terreno

$$VVT = Vm^2T \times AT \times FI \times SIT \times TOP \times PED \times FOR$$

Onde:

Vm^2T = Valor unitário de metro de terreno, conforme disposto no artigo 211 desta lei AT = Área do Terreno

FI = Fração Ideal de terreno, que será igual a 1,000000 (um), quando se tratar de terreno sem edificação, ou, caso contrário, conforme o disposto no parágrafo 4º deste artigo

SIT = Fator corretivo da situação do terreno, conforme disposto no Anexo I desta lei

TOP = Fator corretivo da topografia do terreno, conforme disposto no Anexo I desta lei

PED = Fator corretivo da pedologia do terreno, conforme disposto no Anexo I desta lei

FOR = Fator corretivo do formato do terreno, conforme disposto no Anexo I desta lei

III – Fórmula para apuração do valor venal da edificação

$$VVE = Vm^2E \times AC \times ALI \times POS \times LOC \times CON \times ACA \times CAT$$

Onde:

Vm^2E = Valor Unitário de metro quadrado por tipo de edificação, conforme disposto no Anexo II desta lei

AC = Área Construída da unidade

ALI = Fator corretivo do alinhamento da edificação, conforme disposto no Anexo III desta lei

POS = Fator corretivo da posição da edificação, conforme disposto no Anexo III desta lei

LOC = Fator corretivo da localização da edificação, conforme disposto no Anexo III desta lei

CON = Fator corretivo do estado de conservação da edificação, conforme disposto no Anexo III desta lei

ACA = Fator corretivo do acabamento da edificação, conforme disposto no Anexo III desta lei

CAT = Fator corretivo baseado nos componentes da construção, conforme disposto no Anexo IV desta lei

§ 4º - Quando num mesmo terreno existir mais de uma unidade autônoma edificada, a fração ideal de terreno será calculada pela seguinte fórmula:

FI = ACU

ATC

Onde:

FI = Fração Ideal

ACU = Área Construída da Unidade

ATC = Área Total Construída no Terreno

§ 5º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário, entendendo-se como tal a avaliação elaborada:

I – por perito nomeado pela justiça;

II – por profissional regularmente inscrito no CREA, que faça provas de ser habilitado em avaliação imobiliária, desde que observadas as normas específicas da ABNT;

III – por órgão oficial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

Art. 211 - Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto no exercício seguinte serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

§ 1º - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

§ 2º - Do trabalho da Comissão de Valores Imobiliários resultarão a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, as quais deverão ser aprovadas por lei.

§ 3º - O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

I – Na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localize.

II – Na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

§ 4º - A planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, depois de aprovada passará a ser parte integrante desta Lei e constituirá o seu Anexo XVII.

Art. 212 - Quando não forem objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 213 - O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será obtido através da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel calculado em conformidade com o disposto Nesta Lei:

I - 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel enquadrado como terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 195;

II - 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando se tratar enquadrado prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195.

Parágrafo único – As alíquotas tratadas no caput serão majoradas em:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e com passeio;

b) 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem passeio e com muro;

c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e sem passeio;

d) 1,00% (um por cento), quando o imóvel estiver localizado em terreno no qual exista construção condenada ou em ruínas, sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Art. 214 – Lei específica tratará da progressividade da alíquota incidente sobre imóvel tratado no inciso I do artigo anterior, observando-se o seguinte:

I – o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;

II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;

III - a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

§ 1º - Caso a obrigação prevista no Plano Diretor de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º - Aplicada a progressividade e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

§ 3º - Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção VI

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 215 - O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela Fazenda Municipal.

§ 1º - O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Na hipótese de condomínio indivisível, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

§ 4º - Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, serão consideradas unidades imobiliárias distintas aquelas que, mesmo localizadas numa mesma edificação, se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Possuírem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia independentes;

II - Possuírem utilizações distintas, independente de partilharem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia;

III – Possuírem números de endereçamento distintos, mesmo que a distinção se verifique somente no complemento do endereço;

IV – Possuírem acessos independentes ao logradouro;

V – Serem habitadas por diferentes famílias.

§ 6º - Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.

§ 7º - Os imóveis pertencentes a espólio serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

§ 8º - O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

Art. 216 - O lançamento do imposto será feito anualmente.

§ 1º - O pagamento será em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

§ 3º - O desconto para pagamento antecipado incidirá somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 51.

§ 4º - Decreto do Executivo poderá prever um desconto adicional para pagamento antecipado do imposto em cota única, limitado a 10% (dez por cento), na hipótese de imóvel que, até a data do lançamento do IPTU, não possua débitos tributários relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 217 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição cadastral do imóvel;

II - o endereço de localização do imóvel;

III - o nome do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

IV - o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

V - a área do terreno;

VI - o valor de metro quadrado de terreno utilizado no cálculo do valor venal;

VII - os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal do terreno;

VIII - o valor venal do terreno;

IX - a área da edificação, caso exista;

X - a utilização da edificação, caso exista;

XI - o valor de metro quadrado de edificação utilizado no cálculo do valor venal, se for o caso;

XII - os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal da edificação;

XIII - o valor venal da edificação;

XIV - o valor venal do imóvel;

XV - a alíquota do imposto;

XVI - o nome do imposto;

XVII - o valor do imposto.

§ 3º - Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 218 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

1º - Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere este artigo, serão observados os dispositivos do artigo anterior.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 219 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I - 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;

II - 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;

III - R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;

V - R\$ 300,00 (trezentos reais), por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;

VI - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal.

Seção VIII

Das Isenções

Art. 220 - É isento do imposto o imóvel:

I - cedido gratuitamente para uso do serviço público federal, estadual ou municipal;

II - cedido gratuitamente para uso de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

III - cedido gratuitamente para uso de instituição de ensino sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

IV - cedido gratuitamente para uso de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que se destine a congregar classe de trabalhadores, visando promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação;

V - pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;

VI - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;

VII - residencial, cujo valor venal, apurado em conformidade com o disposto nos artigos 210 desta Lei não ultrapasse R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);

VIII - residencial, tombado em razão do seu valor histórico ou cultural, declarado mediante decreto do chefe do poder executivo.

§ 1º - A isenção prevista no inciso VII do caput somente será concedida caso o contribuinte não possua outro imóvel, urbano ou rural, edificado ou não.

§ 2º - O imóvel beneficiado pela isenção prevista nos incisos I e VII do caput fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

§ 3º - A isenção prevista nos incisos I e VIII do caput se aplica ainda que os proprietários ou possuidores possuam débitos de IPTU em relação ao imóvel tombado, ficando automaticamente remidos os eventuais débitos existentes a partir da publicação do decreto de tombamento.

§ 4º - A isenção deverá ser requerida pelo proprietário a qualquer título do imóvel, em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento, bem como, poderá ser reconhecida de ofício pelo Secretário de Finanças ou Coordenador de Tributação.

§ 5º - O deferimento da isenção está condicionado à verificação pelos órgãos competentes da veracidade das provas e do preenchimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento, sendo suficiente uma única apresentação da cópia do Contrato de Cessão celebrado com a Prefeitura de Lucrécia em relação aos imóveis cedidos referidos no inciso I do caput deste artigo.

§ 6º - O requerimento referido no § 4º deste artigo deverá ser apresentado a cada exercício, até o dia 1º de março do exercício em que se der o lançamento do imposto.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas nesta Lei.

§ 8º - Ficam remidos os eventuais créditos tributários que recaiam sobre imóveis cedidos ou alugados, gratuitamente ou onerosamente relativos aos 10 anos anteriores à data da entrada em vigor desta Lei, devendo a Coordenadoria de Tributação realizar a devida extinção de eventuais créditos tributários existentes.

§ 9º A isenção a que se refere o inciso I permanecerá durante o prazo de vigência da cessão e perdurará no prazo de 15 (quinze) anos após a data do término do contrato de cessão do imóvel, conforme declaração expedida pelo Coordenador de Tributação.

Capítulo III

Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 221 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão inter vivos por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município.

Art. 222 - A incidência do Imposto alcança:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil;

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão onerosa de direitos relativos às aquisições referidas nos incisos anteriores.

Art. 223 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 233;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel;

XIV - cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

a) quando o vendedor exercer o direito de prelação;

b) no pacto de melhor comprador;

c) na retrocessão;

d) na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

a) permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

b) a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

c) a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 224 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 225 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

Seção II

Do Cadastro Imobiliário

Art. 226 - A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos desta Lei.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 227 - A base de cálculo do imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão, ou cessão dos direitos a ele relativos.

§ 1º - Para os efeitos do caput, a base de cálculo do imposto será determinada pela Fazenda Municipal, podendo ser:

I - o valor pactuado no negócio jurídico, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos II e III deste parágrafo;

II - a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e III deste parágrafo;

III - o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e II deste parágrafo;

§ 2º - Na determinação da base de cálculo serão considerados:

I - o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporou permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 3º - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

§ 4º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 228 - Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor pago, se este for maior;

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por

cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - no caso de cessão de direito de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - no caso de cessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

Parágrafo único - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 229 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Seção IV

Do Valor Venal

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 230 - Sem prejuízo do disposto no artigo 227, a Fazenda Municipal poderá determinar o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, na hipótese de imóvel:

I - urbano, através da avaliação com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior;

II - rural, com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com o Anexo XVIII que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.

§ 1º - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos do imóvel:

I - saneamento urbano;

II - características da região;

III - características do terreno;

IV - características da construção;

V - valores obtidos por meio de pesquisas junto ao mercado imobiliário;

VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 2º - O sujeito passivo fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

§ 3º - A atualização dos valores constantes do anexo tratado no inciso II do caput será anual e por meio de uma das seguintes hipóteses:

I - projeto de lei, com base nos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários;

II – atualização monetária, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

Seção V

Da Alíquota

Art. 231 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento).

Seção VI

Das Isenções

Art. 232 – Está isenta do imposto a aquisição de bens imóveis:

I - a qualquer título, promovida por pessoa física ou jurídica devidamente autorizada em programa governamental da Prefeitura Municipal de Lucrécia cuja instalação no Município gere emprego e renda;

II - quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública por Lei Municipal específica em vigor.

Parágrafo único - A isenção tratada no inciso III deste artigo está limitada a 90% (noventa por cento).

Seção VII

Da Não Incidência

Art. 233 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lucrécia e suas respectivas entidades da Administração Pública Indireta;

II - o adquirente for partido político, entidades sindicais, templo de qualquer culto, instituição de educação e/ou assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção VIII

Do Pagamento

Art. 234 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 235 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 236 - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 237 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil;

IV - Por meio de Despacho do Prefeito Municipal, em face do desfazimento do negócio jurídico;

Art. 238 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, quando se tratar de imóvel urbano ou o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), quando se tratar de imóvel rural;

II - o endereço de localização do imóvel;

III - o nome do responsável pelo pagamento do imposto;

IV - o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto;

V - a área do terreno;

VI - a área da edificação, caso exista;

VII - o valor venal do terreno;

VIII - o valor venal da edificação;

IX - o valor venal do imóvel;

X – a alíquota do imposto;

XI – o nome do imposto;

XII – o valor do imposto;

XIII – o nome ou razão social do contribuinte.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a data para pagamento;

III – a indicação dos locais de pagamento;

Seção IX

Das Obrigações Acessórias

Art. 239 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em decreto.

Art. 240 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

Art. 241 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 242 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são abrangidos a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção X

Das Infrações e Penalidades

Art. 243 - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 239 desta Lei.

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 240 desta Lei.

III – R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 241 desta Lei.

IV – R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 242 desta Lei.

Art. 244 - A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no inciso IV do artigo 91 desta Lei.

Art. 245 – A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada ficará sujeita ao disposto no artigo anterior.

Capítulo IV

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 246 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo VI, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, seja esse empresa ou profissional autônomo.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no Anexo VI, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo no Município de Lucrécia, quando o serviço em seu território for prestado, mesmo que o prestador seja domiciliado ou tenha sede em outro município, observado o disposto no artigo 248 desta Lei;

III – do resultado financeiro do exercício da atividade;

IV – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – do pagamento, ou não, do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 247 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 248 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 246 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo VI;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo VI;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo VI;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo VI;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo VI;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo VI;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo VI;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo VI;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo VI;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo VI;

- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo VI;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo VI;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo VI;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo VI;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo VI;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo VI;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo VI;
- XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo VI.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo VI, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, da ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo VI, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, de rodovia explorada.

Art. 249 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 250 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços do Anexo VI deste Código.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se:

I - profissional autônomo, aquele que fornecer o próprio trabalho intelectual, sem vínculo empregatício e que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional;

II - empresa:

- a) toda e qualquer pessoa jurídica, de direito ou de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;
- b) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
- c) o condomínio que prestar serviços a terceiros;
- d) a pessoa física que, para o exercício da sua atividade, utilizar-se dos serviços de profissional que possua habilitação idêntica ou complementar à sua.

III - sociedade de profissionais, aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explore mais de uma atividade da lista de serviços do Anexo VI deste Código.

§ 2º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Seção III

Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 251 - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere o caput estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

- I – o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;
- II - o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscais de Serviço, deixar de fazê-lo;
- III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput e nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços tratados no Anexo VI:

- a) 3.05;
- b) 7.02;
- c) 7.04;
- d) 7.05;
- e) 7.09;
- f) 7.10;
- g) 7.12;
- h) 7.16;
- i) 7.17;
- j) 7.19;
- k) 11.02;
- l) 17.05;
- m) 17.10.

III - os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

V - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

- VIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;
- IX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;
- X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;
- XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;
- XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;
- XIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
- XIV - o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

§ 5º - A retenção do imposto prevista neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

§ 6º - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 252 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

§ 2º - Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§ 3º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 5º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 6º - O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 7º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 8º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 9º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 10 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo VI a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de Lucrécia.

§ 11 - Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo VI a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatoriais, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores sujeitos à tributação do imposto com base em seu movimento econômico.

§ 12 - O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo VI prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

§ 13 - A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

§ 14 - Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

§ 15 - Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme disposto em decreto.

§ 16 - Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

§ 17 - Os hospitais, sanatórios, ambulatoriais, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

§ 18 - Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

§ 19 – Para os efeitos do parágrafo anterior, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

§ 20 - Nas incorporações imobiliárias:

I - quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;

II – Serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;

III - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;

IV - Os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 253 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes da lista do Anexo VI.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 254 - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido nesta Lei, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

§ 1º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto no Anexo V.

§ 2º - O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 3º - O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

§ 4º - O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

Art. 255 - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto no Anexo VII, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos seguintes serviços descritos no Anexo VI:

I - 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16;

II - 5.01;

III - 7.01;

IV - 17.14, 17.19 e 17.20;

V - 30.

§ 1º - O imposto somente será lançado nas condições tratadas no caput caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

§ 2º - Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

§ 3º - As condições tratadas no caput não se aplicam à sociedade de profissionais que se enquadrem em mais de um subitem da lista do Anexo VII.

Art. 256 – Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único - O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será o constante do Anexo VII deste Código.

Art. 257 – Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 254, 255 e 256 desta Lei, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista do Anexo VI serão tributados sobre o preço dos serviços.

§ 1º - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do Anexo VI, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma delas, aplicadas as respectivas alíquotas.

§ 2º - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de:

I - mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo VI.

II - peças e partes empregadas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo VI.

III - alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 17.11 do Anexo VI.

§ 3º - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

§ 4º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 5º - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§ 6º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documentos fiscais mera indicação de controle.

§ 7º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 258 - O lançamento do imposto:

I - de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal;

II – dos demais prestadores de serviço se dará por meio eletrônico, conforme disposto em decreto.

§ 1º - O lançamento a que se refere este artigo será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, desde que o Município disponha da tecnologia necessária.

§ 2º - Decreto regulamentará o lançamento a que se refere o parágrafo anterior e disporá sobre a declaração de serviços na hipótese da não utilização do meio eletrônico.

Seção VII

Do Regime de Substituição Tributária

Art. 259 - As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

§ 2º - Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de decreto específico.

§ 3º - O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

§ 4º - Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal, na forma disposta em decreto.

§ 5º - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

§ 6º - Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

§ 7º - O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

§ 8º - Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 9º - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos artigos 254, 255 e 256 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a esses, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Art. 260 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em decreto, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

III - o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

§ 1º - Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas nesta Lei.

§ 2º - Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

§ 3º - Também será responsável pela retenção do imposto:

I - o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II - o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;

III - a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de Lucrécia;

IV - a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V - a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de Lucrécia;

VI - a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de Lucrécia;

VII - a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de Lucrécia, que desempenhe função de correspondente;

VIII - o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de Lucrécia, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

a) o prestador dos serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;

b) o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;

IX - o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X - a companhia aérea ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de Lucrécia;

XI - a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas a seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

§ 4º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

§ 5º - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção VIII

Do Arbitramento do Preço do Serviço

Art. 261 - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

Art. 262 - O preço do serviço ou a receita bruta dele resultante não poderá ser inferior à soma das parcelas abaixo:

I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - Salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% (um por cento) do valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;

IV - Despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A forma de arbitramento estabelecida neste artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal do imposto.

Art. 263 - Caso não seja possível apurar os dados enumerados no artigo anterior, mesmo por estimativa ou comparação, a Fazenda Municipal efetuará pesquisa, investigação e estudos necessários à apuração do preço do serviço, que servirá de base para o cálculo do imposto.

Parágrafo único - O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 264 - Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

Seção IX

Do Cálculo por Estimativa

Art. 265 - A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º - As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

- I - natureza da atividade;
- II - instalação e equipamentos utilizados;
- III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
- IV - receita operacional;
- V - nível organizacional.

§ 2º - Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 266 - O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá:

- I - ser renovado ao final do período;
- II - ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 267 - A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no artigo 262, para cálculo dos valores estimados.

§ 1º - O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

§ 2º - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro de cada ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

§ 3º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

§ 4º - A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 6 (seis), observado o seguinte:

- I - em uma única parcela, para valor do imposto até R\$ 100,00 (cem reais);
- II - em prestações mensais e consecutivas, sendo:
 - a) 2 (duas), para valor do imposto de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - b) 3 (três), para valor do imposto de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - c) 4 (quatro), para valor do imposto de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - d) 5 (cinco), para valor do imposto de R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 - e) 6 (seis), para valor do imposto acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 268 - O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará dispensado do uso de livros e documentos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.

Seção X

Da Arrecadação

Art. 269 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;
- II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;
- III - o nome ou razão social do contribuinte;
- IV - o endereço para correspondência, se for o caso;
- V - o faturamento discriminado para cada atividade exercida;
- VI - a alíquota do imposto para cada atividade exercida;
- VII - o nome do imposto;
- VIII - o valor do imposto.

§ 3º - Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a data de vencimento;
- II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;
- IV - a indicação dos locais de pagamento;
- V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;
- VI - na hipótese de atraso de pagamento:
 - a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,
 - b) a forma de aplicação de juros, caso existam,
 - c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 270 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o caput, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 271 - O imposto será pago da seguinte forma:

- I - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
- II - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;
- III - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128;

IV – mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa;

V – mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;

VI – na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

§ 7º – O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Seção XI

Das Isenções

Art. 272 - São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por promotores de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

Seção XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 273 - O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela:

- a) falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,
- b) inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela:

- a) falta de livros fiscais,
- b) falta de escrituração do imposto devido,
- c) falta de registro de serviços prestados nos prazos e forma descritos na legislação,
- d) existência de dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais,
- e) falta de dados obrigatórios na documentação fiscal,
- f) falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais,
- g) falta de registro de documentos de serviços tomados nos prazos e forma descritos na legislação, por documento,
- h) recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;

III - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

- a) falta de declaração de dados,

b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

- a) não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por nota fiscal ou documento,
- b) não devolução no prazo regulamentar de via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento,
- c) emissão de Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal,
- d) emissão de Nota Fiscal de Serviço fora da ordem sequencial de numeração, por bloco quando de emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) notas fiscais quando por emissão por outro sistema,
- e) falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais,
- f) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, sem prévia autorização da Administração,
- g) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa,
- h) não comunicação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo regulamentar,
- i) inobservância do prazo regulamentar de conversão do Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, por documento,
- j) embarço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade no prazo, não cabendo denúncia espontânea;

VI - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

VII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não declaração de serviços tomados e dos valores retidos ou exigência de emissão, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, do documento de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, nos prazos e forma regulamentar, por mês ou documento.

VIII - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por:

- a) utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados a emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, sem a prévia autorização da Fazenda Municipal,
- b) confeccionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado a emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) documentos quando para emissão por qualquer outro sistema,
- c) utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa moratória, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;

II - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

III - multa de 200,00% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Seção XIII

Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 274 – O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos no Anexo VI, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

I – através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ 2º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

§ 3º - Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

§ 4º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

§ 5º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

§ 6º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

§ 7º - A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV - Número da inscrição anterior no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, caso exista;

V - Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI - Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS;

VII - Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX - Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X - Nome fantasia, caso exista;

XI - Endereço completo;

XII - Atividades desenvolvidas, e respectivos códigos, em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII - Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV - Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso;

XV - Endereço para entrega de avisos.

§ 8º - A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuada pelo contribuinte, apresente erro, omissão ou falsidade.

§ 9º - Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:

I - quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;

II - quando se constate que o contribuinte não exerce mais sua atividade;

III - quando convocado por qualquer meio não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

§ 10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

§ 11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção XIV

Da Documentação Fiscal

Art. 275 - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

§ 1º - O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ 2º - Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ 3º - Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§ 4º - A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada por meio eletrônico, desde que a Prefeitura Municipal disponha de tecnologia para tal e conforme disposto em decreto.

§ 5º - Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional, conforme disposto em decreto.

§ 6º - Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão comunicar à administração pública, conforme disposto em decreto.

§ 7º - A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 276 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo poderá:

I - prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal;

II - estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, conforme disposto em decreto, desde que a Fazenda Municipal disponha de tecnologia para tal.

§ 2º - Somente será admitida a utilização de nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, no caso de prestação de serviços prevista na lista de serviços do Anexo VI deste Código.

Art. 277 - O decreto tratado no artigo anterior, dentre outros necessários à fiscalização do imposto, regulamentará:

I - a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de Lucrécia, abrangendo somente:

a) a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Lucrécia, que preste serviço em caráter eventual,

b) a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Lucrécia, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISS,

- c) pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas;
- d) pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal;
- e) pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de Lucrécia e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município;
- f) pessoa física, domiciliada em Lucrécia, que preste serviços cujo tomador seja a Prefeitura Municipal de Lucrécia;
- II – a emissão da nota fiscal de serviços, que poderá ser em papel ou por meio eletrônico e que, quando em papel, o bloco terá validade máxima de um ano, sendo vedada a sua revalidação;
- III – a documentação para registro dos serviços prestados;
- IV – a declaração mensal de serviços prestados.

§ 1º - O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

§ 3º - A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

§ 4º - As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão e de validade, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

Art. 278 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 279 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 280 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Seção XV

Das Disposições Finais

Art. 281 - O sujeito passivo, contribuinte do imposto, e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

§ 1º - No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará as guias de recolhimento do imposto devidamente quitadas pertinentes aos 6 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

§ 2º - O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art. 282 - As pessoas físicas e as empresas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às empresas em regime de estimativa o disposto no artigo 267, § 5º, desde que requerido em tempo hábil antes do vencimento.

Art. 283 - Fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Capítulo V

Das Taxas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 284 - Pelo exercício do poder de polícia, ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:

I - Taxas de licença;

II - Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 285 - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando for por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 286 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 287 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

Parágrafo único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

a) o ramo de atividade a ser exercida;

b) a localização do estabelecimento, se for o caso;

c) as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;

d) o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;

e) a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;

f) a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 288 - A taxas de licença são exigidas para:

I – localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;

II - exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante;

III - funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;

IV - execução de obras particulares;

V - execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;

VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - promoção e publicidade;

I – realização de eventos no mercado público municipal.

Art. 289 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de Lucrécia, em estabelecimentos fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II - exercer quaisquer atividades enquadradas como eventual ou ambulante;

III - funcionar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em horário especial;

IV - executar obras particulares;

V - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

VI - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

VII - promover publicidade mediante a utilização:

a) de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;

b) de pessoas, veículos, animais, alto-falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

§ 1º - A licença a que se referem os incisos I e II, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida somente para o exercício em que for concedida.

§ 2º - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

§ 3º - Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123 e suas alterações.

Art. 290 - Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

Seção III

Da Não Incidência

Art. 291 - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de, quando executadas diretamente por seus órgãos;

II - a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

III - publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanhas eleitorais, observada a legislação própria;

IV – o evento promovido por entidade beneficente, cuja renda seja destinada aos seus objetivos sociais, atendidos os requisitos previstos em lei.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 292 - O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 293 – Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovida:

I - através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

§ 1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

§ 3º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de

endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

§ 4º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

§ 5º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS;

VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista;

XI – Endereço completo;

XII – Atividades exercidas e respectivos códigos em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso;

XV – Endereço para entrega de avisos;

XVI – Cópia do contrato de firmado entre o contribuinte e o responsável pela prestação de serviços de contabilidade da pessoa jurídica, ou, na hipótese de contabilidade própria, o nome, o CPF, o número de registro do contrato de trabalho e o número de inscrição no respectivo conselho regional do funcionário responsável;

XVII - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de Lucrécia sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ 6º - Relativamente ao parágrafo anterior, deverá:

I – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso I;

II – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso II;

III – estar em situação regular junto à Receita Federal o CNPJ informado no inciso III;

IV – estar em situação regular junto à Fazenda Estadual a inscrição estadual informada no inciso VI;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal cada um dos CPF informado no inciso IX;

VI – constar do endereço tratado no inciso XI o respectivo CEP, em conformidade com os Correios;

VII – o código CNAE informado no inciso XII ser compatível com a atividade requerida;

VIII – a área informada no inciso XIII ser compatível com a respectiva área constante do cadastro imobiliário;

IX – a inscrição imobiliária se encontrar devidamente registrada no cadastro imobiliário, quando se tratar de atividade a ser desenvolvida em imóvel localizado na área urbana;

VI – constar do endereço tratado no inciso XV o respectivo CEP, em conformidade com os Correios.

§ 7º - A documentação necessária para inscrição ou atualização cadastral do Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 123 e suas alterações, será simplificada, conforme dispuser decreto baixado pelo Executivo.

§ 8º - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

§ 9º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

§ 10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

§ 11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamenta.

Art. 294 - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais;

IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias;

IV - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva ocupação dos locais.

Art. 295 - Considera-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - os que, embora no mesmo local, com idênticos ramos de atividades, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

§ 1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 2º - Mesmo que instalados num mesmo local, cada estabelecimento deverá possuir sua área física devidamente delimitada e a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 3º - Cada estabelecimento deverá possuir endereço próprio, sendo vedado que o acesso ao seu interior se dê através de outro estabelecimento.

Art. 296 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

§ 2º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

§ 3º - Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, sendo que serão utilizadas no cálculo:

a) no caso de indústria, somente as áreas edificadas;

b) para demais casos, as áreas edificadas ou não.

§ 4º - Para os estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária e, conseqüentemente, obrigados a possuir o respectivo alvará, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com um acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento).

§ 5º - Decreto do Executivo determinará as atividades sujeitas à tributação diferenciada tratada no parágrafo anterior, com base em estudos elaborados pelas autoridades municipais de vigilância sanitária.

§ 6º - A concessão do Alvará da Vigilância Sanitária estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 297 - A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

§ 4º – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 298 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - órgãos dos poderes federal e estadual;

II - entidades religiosas;

III - partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV - entidades sindicais dos trabalhadores;

V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Por determinação da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e pela Lei Complementar 128, o Microempreendedor Individual, assim definido em Lei, não está sujeito ao pagamento da taxa.

Art. 299 - O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, somente será fornecido caso:

I – o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;

III – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;

IV – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;

V – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

VI – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

VII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

VIII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;

IX – exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;

X – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

XI – não exista licença para localização e funcionamento concedida para exercício

de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.

§ 1º - Decreto do Executivo tratará da não obrigatoriedade de satisfação das condições previstas no caput e seus incisos, relativamente aos contribuintes abrangidos pelo Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 123 e suas alterações.

§ 2º - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 3º - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 300 - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela:

a) falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

b) inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;

III - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

IV - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais):

a) por embarçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;

b) por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

Seção V

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 301 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas, os quais foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

Art. 302 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

§ 1º - Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será observado o seguinte:

I - Para os estabelecimentos que não apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originaram o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade;

II - Para os estabelecimentos que apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originaram o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada em 100% (cem por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade, sem prejuízo do disposto no artigo 300 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como alterações cadastrais:

I - alterações contratuais e estatutárias;

II - alteração no ramo de atividade ou inclusão de atividade diversa à prevista no licenciamento inicial, independentemente de tal fato constar do contrato social ou estatuto;

III - alterações nas características físicas do estabelecimento, ou na forma organizacional do contribuinte, que, segundo o órgão competente, importem em novo enquadramento tributário ou mesmo reavaliação da satisfação das condições para funcionamento.

§ 3º - A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento, aplicando-se nesse caso as disposições do artigo 296 desta Lei.

Art. 303 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

§ 4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 304 - A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 2º - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

§ 3º - É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

§ 4º - Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

§ 5º - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no artigo 300 desta Lei:

Art. 305 - A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

§ 2º - Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal, por meio de edital, convocará os contribuintes a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

§ 3º - O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de edital.

§ 4º - O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

§ 6º - O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de suspensão da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 7º - O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

§ 8º - O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º - Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não, e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Seção VI

Da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Art. 306 - O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

§ 1º - Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 291 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

II - Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

Art. 307 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 308 - Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

§ 2º - Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.

§ 3º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 4º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica, se for o caso;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

V – número da Inscrição Estadual, caso exista;

VI - nome ou razão social do contribuinte;

VII – endereço completo do ambulante, se for o caso;

VIII – nome fantasia, caso exista;

IX – local onde a atividade será exercida;

X – período no qual a atividade será exercida;

XI – horário no qual a atividade será exercida;

XII – atividade a ser desenvolvida;

XIII – área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade;

§ 5º - A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:

I – Espetáculos teatrais;

II – Exibições cinematográficas;

III – Espetáculos circenses;

IV – Programas de auditório;

V – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

VI – Boates, taxi-dancing e congêneres;

VII – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

VIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres;

IX – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

X – Corridas e competições de animais;

XI – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

XII – Execução de música;

XIII – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XIV – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

XV – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

XVI – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,

desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

XVII – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 309 - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 1º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 310 - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com o Anexo IX desta Lei.

§ 1º - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária e conterá:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

VII – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VIII – a indicação dos locais de pagamento;

IX – a data de vencimento.

Art. 311 - O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 312 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas;

II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI – o espetáculo circense;

VII – o parque de diversão com entrada gratuita.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

Seção VII

Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 313 - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 314 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

§ 1º – A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

§ 2º - O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 10 (dez) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 3º - O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal;

V - nome ou razão social do contribuinte;

VI – nome fantasia, caso exista;

VII – endereço completo;

VIII – atividades exercidas;

IX – área utilizada para o exercício das atividades;

X – período no qual as atividades serão exercidas em horário especial;

XI – horário no qual as atividades serão exercidas em horário especial.

Art. 315 - Não se exercerá atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços fora do horário previsto na legislação municipal aplicável sem a emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

Art. 316 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com o Anexo X desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento.

Art. 317 - O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 318 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I - a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;

II – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

III – o espetáculo circense;

IV – o parque de diversão com entrada gratuita;

V - o Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123 e suas alterações.

Parágrafo único – A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

Art. 319 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

Seção VIII

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 320 - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município.

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

I - a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;

II - a colocação de portões;

III – a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;

IV – a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;

V – a hipótese prevista no inciso I do artigo 291 desta Lei.

Art. 321 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

§ 1º – A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ 2º - O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ 3º - O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:

- I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;
- II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;
- III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;
- IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;
- V – área do terreno e suas dimensões;
- VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista;
- VII – uso a que se destina o imóvel;
- VIII – tipo de edificação, caso exista;
- IX – tipo de obra;
- X – duração da obra;
- XI – endereço para entrega de avisos;

§ 4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

§ 5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

§ 7º - Caso haja o início de qualquer obra sem o pagamento da taxa, o Coordenador de Tributação ou qualquer servidor, inclusive contratado temporariamente ou em cargo de provimento em comissão, poderá expedir Notificação de Embargo da Obra, momento em que o Construtor/Contribuinte deverá suspender de imediato todo e qualquer ato de execução da obra até ulterior regularização junto à Prefeitura Municipal de Lucrécia, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei Complementar e demais legislação de regência.

§ 8º - A licença para realização de obras contratadas pela Prefeitura de Lucrécia será concedida de imediato, devendo o Coordenador de Tributação verificar posteriormente o pagamento da taxa e as demais condicionalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 322 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto no Anexo XI desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

- I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;
- II – o domicílio tributário;
- III – o nome ou razão social do contribuinte;
- IV – o endereço para correspondência, se for o caso;
- V – o nome da taxa;
- VI – o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

- I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- II – a indicação dos locais de pagamento;
- III – a data de vencimento
- IV – o período de validade da licença.

Art. 323 - O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso:

- I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
- V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Parágrafo único - Decreto baixado pelo Executivo Municipal poderá regulamentar a concessão da licença para execução de obras.

Seção IX

Da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos

Art. 324 – O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares.

Parágrafo único – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, segundo a legislação vigente no Município.

Art. 325 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e emissão do respectivo alvará.

§ 1º - A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

§ 2º - O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

§ 3º - O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:

- I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;
- II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;
- III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;
- IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;
- V – área do terreno e suas dimensões;
- VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista;
- VII – tipo de parcelamento ou remembramento;
- VIII – endereço para entrega de avisos;

IX – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de Lucrécia sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ 4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

§ 5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

§ 7º - A licença concedida constará de alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infra-estrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

§ 8º - O alvará de licença para execução loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

§ 9º - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Art. 326 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos será lançada em conformidade com o disposto no Anexo XII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Seção X

Da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos

Art. 327 – O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

§ 1º - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, “trailler”, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

§ 2º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 3º - Excetua da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei.

Art. 328 - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

§ 4º - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a atividade será exercida;

V – atividade a ser desenvolvida;

VI – área utilizada para o exercício das atividades;

VII – equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

§ 7º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

§ 8º - Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto a forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 9º - O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos.

§ 10 – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 329 - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo XIII desta Lei.

§ 1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Art. 330 - O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Seção XI

Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 331 - O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Parágrafo único - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 332 - Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

I - Os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;

II - Quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados;

III - Os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;

IV - Os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

V - A distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;

VI - A divulgação por meio sonoro;

VII - A ação de propagandistas, mesmo que mudos;

VIII - A veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congêneres, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

Parágrafo único - Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 333 - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 334 - Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar:

I – da hipótese previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei;

II – de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III – de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;

V - simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;

VI - de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;

VII - de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;

VIII - de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, desde que respeitados as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comerciais;

IX - de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;

X - de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessas corram por conta do anunciante;

XI - de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria.

XII - de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 335 – Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

§ 2º - A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista;

III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a publicidade será veiculada;

V – tipo de publicidade;

VI – dimensões do material publicitário, se for o caso;

VII – quantidade de material publicitário, se for o caso;

VIII – objetivo da publicidade

VIII – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de Lucrécia sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

Art. 336 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número fornecido pela Prefeitura para identificação da licença.

Art. 337 - A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo XIV desta Lei.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa;

VII - o tipo de publicidade e o local licenciado.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento

IV - o período de validade da licença.

§ 4º - A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos desta Lei que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

Art. 338 - O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

V - em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

Capítulo VI

Das Taxas de Serviços Urbanos

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 339 - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta de lixo e à manutenção da rede de esgoto.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Urbanos incidirão sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas que se enquadrem no disposto no artigo anterior.

Art. 340 - São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta da taxa.

Seção II

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 341 - As Taxas de Serviços Urbanos poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º - Conforme disposto no artigo 168, em seu § 3º, inciso II, para os imóveis objeto de isenção do IPTU, não haverá lançamento das Taxas de Serviços Urbanos.

§ 2º - Prevalendo o disposto no caput, os lançamentos das taxas observarão os mesmos descontos e parcelamentos aplicáveis ao IPTU.

§ 3º - Não prevalecendo o disposto no caput, o lançamento das taxas:

I - será anual, para pagamento em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II - poderá ser efetuado diretamente pela Fazenda Municipal, ou por meio de terceiros, mediante convênio firmado para tal fim;

III - terá vencimento das parcelas somente em dia de expediente bancário;

IV - gerará direito ao desconto para pagamento antecipado somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento.

§ 4º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 5º - Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - o fator de cálculo;

II - a quantidade na determinação da base de cálculo;

III - a base de cálculo para o cálculo da taxa;

IV - o nome da taxa;

V - o valor da taxa;

VI - o nome ou razão social do contribuinte.

§ 6º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Seção III

Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 342 – A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, independentemente de sua efetiva utilização.

§ 1º - O serviço regular de coleta de lixo não contempla os serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos com características especiais, como os resultantes de podas e limpeza de terrenos e a coleta de resíduos domiciliares em quantidades e horários especiais.

§ 2º - A coleta e destinação do lixo enquadrado nas situações tratadas no parágrafo anterior poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no caput deste artigo.

§ 4º - Para os efeitos da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;

II – religiosa;

III - residencial;

IV – comercial;

V – industrial;

VI – serviços.

§ 5º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

§ 6º - A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

§ 7º - A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre os imóveis de propriedade da Prefeitura de Lucrécia, bem como de suas autarquias.

Art. 343 - A Taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada de acordo com as disposições do Anexo XV desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

Seção IV

Da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto

Art. 344 – A hipótese de incidência da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto, caso a sua manutenção esteja sob a responsabilidade do Município de Lucrécia, é a prestação dos serviços de manutenção da rede e o tratamento e destinação dos resíduos, independente de sua efetiva utilização, incluindo as atividades de:

I – limpeza;

II – desobstrução;

III – reparos;

IV – substituição de peças, equipamentos e quaisquer elementos componentes da rede;

V – ampliação ou adequação.

§ 1º - A Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no caput deste artigo.

§ 2º - Para os efeitos da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;

II – religiosa;

III - residencial;

IV – comercial;

V – industrial;

VI – serviços.

§ 3º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

§ 4º - A Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto incidirá sobre cada unidade autônoma constante do cadastro imobiliário.

§ 5º - Contribuinte da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto é o proprietário a qualquer título do imóvel que utilize, ou tenha à disposição, os serviços tratados nesta Seção.

Art. 345 - A Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto é anual e será lançada de acordo com as disposições do Anexo XVI desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 345 - As Taxas de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º - A Taxa de Serviços Públicos incidirá sobre cada ato praticado, serviço prestado, guia de recolhimento expedida ou documento fornecido.

§ 2º - Não se praticará o ato, não se fornecerá documento e não se prestará o serviço sem a comprovação do pagamento da Taxa de Serviços Públicos.

Seção II

Da Incidência

Art. 346 – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Quando a Taxa de Serviços Públicos estiver relacionada à expedição de guia de recolhimento, a hipótese de incidência se dará no ato de sua expedição.

Seção III

Do Contribuinte

Art. 347 – Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o:

I – requerente, quando se tratar de serviço prestado a requerimento;

II – contribuinte inscrito no cadastro imobiliário, quando a taxa estiver vinculada ao respectivo imóvel;

III – contribuinte inscrito no cadastro mobiliário, quando a taxa estiver vinculada à atividade da pessoa física ou jurídica;

IV – contribuinte adquirente de imóvel, no caso da taxa estar vinculada à sua respectiva transmissão.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 348 - A Taxa de Serviços Públicos será lançada das seguintes formas:

I - juntamente com a guia de recolhimento de tributos;

II – no ato do acolhimento do requerimento.

§ 1º – Sobre a Taxa de Serviços Públicos não incidirão descontos.

§ 2º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 3º – Além dos dados de identificação do contribuinte, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo;

III – o nome da taxa;

IV – o valor da taxa;

V – a inscrição no cadastro imobiliário ou imobiliar, se for o caso;

VI – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII – a data de vencimento.

§ 4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no respectivo Anexo desta Lei.

§ 5º – Decreto do Executivo regulamentará a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

Capítulo IX

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 349 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos,

fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 350 - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Parágrafo único - A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 351 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

§ 1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 352 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

Seção II

Do Cálculo e do Lançamento

Art. 353 - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará edital contendo:

I - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;

III - Forma e prazos de pagamento.

Art. 354 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Art. 355 - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 356 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo 353, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 357 - A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 358 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Seção III

Do Pagamento

Art. 359 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos do artigo 63 desta Lei.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

§ 2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

§ 3º - Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

I - o fator de cálculo;

II - a quantidade na determinação da base de cálculo;

III - a base de cálculo para o cálculo da contribuição;

IV - o nome da contribuição;

V - o valor da contribuição;

VI - o nome ou razão social do contribuinte.

§ 4º - Da guia de arrecadação constarão:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 360 - O atraso de 3 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda deste benefício e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV

Das Disposições Especiais

Art. 361 - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 362 - O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Capítulo X

Da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 363 - O fundamento da CCIP é custear o serviço de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos, tendo como fato gerador a prestação destes serviços pelo Município, diretamente ou mediante concessão.

Art. 364 - A CCIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 365 - O contribuinte da CCIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel, edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelos serviços referidos no artigo 363.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 366 - A CCIP tem como base de cálculo o valor da Tarifa de Iluminação Pública do subgrupo B4b - TIP, definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou pelo órgão que vier a substituí-la.

§ 1º - No caso de imóveis conectados à rede de distribuição de energia elétrica, o consumo mensal do total de energia elétrica constante da fatura emitida pela concessionária, em conformidade com o Anexo XIX desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos da determinação da base de cálculo da CCIP em relação aos imóveis enquadrados no parágrafo anterior, a determinação da classe ou categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou do órgão que vier a substituí-la.

§ 3º - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 195, a CCIP será cobrada à razão de 1 % (um por cento) do valor da Tarifa de Iluminação Pública por metro linear de testada.

§ 4º - Para os efeitos do cálculo da CCIP, em relação aos imóveis enquadrados no parágrafo anterior:

I - serão consideradas todas as testadas servidas por iluminação pública;

II - o valor do tributo não será superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tarifa de Iluminação Pública do subgrupo B4b vigente à época do lançamento.

Seção III

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 367 - A CCIP, será devida, lançada e cobrada na forma e prazos previstos em decreto.

§ 1º - Em se tratando de imóveis enquadrados no disposto no § 1º do artigo 366, a cobrança será mensal, diretamente nas contas de consumo de energia elétrica.

§ 2º - Em se tratando de imóveis enquadrados no disposto no § 3º do artigo 366, a cobrança poderá ser efetuada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 3º - Quando o lançamento e a arrecadação da CCIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de decreto:

I - conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;

II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

§ 4º - O recolhimento em atraso da CCIP ensejará o acréscimo de atualização monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para o IPTU.

§ 5º - A inscrição da CCIP não quitada, em Dívida Ativa, far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 368 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio ou contrato com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte, para as devidas adequações dos dispositivos deste capítulo.

Parágrafo único - O convênio ou contrato previsto no caput deverá obrigatoriamente prever repasse imediato dos valores arrecadados pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 369 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Todos os recursos arrecadados com a CCIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 370 - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, não previstos na presente lei, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

Art. 371 - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 372 - Lei específica disporá sobre a extinção das unidades fiscais utilizadas em todos os regulamentos e leis municipais.

Parágrafo único - A lei tratada no caput determinará que todos os valores serão convertidos para o Real e instituirá o índice a ser utilizado para atualização monetária, bem como a forma e prazos para sua aplicação.

Art. 373 - Exclusivamente para os efeitos do lançamento do IPTU, nos três primeiros exercícios de vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, mediante decreto, redutor linear para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações constantes da planta genérica de valores, observando-se que o redutor poderá:

I - ser de até 80% (oitenta por cento) do valor constante da planta genérica de valores;

II - incidir sobre os valores de metro quadrado de terrenos e edificações em conjunto ou separadamente;

III - ser diferenciado para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações;

IV - ser diferenciado em função da utilização do imóvel.

Art. 374 - Lei específica disporá sobre medidas de desoneração tributária, em consonância com os objetivos tratados na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 375 - Aos casos omissos ou contraditórios serão aplicadas as disposições da Lei Federal atinentes à espécie.

Art. 376 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a ter eficácia a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Código Tributário Municipal

Anexo I

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

COD	SITUAÇÃO	SIT
1	AGLOMERADO	0,40
2	ENCRAVADO	0,60
3	CONDOMÍNIO	0,90
4	UMA FRENTE	1,00
5	DUAS FRENTE	1,10
6	TRÊS FRENTE	1,20
7	QUATRO FRENTE OU MAIS	1,30
8	CONDOMÍNIO FECHADO	1,40
COD	TOPOGRAFIA	TOP
1	ABAIXO DO NÍVEL	0,60
2	DECLIVE	0,70
3	ACIMA DO NÍVEL	0,80
4	ACLIVE	0,90
5	PLANO	1,00
COD	PEDOLOGIA	PED
1	ALAGADO	0,50
2	INUNDAVEL	0,70
3	FIRME	1,00

FORMATO	FOR
IRREGULAR - RAT MENOR QUE 9,00	1,21
IRREGULAR - RAT de 9,00 a 11,99	1,18
IRREGULAR - RAT de 12,00 a 14,99	1,15
IRREGULAR - RAT de 15,00 a 17,99	1,12
IRREGULAR - RAT de 18,00 a 20,99	1,09
IRREGULAR - RAT de 21,00 a 23,99	1,06
IRREGULAR - RAT de 24,00 a 26,99	1,03
REGULAR = RAT ENTRE 27,00 E 33,00	1,00
IRREGULAR - RAT de 33,01 a 36,00	0,93
IRREGULAR - RAT de 36,01 a 39,00	0,86
IRREGULAR - RAT de 39,01 a 42,00	0,79
IRREGULAR - RAT de 42,01 a 45,00	0,72
IRREGULAR - RAT de 45,01 a 48,00	0,65
IRREGULAR - RAT de 48,01 a 51,00	0,58
IRREGULAR - RAT MAIOR QUE 51,00	0,51

RAT, ou Relação entre Área e Testada, é obtida pela divisão da Área do Terreno pela medida da Testada Principal.

Código Tributário Municipal

Anexo II

TABELA DE VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

COD	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m ² (R\$)
1	CASA	400,00
2	BARRACAO	360,00
3	APARTAMENTO	570,00

4	SALA COMERCIAL	540,00
5	LOJA	510,00
6	GALPÃO	300,00
7	FÁBRICA	600,00
8	ESPECIAL	720,00
9	TELHEIRO	120,00

Código Tributário Municipal

Anexo III

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

COD	ALINHAMENTO	ALI
1	RECUADA	1,00
2	ALINHADA	0,95
COD	POSIÇÃO	POS
1	ISOLADA	1,00
2	CONJUGADA	0,95
3	GEMINADA	0,90
COD	LOCALIZAÇÃO	LOC
1	GALERIA	1,10
2	SUPERPOSTAFRENTE	1,05
3	FRENTE	1,00
4	SUPERPOSTAFUNDOS	0,95
5	FUNDOS	0,90
6	SUBSOLO	0,70
COD	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CON
1	ÓTIMO	1,00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0,60
4	PÉSSIMO	0,40
COD	ACABAMENTO	ACA
1	LUXO	1,20
2	NORMAL	1,00
3	POPULAR	0,70
4	BAIXO	0,40

Código Tributário Municipal

Anexo IV

TABELA DE PONTOS DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

Para cada tipo de edificação, associar o valor atribuído para cada subitem de cada item componente da edificação. O somatório dos pontos obtidos será dividido por 100, transformando-se no fator corretivo CAT.

COMPONENTE				TIPO DE EDIFICAÇÃO								
COD	ITEM	COD	SUBITEM	CASA	BARR	APTO	SALA	LOJA	GALP	FABR	ESPE	TELH
1	REV FACHADA	1	ESPECIAL	25	25	25	25	25	25	25	25	0
1	REV FACHADA	2	PEDRA	23	23	23	23	23	23	23	23	0
1	REV FACHADA	3	TIJOLO A VISTA	21	21	21	21	21	21	21	21	0
1	REV FACHADA	4	MADEIRA	19	19	19	19	19	19	19	19	0
1	REV FACHADA	5	CERÂMICO	17	17	17	17	17	17	17	17	0
1	REV FACHADA	6	PINTURA LAVÁVEL	15	15	15	15	15	15	15	15	0
1	REV FACHADA	7	PINTURA SIMPLES	13	13	13	13	13	13	13	13	0
1	REV FACHADA	8	CAIAÇÃO	11	11	11	11	11	11	11	11	0
1	REV FACHADA	9	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	COBERTURA	1	ESPECIAL	25	25	25	25	25	25	25	25	100
2	COBERTURA	2	TELHA DE BARRO	23	23	23	23	23	23	23	23	90
2	COBERTURA	3	LAJE	21	21	21	21	21	21	21	21	80
2	COBERTURA	4	METÁLICA	19	19	19	19	19	19	19	19	70
2	COBERTURA	5	AMIANTO	17	17	17	17	17	17	17	17	60
2	COBERTURA	6	PALHA	15	15	15	15	15	15	15	15	50
3	PORTAS	1	VIDRO TEMPERADO	25	25	25	25	25	25	25	25	0
3	PORTAS	2	MADEIRA LUXO	22	22	22	22	22	22	22	22	0
3	PORTAS	3	MADEIRA SIMPLES	19	19	19	19	19	19	19	19	0
3	PORTAS	4	METÁLICA	16	16	16	16	16	16	16	16	0
4	JANELAS	1	VIDRO TEMPERADO	25	25	25	25	25	25	25	25	0
4	JANELAS	2	MADEIRA LUXO	22	22	22	22	22	22	22	22	0
4	JANELAS	3	MADEIRA SIMPLES	19	19	19	19	19	19	19	19	0
4	JANELAS	4	METÁLICA	16	16	16	16	16	16	16	16	0

LEGENDA
CASA = CASA
BARR = BARRACÃO
APTO = APARTAMENTO
SALA = SALA
LOJA = LOJA
GALP = GALPÃO
FABR = FÁBRICA
ESPE = ESPECIAL
TELH = TELHEIRO

Código Tributário Municipal

Anexo V

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA FÍSICA

Autônomos – valores em Reais

DESCRIÇÃO	RS/ano
1) Profissionais de nível superior	***
1.1) Médico	500,00
1.2) Odontólogo	300,00
1.3) Psicólogo	150,00
1.4) Psicanalista	500,00
1.5) Engenheiro	300,00
1.6) Agrônomo ou agrimensor	300,00
1.7) Arquiteto	300,00
1.8) Geólogo	300,00
1.9) Advogado	100,00
1.10) Demais profissionais	250,00
2) Profissionais de nível médio	***
2.1) Técnico contábil	100,00
2.2) Técnico agrícola	100,00
2.3) Técnico eletrônico	100,00
2.4) Técnico em edificações e estradas	100,00
2.5) Demais profissionais	***
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, estabelecidos	80,00
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não Estabelecidos	50,00

Código Tributário Municipal

Anexo VI

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA

Percentual sobre o preço do serviço

Item	Descrição do Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	****
1.1	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.2	Programação.	2%
1.3	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.4	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.5	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.6	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.7	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.8	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	****
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	****
3.2	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.3	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.4	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.5	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	****
4.1	Medicina e biomedicina.	2%
4.2	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.3	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.4	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.5	Acupuntura.	2%
4.6	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.7	Serviços farmacêuticos.	2%
4.8	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.9	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortóptica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	****
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	****
6.1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.2	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.3	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.4	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%

6.5	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	****
7.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.2	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.3	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.4	Demolição.	5%
7.5	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.6	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.7	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.8	Calafetação.	5%
7.9	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	****
8.1	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.2	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	****
9.1	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.2	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.3	Guias de turismo.	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	****
10.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.3	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.6	Agenciamento marítimo.	5%
10.7	Agenciamento de notícias.	5%
10.8	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.9	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.11	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	****
11.1	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.2	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.3	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.4	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	****
12.1	Espectáculos teatrais.	5%
12.2	Exibições cinematográficas.	5%
12.3	Espectáculos circenses.	5%
12.4	Programas de auditório.	5%
12.5	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.6	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.7	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.8	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.9	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	****
13.2	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.3	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.4	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.5	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	****
14.1	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam)	2%
14.2	Assistência técnica.	2%
14.3	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.4	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%
14.5	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.6	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.7	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.8	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.9	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%

14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	****
15.1	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.2	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.3	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.4	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.5	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.6	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.7	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.8	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.9	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	****
16.1	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	****
17.1	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.2	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.3	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.4	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.5	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.6	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.8	Franquia (franchising).	2%
17.9	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	***
18.1	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	***
19.1	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	***
20.1	Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.2	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.3	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	***
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22	Serviços de exploração de rodovia.	***
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	***
23.1	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	***
24.1	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	***
25.1	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.2	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.3	Planos ou convênio funerários.	2%
25.4	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	***
26.1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de Assistência social.	***
27.1	Serviços de Assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	***
28.1	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	2%
29	Serviços de biblioteconomia.	***
29.1	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	***

30.1	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	***
31.1	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	Serviços de desenhos técnicos.	***
32.1	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	***
33.1	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	***
34.1	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	***
35.1	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36	Serviços de meteorologia.	***
36.1	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	***
37.1	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.	***
38.1	Serviços de museologia.	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	***
39.1	Serviços de ourivesaria e lapidação.	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	***
40.1	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%

Código Tributário

Municipal Anexo VII

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - SOCIEDADE CIVIL

Subitem	DESCRIÇÃO	R\$ por ano
04.01	Medicina e biomedicina.	600,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	600,00
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	600,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	600,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	600,00
04.10	Nutrição	600,00
04.11	Obstetrícia.	600,00
04.12	Odontologia.	600,00
04.13	Ortótica.	600,00
04.14	Próteses sob encomenda.	600,00
04.15	Psicanálise.	600,00
04.16	Psicologia.	600,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	600,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	600,00
17.14	Advocacia.	600,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	600,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	600,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	600,00

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 256, O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano.

Código Tributário Municipal

Anexo VIII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$V_t = V_b + (Inc * A_u), \text{ onde:}$$

V_t = Valor da Taxa

V_b = Valor base

Inc = Incremento

A_u = Área utilizada (em m²)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - V_m .

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de V_b , Inc e V_m constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	V_b (R\$)	Inc (R\$)	V_m (R\$)
INDÚSTRIA GERAL	50,00	0,50	250,00
INDÚSTRIA CERÂMICA (TELHAS, TIJOLOS)	3.000,00	1,50	15.000,00
COMÉRCIO	50,00	1,00	00200,00
COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	100,00	1,50	700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25,00	1,00	300,00
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICOS E CONGÊNERES	400,00	1,00	800,00
POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	300,00	1,00	600,00
EXTRAÇÃO MINERAL	3.000,00	1,50	15.000,00

Código Tributário Municipal

Anexo IX

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R\$/dia	R\$/mês	R\$/ano
AMBULANTE	25,00	50,00	100,00
ARTESÃO	15,00	25,00	50,00
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	30,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	150,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	300,00	***	***
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	450,00	***	***
EVENTO COMERCIAL OU FESTA NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	800,00		

Código Tributário Municipal

Anexo X

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora		RS/hora
DIAS ÚTEIS		10,00
SÁBADOS		7,50
DOMINGOS		12,50
FERIADOS		12,25
ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora		RS/hora
DIAS ÚTEIS		7,00
SÁBADOS		5,25
DOMINGOS		8,75
FERIADOS		8,50

Código Tributário Municipal

Anexo XI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS

CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em R\$/m²		RS/m²
ESPECIFICAÇÃO		
Até 70,00 m²		0,60
De 70,01 m² a 150,00 m²		1,20
Acima de 150,00 m²		1,50
DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R\$/m²		
Até 70,00 m²		0,30
De 70,01 m² a 150,00 m²		0,60
Acima de 150,00 m²		0,75
AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R\$/m²		
Até 70,00 m²		0,20
De 70,01 m² a 150,00 m²		0,40
Acima de 150,00 m²		0,50
ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R\$/m²		
Até 70,00 m²		0,40
De 70,01 m² a 150,00 m²		0,80
Acima de 150,00 m²		1,00

Código Tributário Municipal

Anexo XII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, DEMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

A análise do projeto de loteamento estará sujeita à cobrança de Preço Público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 193.

Para os efeitos do tributo, quando se tratar de loteamento, não serão consideradas as áreas destinadas a logradouros públicos, bem como as áreas institucionais e non aedificandi.

TIPO	VALOR
Loteamento (pela área total da gleba a ser loteada)	RS 0,05/m²
Desmembramento que resulte em até dois lotes	RS 100,00
Desmembramento que resulte em até oito lotes	RS 200,00
Desmembramento que resulte em mais de oito Lotes;	RS 1.500,00
Remembramento	RS 150,00

Código Tributário Municipal

Anexo XIII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/dia	RS/mês	RS/ano
Feirante	1,00	20,00	120,00
Tabuleiro	1,50	30,00	180,00
Banca	2,00	40,00	240,00
Balcão	2,50	50,00	300,00
Barraca	3,00	60,00	360,00
Quiosque	3,50	70,00	420,00
Táxi	4,00	80,00	480,00
Trailler	4,50	90,00	540,00
Utilitário	5,00	100,00	600,00
Reboque	5,50	110,00	660,00
Caminhão/ônibus	6,00	120,00	720,00
Diversão pública	6,50	130,00	780,00
Automóvel (exceto táxi)	7,00	140,00	840,00

TIPO DE OCUPAÇÃO	RS/conjunto/dia	RS/conjunto/mês	RS/conjunto/ano
Mesa/cadeira	4,00	100,00	1.000,00
Demais tipos de ocupação	3,00	75,00	750,00

Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.

Código Tributário Municipal

Anexo XIV

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	R\$/dia	R\$/mês	R\$/ano
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	10,00	30,00	300,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	5,00	15,00	120,00
Escrita	Na parte externa do Estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em local diverso do Estabelecimento	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em veículo não destinado a Publicidade	Por veículo	***	10,00	100,00
Escrita	Em veículo destinado a publicidade	Por veículo	***	5,00	50,00
Luminosa	No próprio estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Luminosa	Fora do estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Projeção	Filme ou congêneres, visível de Logradouro	Por projeção	20,00	***	***
Sonora	No próprio estabelecimento	Por Estabelecimento	5,00	***	***
Sonora	Fora do estabelecimento	Por estabelecimento	10,00	***	***
Sonora	Móvel	Por veículo	20,00	***	***
Panfletagem	Centro	Por autorização	10,00	***	***
Panfletagem	Bairros	Por autorização	5,00	***	***

Código Tributário Municipal

Anexo XV

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$Vt = Vb + (Inc * Ac)$$

Onde,

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	Vm (R\$)
INDÚSTRIA	60,00	0,25	180,00
COMÉRCIO	40,00	0,25	120,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30,00	0,25	90,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	20,00	0,25	60,00

Código Tributário Municipal

Anexo XVI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$Vt = Vb + (Inc * Ac)$$

Onde,

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	Vm (R\$)
INDÚSTRIA	20,00	0,50	150,00
COMÉRCIO	20,00	0,50	150,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20,00	0,50	150,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	20,00	0,50	150,00

Código Tributário Municipal

Anexo XVII

TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS

CODBAI	BAIRRO	Vm2T
1	CENTRO	130,00

Código Tributário Municipal

Anexo XVIII

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	R\$ por hectare
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	1.000,00
Campo, 1ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.500,00
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	700,00
Campo, 1ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.050,00
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	700,00
Campo, 2ª categoria, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	1.050,00
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	500,00
Campo, 2ª categoria, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	700,00
Cerrado, com pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	2.500,00
Cerrado, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	3.500,00
Cerrado, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	2.000,00
Cerrado, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	2.800,00
Cultura, com pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	4.000,00

Cultura, com pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	5.200,00
Cultura, sem pastagem	Além de 20 km do perímetro Urbano	2.800,00
Cultura, sem pastagem	Até 20 km do perímetro urbano	3.600,00

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

- baixa fertilidade;
- afloração de pedras ou cascalho;
- declives acentuados;
- vegetação natural arbórea esparsa;
- vegetação natural rasteira com predominância de capim fino;
- impróprio para cultivo, tendo uso indicado para reserva permanente.

Código Tributário Municipal

Anexo XIX

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Faixa de consumo	% da Tarifa de Iluminação
(KWh/mês)	Pública
Até 30	ISENTO
De 31 a 50	1,50
De 51 a 100	3,00
De 101 a 200	6,00
De 201 a 300	9,00
Acima de 300	10,00

Código Tributário Municipal

Anexo XX

TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2 Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3 Demarcação de terreno urbano	60,00
4 Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5 Habite-se, por m2 de área edificada	0,50
6 Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1 Residencial	25,00
6.2 Não residencial	50,00
7 Cemitério	150,00
7.1 Inumação	40,00
7.2 Exumação	100,00
7.3 Limpeza de túmulo	30,00
7.4 Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única	200,00
8 Corte de árvores, por unidade	20,00
9 Apreensão e depósito	***
9.1 Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	10,00
9.2 Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3 Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10 Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11 Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	50,00
12 Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	80,00
12.1 Lixo tóxico, por m3	150,00
12.2 Lixo industrial, por m3	60,00
Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por 12.3 m3	100,0
12.3 Atestados de qualquer natureza	02,00
13 Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
14 Averbação	2,00
15 Certidões	***
15.1 Negativa de débitos	5,00
15.2 Positiva de débitos	5,00
15.3 Demais certidões	5,00
16 Guia de recolhimento	2,00
17 Serviços de Máquinas e/ou veículos Municipais	***
17.1 Motoniveladora, por hora	150,00
17.2 Pá-carregadeira	60,00
17.3 Trator retro-escavadeira	100,00
17.4 Trator roçadeira, por hora	60,00
17.5 Trator para preparo do solo (plantio), por hora	20,00
17.6 Caminhões, por hora	100,00
17.7 Ônibus, por viagem	800,00
18 Remoção de entulhos e limpeza de terreno	***
18.1 Caminhão/Caçamba, por viagem	100,00
18.2 Caminhão/caçamba meia viagem	50,00
18.3 Limpeza de terreno por m²	12,00

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:8330A258

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO DO DECRETO Nº 40/2013

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA								Exercício: 2014	
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
001	Prefeitura Municipal de Patu	41.032.717,00	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.852.464,60	
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.500,00	417	417	417	417	417	418	
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF	277.606,00	46.249	46.249	46.249	46.249	46.249	46.360	
1112.08.00.00	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	14.500,00	2.416	2.416	2.416	2.416	2.416	2.422	
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	252.998,00	42.149	42.149	42.149	42.149	42.149	42.251	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	26.125,00	4.352	4.352	4.352	4.352	4.352	4.363	
1121.01.00.00	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	30.030,00	5.003	5.003	5.003	5.003	5.003	5.015	
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.800,00	466	466	466	466	466	468	
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	27.170,00	4.527	4.527	4.527	4.527	4.527	4.537	
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	700,00	117	117	117	117	117	117	
1130.02.00.00	Contribuição Melhoria p/ Rede de Iluminação Pública na Cidade	110.800,00	18.459	18.459	18.459	18.459	18.459	18.504	
1220.29.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	195.729,00	32.608	32.608	32.608	32.608	32.608	32.687	
1315.00.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	7.468,00	1.244	1.244	1.244	1.244	1.244	1.247	
1319.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	2.489,00	415	415	415	415	415	416	
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	3.500,00	583	583	583	583	583	585	
1325.01.03.00	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saude	2.500,00	417	417	417	417	417	418	
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	25.000,00	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.175	
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	5.500,00	916	916	916	916	916	919	
1600.99.00.00	Outros Serviços	6.223,00	1.037	1.037	1.037	1.037	1.037	1.039	
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.389.252,00	1.564.249	1.564.249	1.564.249	1.564.249	1.564.249	1.568.005	
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.350,00	225	225	225	225	225	225	
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	124.460,00	20.735	20.735	20.735	20.735	20.735	20.785	
1721.09.01.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	3.360,00	560	560	560	560	560	561	
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	11.340,00	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.894	
1721.22.30.00	Cota-Royalties-Com.Fin.Pet-Lei 7.990	130.000,00	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.710	
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	122.158,00	20.352	20.352	20.352	20.352	20.352	20.400	
1721.33.01.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	4.800,00	800	800	800	800	800	802	
1721.33.02.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	358.150,00	59.668	59.668	59.668	59.668	59.668	59.811	
1721.33.04.00	Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS	28.000,00	4.665	4.665	4.665	4.665	4.665	4.676	
1721.33.07.00	Estratégia Saúde da Família	641.000,00	106.791	106.791	106.791	106.791	106.791	107.047	
1721.33.08.00	Saúde Bucal	195.300,00	32.537	32.537	32.537	32.537	32.537	32.615	
1721.33.11.00	Atenção Básica - PAB Fixo	338.352,00	56.369	56.369	56.369	56.369	56.369	56.505	
1721.33.12.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	40.080	
1721.33.21.00	Teto Financeiro de Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar	579.402,00	96.528	96.528	96.528	96.528	96.528	96.760	
1721.33.41.00	Assistência Farmacêutica Básica	59.520,00	9.916	9.916	9.916	9.916	9.916	9.940	
1721.33.99.00	Outras Transferências do SUS	35.000,00	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.845	
1721.34.01.00	Piso Básico Variável - PBV	159.660,00	26.599	26.599	26.599	26.599	26.599	26.663	
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	54.000,00	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	9.018	
1721.34.05.00	Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	75.552,00	12.587	12.587	12.587	12.587	12.587	12.617	
1721.34.09.00	Piso Fixo de Média Complexidade PFMC - CREAS	78.000,00	12.995	12.995	12.995	12.995	12.995	13.026	
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	19.068,00	3.177	3.177	3.177	3.177	3.177	3.184	
1721.34.99.00	Outras Transferências de Recursos do FNAS	19.500,00	3.249	3.249	3.249	3.249	3.249	3.257	
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	161.390,00	26.888	26.888	26.888	26.888	26.888	26.952	
1721.35.02.00	Transferência Diretas do FNDE Ref. PDDE	5.640,00	940	940	940	940	940	942	
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	123.780,00	20.622	20.622	20.622	20.622	20.622	20.671	
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	82.800,00	13.794	13.794	13.794	13.794	13.794	13.828	
1721.35.07.00	Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	5.500,00	916	916	916	916	916	919	
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	185.000,00	30.821	30.821	30.821	30.821	30.821	30.895	
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	1.794.460,00	298.957	298.957	298.957	298.957	298.957	299.675	
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA	166.350,00	27.714	27.714	27.714	27.714	27.714	27.780	
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.450,00	242	242	242	242	242	242	
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.500,00	583	583	583	583	583	585	
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	55.000,00	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.185	
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.424.669,00	570.550	570.550	570.550	570.550	570.550	571.920	
1724.02.00.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB	46.746,00	7.788	7.788	7.788	7.788	7.788	7.807	

Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001	Prefeitura Municipal de Patu	41.032.717,00	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.852.464,60
1761.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	574.378,00	95.691	95.691	95.691	95.691	95.691	95.921
1762.02.10.00	Convênio para o Transporte Escolar	80.000,00	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.360
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	167	167	167	167	167	167
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora Div Ativa de Tributos	1.488,00	248	248	248	248	248	249
1922.99.00.00	Outras Restituições	15.000,00	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.505
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-PTU	1.500,00	250	250	250	250	250	251
2121.04.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	107.000,00	17.826	17.826	17.826	17.826	17.826	17.869
2421.01.00.00	Transferências de Recursos destinado a Programas de FNAS	445.500,00	74.220	74.220	74.220	74.220	74.220	74.399
2421.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.900.000,00	316.540	316.540	316.540	316.540	316.540	317.300
2471.03.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programa de Saneamento Básico	10.000.000,00	1.666.000	1.666.000	1.666.000	1.666.000	1.666.000	1.670.000
2471.04.00.00	Transferência do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA	1.937.500,00	322.788	322.788	322.788	322.788	322.788	323.563
2471.05.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério dos Esportes	625.000,00	104.125	104.125	104.125	104.125	104.125	104.375
2471.06.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	795.000,00	132.447	132.447	132.447	132.447	132.447	132.765
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	500.000,00	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	600.000,00	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	100.200
9721.01.02.00	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	1.877.850,00	312.850	312.850	312.850	312.850	312.850	313.601
9721.01.05.00	Dedução das Transf. Financeira ITR p/ formação do FUNDEB	270,00	45	45	45	45	45	45
9721.09.01.00	Dedução das Transf. Financeira (LC 87/96) p/ formação do FUNDEB	672,00	112	112	112	112	112	112
9722.01.01.00	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	358.892,00	59.791	59.791	59.791	59.791	59.791	59.935
9722.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	33.270,00	5.543	5.543	5.543	5.543	5.543	5.556
9722.01.04.00	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	290,00	48	48	48	48	48	48
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
007	Fundo de Previdência Social do Município de Patu	41.032.717,00	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.836.050,48	6.852.464,60
1210.29.07.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Câmara	78.980,00	13.158	13.158	13.158	13.158	13.158	13.190

1210.29.07.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Prefeitura	600.000,00	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	100.200
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	3.000,00	500	500	500	500	500	500	501
7210.29.01.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil- Intraorçamentária	578.980,00	96.458	96.458	96.458	96.458	96.458	96.458	96.690
7210.29.13.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	100.000,00	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
7210.29.15.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito	100.000,00	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
Total da Receita:		36.490.229,00	6.079.272	6.079.272	6.079.272	6.079.272	6.079.272	6.079.272	6.093.869
Total da Receita Intra-Orçamentária:		778.980,00	129.778	129.778	129.778	129.778	129.778	129.778	130.090

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ

Contadora - CRC - PB - 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA

Secretário

EVLÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:FE63FA4B

**GABINETE DA PREFEITA
ANEXO DO DECRETO Nº 40/2013**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade Cronograma Mensal de Desempenho-CMD											Exercício: 2014			
Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
001 Prefeitura Municipal de Patu	34.189.269	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.861.643	
04 Administração	2.176.500	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	181.302	182.173	
062 Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	59.500	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.980	
122 Administração Geral	622.500	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	51.854	52.103	
123 Administração Financeira	1.126.000	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	93.796	94.246	
131 Comunicação Social	55.500	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.645	
271 Previdência Básica	278.000	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.269	
782 Transporte Rodoviário	35.000	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.930	
08 Assistência Social	1.947.480	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	162.225	163.004	
128 Formação de Recursos Humanos	2.500	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	209	
241 Assistência ao Idoso	105.500	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.788	8.830	
242 Assistência ao Portador de Deficiência	6.000	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	502	
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	92.000	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.700	
244 Assistência Comunitária	1.252.980	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.373	104.875	
306 Alimentação e Nutrição	278.000	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.157	23.269	
363 Ensino Profissional	210.500	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.535	17.619	
10 Saúde	16.064.024	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.338.133	1.344.559	
301 Atenção Básica	3.704.144	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	308.555	310.037	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	510.000	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.687	
303 Suporte Profilático e Terapêutico	11.405.000	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	950.037	954.599	
304 Vigilância Sanitária	4.800	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	402	
305 Vigilância Epidemiológica	431.580	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	35.951	36.123	
813 Lazer	8.500	708	708	708	708	708	708	708	708	708	708	708	711	
12 Educação	7.209.430	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	600.545	603.430	
361 Ensino Fundamental	5.270.830	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	439.060	441.169	
362 Ensino Médio	120.800	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.063	10.111	
363 Ensino Profissional	94.500	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.872	7.910	
364 Ensino Superior	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348	
365 Educação Infantil	1.667.400	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	138.894	139.561	
366 Educação de Jovens e Adultos	10.560	880	880	880	880	880	880	880	880	880	880	880	884	
367 Educação Especial	5.340	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	447	
13 Cultura	101.100	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.462	
392 Difusão Cultural	101.100	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.422	8.462	
15 Urbanismo	1.692.500	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	140.985	141.662	
451 Infraestrutura Urbana	665.000	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.395	55.661	
452 Serviços Urbanos	1.027.500	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	85.591	86.002	
16 Habitação	630.000	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.731	
482 Habitação Urbana	630.000	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.479	52.731	
17 Saneamento	240.000	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	20.088	
512 Saneamento Básico Urbano	240.000	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	20.088	
18 Gestão Ambiental	4.000	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	335	
541 Preservação e Conservação Ambiental	4.000	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	335	
20 Agricultura	1.048.207	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.316	87.735	
122 Administração Geral	224.200	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.676	18.766	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674	
544 Recursos Hídricos	233.000	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.409	19.502	
601 Promoção da Produção Vegetal	179.118	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.921	14.992	
602 Promoção da Produção Animal	132.000	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	10.996	11.048	
606 Extensão Rural	259.889	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.649	21.753	

Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001 Prefeitura Municipal de Patu	34.189.269	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.847.966	2.861.643
23 Comércio e Serviços	1.355.500	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	113.455
695 Turismo	1.355.500	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	112.913	113.455
25 Energia	30.000	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.511
752 Energia Elétrica	30.000	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.511
26 Transporte	179.000	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.911	14.982
452 Serviços Urbanos	9.000	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	753

782 Transporte Rodoviário	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
785 Transportes Especiais	120.000	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	9.996	10.044
27 Desporto e Lazer	431.250	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	36.096
812 Desporto Comunitário	431.250	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	35.923	36.096
28 Encargos Especiais	898.915	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	74.880	75.239
062 Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	406.415	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	33.854	34.017
841 Refinanciamento da Dívida Interna	342.500	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.530	28.667
845 Transferências	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
99 Reserva de Contingência	181.363	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.180
999 Reserva de Contingência	181.363	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.108	15.180
Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
002 Câmara Municipal de Patu	840.000	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	70.308
01 Legislativa	840.000	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	70.308
031 Ação Legislativa	840.000	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	69.972	70.308
Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
007 Fundo de Previdência Social do Município de Patu	1.460.960	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	121.698	122.282
28 Encargos Especiais	799.450	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.914
272 Previdência do Regime Estatutário	799.450	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.594	66.914
99 Reserva de Contingência	661.510	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.368
999 Reserva de Contingência	661.510	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.104	55.368
Total da Despesa:	36.490.229	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.039.636	3.054.234
Total da Despesa Intra-Orçamentária:	778.980	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	64.889	65.201

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ

Contadora - CRC - PB - 4395/O-7

RIVELINO CÂMARA

Secretário

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FBFA16CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PPA 2014/2017 - ANEXO

PPA 2014 / 2017 - PROGRAMAS FINALÍSTICOS
PROGRAMA: 001- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 01.001- CAMARA MUNICIPAL

OBJETIVO	JUSTIFICATIVA							
ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL VISANDO O MELHOR PARA A SOCIEDADE	SOLICITAR MELHORAS AO EXECUTIVO							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO								
Ação	Custo R\$							
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.001-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORAMENTO DA CÂMARA				100.800	107.856	115.406	123.484	447.546
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORAMENTO DA CAMARA		R\$		100.800	112.896	126.444	141.617	481.757,00
1.002-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				22.400	23.968	25.646	27.441	99.455
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		22.400	25.088	28.099	31.471	107.058,00
2.001-MANUTENÇÃO SERVIÇOS CÂMARA				439.802	470.587	503.528	538.776	1.952.693
MANUTENÇÃO DA CÂMARA		R\$		439.802	492.577	551.686	617.890	2.101.955,00
2.002-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA				106.400	113.848	121.818	130.346	472.412
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		R\$		106.400	119.168	133.468	149.485	508.521,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				669.402	716.259	766.398	820.047	2.972.106

PROGRAMA: 002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
OBJETIVO	JUSTIFICATIVA							
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMO TAMBEM UM MELHOR PLANEJAMENTO DAS METAS DE TRABALHO	MELHORES CONDIÇÕES DE TRABLHO E PLANEJAMENTO							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES PUBLICOS E SOCIEDADE EM GERAL								
Ação	Custo R\$							
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.003-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				56.000	59.920	64.114	68.602	248.636
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00
2.005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				610.400	653.127	698.846	747.765	2.710.138
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$		610.400	683.647	765.685	857.568	2.917.300,00
2.006-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES E SEGURANÇA				11.200	11.984	12.823	13.721	49.728
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E SEGURANÇA		R\$		11.200	12.544	14.049	15.735	53.528,00
2.007-PAGAMENTO DE PRECATORIOS				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910
PRECATORIAS		R\$		168.000	188.160	210.739	236.028	802.927,00
PRECATORIAS		GL		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00
2.008-PAGAMENTO DE INSS - FGTS - PASEP				44.800	47.936	51.292	54.882	198.910
PAGAMENTO DE INSS - FGTS - PASEP		R\$		44.800	47.936	51.292	54.882	198.910,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				890.400	952.727	1.019.418	1.090.777	3.953.322
PROGRAMA: 004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.001- GABINETE								

OBJETIVO				JUSTIFICATIVA					
OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AO EXECUTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL VISANDO O MELHORAMENTO DA SOCIEDADE				MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PREFEITO					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO									
Ação				Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.003-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				22.400	23.968	25.646	27.441	99.455	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		22.400	25.088	28.099	31.471	107.058,00	
2.003-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO				425.600	455.391	487.265	521.376	1.889.632	
MANUTENÇÃO DO GABINETE		R\$		425.600	455.391	487.265	521.376	1.889.632,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	448.000	479.359	512.911	548.817	1.989.087
PROGRAMA: 005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA					
MELHOR PLANEJAMENTO DE PAGAMENTOS E EQUILIBRIO DE RECEITAS E DESPESAS				PLANEJAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO									
Ação				Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				380.800	407.454	435.976	466.496	1.690.726	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		R\$		380.800	407.454	435.976	466.496	1.690.726,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	380.800	407.454	435.976	466.496	1.690.726
PROGRAMA: 006 - MANUT DA ASSIST SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO									
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA					
GARANTIR AS AÇÕES DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL A COMUNIDADE COMO FORMA DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, COMO PROMOÇÃO DE CIDADANIA E INDICADORES SOCIAIS.				MELHORAR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS					
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO									
Ação				Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.005-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
COMPRA DE VEICULO E EQUIPAMENTOS		R\$							
1.006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				22.400	23.968	25.646	27.441	99.455	
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE COOPERATIVAS E RADIOS COMUNITARIAS		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
1.008-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES				308.672	330.279	353.399	378.137	1.370.487	
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES		R\$		308.672	330.279	353.399	378.137	1.370.487,00	
1.009-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE COOPERATIVAS E RADIOS COMUNITARIAS				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
COSNTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE COOPERATIVA E RADIOS COMUNITARIAS		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
1.010-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
1.011-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
CONSTRUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
1.012-AQUI. DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ FMAS				224.000	239.680	256.458	274.410	994.548	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA FMAS		R\$		224.000	239.680	256.458	274.410	994.548,00	
1.013-CONSTRUÇÕES, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
PROGRAMA: 006 - MANUT DA ASSIST SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO									
Ação				Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.014-CONST., AMP., REF. E MELHORIAS DE CASAS POPULARES				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS DE CASAS POPULARES		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
2.011-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IDOSO				206.080	220.505	235.940	252.456	914.981	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IDOSO		R\$		206.080	220.505	235.940	252.456	914.981,00	
2.012-AÇÕES SOCIAIS AOS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS				38.080	40.745	43.598	46.650	169.073	
MANUTENÇÃO DOS PROG. DE PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS		R\$		38.080	40.745	43.598	46.650	169.073,00	
2.013-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PRO JOVEM				216.160	231.291	247.484	264.808	959.743	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PROJOVEM		R\$		216.160	231.291	247.484	264.808	959.743,00	
2.014-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				100.800	107.856	115.407	123.486	447.549	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		R\$		100.800	107.856	115.407	123.486	447.549,00	
2.015-MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE				156.800	167.776	179.520	192.087	696.183	
MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE		R\$		156.800	167.776	179.520	192.087	696.183,00	
2.016-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P V M C - PETI				246.400	263.648	282.105	301.853	1.094.006	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P V M C - PETI		R\$		246.400	263.648	282.105	301.853	1.094.006,00	
2.017-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO I G D B F - BOLSA FAMÍLIA				171.360	183.355	196.191	209.925	760.831	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO I G D B F - BOLSA FAMÍLIA		R\$		171.360	183.355	196.191	209.925	760.831,00	
2.018-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO C R A S - CASA DA FAMÍLIA				212.800	227.696	243.637	260.692	944.825	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO C R A S - CASA DA FAMÍLIA		R\$		212.800	227.696	243.637	260.692	944.825,00	
2.019-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DE DOAÇÕES				321.440	343.941	368.018	393.778	1.427.177	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL ATRAVES DE DOAÇÕES		R\$		321.440	343.941	368.018	393.778	1.427.177,00	
2.020-MANUTENÇÃO DO I G D - SUAS				145.600	155.792	166.699	178.369	646.460	
MANUTENÇÃO DO I G D - SUAS		R\$		145.600	155.792	166.699	178.369	646.460,00	
PROGRAMA: 006 - MANUT DA ASSIST SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO									
Ação				Custo R\$					
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.021-MANUTENÇÃO DO F M A S - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL				1.592.947	1.704.454	1.823.766	1.951.429	7.072.596	
MANUTENÇÃO DO F M A S - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL		R\$		1.592.497	1.704.545	1.823.766	1.951.529	7.072.337,00	
2.022-TRANSFERÊNCIAS A UNIDADES ASSISTENCIAIS				16.800	17.976	19.234	20.580	74.590	
TRANSFERNCIAS DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS		R\$		16.800	17.976	19.234	20.580	74.590,00	
2.023-MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO IDOSO				224.000	239.680	256.457	274.409	994.546	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO IDOSO		R\$		224.000	239.680	256.457	274.409	994.546,00	
2.024-PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS				58.240	62.318	66.681	71.349	258.588	
PROGRAMA DE HORTAS COMUNITARIAS		R\$		58.240	62.318	66.681	71.349	258.588,00	
2.026-INCENTIVO A APRENDIZAGEM A PROFISSIONAIS (GER. DE RENDA)				89.600	95.872	102.584	109.766	397.822	
INCENTIVO A APRENCIDZAGEM A PROFISSIONAIS(GERAÇÃO DE RENDA)		R\$		89.600	95.872	102.584	109.766	397.822,00	
2.027-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR RURAL				280.224	299.840	320.827	343.285	1.244.176	

PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR RURAL		R\$		280.224	299.840	320.827	343.285	1.244.176,00
2.028-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA				280.000	299.600	320.570	343.010	1.243.180
PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA		R\$		280.000	299.600	320.570	343.010	1.243.180,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				5.920.403	6.334.832	6.778.279	7.252.762	26.286.276
PROGRAMA: 007 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
PROMOVER O ACESSO IRRESTRITO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇOS BASICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E ODONTOLOGICOS, ASSEGUANDO A BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA COMPATIVEL A GESTÃO DE MELHORAR O ATENDIMENTO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL								
BÁSICA EM SAÚDE E DAS EQUIPES DO PSF, COMO TAMBEM AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO								
Ação								
				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.016-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, HOSP. DEMAIS UNIDADES SAÚDE				336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820
CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE, HOSP E DEMAIS UNIDADES		R\$		336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820,00
1.017-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. P.SAÚDE E LABORATÓRIO				224.000	239.680	256.458	274.410	994.548
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA SAUDE E LABORATORIO		R\$		224.000	239.680	256.458	274.410	994.548,00
2.030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS - AGENTES COMUNITARIOS				285.600	305.592	326.984	349.873	1.268.049
MANUTENÇÃO DO PACS		R\$		285.600	305.592	326.984	349.873	1.268.049,00
2.031-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA D EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS - B V G L S				56.000	59.920	64.115	68.604	248.639
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA - B V G L S		R\$		56.000	59.920	64.115	68.604	248.639,00
2.032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - F M S				1.948.800	2.085.216	2.231.182	2.387.366	8.652.564
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FMS		R\$		1.948.800	2.085.216	2.231.182	2.387.366	8.652.564,00
2.033-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE				156.800	167.776	179.521	192.089	696.186
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE		R\$		156.800	167.776	179.521	192.089	696.186,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00
2.034-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS				56.000	59.920	64.114	68.602	248.636
TRANSFERENCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00
PROGRAMA: 007 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Ação								
				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.061-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE				448.000	479.360	512.915	548.819	1.989.094
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICA DE SAUDE		R\$		448.000	479.360	512.915	548.819	1.989.094,00
2.291-P F - PAB FIXO				168.000	179.760	192.344	205.808	745.912
MANUTEÇÃO DO PAB FIXO		R\$		168.000	179.760	192.344	205.808	745.912,00
2.292-P S F - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA				571.200	611.184	653.967	699.745	2.536.096
P S F - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		R\$		571.200	611.184	653.967	699.745	2.536.096,00
2.293-P S B - PROGRAMA SAÚDE BUCAL				224.000	239.680	256.457	274.410	994.547
P S B - PROGRAMA SAUDE BUCAL		R\$		224.000	239.680	256.457	274.410	994.547,00
2.294-PROGRAMA COMP.ESPECIF.REGIONAIS - CER				89.600	95.872	102.583	109.764	397.819
PROGRAMA COMP. ESPECIF. REGIONAL - CER		R\$		89.600	95.872	102.583	109.764	397.819,00
2.295-P S E - PROGRAMA SAÚDE EDUCAÇÃO				56.000	59.919	64.115	68.602	248.636
PSE - PROGRAMA SAUDE EDUCACAO		R\$		56.000	56.919	64.115	68.602	245.636,00
2.296-PROGRAMA FARMACIA BÁSICA				56.000	59.920	64.115	68.604	248.639
PROGRAMA FARMACIA BÁSICA		R\$		56.000	59.920	64.115	68.604	248.639,00
2.297-PROGRAMA DE ALTA MEDIA COMPLEXIDADE				283.360	303.195	324.419	347.129	1.258.103
PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE		R\$		283.360	303.195	324.419	347.129	1.258.103,00
2.360-OBRS DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO				3.136.000	3.355.520	3.590.406	3.841.734	13.923.660
OBRS DE DRENAGEM E ESOTAMENTO SANITARIO		R\$		3.136.000	3.355.520	3.590.406	3.841.734	13.923.660,00
2.363-CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL				958.649	1.025.754	1.097.557	1.174.386	4.256.347
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		R\$		958.649	1.025.754	1.097.557	1.174.386	4.256.346,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				9.054.009	9.687.788	10.365.938	11.091.559	40.199.295
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
OBJETIVO				JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSOS, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO BASICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BEM COMO OS ALUNOS COM MATERIAIS DIDATICOS PEDAGOGICOS ADEQUADOS.INSITUIR A POLITICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS EDUCADORES				MELHORAR O ENSINO NA REDE MUNICIPAL				
PÚBLICO ALVO: ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL								
Ação								
				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.002-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184
AQUISIÇÃO DE VEICULOS		R\$		280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184,00
1.018-CONST.REFORMA OU AMP.ESCOLAS CENTRO PESQ.DEMAIS UNID.ENSINO				453.600	485.352	519.327	555.680	2.013.959
CONST. REFORMA OU AMPL. ESCOLAS CENTROS PESQ E DEMAIS UNID DO ENSINO		R\$		453.600	485.352	519.327	555.680	2.013.959,00
1.019-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO				224.000	239.680	256.458	274.410	994.548
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUCACAO		R\$		224.000	239.680	256.458	274.410	994.548,00
1.020-CONST.REFORMA E AMP ESCOLAS DEMAIS UNID. ENSINO - 40%				392.000	419.440	448.801	480.217	1.740.458
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS DEMAIS INID. ENSINO - 40%		R\$		392.000	419.440	448.801	480.217	1.740.458,00
1.021-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. P/ A EDUCAÇÃO MUN. 40%				134.400	143.808	153.875	164.646	596.729
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO 40%		R\$		134.400	143.808	153.875	164.646	596.729,00
1.022-CONST.REF.E AMPL.DE CRECHES E DEMAIS UNIDADES INFANTIS				112.000	119.840	128.229	137.205	497.274
CONSTRUÇÃO, EFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E DEMAIS UNIDADES		R\$		112.000	119.840	128.229	137.205	497.274,00
1.023-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				56.000	59.920	64.114	68.602	248.636
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00
1.192-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%				2.083.200	2.229.024	2.385.055	2.552.009	9.249.288
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		R\$		2.083.200	2.229.024	2.385.055	2.552.009	9.249.288,00
PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
Ação								
				Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.193-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%				868.000	928.760	993.774	1.063.340	3.853.874
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		R\$		868.000	928.760	993.774	1.063.340	3.853.874,00
1.214-MANUTENÇÃO DA MERENDA				89.600	95.872	102.582	109.763	397.817
MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE		R\$		89.600	95.872	102.582	109.763	397.817,00

1.215-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P D D E				11.200	11.984	12.824	13.721	49.729
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P D D E		R\$		11.200	11.984	12.824	13.721	49.729,00
1.216-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P N A T				92.960	99.467	106.430	113.880	412.737
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P N A T		R\$		92.960	99.467	106.430	113.880	412.737,00
1.217-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA Q S E				184.800	197.736	211.578	226.389	820.503
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE		R\$		184.800	197.736	211.578	226.389	820.503,00
1.218-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL				190.400	203.728	217.988	233.248	845.364
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL		R\$		190.400	203.728	217.988	233.248	845.364,00
1.219-MANUTENÇÃO DO SABERES DA TERRA				78.400	83.888	89.758	96.041	348.087
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SABERES DA TERRA		R\$		78.400	83.888	89.758	96.041	348.087,00
1.220-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO				44.800	47.936	51.289	54.880	198.905
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO		R\$		44.800	47.936	51.289	54.880	198.905,00
2.036-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				56.000	59.920	64.112	68.601	248.633
MANUTENÇÃO DE ENSINO MEDIO		R\$		56.000	59.920	64.112	68.601	248.633,00
2.037-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				56.000	59.920	64.112	68.601	248.633
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		R\$		56.000	59.920	64.112	68.601	248.633,00
2.038-MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				44.800	47.936	51.289	54.881	198.906
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		R\$		44.800	47.936	51.289	54.881	198.906,00
2.039-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				173.600	185.752	198.752	212.667	770.771
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		R\$		173.600	185.752	198.752	212.667	770.771,00

PROGRAMA: 008 - MANUTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação		Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.040-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA-INFANTIL				44.800	47.936	51.291	54.882	198.909
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA INFANTIL		R\$		44.800	47.936	51.291	54.882	198.909,00
2.041-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P N A T - INFANTIL				56.000	59.920	64.114	68.602	248.636
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO P N A T - INFANTIL		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00
2.042-ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				56.448	60.399	64.625	69.150	250.622
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		R\$		56.448	60.399	64.625	69.150	250.622,00
2.043-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				44.800	47.936	51.290	54.881	198.907
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		R\$		44.800	47.936	51.290	54.881	198.907,00
2.351-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - F M E				650.720	696.270	745.002	797.156	2.889.148
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - F M E		R\$		650.720	696.270	745.002	797.156	2.889.148,00
2.352-CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA ZONA URBANA				3.024.000	3.235.680	3.462.178	3.704.530	13.426.388
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA ZONA URBANA		R\$		3.024.000	3.235.680	3.462.178	3.704.530	13.426.388,00
2.353-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL				638.400	683.088	730.904	782.067	2.834.459
CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS NA ZONA RURAL		R\$		638.400	683.088	730.904	782.067	2.834.459,00
2.357-CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA ZONA URBANA				582.400	623.168	666.790	713.465	2.585.823
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA ZONA URBANA		R\$		582.400	623.168	666.790	713.465	2.585.823,00
2.358-CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA ZONA RURAL				392.000	419.440	448.801	480.217	1.740.458
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA ZONA RURAL		R\$		392.000	419.440	448.801	480.217	1.740.458,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				11.115.328	11.893.400	12.725.914	13.616.743	49.351.385

PROGRAMA: 009 - DESENVOLVIMENTO DA TRIBUTAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

OBJETIVO		JUSTIFICATIVA						
MELHORAR E AMPLIAR A GERAÇÃO DE RENDAS PARA O MUNICÍPIO VISANDO MELHORIAS NA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO		MELHORAMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS						
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO E POPULAÇÃO								
Ação		Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.005-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				89.600	95.872	102.583	109.764	397.819
AQUISIÇÃO DE VEICULO		R\$		89.600	95.872	102.583	109.764	397.819,00
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				188.160	201.331	215.423	230.503	835.417
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		R\$		188.160	201.331	215.423	230.503	835.417,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS		R\$		89.600	95.872	102.583	109.764	397.819,00
CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA				277.760	297.203	318.006	340.267	1.233.236

PROGRAMA: 010 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO		JUSTIFICATIVA						
ASSEGURAR UMA INFRAESTRUTURA PARA PROPICIAR UMA MELHORIA DE VIDA AOS MUNICÍPIOS, MANTENDO A CIDADE LIMPA.		AUMENTAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO								
Ação		Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
1.025-CONST.REC.MELH.DE PAVIMENT. DE RUAS, AVENIDAS, ARBORIZAÇÃO				336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820
CONSTRUÇÃO E REC DE MELHORIAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		R\$		336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820,00
1.026-CONST.REC.OU MEL.PRAÇAS,PASSAGEM MOLHADA,CANTEIROS PREF.CENT.CONV E ADM				336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820
CONSTRUÇÃO, REC OU MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		R\$		336.000	359.520	384.686	411.614	1.491.820,00
1.027-EXTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA				201.600	215.712	230.812	246.969	895.093
EXTENSÃO DA REDE ELETRICA		R\$		201.600	215.712	230.812	246.969	895.093,00
1.028-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				112.000	119.840	128.229	137.205	497.274
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		112.000	119.840	128.229	137.205	497.274,00
1.029-CONST.REC.OU MEL.DE FOSSAS,PRIVADAS E SANEAM. RURAL				280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184
CONSTRUÇÃO REC OU MEL DE SOSSAS PRIVADAS E SANEAMENTO RURAL		R\$		280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184,00
1.030-CONST. RECUP. OU MELHOR. DE FOSSAS, PRIVADAS E SANEAM. URBANO				280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184
CONST. RECUP. OU MELHOR. DE FOSSAS, PRIVADAS E SANEAMENTO URBANO		R\$		280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184,00
1.031-CONST.RECUP.OU MELHOR.ESTRADAS VIC.BUEIROS,MATA B.PONTES ABR. ROD.				168.672	180.479	193.112	206.630	748.893
CONST. RECUPECAÇÃO OU MELHOR. ESTRADAS VIC BUEIROS, MATA BURRO.PONTES		R\$		168.672	180.479	193.112	206.630	748.893,00
2.045-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS				400.960	429.027	459.059	491.194	1.780.240
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		R\$		400.960	429.027	459.059	491.194	1.780.240,00

PROGRAMA: 010 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação		Custo R\$						
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total
2.047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES				156.128	167.057	178.751	191.265	693.201
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES		R\$		156.128	167.057	178.751	191.265	693.201,00

2.354-CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS				56.000	59.920	64.114	68.602	248.636	
CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ONIBUS		R\$		56.000	59.920	64.114	68.602	248.636,00	
CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTECO DE ENTRADA		R\$		67.200	71.904	76.937	82.323	298.364,00	
2.356-CONSTRUÇÃO DE PÓRTECO DE ENTRADA				67.200	71.904	76.937	82.323	298.364	
CONSTRUÇÃO DO PÓRTECO DE ENTRADA		R\$		67.200	71.904	76.937	82.323	298.364,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	2.394,560	2.562.179	2.741.530	2.933.440	10.631.709
PROGRAMA: 011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. AGRARIO									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR AS FAMILIAS RURAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DE PREPARAÇÃO DE SOLO PARA CULTIVO					MELHOR CONDIÇÃO DE TRABALHO PARA OS PRODUTORES RURAIS				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RURAL DO MUNICIPIO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.032-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				78.400	83.888	89.760	96.043	348.091	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- VEICULOS		R\$		78.400	83.888	89.760	96.043	348.091,00	
1.033-CONST.RECUP.OU AMP POÇOS TUB.CIST.MATA.MERC.CIL.PRED.BEN.PEIXES				145.600	155.792	166.697	178.366	646.455	
CONST E MANU DE POÇOS TUB. CISTERNAS, MATADOUROS, MERCADOS		R\$		145.600	155.792	166.697	178.366	646.455,00	
1.034-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				234.080	250.466	267.999	286.759	1.039.304	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		R\$		234.080	250.466	267.999	286.759	1.039.304,00	
2.049-PROG. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA				123.200	131.824	141.052	150.926	547.002	
PROGRAMA DE ABASTECIMENTOS DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPAS		R\$		123.200	131.824	141.052	150.926	547.002,00	
2.050-MANUT. SEC. AGRICULTURA C/ INCENTIVO GERAL A AGRIC. MUNICIPAL				533.120	570.439	610.369	653.097	2.367.025	
MANUTENÇÃO DA SEC AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$		533.120	570.439	610.369	653.097	2.367.025,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	1.114,400	1.192.409	1.275.877	1.365.191	4.947.877
PROGRAMA: 012 - MANUTENÇÃO DE TURISMO									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES, MANUTENÇÃO DOS SETORES E ATIVIDADES TURISTICAS DO MUNICIPIO					MELHOR DIVULGAÇÃO E APOIO AOS TURISTAS DO NOSSO MUNICIPIO				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO E TURISTAS EM VISITA AO MUNICIPIO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.036-INFRA-ESTRUTURA DAS POTENCIALIDADES TURISTICAS LOCAIS				268.800	287.616	307.749	329.291	1.193.456	
INFRA-ESTRUTURA DAS POTENCIALIDADES TURISTICAS E LOCAIS		R\$		268.800	287.616	307.749	329.291	1.193.456,00	
1.037-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				89.600	95.872	102.583	109.764	397.819	
AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS		R\$		89.600	95.872	102.583	109.764	397.819,00	
2.051-DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNICIPAL				162.400	173.769	185.933	198.951	721.053	
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO MUNICIPAL		R\$		162.400	173.769	185.933	198.951	721.053,00	
2.052-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO E COMÉRCIO				166.909	178.593	191.095	204.474	741.071	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO		R\$		166.909	178.593	191.095	204.474	741.071,00	
2.355-CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL TURISTICO				168.000	179.760	192.343	205.807	745.910	
CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL TURISTICO		R\$		168.000	179.760	192.343	205.807	745.910,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	855,709	915.610	979.703	1.048.287	3.799.309
PROGRAMA: 013 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
MELHORAR A PRÁTICA DE ESPORTE NA CIDADE					UMA POPULAÇÃO MAIS SAUDAVEL				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
1.038-CONST.REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CAMPOS FUTEBOL,QUAD. ESP.GIN. ESP. CENT.LAZER				280.000	299.600	320.572	343.012	1.243.184	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CAMPO, QUADRAS, GINASIO ESPORTES E CENTRO LAZER		R\$		280.000	299.600	320.572	343.012	1.242.584,00	
1.039-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				201.600	215.712	230.812	246.969	895.093	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		201.600	215.712	230.812	246.969	895.093,00	
2.053-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER				184.800	197.733	211.576	226.388	820.497	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		R\$		184.800	197.733	211.576	226.388	820.497,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	666,400	713.045	762.960	816.369	2.958.774
PROGRAMA: 014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
ASSEGURAR OS PESCADORES BUSCANDO MELHORAS NA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA					AUMENTA A RENDA FAMILIAR DO PESCADOR				
PÚBLICO ALVO: PESCADORES E POPULAÇÃO DO MUNICIPIO									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.025-INCENTIVO A PESCADORES				28.000	29.961	32.059	34.304	124.324	
INCENTIVO A PESCADORES		R\$		25.760	27.564	29.494	31.559	114.377,00	
2.048-DESENV.DA PECUÁRIA DA PESCA E PSICULTURA				284.480	304.393	325.700	348.501	1.263.074	
DESENV DA PECUARIA DA PESCA E PSICULTURA		R\$		284.480	304.393	325.700	348.501	1.263.074,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	312,480	334.354	357.759	382.805	1.387.398
PROGRAMA: 015 - MANUT DA SEC DE ARTICULAÇÃO POLITICA,INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICAS, INTERIOZAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
MELHORAR O ENTENDIMENTO ENTRE POLITICA E POLITICOS EM PROL DO NOSSO MUNICIPIO					MELHOR RELAÇÃO ENTRE OS POLITICOS BUSCANDO O MELHORAMENTO DO MUNICIPIO				
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA									
Ação					Custo R\$				
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				109,760	117,443	125,664	134,460	487,327	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA		R\$		109,760	117,443	125,664	134,460	487,327,00	
				CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA	109,760	117,443	125,664	134,460	487,327
PROGRAMA: 016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL									
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL									
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA				
OBJETIVANDO MELHORAR A SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO, BUSCANDO CONVENIOS ENTRES OS DEPARTAMENTOS					MELHOR APOIO AO MUNICIPIO				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO									

Ação	Descrição da Meta	Produto	Custo R\$							
			Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total	
	1.005-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				44.800	47.936	51.292	54.882	198.910	
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		R\$		44.800	47.936	51.292	54.882	198.910,00	
	2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				144.480	154.593	165.416	176.997	641.486	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA		R\$		144.480	154.593	165.416	176.997	641.486,00	
			CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA							
					189.280	202.529	216.708	231.879	840.396	

PROGRAMA: 017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.016 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA					
AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TOMADA DE DECISÃO NA ÁREA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA					ASSESSORAMENTO JURÍDICO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA										
Ação										
Custo R\$										
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total		
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				100.800	107.856	115.405	123.485	447.546		
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA		R\$		100.800	107.856	115.405	123.485	447.546,00		
			CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA							
				100.800	107.856	115.405	123.485	447.546		

PROGRAMA: 018 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.017 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA					
MELHOR CONTROLE DA CONTABILIDADE DANDO PARECER FAVORÁVEL E DESFAVORÁVEL					CONTROLE INTERNO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POPULAÇÃO										
Ação										
Custo R\$										
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total		
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				77.280	82.689	88.477	94.671	343.117		
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA		R\$		77.280	82.689	88.477	94.671	343.117,00		
			CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA							
				77.280	82.689	88.477	94.671	343.117		

PROGRAMA: 019 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 02.018 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
OBJETIVO					JUSTIFICATIVA					
ASSEGURAR UM MELHOR ENTENDIMENTO ENTRE A POPULAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					QUALIDADE DE SERVIÇO					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO										
Ação										
Custo R\$										
Descrição da Meta	Produto	Unid.Med.	Meta Física	2014	2015	2016	2017	Total		
2.010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				68.320	73.103	78.221	83.697	303.341		
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		R\$		68.320	73.103	78.221	83.697	303.341,00		
			CUSTO TOTAL PARA O PROGRAMA							
				68.320	73.103	78.221	83.697	303.341		
			CUSTO TOTAL DO PPA						34.645.091	37.070.239
					39.665.144	42.441.752	153.822.227			

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:C139E689

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 460 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 460, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO BENTO DO NORTE

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. O Plano diretor tem como objetivos gerais orientar, promover e direcionar o desenvolvimento do Município, conservando as suas características naturais, dando prioridade à função social da cidade e da propriedade em atendimento ao disposto na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades – Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios, contratos, consórcios e parcerias com entidades governamentais, não governamentais e a iniciativa privada visando atender aos objetivos desta Lei.

Art. 2º. Constituem diretrizes básicas deste plano:

I - compatibilização do uso e ocupação do solo com a proteção do meio ambiente natural, reduzindo a especulação imobiliária dos imóveis urbanos, orientando a distribuição da infraestrutura básica e dos equipamentos sociais;

II - definição dos critérios de controle do impacto urbanístico e ambiental dos empreendimentos públicos e privados;

III – incentivo ao desenvolvimento da atividade turística, respeitando e priorizando o meio ambiente, observada as peculiaridades locais;

IV - definição do sistema de planejamento municipal como processo participativo, através dos conselhos ou colegiados, que assegure a participação da sociedade local;

V – estímulo à formação de consórcios com os municípios vizinhos, visando à qualidade do tratamento: da água, dos resíduos sólidos e do transporte coletivo e outros serviços de interesse comum;

VI – definição dos instrumentos de parceria entre o poder público municipal, a iniciativa privada e outras esferas de governo estadual e federal, visando melhorias urbanísticas necessárias ao desenvolvimento do Município;

VII – distribuição dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma socialmente justa e espacialmente equilibrada, gerando reservas suficientes de terras públicas municipais, adequadas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, de áreas verdes e de programas habitacionais;

VIII – a garantia do direito ao deslocamento para as pessoas com dificuldade de mobilidade;

IX – definição dos instrumentos de regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas, prioritariamente, pela população de baixa-renda.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 3º. A Função Social da cidade e da propriedade urbana atenderá aos seus princípios quando os direitos decorrentes da propriedade individual se subordinarem aos interesses da coletividade e atender as seguintes exigências:

I - o aproveitamento e uso do solo compatível com a segurança de seus usuários e da sua vizinhança e com a preservação da qualidade do meio ambiente;

II - o aproveitamento do solo urbano compatível com a capacidade de atendimento dos serviços públicos e infraestrutura disponível.

Parágrafo único. O Município, por interesse público, aplicará os instrumentos previstos nesta Lei para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º. São atividades de interesse público aquelas inerentes às funções sociais da cidade e da propriedade e ao bem estar da coletividade, tais como:

I - a moradia;

II - a produção e o comércio de bens;

III - a prestação de serviços;

IV - a preservação e conservação do patrimônio natural, cultural e paisagístico;

V - a circulação de pessoas e bens.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art.5º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Áreas verdes - é o espaço livre onde há o predomínio de vegetação cuja impermeabilização artificial do solo não exceda a 15% (quinze por cento) da área total do terreno;

II - Coeficiente de aproveitamento - é a relação entre a área de construção da edificação e a área do terreno onde se pretende edificar;

III - Densidade demográfica - é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;

IV - Divisa - linha limítrofe de um terreno;

V - Gabarito - é a altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira até o último elemento construtivo da cobertura;

VI - Logradouro público - é o espaço livre destinado, pelo Município, à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou a circulação exclusiva de pedestres ou de ciclistas, tais como calçadas, praças, parque, largo, ruas, avenidas, travessas, pontes, áreas de lazer e similares;

VII - Loteador - a pessoa física ou jurídica que, sendo proprietário de uma gleba ou por ele autorizado, execute o seu parcelamento, tornando-se o principal responsável pela execução do projeto, respondendo civil, penal e administrativamente pela sua inexecução ou pelas sanções aplicáveis na forma desta Lei;

VIII - População de baixa renda - são aquelas famílias com renda per de capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VIII - Recuos - a menor distância entre a divisa do terreno e o limite externo da projeção horizontal da construção.

IX - Taxa de ocupação - relação entre a área da projeção, no plano horizontal, da construção e a área do lote;

X - Taxa de permeabilidade - a relação entre a área do terreno e a área desprovida de qualquer elemento impermeabilizante, que venha a impedir a infiltração natural da água de chuva no solo natural;

XI - Zona - porções do território do município delimitadas por lei.

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 6º. O macrozoneamento condiciona o uso e a ocupação do solo no território municipal, dividindo-o nas seguintes macrozonas, delimitado no Mapa 01 do Anexo II desta Lei.

I - Zona Urbana (ZU);

II - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

III - Zona Rural (ZR);

IV - Zona de Proteção Ambiental (ZPA);

§1º. Zona Urbana (ZU) - são áreas ocupadas onde a infraestrutura urbana instalada permite a intensificação do uso do solo, cujas prescrições urbanísticas são as constantes do Quadro 2, Anexo I.

§2º. Zona de Expansão Urbana (ZEU) - são as áreas que por suas características naturais ou localização estratégica, são passíveis de ocupação ou expansão dos aglomerados urbanos e da implantação de infraestrutura compatível, observado as restrições da legislação ambiental pertinente e as prescrições urbanísticas prevista no Quadro 3, Anexo I.

§3º. Zona Rural (ZR) - são áreas destinadas à produção de alimentos, matéria-prima e atividades do setor primário e secundário e, outras atividades com características rurais.

§4º. Zonas de Proteção Ambiental (ZPA)- são áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando à proteção, recuperação e manutenção dos recursos naturais.

§5º. Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação das Zonas de Interesse Ambiental serão definidos em legislação específica devendo, até a sua regulamentação, qualquer intervenção na área observar as disposições nas normas estadual e federal pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 7º. São porções do território municipal que se sobrepõe as macrozonas, cujas características especiais e particulares, requerem destinação e parâmetros de uso e ocupação do solo específico, conforme Quadros 04 a 06 - Anexo I.

§1º As áreas especiais de que trata o caput deste artigo, delimitadas no Mapa 02 do anexo II, compreendem:

I - Área Especial de Interesse Social e Habitacional (AEISH);

II - Área Especial de Interesse Turístico (AEIT);

III - Área Especial de Atividades Múltiplas (AEAM).

§2º. Poderão ser criadas novas áreas especiais, a partir de estudos específicos, visando à regulamentação de atividades e espaços que exijam atenção e critérios diferenciados.

Art. 8º. As Áreas Especiais de Interesse Social e Habitacional - AEISH - são aqueles locais situados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana com destinação, prioritariamente, à implantação de programas habitacionais e de regularização fundiária para atendimento a população de baixa renda, com base nos artigos 156 e 182 da Constituição Federal.

Art. 9º. As Áreas Especiais de Interesse Turístico - AEIT se referem aos locais de relevante beleza natural com potencialidade para o desenvolvimento da atividade turística desde que, observada as normas ambientais estadual e federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam instituídas 02 (duas) Áreas Especiais de Interesse Turístico AEIT 1 e AEIT 2, delimitadas no Mapa 2 - Anexo II, para as quais são definidas prescrições urbanísticas diferenciadas, constantes no Quadro 05 do Anexo I.

Art.10. As Áreas Especiais de Atividades Múltiplas - AEAM são aquelas áreas destinadas à instalação de empreendimentos e atividades diversificados, localizada a partir da RN 120 em direção ao interior do município, numa faixa de 500m (quinhentos metros) delimitada no Mapa 2- Anexo II.

Parágrafo único. Serão permitidos na AEAM usos, tais como: postos de combustível, restaurante, galpões, indústria e similares, desde que atendidas às prescrições urbanísticas constantes no Quadro 06 - Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 11. Para atender aos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes instrumentos, sem prejuízo dos citados na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto progressivo sobre a propriedade territorial urbana;
- III - desapropriação com pagamento em título da dívida pública;
- IV - outorga onerosa do direito de construir;
- V - transferência de potencial construtivo;
- IX - operações urbanas consorciadas;
- VII - fundo municipal de urbanização e meio ambiente;
- VIII - direito de preempção;
- IX - regularização fundiária;
- X - usucapião especial de imóvel urbano;
- XI - assistência técnica e jurídica gratuita;
- XII - consórcio imobiliário.

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 12. O Poder Executivo poderá exigir dos proprietários dos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, com mais de 1.000m² (mil metros quadrados), localizados na Zona Urbana do município, o Poder Público poderá aplicar:

- I - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - aplicação do imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento de título da dívida pública.

Parágrafo único. O Município no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, deverá realizar o levantamento cadastral dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município visando à definição dos critérios necessários para aplicação dos instrumentos de que trata o caput deste artigo.

Seção II

Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Territorial Urbana

Art. 13. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo será aplicado aos imóveis que, decorridos 01 (um) ano da notificação, não venham a cumprir o seu adequado aproveitamento, observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

§1º. Os proprietários de imóveis notificados passarão a pagar a taxa do IPTU com a majoração da alíquota anual, até o limite de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação.

§2º. Para os fins desta Lei, o imposto obedecerá à seguinte progressão, a contar da notificação prevista no:

- I - ano 1: 5% (cinco por cento);
- II - ano 2: 6% (seis por cento);
- III - ano 3: 7% (sete por cento);
- IV - ano 4: 8% (oito por cento);
- V - ano 5: 15% (quinze por cento).

§3º. Os proprietários das áreas sujeitas à aplicação do IPTU progressivo, depois de notificados pelo Poder Público, poderão se pronunciar no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da notificação, ou apresentar projeto de aproveitamento compatível com as exigências deste Plano.

Seção III

Desapropriação com Título da Dívida Pública

Art. 14. A desapropriação será aplicada aos imóveis que transcorrido o prazo de cobrança do IPTU progressivo, o proprietário não tenha feito o devido aproveitamento, nos termos do art. 8º, da Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Seção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art.15. O Poder Executivo outorgará, mediante compartida do proprietário de imóvel situado na Zona Urbana, a autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente aproveitamento básico estabelecido por esta lei, até o limite máximo previsto para Zona.

§1º. A outorga de que trata o caput deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da área construída acima do coeficiente de aproveitamento básico, multiplicado pelo valor venal do metro quadrado, estabelecido no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§2º. Serão isentos da aplicação da outorga onerosa:

- I – as edificações unifamiliares;
- II – os equipamentos de interesse público.

§3º. O valor a ser pago pela outorga onerosa será efetuado junto com o alvará de construção e integrará os recursos do Fundo de Meio Ambiente e Urbanização - FMURB instituído por esta Lei e gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município – CONDUZIR órgão colegiado criado pela Lei Municipal 406, de 17 de dezembro de 2009.

§4º. O proprietário poderá optar pela forma de pagamento da outorga, em espécie ou em obras públicas no valor correspondente, conforme necessidade do Município, desde que aprovado pelo CONDUZIR.

§5º. O proprietário poderá utilizar, como forma de pagamento da outorga, a transferência de potencial construtivo correspondente, de outra propriedade impedida de utilização de seu potencial.

Seção V

Da Transferência do Potencial Construtivo

Art. 16. O poder executivo emitirá em favor dos proprietários titulares do domínio útil de imóveis urbanos, situados na Zona de Proteção Ambiental (ZPA), a exercer em outro local, ou alienar o direito de construir nas áreas situadas na Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana.

§1º. Em todos os casos, o potencial construtivo a ser exercido em outro local será limitado às prescrições urbanísticas estabelecidas no Município.

§2º. Esta forma de cessão deverá ser processada mediante escritura pública, junto ao cartório competente, com duplo lançamento registral, isto é, averbação à margem da matrícula junto ao registro do imóvel cedente e o registro na matrícula do imóvel sobre o qual este direito passará a incidir.

Seção VI

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 17. São intervenções pontais, constantes de projeto urbanístico específico, coordenado pelo Poder Público Municipal garantida a participação da iniciativa privada, dos moradores e os usuários locais, a serem aprovadas pela Câmara Municipal, visando:

I – transformações urbanísticas estruturais;

II – recuperação ambiental;

III – melhorias sociais.

§1º. Poderão constar dos projetos urbanísticos de Operações Urbanas Consorciadas, de que trata o caput deste artigo, medidas de intervenções tais como:

I – modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, observado o impacto ambiental decorrente das intervenções;

II – regularização de construções, reformas ou ampliações;

§2º. Lei específica delimitará, quando necessário, as áreas para aplicação das Operações Urbanas Consorciadas, observado o que estabelece o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção VII

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanização

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanização - FMURB que se constituirá das seguintes receitas:

I – valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa da autorização do direito de construir acima do coeficiente básico;

II – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinadas;

III – recursos provenientes das contrapartidas e compensações previstas nesta Lei;

IV – renda proveniente da aplicação de seus próprios recursos.

Parágrafo Único. Os recursos do FMURB mencionado neste artigo serão gerenciados e utilizados segundo plano específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Bento do Norte - CONDUZIR e encaminhado, anualmente, Câmara Municipal.

Seção VIII

Do Direito de Preempção

Art. 19. Fica instituído o direito de preempção, por meio do qual os proprietários de imóveis localizados na Zona Urbana, deverão comunicar, primeiramente, ao Município a intenção de venda do seu imóvel, conforme estabelece o Estatuto da Cidade, a fim de que seja exercida a preferência na aquisição das referidas áreas pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Os lotes objetos deste instrumento deverão possuir área total acima de 1.000m² (mil metros quadrados).

Seção IX

Da Regularização Fundiária

Art. 20. Fica instituído o instrumento da regularização fundiária a ser aplicado na Zona Urbana (ZU) e de Expansão Urbana (ZEU) do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Seção X

Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 21. Fica instituído o instrumento caracterizado como usucapião especial de imóvel urbano, com o objetivo de executar a regularização urbanística e fundiária dos imóveis localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana, voltados para atender população de baixa renda, nos termos da Constituição Federal, art. 183 e o Estatuto da Cidade.

Seção XI

Da Assistência Técnica e Jurídica Gratuita

Art. 22. Fica instituída, no âmbito do município de São Bento do Norte, a Assistência Técnica gratuita nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro 2008, para as famílias que recebem até 03 (três) salários mínimos mensais e que necessitem produzir sua moradia própria, desde que os beneficiários não estejam vinculados a nenhum programa habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único: Fica também estabelecida a Assistência Jurídica gratuita municipal para os casos de intervenção pública de Regularização Fundiária de Interesse Social ou Específico, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Seção XII

Do Consórcio Imobiliário

Art. 23. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios o estabelecimento do Consórcio imobiliário, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§1º Considera-se consórcio imobiliário, a forma de viabilização de plano de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe deste, como pagamento, unidades imobiliárias, devidamente, urbanizadas ou edificadas.

§2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24. Com o objetivo de orientar o desenvolvimento econômico ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – integração do município de São Bento do Norte no processo de desenvolvimento econômico do Rio Grande do Norte;

II – compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

III – estímulo aos empreendimentos que absorva a mão-de-obra local;

IV – estabelecimento de parcerias com diversos órgãos da área econômica para desenvolvimento de programas específicos.

Seção I

Da Atividade Industrial, Exploração dos Recursos Naturais, Comércio e Serviços.

Art. 25. Com o objetivo de orientar o desenvolvimento e o ordenamento do território municipal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as atividades industriais, comerciais e de serviços:

I – direcionamento da localização dos usos de comércio e serviço nas áreas do Município de modo a evitar incômodos ao uso predominante;

II – melhoria nos usos de comércio e serviço, do artesanato e cooperativas de prestação de serviço voltado para o atendimento da população local e a atividade turística;

III – direcionamento da localização dos usos industriais, nas áreas do Município, de modo a evitar incômodos aos residentes e prejuízo ao meio ambiente;

IV – estabelecimento de contrapartida dos empreendimentos industriais e de exploração dos recursos naturais a serem aplicada, em melhoria da infraestrutura e na recuperação ambiental, conforme definido pelo Município.

Art. 26. Com vistas ao estabelecimento de bases para a exploração racionalizada dos recursos naturais, de forma socialmente equilibrada e preservando o meio ambiente, o Município deverá:

I – apoiar a implantação de infraestrutura de suporte a atividades econômicas previstas nesta seção;

II – preservar o direito das comunidades rurais, ao seu espaço vital;

- III – apoiar a atividade agrícola, como forma de fortalecer e garantir a continuidade da atividade na região;
- IV – apoiar a implantação de estruturas voltadas ao funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados na atividade agrícola;
- V – exigir para o licenciamento das atividades industriais, carcinicultura e outras voltadas à exploração dos recursos naturais, estudos ambientais e/ou urbanísticos pertinentes;
- VI – estabelecer um raio mínimo de 250m (duzentos e cinquenta metros) de proteção, para instalação de atividades de exploração de energia eólica e seus equipamentos.

Parágrafo único. No caso dos empreendimentos industriais e de exploração dos recursos naturais existentes, antes da publicação desta Lei, o órgão competente poderá exigir a Auditoria Ambiental.

Seção II

Do Turismo

Art. 27. Com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento turístico do Município, esta Lei estabelece as seguintes diretrizes:

I – valorização do patrimônio natural e cultural do Município, como atrativos turísticos, através da:

- a) implantação de infraestrutura e serviços relacionados ao turismo e de locais de atendimento ao turista;
- b) criação de roteiros turísticos e incentivo a empreendimentos ecologicamente corretos;
- c) proteção das áreas ambientais com condições de receber o turismo ecológico.

II – promoção o desenvolvimento da atividade turística do Município através de:

- a) elaboração do inventário turístico;
- b) implantação de postos de informação turística;
- c) implantação de sinalização turística.

III – Estímulo à instalação de equipamentos de hospedagem, através de:

- a) incentivos fiscais;
- b) legislação urbanística específica, para as Áreas Especiais de Interesse Turístico.

IV – incentivo à participação e patrocínio da iniciativa privada através de:

- a) regulamentação específica para o uso publicitário urbano;
- b) realização de eventos culturais e esportivos;
- c) colaboração na produção e veiculação de material de divulgação.

V – Inclusão social e cultural:

- a) capacitação profissional;
- b) resgate das manifestações culturais;
- c) promoção de eventos que consolidem as manifestações e tradições culturais;
- d) realizar eventos geradores de fluxo turístico e de aumento de renda da população, respeitada as características ambientais do Município.

Art. 28. Nas áreas com deficiência de infraestrutura, especialmente de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os projetos para empreendimentos turísticos deverão apresentar soluções individuais para implantação da infraestrutura básica necessária, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004.

Seção III

Das Atividades Agrícolas

Art. 29. O Município apoiará a atividade agrícola, observando as seguintes diretrizes:

- I – Criação de mecanismo que vise à comercialização direta do produtor para o consumidor, salvo especificação legal;
- II – Estímulo às pequenas propriedades que se harmonizam com o ambiente natural;
- III – Incentivo a produção de alimentos de baixo custo e de animais de consumo, de ciclo de vida curta.

CAPÍTULO II

DA HABITAÇÃO

Art. 30. Para assegurar o direito à moradia, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- II – estabelecimento de programas direcionados para a população de baixa renda;
- III – aplicação do imposto progressivo e parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nas áreas especiais de interesse social, voltados para o desenvolvimento de programas habitacionais.

Parágrafo único. Serão criados, oportunamente, programas para atendimento a população de baixa renda priorizando as áreas com ocupação irregular, para fins de regularização fundiária e urbanística.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE

Art. 31. Para garantia da proteção do meio ambiente natural são fixados os seguintes objetivos:

- I – conservar a cobertura vegetal natural;
- II – controlar atividades poluidoras;
- III – promover a utilização racional dos recursos naturais;
- IV – preservar os ecossistemas essenciais;
- V – proteger os recursos hídricos;
- VI – instituir um plano de arborização para as áreas urbanas;
- VII – exigir apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança ou Ambiental, para os empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores;
- VIII – promover a educação ambiental;
- IX – fortalecer o sistema de gestão, na área do meio ambiente, do Município.

Art. 32. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano visando à gestão integrada da política ambiental e urbana do Município, a ser regulamentado por norma específica.

Art. 33. Para a realização dos objetivos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na gestão do meio ambiente:

- I – inclusão da proteção do patrimônio natural e paisagístico ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- II – criação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do meio ambiente;
- III – formulação e execução de projetos de recomposição vegetal, incluindo à manutenção de fragmentos de matas remanescentes, a recuperação de ecossistemas e áreas degradadas, diretamente ou mediante convênios;
- IV – integração, com os órgãos de meio ambiente do Estado e da União, dos procedimentos legais e administrativos para o licenciamento e fiscalização no Município;
- V – criação de instrumentos administrativos e legais, de controle e conservação, das áreas de relevante interesse ambiental;
- VI – fixação de normas e padrões ambientais municipais, que assegurem a melhoria de qualidade do meio ambiente e o estabelecimento das respectivas penalidades e infrações;

- VII – implantação de programas de controle da poluição;
- VIII – implantação de processo de avaliação de impacto ambiental;
- IX – estabelecimento, da obrigatoriedade de colocação de placas indicativas, contendo as principais informações de interesse público nas atividades poluidoras instaladas no Município;
- X – incorporação do gerenciamento dos recursos hídricos às tarefas da gestão do meio ambiente do Município, de forma integrada com os órgãos do Estado e da União;
- XI – atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, em qualquer intervenção na faixa costeira.

§1º. O Município poderá realizar o tombamento de objetos ou áreas considerados como patrimônio municipal ambiental, cultural ou paisagístico, ficando autorizada a criação de Unidades de Conservação municipais, desde que observadas às diretrizes da legislação federal e estadual pertinente.

§2º. Lei municipal específica regulamentará a gestão ambiental no município.

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

Art. 34. Para garantia do disposto na Constituição Federal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Transportes e do Sistema Viário:

- I - definição da rede viária estrutural do Município, com indicação da hierarquia das vias existentes e das projetadas;
- II - estabelecimento do controle de velocidade nas vias principais;
- III - ampliação do sistema viário da sede do município, com indicação de melhorias necessárias na estruturação viária existente;
- IV - definição de áreas exclusivas por tipo de transporte e locais próprios para estacionamento;
- V - elaboração de projeto específico para usos que geram impacto no tráfego;
- VI - criação dos locais apropriados para terminais rodoviários nas áreas urbanas;
- VII - definição das rotas alternativas para transporte de cargas pesadas ou perigosas;
- VIII - incentivo a parceria público-privada para melhoria e manutenção da malha viária do município.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer ação conjunta com os órgãos federais e estaduais no sentido do controle e licenciamento dos veículos, de forma a promover ações fiscalizadoras no disciplinamento do trânsito.

TÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

CAPITULO I

DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Coleta, Tratamento e Disposição do Esgoto Sanitário.

Art. 35. Para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover as áreas urbanas de sistema de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário observando as seguintes diretrizes:

- I – exigência na construção de quaisquer novas edificações e empreendimentos, de natureza pública ou privada, para apresentar solução adequada da coleta e destino final dos efluentes;
- II – reserva de áreas para instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de esgotamento sanitário;
- III – prioridade na implantação de esgotamento sanitário dos aglomerados urbanos de maior densidade, com maior afloramento do lençol freático e outros requisitos de ordem técnica que influenciem na necessidade urgente deste serviço.

§1º. A prestação dos serviços de esgoto é competência do Município que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão.

§2º. O Poder Público deverá orientar para os locais de população de baixa renda, a implantação de sistemas alternativos para os efluentes sanitários.

§3º. As tarifas do serviço de esgoto serão vinculadas ao serviço de abastecimento d'água.

§4º. Fica proibido qualquer lançamento de esgoto em sarjetas ou via pública, devendo a solução do destino dos efluentes ser interior do próprio lote ou interligado ao sistema público de esgotamento sanitário.

CAPITULO II

DA DRENAGEM PLUVIAL

Art. 36. Os serviços urbanos de drenagem de águas pluviais deverão, através de sistema físico natural ou construído, promover o escoamento das águas pluviais nas áreas onde ocorram estes fenômenos de modo a propiciar segurança e conforto aos seus ocupantes e edificações existentes.

Parágrafo único. Fica proibida a ligação de rede de esgoto no sistema de drenagem.

Art. 37. São prioritários para implantação do sistema de drenagem, os seguintes locais:

- I – onde haja risco de inundações das edificações;
- II – onde o lençol freático aflora com facilidade;
- III – nas bacias fechadas com dificuldade de escoamento natural das águas.

Parágrafo único. A destinação dos sistemas de drenagem não poderá promover a degradação: da paisagem, dos recursos hídricos, dos ecossistemas, ou de qualquer outro meio necessário ao equilíbrio ambiental, inclusive o bem estar da população.

Art. 38. Para aprovação de novos empreendimentos, o órgão municipal competente exigirá o projeto de drenagem com soluções de infiltração das águas pluviais, no próprio lote.

Art. 39. Para facilitar a drenagem natural das águas pluviais, será exigida, para cada terreno, uma área permeável mínima equivalente de 20% (vinte por cento) da área total, podendo ser utilizado revestimento permeável.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensado em casos especiais, onde o terreno não permita qualquer das formas de drenagem, ouvido o órgão municipal competente.

Art. 40. Não será permitida a drenagem de corpos d'água considerados como áreas de preservação permanente nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso comprovada a existência de áreas alagadiças decorrentes de intervenções humanas, fica a utilização da mesma condicionada à elaboração de um plano de recuperação de áreas degradadas.

CAPITULO III

DA LIMPEZA URBANA

Art. 41. O poder executivo assegurará a coleta e remoção do lixo nos logradouros públicos que deverá obedecer a critérios de controle da poluição e de redução dos custos ambientais e de transporte.

§1º. Os serviços de coleta deverão ser executados pela Prefeitura, podendo ser formalizado em parcerias com outros municípios ou ainda ser terceirizados, observados as seguintes diretrizes:

- I – estabelecimento de parcerias, com outros municípios, visando à destinação final do lixo de forma apropriada e eficiente;
- II – instalação de solução sustentável quanto ao tratamento e destino final do lixo;
- III – destinação de espaço adequado para os resíduos resultantes da construção civil, de maneira que sejam evitados os impactos sobre o meio ambiente;
- IV – realização da coleta e remoção de lixo domiciliar;

V – remoção dos resíduos de estabelecimentos não residenciais, em horários apropriados e cobrança de taxas extras sobre materiais considerados perigosos a saúde;

VI – fiscalização das empresas que fazem serviço de remoção de lixo, para acondicionamento dos depósitos receptores e acondicionadores;

VII – comercialização dos produtos e subprodutos, compostos e reciclados, proveniente do tratamento dos resíduos sólidos;

§2º. O Poder Público municipal é o gestor do sistema local de limpeza urbana, cabendo-lhe coordenar e executar, diretamente ou através de concessão, todos os serviços relativos à limpeza, coleta e compostagem do lixo nas áreas urbanas.

§3º. O Município deverá disponibilizar, no prazo de 01 (um) ano, coletores de lixo apropriados para as principais vias e instituições públicas e para orla em toda a extensão da Zona Urbana, bem como deverá promover a varredura e capinação periódica do espaço público.

§4º. O Poder Público deverá elaborar o plano municipal de resíduos sólidos, ou integrar consórcio com os municípios vizinhos, para estabelecer as diretrizes relacionadas ao manejo do lixo, seguindo orientação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº. 12.305/10 de 02 de agosto de 2010.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 42. A política de educação do Município visa assegurar a todos os educandos o seu pleno desenvolvimento como pessoa, cidadão e profissional, formando-os conscientes de seus deveres e obrigações individuais, guardando observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 –, e à Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 43. O ensino público municipal fundamental e a educação infantil são componentes obrigatórios para todas as crianças na sua faixa correspondente, podendo os pais ou responsáveis legais ser penalizados pelo não cumprimento desta determinação.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o acesso à escola pública, gratuita e de qualidade nas comunidades do Município.

Art. 44. Constituem diretrizes sócio-educativas do Município:

I – a promoção nas escolas públicas do Município da educação ambiental e do exercício da cidadania, incluindo e valorizando o conteúdo dessas matérias nos temas transversais dos programas curriculares;

II – mobilizar a sociedade para campanhas periódicas de educação ambiental, buscando a contribuição por meio de parceiras.

CAPITULO V

DA SAÚDE

Art. 45. A política municipal de saúde tem por objetivo a minimização do risco de doenças e outros agravos, além da garantia do acesso igualitário à prestação de saúde, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – implantação ações preventivas e promotoras de saúde de nível básico;

II – controle e vigilância as epidemiologias;

III – garantia a integridade da atenção à saúde, em conjunto ou não, com outros municípios;

IV – garantia de que cada área urbana seja dotada de pelo menos um posto de saúde ou centro de atendimento básico a saúde, instrumentalizado para os atendimentos básicos de urgências e emergências;

V – dotação do Município de infraestrutura de saúde compatível com o incentivo turístico;

VI – orientação à população local quanto às questões alimentícias e nutricionais;

VII – implantação da medicina preventiva e atenção especial à população de baixa renda;

VIII – prioridade para as necessidades da criança, da gestante, do adolescente e do idoso.

TÍTULO V

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPITULO I

DOS USOS

Art. 46. Na Zona Urbana (ZU) e Zona de Expansão Urbana (ZEU) deverá prevalecer o uso diversificado, visando uma melhor dinamização socioeconômica, evitando-se os usos exclusivos dos espaços para atividades específicas, observados os usos passíveis de autorização especial do pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Bento do Norte – CONDUZIR.

§1º. Para efeito desta Lei, os usos serão classificados em Residencial, Comercial, Industrial, Institucional e de Serviços.

§2º. A tipologia dos usos e a intensidade de ocupação do solo serão limitadas à capacidade de absorção da infraestrutura urbana, condições de acessibilidade e adequação às características do meio físico.

CAPITULO II

DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento Básico

Art. 47. O coeficiente de aproveitamento básico para todo o Município será de 1,0 (um) podendo ser ultrapassado ou reduzido nas áreas especiais, porém não deve ser superior a 2,0 (dois).

Seção II

Dos Recuos

Art. 48. Os recuos mínimos estabelecidos em relação aos logradouros públicos, para as novas edificações no Município serão de 3m (três metros) o recuo frontal, e 1,50 m (um metro e meio) os laterais e de fundos.

Parágrafo único. Os lotes menores do que o lote mínimo estabelecido por esta Lei poderão ter os recuos reduzidos ou dispensados, desde que sejam localizados na Zona Urbana e comprovada a sua existência antes da promulgação desta Lei.

Art. 49. Os usos que proporcionem impactos de vizinhança ou que possam provocar incômodo em seu entorno deverão apresentar recuos adicionais compatíveis com o seu grau de incômodo expresso em parecer do órgão municipal competente.

Seção III

Do Gabarito

Art. 50. O gabarito máximo permitido para os prédios localizados no Município é de até 18m (dezoito metros), com exceção das áreas especiais que apresentam prescrições próprias.

§1º. O pavimento térreo terá como referencial o nível natural do terreno, podendo o piso do mesmo atingir a cota de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) acima do nível natural do solo.

§2º. Na orla marítima numa faixa de 500m (quinhentos) a contar da linha de preamar, fica a altura das edificações limitada é de a 7,5m (sete metros e meio), em toda sua extensão.

Seção IV

Da Taxa de Ocupação

Art. 51. Fica determinada, para todo o Município, a taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) do terreno, com exceção das áreas especiais que apresentam prescrição própria.

Seção V

Da Densidade Demográfica

Art. 52. A densidade demográfica máxima prevista para todo o município de São Bento do Norte será de 350 hab./ha (trezentos e cinquenta habitantes por hectare).

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de número de unidades residenciais com base na densidade prevista, deverá ser adotado o número médio de habitantes por domicílio de 05 pessoas/família (cinco pessoas por família), definido pelo Executivo Municipal.

Seção VI

Da Taxa de Permeabilidade

Art. 53. A taxa de permeabilidade mínima do lote para todo o Município é de 20% (vinte por cento), com exceção das áreas especiais que apresentarem prescrição própria e na Zona Urbana, nos lotes edificadas, que não permita a aplicação da taxa, conforme parecer do órgão municipal competente.

CAPITULO III

DOS USOS E OCUPAÇÕES DIFERENCIADAS

Art. 54. Os usos e ocupações diferenciados são aqueles que requerem normas e padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo próprio, compreendendo:

- I – conjuntos habitacionais;
- II – condomínios;
- III – polos atrativos de veículos;
- IV – empreendimentos de impactos de vizinhança ou ambiental.

Seção I

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 55. Quando da aprovação dos conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas, deverá ser exigida a implantação concomitantemente de:

- I – obras de infraestrutura de pavimentação das vias;
- II – sistema de drenagem de águas pluviais, natural ou artificial;
- III - sistema de abastecimento d'água;
- IV – sistema de esgotamento sanitário;
- V – obras de iluminação pública;
- VI – plano para gerenciamento dos resíduos sólidos;
- VII – equipamentos comunitários necessários.

Seção II

Dos Condomínios

Art. 56. Considera-se condomínio a edificação ou o conjunto de edificações, destinado ao uso residencial ou não, composto de unidades autônomas, implantada sobre terreno comum e com instalações comuns, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município e regidos por legislação específica federal sobre condomínio.

Art. 57. Nos condomínios as obras relativas às edificações, instalações e áreas comuns devem ser executadas com as obras das unidades autônomas.

Art. 58. A aprovação dos projetos de condomínios, pelo Executivo Municipal, fica condicionada a apresentação dos projetos técnicos relativos à infraestrutura, não sendo dispensado o licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os projetos técnicos de infraestrutura que devem ser apresentados para aprovação do projeto do condomínio, são:

- I – projeto de esgotamento sanitário;
- II – projeto de drenagem;
- III – projeto de abastecimento de água;
- IV – projeto de circulação: vias internas e de acesso;
- V – projeto complementar de acessibilidade;
- VI – projeto de combate a incêndio.

Art. 59. Na implantação de condomínios de qualquer natureza, deverá ser garantido o livre acesso às praias, mares, lagoas, rios e logradouros públicos, através de servidão pública, com acesso a cada 250m (duzentos e cinquenta metros), cuja largura será definida de acordo com a hierarquia da via adjacente.

Art. 60. O condomínio fechado a ser implantado em área não parcelada (gleba), deverá fazer reserva de área adjacente, externa aos seus limites, com frente para via ou logradouro público, a ser doada ao Município, correspondente, no mínimo, a 15% (quinze por cento), da área total do empreendimento.

Art. 61. O condomínio fechado deverá fazer reserva de área destinada ao lazer e recreação exclusiva dos condôminos, na proporção de 15m² (quinze metros quadrados) por unidade privativa.

§1º. As áreas de que trata o caput deste artigo são parte integrante do condomínio e, juntamente com os lotes, serão de sua inteira responsabilidade, no que se refere à manutenção e contribuição tributária.

§2º. As obras relativas às edificações das áreas comuns devem ser executadas, simultaneamente, com as obras das unidades autônomas.

Art. 62. As frações ideais de condomínios, somente poderão ser expostas à venda, após a efetuação do registro no cartório de imóveis competente, conforme disposto na Lei Federal nº. 4591/64, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 63. O dimensionamento das áreas internas dos projetos de condomínio ficará a critério do empreendedor, não se responsabilizando a Prefeitura pelo fornecimento de infraestrutura interna aos mesmos.

Seção III

Dos Polos Geradores de Tráfego

Art. 64. Classificam-se como polos geradores de tráfego, aqueles que geram sobrecarga no tráfego e demandam uma concentração veicular superior aos usos predominantes da área em questão.

Parágrafo único. Considera-se empreendimento gerador de tráfego:

- I – qualquer empreendimento para fins residenciais, quando a área construída do conjunto de edificações, incluídas as existentes, seja superior a 1.000m² (mil metros quadrados);
- II – qualquer empreendimento para fins não residencial que tenham capacidade potencial para reunir, simultaneamente, mais de 300 (trezentas) pessoas;
- III – qualquer empreendimento para fins residencial com mais de 10 (dez) unidades;
- IV – qualquer empreendimento destinado a abrigar atividades de lazer e entretenimento, tais como clubes, cinemas, teatros, bares, boates, restaurantes, museus e similares;
- V – qualquer empreendimento ou atividade destinado a abrigar um ou mais dos seguintes equipamentos:
 - a) Terminais rodoviário e aeroviário;
 - b) Autódromo, hipódromo, e praça esportiva;
 - c) Posto de abastecimento de combustível;

d) Garagem de empresa transportadora;

e) Pátio ou área de estacionamento que exijam mais de 20 veículos.

VI – os empreendimentos sujeitos a apresentação de estudo de impacto de vizinhança (EIV) ou qualquer estudo ambiental.

VII – aqueles que ocupam mais de uma quadra ou quarteirão urbano.

Art. 65. Os empreendimentos classificados como geradores de impacto sobre o tráfego urbano, nos termos desta Lei, deverão apresentar justificativa técnica com adequações viáveis, elaborado por profissional habilitado, de acordo com a legislação federal e estadual vigente.

§1º. A análise deste documento deverá ser realizada pelos órgãos gestores de transporte e tráfego do município, os quais emitirão parecer com respeito à aprovação do mesmo e as eventuais alterações no projeto do empreendimento ou na infraestrutura, com vista às mitigações dos impactos previstos.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir do empreendedor, como condicionantes da licença de empreendimentos geradores de tráfego, a implantação das melhorias na infraestrutura viária pública do entorno.

§3º. A justificativa técnica deverá, obrigatoriamente, informar:

I – estimativa de fluxo de veículo privados adicionais ao sistema viário da vizinhança gerado

pelo empreendimento, levando em conta os períodos críticos de trânsito; II – verificação da capacidade disponível do sistema viário da vizinhança para absorver o fluxo gerado pelo empreendimento;

III – estimativa de eventual redução de velocidade do fluxo de tráfego no entorno imediato do empreendimento, principalmente, no que concerne aos veículos pertencentes à frota de transporte coletivo regular;

IV – demanda de estacionamento veicular gerada pelas atividades realizadas no empreendimento;

V – verificação ou demonstração da disponibilidade de vagas de estacionamento, internas ao lote ou nas vias públicas próximas, tendo em vista o atendimento de demanda gerada por intermédio empreendimento;

VI – verificação de alteração produzida pelo empreendimento nas condições de segurança de tráfego, tanto de veículos automotores quanto de pedestre, inclusive soluções técnicas adotadas para o acesso veicular ao lote;

VII – descrição de condições de melhoramento na infraestrutura viária pública considerada como adequada para minimizar os eventuais impactos negativos do empreendimento sobre a fluidez e segurança do tráfego;

VIII – a demanda de serviço de infraestrutura urbana;

IX – os movimentos de terra e produção de entulho;

X – a solução de drenagem das águas pluviais;

XI – as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança.

§4º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da justificativa técnica por parte dos órgãos municipais, importando a falta de manifestação nesse período, na automática aprovação do projeto, não sendo dispensadas as taxas cabíveis.

Seção IV

Dos Empreendimentos Geradores de Impacto

Art. 66. Ficarão sujeitos a Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, a implantação de empreendimentos que:

I – apresente risco de desfigurar ou prejudicar locais de interesse ambiental, artístico, paisagístico ou de salubridade pública;

II – estiverem incluídos em áreas de preservação, da paisagem natural, de formação de recarga de aquíferos, lagoas, aterros sanitários, áreas de formação geológica instável, dunas entre outras, consideradas em legislação específica;

III – proporcionem movimentos de terra em áreas superiores a 2.000m² (dois mil metros quadrados);

IV – potencialmente possam produzir mais de 20m³ (vinte metros cúbicos) de entulho;

V – situados em áreas alagadiças ou onde o nível freático em alguma época do ano possa atingir 3m (três metros) de profundidade ou menos medido, preferencialmente, no final do período chuvoso;

VI – mudar as características ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;

VII – seja destinado a abrigar um ou mais dos seguintes equipamentos:

a) terminais rodoviário e aeroviário;

b) autódromo, hipódromo, e praça esportiva;

c) posto de abastecimento de combustível;

d) garagem de empresa transportadora;

e) pátio ou área de estacionamento.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança será dispensado quando se exigir do empreendedor, Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

CAPITULO IV

DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 67. Todo projeto de construção deverá apresentar local para acomodação de veículo dentro do lote, ou num raio de 200m (duzentos metros), nas seguintes proporções:

I – Residencial unifamiliar:

a) uma vaga por unidade familiar com área construída até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) duas vagas por unidade familiar acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

II – Residencial multifamiliar: 01 (uma) vaga para cada unidade habitacional;

III – Comércio e Serviço: uma vaga por cada 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída;

IV – Industrial: uma vaga para cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída de galpão industrial acrescido da reserva de área destinada ao restante do uso na razão do exigido para o serviço, ou comércio se existir venda a varejo no local.

§1º Nos usos que requerem mais de 20 (vinte) vagas de veículos, deverá ser apresentado dentro do lote, local específico para carga e descarga, embarque e desembarque e manobra de veículos.

§2º Considera-se para efeito desta Lei, a área mínima necessária para cada tipo de veículo:

I - bicicletas e motocicletas - 1,00 x 2,00 = 2m² (dois metros quadrados);

II – veículos leves: carros de passeio - 2,5 x 5,0 = 12,50 m² (doze vírgula cinco metros quadrados);

III – veículos médios: vans e caminhonetes - 2,50 x 5,50 = 13,75 m² (treze vírgula setenta e cinco metros quadrados);

IV – veículos pesados: ônibus e caminhões - 3,10 x 8,00 = 24,80 m² (vinte e quatro vírgula oitenta metros quadrados)

CAPITULO V

DO PARCELAMENTO

Art. 68. Considera-se parcelamento do solo, para os fins desta lei, o ato que mediante licenciamento prévio da prefeitura Municipal, ou por sua determinação, se efetive a divisão da terra em unidades juridicamente independentes e individualizadas, de caráter público ou privado, obrigatoriamente, integradas à estrutura urbana, conectadas ao sistema viário municipal e as redes de serviços públicos existentes ou projetados, com base na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 e alterações.

Art. 69. Para os fins desta Lei, o lote padrão admitido nas formas de parcelamento é de 200m² (duzentos metros quadrados) para a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana.

§1º. O tamanho do lote mínimo de que trata o caput deste artigo não se aplica as Área de Interesse Social e Habitacional (AEISH) e a Zona de Proteção Ambiental que obedecerá às prescrições urbanísticas previstas no Quadro 4, Anexo I e regulamentações específicas.

§2º. O parcelamento do solo se dará sob as seguintes formas:

I - arruamento: divisão de glebas em quadras, mediante a abertura de novas vias de circulação ou de logradouros públicos ou pelo prolongamento ou ampliação dos já existentes;

II - desdobramento ou desdobre: utilização de parte de área de um lote para formação de um ou mais novos lotes;

III - desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IV - loteamento: divisão de quadras em lotes, resultantes de arruamento aprovado ou em curso de aprovação, em lotes destinados a edificação, todos com testada voltada para logradouros ou vias públicas;

V - reloteamento: modificação em loteamento existente ou licenciado, sem afetar a área total, sendo alteradas as dimensões e o número de lotes;

VI - remembramento: junção de dois ou mais lotes ou de parcelas de lotes adjacentes para constituir um único imóvel.

§3º. Não será permitido o parcelamento do solo, em:

I - terrenos de baixa cota, alagadiços ou sujeitos a inundações ou acúmulo de águas pluviais, sem que antes sejam adotadas as medidas para escoamento e drenagem das águas;

II - terrenos submetidos a aterros com material prejudicial à saúde ou com materiais cujas características técnicas sejam inadequadas à implantação de edificações, sem que sejam saneadas e adotadas medidas de correção;

III - os terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências resultantes de projeto específico para o aproveitamento da área realizada pelo órgão municipal competente;

IV - em terreno cujas condições geológicas e hidrológicas não permitam ou não aconselhem a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até que essas condições sejam corrigidas.

§4º. Os lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos, somente poderão ser expostos à venda, após a efetuação do registro no cartório de imóveis competente.

Art. 70. O projeto do parcelamento deverá considerar a existência de áreas de preservação permanente ou qualquer outra restrição ambiental e adequar o projeto de maneira que essas áreas continuem protegidas.

Art. 71. Nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 68, o interessado no parcelamento deverá anexar ao projeto, respectiva proposta de soluções técnicas de correção das condições do terreno para análise pelo setor municipal competente.

Art. 72. Os projetos de parcelamento do solo deverão ser elaborados de forma a não comprometer ou prejudicar direitos ou propriedades de terceiros, assumindo o empreendedor a responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer.

Art. 73. Os parcelamentos não poderão, salvo se de iniciativa do Município, implicar em desapropriações ou recuos adicionais em relação aos imóveis próximos.

§1º. Aprovado o parcelamento do solo, com o alvará de licença fornecido pelo órgão municipal, deverá ser averbado no registro de imóveis competente.

§2º. A partir da inscrição do alvará do loteamento no registro de imóveis, transferem-se ao patrimônio do Município as áreas destinadas a vias, a logradouros, áreas verdes, a edificações públicas e a equipamentos urbanos, conforme percentuais definidos no Quadro 01, Anexo I.

§3º. Somente com a inscrição do alvará respectivo, no registro de imóveis será licenciada qualquer construção nos lotes resultantes do parcelamento.

Art. 74. A partir da vigência desta Lei, para os arruamentos e loteamentos, será exigida ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias federais e estaduais, obrigatoriamente, a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao longo de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão.

Art. 75. Todo lote, resultante de parcelamento do solo efetivado após a vigência desta Lei, deverá ter pelo menos uma de suas faces limitadas por logradouro público que permita acesso livre a pessoa e veículos.

Art. 76. Os proprietários de imóveis situados numa mesma área poderão requerer o reloteamento dos mesmos, obedecidas às diretrizes desta Lei.

Art. 77. Nos loteamentos e arruamentos as áreas destinadas à circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como espaços livres de uso público será de 35% e sua distribuição proporcional à densidade de ocupação para a área, conforme estabelecido no Quadro 01 do Anexo I.

§1º. As vias resultantes do parcelamento não poderão ter larguras menores que 12,00 m (doze metros), incluídos os passeios (calçadas) que deverão ter no mínimo 2,00 m (dois metros) de largura.

§2º. As larguras das vias estabelecidas no parágrafo anterior não se aplicam às vias internas das propriedades privadas.

§3º. Para as vias estruturais, deve-se considerar a destinação de espaço para acostamento de veículos e estacionamento para visitantes de maneira que não interfira na passagem dos veículos no seu fluxo em qualquer sentido.

§4º. Em casos especiais, sendo comprovadamente necessário para satisfação dos interesses da coletividade urbana, poderá o Município exigir a reserva de áreas além dos percentuais estabelecidos no Quadro 01, Anexo I.

§5º. As áreas verdes e as destinadas a usos institucionais não poderão ser localizadas em parcelas do terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 15 % (quinze por cento), salvo se o proprietário promover a suas custas às correções necessárias, nem poderão ficar encravadas entre lotes.

§6º. Ao disposto no parágrafo anterior, não será permitida a intervenção nas encostas consideradas de preservação permanente.

§7º. Em virtude da necessidade de melhor localizar as áreas verdes e as destinadas a usos institucionais, deverá o Município autorizar o proprietário a fazer a reserva dessas áreas fora do loteamento, em locais indicados pelo órgão municipal competente e de propriedade do empreendedor.

§8º. As vias resultantes de parcelamento e arruamento não poderão apresentar descontinuidades de modo a permitir o acesso aos portadores de mobilidade reduzida.

Art. 78. O órgão municipal competente poderá recusar, total ou parcialmente, qualquer projeto de parcelamento do solo antes de sua aprovação, caso não satisfaça as exigências contidas nesta Lei.

Art. 79. O Projeto do sistema de vias de circulação deverá ser feito de forma a evidenciar que as vias locais não se destinam ao trânsito de passagem de veículos, mas, exclusivamente, o acesso aos lotes lindeiros.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, no que diz respeito à sua aplicabilidade, não poderá se contrapor ao que preceitua a legislação federal ou estadual no âmbito de suas respectivas atribuições, nem dispensar do atendimento às especificações deste Plano no que diz respeito à abertura de vias junto a rodovias e cursos d'água sujeitos às respectivas jurisdições.

Art. 80. O loteador deverá executar, às suas expensas e antes de expor lotes à venda, taludes ou muros de arrimo, na forma estipulada pelo órgão licenciador, nas vias cujo leito não esteja no mesmo nível dos terrenos marginais.

Art. 81. O comprimento das quadras, nos novos loteamentos, não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros).

§1º. As quadras com mais de 250m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento serão divididas ao meio por passagem ou via de circulação de pedestres com largura não inferior a 4m (quatro metros), podendo haver bloqueio para veículos, desde que respeitadas os padrões de acessibilidade.

§2°. Nenhum lote poderá fazer frente para as vielas ou passagens tendo, obrigatoriamente, uma de suas frentes voltadas para uma via pública.

CAPITULO VI

DOS ARRUAMENTOS E DOS LOTEAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes para a Aprovação do Parcelamento

Art. 82. O interessado poderá elaborar o plano de arruamento e de loteamento, apresentado em 04 (quatro) vias, sendo uma em arquivo dwg em meio digital georreferenciado, todas assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional habilitado com os seguintes documentos:

I - planta geral do arruamento ou loteamento, escala 1:1000 (um para mil) ou 1:2000 (um para dois mil), com curvas de nível de metro em metro, com vias de circulação, quadras, zonas de uso, zoneamento ambiental, áreas verdes e destinadas a usos institucionais amarradas a um dos vértices da triangulação, indicando com precisão as áreas e percentuais de:

a) terreno a ser submetido a arruamento ou loteamento;

b) quadras a serem criadas;

c) vias de circulação;

d) áreas verdes e paisagísticas, áreas reservadas onde não sejam permitidas edificações, servidões, vias de pedestres;

e) áreas destinadas a usos institucionais;

f) parcelamento das quadras em lotes, com cotas de todas as linhas divisórias, área e testada de cada lote e número total dos lotes.

II - identificação do loteamento e das vias circundantes, existentes ou projetadas;

III - dimensões lineares e angulares do projeto, raios, vértices de triangulação e ângulos centrais das vias de circulação curvilíneas;

IV - disposição, forma e dimensionamento exato das áreas verdes e das destinadas a usos institucionais, das quadras, vias de circulação hierarquizadas, servidões e vielas sanitárias;

V - perfis de todas as vias, áreas públicas e paisagísticas;

VI - seções transversais e longitudinais, escalas 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, das quadras onde se efetuarão movimentos de terra, indicando os cortes e aterros nas convenções usuais;

VII - projeto completo do sistema de drenagem e escoamento das águas pluviais, indicando e detalhando o dimensionamento dos condutores, bocas de lobo e demais equipamentos, observadas as normas técnicas;

VIII - projeto de retificação de córregos e rios, se for o caso, indicando as obras d'arte e forma de prevenção dos efeitos da erosão e da poluição;

IX - projeto completo do sistema de esgoto sanitário, a ser submetido à empresa concessionária do respectivo serviço, indicando o local de lançamento de resíduos;

X - projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável, a ser submetido à concessionária desse serviço, indicando a fonte abastecedora e volume disponível;

XI - projeto de locação topográfica e terraplanagem com cálculos e detalhes de levantamento com demarcação de acordo com especificações do regulamento, indicando com precisão os cortes, aterros, empréstimos, bota-fora, com volumes definitivos;

XII - projeto de urbanização, paisagismo e imobiliário urbano das áreas verdes, bem como de arborização dos logradouros, incluindo as áreas destinadas a usos institucionais que eventualmente não tenham sua utilização prevista como de imediato, devendo tratar as áreas de edificações futuras com vegetação, preferencialmente nativa;

XIII - projeto de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica a ser submetido à respectiva concessionária;

XIV - planta de situação, escala de 1:10.000 (um para dez mil) ou maior, com a localização do imóvel referido às vias adjacentes oficializadas;

XV - Memorial Descritivo, incluindo a justificativa de todos os projetos, com as explicações e informações técnicas necessárias à sua perfeita compreensão, contendo ainda os seguintes elementos:

a) descrição sucinta do arruamento, com suas características e destinação;

b) condições urbanísticas do arruamento e as limitações que incidam sobre os lotes e suas construções, além das que constem das diretrizes fornecidas pela Prefeitura;

c) demonstração técnica da viabilidade de execução dos melhoramentos exigidos e dos equipamentos de serviços públicos ou de utilidade pública de responsabilidade do loteador, de concessionários e do Município, com estimativa dos respectivos custos, devendo em relação às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefone, água e esgotos, anexar carta de compromisso ou viabilidade técnica a respeito, podendo ser dispensado pela Prefeitura caso já esteja comprovada possibilidade de atendimento;

d) indicação das ruas, espaços reservados e áreas destinadas a equipamentos que passarão ao domínio do Município.

XVI - cronograma de execução das obras a cargo do loteador.

§1°. A planta de arruamento e loteamento deverá conter quadro com o valor absoluto e percentual em relação à área total, dos seguintes elementos:

I - área total de quadras;

II - áreas de vias de circulação;

III - áreas verdes e de equipamentos urbanos;

IV - quantidades e dimensões dos lotes.

§2°. Apreciado o projeto de arruamento ou loteamento, o órgão competente emitirá parecer conclusivo, submetendo-o à decisão do respectivo titular.

§3°. Aprovado o projeto, o responsável pelo Poder Executivo ou quem ele indicar, determinará a expedição de Alvará de Licença, que será entregue ao interessado mediante protocolo e prova do pagamento dos tributos incidentes, devendo dele constar:

I - denominação do loteamento;

II - definição das áreas e respectivos usos no loteamento;

III - obras e serviços a cargo do interessado e prazo para sua execução;

IV - prazo de validade.

§4° Recebido o Alvará, o interessado deverá, obedecidas as disposições em vigor e no prazo que lhe for assinado, promover sua inscrição no Cartório de Registro competente.

Art. 83. O loteador ao adotar o lote maior que o lote padrão previsto nos quadros de prescrições correspondentes, será beneficiado com a redução de até 40% (quarenta por cento) nas taxas de licenciamento municipal.

Parágrafo único. Para utilizar o benefício previsto no caput deste artigo a quantidade de lotes acima do lote padrão deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de lotes.

Art. 84. Inscrito o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, o interessado encaminhará o documento expedido ao órgão municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 85. O proprietário de loteamento ou arruamento somente poderá expor lotes à venda após o cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo único. Deverá o proprietário, antes de expor lotes à venda promover, as suas expensas, os seguintes serviços:

I - abertura de vias, praças e outros logradouros, além das áreas destinadas a equipamentos urbanos, e obras de terraplanagem e retirada de edificações, se for o caso;

II - construção do sistema de escoamento de águas pluviais, galerias, pontes, pontilhões, bueiros, muros e outras benfeitorias constantes do projeto;

III - colocação de guias e sarjetas em todos os logradouros, em conformidade com o projeto respectivo;

- IV - pavimentação das vias de pedestres e vias sanitárias, executando os acessos quando a declividade for superior a 15% (quinze por cento) obedecidas às especificações e normas adotadas pelo setor competente do Município;
- V - colocação de marcos de concreto nos alinhamentos das vias, praças e outros logradouros, com locação de todas as quadras amarradas;
- VI - pavimentação ou outro tipo de revestimento, conforme especificado no alvará;
- VII - extensão da rede de energia elétrica para consumo domiciliar em todas as vias, praças e outros logradouros, de acordo com o projeto aprovado, e promover sua ligação ao sistema pela concessionária;
- VIII - extensão da rede de abastecimento de água, na forma do inciso anterior;
- IX - quando possível, a juízo da respectiva concessionária, execução da rede de esgotos sanitários;
- X - retificação de drenagem e execução das obras d'arte e demais serviços necessários à prevenção dos efeitos da erosão e poluição.

Seção II

Procedimentos para Reconhecimento do Loteamento

Art. 86. Concluídos os serviços a cargo do loteador, fica este obrigado a solicitar ao órgão competente da Prefeitura, que seja efetuada vistoria para aceitação do arruamento e/ou do loteamento e a consequente oficialização das vias e logradouros.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser efetuados por partes, desde que tal circunstância conste de cronograma aprovado pela Prefeitura, podendo, nessa hipótese, a aceitação e oficialização ser feita em relação às partes beneficiadas do loteamento ou arruamento e, dependendo ainda, da continuidade dos serviços de aceitação e recebimento em relação às etapas vencidas.

Art. 87. Para garantia da execução dos serviços referidos no artigo anterior, o loteador caucionará o equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes, que ficarão clausulados de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo a circunstância constar do respectivo Alvará de licença.

§1º. Aceito o loteamento, conforme os requisitos exigidos, os lotes caucionados serão liberados.

§2º. Em não sendo cumpridas as exigências mencionadas no caput deste artigo, os lotes caucionados passarão ao domínio do Município pelo simples fato da extinção do prazo, ficando a Prefeitura obrigada a executar os serviços a cargo do loteador.

§3º. Caso o custo dos serviços seja superior ao valor dos lotes, a Prefeitura cobrará do loteador a diferença que venha a ser apurada.

Art. 88. O loteador, até a conclusão dos serviços, poderá propor modificações no plano de arruamento ou de loteamento, desde que:

I - não prejudique os lotes prometidos à venda ou vendidos;

II - não implique em alterações ou remanejamento de áreas destinadas aos usos públicos.

Art. 89. Os planos e projetos de modificação deverão ser anexados ao projeto original, devendo ser submetidos ao mesmo procedimento a que estão sujeitos os projetos originais, até a sua conclusão.

Parágrafo único. Aprovado o projeto de modificação, deverá ser expedido o Alvará e mantido os mesmos percentuais de áreas públicas, do projeto original.

Art. 90. O remanejamento de quadras situadas em loteamentos aprovados poderá ser autorizado pelo Município quando:

I - estiverem desprovidas de edificações;

II - a situação das edificações existentes permitir, sem prejuízo para seus proprietários;

III - necessários para melhor adequação de equipamentos comunitários.

Art. 91. O remanejamento de áreas loteadas anteriormente à vigência desta Lei somente, poderá ser autorizado quando não implicar na redução das áreas verdes e equipamentos institucionais.

Art. 92. Alguns dos critérios exigidos anteriormente poderão ser dispensados pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, desde que satisfeitas às exigências técnicas e não resultem em prejuízo técnico e/ou legal.

Art. 93. Não será admitido desmembramento, remembramento ou desdobramento quando houver parte remanescente que não atenda às exigências mínimas para a Zona respectiva, para constituição de lote independente, ou quando implicar na desconformidade de edificação existente.

Art. 94. A construção de mais de uma edificação em um mesmo lote, quando possível nos termos desta Lei, não constitui desmembramento.

Art. 95. O Município poderá regularizar os lotes que, à data da publicação desta Lei, haviam sido subdivididos ou remembrados, desde que, o interessado apresente comprovação por meio de qualquer documento hábil.

§1º. Os projetos de desmembramento, desdobramento e remembramento dependerão, quando de iniciativa do proprietário, de Alvará do Município, devendo o interessado juntar ao requerimento:

I - projeto completo, em 04 (quatro) vias, na escala 1:10.000 (um para dez mil), assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação da situação que resultará do projeto, com todas as linhas divisórias, recuos mínimos obrigatórios e dimensões e áreas dos lotes resultantes;

II - uma via da planta, na mesma escala estabelecida no inciso anterior, com indicação da situação atual da área, curvas de nível de metro em metro, vias lindeiras, pontos de referência, dimensões, confrontações, recuos e áreas mínimas obrigatórias;

III - planta de situação, em 04 (quatro) vias, escala 1:10.000 (um para dez mil), que permita o perfeito reconhecimento e localização da área;

IV - título de propriedade.

§2º. Quando o desmembramento, desdobramento ou remembramento vincular-se a projeto de edificação, a apreciação e análise deverão ser efetuadas em conjunto.

§3º. Alguns dos critérios exigidos nos parágrafos anteriores poderão ser dispensados pelo órgão municipal competente, desde que satisfeitas às exigências técnicas e não resultem em prejuízo legal.

Seção III

Loteamento em Áreas de Interesse Social

Art. 96. Os programas habitacionais e as edificações de interesse social situados na Área Especial de Interesse Social, desenvolvidos pelo Município, que tenham como objetivo o desenvolvimento e a integração à comunidade da população de baixa renda, constituindo conjuntos habitacionais ou recuperando assentamentos já existentes, ficarão sujeitos às normas desta Lei.

Art. 97. Para os efeitos desta Lei, os programas referidos no artigo anterior, classificam-se dentro das seguintes categorias:

I - aqueles em que beneficiarem famílias sem renda fixa ou com renda igual ou inferior ao salário mínimo vigente;

II - os que atingirem famílias com renda superior a 01 (um) e igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigente.

Art. 98. Nas construções previstas nos programas referidos no caput do art. 96 desta Lei,

poderão ser aplicadas prescrições urbanísticas diferenciadas relativas ao tamanho do lote, testada, área mínima e coeficiente de aproveitamento e quando necessários submetidos à preciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUZIR.

Art. 99. Os arruamentos e loteamentos referidos nesta seção terão tratamento diferenciado no que diz respeito às áreas e testadas mínimas dos lotes, características das vias locais e de pedestres, coeficientes de aproveitamento das glebas e densidades demográficas.

Art. 100. São parâmetros mínimos para dimensionamento nos loteamentos situados em Áreas Especiais de Interesse Social e Habitacional:

I - área mínima do lote de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - testada mínima do lote de 5m (cinco metros);

III - área mínima da gleba a ser parcelada para AEISH deverá possuir, no mínimo, 1.000(mil) metros quadrados.

§1º. Nos loteamentos situados nas Áreas Especiais de Interesse Social e Habitacional, as áreas de uso público destinadas à implantação de equipamentos comunitários corresponderão, no mínimo, a 8% (oito por cento) da área total da gleba a parcelar.

§2º. Nos loteamentos situados nas Áreas Especiais de Interesse Social e Habitacional, as áreas públicas destinadas à implantação de áreas verdes corresponderão, no mínimo, a 10% (dez por cento) da gleba a parcelar.

§3º. O interessado em realizar parcelamento na modalidade loteamento nas áreas referidas no caput deste artigo, deverá requerer aos órgãos municipais responsáveis, as condições especiais para a sua execução, a fim de enquadrá-lo no que dispuser esta Lei.

Art. 101. Na hipótese de edificações unifamiliares, poderá ser admitida área inferior à mínima estabelecida, somente quando executado por etapas.

Seção IV

Das Infrações

Art. 102. Salvo disposições especiais, as infrações dispostas nesta Lei ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I - embargo de obra ou serviço;

II - multa;

III - cassação da licença;

IV - demolição.

§1º. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais penalidades e consiste na aplicação de sanção em dinheiro a ser paga pelo infrator, no prazo que lhe for fixado, além de indexada a inflação anual publicada, classificando-se da seguinte forma:

a) Tipo 01- Muito Grave - de R\$ 300 (trezentos reais);

b) Tipo 02 - Grave - de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Tipo 03 - Leve - de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. O embargo da obra será aplicado liminarmente nos casos de:

I - execução de obra ou serviço em desacordo com o projeto respectivo que tenha sido licenciado;

II - execução de obra ou serviço em desacordo com as normas técnicas em vigor ou contrariando as disposições desta lei;

III - grave prejuízo ao interesse ou patrimônio público.

§3º. Presumir-se-á solidariamente responsável pela infração o proprietário da obra e o seu responsável técnico, bem como o construtor, devendo a penalidade pecuniária ser aplicada cumulativamente a cada um, no que couber.

Art. 103. Na hipótese de infração envolvendo pessoa jurídica, a penalidade será cumulativamente aplicada à empresa, seus administradores, sócios e seus responsáveis técnicos.

Art. 104. O Município encaminhará comunicado ao conselho de classe responsável pela fiscalização do exercício da atividade de engenharia ou arquitetura, – CREA/RN e CAU/RN –, respectivamente, contra os profissionais ou empresa contumazes na prática de infração a esta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 105. Em casos de prática contumaz de infração aos dispositivos desta Lei por parte de profissionais ou firmas de engenharia e de arquitetura, a prefeitura poderá aplicar aplica-lhe a pena de suspensão, por período não inferior a 02 (dois) meses e não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, durante os quais não será aceito para apreciação qualquer projeto sob sua responsabilidade.

Art. 106. Se após o decurso do prazo referido no artigo anterior, persistir o profissional ou empresa na prática dos atos que deram lugar à aplicação da penalidade, o Município declará-lo-á inidôneo.

§1º. A aplicação de penalidades decorrentes das infrações tipificadas nesta Lei não prejudicará outras sanções civis e penais.

§2º. Na aplicação das multas, será levado em conta o aspecto da natureza, a gravidade da infração, a situação econômica do infrator, o prejuízo concreto que sua atividade tiver causado ao interesse público, valor e destinação da obra.

§3º. Quando a infração não contiver expressa previsão quanto à classificação da multa, a autoridade administrativamente deverá aplicar-lhe com especial atenção o disposto no parágrafo primeiro.

§4º. O município poderá dispor acerca dos índices de atualização dos valores correspondentes às multas decorrentes das infrações de que trata esta seção, através de portarias periódicas, bem como estabelecer tabela de valores anualmente atualizada.

Art. 107. A autoridade administrativa deverá aplicar as devidas penalidades com base nos critérios de informação, educação e disciplina, no sentido do aprimoramento social dos Municípios.

Parágrafo único. Deverá constar na notificação a base legal que foi infringida com seus respectivos artigos, parágrafo, incisos e alíneas, quando for o caso.

Art. 108. A reincidência, específica ou genérica, são causas de agravamento da penalidade que no caso de reincidência específica dentro do período de 01 (um) ano consistirá na agravamento da multa no dobro anteriormente previsto.

Art. 109. O embargo da obra consiste na proibição de prosseguir na execução enquanto não sanada a falta que deu lugar a sua aplicação e não paga a multa aplicada, salvo se for acatada defesa prévia.

Art. 110. A cassação da licença implica no cancelamento do Alvará concedido para execução da obra, que somente poderá prosseguir após novo processo de licenciamento.

Art. 111. Demolição é a determinação administrativa para que o agente faça, às suas expensas, a demolição total ou parcial da obra executada em desacordo com as determinações desta Lei.

§1º A aplicação da pena de demolição implica na obrigação de restaurar a situação existente anteriormente ao fato que deu lugar à sua aplicação, sempre que possível.

§2º Recusando-se o infrator a executar a demolição, o órgão municipal competente poderá fazê-lo, cobrando por via executiva o custo do serviço.

Seção V

Das Penalidades

Subseção I

Das Penalidades Muito Graves

Art. 112. Constituem penalidades muito graves, cominadas com multa Tipo 01:

I – concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da região ou desfigurar a paisagem;

II – acelerar o processo de erosão das terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de clivagem;

III – concorrer para modificar de forma prejudicial o escoamento de água de superfície e a velocidade dos cursos de água;

IV – concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil dos lençóis freáticos e profundos;

V – alterar ou concorrer para alterar, prejudicialmente, as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfícies e do subsolo;

VI – atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e espécies urbanas remanescente de culturas passadas, tenham ou não sido declaradas integrantes do patrimônio cultural da cidade;

VII – promover o uso proibido do imóvel;

VIII – promover qualquer forma de parcelamento do solo sem prévia licença da autoridade administrativa, sem o cumprimento das formalidades legais ou regulamentares ou em desacordo com a licença concedida;

X – exercer atividade nociva ou perigosa sem licença ou sem observar disposições de lei ou regulamento;

XI – deixar o proprietário de loteamento de realizar as obras de infraestrutura.

Subseção II**Da Penalidade Embargo**

Art. 113. Constituem penalidades muito grave, cominadas com multa do tipo 02:

I – se a obra ou serviço não puder se regularizada, ocasionando a demolição;

II – falsear cálculo de projeto ou elementos de memorial justificativo, viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias à legislação em vigor.

Subseção III**Das Penalidades Graves**

Art. 114. Constituem penalidades do tipo grave, cominadas com multa do tipo 02:

I – comprometer o desenvolvimento das espécies vegetais e animais silvestres protegidos em seus habitats naturais;

II – deixar o proprietário ou loteador de cumprir as obrigações estipuladas em Lei, regulamento ou projeto licenciado;

III – promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa;

IV – deixar de observar as regras relativas a alinhamento, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, normas de conforto, recuos, gabaritos, acessos ou vedar divisas, quando proibido;

V – apresentar projeto em flagrante desacordo com o local onde devam ser executados os serviços ou obras;

VI – iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa;

VII – executar obra ou serviço em desacordo com projeto licenciado;

VIII – incitar incêndio.

Subseção IV**Das Penalidades Leves**

Art. 115. Constituem penalidades do tipo leves, cominadas com multa do tipo 03:

I – construir em loteamento não aprovado ou em lote em desacordo com as disposições desta Lei;

II – executar atividade ou obra em desacordo com a finalidade com que foi licenciada;

III – executar obra licenciada, sem observância a todas as diretrizes estabelecidas na licença, comprometendo a segurança ou que de alguma forma seja potencialmente nociva ou perigosa;

IV – deixar de construir, quando regularmente notificados com edificação em ruínas;

V – modificar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias a disposições desta Lei, seu regulamento ou diretrizes administrativas, sem que seja comunicado ao órgão competente;

VI – promover a criação de coletores e acúmulos indevidos de água, concentrando ou produzindo umidade ou outro efeito que afete o bem estar da população;

VII – assumir responsabilidade pela execução de projeto entregando-o a pessoa não habilitada;

VIII – não atendimento a intimação consequente de vistoria administrativa ou de fiscalização de rotina;

IX – colocar cartazes, letreiros, anúncios e placas, tabuletas, quadros luminosos ou qualquer forma de publicidade, sem licença da autoridade administrativa, e em desacordo com a legislação específica; a ser regulamentada;

X – dispor resíduos sólidos em local inapropriado.

Parágrafo único: Nos casos onde houver dano direto ou prejuízo ao Município ou a terceiros, o infrator será responsabilizado civilmente, ficando sob suas custas a respectiva reparação do dano causado.

Seção VI**Do Procedimento**

Art. 116. Na apuração das infrações aos dispositivos desta Lei ou seu regulamento, aplicar-se-á no que couber, de maneira subsidiária, o procedimento estabelecido pelo Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 426, de 28 de dezembro de 2009, no que diz respeito à operacionalidade dos processos e dos prazos.

Art. 117. Constatada a infração, expedir-se-á intimação ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço concedendo-lhe prazo para regularização.

§1º A intimação contará, quando aplicável, a determinação de embargo da obra, que deverá ser atendido no prazo fixado no documento administrativo.

§2º Não atendido a determinação do parágrafo anterior, no prazo que for fixado, será o proprietário ou responsável intimado a apresentar defesa, prosseguindo nos demais trâmites do processo, na forma estabelecida no Código Tributário do Município.

§3º Os autos de infração e as intimações deverão conter, de forma resumida:

I – descrição do motivo que deu lugar a lavratura;

II – indicação dos dispositivos de Lei ou regulamento infringidos;

III – nome do proprietário e, quando possível, do construtor e do responsável técnico pela obra ou serviço;

IV – endereço ou determinação do local da infração;

V – dispositivos em que a penalidade esteja cominada;

VI – prazo concedido para regularização, quando cabível;

VII – determinação de paralisação do serviço ou obra, quando aplicável;

VIII – prazo para apresentação de defesa, com indicação do local e horário onde deve ser apresentada.

§4º. Das decisões de primeira instância caberá recurso, com efeito suspensivo, apenas em relação à aplicação de idoneidade.

CAPITULO VII**DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO**

Art. 118. O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental que garantirá a implantação, revisão e acompanhamento desta Lei, integrado pelo órgão municipal responsável pela gestão urbana e ambiental e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Bento do Norte – CONDUZIR.

Art. 119. O órgão municipal responsável pela gestão urbana e ambiental exercerá a função de órgão central e coordenador do Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.

Art. 120. O órgão municipal responsável pela gestão urbana e ambiental terá as seguintes atribuições e funções, além daquelas que são previstas pela legislação pertinente:

I – coordenar a implantação, revisão, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor e dos demais planos e códigos de caráter urbanístico e ambiental.

II – elaborar, apreciar, analisar e encaminhar propostas de legislação urbanística e ambiental, inclusive dos instrumentos implementadores da política urbana do Município, previstos nesta Lei;

III – implantar, coordenar e manter atualizado o cadastro técnico municipal, composto de um sistema municipal de informações sobre a cidade, que acompanhe o seu desenvolvimento e transformações;

IV – promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias;

V – conceder Alvará e Certidões relativas aos usos urbanísticos e ambiental;

VI – tomar decisões no planejamento urbano e ambiental, nos casos não previstos na legislação municipal.

Art. 121. Fica garantida a participação popular no processo de planejamento urbano e ambiental, através de:

I – acesso às informações disponíveis;

II – encontros locais e de câmaras temáticas a ser promovido periodicamente pelo órgão municipal responsável pela gestão urbana e ambiental;

III – audiências públicas.

TÍTULO VI

DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Art. 122. Constituem-se como projetos estruturantes as intervenções urbanísticas que possam alterar a dinâmica do Município, em quaisquer dos seus aspectos, especialmente:

mobilidade, habitação, saneamento e transporte.

Parágrafo único. O Município ao apresentar projetos para pleitear recursos para intervenções urbanísticas deverá priorizar:

I - saneamento básico para toda área urbana;

II - urbanização da Orla voltada para o interesse turístico, observado o que dispõe o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. As edificações construídas anteriormente a esta Lei, e em desconformidade com a mesma, terão um prazo de 01 (um) ano, para solicitarem junto ao Município a sua regularização.

Parágrafo único. Para comprovação da existência da mesma serão levadas em consideração, o levantamento do cadastro municipal, as plantas georreferenciadas mais recentes fornecidas por órgão oficial, além de declaração dos vizinhos e registros em cartório.

Art. 124. Nos projetos de intervenção que promovam alteração na dinâmica urbanística e ambiental do Município, deverá o Poder Público Municipal, antes da tomada de decisão final promover Audiência Pública.

Art. 125. O Município deverá usar de todos os meios legais, para impedir a implantação de parcelamentos em discordância com os descritos nesta Lei, promovendo a responsabilização civil e criminal dos seus autores.

Art. 126. Fica instituído um período de vacância de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação e sanção desta Lei para sua entrada em vigor.

Art. 127. São Partes Integrantes desta Lei:

I – Quadros – Anexo I:

a) Quadro 1 – Previsão de densidade e de percentual de reserva de áreas públicas para parcelamentos;

b) Quadro 2 - Prescrições para a Zona Urbana;

c) Quadro 3 – Prescrições para Zona de Expansão Urbana;

d) Quadro 4 – Prescrições para Área Especial de Interesse Social e Habitacional;

e) Quadro 5 – Prescrições para as Áreas Especiais de Interesse Turístico;

f) Quadro 6 – Prescrições para a Área Especial de Atividades Múltiplas;

II – Mapas - Anexo II:

a) Mapa 1 – Mapa do macrozoneamento e do perímetro urbano;

b) Mapa 2 – Mapa das Áreas Especiais;

III - Elucidações Gráficas - Anexo III:

a) Desenho esquemático e corte das vias;

Art.128. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de dezembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

ANEXOS - QUADROS

QUADRO 01. Previsão da densidade e do percentual de reserva de áreas públicas para parcelamentos

Zona	Densidade máxima (hab./ha)	Áreas Públicas		
		Área verde mínima (%)	Área de equipamento mínima (%)	Área de arruamento mínima (%)
Urbana	350	10	10	15
Expansão Urbana	280	15	05	15
Rural	75	20	05	10
Proteção Ambiental	Uso restrito	Uso restrito	Uso restrito	Uso restrito
Área Especial	Densidade máxima (hab./ha)	Áreas Públicas		
		Área verde mínima (%)	Área de equipamento (%)	Área de arruamento mínima (%)
AEISH	400	10	15(*)	10
AEIT	280	15	05	15

Obs.(1) Poderá, em casos específicos, corresponder a, no mínimo, a 8% (oito por cento) da área total da gleba a parcelar.

QUADRO 02. Prescrições para Zona Urbana

Usos	Coefficiente de aproveitamento básico	Testada mínima do lote (m)(*)	Coefficiente de aproveitamento máximo	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Permeabilização mínima (%)	Gabarito máximo (m) (*)	Previsão de vaga de Estacionamento
Residencial unifamiliar	1,0	10,00	2,0	3,00	1,5	80	20	7,5	01 vaga a partir de 2 100 m
Residencial Multifamiliar	1,0	12,00	2,0	3,00	1,5	80	20	19,50	01 vaga por unidade
Não Residencial	1,0	10,00	2,0	3,00	1,5	80	20	9,00	01 vaga por cada 150m² de área construída
Usos proibidos	Indústrias de grande porte ou geradoras de resíduos perigosos e gases poluentes								

(*). Quando o lote for de esquina, a frente mínima passa a ser de 13m (treze metros) para o uso Residencial Unifamiliar e o uso Não residencial e 15m (quinze metros) para o uso Residencial Multifamiliar.

Obs. (1) A Taxa de Permeabilização e os recuos poderão ser dispensados, após análise pelo órgão competente, para os lotes comprovadamente existentes antes da promulgação desta Lei, que apresente área menor que a mínima estabelecida.

Obs. (2) Considerando a altura de 3m (três metros) para cada pavimento.

QUADRO 03. Prescrições para Zona de Expansão Urbana

Usos	Coefficiente de aproveitamento básico	Testada mínima do lote(m) (*)	Coefficiente de aproveitamento máximo	Recuos mínimos frontais(m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Permeabilização mínima (%) (*)	Gabarito máximo (m) (*)	Previsão de vaga de Estacionamento
Residencial unifamiliar	1,0	10,00	2,0	-	1,5	80	20	01 vaga a partir de 7,5	2 _100 m
Residencial Multifamiliar	1,0	15,00	2,0	3,00	1,5	80	20	19,50	01 vaga por unidade
Não Residencial	1,0	10,00	2,0	3,00	1,5	80	20	01 vaga por cada 9,00	150m ² de área construída
Usos proibidos									

(*). Para os lotes de esquina a testada mínima do lote será de 13m (treze metros).

Obs. (1) Considerando a altura de 3m (três metros) para cada pavimento.

QUADRO 04. Prescrições para a Área Especial de Interesse Social e Habitacional

Usos	Coefficiente de aproveitamento básico	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de aproveitamento máximo	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Permeabilização mínima (%)	Gabarito máximo (m) (*)	Previsão de vaga de Estacionamento
Residencial unifamiliar	1,0	5,00	2,0	-	-	80	20	7,5	01 vaga a partir de _100 m ²
Residencial Multifamiliar	1,0	8,00	2,0	-	-	80	20	19,50	01 vaga por unidade
Não Residencial	1,0	10,00	2,0	-	-	80	20	9,0	01 vaga por cada 150m ² de área construída
Usos proibidos	Granjas, indústrias de material pesado, atividade altamente poluente.								

Obs. (1) A Taxa de Permeabilização poderá ser dispensada, após análise pelo órgão competente, para os lotes comprovadamente existentes antes da promulgação desta Lei, que apresente área e dimensões inferiores às mínimas estabelecidas.

Obs. (2) Considerando a altura de 3m (três metros) para cada pavimento

QUADRO 05. Prescrições para a Área Especial de Interesse Turístico

Usos	Coefficiente de Aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Permeabilização mínima (%)	Gabarito máximo (m)	Previsão de vaga de Estacionamento
Residencial unifamiliar	1,0	2,0	3,0	1,50	70	30	7,5	01 vaga a partir de _100 m ²
Residencial Multifamiliar	1,0	2,0	3,0	1,50	70	30	7,5	01 vaga por unidade
Não Residencial	1,0	2,0	15	05	70	30	7,5	01 vaga por cada 150m ² de área construída

Usos proibidos Indústrias de grande porte ou geradoras de resíduos perigosos e gases poluentes

Obs.(1) A área mínima do lote padrão para edificação na AEIT será de 300m²

Obs.(2) Acima do pavimento térreo aplica-se o recuo adicional conforme fórmula H/10

QUADRO 06. Prescrições para a Área Especial de Atividades Múltiplas.

Usos	Área do lote mínimo (m ²)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de aproveitamento máximo	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Recuos mínimos adicionais (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Permeabilização mínima (%)	Gabarito máximo (m)	Previsão de vaga de Estacionamento
Residencial unifamiliar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial Multifamiliar						Proibido				-
Não Residencial	1.000,00	20,00	0,5	15,00	0 ou 1,5	Térreo	50	50	9,0	01 vaga por cada 100m ²

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:BCB70021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DA PREFEITA CÓDIGO TRIBUTÁRIO LEI 250/2013

Lei Complementar no 250, de 30 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Miguel do Gostoso, revoga a Lei Municipal nº 132/2006 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Maria de Fátima Tertulino Dantas Neri, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada "Código Tributário do Município de São Miguel do Gostoso", regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que decorrem das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei, observadas as limitações legais, inclusive as que constam deste diploma.

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA TRIBUTÁRIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A legislação tributária do Município de São Miguel do Gostoso compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Aplicação e Vigência da Legislação Tributária

Art. 4º A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas e observância por parte do sujeito passivo, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 5º Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes do início de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 6º A legislação tributária do Município de São Miguel do Gostoso vigora em todo o seu território ou nos limites em que lhe reconheça extraterritorialidade os convênios de que participe.

Seção II

Da Integração

Art. 7º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Seção III

Da Interpretação

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - reconhecimento de imunidade;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao sujeito passivo, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Da Obrigação Tributária

Art. 10. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, gera uma obrigação principal, em relação à penalidade, persistindo a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 11. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para dar ensejo ao surgimento do direito de lançar cada um dos tributos do Município.

Art. 12. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º A autoridade fazendária, ao constatar a dissimulação do negócio jurídico, deverá lavrar auto de notificação fiscal circunstanciado do fato e dar ciência ao acusado para que possa, querendo, exercer o direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, em processo administrativo.

§ 2º Ocorrendo a contestação dos fatos descritos na informação fiscal, será formalizado o processo administrativo que deverá ser apreciado pela autoridade competente, hierarquicamente superior à autoridade fazendária que praticou o ato administrativo.

§ 3º A autoridade a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 20 (vinte) dias, proferirá despacho circunstanciado, notificando o sujeito passivo da decisão, que poderá ser:

I – favorável ao sujeito passivo, hipótese em que o processo será arquivado;

II – contrário ao sujeito passivo, devendo, neste caso, ser lavrado o competente auto de infração.

§ 4º Na hipótese de silêncio do acusado no prazo previsto no § 1º, deste artigo, a autoridade fazendária fará constar esta circunstância e lançará o crédito tributário relativo ao negócio jurídico ocultado, com a imposição das penalidades cabíveis, dando-se ciência ao sujeito passivo para, querendo, exerça seu direito de defesa em processo administrativo tributário junto ao órgão competente, nos prazos estabelecidos pela legislação.

§ 5º A legislação poderá estabelecer outros procedimentos e formas de aplicação das disposições previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE E DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Sujeito Ativo

Art. 15. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 16. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa, física ou jurídica, obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal é:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador do tributo;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 17. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Seção III

Da Solidariedade

Art. 18 São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º A solidariedade tem os seguintes efeitos

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo.

Seção IV

Da Capacidade Tributária

Art. 19. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V

Do Domicílio Tributário

Art. 20. Na falta da eleição, pelo sujeito passivo, do domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 21. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II

Da Responsabilidade Dos Sucessores

Art. 22. O disposto nesta Seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição, à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a fatos geradores surgidos até a referida data.

Art. 23. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos;

II - o sucessor a qualquer título e cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “*de cujus*”, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “*de cujus*” até a data da abertura da sucessão.

Art. 24. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 26. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário ou por estabelecimento em recuperação judicial;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;

VIII – o proprietário, no caso de liquidação de empresa individual;

IX – os dirigentes, no caso de liquidação de sociedades de capital aberto.

Art. 27. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade Por infrações

Art. 28. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações a esta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 29. A denúncia espontânea exclui a imposição de penalidades, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo relacionado com a infração, observado o disposto no § 1º, do art. 226, deste Código.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 30. Não será passível de penalidade:

I - a ação ou omissão do sujeito passivo praticada em conformidade com decisão de autoridade competente;

II - a existência de consulta pendente, regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

§ 1º As ações ou omissões praticadas pelo sujeito passivo que, em tese, se configurem crimes contra a ordem tributária definidos pela Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão ser sancionadas com penalidades mais gravosas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade fazendária que lavrar o auto de infração, fará representação fiscal para fins penais junto Ministério Público Estadual.

Seção II

Das Penalidades

Art. 31. São penalidades previstas nesta Lei, aplicáveis, separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato, por lei criminal:

I - a multa;

II - a revogação de benefícios fiscais;

III - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

IV - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, com base na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 1º Considera-se crédito tributário o valor correspondente a tributo, multa, acréscimos moratórios e atualização monetária.

§ 2º A multa, os acréscimos moratórios e a atualização monetária previstas no parágrafo anterior são decorrentes do descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória.

Art. 33. Qualquer benefício fiscal que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do § 6º, do art. 150, da Constituição Federal.

Seção I

Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 34. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que consiste em verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo Primeiro. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Segundo. A execução dos atos fiscais pode ser delegada, contudo estará concluída somente após ratificação por autoridade superior.

Parágrafo Terceiro. A autoridade superior poderá ratificar qualquer procedimento fiscal realizado, dentro dos limites de suas atribuições, suprindo a chancela da autoridade superior e das demais autoridades inferiores hierarquicamente.

Art. 35. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 36. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 38.

Art. 37. Considera-se o sujeito passivo notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, através de:

I - notificação pessoal;

II - remessa por carta, com Aviso de Recebimento (AR);

III - publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 1º Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo ou de se efetivar a notificação por outra forma, esta deverá ser feita na forma prevista no inciso III, deste artigo.

§ 2º Considera-se feita a notificação, na recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, com a assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas ou pela devolução pelo agente dos correios da correspondência no endereço postal indicado pelo contribuinte.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 38. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos nesta seção;

III - por homologação.

Art. 39. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 40. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

VIII - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 41. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º O que concerne às obrigações acessórias, incidência de correção monetária, multa, juros e demais encargos pelo atraso no adimplemento, sua homologação terá o mesmo prazo da obrigação principal.

§ 5º O prazo para a homologação das obrigações acessórias, incidência de correção monetária, multa, juros e demais encargos pelo atraso no adimplemento iniciar-se-á no momento do seu cumprimento.

Art. 42. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento de juros, das multas e de atualização monetária.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Suspensão

Art. 43. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - a quitação do seu montante integral;

III - as impugnações e os recursos, nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequente.

§ 2º A concessão de parcelamento não elide a imposição de juros e multa moratória sobre as parcelas vincendas, conforme dispuser a legislação.

Seção II**Da Moratória**

Art. 44. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 45. A lei que conceder a moratória especificará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o período cujos fatos geradores serão alcançados pelo benefício.

Art. 46. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade de acréscimo de 1/2 ao valor atualizado da dívida, incorporado de correção monetária, multa e juros, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III**Do Depósito**

Art. 47. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária para atribuir efeito suspensivo a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial do crédito tributário.

Art. 48. O Regulamento disciplinará os procedimentos necessários à efetivação do depósito, podendo estabelecer a exigência de depósito prévio em quaisquer circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco e o percentual mínimo para o recebimento do depósito.

Art. 49. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito à conta do Tesouro Municipal.

Art. 50. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, será por ele abrangido e o memorial de cálculo.

Parágrafo único. A efetivação do depósito somente importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário, da parcela correspondente ao valor depositado.

Seção IV**Da Cessação do Efeito Suspensivo**

Art. 51. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção ou exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela decisão administrativa desfavorável ao sujeito passivo, no todo ou em parte;

III - pela cassação da decisão exarada em ação judicial.

Parágrafo único. Cessados os efeitos da suspensão, a administração tributária prosseguirá na prática dos atos que eventualmente estavam paralisados pelo efeito suspensivo ou iniciará a prática de outros necessários à consecução da atividade administrativa.

CAPÍTULO VIII**DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos da lei;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 41 desta Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada precedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção I**Do Pagamento e dos Acréscimos Moratórios**

Art. 53. O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente, cheque ou débito em conta, dentro dos prazos fixados pela Administração.

§ 1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º O crédito tributário pode ser recolhido parceladamente, nas condições estabelecidas pela legislação.

Art. 54. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 55. A legislação tributária poderá estabelecer descontos pela antecipação do pagamento, nas condições por ela fixadas através de Decreto do Executivo, quando fundamentado em estímulo à adimplência dos tributos.

Art. 56. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do tributo e seus acessórios previstos na legislação.

Seção II**Da Restituição**

Art. 57. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou da natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável ou no cálculo do montante do imposto;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente, na forma definida neste Código para atualização monetária dos créditos fazendários, sem incidência de juros ou multa.

§ 3º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 58. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 59. O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

Seção III

Da Compensação e da Transação

Art. 60. A compensação poderá ser efetivada pelo titular da Pasta Fazendária, mediante fundamentado despacho em processo regular no qual fique demonstrada a satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições estabelecidas pela legislação.

§ 1º A autoridade a que se refere o caput, atendendo ao interesse e à conveniência do Município, poderá autorizar, em despacho, a compensação de crédito tributário com crédito líquido, certo e vencido, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

§ 2º A compensação prevista no caput independerá de requerimento do sujeito passivo, podendo ser realizada inclusive sem seu consentimento.

§ 3º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de crédito tributário ou do crédito contra o Fisco, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito e do crédito preexistente, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 4º A compensação prevista no caput:

I - importa confissão irretratável da dívida;

II - extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado; e

III - alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo ao crédito tributário, incluindo-se o valor dos honorários advocatícios, quando convencionado.

§ 5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, salvo se houver expressa desistência do proponente da ação.

Art. 61. A transação poderá ser autorizada desde que haja interesse da Administração no fim da lide, com a emissão de prévio laudo de impacto orçamentário, não podendo a liberalidade atingir o principal do crédito tributário.

Seção IV

Da Prescrição e da Decadência

Art. 62. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 63. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 64. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção V

Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário

Art. 65. Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

a) a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação publicada, emitida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação para a constituição do débito;

b) o saldo a favor do sujeito passivo será restituído de ofício, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário ou mediante provocação do contribuinte através de requerimento administrativo.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Das Disposições Gerais

Art. 66. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequentes.

Seção II

Da Isenção

Art. 67. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único. A isenção em função do cumprimento de determinadas condições somente pode ser concedida por prazo certo, podendo ser prorrogada, vedada a exigência do cumprimento das condições antes da publicação da concessão da isenção.

Art. 68. A isenção pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A isenção concedida em função de determinadas condições se revogada antes do término do prazo de concessão gerará indenização daqueles que foram efetivamente beneficiados com a isenção.

Parágrafo Segundo. O cumprimento de todas as condições para a percepção da isenção condicionada antes da publicação da concessão de isenção não gera qualquer tipo de indenização por revogação da lei autorizadora da concessão.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO E DOS CADASTROS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária dentro do território do município, deverá promover a inscrição nos cadastros fiscais, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 70. Os cadastros fiscais da Fazenda Municipal são compostos:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II - do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços.

III – do Cadastro dos Devedores da Fazenda Pública Municipal (CADIM);

IV – de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências do Município, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição de Iluminação Pública é o tributo destinado a custear o serviço de iluminação pública do Município.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I

O Exercício da Competência Tributária

Art. 72. O Município de São Miguel do Gostoso, ressalvadas as limitações da competência tributária constitucional, das leis complementares e desta Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, através de decreto, criar e promover campanhas de incentivo ao recolhimento de tributos, mediante premiação ou não, nos termos permitidos em lei e na forma a ser regulamentada.

Seção II

Das Limitações da Competência Tributária

Art. 73. É vedado ao Município:

I – exigir ou majorar tributo sem que a lei estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, com exceção da alteração da base de cálculo do IPTU;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI – instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e de outros Municípios;

b) o patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem distribuição de lucros, atendidos os requisitos firmados deste Código.

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonerar o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assegurados do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º O disposto no inciso VI, alínea “b”, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, aos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º A Secretaria de Planejamento e Finanças suspenderá o gozo da imunidade a pessoa jurídica que houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração à legislação tributária, especialmente no caso de informar ou prestar declarações falsas, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

§ 7º Considera-se, também, infração à legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesa que configure forma disfarçada de distribuição de resultado.

§ 8º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, registrá-los, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas pertencentes aos mesmos sócios.

Art. 74. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a tributação recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 75. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

Art. 76. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III – Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 77. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação, no território do Município de São Miguel do Gostoso, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município, mesmo que esses não constituam sua atividade preponderante, dos serviços e seus congêneres a seguir, relacionados neste artigo:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – Franquia (franchising).
- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaves, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 – Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 41 – Demais serviços com fim oneroso não inclusos como fato gerador do ICMS.

§ 1º O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na lista contida neste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§5º Os serviços prestados em parte no exterior e em parte no Município serão tributados na integralidade pelo Município caso não estejam expressamente divididos em contratos ou não sejam divisíveis por sua natureza.

Art. 78. A incidência do imposto independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade;
- III – do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
- IV – da destinação dos serviços;
- V – da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 79. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 77, desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 77;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 77;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 77;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 77;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 77;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 77;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 77;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 77;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 77;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 77;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista descrita no art. 77;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 77;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 77;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 77;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 77;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 77;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 77;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 77;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 77.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do art. 77, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 77, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do art. 77.

Art. 80. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 81. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 82. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 83. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

Art. 84. O Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empregada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, quanto as verbas decorrentes de atraso de pagamento deve constar no corpo da nota fiscal de serviço sua fórmula de cálculo por período de inadimplemento, nos demais casos deverá ser emitida nova nota fiscal indicando o serviço inicial.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento, compensação ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 3º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§ 4º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista do art. 77 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Quando da prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 77, se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos e comprovadamente aplicados, pelo prestador, no respectivo serviço.

§ 6º Na prestação dos serviços previstos no parágrafo anterior, quando os materiais empregados forem produzidos no local da obra e estiverem acobertados por documentos que não estejam revestidos das formalidades legais previstas na legislação pertinente, especialmente quanto à perfeita identificação dos materiais, do emitente e do destinatário, de modo a comprovar a sua vinculação à obra ou quando não tiverem tais documentos, terá deduzido até o limite de 20% (vinte por cento) do custo total da obra, conforme avaliação do fiscal municipal.

§ 7º No caso de serviços de demolições ou reformas, a base de cálculo será um quarto do valor estabelecido como base de cálculo para os serviços de construção civil.

§ 8º Sempre que não for possível apurar a base de cálculo do ISS relativo aos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 77, a autoridade fazendária adotará, como valor mínimo para a cobrança do imposto, os valores de obras fixados conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (R\$/m ²)						
Código	Tipologia Construtiva	Precário	Popular	Médio	Fino	Luxo
		P ≤ 7	8 ≤ P ≤ 25	26 ≤ P ≤ 45	46 ≤ P ≤ 80	P ≥ 81
		1	2	3	4	5
1	Casa	40,00	154,00	308,00	431,00	561,00
2	Apartamento	159,00	160,00	324,00	452,00	574,00
3	Sala ou escritório	133,00	133,00	256,00	359,00	468,00
4	Loja	136,00	136,00	261,00	365,00	478,00
5	Galpão	64,00	128,00	192,00	192,00	192,00
6	Telheiro	24,00	32,00	48,00	48,00	48,00
7	Indústria	304,00	304,00	304,00	417,00	417,00
8	Especial	352,00	352,00	352,00	481,00	481,00
12	Supermercado	160,00	160,00	324,00	481,00	574,00

P = Total de pontos referentes ao padrão de edificação

§ 9º A expedição do “habite-se” somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre as construções civis, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal do servidor.

§ 10. Para fins da emissão do “habite-se”, quando o tomador de serviços for pessoa física, considera-se ocorrido o fato gerador na data da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário do Município.

§ 11. A base de cálculo do ISS incidente sobre jogos e diversões públicas é o preço do ingresso, da entrada, da admissão ou participação, cobrado do usuário através de emissão de bilhetes de ingresso, entrada, inclusive fichas ou assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, cartões de contradança, tabelas, cartelas, couverts, ou por qualquer outro sistema.

§ 12. Nos serviços de diversões públicas consistentes no fornecimento de música ao vivo, shows ou espetáculos do gênero, prestados em boates, night clubs, discotecas, danceterias, dancings, cafés-concertos, e outros da espécie, considera-se parte integrante do preço do ingresso, ainda que cobrado em separado, o valor da cessão de aparelhos ou equipamentos aos usuários.

Art. 85. Está sujeito ainda ao ISS o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 86. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 87. No caso de estabelecimento sem faturamento que represente empresa do mesmo titular, com sede fora do Município, a base de cálculo compreenderá todas as despesas necessárias à manutenção daquele estabelecimento.

Seção IV

Da Base de Cálculo Fixa

Art. 88. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado com base nos valores especificados no art. 91, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º Caracteriza serviços prestados por autônomo, aquele cuja prestação tenha caráter personalíssimo, seja realizada pelo próprio prestador e com responsabilidade técnica nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para realização da prestação de serviços prevista § 1º, deste artigo, será permitido para tal realização, o auxílio de, no máximo, dois funcionários, com vínculo empregatício e sem a mesma habilitação do prestador.

Art. 89. Os serviços prestados por médicos, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, dentistas, médicos veterinários, contadores, auditores, técnicos em contabilidade, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, economistas e psicólogos, quando realizados por sociedades uniprofissionais, terão seu imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º Não se consideram uniprofissionais, devendo recolher o imposto sobre a sua receita bruta, as sociedades simples que apresentem pelo menos uma das características abaixo:

- que tenham como sócio pessoa jurídica;
- que estejam enquadradas nas normas previstas no direito empresarial, inclusive a previsão de participação dos sócios no lucro ou receita líquida, em função de cotas;
- cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- que tenham mais de 02 (dois) empregados por sócio;

f) que prestem serviços previstos em mais de um item da lista a que se refere o art. 77, desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto na alínea “e” do parágrafo anterior, serão computados todos os empregados que trabalhem nas dependências do contribuinte, inclusive os pertencentes a empresas por este contratadas para atendimento de serviços auxiliares ou administrativos tais como limpeza, segurança, transporte, secretaria e outros.

Art. 90. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 91. As alíquotas e os valores fixos do ISS são as seguintes:

I – Serviços prestados por empresas, conforme ANEXO I, Tabela 1.

II - Serviços prestados por profissionais autônomos, conforme ANEXO I, Tabela 2.

III - Sociedades Simples Uniprofissionais: Conforme ANEXO I, Tabela 3.

Parágrafo Único. Permanece em vigor as alíquotas estabelecidas pela Lei Municipal nº 220, de 27 de agosto de 2012, tão somente para empreendimentos de valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculados sobre a totalidade do projeto apresentado à Prefeitura Municipal e aprovado pela mesma, momento em que será emitida Certidão de Enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria de Energia Renovável.

Seção VI

Do Sujeito Passivo

Subseção I

Do Contribuinte

Art. 92. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades referidas na lista de serviços.

§ 2º Por empresa se entende toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato ou cooperativa que exercer atividade de prestação de serviço.

§ 3º Equipara-se a empresa para fins de recolhimento do ISS sobre o movimento econômico apurado ou estimado o prestador de serviço que se enquadrar como:

I - profissional autônomo que contratar, para o exercício de sua atividade profissional, mais de 3 (três) pessoas com ou sem vínculo e que não possua a mesma habilitação do proprietário do estabelecimento do prestador;

II - a sociedade uniprofissional que tenha em seu quadro, mais de 12 (doze) pessoas com ou sem vínculo e que não possuam a mesma habilitação do proprietário do estabelecimento prestador;

III - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico, sob a forma de sociedade de fato ou que tenha a cooperação entre as pessoas físicas, prestadores de serviços como forma de redução do custo da mão-de-obra, material ou de infra-estrutura, quando localizado em uma mesma referência cadastral.

§4º Considera-se também contribuinte a micro unidade econômica de comércio e serviço, a ser definida em regulamento próprio nos termos desta Lei.

Subseção II

Do Responsável

Art. 93. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis:

I – o proprietário, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do art. 77, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador;

II – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

III – o proprietário do estabelecimento, do veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município.

Seção VII

Da Retenção do ISS

Art. 94. Fica atribuída aos tomadores de serviços abaixo relacionados, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na fonte, incidente sobre os serviços prestados por contribuintes inscritos ou não no Cadastro de Produtores de bens e Serviços (CPBS), na condição de responsável tributário:

I – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, estabelecidas no Município de São Miguel do Gostoso, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

II – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III- os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável ou utilizarem serviços definidos no art. 77 deste Código, cujo prestador ou proprietário não sejam estabelecidos no Município de São Miguel do Gostoso;

IV – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido nas prestações;

V – os que utilizarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, pelo imposto devido, se não exigirem dos prestadores prova de quitação do respectivo ISS;

VI – as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

VII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) empresas que agenciem, intermediem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;

b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;

d) empresas que executem remoção de doentes;

VIII – os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:

- a) empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
- b) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
- c) por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

IX – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

X – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

- a) guarda e vigilância;
- b) conservação e limpeza de imóveis;
- c) leasing de equipamentos;
- d) serviços de locação de transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos;

XI – os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de:

- a) guarda e vigilância;
- b) transporte de valores;
- c) conservação e limpeza de imóveis;

XII – as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto devido por suas contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;

XIII – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XIV – a pessoa jurídica, ainda, que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19; 11.02, 17.05, e 17.10 da lista do art. 77;

XV - as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

- a) dos quais resultem remuneração ou comissão, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, estabelecidos no Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;
- b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO;

XVI - as sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

XVII - a Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, na:

- a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral e serviços correlatos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros;
- b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

XVIII - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de São Miguel do Gostoso, dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput deste artigo será satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida, prevista na legislação.

§ 2º A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 95. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamentação efetivada por Decreto do Executivo.

Art. 96. Os contribuintes do ISS registrarão no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias

Art. 97. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações desta Seção e das previstas em regulamento.

Art. 98. As obrigações acessórias constantes desta Seção e do Regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§ 1º O tomador de serviços, quando não obrigado a reter o ISS incidente sobre a prestação, nos termos do art. 94, deste Código, deverá exigir Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento equivalente, cuja utilização esteja prevista na legislação.

§ 2º Os substitutos tributários a que se refere o art. 94, deste Código, não poderão utilizar quaisquer tipos de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação municipal, para efeito de recolhimento do ISS retido na fonte.

§ 3º Os substitutos a que se refere o § 2º, deste artigo, sujeitam-se ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

Art. 99. As pessoas jurídicas que tenham inscrição no cadastro mobiliário do Município de São Miguel do Gostoso e que realizem operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação são obrigadas a apresentar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, cópia da Guia de Informações e Apuração do ICMS em arquivo magnético, conforme layout definido pela legislação estadual.

Art. 100. A Administração Tributária poderá autorizar a adoção de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

Seção IX

Dos Cadastros Municipais

Subseção I

Do CPBS

Art. 101. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) do Município de São Miguel do Gostoso.

§ 1º A inscrição no CPBS a que se refere este artigo será promovida pelo sujeito passivo, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:
I – até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II – antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

§ 2º A inscrição será efetuada ex-officio por ato da autoridade tributária, ante a simples constatação da sua inexistência, sujeitando-se o contribuinte infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 102. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 103. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas independentemente da condição de imunidade ou não incidência do pagamento do imposto.

Art. 104. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 02 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 105. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

Art. 106. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, mensal ou anual, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Subseção II

Do CADIM

Art. 107. Esta Lei institui o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM) do Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

Art. 108. O Cadastro de que trata a presente Lei tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

I – existência de débito inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO;

II – existência de débitos de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

III – que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;

IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V - que tenham decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - depositárias infieis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994;

VII - depositárias infieis pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais bem como de formulários contínuos;

VIII - os sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias;

IX – ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

§ 2º No caso de pessoas jurídicas a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos desta Lei.

Art.109. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar do CADIM ficarão impedidas de:

I - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

III - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelo Município;

IV - obter regimes especiais de tributação;

V – obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

Art. 110. Os órgãos e entidades municipais suprirão o CADIM de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

Parágrafo único. A inclusão de registro no CADIM deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas autoridades definidas em regulamento.

Art. 111. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no *caput* do art. 109, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por esta Lei.

Art. 112. O CADIM conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I – identificação do devedor;

II – data da inclusão na CADIM;

III – órgão responsável pela inclusão.

Art. 113. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIM, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor.

Art. 114. O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro esteja suspensa, nos termos da lei.

Art. 115. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO bem como suas autarquias e fundações, não poderá receber créditos ou quaisquer valores da Prefeitura, nem participar de concorrência ou coleta de preços, celebrar contratos, assinar termos ou transacionar com a Administração direta e indireta do Município.

Art. 116. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa a inscrição no CADIM, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias pelas autoridades responsáveis pela inscrição.

Art. 117. Os atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção X

Das Declarações Fiscais

Art. 118. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser a legislação.

Art. 119. Os contribuintes do ISS ficam obrigados a apresentar uma declaração mensal ou anual de dados, na forma disposta pela legislação.

Seção XI

Do Lançamento: Abrangência e Modalidades

Art. 120. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no CPBS.

Art. 121. O lançamento do ISS será feito:

I – mediante declaração do próprio contribuinte;

II – de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III – de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de auto de infração;

IV – por homologação.

Parágrafo único. Quando constatadas quaisquer infrações tributárias previstas nesta Lei, o lançamento da penalidade pecuniária se dará por auto de infração.

Art. 122. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I – em pauta que reflita o preço corrente na praça;

II – mediante estimativa;

III – por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção XII

Da Estimativa

Art. 123. Quando o volume ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o valor do imposto poderá ser calculado por estimativa, pela autoridade administrativa, e especialmente, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade mencionada neste artigo, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 124. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II – o preço corrente dos serviços;

III – o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade e porte;

IV – os fatores de produção usados na execução do serviço;

V – a margem de lucro praticada.

§ 1º A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;

e) outras despesas essenciais à prestação do serviço.

§ 2º Aos valores resultantes da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, será acrescido percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento).

§ 3º A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 4º Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 125. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

§ 1º Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da administração tributária ou a requerimento do contribuinte.

§ 2º A revisão da estimativa por solicitação de contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 126. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 127. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 128. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte e, se apurada diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, esta deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção XIII

Do Arbitramento

Art. 129. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas, nos seguintes casos:

I – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II – o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV – existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

V – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente à materialidade dos fatos no período em que foram constatadas as ocorrências mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 130. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o Fisco considerar:

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III – os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV – média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente corrigida pelo o índice inflacionário utilizado para atualização dos tributos;

V – o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

VI – em se tratando de obras de construção civil, avaliação por laudo técnico emitido por avaliador designado pelo Fisco, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º A receita bruta arbitrada poderá ainda ser calculada com base no somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;

e) outras despesas essenciais à prestação do serviço a critério do Fisco.

§ 2º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 3º Quando o responsável pelo lançamento puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

Seção XIV

Do Pagamento

Art. 131. O ISS será recolhido:

I – por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de lançamento por homologação, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II – por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

III – no caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores;

IV – no caso da retenção na fonte a que se refere o art. 94, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da retenção.

§ 1º O pagamento do ISS fora dos prazos estabelecidos neste artigo sujeita o sujeito passivo a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, a partir do primeiro dia subsequente ao atraso do pagamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito.

§ 2º É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§ 3º O recolhimento do imposto previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 91, desta Lei será anual e poderá ser feito em cotas nos prazos e condições da respectiva notificação.

Art. 132. No ato da inscrição e encerramento, o valor do imposto devido será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 133. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo fixado na legislação tributária.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica responsabilidade do sujeito passivo pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 134. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Seção XIV

Da Escrituração Fiscal

Art. 135. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I – manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que imunes, isentos ou não tributados;

II – emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º As notas fiscais de prestação de serviços terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua autorização, respeitado o prazo para aquelas já autorizadas anteriormente à vigência desta Lei.

§ 2º As notas fiscais a que se refere o § 1º, deste artigo, deverão conter, impresso em seu rodapé, o número da autorização para sua impressão.

§ 3º A legislação disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 4º Os prestadores de serviços ficam obrigados a descrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS destacado.

§ 5º Os estabelecimentos de diversão onde não for exigido pagamento prévio pela mera admissão ou ingresso à casa, emitirão Nota Fiscal de Serviços.

Art. 136. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. As notas fiscais a que se refere o § 1º do art. 135, deste Código, poderão ser substituídas por nota fiscal eletrônica ou outro tipo de documento fiscal, conforme dispuser a legislação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ISS

Seção I

Do Procedimento de Fiscalização

Art. 137. O procedimento fiscal relativo ao ISS terá início com a lavratura do Início de Procedimento Fiscal, do auto de infração ou de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Seção II

Da Competência para Designar Fiscalização

Art. 138. Consideram-se autoridades competentes para designar servidor fazendário para promover ação fiscal:

I – o Secretário da Planejamento e Finanças;

II – o Diretor da Divisão de Arrecadação Tributária e o chefe de fiscalização.

Art. 139. O Titular da Pasta Fazendária poderá determinar repetição de fiscalização, em relação a um mesmo fato e período de tempo simultâneos, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o crédito tributário, na forma definida em regulamento.

§ 1º Na hipótese de lançamento de crédito tributário através de auto de infração julgado nulo por vício formal, não se considera repetição de fiscalização, a realização de nova ação fiscal visando constituir o crédito tributário objeto do auto de infração nulo.

§ 2º A competência a que se refere o art. 138, deste Código, não depende de ordem hierárquica entre as pessoas ali designadas, para ser exercida.

Seção III

Da Omissão de Receita

Art. 140. Caracteriza-se omissão de receita a ocorrência dos seguintes fatos:

I - suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário;

II - saldo credor de caixa, apresentado na escrituração ou apurado na ação fiscal após inclusão de prestações não declaradas, assim como a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III - diferença apurada pelo cotejo entre os serviços registrados e o valor dos serviços efetivamente prestados ou através do confronto entre os registros contábil e fiscal;

IV - montante da receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados no período analisado;

V - déficit financeiro resultante do confronto entre o saldo das disponibilidades no início do período fiscalizado, acrescidos dos ingressos de numerários e deduzidos os desembolsos e o saldo final das disponibilidades, considerando-se, ainda, os gastos indispensáveis à manutenção do estabelecimento, mesmo que não escrituradas.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 141. Sem prejuízo do disposto no art. 31, desta Lei e do recolhimento do tributo devido, quando for o caso, as infrações à legislação tributária sofrerão as seguintes penalidades:

I – infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, do imposto devido, apurada por meio de ação fiscal: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não recolhido;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, apurado por meio de ação fiscal: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto retido e não recolhido;

c) emitir documento fiscal que contenha declaração falsa ou em desacordo com a situação fática: multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido;

d) emitir nota fiscal de serviços como não tributados ou isentos em operações tributadas pelo ISS: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

e) falta de retenção do imposto devido, quando exigido pela legislação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto não retido;

f) falta de recolhimento do imposto, quando as prestações estiverem regularmente escrituradas: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido.

II - infrações relativas aos impressos fiscais:

a) confeccionar para si ou para terceiro, bem como receber encomenda para confecção de falso impresso, de impresso em duplicidade ou de impresso sem autorização para impressão de documentação fiscal: multa equivalente a 10 (dez) UFIRMs, por documento impresso, aplicável ao contribuinte ou ao estabelecimento gráfico;

b) falta do número de inscrição do CPBS em documentos fiscais, por autorização: multa equivalente a 30 (trinta) UFIRMs, aplicável ao contribuinte ou ao estabelecimento gráfico;

c) fornecimento, utilização de falso impresso ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado: multa equivalente a 10 (dez) UFIRMs, por documento fiscal, aplicável ao contribuinte ou ao estabelecimento gráfico;

d) deixar de entregar a Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento: multa equivalente a 20 (vinte) UFIRMs;

III – infrações relativas a informações cadastrais:

a) falta de inscrição no CPBS: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRMs;

b) falta de solicitação de alteração no CPBS, quanto à venda, alteração de endereço ou atividade: multa equivalente a 40 (quarenta) UFIRMs;

c) falta de comunicação de encerramento ou paralisação de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de:

1. pessoa física estabelecida: multa equivalente a 30 (trinta) UFIRMs;

2. pessoa jurídica: multa equivalente a 40 (quarenta) UFIRMs;

IV – infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRMs;

b) atraso ou falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que relativos à prestações imunes, isentas ou não tributadas: multa equivalente a 30 (trinta) UFIRMs;

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRMs;

d) deixar de comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão fazendário, a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal: multa equivalente a 30 (trinta) UFIRMs;

e) extraviar livros ou documentos fiscais: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRMs por livro ou lote de 20 (vinte) notas fiscais;

f) deixar de apresentar ou apresentar com dados inexatos quaisquer declarações ou documentos a que seja obrigado pela legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs por documento ou declaração e por período de entrega;

g) deixar de atender a notificação fiscal ou recusar a exibição de livros e outros documentos fiscais ou similares relativos a serviços prestados ou tomados, embaraçando ou impedindo a ação fiscal: multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRMs;

V – demais infrações:

a) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados ou outros equipamentos em desacordo com a legislação: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRMs, por sistema ou equipamento;

b) faltas decorrentes apenas do não cumprimento de formalidades previstas na legislação, para as quais não haja penalidades específicas: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs.

Art. 142. Ocorrendo reincidência da infração prevista na alínea “g”, do inciso IV, deste artigo, a penalidade será aplicada em dobro, a partir da segunda infração.

§ 1º O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

§ 2º Apuradas as infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 143. Haverá os seguintes descontos no pagamento da multa, desde que recolhida com o principal, se este houver:

I - de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo desta;

II - de 30% (trinta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Contribuintes, desde que pague a multa no prazo deste;

III - de 20% (vinte por cento) se o contribuinte ou responsável recolher a multa no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Na hipótese do pagamento do débito através da modalidade de parcelamento, a aplicação dos descontos será feita na forma abaixo especificada:

I - quando o devedor renunciar, expressamente, à defesa e requerer o parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:

a) 50% (cinquenta por cento) da multa inclusa na primeira prestação do débito parcelado;

b) 40% (quarenta por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas;

c) 30% (trinta por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 10 (dez) parcelas;

II - quando o contribuinte renunciar expressamente ao recurso perante o Conselho de Recursos Tributários e requerer parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:

a) 30% (trinta por cento) da multa inclusa na primeira prestação do débito parcelado;

b) 20% (vinte por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas;

c) 10% (dez por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 10 (dez) parcelas;

III - quando, esgotadas as instâncias administrativas, o sujeito passivo requerer o benefício e pagar a primeira prestação no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do Conselho de Recursos Tributários:

a) 20% (vinte por cento) da multa inclusa na primeira prestação do débito parcelado;

b) 10% (dez por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas.

Seção IV

Das Demais Disposições

Art. 144. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I – a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;

II – o recebimento de obras ou serviços contratados com o Município;

III – o fornecimento de certidão negativa de débito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Seção I

Do fato gerador

Art. 145. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Também ficam sujeitos ao imposto de que trata o caput os imóveis que, independentemente de sua localização na zona urbana do Município:

I – que contenham imóveis edificadas situados fora dos perímetros urbanos, que não exerçam atividades rurais, que sejam destinados para fins de moradia ou lazer, ou que exerçam atividades de comércio, indústria ou serviços, isolada ou concomitantemente com a atividade rural;

II - não sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Art. 146. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo Único. Considera também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do caput.

Art. 147. Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício financeiro a que corresponder o imposto.

Art. 148. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, imune ou não incidente do imposto.

§ 2º. O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 149. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I – imóveis sem edificações;

II – imóveis com edificações;

III – imóveis de uso especial;

IV – imóveis de preservação ambiental.

§ 1º. Consideram-se imóveis sem edificações:

I – o solo sem edificação;

II – o solo com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III – o solo cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o solo com edificação inadequada, sub-utilizada ou não utilizada conforme definido no Plano Diretor.

Art. 150. O imóvel que for contemplado com algum tipo de benefício fiscal, não poderá apresentar nenhum foco de doença detectado pela vigilância sanitária deste Município no exercício anterior ao lançamento do imposto.

Seção II

Da Inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 151. A inscrição no Cadastro Fiscal é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do IPTU, tendo sempre como titular o proprietário, o possuidor a qualquer título ou o titular do domínio útil.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma, nos termos da lei civil, caberá uma inscrição.

Seção III

Do Lançamento

Art. 152. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§ 4º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§ 5º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 153. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 154. O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento): para imóveis não edificados e não murados, localizados em área dotada de infraestrutura urbana;

II – 1,5% (um e meio por cento): para imóveis não edificados;

III – 1,0% (um por cento), para imóveis não edificados, mas com muro;

IV – 0,6% (seis décimos por cento): imóveis com edificação exclusivamente residenciais;

V – 0,8% (oito décimos por cento): demais imóveis com edificações;

VI – 0,5% (cinco décimos por cento): imóveis de preservação ambiental;

VII – 0,1% (um décimo por cento): imóveis de preservação ambiental não edificáveis.

Seção V

Isenções

Art. 155. Desde que cumpridas as exigências da legislação e do regulamento fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Pertence a particular, quando cedido gratuitamente, para uso exclusivo da união, dos estados, do distrito federal, do município ou de suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida do imóvel;

II – Pertencentes a viúvas, órfãos ou pessoa invalida para o trabalho em caráter permanente reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no município.

III – Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais.

IV – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo

Parágrafo Único – A isenção dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será declarada por despacho do Prefeito Municipal.

Seção VI

Do Valor Venal do Imóvel

Art. 156. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos abaixo e as tabelas do ANEXO II, desta Lei:

I – no caso de terrenos:

a) o valor do metro quadrado adotado pelo Município através da Planta de Valores Imobiliários, tomando como base o valor médio obtido em razão das últimas transações de compra e venda e ofertas do mercado;

b) a localização, o número de frentes, a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

c) a existência ou não de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público Municipal;

d) o fator de gleba;

e) no caso de terrenos em condomínio, a fração ideal;

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II – no caso de prédios:

a) a área construída;

b) o valor unitário da construção conforme estabelecido na Planta de Valores Imobiliários;

c) o estado de conservação da construção;

d) o tipo e a categoria da edificação;

e) o número de pavimentos;

f) a situação no terreno;

g) a posição da unidade;

h) o índice médio de valorização correspondente à região;

i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

§ 1º Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto poderão ser apurados e atualizados, quando for o caso, anualmente pelo Poder Público Municipal, por proposta da Comissão de Avaliação Imobiliária que será criada por ato do Chefe do Poder executivo.

§ 2º Na ausência da proposta a que se refere o § 1º deste artigo, a atualização anual dar-se-á com base no IPCA.

§ 3º Todas as alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o infrator nas sanções previstas nos arts. 141 e seguintes desta Lei.

§ 4º Considera-se imóvel de preservação ambiental, para efeito deste Código, o solo sem edificação destinado integralmente à preservação ambiental, reconhecido por ato do Poder Público Municipal e gravado em Registro Geral de Imóveis, sendo tal gravame dispensável em caso de estar a área enquadrada nos arts. 2º e 3º da Lei Federal n.º 4771/68.

Seção VII

Do Pagamento

Subseção I

Do Pagamento à Vista

Art. 157. O recolhimento do imposto será anual e poderá ser feito em cotas nos prazos e condições estabelecidas na respectiva notificação.

§ 1º O IPTU que incidir sobre o imóvel cujo morador seja seu proprietário, será reduzido de 20% (vinte por cento por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista débito inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro do exercício anterior ao do fato gerador do tributo;

II - o contribuinte não esteja inadimplente com o cumprimento de nenhuma obrigação tributária;

III - o pagamento seja efetuado em parcela única, até a data estabelecida na notificação de lançamento.

§ 2º A autoridade fazendária deverá comprovar a veracidade das informações, sendo que, a qualquer tempo, comprovado que o proprietário do imóvel não tinha ou deixou de ter direito à redução de que trata § 1º deste artigo, será exigida a parcela não paga, acrescida de multa de mora e atualização monetária.

§ 3º Além da redução a que se refere o § 1º, deste artigo, o sujeito passivo poderá, ainda, efetuar compensação de outros créditos, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação.

Subseção II

Do Parcelamento

Art. 158. Quando o IPTU for pago parceladamente será concedido descontos de 10% (dez por cento) sobre as respectivas parcelas, desde que pagas dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º Sobre o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese do parcelamento a que se refere o **caput** deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 159. As infrações à legislação tributária serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança do imposto devido:

I - multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto devido, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados ou ainda houver erro nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, quando houver omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. Haverá os seguintes descontos no pagamento da multa, desde que recolhida com o principal, se este houver:

I - de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo desta;

II - de 30% (trinta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Contribuintes, desde que pague a multa no prazo deste.

Seção IX

Do IPTU Progressivo

Art. 160. Ficam instituídos no Município de São Miguel do Gostoso os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 5º ao 8º da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Sub-Seção I

DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 161. Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de São Miguel do Gostoso;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de São Miguel do Gostoso;

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A notificação referida no “caput” deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 162. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso uma das seguintes providências:

I - início da utilização do imóvel;

II - protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 163. As obras de parcelamento ou edificação referidas no art. 161 desta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 164. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no art. 162 desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 165. A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 160, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Sub-Seção II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO

Art. 166. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 10 (dez) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 6º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de São Miguel do Gostoso.

§ 7º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Sub-Seção III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 167. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de São Miguel do Gostoso poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 168. Os títulos da dívida pública, referidos no art. 166 desta lei, terão prévia aprovação pela Câmara Municipal resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 169. Após a desapropriação referida no art. 166 desta lei, a Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

Sub-Seção IV

DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 170. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de ocupação e expansão da cidade.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI)

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 171. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos (ITBI), tem como fato gerador:

I – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II – a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis;

IV - a procuração em causa própria para transferência de imóveis;

V – a procuração irrevogável e irretirável, para venda de imóveis, sem a apresentação ou a confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidência listadas nos incisos anteriores.

§ 1º O ITBI incide sobre bens situados no Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

§ 2º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

Art. 172. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 173. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos a que se refere a Seção anterior, quando:

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo, levando-se em conta os 24 (vinte quatro) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Considera-se também caracterizada a atividade preponderante, quando do objeto social conste a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 5º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 174. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I – o adquirente dos bens ou direitos;

II – nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Subseção I

Da Base de Cálculo

Art. 175. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos imóveis objeto da transação e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo.

Parágrafo único. Nos seguintes casos especiais a base de cálculo será:

- I - nas permutas, o valor de cada imóvel permutado;
- II - na arrematação, adjudicação ou leilão administrativos o preço do maior lance.

Subseção II

Das Alíquotas

Art. 176. A alíquota será de 4% (quatro por cento) sobre o valor referido no art. 175.

Parágrafo único. No caso de transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), incidirá, sobre a parte efetivamente financiada, a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento).

Seção V

Do Pagamento e dos Acréscimos Moratórios

Subseção I

Do pagamento

Art. 177. O ITBI será pago por meio de guia emitida pela Administração Tributária e efetuado antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

- I – nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. O recolhimento do ITBI far-se-á em qualquer estabelecimento financeiro autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

Dos Acréscimos Moratórios

Art. 178. O pagamento do ITBI fora dos prazos estabelecidos neste artigo sujeita o sujeito passivo à multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito.

§ 1º Na hipótese deste artigo, serão também aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, sobre o débito atualizado monetariamente.

§ 2º O índice de atualização monetária prevista no parágrafo anterior será aquele aplicável à variação do IPCA, apurado anualmente.

Seção VI

Das Isenções

Art. 179. São isentas do ITBI as seguintes transações:

- I – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado proprietário da nua-propriedade;
- II – a aquisição de gleba rural de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares que se destine ao cultivo de subsistência pelo proprietário e sua família, não possuindo estes outros imóvel no Município;
- III – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, nos termos definidos pela legislação federal, patrocinado ou executado por órgãos públicos e seus agentes;
- IV – a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por ex-combatente da segunda guerra mundial, que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva e ao herdeiro menor, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para sua moradia;
- V - a transmissão de imóvel residencial, quando o adquirente for comprovadamente pobre e não possua outro imóvel residencial no Município, e cuja avaliação realizada pela administração fazendária municipal seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) UFIRMs;
- VI - as aquisições de imóveis para o funcionamento de templos religiosos e entidades assistenciais detentoras de utilidade pública municipal, sem finalidade lucrativa, atendidos os requisitos de lei.

Parágrafo único. Considera-se comprovadamente pobre para os efeitos da isenção prevista no inciso V, deste artigo, as pessoas cuja renda familiar total seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Seção VII

Das Obrigações Acessórias

Art. 180. Os oficiais de registros públicos que lavrarem instrumentos translativos de bens ou direitos sobre imóvel de que resulte obrigação de pagar imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante de quitação, respondendo solidariamente pelo ITBI não pago, quando praticarem tal ato sem a devida comprovação do pagamento.

§ 1º Se a operação for isenta, beneficiada pela suspensão de pagamento ou se for hipótese de não-incidência tributária, os oficiais de registros públicos que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens ou direitos sobre o imóvel deverão exigir a apresentação de Certidão Declaratória do reconhecimento do favor fiscal.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º, deste artigo, será fornecida pela Secretaria Municipal da Planejamento e Finanças, através de processo regular.

Art. 181. Não se fará registro público, transcrição, inscrição ou averbação de atos, instrumentos ou títulos sujeitos ao imposto, sem que se comprove o seu anterior pagamento ou a sua exoneração.

Art. 182. Os oficiais de registros públicos ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal da Planejamento e Finanças, relatórios mensais sobre os atos por eles ou perante eles praticados, na forma disposta pela legislação.

Parágrafo único. Sempre que se faça necessário, as pessoas a que se refere o **caput** darão vista de processos ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 183. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido:

- a) na prática de qualquer ato de transmissão de bens ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
- b) pelo descumprimento da disposição contida no art. 170, deste Código;

II – 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexistência falsa ou fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea b, do inciso I, do **caput**, caso não seja devido imposto, a multa aplicável será de 100 (cem) UFIRMs por relatório ou declaração não enviada.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. As taxas de licença têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia configurado na atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 185. As taxas de licença são exigidas em razão do exercício das seguintes atividades:

I – análise da adequação da localização e do funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do Município;

II – aprovação e execução de obras e instalações particulares, assim entendidos a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas ou qualquer outra obra, no Município;

III – aprovação e execução da urbanização de terrenos particulares;

IV – licenciamento, registro e inspeção de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços relacionados com a saúde e alimentação humana e animal;

V – serviços de apreensão, depósito e liberação de bens, produtos e animais, de qualquer espécie;

VI – concessão de licença de mineração;

VII – concessão de titularidade de jazigos perpétuos.

Parágrafo único. Os valores das taxas constantes deste artigo estão definidos na Tabela Única.

Art. 186. O não pagamento prévio das taxas constantes no artigo anterior sujeitará o infrator, além do pagamento do tributo, à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, lançada de ofício, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios previstos neste Código.

Art. 187. O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário direto do ato concessivo.

Art. 188. Ficam mantidas as taxas para vendedores ambulantes e para vendedores eventuais, nos mesmos moldes e valores pré-existentes a esta Lei.

Seção I

Da Taxa de Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros

Art. 189. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades poderá se localizar ou funcionar no Município, sem prévio e permanente exame, fiscalização e controle das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício das atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

Art. 190. A taxa de licença para localização e verificação do funcionamento será lançada sempre que ocorrer um pedido de abertura ou instalação de estabelecimento ou quando houver mudança de ramo de atividade ou transferência de local.

Art. 191. A licença inicial para localização e instalação de estabelecimento será concedida mediante despacho da autoridade competente, que fará a autenticação do alvará respectivo.

Parágrafo único. O alvará de localização de que trata este artigo será conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento.

Art. 192. A taxa de licença de que trata esta Seção será calculada de acordo com o ANEXO III a este Código e arrecadada quando da emissão do alvará, que só poderá ser entregue ao contribuinte mediante a comprovação do recolhimento respectivo, na forma deste artigo.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado apenas uma vez.

Art. 193. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do alvará, na forma do artigo anterior, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 174, deste Código.

Art. 194. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I – alteração de endereço;

II – alteração da razão social ou do ramo de atividade;

III – alteração do quadro societário.

Art. 195. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II – os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 196. O não cumprimento do disposto nesta Seção poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

Seção II

Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em Terrenos, Prédios ou Logradouros e Instalações de Máquinas, Motores, Equipamentos e Serviços Correlatos

Art. 197. A Taxa de Licença para execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra ou serviços diversos no território do Município.

Art. 198. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Parágrafo Único - O pedido de licença, para esses casos, regula-se pela Legislação de Obras.

Art. 199. A Taxa de Licença para execução de obras particulares será cobrada de acordo com o ANEXO IV.

Art. 200. São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - os que executarem serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades;

II - os que construírem passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - os que construírem instalações destinadas à agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, apicultura e assemelhados, localizadas em zonas próprias e previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Da Taxa de Licença Para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares

Art. 201. A Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares será exigida pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da Lei, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares.

Parágrafo Único. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata este artigo.

Art. 202. A Taxa a que se refere o art. 189, deste Código, será cobrada de acordo com o ANEXO IV.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade

Art. 203. Será cobrada a Taxa de Licença para veiculação de publicidade, que tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, que será cobrada conforme ANEXO V.

Parágrafo Único - Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo:

I – Cartazes. Letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II – Propagandas falada, em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Seção V

Da Taxa de Licença dos Transportes Automotores Municipais

Art. 204. Será cobrada a Taxa de Licença dos transportes automotores destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros e de cargas, compreendida a autorização par ao licenciamento, a fiscalização quanto o numero de veículos autorizados a funcionar e de passageiros a serem transportados e outros fatores que dependam do exercício do poder de polícia municipal, e que será cobrada conforme tipo de veículo automotor utilizado, de acordo com a tabela do ANEXO VI.

Seção VI

Da Taxa de Licença de Inspeção Sanitária

Art. 205. Será cobrada a Taxa de Licença de Inspeção Sanitária, que tem como fato gerador a inspeção de locais onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionam, depositem, estoquem e distribuam alimentos, visando a manutenção dos padrões de saúde, higiene, asseio e salubridade desses locais, inclusive o concernente ao abate de animais fora do matadouro público municipal e outros fatos de saúde pública, a taxa será calculada com base na área utilizada pelo estabelecimento e por tipo de animal abatido, de acordo com as tabelas A e B do ANEXO VII.

Seção VII

Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 206. Será cobrada a Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, que tem como fato gerador a permissão e fiscalização da ocupação de espaço em áreas e logradouros públicos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza, que será cobrada em valores fixos, licenciadas por dia, mês e ano, de acordo com o ANEXO VIII.

Parágrafo Único – A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

Seção VIII

Da Taxa de Licença para o funcionamento de estabelecimento em horário especial

Art. 207. Será cobrada a Taxa Licença para o funcionamento de estabelecimento em horário especial, que tem como fato gerador a permissão e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento, e que será cobrada em valores fixos, licenciadas por dia, mês e ano, de acordo com o ANEXO IX.

Seção IX

Da Taxa de Turismo

Art. 208 – Será cobrada a Taxa de Turismo como contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição do visitante, pelo poder Público Municipal tais como: informações, orientações, coleta de reclamações, distribuição de folhetos informativos, fornecimento de mapas e roteiros turísticos, atendimento médico pré-hospitalar - em regime de urgência - na rede municipal de saúde, sinalização viária, e outros serviços, a critério da autoridade administrativa, destinados ao incentivo do turismo.

Art. 209 - A Taxa de Turismo têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, pelo sujeito passivo, dos serviços de turismo prestados pelo Município.

Art. 210 - É sujeito passivo da Taxa de Turismo, o turista que se hospede e/ou se utilize de serviços hoteleiros, em qualquer categoria de hospedagem.

Art. 211 - O fato imponible da taxa de Turismo ocorre com a hospedagem do sujeito passivo, com base no quantitativo por hóspede e por dia de hospedagem ocorrida.

Art. 212 - A Taxa de Turismo será devida no valor de 0,50 UFIRM.

Art. 213 - O estabelecimento que presta serviços de hotelaria, em qualquer categoria, é responsável pela retenção da Taxa de Turismo paga pelo hóspede.

Art. 214 - O lançamento da Taxa de Turismo será efetuado mensalmente, pelo estabelecimento que a reter, mediante declaração da quantidade de hóspedes e de diárias de hospedagem, destacada nas notas fiscais de serviços emitidas pelo mesmo.

§ 1º - No dia 20 (vinte) do mês subsequente à retenção, a Taxa de Turismo será recolhida através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, sendo responsável pelo recolhimento o estabelecimento prestador dos serviços.

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações, aplicar-se-á multa de 10 UFIRM, por diária e por hóspede para o estabelecimento prestador de serviços de hotelaria, em qualquer categoria, que:

a) Não efetuar o recolhimento da Taxa de Turismo na forma e prazos estabelecidos;

b) Omitir a receita apurada na declaração mensal, na forma estabelecida;

c) Prestar informações em desconformidade com os registros.

§ 3º - Na ocorrência de ação fiscal que resulte na apuração de quaisquer irregularidades, no descumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as disposições desse Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 215 - As dotações orçamentárias, para acobertar as despesas com serviços de turismo, serão aquelas próprias constantes no orçamento da Secretaria Competente, acrescidas da arrecadação proporcionada pela Taxa de Turismo.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da Incidência

Art. 216. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a que se refere o artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO e destina-se ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação pública das vias e logradouros públicos, urbanos e rurais, no município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

Parágrafo único – O valor da contribuição de iluminação Pública – CIP, será calculado conforme ANEXO X desta Lei, sendo o valor cobrado pela testada somado ao valor auferido pelo consumo.

Art. 217. A Contribuição de Melhoria é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e será devida sempre que o imóvel, situado na sua zona de influência for beneficiado pela realização de quaisquer das obras públicas neste artigo especificadas, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

Seção II

Do Cálculo

Art. 218. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 219. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Público Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 220. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Seção III

Da Cobrança

Art. 221. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento total ou parcial do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV – delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 222. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 223. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 224. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 225. O prazo e o local para pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixados, em cada caso, pelo Poder Público Municipal.

Art. 226. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será corrigida a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

Seção IV

Dos Convênios Para Execução de Obras Federais e Estaduais

Art. 227. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 229. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 230. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I – o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;

II – o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

III – a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;

IV – a data de inscrição na Dívida Ativa;

V – o exercício ou o período de referência do crédito;

VI – o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 231. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I – por via amigável;

II – por via judicial.

§ 1º Na cobrança dos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, o Poder Público Municipal poderá estabelecer regras de parcelamento do débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos da legislação tributária.

§ 5º A critério da Administração Pública, fica o Poder Executivo autorizado a remeter ao competente Cartório de Protesto da Comarca as certidões de inscrição de débitos na Dívida Ativa do Município.

Art. 232. Os lançamentos de ofício e os processos administrativos transitados em julgado serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 233. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 234. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 235. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários;

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III – exigir informações escritas e verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI – notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Seção II

Dos Obrigados a Informar

Art. 236. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens de terceiros;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Seção III

Proibição de Divulgação de Informações

Art. 237. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Executam-se do disposto neste artigo, as seguintes situações:

I – a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional.

II – os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

III – as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública municipal, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 238. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

Seção IV

Da Omissão de Receitas

Art. 239. Caracteriza-se omissão de receita a ocorrência dos seguintes fatos:

I – suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário;

II – saldo credor de caixa, apresentado na escrituração ou apurado na ação fiscal após inclusão de prestações não declaradas, assim como a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III – diferença apurada pelo cotejo entre os serviços registrados e o valor dos serviços efetivamente prestados ou através do confronto entre os registros contábil e fiscal;

IV – montante da receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados no período analisado;

V – déficit financeiro resultante do confronto entre o saldo das disponibilidades no início do período fiscalizado, acrescidos dos ingressos de numerários e deduzidos os desembolsos e o saldo final das disponibilidades, considerando-se, ainda, os gastos indispensáveis à manutenção do estabelecimento, mesmo que não escrituradas.

Parágrafo único. A omissão de receitas apurada na forma deste artigo goza de presunção relativa de liquidez e certeza, podendo ser elidida através de comprovação da materialidade de fatos que deram origem ou ensejaram existência do numerário.

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 240. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débitos expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A certidão a que se refere este artigo terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 241. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, após cientificado o interessado.

Art. 242. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos e apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 243. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de não incidência, isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escritvães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 244. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 245. Tem os mesmos efeitos do previsto no art. 220, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança judicial em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de “Certidão de Regularidade Fiscal”.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS

Art. 246. Os créditos tributários e não-tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, e os créditos vincendos, serão corrigidos anualmente pela aplicação do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre os meses de outubro a setembro do ano anterior, aplicando-se aos tributos devidos no ano subsequente.

Art. 247. Aos créditos vencidos, referidos no artigo anterior, além da correção pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 248. Ainda, sobre os créditos vencidos, referidos no Art. 237, após a aplicação da multa prevista no Art. 238, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 249. Nos parcelamentos efetuados as prestações mensais, serão corrigidas pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mensal, sendo que nas parcelas vencidas incidirá multa e juros de mora, de acordo com os artigos 238 e 239, desta Lei.

Art. 250. As normas de correção monetária estabelecidas nesse capítulo, serão aplicadas subsidiariamente às normas com regulamentação específica do presente Código e absolutamente sobre demais normas editadas e em vigor.

LIVRO III

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Procedimento e do Processo

Art. 251. O procedimento fiscal terá início com:

I – a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II – a intimação a qualquer título ou a comunicação de seu início;

III – a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

§ 1º Na hipótese da intimação a que se refere o inciso II, deste artigo, o sujeito passivo poderá, no prazo nela assinalado, adimplir suas obrigações tributárias, hipótese em que não se configura início de procedimento fiscal, aplicando-se, neste caso a espontaneidade prevista no art. 29, caput, deste Código.

§ 2º O processo administrativo tributário instaura-se pela impugnação à exigência do crédito tributário lançado pela autoridade fazendária.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 252. Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, lavrar-se-á o auto de infração correspondente.

Art. 253. O auto de infração que se refere o artigo anterior, preenchido todos os seus campos, será lavrado em três (3) vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via: processo;

II – 2ª via: sujeito passivo;

III – 3ª via: órgão emitente.

Art. 254. O auto de infração, redigido com clareza e sem entrelinhas, será numerado e emitido por meio de sistema eletrônico de processamento de dados ou manualmente, quando for o caso e deverá conter os seguintes elementos:

I – número;

II – número e data de emissão do ato designatório da ação fiscal, quando for o caso;

III – identificação da autoridade designante;

IV – momento da lavratura, assinalando a hora, o dia, o mês e o ano da autuação;

V – período fiscalizado;

VI – identificação do autuado, com o registro do nome, firma ou razão social, localidade, inscrições no CNPJ, CBPS, RG, CPF, quando for o caso;

VII – descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado e, se necessário, o registro dos fatos e elementos contábeis e fiscais, em anexos ao auto de infração, ou fotocópia de documentos comprobatórios da infração;

VIII – valor total do crédito tributário devido, inclusive com indicação da base de cálculo, quando for o caso, discriminado por tributos ou multa, bem como, os meses e exercícios a que se refere;

IX – prazo em que o crédito tributário poderá ser recolhido com multa reduzida;

X – indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e dos que cominem a respectiva pena pecuniária;

XI – assinatura e identificação funcional da autoridade fazendária autuante;

XII – assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto.

Art. 255. A ciência do auto de infração poderá ser firmada pelo autuado no próprio auto de infração, pelo recebimento da correspondência no endereço cadastrado no Município, ainda que recebido por funcionário da empresa ou terceiros presentes na mesma com aparência de funcionário ou por outra forma prevista na legislação.

§ 1º Sempre que necessário, deverão ser prestadas “Informações Complementares ao Auto de Infração” e anexados à mesma, todos os documentos, papéis, livros, e arquivos eletrônicos, com a indicação dos meses e exercícios a que se refere a ação fiscal, os quais não tenham sido mencionados no auto de infração.

§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Seção III

Da Notificação

Art. 256. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II – por carta, com aviso de recebimento (AR), acompanhada de cópia do auto de infração, a ser datado e firmado pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por edital, publicado em órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando não realizada na forma prevista nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A notificação feita nos termos dos incisos I e II não exige ordem de preferência.

Art. 257. O valor do crédito tributário referente à multa constante de auto de infração, desde que haja renúncia à apresentação da defesa ou recurso e seja paga nos prazos assinalados nas respectivas notificações, será reduzida na forma estabelecida pelo art. 143, deste Código.

Art. 258. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem que seja submetido à apreciação do órgão julgador.

Seção IV

Do Termo de Apreensão de Livros e Documentos Fiscais

Art. 259. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 260. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do sujeito passivo.

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão na forma do art. 231, desta Lei.

Seção V

Da Reclamação

Subseção I

Da Primeira Instância Administrativa

Art. 261. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III – os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V – as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI – o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar ônus para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 262. O impugnante será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas no art. 231, no que couber.

Art. 263. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for o caso.

Art. 264. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Subseção II

Da Segunda Instância Administrativa

Art. 265. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 266. Os recursos protocolados intempestivamente não serão julgados pelo Conselho Municipal de Contribuintes, sendo lavrada a competente certidão de trânsito em julgado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I

Da Competência e Composição

Art. 267. O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticado pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 268. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 04 (quatro) membros, cuja composição é a seguinte:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho de Contribuintes será necessariamente servidor fazendário em efetivo exercício, com formação de curso superior, preferencialmente em direito.

Art. 269. Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser portadores de título universitário e de reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

§ 3º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Finanças, dentre servidores em efetivo exercício e versados em assuntos tributários.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros.

§ 5º O Presidente, ou quem o estiver substituindo, terá direito a voto comum e de qualidade.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 270. Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II – usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III – recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV – contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º O titular da Pasta Fazendária ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

Art. 271. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 272. A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Finanças designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

Art. 273. O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por Regulamento próprio baixado pelo Prefeito.

Seção II

Do Julgamento Pelo Conselho

Art. 274. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 275. Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O relator restituirá, no prazo determinado pelo Presidente, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e o parecer.

§ 2º O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

Art. 276. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I – sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo;

II – sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 277. As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas pelo relator no prazo de 8 (oito) dias após o julgamento e receberão a forma de acórdão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Parágrafo único. Se o relator for vencido, o Presidente do Conselho designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, o membro que proferiu o primeiro o voto que tenha sido vencedor.

Art. 278. As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º A decisão favorável ao sujeito passivo, cujo crédito tributário seja de valor originário, superior a 5.000 (cinco mil) UFIRMs, obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal que relatar o processo ou for voto vencido.

§ 3º O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º Enquanto não for constituído o presente Conselho todas as suas atribuições serão exercidas pelo Prefeito ou por quem o mesmo delegue poderes para tanto.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 279. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes de início da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 280. A consulta será dirigida ao Secretário de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 281. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 282. A consulta suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 283. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I – meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II – que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III – formuladas por quem, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 284. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 285. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Finanças, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso, quando houver fato novo, a resposta dada for contrária à lei ou divergente de outra sobre a mesma matéria.

Art. 286. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, o ônus do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 287. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 288. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 289. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 290. Não atendida solicitação ou exigência a cumprir, feita pela autoridade administrativa, o processo será arquivado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 291. Os benefícios da não incidência, da imunidade e da isenção deverão ser requeridos pelo interessado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento dos benefícios a que se refere o **caput** deste artigo, fica condicionado a que o interessado esteja adimplente com o Fisco Municipal em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

Art. 292. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 293. O crédito tributário, incluído o principal, os juros, as multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do exercício, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o que vier a substituí-lo, a ser divulgado em ato da autoridade administrativa, editado no dia 1º de cada exercício.

Art. 294. Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Município de São Miguel do Gostoso (UFIRM), que poderá ser adotada como parâmetro para cálculo de tributos bem como aplicação de penalidades pecuniárias.

§ 1º A UFIRM será atualizada no início de cada exercício financeiro pela variação do INPC.

§ 2º O valor da UFIRM no exercício de 2013 será de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 295. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, proveniente de impontualidade nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e atualizados monetariamente, na forma do art. 270, desta Lei.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendidas as multas.

Art. 296. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, inclusive os de cemitérios, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

§ 1º A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§ 2º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§ 3º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 297. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 132, de 29 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 30 de Dezembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

ANEXO I

VALOR DA UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

TABELA I – PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE A RECEITA BRUTA
	I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA	
01	ITEM 4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	5 %
02	ITEM 6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	5 %
03	ITEM 7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, CONGÊNERES	5 %
04	ITEM 8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	5 %
05	DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA, QUANDO PRESTADOS POR EMPRESA	5 %

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

TABELA II – PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	II – TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL ATÔNOMO	VALOR UFIRM
06	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIPARADO	200,00
07	PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	100,00
08	MOTORISTAS AUTÔNOMOS	40,00
09	MOTOS TÁXIS	20,00
10	PROFISSIONAIS DE NÍVEL PRIMÁRIO NÃO CARACTERIZADOS COMO TRABALHADORES AVULSOS	20,00

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

TABELA III – PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	III – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES UNI PROFISSIONAIS	VALOR UFIRM
11	POR CADA PROFISSIONAL SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, QUE PRESTE SERVIÇO EM NOME DA SOCIEDADE.	75,00

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA A – FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	FORMULA GERAL PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL $VVI = VVT + VVE$ VVI – VALOR VENAL DO IMÓVEL VVT – VALOR VENAL DO TERRENO VVE – VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO
02	FORMULA GERAL PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO $VVT = AT \times VM2 \times S \times P \times T \times L \times I$ VVT – VALOR VENAL DO TERRENO AT – AREA DO TERRENO S – CORRETIVO DE SITUAÇÃO DO TERRENO P – CORRETIVO DE PEDOLOGIA DO TERRENO T – CORRETIVO DE TOPOGRAFIA DO TERRENO L – CORRETIVO DE LIMITAÇÃO DO TERRENO I – CORRETIVO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
03	FORMULA GERAL PARA CALCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO $VVE = AE \times VM2E \times CAT \times ESTADO \text{ DE CONSERVAÇÃO} / 100$ VVE – VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO AE – AREA DA EDIFICAÇÃO VM2E – VALOR DO M2 DA EDIFICAÇÃO POR TIPO CAT – CORRETIVO DE CATEGORIA DE EDIFICAÇÃO 100 – CONSTANTE NA FORMULA

ANEXO II – IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TABELA B – VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UFIRM
01	CASA	45,00
02	APARTAMENTO	60,00
03	LOJA	70,00
04	GALPÃO	35,00
05	TELHEIROS	35,00
06	INDUSTRIA	100,00

ANEXO II – IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TABELA C – FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)

ITEM	TIPO	CASA	APTO	TELH.	GALPÃO	IND.	LOJA	OUTROS
SITUAÇÃO	CONJUGADA	03	04	00	00	00	03	04
	ISOLADA	05	06	02	02	03	05	06
	GEMINADA	02	02	00	00	02	02	02
	SUPERPOSTA	02	06	00	00	00	05	06
REVESTI-MENTO EXTERNO	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	REBOCO	05	05	00	09	08	20	05
	OLEO	19	16	00	15	11	23	16
	CAIAÇÃO	05	05	00	12	10	21	05
	MADEIRA	21	19	00	19	12	26	19
	CERÂMICA	21	19	00	19	13	27	19
PISO	ESPECIAL	24	22	00	20	14	28	22
	TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00
	CIMENTO	03	03	10	14	12	20	03
	CERÂMICA	08	09	20	18	16	25	09
	MOSAICO	04	07	15	16	14	25	07
	TÁBUAS	08	09	20	18	15	25	09
	TACO	18	18	25	19	16	26	18
	MAT. PLÁSTICO	19	19	27	20	17	27	19
FORRO	ESPECIAL							
	INEXISTE	00	00	00	00	00	00	00
	MADEIRA	02	03	02	04	04	02	03
	ESTUQUE	03	03	03	04	03	02	03
	LAJE	03	04	03	05	05	03	04
COBERTU-RA	CHAPAS	03	04	03	05	03	03	04
	PALHA/ZINCO	01	00	04	03	00	00	00
	FIBRO-CIMENTO	05	02	20	11	10	03	02
	TELHA	03	02	15	09	08	03	02
	LAJE	06	03	28	12	10	04	03
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	ESPECIAL	08	04	35	14	11	04	04
	INEXISTE	00	00	00	00	00	00	00
	EXTERNA	02	02	01	01	01	01	02
	INTER. SIMPLES	03	03	01	01	01	01	03
	INTER. COMPLETA	04	04	02	02	01	02	04
ESTRUTU-RA	MAIS DE UMA INTERNA	05	05	02	02	02	02	05
	CONCRETO	21	24	12	30	36	22	24
	ALVENARIA	10	15	08	20	30	20	15
	MADEIRA	03	18	04	10	20	10	18
INSTALAÇÃO ELETRICA	METALICA	24	26	12	33	40	24	26
	INEXISTE	00	00	00	00	00	00	00
	APARENTE	06	07	09	03	06	05	07
	EMBUTIDA	12	14	19	04	08	07	14

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
NOVA/OTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,80

ANEXO II – IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TABELA D – VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO:

DISTRITO	BAIRRO	VALOR M ² EM UFIRM
SEDE	Beira mar* e a Ponta do Santo Cristo	8,00 – 11,50 – 15,50 – 20,00 – 25,00 – 30,00 – 40,00 – 50,00
	Perímetro que compreende a Avenida dos Arrecifes até a Rua das Ostras, seguindo pela Rua Lírios do Mar e Rua Pedra da Baleia, até a altura do pórtico	4,00 – 5,75 – 7,75 – 10,00 – 12,50 – 15,00 – 20,00 – 25,00
	Demais áreas do Centro	2,00 – 2,87 – 3,87 – 5,00 – 6,25 – 7,50 – 10,00 – 12,50
DISTRITOS	Reduto e Marcos	1,00 – 2,00 – 2,50 – 3,00 – 3,50 – 4,00 – 4,50 – 5,00

* Faixa que compreende o limite com o mar até a Avenida dos Arrecifes.

ANEXO II – IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TABELA E – FATORES CORRETIVOS DO M² DE TERRENO:

SITUAÇÃO		PEDOLOGIA		TOPOGRAFIA		LIMITES	
MEIO DE QUADRA	1,0	ALAGADO	0,6	PLANO	1,00	SEM	1,1
ESQUINA + DE 1 FRENTE	1,1	INUNDAVEL	0,7	ACLIVE	0,9	COM CERCA	0,9
ENCRAVADO/VILA	0,7	ROCHOSO	0,8	DECLIVE	0,7	COM MURO	0,8
GLEBA	0,8	NORMAL	1,0	IRREGULAR	0,8		
QUADRA	0,6						

ANEXO II – IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TABELA F – INFRA – ESTRUTURA:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	FATOR
01	REDE DE AGUA	
	SEM	1,00
	COM	1,02
02	REDE DE ESGOTO	
	SEM	1,00
	COM	1,02
03	GALERIA PLUVIAL	
	SEM	1,00
	COM	1,02
04	GUIAS E SARJETAS	
	SEM	1,00
	COM	1,02
05	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	SEM	1,00
	COM	1,02
06	PAVIMENTAÇÃO	
	SEM	1,00
	COM	1,02

ANEXO III

ANEXO III – TABELA PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizada.

ITEM	FAIXA DE AREA	VALOR – UFIRM
01	Até 10 m ²	7,00
02	De 11 a 20 m ²	13,00
03	De 21 a 50 m ²	20,00
04	De 51 a 100 m ²	25,00
05	De 101 a 150 m ²	40,00
06	De 151 a 200 m ²	50,00
07	De 201 a 300 m ²	70,00
08	De 301 a 500 m ²	100,00
09	De 501 a 1.000 m ²	150,00
10	Acima de 1.000 m ² - Por cada 1 m ² excedente do item 09	0,015

ANEXO IV

ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UFIRM
01	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,25
02	Edificações residenciais com área total construída acima de 90 m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,30
03	Edificações classificadas com para uso industrial, comercial e prestação de serviços por m ² .	0,40
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m ² .	0,20
05	Galpão por m ²	0,50
06	Demolição de edificações, por m ² .	0,30
07	Expedição de habite-se:	
	I – Uso residencial;	12,00
	II – Demais usos.	70,00
08	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	35,00
09	Loteamentos com área até 10.000 m ² , excluídas as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao município, por m ² .	0,20
10	Loteamentos com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao município, por m ² .	0,15
11	Fixação de postes, por unidade	4,00
12	Escavação de via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear:	
	I – Vias sem pavimentação:	
	a) Até 10 m;	3,50
	b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	0,20

	II – Vias com pavimento sem asfalto:	
	a) Até 10 m;	7,00
	b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	0,40
	III – Vias pavimentadas com asfalto:	
	a) Até 10 m;	15,00
	b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	0,75
13	Escavação de via pública para esgoto, por metro linear:	
	I – Vias sem pavimentação:	
	a) Até 10 m.	6,00
	b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	0,30
	II – Vias com pavimento sem asfalto:	
	a) Até 10 m.	8,00
	b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	0,40
	III – Vias pavimentadas com asfalto:	
a) Até 10 m	13,00	
b) Acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	1,50	

ANEXO V

ANEXO V – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	ATIVIDADE	VALOR UFIRM		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo	6,00	15,00	70,00
02	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, muros, clubes, associações, constantes de faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1,25	15,00	70,00
03	Outdoors e Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores	7,00	70,0	350,00

ANEXO VI

ANEXO VI – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO – UFIRM
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	30,00
02	CAMINHÕES	25,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO - Com mais de sete lugares para a condução de passageiros	20,00
04	MOTOS TAXIS	10,00
05	PICK UP	15,00

ANEXO VII

ANEXO VII – TABELA A – COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFIRM POR M²
01	Mercearia, bares, Churrascarias, peixarias, pizzarias, restaurantes e lanchonetes	0,20
02	Boates	0,25
03	Clubes ou Sociedades recreativas	0,15
04	Fábricas ou importadores de bebidas alcoólicas	0,25
05	Hotéis pousadas e pensões	0,15
06	Motéis	0,25
07	Pensionatos, Repúblicas ou casas de cômodos	0,15
08	Industria de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e correlatos	0,25
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimentos que não estejam enquadrados nos itens anteriores	0,20
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFIRM
10	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e dentários que não utilizem RX e congêneres	45,00
11	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgência e consultórios médicos e dentários que não utilizem RX e congêneres	60,00
12	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas de RX e e radioterapia laboratório de pesquisa e análise clínicas, bancos de sangue de leite e de órgãos, distribuidores de medicamentos e correlatos, importadores de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres	120,00
13	Estabelecimentos farmacêuticos de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e postos de medicamentos.	60,00
14	Estabelecimentos farmacêuticos de manipulação de formulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	40,00
15	Laboratórios dentários,, Institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20,00
16	Saunas, Gabinetes de Fisioterapia, casas de ótica	30,00
17	Laudos de salubridade	25,00
18	Registro de Produto alimentício artesanal	22,00
19	Perícia de Constatação de danos em produtos de interesse sanitário:	60,00
	- Fora da sede	
	- Na sede	30,00

ANEXO VII

ANEXO VII – TABELA B – TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS SEM USO DO MATADOURO PÚBLICO

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR UNITÁRIO UFIRM POR ANIMAL
01	Bovino	7,00
02	Ovinos	3,00
03	Caprinos	3,00
04	Suínos	3,00
05	Aves	0,10

ANEXO VIII

ANEXO VIII – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UFIRM		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Espaço Ocupado por quiosques, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	30,00	150,00	600,00
02	Espaço Ocupado por Bancas de Jornal, revistas, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	10,00	70,00	100,00
03	Feirantes e ambulantes semanais e permanentes do município.	1,00	4,00	40,00
04	Circos	ISENTO		
05	Parques de Diversão	12,50	100,00	200,00

ANEXO IX

ANEXO IX – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFIRM		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	PRORROGAÇÃO DE HORARIO			
	a) Até 22:00 hs	15,00	70,00	350,00
	b) Além das 22:00 hs	20,00	100,00	500,00
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, domingos e feriados.	50,00	250,00	1.500,00

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELO CONSUMO DE ENERGIA

CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
RESIDENCIAL	De 0 a 40 Kw/h	1,00%
	De 41 a 50 Kw/h	10,00 %
	De 51 a 100 Kw/h	12,00 %
	De 101 a 150 Kw/h	15,00 %
	De 151 a 200 Kw/h	16,00 %
	De 201 a 250 Kw/h	17,00 %
	De 251 a 300 Kw/h	18,00 %
	De 301 a 400 Kw/h	19,00 %
	Acima de 400 Kw/h	20,00 %
CLASSE	CONSUMO KW/H/MENSAL	% CIP
INDUSTRIAL COMERCIAL SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	De 0 a 30 Kw/h	7,00%
	De 31 a 50 Kw/h	11,00 %
	De 51 a 100 Kw/h	13,00 %
	De 101 a 150 Kw/h	16,00 %
	De 151 a 200 Kw/h	18,00 %
	De 201 a 250 Kw/h	19,00 %
	De 251 a 300 Kw/h	20,00 %
	De 301 a 400 Kw/h	21,00 %
	Acima de 400 Kw/h	22,00 %

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE VALOR FIXO EM VIRTUDE DA ÁREA PÚBLICA CONFRONTANTE COM O IMÓVEL

DIMENSÕES DA TESTADA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
ATE 15 METROS LINEARES	5 UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DO SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – UFIRM
ACMA DE 15 METROS LINEARES	12 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – UFIRM

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:C57AB539

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2013

PROCESSO nº 69/2013

Pregão Presencial SRP nº 50/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS DO MUNICIPIO

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2013

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: H A L EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP		
CNPJ: 11.705.743/0001-83	Telefone: (84)96658120	Email: HUDSON.EMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM
Endereço: AV LAURO MAIA, 438 SALA 04, CENTRO, PATU/RN, CEP: 59770-000		
Representante: HUDSON ALAN LUCENA SANTOS - CPF: 068.729.094-55		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004211 - Palco em estrutura tubular metálica, cobertura com uma água, em lonas com black-out, antichamas, fechamento no fundo e laterais, medindo 12,0 metros de frente x 8,00 metros de profundidade x 2,0 metros de altura do chão ao piso, pé direito medindo 6,5 metros.		UND	15,00	2.700,00	40.500,00
2	0004212 - Palco em estrutura tubular metálica, cobertura com uma água, em lonas com black-out, antichamas, fechamento no fundo e laterais, medindo 10,0 metros de frente x 8,00 metros de profundidade x 2,0 metros de altura do chão ao piso, pé direito medindo 4,5 metros.		UND	20,00	2.000,00	40.000,00
3	0004213 - Palco em estrutura tubular metálica, cobertura com uma água, em lonas com black-out, antichamas, fechamento no fundo e laterais, medindo 8,0 metros de frente x 6,00 metros de profundidade x 2,0 metros de altura do chão ao piso, pé direito medindo 4,5 metros.		UND	25,00	1.400,00	35.000,00
4	0004214 - Camarim em estrutura de alumínio octanorm, medindo 4,00 metros x 4,00 metros, dotado de piso de madeira, ar condicionado e cobertura em tendas.		UND	15,00	350,00	5.250,00
5	0004215 - Barraca padronizada, medindo 3,00 metros x 3,00 metros, fechamento em meia parede nas laterais.		UND	25,00	250,00	6.250,00
6	0004216 - Refletor 400w		UND	50,00	170,00	8.500,00
7	0004217 - Tenda medindo 6 x 6, com cobertura nigh and day e estrutura metálica.		UND	50,00	380,00	19.000,00
8	0004218 - Grid de ferro para fechamento		Mts	300,00	20,00	6.000,00
9	0004219 - Banheiro químico, fabricado com material a base de polipropileno, medindo 1,2m2 por 2,10 de altura, com uma reserva para dejetos.		UND	100,00	130,00	13.000,00
10	0004223 - Gerador Silencioso de 180 KVA Abastecido		Diária	15,00	1.800,00	27.000,00
11	0004220 - SOM DE GRANDE PORTE - NO MÍNIMO: P.A L / P.A R * 08 cx SB 850 c/ 02 falantes WPU 1807 cada; * 08 cx SB 850 c/ 02 falantes WPU 1807 cada; * 08 cx médio grave 02 falantes WPU 1206, 01 TI 408; * 08 cx médio grave 02 falantes WPU 1206, 01 TI 408. Amplificadores P.A L / Amplificadores P.A R * 02 amplificadores Tomes One 802; * 02 amplificadores Tomes One 802; * 02 amplificadores Tomes One 712; * 02 amplificadores Tomes One 712; * 01 amplificadores Tomes One 612; * 01 amplificadores Tomes One 612; MAXER P. A * 01 Mixer digital YAMAHA LS9 32 canais; * 01 Processador BSS FDS 336. DELEY I / AMPLIFICADOR DELEY I * 04 cx lina hay c/ 02 falantes WPU 1206 e TI 408 cada; * 01 amplificador Times One 802. DELEY II / AMPLIFICADOR DELEY II * 04 cx SB 850 c/ 02 falantes WPU 1807 cada; * 01 amplificador STUDIO R BOX; * 04 cx médio grave 02 falantes WPU 1206, 01 TI 408; * 01 amplificador Times One 612. * 01 amplificador STUDIO RBOX; PALCO / AMPLIFICADORES PALCO * 02 cx sb 850 C/ 02 falantes WPU 1807; * 02 amplificadores STUDIO R HOMA; * 02 cx médio grave 02 falantes WPU 1206, 01 TI cada; * 01 amplificador Times One 612. MONITORES DE PALCO RACK PERIFÉRICO * 02 cx p/ monitor de bateria (mod. Reference box) * 04 equalizadores gráficos; * 02 cx p/ monitor de voz (mod. Reference box); * 03 gates; * 02 cx p/ monitor de percussão (mod. Acoustic); * 01 estabilizador de AC zerotron;; * 01 cubo p/ guitarra LANEY; * 01 processador de efeito SPX 990; * 01set p/ contra baixo (meteóro); * 01 processador de efeito ALESSES quadraverb II * 01 Kit porta pro p/ monitor c/ 08 Headphon; * 01 Mixer ciclotron de 40 canais; MICROFONES C/ FIO * 18 Mic. SM 58. MICROFONES S/ FIO * 02 Mic Shure Beta SM 58; * 04 Mic. Sannhaiser E 604; * 07 Mic. Sannson; * 01 Mic. Shure Beta SM57. LUZ * 02 Racks STAR digital c/ 12 canais cada; * 24 refletores c/ lâmpadas par 64; * 01 canhão seguidor 1200W STAR.		Diária	15,00	4.000,00	60.000,00
12	0004221 - som de medio porte - no minimo: sistema de 04 caixas de som de médio triwey sistema de 04 caixas de som de graves w roney sistema de 02 caixas de retorno comum 04 amplificadores 01 microfone sem fio 10 microfones comuns sistema periferico do pa - a e pa - b 01 mesa de som de 16 canais 01 reverb de efeitos 01 equalizador de efeitos 01 compressor de efeitos 01 crossover 02 dvd sistema de periferico de retorno de palco 01 mesa de som de 12 canais 01 reverb de efeitos 01 equalizador de efeitos 01 compressor de efeitos 01 crossover relação de equipamentos de iluminação 02 mesa de luz de 12 canais 20 refletores de 1000 wats 04 luz de efeitos 02 maquinas de fumaça		Diária	25,00	2.800,00	70.000,00

Tibau/RN, 17 de dezembro de 2013

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:02C608F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 492 DE 20 DE DEZEMBRO 2013.

Lei Ordinária Municipal nº. 492 de 20 de dezembro 2013.

Institui o "Plano Plurianual/PPA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, do Município de Tibau do Sul/RN, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a XIV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não exijam mudanças no Orçamento Público Municipal.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Público Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo e através de Lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar pelo INPC/Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que venha substituí-lo, a cada ano, as metas financeiras programadas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de setembro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Da Apresentação

A presente matéria trata do "Plano Plurianual/PPA" para o quadriênio 2014 a 2017, previsto no Parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, quando contempla, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e ainda, para os programas de assistência ao educando, ao professor, à criança, à mãe, ao adolescente, enfim, ao social, todos programados de forma continuada.

Atendendo esse dispositivo constitucional a administração municipal está contemplando nesta Lei, por ano, as metas que serão desenvolvidas, ora voltadas à manutenção, ora a investimentos, sejam com recursos locais ou de outras esferas de governo e que estarão previstos no tempo oportuno, também, na Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Aliada a essas previsões, a LOA/Lei Orçamentária Anual contemplará em cada ano respectivamente, as metas programadas através deste PPA.

Da Amplitude

Os projetos e metas ora previstos estão assegurados nesta Lei, através da indicação das metas física e financeira, porém de forma genérica, mas que através das LDO's e LOA's dos anos respectivos serão detalhados onde contemplarão as metas em valores anuais.

Das Adaptações

Como previsto nesta Lei, anualmente a administração poderá incluir, excluir e alterar programas e ações, com suas respectivas metas, cuja alteração será objeto de lei específica. Além dessas adaptações, os valores programados poderão ser reajustados anualmente, com base em índice pré-definido.

Gabinete do Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Poder/Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA
Órgão Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017

Anexo: Receitas Arrecadadas em 2011/2012 e Estimadas para 2013/2014				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR FONTES DE ARRECADAÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS E ESTIMADAS/R\$			
	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	R\$ 22.168.634,98	R\$ 22.296.698,79	R\$ 26.387.068,00	R\$ 34.747.951,00
Receitas Tributárias	R\$ 3.722.497,17	R\$ 3.568.430,76	R\$ 5.837.283,00	R\$ 9.825.763,00
Receitas de Contribuições	R\$ 689.388,27	R\$ 742.549,18	R\$ 750.000,00	R\$ 919.119,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 130.859,09	R\$ 71.009,89	R\$ 158.977,00	R\$ 147.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00	R\$ 150.044,00
Transferências Correntes	R\$ 17.618.268,40	R\$ 19.879.943,01	R\$ 21.424.292,00	R\$ 26.473.466,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.022,05	R\$ 7.007,84	R\$ 2.426,00	R\$ 2.911,00
(-) conta retificadora para Fundeb	R\$ -1.871.054,41	R\$ -1.972.641,89	R\$ -1.801.910,00	R\$ -2.770.352,00
Receitas de Capital	R\$ 299.835,00	R\$ 2.038.466,99	R\$ 1.797.616,00	R\$ 3.373.949,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.745,00	R\$ 60.892,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 43.500,00	R\$ 62.180,00	R\$ 105.503,00
Transferências de Capital	R\$ 299.835,00	R\$ 1.994.966,99	R\$ 1.681.691,00	R\$ 3.153.954,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 53.600,00
Total da Receita	R\$ 20.597.415,57	R\$ 24.335.165,78	R\$ 28.184.684,00	R\$ 38.121.900,00

Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito
Assinatura:	

Poder/Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA
Órgão Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017

AnexoII: Resumo dos Valores Orçados por Unidade Administrativa				
NOMENCLATURA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALORES DE DESPESAS REALIZADAS E FIXADAS/R\$			
	2011	2012	2013	2014
1.01 - Câmara Municipal	R\$ indisponível	R\$ 953.552,42	R\$ 1.358.000,00	R\$ 1.084.000,00
2.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ indisponível	R\$ 459.612,92	R\$ 709.125,00	R\$ 717.000,00
2.02 - Sec. M.de Administração, Planejamento e Finanças.	R\$ indisponível	R\$ 3.066.498,02	R\$ 2.780,30	R\$ 3.070.000,00
2.03 - Secretaria Municipal de Tributação	R\$ indisponível	R\$ 0,00	R\$ 136.650,00	R\$ 173.000,00
2.04 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$ indisponível	R\$ 651.716,84	R\$ 1.397.726,94	R\$ 1.640.000,00
2.05 - Secretaria M.de Meio Ambiente e Urbanismo	R\$ indisponível	R\$ 1.919.334,71	R\$ 2.494.227,07	R\$ 3.960.000,00
2.06 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ indisponível	R\$ 8.460.639,49	R\$ 10.551.943,88	R\$ 13.145.000,00
2.07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ indisponível	R\$ 0,00	R\$ 251.875,00	R\$ 1.092.000,00
2.08 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes	R\$ indisponível	R\$ 1.518.079,78	R\$ 1.482.000,00	R\$ 2.230.000,00
2.09 - Secretaria M.de Trabalho, Habitação e Assistência Social	R\$ indisponível	R\$ 791.030,45	R\$ 1.536.994,70	R\$ 2.434.400,00

2.10 – Secretaria M. Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca	R\$ indisponível	R\$ 122.298,98	R\$ 257.791,00	R\$ 490.000,00
2.11 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ indisponível	R\$ 5.552.505,57	R\$ 5.188.272,41	R\$ 8.086.500,00
Total	R\$ indisponível	R\$ 23.495.269,18	R\$ 25.367.386,30	R\$ 38.121.900,00

Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito
Assinatura:	

Poder Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017

AnexoIII: Programas Finalísticos	R\$ 1,00
Unidade Orçamentária:	1.01 - Câmara Municipal
Função:	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: Transferências para o Poder Legislativo							
Objetivo: Assegurar a reinstalação, o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo, o treinamento de servidores, inclusive a ampliação e instalação dos Gabinetes dos Vereadores e do prédio sede da Câmara Municipal.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016*	2017
Assegurar o funcionamento e o desenvolvimento do Poder Legislativo	Reais	A	C	R\$ 1.084.000	R\$ 1.140.000	R\$ 1.220.000	R\$ 1.430.000
Meta Física:	Reais	-	-	12 repasses	12 repasses	12 repasses	12 repasses
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 1.84.000	R\$ 1.140.000	R\$ 1.220.000	R\$ 1.430.000

Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito
Assinatura:	

Poder: Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017

AnexoVI: Programas Finalísticos	R\$ 1,00
Unidade Orçamentária:	2.01 – Gabinete do Prefeito
Função:	04 – Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral

Projeto/Atividade: Manutenção do Gabinete do Prefeito							
Objetivo: Assegurar o funcionamento do Gabinete, inclusive com o pagamento de salários e subsídios de servidores e agentes políticos. Também, estão inclusas nessa atividade as ações da guarda municipal, bem as atividades de publicidade e comunicação.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Gabinete	Vb	A	C	R\$ 510.000	R\$ 580.000	R\$ 620.000	R\$ 650.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade: Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal							
Objetivo: Assegurar o funcionamento da Procuradoria, com autonomia, para que sejam resguardados os direitos e deveres do Cidadão, principalmente, a defesa do Município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção da Procuradoria Jurídica	Vb	A	C	R\$ 72.000	R\$ 74.000	R\$ 76.000	R\$ 78.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos							
Objetivo: Propiciar o deslocamento da equipe de assessores e o Chefe do Executivo, a serviço da administração.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de veículo	Veículo	P	I	-	R\$ 50.000	-	R\$ 60.000
Meta Física:	Veículo	-	-	-	01	-	01

Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Possibilitar a aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito, inclusive de informática.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos de informática e outros	Equip	P	I	R\$ 5.000	-	R\$ 5.000	-
Meta Física:	Equip	-	-	01	-	01	-

Projeto/Atividade: Manutenção da Controladoria Municipal							
Objetivo: Assegurar o funcionamento da Controladoria, com autonomia, para que sejam exercidas atividades de fiscalização e controle das ações e recursos públicos							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção da Controladoria	Vb	A	C	R\$ 130.000	R\$ 135.000	R\$ 140.000	R\$ 145.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$1717.000	R\$839.000	R\$ 841.000	R\$933.000

Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito
Assinatura:	

Poder Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017

AnexoV: Programas Finalísticos	R\$ 1,00
Unidade Orçamentária: 2.02 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
Função: 04 – Administração	
Sub-Função: 122 - Administração Geral	

Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças							
Objetivo: Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, com a definição do calendário de pagamento para essa despesa. Também será objetivo dessa Ação, o pagamento de precatórios trabalhistas e a capacitação de servidores visando o aperfeiçoamento das atividades precípua do Poder Público.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017

Infraestrutura da Secretaria	Vb	A	C	R\$ 2.300.000	R\$ 3.200.000	R\$ 3.600.000	R\$ 4.000.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manter o Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado							
Objetivo: Com a manutenção desse Setor, teremos melhores condições de funcionamento da área administrativa municipal, inclusive informatizando os controles dos produtos (entrada e saída)							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura do Setor	Setor	A	C	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Setor	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos de informática e outros	Equip	P	C	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000
Meta Física:	Equip	-	-	02	02	02	02

Projeto/Atividade: Amortização da Dívida junto ao INSSao FGTS							
Objetivo: Com a amortização do principal e o pagamento de juros da dívida fundada junto ao INSS e FGTS, manteremos em equilíbrio o pagamento dessa dívida histórica, e conse quentemente, manteremos a arrecadação em elevada constância, com a celebração de convênios.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Controle da Dívida Fundada	Div. Fund	A	C	R\$ 600.000	R\$ 620.000	R\$ 640.000	R\$ 680.000
Meta Física:	Div. Fund	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Contribuição à AMLAP							
Objetivo: Com a contribuição à Associação dos Municípios, estaremos fortalecendo um grande espaço de conquistas aos municípios, inclusive ao nosso.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Contribuição à AMLAP	Contrib.	A	C	R\$ 50.000	R\$ 52.000	R\$ 56.000	R\$ 60.000
Meta Física:	Contrib.	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Contribuição à FEMURN e à CNM							
Objetivo: Com a contribuição à Federação dos Municípios, estaremos fortalecendo um grande espaço de conquistas aos municípios, inclusive ao nosso.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Contribuição à FEMURN	Contrib.	A	C	R\$ 50.000	R\$ 52.000	R\$ 56.000	R\$ 60.000
Meta Física:	Contrib.	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Implantação da Previdência Própria dos funcionários públicos							

Objetivo: Com o regime próprio de previdência, além do melhor atendimento aos servidores efetivos municipais, o Município terá uma relevante economia na contribuição previdenciária patronal, já que teremos a redução da alíquota contributiva. No aspecto institucional, teremos avanços relevantes ao servidor municipal, em especial a garantia na redução dos salários ao se aposentarem.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao RPPS	Fundo	A	C	R\$ 50.000	-	-	R\$ 60.000
Meta Física:	Fundo	-	-	01	-	-	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$3.070.000	R\$ 3944.000	R\$4.372.000	R\$4.880.000
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							

Poder:Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA						
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017						
Anexo VI: Programas Finalísticos	R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária: 2.03 – Secretaria Municipal de Tributação							
Função: 04 – Administração							
Sub-Função: 123 - Administração Financeira							
Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação							
Objetivo: Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, com a definição do calendário de pagamento para essa despesa. Também será objetivo dessa Ação, a instalação da infraestrutura necessária para implementação das ações na área tributária, visando o cumprimento do Código Tributário Municipal.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura da Secretaria	Vb	A	C	R\$ 158.000	R\$ 190.000	R\$ 220.000	R\$ 275.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos de informática e outros	Equip	P	C	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Equip	-	-	04	04	04	04
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 173.000	R\$ 205.000	R\$ 235.000	R\$ 290.000
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							
Poder:Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA						
Órgã: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017						
Anexo VI: Programas Finalísticos	R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária: 2.04 - Secretaria Municipal de Turismo							
Função: 23 - Comércio e Serviços							
Sub-Função: 695 – Turismo							
Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo							
Objetivo: Assegurar a manutenção da Secretaria, quando serão garantidos recursos nas ações do turismo, com o objetivo de geração de renda e emprego.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção da Secretaria	Vb	A	C	R\$ 250.000	R\$ 280.000	R\$ 300.000	R\$ 330.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Balneário Público							
Objetivo: Com a construção de balneário público, quando teremos calçadão para passeio, quiosques, restaurante, estacionamentos, banheiros e área de recreação, iremos contar com uma excelente área para desenvolvimento do turismo local.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Unid	P	I	-	R\$ 50.000	R\$ 50.000	-
Meta Física:	Unid	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Manutenção de Ações e Prospecção do Destino Turístico de Tibau do Sul							

Objetivo: Assegurar a criação de impressos, vídeos e mídias institucionais, participação em feiras e eventos nacionais e internacionais de turismo; aquisição de passagens aéreas, promoção de visitas técnicas de jornalistas e profissionais do turismo e demais ações que objetive ampliar e fomentar o mercado interno, criando assim novas oportunidades de empregos e geração de renda.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura turística	Vb	A	C	R\$ 200.000	R\$ 230.000	R\$ 270.000	R\$ 300.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Terminal Turístico							
Objetivo: Com a construção desse espaço na sede do município, teremos condições de desenvolvimento do turismo local, com o bom atendimento ao público que nos visita.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura turística	Terminal	P	I	-	-	R\$ 150.000	R\$ 150.000
Meta Física:	Terminal	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade: Construção de Pórtico							
Objetivo: Construir pórticos com banheiros públicos e sala equipadas com sistema de comunicação e estrutura de suporte para vigilância e monitoramento do fluxo de veículos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura turística	Pórtico	P	C	R\$ 200.000	R\$ 230.000	R\$ 270.000	R\$ 290.000
Meta Física:	Pórtico	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Criação de Rotas Turísticas							
Objetivo: Criar rotas ecológicas interligadas e adequadas a pedestres, ciclistas, maratonistas, bem como acesso paralelo para veículos especiais e autorizados. É possível a implementação de novas rotas turísticas e ecológicas, como a criação de trilhas e atividades de ecoturismo.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Unid	P	C	R\$ 90.000	R\$ 95.000	R\$ 110.000	R\$ 150.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Criação e Manutenção de Calendário de Eventos							
Objetivo: Promover e participar de eventos locais, nacionais e internacionais, que contemplem atividades esportivas, sociais e culturais, capazes de fomentar o turismo de forma sustentável.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Vb	A	C	R\$150.000	R\$ 180.000	R\$ 220.000	R\$ 250.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Assegurar recursos para aquisição de equipamentos destinados à ação do turismo							
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao turismo	Vb	P	C	R\$ 20.000	R\$ 20.000	R\$ 20.000	R\$ 20.000
Meta Física:	Vb	-	-	04	04	04	04
Projeto/Atividade: Reserva de Contrapartida para Construção de Centro de Convenções, Escola Especial de Turismo e Creche							
Objetivo: Realizar convênio com o Governo do Estado e/ou Ministério do Turismo para a construção de um complexo contendo um centro de convenções, uma escola especial de turismo e uma creche estruturada para atender filhos de pais trabalhadores no trade turístico, através da Escola Especial de Turismo.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao turismo	Unid	P	I	R\$ 300.000	R\$ 300.000	-	-
Meta Física:	Unid	-	-	½	½	-	-
Projeto/Atividade: Reforma e Adequação do Pórtico de entrada da Cidade para suportar a Feira de Artesanato Municipal							
Objetivo: Reformar e adequar o portal de entrada criando espaço e oportunidade de desenvolvimento social, com a geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento de ações que motivem os turistas a conhecerem e desfrutarem o Por do Sol da Lagoa de Guarairas, visando fortalecer o comércio local.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Portal	P	C	R\$ 100.000	R\$ 500.000	R\$ 50.000	R\$ 50.000
Meta Física:	Portal	-	-	01	01	½	½
Projeto/Atividade: Sinalização Turística e Estruturação dos Atrativos Naturais							
Objetivo: Sinalizar e estruturar os atrativos e naturais com sistema de estacionamento, acessibilidade, monitoramento e segurança.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Unid	P	C	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 90.000	R\$ 90.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Consultoria para Planejamento Estratégico para a Cadeia Produtiva do Turismo							
Objetivo: Contratar serviços de consultoria capacitada para a elaboração de plano estratégico do arranjo produtivo do turismo, focado no desenvolvimento sustentável do município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Unid	A	C	R\$ 100.000	R\$ 120.000	R\$ 130.000	R\$ 130.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Projetos para Instalação de Trens Funiculares para Melhoria de Acessibilidade as Praias							
Objetivo: Elaborar estudo de viabilidade, projeto e licenciamento de estruturação para instalação de trens funiculares possibilitando o acesso às praias limitadas pelas falésias.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo	Unid	P	I	R\$ 100.000	R\$ 100.000	-	-
Meta Física:	-	-	-	½	½	-	-
Projeto/Atividade: Monitoramento por Câmeras de Segurança							
Objetivo: Implantar câmeras em pontos estratégicos da Av. Baía dos Golfinhos e travessas onde haja maior fluxo de turistas, bem como pontos importantes em Tibau do Sul e áreas de interesse do município, visando maior segurança aos que residem e aos turistas.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no turismo e segurança pública	Vb	P	C	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 50.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Calçada interligando a Estrada Nova em Cabeceiras							
Objetivo: Garantir o melhor deslocamento dos moradores e turistas da Região							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura nas ações turísticas	Calçada	P	I	-	-	R\$ 350.000	R\$ 350.000
Meta Física:	Calçada	-	-	-	-	½	½
Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	R\$ 1.640.000	R\$ 2.235.000	R\$2.06.000	R\$2.16.000
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							
Poder:Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA						
Orgã: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017						
Anexo VII/A: Programas Finalísticos	R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária: 2.05 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo							
Função: 18 - Gestão Ambiental							
Sub-Função: 544 - Recursos Hídricos							
Projeto/Atividade: Manutenção Setor de Meio Ambiente							
Objetivo: Com essa manutenção, iremos garantir o bom funcionamento do Setor, nos limites do nosso Município, ofertando a infraestrutura necessária ao desenvolvimento social, atrelado à proteção do meio ambiente							

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio ao Setor	Vb	A	C	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Perfuração e Instalação de Poços Tubulares							
Objetivo: Visando ampliar a oferta de água e essa de boa qualidade, iremos propiciar a perfuração e instalação de poços tubulares no município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Perfuração e instalação de poços tubulares	Unid	P	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	08	08	08	08
Projeto/Atividade: Ampliação do Sistema de Abastecimento de água							
Objetivo: Iremos com esse projeto, viabilizar água de boa qualidade para as famílias locais, seja através de construção de adutora, ou a edificação de reservatórios e ligações domiciliares.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Ampliação do Setor	Vb	P	C	R\$ 140.000	R\$ 160.000	R\$ 90.000	R\$ 90.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Reorganização e Manutenção da Reserva de Refaust's (reserva da faixa costeira do Município de Tibau do Sul)							
Objetivo: Iremos com esse projeto viabilizar e estruturar mecanismos necessários à proteção da reserva da faixa costeira, preservando o meio ambiente							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao meio ambiente	Vb	A	C	R\$ 400.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Deck em madeira interligando as barracas de Praia no Centro de Pipa ao acesso da Baía dos Golfinhos							
Objetivo: Facilitar o acesso dos turistas à parte norte da Praia de Pipa, que durante a maré cheia torna -se impossibilitado o tráfego de pessoas naquela área de praia							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura de acesso à Praia	Deck	P	I	-	-	R\$ 350.000	R\$ 350.000
Meta Física:	Deck	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade: Urbanização e padronização das barracas de praia de Cacimbinhas, Madeiro, Praia do Amor e Sibaúma							
Objetivo: Dar melhor conforto aos turistas, moradores e frequentadores destas áreas, conforme prevê projeto "Orla Municipal"							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura turística	Barraca	P	I	-	-	R\$ 100.000	R\$ 100.000
Meta Física:	Barraca	-	-	-	-	½	½
Su-total da Unidade Orçamentária/em real - Anexo VIII/B:Programas Finalísticos				R\$660.000	R\$480.000	R\$860.000	R\$860.000
Unidade Orçamentária: 2.05 - 2.05 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo							R\$ 1,00
Função: 15 – Urbanismo							
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Urbanismo							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores, encargos trabalhistas e a capacitação de servidores, inclusive às ações precípuas da Secretaria nesse Setor.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 2.500.000	R\$ 2.700.000	R\$ 2.900.000	R\$ 3.100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia							
Objetivo: Manter e ampliação com modernização a rede pública de energia elétrica, expandindo a rede às comunidades rurais não eletrificadas, substituindo a rede monofásica pela trifásica, além de garantir o pagamento das despesas com o fornecimento de energia pública, bem como a amortização da dívida existente junta à Concessionária Estadual.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na rede pública de energia	Vb	A	C	R\$ 400.000	R\$ 450.000	R\$ 500.000	R\$ 550.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros							
Objetivo: Com a urbanização e embelezamento desses espaços, iremos garantir o melhor aproveitamento do uso dessas áreas, através da comunidade, além de trazer qualidade a esses locais.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura nas áreas públicas	Vb	A	C	R\$ 80.000	R\$ 100.000	R\$ 120.000	R\$ 100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	I	R\$ 40.000	-	R\$ 40.000	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	-	01	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos							
Objetivo: Propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para suas atribuições.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	R\$ 80.000	R\$ 15.000	R\$ 80.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Urbanização de áreas comuns com a construção de Calçadas e Passeios Públicos e Decks							
Objetivo: Com a construção desses acessos e espaços, como por exemplo da Praia do Madeiro, quando iremos garantir melhores condições de tráfego e pessoas, bem com a disponibilização de área para caminhada							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura de Passeio	Vb	P	C	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 80.000	R\$ 100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Revitalização do Porto de Tibau do Sul							
Objetivo: Com esse projeto, estaremos buscando proteção a uma área muito importante da Lagoa de Guarafas, como também melhorando o nosso potencial turístico							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desenvolvimento social	Porto	P	I	-	R\$ 150.000	-	-
Meta Física:	Porto	-	-	-	01	-	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real				R\$ 3.300.000	R\$ 361.000	R\$ 3.720.000	R\$ 3.865.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real				R\$3.960.000	R\$4.09.000	R\$ 4580.000	R\$ 4725.000
Local/Data:				Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.			
Nome do Responsável/Cargo:				Valdencio José da Costa/Prefeito			
Assinatura:							
Poder: Poder Executivo			Plano Plurianual de Investimentos/PPA				
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul			Período: 2014 a 2017				
Anexo IX/A: Programas Finalísticos							R\$ 1,00
Unidade Orçamentária:							
2.06 - Secretaria Municipal de Educação							
Função: 12 – Educação							

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor do Ensino Fundamental							
Objetivo: Assegurar, com o auxílio da quota do Salário Educação, a manutenção do ensino fundamental, inclusive com o pagamento de salários de servidores, encargos trabalhistas e a capacitação de servidores. No rol dessa manutenção temos a educação de jovens e adultos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 11.800.000	R\$ 12.300.000	R\$ 13.680.000	R\$ 15.208.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar							
Objetivo: Assegurar o apoio e funcionamento dos Conselhos Municipais no âmbito da Educação, permitindo que eles tenham a plena participação comunitária nas suas atividades.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio aos Conselhos Municipais	Vb	A	C	R\$ 10.000	R\$ 12.000	R\$ 15.000	R\$ 16.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa da Alimentação Escolar							
Objetivo: Apoiar o programa da alimentação escolar, com a evolução da clientela assistida e manutenção da qualidade dos produtos distribuídos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio o PNAE	Vb	A	C	R\$ 300.000	R\$ 320.000	R\$ 340.000	R\$ 360.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas							
Objetivo: Com a melhoria na Infraestrutura do ensino, inclusive com a construção de novas salas, iremos permitir melhores condições de funcionamento das unidades e da estrutura funcional da educação.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Sala	P	C	R\$ 350.000	R\$ 400.000	R\$ 450.000	R\$ 480.000
Meta Física:	Sala	-	-	12	12	12	12
Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Equipar as escolas e o ensino fundamental, inclusive as novas salas ora programadas. Também, deveremos adquirir veículos para o transporte escolar.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos para o ensino	Vb	P	C	R\$ 80.000	R\$ 82.000	R\$ 84.000	R\$ 88.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Biblioteca							
Objetivo: Com a ampliação na Infraestrutura do aprendizado, com a construção nessa nova área, estaremos oferecendo melhores condições aos alunos do ensino fundamental, para o seu pleno desenvolvimento intelectual.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Bibliot	P	I	-	R\$ 150.000	-	-
Meta Física:	Bibliot	-	-	-	01	-	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Para ampliar a Infraestrutura do ensino fundamental teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Imóvel	P	I	-	R\$ 40.000	-	R\$ 40.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01
Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Quadras de Esportes							
Objetivo: Com a melhoria na Infraestrutura dessas áreas nas escolas, iremos permitir o avanço da disciplina educação física.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao esporte no fundamental	Vb	P	C	R\$ 180.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 180.000
Meta Física:	Vb	-	-	01 - construção	01 - reforma	01 - reforma	01 - construção
Projeto/Atividade: Instalação de Salas de Informática							
Objetivo: Com a instalação de espaços para aulas de informática, iremos atender alunos e professores do ensino fundamental, trazendo-lhes noções relevantes de informática.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Sala	P	C	-	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000
Meta Física:	Sala	-	-	-	01	01	01
Su-total da Unidade Orçamentária/em Real-				R\$ 12.720.000	R\$ 13.404.000	R\$ 14.669.000	R\$ 16.432.000
AnexIX/B: Programas Finalísticos							R\$ 1,00
Unidade Orçamentária: 2.06 - Secretaria Municipal de Educação							
Função: 12 - Educação							
Sub-Função: 365 - Educação Infantil							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor do Ensino Infantil							
Objetivo: Assegurar a manutenção do ensino infantil, inclusive com o pagamento de salários de servidores, inclusive a capacitação profissional.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 250.000	R\$ 260.000	R\$ 280.000	R\$ 300.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa da Merenda Escolar							
Objetivo: Ampliar o programa da alimentação escolar no ensino infantil e nas creches, com a evolução da clientela assistida							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do programa de merenda escolar	Vb	A	C	R\$ 60.000	R\$ 65.000	R\$ 70.000	R\$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Unidade Escolar							
Objetivo: Ampliar a Infraestrutura do ensino infantil e das creches, oferecendo mais vagas							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	I	-	R\$ 80.000	R\$ 80.000	-
Meta Física:	Escola	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Equipar as escolas do ensino infantil e das creches, inclusive as novas unidades ora programadas							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Vb	P	I	-	R\$ 25.000	R\$ 25.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Climatização das Salas de Aulas e Instalação de Sistema de Audiovisual e de som							
Objetivo: Trazer conforto tanto aos alunos, com climatização das salas de aula em escolas municipais, como aos professores, com a instalação de audiovisual e sistemas de som nas escolas, com microfones, para melhor desempenho das suas atividades							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	C	-	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000
Meta Física:	Escola	-	-	-	02	02	02
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real				R\$ 310.000	R\$530.000	R\$555.000	R\$480.000

AnexoIX/C:Programas Finalísticos							RS 1,00
Unidade Orçamentária: 2.06 - Secretaria Municipal de Educação							
Função: 12 – Educação							
Sub-Função: 367 - Educação Especial							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor do Ensino Especial							
Objetivo: Assegurar a manutenção do ensino especial, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a capacitação de docentes.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 15.000	R\$ 18.000	R\$ 21.000	R\$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Centro de Reabilitação Educacional/CRE							
Objetivo: Com a disponibilização de escola, com as adaptações necessárias, iremos atender com especialidade, os alunos especiais							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	I	-	R\$ 280.000	R\$ 280.000	-
Meta Física:	Escola	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Equipar as salas do ensino especial, inclusive a nova unidade ora programada							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos escolares	Escola	P	I	-	-	R\$ 80.000	-
Meta Física:	Escola	-	-	-	-	01	-
Su-total da Unidade Orçamentária/em Real-				R\$ 15.000	R\$ 298.000	R\$ 381.000	R\$ 25.000
AnexIX/D: Programas Finalísticos							RS 1,00
Unidade Orçamentária: 2.06 - Secretaria Municipal de Educação							
Função: 12 – Educação							
Sub-Função: 366 - Educação de Jovens e Adultos							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor do Ensino de Jovens e Adultos							
Objetivo: Assegurar a manutenção da educação de jovens e adultos, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a capacitação de docentes.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 100.000	R\$ 150.000	R\$ 180.000	R\$ 200.000
Meta Física:	Vb	-	-	02	02	02	02
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	R\$100.000	R\$150.000	R\$180.000	R\$200.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$13.14.000	R\$14382.000	R\$15785.000	R\$17.137.000
Local/Data:			Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.				
Nome do Responsável/Cargo:			Valdenício José da Costa/Prefeito				
Assinatura:							
Poder:Poder Executivo			Plano Plurianual de Investimentos/PPA				
Órgã: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul			Período: 2014 a 2017				
AnexoX/A:Programas Finalísticos							RS 1,00
Unidade Orçamentária: 2.07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer							
Função: 27 – Desporto e Lazer							
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor do Desporto							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores que atuarão nessa área, bem como alocando recursos para atividades voltadas ao esporte							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 92.000	R\$ 110.000	R\$ 132.000	R\$ 159.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Promoção de Eventos Esportivos							
Objetivo: Assegurar a realização de eventos esportivos, com a distribuição de materiais esportivos, bem como garantir a participação de seleções locais em torneios e campeonatos regionais.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de eventos esportivos	Vb	A	C	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas							
Objetivo: Com a construção de quadra e reforma de outras já existentes, estaremos dando o apoio necessário ao esporte amador.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desporto	Quadra	P	C	R\$ 100.000	-	R\$ 75.000	R\$ 75.000
Meta Física:	Quadra	-	-	02 – reforma	-	½ - construção	½ - construção
Projeto/Atividade: Construção de Ginásio Poliesportivo							
Objetivo: Com a construção de outro ginásio, iremos garantir o funcionamento desse importante espaço do esporte.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desporto	Ginásio	P	I	-	R\$ 300.000	R\$ 300.000	-
Meta Física:	Ginásio	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Equipar unidades de desporto. Com eles, teremos boas condições de atividades desportivas.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desporto	Vb	P	C	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Pista de Skait							
Objetivo: Com a construção desse espaço envolveremos vários adeptos desse esporte dentro no nosso Município, além disso será um local para envolvermos os praticantes da região circunvizinha, dos municípios e dos estados, em campeonatos, ao mesmo que que será mais um espaço público destinado à comunidade, dando -lhes oportunidade de envolver-se com setores sadios da sociedade							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao desporto	Vb	P	I	-	R\$ 70.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-
Su-total da Unidade Orçamentária/em real -				R\$ 257.000	R\$54.000	R\$572.000	R\$ 299.000
AnexoX/B: Programas Finalísticos							RS 1,00
Unidade Orçamentária: 2.07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer							
Função: 13 – Cultura							
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Cultura							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a promoção dos eventos culturais tradicionais do município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 290.000	R\$ 300.000	R\$ 310.000	R\$ 315.000

Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Promoção de Eventos Culturais							
Objetivo: Assegurar a realização de eventos sociais tradicionais no nosso município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de eventos sociais	Vb	A	C	R\$ 390.000	R\$ 400.000	R\$ 410.000	R\$ 420.000
Meta Física:	Vb	-	-	02	02	02	02
Projeto/Atividade: Construção de Área de Lazer							
Objetivo: Ampliar da Infraestrutura dos espaços de lazer e de esportes, com a construção de área e parque.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Ampliação do entretenimento popular	Espaço	P	I	-	-	R\$ 300.000	-
Meta Física:	Espaço	-	-	-	-	01	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Equipar o Setor de Cultura e Desporto, dando-lhe condições de funcionamento.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos	Vb	P	C	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Reforma e Ampliação a Biblioteca							
Objetivo: Com a reforma e ampliação da biblioteca central no nosso município, estaremos proporcionando o espaço ideal para o aluno e professor pesquisarem, e com isso adquirir conhecimentos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura à cultura	Biblio	P	I	-	-	R\$ 140.000	R\$ 140.000
Meta Física:	Biblio	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade: Instalação Manutenção da Banda de Música Oficial							
Objetivo: Com a manutenção desse instrumento de cultura, estaremos garantindo o desenvolvimento cultural de jovens e adultos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura à cultura	Banda	A	C	R\$ 150.000	R\$ 30.000	R\$ 30.000	R\$ 30.000
Meta Física:	Banda	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Instalação de Museu Municipal							
Objetivo: Com a criação desse Museu, estaremos garantindo a manutenção da história do nosso Município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura à cultura	Museu	P	I	-	-	R\$ 180.000	-
Meta Física:	Museu	-	-	-	-	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$835.000	R\$735.000	R\$1.375.000	R\$910.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 1.09.000	R\$ 1.280.000	R\$ 1.947.000	R\$ 1.209.000
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							
Poder:Poder Executivo	Plano Plurianual de Investimentos/PPA						
Orgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Período: 2014 a 2017						
AnexoXII/A: Programas Finalísticos	R\$ 1,00						
Unidade Orçamentária: 2.08 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes							
Função: 15 – Urbanismo							
Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Obras							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações do turismo, com o objetivo de geração de renda e emprego.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 700.000	R\$ 720.000	R\$ 725.000	R\$ 770.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas							
Objetivo: Pavimentar ruas e avenidas, com paralelo e blocos de cimento intertravado, oferecendo condições de trafegar							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Pavimentação de ruas e avenidas	M2	P	C	R\$ 800.000	R\$ 800.000	R\$ 800.000	R\$ 800.000
Meta Física:	M2	-	-	30.000	29.000	28.000	27.000
Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Praças							
Objetivo: Construir novas praças e reformar outras já existentes, iremos oferecer à população bons espaços para recreação e lazer							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Unid	P	C	R\$ 30.000	R\$ 30.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção e Conservação da Estrutura de Próprios Públicos							
Objetivo: Através dessa ação iremos manter a estrutura física existente, com a possibilidade de ampliá-la.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Unid	P	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção da Destinação Final de Lixo							
Objetivo: Com a construção desses espaços, estaremos garantindo o acúmulo do lixo produzido no nosso Município, em condições favoráveis ao meio ambiente.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	R\$ 150.000	R\$ 130.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	-	-
Projeto/Atividade: Construção e Ampliação de Cemitério							
Objetivo: Com a Infraestrutura nesses espaços, iremos permitir a acomodação dos sepultamentos de nossos cidadãos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Cemit	P	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	-
Meta Física:	Cemit	-	-	½ - construção	½ - construção	01 - ampliação	-
Projeto/Atividade: Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos							
Objetivo: Com a destinação de recursos para conservação dos imóveis e logradouros públicos existentes, estaremos garantindo a sua permanência servindo à comunidade							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Conservação de prédios e logradouros	Unid	A	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
Meta Física:	Unid.	-	-	04	04	04	04
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.							
Descrição da Ação	Unidade	Projeto/	Contínua	2014	2015	2016	2017

	Medida	Atividade	Intercalada				
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	RS 80.000	RS 120.000	RS 80.000	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	01	01	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos							
Objetivo: Propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para suas atribuições.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	RS 50.000	RS 15.000	RS 80.000	RS 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Conclusão de Obras Inacabadas							
Objetivo: Garantir com esse projeto que recursos próprios, tidos em obras municipais, tenham suas finalidades alcançadas							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana inacabada	Vb	P	C	-	RS 150.000	RS 150.000	RS 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Banheiros Públicos							
Objetivo: Estruturar as praias com equipamentos de utilidade pública, com condições amplas de receber pessoas que nos visitam, dando dignidade e orgulho a todos que residem no Município.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	-	RS 50.000	RS 50.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Melhoramento da Ladeira do Pescador							
Objetivo: Estruturar a referida ladeira, ampliando, iluminando e equipando com outros apetrechos, permitindo amplas condições de tráfegos com segurança cabível, a todos queiram o referido acesso à praia e na prática de outras atividades correlatadas.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	-	RS 50.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	RS 1.930.000	RS 2.185.000	RS 2.100.000	RS 191.000
AnexXI/B: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária: 2.08 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes							
Função: 26 - Transporte							
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Transportes							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações de geração de renda e emprego.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	RS 95.000	RS 100.000	RS 105.000	RS 110.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Melhoramento da Infraestrutura das Estradas							
Objetivo: Com a recuperação das estradas vicinais (piçarra) construções de bueiras, passagens molhadas, mata-burros, poderemos oferecer melhores condições de tráfego e segurança aos veículos e seus passageiros							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura em estradas	Km	P	C	RS 150.000	RS 180.000	RS 200.000	RS 210.000
Meta Física:	Km	-	-	25	25	25	25
Projeto/Atividade: Construção de Abrigos Rodoviários							
Objetivo: Com a construção desses espaços, iremos oferecer uma melhor estrutura para quem necessita de transporte coletivo							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no transporte rodoviário	Abrigo	P	C	RS 15.000	RS 15.000	RS 15.000	RS 15.000
Meta Física:	Abrigo	-	-	03	03	03	03
Projeto/Atividade: Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros							
Objetivo: Com a sinalização de ruas, avenidas e logradouros daremos melhores condições de tráfego e acesso às ruas e espaços públicos locais							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na sinalização	Placas	P	C	RS 40.000	RS 40.000	RS 20.000	RS 20.000
Meta Física:	Placas	-	-	40	40	40	40
Projeto/Atividade: Construção de Garagem Pública							
Objetivo: Com a construção desse espaço, iremos garantir a guarda dos veículos oficiais, quando não estiverem em atividade.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na guarda do transporte	Garagem	P	I	-	RS 50.000	RS 50.000	-
Meta Física:	Garagem	-	-	-	½ - construção	½ - construção	-
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, iremos garantir a ampliação a estrutura pública necessária.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na Secretaria	Vb	P	I	-	RS 50.000	RS 50.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	RS 300.000	RS 435.000	RS 440.000	RS 355.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	RS 2.230.000	RS 262.000	RS 254.000	RS 2.700.000
Local/Data: Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.							
Nome do Responsável/Cargo: Valdenício José da Costa/Prefeito							
Assinatura:							
Poder: Poder Executivo Plano Plurianual de Investimentos/PPA							
Orgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul Período: 2014 a 2017							
AnexoXII/A: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária: 2.09 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social							
Sub-Unidade Orçamentária: 2.09.1 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Função: 08 - Assistência Social							
Sub-Função: 241 - Assistência ao Idoso							
Projeto/Atividade: Reforma do Centro de Convivência para Idosos							
Objetivo: Com a reforma dessa unidade de assistência, daremos boas condições de funcionamento à unidade de assistência.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na assistência ao idoso	Centro	P	I	-	RS 70.000	RS 70.000	-
Meta Física:	Centro	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Idosos							
Objetivo: Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade promover a socialização e convivência comunitária para idosos, incluindo material de consumo, serviços de terceiros, material gráfico e contratação de oficinairos.							

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Programa	Vb	A	C	R\$ 18.400	R\$ 20.000	R\$ 22.500	R\$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Com a aquisição de equipamentos que servirão à unidade de assistência, teremos melhores condições de funcionamento da ação.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na unidade de assistência	Unid	P	C	R\$ 9.000	R\$ 9.000	R\$ 9.000	R\$ 9.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Transferências de Recursos às Parceiras no Atendimento ao Idoso							
Objetivo: Assegurar o repasse às entidades parceiras que atuam junto ao Idoso.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio ao Programa	Vb	A	C	R\$ 10.000	R\$ 12.000	R\$ 14.000	R\$ 16.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$37.400	R\$111.000	R\$115.500	R\$50.000
AnexoXII/B: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária: 2.09 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social							
Sub-Unidade Orçamentária: 2.09.1 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Função: 08 - Assistência Social							
Sub-Função: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência							
Projeto/Atividade: Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência							
Objetivo: Através de parceria com o Ministério da Assistência Social, promoveremos a manutenção de serviços assistenciais às pessoas com deficiência.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Serviço	Vb	A	C	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil							
Objetivo: Com a construção e instalação dessa unidade estaremos mais aparelhados para o atendimento do deficiente. Retirar o quadro.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Centro de Reabilitação Infantil	Unid	P	I	-	-	R\$ 140.000	R\$ 140.000
Meta Física:	Unid	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							
Objetivo: Com a aquisição de equipamentos que servirão à Unidade de Assistência, teremos melhores condições de funcionamento da ação.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na unidade de assistência	Unid	P	I	-	R\$ 15.000	-	-
Meta Física:	Unid	-	-	-	-	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$25.000	R\$40.000	R\$ 165.000	R\$ 165.000
AnexoXII/C:Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária: 2.09 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social							
Sub-Unidade Orçamentária: 2.09.1 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Função: 08 - Assistência Social							
Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente							
Projeto/Atividade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança de 0 a 6 anos							
Objetivo: Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade promover a socialização e convivência comunitária para crianças de 0 a 06 anos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Programa	Vb	A	C	R\$ 40.000	R\$ 44.000	R\$ 48.000	R\$ 52.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança							
Objetivo: Com a construção e instalação de novas salas de aula, inclusive com a construção de uma nova área de assistência na sede, daremos uma vida mais digna à criança, com o desenvolvimento de atividades educacionais, recreativa e de lazer							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades à criança	Sala	P	I	-	R\$ 50.000	R\$ 50.000	-
Meta Física:	Sala	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade: Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente							
Objetivo: Iremos firmar parceria com as instituições sociais e o Conselho Tutelar visando propiciar ações de proteção à criança e ao adolescente							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Conselho	Vb	A	C	R\$ 48.000	R\$ 52.000	R\$ 57.000	R\$ 63.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa de Enfretamento à Violência Sexual							
Objetivo: Através dessa ação, iremos desenvolver meios de combater a violência sexual à criança e ao adolescente, e ainda garantindo meios de ressocialização da pessoa violentada.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Ações de combate à violência sexual	Vb	A	C	R\$ 42.000	R\$ 44.000	R\$ 45.000	R\$ 46.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos							
Objetivo: Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade promover a socialização e convivência comunitária para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Programa	Vb	A	C	R\$ 70.000	R\$ 72.000	R\$ 76.000	R\$ 78.000
Meta Física:	vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Adolescentes de 15 a 17 anos							
Objetivo: Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade promover a socialização e convivência comunitária para jovens de 15 a 17 anos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Programa	Vb	A	C	R\$ 29.000	R\$ 31.000	R\$ 33.000	R\$ 34.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Unidade de Assistência ao Jovem							
Objetivo: Com a construção de uma unidade de assistência ao jovem, inclusive com a sua informatização, daremos melhores condições de funcionamento do Programa.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Melhoria na Infraestrutura da criança	Unid	P	I	-	-	-	R\$ 180.000
Meta Física:	Unid	-	-	-	-	-	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente							

Objetivo: Com a aquisição de equipamentos que servirão a Unidade de Assistência, teremos melhores condições de funcionamento da ação.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura na unidade de assistência	Unid	P	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Transferências de Recursos nas parcerias no Atendimento à Criança							
Objetivo: Assegurar o repasse à entidades parceiras que atuam junto à criança.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio ao Programa	Vb	A	C	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente							
Objetivo: Assegurar a realização de ações à infância e ao adolescente, principalmente no tocante à formação, ao lazer, à cultura, entre outras atividades. Essas ações, também poderão ser efetivadas através de parcerias com a iniciativa privada.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio ao FIA	Vb	A	C	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real -				R\$364.000	R\$428.000	R\$444.000	R\$588.000
Anexo XII/D:Programas Finalísticos						R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária: 2.09 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social							
Sub-Unidade Orçamentária: 2.09.1 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Função: 08 - Assistência Social							
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária							
Projeto/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social							
Objetivo: Assegurar a manutenção da Secretaria, através da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, com suas atividades precípuas, inclusive com o pagamento de salários de servidores. Também planejamos a informatização dos serviços administrativos da Secretaria Municipal. Nessa área, também teremos a assistência à famílias, seja através de doações de bens ou ajuda financeira.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do FMAS	Vb	A	C	R\$ 760.000	R\$ 880.000	R\$ 980.000	R\$ 1.050.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Construção de Unidade de Assistência Comunitária							
Objetivo: Com a construção de uma unidade de assistência, daremos melhores condições de funcionamento do Programa.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Melhoria na Infraestrutura da assistência	Unid	P	I	-	R\$ 180.000	-	-
Meta Física:	Unid	-	-	-	01	-	-
Projeto/Atividade: Apoio ao Conselho Municipal da Assistência Social							
Objetivo: Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio ao Conselho Municipal	Vb	A	C	R\$ 13.000	R\$ 13.000	R\$ 13.000	R\$ 13.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Para ampliar a Infraestrutura na área da assistência social, teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura à assistência	Imóvel	P	I	R\$ 60.000	-	-	R\$ 100.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	-	-	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos							
Objetivo: Com a aquisição de veículo e outros equipamentos, que servirão a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, teremos melhores condições de supervisionar as ações administrativas da área							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura do FMAS	Vb	P	I	R\$ 30.000	-	-	R\$ 30.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	-	-	01
Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS							
Objetivo: Promover o trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades sociais	Vb	A	C	R\$ 210.000	R\$ 220.000	R\$ 230.000	R\$ 240.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD PBF							
Objetivo: Custear as atividades de gestão e execução do Programa Bolsa Família e do cadastro Único, zelando pela melhoria contínua de ambos.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades sociais	Vb	A	C	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS							
Objetivo: Incentivo ao aprimoramento da gestão nas seguintes áreas: 1. Gestão de serviços; 2. Gestão e organização do SUAS; 3. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; 4. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria; 5. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; 6. Gestão da informação do SUAS; 7. Implementação da vigilância socioassistencial; 8. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado; 9. Gestão financeira dos fundos de assistência social; 10. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; 11. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; 12. Monitoramento do SUAS ; 13. Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; e 14. Realização Conferência Municipal de Assistência Social.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades sociais	Vb	A	C	R\$ 15.000	R\$15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
rojet/Atividade: Manutenção do Programa ACESSUAS, visando o fortalecimento do PRONATEC							
Objetivo: Promover o acesso dos usuários da Assistência, visando a socialização do jovem ao mercado de trabalho, através de cursos promovidos pelo PRONATEC							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades sociais	Vb	A	C	R\$ 100.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Su-total da Unidade Orçamentária/em real -				R\$1.388.000	R\$1.508.000	R\$1.438.000	R\$1.648.000
AnexoXII/E: Programas Finalísticos						R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária: 2.09 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social							
Sub-Unidade Orçamentária: 2.09.1 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Função: 16 – Habitação							
Sub-Função: 482 - Habitação Urbana							
Projeto/Atividade: Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais							
Objetivo: Com a construção de novas unidades s, reduziremos o déficit habitacional do município. Com a reconstrução e a melhoria de outras unidades , daremos condições dignas de moradias às famílias que moram em condições desfavoráveis.							
Descrição da Ação	Unidade	Projeto/Atividade	Contínua	2014	2015	2016	2017

Medida	Atividade	Intercalada					
Construção, reconstrução e melhoria de casas populares	Unid	P	C	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000
Meta Física:	Unid	-	-	32	32	32	32
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar a sede de unidade de assistência, aprimorando os trabalhos assistenciais no município							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000	R\$ 25.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda							
Objetivo: Com a doação de materiais e ajudas às famílias carentes, poderemos incrementar o projeto de melhoria habitacional.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Apoio às famílias carentes	Família	A	C	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 80.000
Meta Física:	Família	-	-	150	150	150	150
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Habitação							
Objetivo: Com a manutenção desse Setor, inclusive com o apoio da assistência social, iremos assistir famílias carentes que não possuem casa própria.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Promoção de atividades sociais	Vb	A	C	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$620.000	R\$620.000	R\$620.000	R\$620.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$2.434.400	R\$2.707.000	R\$2.782.500	R\$3.071.000
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							

Poder:Poder Executivo				Plano Plurianual de Investimentos/PPA			
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul				Período: 2014 a 2017			
AnexoXIII/A: Programas Finalísticos				R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária: 2.10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca.							
Função: 20 – Agricultura							
Sub-Função: 605 – Abastecimento							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Agricultura							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações de atendimento ao pequeno agricultor, inclusive com a aração de terras de pequenos agricultores, com a doação de sementes e apoio técnico na ação de vacinação de animais.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 180.000	R\$ 220.000	R\$ 250.000	R\$ 280.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos de Produção							
Objetivo: Para o programa de apoio aos agricultores e produtores ru rais haverá necessidade da aquisição de tratores com os implementos de produção.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de tratores e equipamentos	Trator	P	I	-	R\$ 80.000	R\$ 80.000	-
Meta Física:	Trator	-	-	-	01	01	-
Projeto/Atividade: Construção de Parque de Exposição de Animais							
Objetivo: Com esse espaço, poderemos criar oportunidades de venda e compra de animais.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao comerciante	Parque	P	I	-	-	-	R\$ 130.000
Meta Física:	Parque	-	-	-	-	-	01
Projeto/Atividade: Construção de Galpão para Implantação do Programa de Avicultura							
Objetivo: Com esse Programa, iremos propiciar o desenvolvimento de nova cultura comercial no nosso município, gerando emprego e renda.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao avicultor	Galpão	P	I	-	-	R\$ 30.000	R\$ 30.000
Meta Física:	Galpão	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Para ampliar a Infraestrutura na agricultura, teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura a agricultura	Imóvel	P	C	R\$ 30.000	R\$ 15.000	R\$ 15.000	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	01	01	-
Projeto/Atividade: Programa de Corte de Terra de pequenos agricultores							
Objetivo: Iremos com esse projeto, viabilizar o incentivo necessário ao pequeno agricultor, viabilizando melhores condições da existência da agricultura familiar							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Ampliação do Setor	Vb	P	A	R\$ 80.000	R\$ 110.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	-	-
Su-total da Unidade Orçamentária/em real -	-	-	-	R\$290.000	R\$425.000	R\$37.000	R\$440.000
AnexoXIII/B: Programas Finalísticos				R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária: 2.10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca							
Função: 20 – Agricultura							
Sub-Função: 605 – Abastecimento							
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Pesca							
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações de atendimento ao pequeno pescador, inclusive com a distribuição de materiais de pesca voltada à pesca familiar							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 150.000	R\$ 180.000	R\$ 200.000	R\$ 210.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos de Produção							
Objetivo: Para o programa de apoio aos pescadores haverá necessidade da aquisição de equipamentos de pesca artesanal.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de equipamentos	Equip	P	I	-	R\$ 90.000	R\$ 90.000	-
Meta Física:	Equip	-	-	-	01	01	-
Projeto/Atividade: Construção de Frigorífico Público							
Objetivo: Com esse espaço, poderemos criar oportunidades de armazenagem do pescado.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017

Infraestrutura ao pequeno pescador	Medida	Atividade	Intercalada					
Meta Física:	Unid	P	I	-	-	-	-	RS 90.000
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis	Unid	-	-	-	-	-	-	01
Objetivo: Para ampliar a Infraestrutura na pesca, teremos que contar com imóveis para edificação de espaço públicos.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura a pesca	Imóvel	P	I	-	RS 15.000	RS 15.000	-	
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	01	-	
Projeto/Atividade: Apoio ao Pequeno Pescador								
Objetivo: Através desse projeto, a administração municipal dará o apoio ao pequeno pescador, ora através de curso de capacitação e/ou formação, apoio logístico na construção do barco de pesca, e na garantia da compra ou do transporte da produção artesanal aos grades centros.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura ao pequeno pescador	Unid	A	C	RS 50.000	RS 50.000	RS 50.000	RS 50.000	
Meta Física:	Unid	-	-	20	20	20	20	
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	RS 200.000	RS 335.000	RS 355.000	RS 350.000	
Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	RS 490.000	RS 760.000	RS 730.000	RS 790.000	
Local/Data:				Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.				
Nome do Responsável/Cargo:				Valdenício José da Costa/Prefeito				
Assinatura:								
Poder/Poder Executivo				Plano Plurianual de Investimentos/PPA				
Órgão: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul				Período: 2014 a 2017				
AnexoXIV/A: Programas Finalísticos				RS 1,00				
Unidade Orçamentária: 2.11 – Secretaria Municipal de Saúde								
Sub-Unidade Orçamentária: 2.11.1 - Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 – Saúde								
Sub-Função: 301 - Atenção Básica								
Projeto/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde								
Objetivo: Através do Fundo Municipal de Saúde iremos propiciar as ações necessárias no âmbito da saúde pública, visando o melhor atendimento da população local								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura do Fundo Municipal	Vb	A	C	RS 3.280.000	RS 3.600.000	RS 3.800.000	RS 4.000.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Implantação e Manutenção da Estratégia Saúde da Família								
Objetivo: Com a manutenção das equipes existentes, e possivelmente a sua ampliação, teremos o ESF em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde preventiva. Além da manutenção do Programa, teremos a aquisição de veículos para transporte das equipes e equipamentos para o bom funcionamento da ação.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao PSF	Equipe	A	C	RS 1.000.000	RS 1.200.000	RS 1.400.000	RS 1.600.000	
Meta Física:	Equipe	-	-	12	12	12	12	
Projeto/Atividade: Manutenção da Estratégia Saúde Bucal e o Centro Especializado de Odontologia								
Objetivo: Com a manutenção das equipes existentes, e possivelmente a sua ampliação, bem como a manutenção do CEO, iremos dar condições dignas à atividade odontológica em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde bucal preventiva. Além da manutenção do Programa, teremos a aquisição de equipamentos para o bom funcionamento da ação.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao PSB	Equipe	A	C	RS 380.000	RS 400.000	RS 420.000	RS 450.000	
Meta Física:	Equipe	-	-	11	11	11	11	
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa de Atenção Básica								
Objetivo: Com a manutenção e melhora das ações de assistência básica viabilizaremos o melhor atendimento da população local								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Programa de atenção básica	Vb	A	C	RS 550.000	RS 580.000	RS 600.000	RS 620.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde								
Objetivo: Com a manutenção desse Programa, estaremos desenvolvendo ações preventivas na saúde básica, melhorando o nível da saúde pública no nosso Município								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Programa de AC's	Agente	A	C	RS 328.000	RS 380.000	RS 550.000	RS 632.000	
Meta Física:	Agente	-	-	23	23	29	29	
Projeto/Atividade: Manutenção da Farmácia Básica								
Objetivo: Com essa manutenção, iremos controlar com mais eficiência e de acordo com o Plano Estadual da Farmácia Básica, combinado com o plano local, a aquisição de produtos adequados, com o seu controle específico de estoque e distribuição.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Intensificar as ações de saúde básica	Farmácia	A	C	RS 140.000	RS 160.000	RS 180.000	RS 200.000	
Meta Física:	Farmácia	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Manutenção do CAPS I – II								
Objetivo: Com esse Programa, iremos propiciar um atendimento técnico qualificado aqueles que necessitem de apoio mais específico.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao programa	Programa	A	C	RS 280.000	RS 300.000	RS 370.000	RS 405.000	
Meta Física:	Programa	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças								
Objetivo: Com esse Programa iremos fiscalizar endemias, evitando a sua proliferação.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao programa ECD	Vb	A	C	RS 210.000	RS 240.000	RS 280.000	RS 300.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária								
Objetivo: Com esse Programa iremos fiscalizar farmácias, restaurantes, bares, mercados, feiras, matadouro e similares, onde cobriremos a má higienização desses locais.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao programa de Vigilância	Vb	A	C	RS 4.500	RS 5.200	RS 6.200	RS 7.500	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	

Projeto/Atividade: Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família								
Objetivo: Com esse Programa, iremos propiciar atendimentos específicos à família, agindo com ações preventivas na saúde pública								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao programa NASF	Programa	A	C	R\$ 200.000	R\$ 220.000	R\$ 260.000	R\$ 280.000	
Meta Física:	Programa	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Manutenção e Ampliação do Programa de Pólos de Academia de Saúde								
Objetivo: Através dessa ação iremos garantir espaços adequados que propiciem a atividade física aqueles que não possuem condição de frequentar academias particulares								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura nas Academias de Saúde	Unid	A	C	R\$ 180.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000	
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01	
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 6.552.500	R\$ 7.285.200	R\$ 8.066.200	R\$ 8.694.500	
AnexoXIV/B: Programas Finalísticos						R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária: 2.11 – Secretaria Municipal de Saúde								
Sub-Unidade Orçamentária: 2.11.1 - Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 – Saúde								
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Projeto/Atividade: Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades								
Objetivo: Contando com a gestão plena no âmbito da descentralização dos serviços de saúde pública, e sendo o Município referência para a Região Litoral Agreste, deveremos implementar ações de média e alta complexidades, atendendo a população com a realização de exames e atendimentos complexos. Esses atendimentos poderão ocorrer através da Unidade Hospitalar existente, bem como através de prestadores terceirizados.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura à alta e média complexidades	Vb	A	C	R\$ 600.000	R\$ 600.000	R\$ 600.000	R\$ 600.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$600.000	R\$600.000	R\$600.000	R\$600.000	
AnexoXIV/C: Programas Finalísticos						R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária: 2.11 – Secretaria Municipal de Saúde								
Sub-Unidade Orçamentária: 2.11.1 - Fundo Municipal de Saúde								
Função: 10 – Saúde								
Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Projeto/Atividade: Construção e Ampliação de Unidades de Saúde								
Objetivo: Com a construção e ampliação de unidades de saúde, viabilizaremos a ampliação do número de atendimentos ambulatoriais.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	C	R\$ 200.000	R\$ 12.000	R\$ 12.000	R\$ 12.000	
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde								
Objetivo: Com essa aquisição de equipamentos estaremos propiciando melhores condições de funcionamento da saúde pública municipal.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura nas unidades de saúde	Vb	P	C	R\$ 250.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica								
Objetivo: Com a aquisição de sses equipamentos (unidade móvel e ambulâncias), daremos uma melhor Infraestrutura no atendimento à população								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura na saúde pública	Unid	P	C	R\$ 70.000	R\$ 70.000	R\$ 100.000	R\$ 70.000	
Meta Física:	Unid	-	-	01 ambulância	01 ambulância	01 – UM	01 ambulância	
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente								
Objetivo: Com essa ação iremos propiciar a ampliação e modernização do serviço público de saúde, com o reequipamento de unidades municipal de saúde								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Infraestrutura nas unidades de saúde	Vb	P	C	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	R\$ 60.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis								
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área da saúde, aprimorando os trabalhos precípuos no município.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	I	-	R\$ 40.000	-	R\$ 40.000	
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01	
Projeto/Atividade: Apoio ao Conselho Municipal de Saúde								
Objetivo: Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Apoio ao Conselho Municipal	Vb	A	C	R\$ 18.000	R\$ 20.000	R\$ 22.000	R\$ 24.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Projeto/Atividade: Transferências de recursos a Prestadores de Serviços								
Objetivo: Assegurar a contratação, a boa execução dos serviços e a transferência financeira a entidades privadas que atuam junto ao SUS, permitindo o pleno atendimento à comunidade local.								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Contratação da terceirização	Vb	A	C	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 100.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 698.000	R\$ 362.000	R\$ 354.000	R\$ 366.000	
AnexoXIV/D: Programas Finalísticos						R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária: 2.11 – Secretaria Municipal de Saúde								
Sub-Unidade Orçamentária: 2.11.1 - Fundo Municipal de Saúde								
Função: 17 – Saneamento								
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano								
Projeto/Atividade: Manutenção do Setor de Saneamento								
Objetivo: Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores								
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017	
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R\$ 16.000	R\$ 16.000	R\$ 16.000	R\$ 16.000	
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01	

Projeto/Atividade: Ampliação do Sistema de Saneamento Básico							
Objetivo: Com a ampliação do sistema de saneamento básico, inclusive com a construção de estações elevatórias e bacias de estabilização, retiraremos o esgoto a céu aberto presente nas ruas da periferia e trataremos em estações de tratamento, para que tenham a destinação final e o seu reaproveitamento.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura no saneamento básico	Km	P	C	R\$ 180.000	R\$ 180.000	R\$ 180.000	R\$ 180.000
Meta Física:	Km	-	-	12	12	12	12
Projeto/Atividade: Construção de Bacia de Estabilização							
Objetivo: Com a construção dessa área, iremos alojar águas servidas em local apropriado, evitando a contaminação do lençol freático.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura ao Saneamento	Bacia	P	I	-	R\$ 90.000	-	R\$ 120.000
Meta Física:	Bacia	-	-	-	01	-	01
Projeto/Atividade: Construção de Unidades Sanitárias							
Objetivo: Com a construção de banheiros em suas residências, as famílias carentes que não dispõem da mínima higienização, passarão a tê-la.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Construção de unidades sanitárias	Unid	P	C	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000	R\$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	30	30	30	30
Projeto/Atividade: Construção de Lavanderias Comunitárias							
Objetivo: Com a construção dessa área, iremos permitir a adequação das condições de trabalho de muitas mães que não possuem Infraestrutura para essa atividade.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Infraestrutura social	Lavand	P	I	-	-	R\$ 30.000	R\$ 30.000
Meta Física:	Lavand	-	-	-	-	01	01
Projeto/Atividade: Aquisição de Imóveis							
Objetivo: Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar espaços públicos para área de saneamento.							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2014	2015	2016	2017
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	I	-	R\$ 15.000	-	R\$ 15.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$236.000	R\$ 341.000	R\$ 266.000	R\$401.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R\$ 8.086.500	R\$ 8.588.200	R\$ 9.286.200	R\$10.061.500
Local/Data:	Tibau do Sul/RN, 20 de dezembro de 2013.						
Nome do Responsável/Cargo:	Valdenício José da Costa/Prefeito						
Assinatura:							

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DE702EA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores das tabelas de preços para análise dos processos de licenciamento ambiental para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando a permissibilidade legal contida no § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 383, de 31 de dezembro de 2008 (Código do Meio Ambiente), que trata da fixação e atualização anual dos preços das licenças ambientais;

D E C R E T A:

Art. 1º. As tabelas de preços para análise dos processos de licenciamento ambiental ficam atualizadas monetariamente em cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento (5,93%) para o exercício de 2014, equivalente a variação acumulada anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, cujos valores estão discriminados nos Anexos I e II de acordo com a classificação do porte do empreendimento e do potencial poluidor/degradador.

Parágrafo único. Para análise de requerimento de dispensa de licença ambiental fica fixada a taxa correspondente a LSIO (Licença Simplificada de Instalação e Operação).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 26 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de preços para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador estabelecidos por meio da Resolução do CONEMA (exceto para as atividades de CARCINICULTURA e PETROLÍFERAS) - Valores expressos em reais (R\$).

Atualizada para o exercício 2014 com base na variação acumulada anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Potencial Poluidor/Degradador	Licença	Porte do Empreendimento				
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Pequeno	DL	R\$ 348,64	R\$ 348,64	-	-	-
	AE	R\$ 148,89	R\$ 148,89	-	-	-
	LSP	R\$ 149,42	R\$ 149,42	-	-	-
	LSIO	R\$ 348,64	R\$ 348,64	-	-	-
	LS	R\$ 498,07	R\$ 498,07	-	-	-
	LP	-	-	R\$ 664,10	R\$ 1.328,19	R\$ 2.656,37

	LI	-	-	R\$ 996,14	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56
	LO	-	-	R\$ 996,14	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56
	LIO	-	-	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14
	LRO	R\$ 498,07	R\$ 498,07	R\$ 2.656,37	R\$ 5.312,75	R\$ 10.625,51
Médio	DL	R\$ 348,64	R\$ 348,64	-	-	-
	LSP	R\$ 149,42	R\$ 149,42	-	-	-
	LSIO	R\$ 348,64	R\$ 348,64	-	-	-
	LS	R\$ 498,07	R\$ 498,07	-	-	-
	LP	-	-	R\$ 1.328,19	R\$ 2.656,37	R\$ 5.312,75
	LI	-	-	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14
	LO	-	-	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14
Grande	LIO	-	-	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14	R\$ 15.938,26
	LRO	R\$ 498,07	R\$ 498,07	R\$ 5.312,75	R\$ 10.625,51	R\$ 21.251,02
	LP	R\$ 664,10	R\$ 1.328,19	R\$ 2.656,37	R\$ 5.312,75	R\$ 10.625,51
	LI	R\$ 996,13	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14	R\$ 15.938,26
	LO	R\$ 996,13	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14	R\$ 15.938,26
	LIO	R\$ 1.992,29	R\$ 3.984,56	R\$ 7.969,14	R\$ 15.938,26	R\$ 31.876,53
	LRO	R\$ 2.656,37	R\$ 5.312,75	R\$ 10.625,51	R\$ 21.251,02	R\$ 42.502,06

Tabela de preços para obtenção das licenças ambientais para a atividade de CARCINICULTURA, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA – valores expressos em reais (R\$).
Atualizada para o exercício 2014 com base na variação acumulada anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Potencial Poluidor/Degradador	Licença	Porte do Empreendimento					
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional I	Excepcional II
Médio	LSP	R\$ 145,44	R\$ 145,44	-	-	-	-
	LSIO	R\$ 339,35	R\$ 339,35	-	-	-	-
	LS	R\$ 518,28	R\$ 518,28	-	-	-	-
	LP	-	-	R\$ 1.292,82	R\$ 2.585,65	R\$ 3.656,66	R\$ 5.171,30
	LI	-	-	R\$ 1.939,23	R\$ 3.878,47	R\$ 5.485,00	R\$ 7.756,96
	LO	-	-	R\$ 1.939,23	R\$ 3.878,47	R\$ 5.485,00	R\$ 7.756,96
	LRO	R\$ 518,28	R\$ 518,28	R\$ 5.171,30	R\$ 10.342,61	R\$ 14.626,66	R\$ 20.685,23

Tabela de preços para análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador do empreendimento/atividade, estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA – valores expressos em reais (R\$).
Atualizada para o exercício 2014 com base na variação acumulada anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)						
Potencial Poluidor/Degradador	Porte do Empreendimento					
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Pequeno (P)	R\$ 7.891,37	R\$ 7.891,37	R\$ 7.891,37	R\$ 11.047,90	R\$ 15.782,72	
Médio (M)	R\$ 7.891,37	R\$ 7.891,37	R\$ 7.891,37	R\$ 11.047,90	R\$ 15.782,72	
Grande (G)	R\$ 23.674,09	R\$ 23.674,09	R\$ 23.674,09	R\$ 31.565,48	R\$ 47.348,19	

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:C5D65BB3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN